



**PENA**

**JUSTA**

**Plano Nacional para o Enfrentamento  
do Estado de Coisas Inconstitucional  
nas Prisões Brasileiras**

Arguição de Descumprimento de  
Preceito Fundamental 347

APOIO



**FAZENDO  
JUSTIÇA**



SECRETARIA NACIONAL  
DE POLÍTICAS PENAIS



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO





**PENA**

**JUSTA**

**Plano Nacional para o Enfrentamento  
do Estado de Coisas Inconstitucional  
nas Prisões Brasileiras**

Arguição de Descumprimento de  
Preceito Fundamental 347

APOIO



FAZENDO  
JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL  
DE POLÍTICAS PENAIS



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



CNJ  
CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

Conselho Nacional de Justiça — CNJ

**Presidente**

Ministro Luís Roberto Barroso

**Corregedor Nacional de Justiça**

Ministro Mauro Campbell Marques

**Conselheiros**

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Mônica Autran Machado Nobre

Alexandre Teixeira Cunha

Renata Gil de Alcântara Videira

Daniela Pereira Madeira

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Schoucair

Daiane Nogueira de Lira

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

**Secretária-Geral**

Adriana Alves dos Santos Cruz

**Secretário de Estratégia e Projetos**

Gabriel da Silveira Matos

**Diretor-Geral**

Johaness Eck

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
SOCIAL

**Secretária de Comunicação Social**

Giselly Siqueira

**Coordenador de Múltiplos**

Jônathas Seixas de Oliveira

**Diagramação**

Marcelo Gomes

Bernardo da Rosa Costa

**Revisão**

Carmem Meneses e Caroline Zanetti

Departamento de Monitoramento e  
Fiscalização do Sistema Carcerário e  
do Sistema de Execução de Medidas  
Socioeducativas — DMF

**Supervisor**

Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano

**Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador**

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

**Juizes Auxiliares da Presidência**

Edinaldo César Santos Junior

João Felipe Menezes Lopes

Jônatas Andrade

**Diretora Executiva**

Renata Chiarinelli Laurino

**Diretora Técnica**

Carolina Castelo Branco Cooper

Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Ministro**

Ricardo Lewandowski

Secretaria Nacional de Políticas Penais

**Secretário**

André Albuquerque Garcia

**Grupo de trabalho**

Mayesse Silva Parizi (Coordenação)

Adriana Lourenço Pessoa Vessoni

Antonio Carlos Paula Martins

Carlos Diego Peixoto de Souza

Cíntia Rangel Assunção

Cleober Pires Silveira

Flávia Joenck da Silva

Gabriel de Barcelos Conceição Silva

Gilberto Cardoso da Silva

Giovana Pereira de Paiva Leite

Jéssica Leal e Silva Macedo

João Vitor Elpidio Ferreira

Juciane Prado Lourenço da Silva

Lícia Ferreira Fontenele

Lício Joaquim da Silva Rêgo

Luana Gomes Pedrosa

Luiz Fernando Chaves da Motta

Mayra Costa Ribeiro

Paula Cristina da Silva Godoy

Sandro Abel Souza Barradas

Simone Schuck da Silva

Stephane Silva de Araujo

Susana Inês de Almeida e Silva

Taís Kuchnir

Thiago Hiraki Utida

Vinícius Barbosa Graciano de Sousa

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

**Ministra**

Macaé Maria Evaristo dos Santos

Secretaria-Executiva

**Secretária-Executiva**

Janine Mello dos Santos

Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**Secretário**

Bruno Renato Nascimento Teixeira

**Grupo de Trabalho**

Bruna Martins Costa

Felipe Iraldo de Oliveira Biasoli

Gabriela Grupp

Gustavo Fontana Pedrollo

Marcella Freire de Oliveira Garcia

Roberto Rocha Coelho Pires

Advocacia-Geral da União

**Advogado-Geral da União**

Jorge Messias

**Adjunto do Advogado-Geral da União e Advogado-Geral da União Substituto**

Flavio José Roman

**Adjunto do Advogado-Geral da União**

Junior Divino Fideles

**Adjunto do Advogado-Geral da União**

Paulo Ronaldo Ceo de Carvalho

Secretaria-Geral de Contencioso

**Secretária-Geral de Contencioso**

Isadora Maria Belém Rocha Cartaxo de Arruda

**Secretária-Adjunta de Contencioso**

Andrea de Quadros Dantas

**Chefe de Gabinete**

Fernanda Pereira Costa Silva

**Advogado da União**

Felipe Viégas

PNUD BRASIL — Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

**Representante-Residente**

Claudio Providas

**Representante-Residente Adjunto**

Carlos Arboleda

**Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática**

Maristela Baioni

**Coordenadora da Unidade de Paz e Governança**

Moema Freire

**Coordenadora-Geral (equipe técnica)**

Valdirene Daufemback

**Coordenador-Adjunto (equipe técnica)**

Talles Andrade de Souza

Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro

**Membros**

André Albuquerque Garcia

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

## Ficha técnica do Plano Nacional

### **Revisão Técnica**

Amanda Pacheco Santos  
Carolina Castelo Branco Cooper  
Ednilson Couto de Jesus Junior  
Felipe Athayde Lins de Melo  
Giane Silvestre  
Juliana Tonche  
Kênia Rodrigues Mattos  
Lídia Cristina Silva Barbosa  
Luciana da Luz Silva  
Luisa Bertrami D'Angelo  
Mayesse Silva Parizi  
Michele Duarte Silva  
Natália Caruso Ribeiro  
Nataly Pereira Costa  
Pedro Henrique Mourthé de Araújo Costa  
Renata Chiarinelli Laurino  
Simone Schuck da Silva  
Valdirene Daufemback  
Victor Martins Pimenta  
Vinícius Assis Couto  
Vitor Stegemann Dieter  
Vivian Delácio Coelho

### **Elaboração**

Alexander Cambraia N. Vaz  
Amanda Pacheco Santos  
Carolina Castelo Branco Cooper  
Caroline Xavier Tassara  
Daiane Bushey  
Débora Neto Zampier  
Ednilson Couto de Jesus Junior  
Fabiana de Lima Leite  
Felipe Athayde Lins de Melo  
Francine Machado de Paula  
Giane Silvestre  
Gustavo Carvalho Bernardes  
Janaína Camelo Homerin  
Juliana Tonche  
Karoline Silveira de Souza  
Kênia Rodrigues Mattos  
Liana Lisboa Correia  
Lidia Cristina Silva Barbosa  
Lidiani Fadel Bueno  
Lucas Pereira de Miranda  
Luciana da Luz Silva  
Luisa Bertrami D'Angelo  
Mayesse Silva Parizi  
Michele Duarte Silva  
Natália Caruso Ribeiro  
Nataly Pereira Costa  
Pedro Henrique Mourthé de Araújo Costa

Pollyanna Bezerra Lima Alves  
Raissa Carla Belintani de Souza  
Renata Chiarinelli Laurino  
Rita de Cássia dos Santos  
Simone Schuck da Silva  
Talles Andrade de Souza  
Valdirene Daufemback  
Vinícius Assis Couto  
Vitor Stegemann Dieter  
Vivian Delácio Coelho

### **Colaboração**

Alessandra Amâncio  
Alexandra Luciana Costa  
Alexandre Padula Jannuzzi  
André Zanetic  
Andréa Vaz de Souza Perdigão  
Ane Ferrari Ramos Cajado  
Bruna Nowak  
Bruno Muller Silva  
Camila Curado Pietrobelli  
Caroline da Silva Modesto  
Carolini Carvalho Oliveira  
Edinaldo César Santos Junior  
Isabela Rocha Tsuji Cunha  
Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães  
Izabella Lacerda Pimenta  
Flávia Cristina Piovesan  
Gabriel da Silveira Matos  
Jamile dos Santos Carvalho  
João Felipe Menezes Lopes  
Jônatas dos Santos Andrade  
Josiane do Carmo Silva  
Joyce Ana Macedo de Sousa Arruda  
Juliana Linhares Aguiar  
Kátia Herminia Martins Lazarano Roncada  
Larissa Lima de Matos  
Luis Pereira dos Santos  
Manuela Abath Valença  
Márcio Barrim Bandeira  
Mário Henrique Ditticio  
Melina Machado Miranda  
Nayara Teixeira Magalhães  
Natália Faria Resende Castro  
Natália Vilar Pinto Ribeiro  
Priscila Coelho  
Salomão Rodrigues da Silva Neto  
Sidney Arruda  
Wesley Oliveira Cavalcante  
Zuleica Garcia de Araújo

# SUMÁRIO

<b>SIGLAS.....</b>	<b>12</b>
<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>17</b>
<b>1 O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NAS PRISÕES BRASILEIRAS .....</b>	<b>19</b>
<b>1.1 A ADPF 347 .....</b>	<b>20</b>
<b>1.2 Desafios Estruturais da Prisão no Brasil .....</b>	<b>24</b>
1.2.1 Escravização, Racismo e o Histórico da Privação de Liberdade no Brasil.....	24
1.2.2 Violação de Direitos e Violência Institucional .....	27
1.2.3 A Prisão como Reforço da Insegurança Social .....	30
1.2.4 Crime Organizado e Grupos Faccionados .....	32
1.2.5 Défi cits de Gestão e de Indução da Política Penal .....	32
1.2.6 Ineficiência da Política Penal no Contexto Federativo .....	35
1.2.7 Gestão Incipiente da Informação da Política Penal .....	36
1.2.8 Desestruturação dos Modelos de Cumprimento de Pena .....	40
<b>1.3 Histórico das Estratégias Nacionais Relacionadas ao Sistema Prisional .</b>	<b>42</b>
1.3.1 Comissões Parlamentares de Inquérito: Legislativo – 1976, 1993, 2007, 2015 ..	43
1.3.2 Plano Diretor do Sistema Penitenciário: Executivo – 2008 a 2012 .....	48
1.3.3 Mutirões Carcerários: Judiciário – 2008 .....	49
1.3.4 Acordo de Cooperação para Melhoria do Sistema Prisional: Interinstitucional – 2011 a 2013.....	51
1.3.5 Projeto BRA 14/011 – Fortalecimento da Gestão Prisional no Brasil.....	53
1.3.6 Decisão Cautelar da ADPF 347: Judiciário – 2015.....	53
1.3.7 Projeto BRA 18/019 – Fazendo Justiça e Planos Executivos Estaduais: Judiciário – 2019 até o Momento Presente.....	55
1.3.8 Criação da Secretaria Nacional de Políticas Penais – 2023 até o Momento Presente.....	58

## **2 METODOLOGIA E PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO NACIONAL.....59**

### **2.1 Bases Principlológicas do Plano Nacional.....60**

2.1.1	Direitos Humanos e Justiça Racial.....	60
2.1.1.1	Garantia da Dignidade Humana e Respeito aos Direitos Fundamentais.....	62
2.1.1.2	Reconhecimento das Interseccionalidades e da Vulnerabilização Penal.....	63
2.1.1.3	Firme Compromisso na Prevenção e no Combate à Tortura e aos Maus-Tratos.....	70
2.1.1.4	Propósito da Segurança Cidadã.....	71
2.1.2	Da Gestão Pública.....	74
2.1.2.1	Legalidade.....	74
2.1.2.2	Impessoalidade.....	74
2.1.2.3	Moralidade.....	75
2.1.2.4	Publicidade.....	75
2.1.2.5	Eficiência.....	76
2.1.2.6	Da Participação Social.....	77
2.1.2.7	Compliance.....	77
2.1.2.7	Proteção de Dados Pessoais.....	78
2.1.2.8	Construção Dialógica.....	79
2.1.3	Dos Ambientes de Privação de Liberdade.....	79
2.1.3.1	Princípio da Normalidade.....	79
2.1.3.2	Princípio da Redução de Danos.....	80
2.1.3.3	Princípio da Integração, da Intersectorialidade e da Interinstitucionalidade.....	80
2.1.3.4	Princípio da Proteção.....	81
2.1.3.5	Individualização da Pena e Singularização do Atendimento.....	81
2.1.4	Dos Parâmetros Ambientais, Sociais e de Governança e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.....	83
2.1.5	Dos Impactos Imprescindíveis.....	84
2.1.5.1	Fortalecer as Alternativas Penais e os Novos Paradigmas de Responsabilização em Liberdade.....	84
2.1.5.2	Reverter o Processo de Hiperencarceramento e Diminuir a Superlotação no Sistema Prisional.....	85
2.1.5.3	Modificar Positivamente as Estratégias de Gestão e a Vida das Pessoas no Sistema Prisional.....	86
2.1.5.5	Construir Políticas Públicas Sustentáveis.....	87
2.1.5.6	Repercussão Positiva para a Vida em Sociedade.....	89

### **2.2 Bases Legais do Plano Nacional.....89**

### **2.3 Bases Metodológicas do Plano Nacional..... 101**

2.3.1	Teoria da Mudança.....	101
2.3.2	Marco Lógico.....	102

<b>2.4</b>	<b>Instituições Responsáveis pelo Plano Nacional .....</b>	<b>105</b>
2.4.1	Atuação do DMF/CNJ .....	106
2.4.2	Atuação da Senappen/MJSP .....	106
2.4.3	Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro .....	107
2.4.4	Atuação dos Demais Órgãos Envolvidos .....	108
<b>2.5</b>	<b>Processo de Construção do Plano .....</b>	<b>109</b>
2.5.1	Diálogos para Construção do Plano Nacional .....	109
2.5.1.1	Diálogos com a União .....	109
2.5.1.2	Diálogos com o Sistema de Justiça .....	110
2.5.1.3	Diálogos com a Sociedade Civil .....	111
2.5.2	Da Proposta Inicial, das Contribuições a partir dos Diálogos e da Organização Final do Texto .....	112
<b>2.6</b>	<b>Diferenciais do Plano Nacional .....</b>	<b>114</b>
<b>2.7</b>	<b>Perspectivas para a Construção dos Planos Estaduais e do Plano Distrital .....</b>	<b>116</b>
2.7.1	Metodologia de Elaboração .....	116
<b>3</b>	<b>PLANO NACIONAL: DIMENSÃO ESTRUTURANTE, EIXOS DE ATUAÇÃO E PROBLEMAS .....</b>	<b>118</b>
<b>3.1</b>	<b>Eixo 1: Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Prisional .....</b>	<b>120</b>
3.1.1	Problema 1: Superlotação Carcerária e Sobrerrepresentação da População Negra .....	120
3.1.2	Problema 2: Uso Excessivo da Privação de Liberdade .....	123
<b>3.2</b>	<b>Eixo 2: Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional .....</b>	<b>125</b>
3.2.1	Problema 1: Inadequação da Arquitetura Prisional .....	126
3.2.2	Problema 2: Baixa Oferta e Má Qualidade dos Serviços Prestados nas Prisões .....	127
3.2.3	Problema 3: Tortura, Tratamentos Desumanos, Cruéis e Degradantes às Pessoas Privadas de Liberdade .....	130
3.2.4	Problema 4: Falta de Transparência e de Canais Efetivos para Denúncias dos Problemas Prisionais .....	132
3.2.5	Problema 5: Desvalorização dos(as) Servidores(as) Penais .....	133
<b>3.3</b>	<b>Eixo 3: Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social .....</b>	<b>134</b>
3.3.1	Problema 1: Processos de Saída da Prisão sem Estratégias de Reintegração Social .....	134
3.3.2	Problema 2: Irregularidades e Gestão Insuficiente dos Processos de	

Execução Penal.....	135
<b>3.4 Eixo 4: Políticas para não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional .....</b>	<b>136</b>
3.4.1 Problema 1: Baixa Institucionalização do Enfrentamento ao Racismo no Ciclo Penal.....	137
3.4.2 Problema 2: Fragilidade das Políticas Penais, Orçamentos e Informações ..	138
3.4.3 Problema 3: Desrespeito aos Precedentes dos Tribunais Superiores e normativas do Conselho Nacional de Justiça.....	140
3.4.4 Problema 4: Insuficiência de Medidas de Reparação Pública quanto à Questão Prisional no Brasil .....	142
3.4.5 Problema 5: Afastamento dos(as) Servidores(as) do Sistema de Justiça Criminal das Estratégias de Reintegração Social de Pessoas Privadas de Liberdade.....	143
<b>3.5 Mapa Mental — Eixos de Atuação e Problemas .....</b>	<b>145</b>
<b>4 PLANO NACIONAL: AÇÕES MITIGADORAS E MEDIDAS PROPOSTAS .....</b>	<b>146</b>
<b>4.1 Eixo 1: Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Prisional .....</b>	<b>147</b>
4.1.1 Ações Mitigadoras e Medidas Propostas .....	147
4.1.2 Mapa Mental do Eixo 1: Problemas e Ações Mitigadoras .....	153
<b>4.2 Eixo 2: Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional .....</b>	<b>154</b>
4.2.1 Ações Mitigadoras e Medidas Propostas.....	154
4.2.2 Mapa Mental do Eixo 2: Problemas e Ações Mitigadoras .....	170
<b>4.3 Eixo 3: Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social.....</b>	<b>171</b>
4.3.1 Ações Mitigadoras e Medidas Propostas.....	171
4.3.2 Mapa Mental do Eixo 3: Problemas e Ações Mitigadoras .....	178
<b>4.4 Eixo 4: Políticas de não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional .....</b>	<b>179</b>
4.4.1 Ações Mitigadoras e Medidas Propostas.....	179
4.4.2 Mapa Mental do Eixo 4: Problemas e Ações Mitigadoras.....	189
<b>5 INDICADORES, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO .....</b>	<b>191</b>
<b>5.1 Indicadores para Governança e Monitoramento do Plano Nacional....</b>	<b>191</b>
5.1.1 Indicadores em Destaque do Eixo 1 – Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Penal .....	192

5.1.2	Indicadores em Destaque do Eixo 2 – Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da ESTRUTURA PRISONAL.....	195
5.1.3	Indicadores em Destaque do Eixo 3 – Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social .....	197
5.1.4	Indicadores em Destaque do Eixo 4 – Políticas de não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional.....	198
<b>5.2</b>	<b>Governança: Estado e Sociedade Civil.....</b>	<b>201</b>
5.2.1	Instância Interinstitucional de âmbito Federal.....	201
5.2.2	Instâncias Intersetoriais de Âmbito Estadual e Distrital .....	202
5.2.3	Instância Intersetorial de Âmbito Nacional .....	203
5.2.4	Desenho das Instâncias de Governança para Implementação da Decisão da ADPF 347.....	203
5.2.5	Governança de Recursos Financeiros.....	204
<b>5.3</b>	<b>Estratégias de Monitoramento .....</b>	<b>205</b>
5.3.1	Informes de Monitoramento ao Supremo Tribunal Federal.....	206
5.3.2	Reuniões de Acompanhamento.....	206
5.3.3	Reportes dos Comitês de Políticas Penais.....	208
5.3.4	Reportes Institucionais .....	208
5.3.5	Missões de monitoramento .....	209
5.3.6	Reuniões de Trabalho e Ciclos Contingenciais de Monitoramento .....	209
5.3.7	Participação da sociedade civil .....	210
<b>5.4</b>	<b>Painéis públicos.....</b>	<b>212</b>
	<b>CONCEITOS DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>215</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>221</b>

**ADPF** – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental  
**AGU** – Advocacia-Geral da União  
**AMB** – Associação dos Magistrados Brasileiros  
**ANADEF** – Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Federais  
**ANADEP** – Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos  
**Anamatra** – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho  
**ANPP** – Acordo de Não Persecução Penal  
**Apec** – Serviços de Atendimento às Pessoas Custodiadas  
**APT** – Associação para a Prevenção da Tortura  
**ARPEN** – Associação de Registradores de Registros Naturais  
**BNDES** – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
**BNMP** – Banco Nacional de Mandados de Prisão  
**BNMP 2.0** – Banco Nacional de Monitoramento de Prisões  
**BNMP 3.0** – Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões  
**CadÚnico** – Cadastro Único  
**CDESS** – Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável  
**CEB** – Câmara de Educação Básica  
**CEDAW** – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher  
**Cenapa** – Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas  
**CF** – Constituição Federal  
**CFOAB** – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil  
**CGCAP** – Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais  
**CGU** – Controladoria-Geral da União  
**CIAP** – Classificação Internacional de Assistência Primária  
**Ciaps** – Central Integrada de Alternativas Penais  
**CIDH** – Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
**CME** – Cartão Material Escolar  
**CNE** – Conselho Nacional de Educação  
**CNIEP** – Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais  
**CNJ** – Conselho Nacional de Justiça  
**CNMP** – Conselho Nacional do Ministério Público  
**CNPPC** – Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias  
**CONAMPE** – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público  
**Condege** – Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais

**Condel** – Conselhos Deliberativos

**Conimpa** – Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial

**Consej** – Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária do Brasil

**Corte IDH** – Corte Interamericana de Direitos Humanos

**CPF** – Cadastro de Pessoa Física

**CPI** – Comissão Parlamentar de Inquérito

**CPP** – Código de Processo Penal

**CRAS** – Centro de Referência da Assistência Social

**CRV** – Centrais de Regulação de Vagas

**DEM** – Partido Democratas

**Depen** – Departamento Penitenciário Nacional

**Desc** – Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

**DIAMGE** – Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos

**DIP** – Diretoria de Inteligência Penitenciária

**DIREX** – Diretoria Executiva

**DIRPP** – Diretoria de Políticas Penitenciárias

**DISPF** – Diretoria do Sistema Penitenciário Federal

**DMF/CNJ** – Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

**DPU** – Defensoria Pública da União

**DUDH** – Declaração Universal dos Direitos Humanos

**EAP** – Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis a Pessoas com Transtorno Mental em Conflito com a Lei

**EJA** – Educação de Jovens e Adultos

**Enap** – Escola Nacional de Administração Pública

**ENEM** – Exame Nacional do Ensino Médio

**ERER** – Educação para as Relações Étnico-Raciais

**ES** – Espírito Santo

**ESG** – Environment, Social and Governance

**ESPEN** – Escola Nacional de Serviços Penais

**FAT** – Fundo de Amparo ao Trabalhador

**FGV** – Fundação Getúlio Vargas

**Fonaer** – Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial

**Fonepi** – Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas aos Povos Indígenas

**Funai** – Fundação Nacional dos Povos Indígenas

**Fundeb** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

**Funpen** – Fundo Penitenciário Nacional

**GABSEC** – Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas Penais

**GMF** – Grupo de Monitoramento e Fiscalização

**GT** – Grupo de Trabalho  
**HC** – Habeas corpus  
**HCTP** – Hospital de Custódia e Tratamento Penitenciário  
**HIV/Aids** – Vírus da Imunodeficiência Humana/Síndrome da Imunodeficiência Humana  
**IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
**IDDD** – Instituto de Defesa do Direito de Defesa  
**Infopen** – Levantamento Integrado de Informações Penitenciárias  
**Inspere** – Instituto de Ensino e Pesquisa  
**Ipea** – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
**IST** – Infecções Sexualmente Transmissíveis  
**JR** – Justiça Restaurativa  
**LAI** – Lei de Acesso à Informação  
**LEP** – Lei de Execução Penal  
**LGBTQIA +** – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexos e Assexuais  
**LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados  
**MA** – Maranhão  
**MC** – Medida Cautelar do Sistema Interamericano de Direitos Humanos  
**MDB** – Movimento Democrático Brasileiro  
**MDHC** – Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania  
**MDS** – Ministério do Desenvolvimento Social  
**MDS** – Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome  
**MEC** – Ministério da Educação  
**MEMP** – Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
**MIR** – Ministério da Igualdade Racial  
**MJSP** – Ministério da Justiça e Segurança Pública  
**MMulheres** – Ministério das Mulheres  
**MNPCT** – Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura  
**MS** – Ministério da Saúde  
**MTE** – Ministério do Trabalho e Emprego  
**NT** – Nota Técnica  
**Nupec/STF** – Núcleo de Processos Estruturais e Complexos  
**OAB** – Ordem dos Advogados do Brasil  
**ODS** – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável  
**OEA** – Organização dos Estados Americanos  
**OIT** – Organização Internacional do Trabalho  
**ONASP** – Ouvidoria Nacional de Serviços Penais  
**ONU** – Organização das Nações Unidas  
**PAA** – Programa de Aquisição de Alimentos  
**PBA** – Programa Brasil Alfabetizado  
**PCC** – Primeiro Comando da Capital  
**PE** – Pernambuco  
**PJe** – Processo Judicial Eletrônico

**PL** – Projeto de Lei

**PNAISP** – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional

**PNAMPE** – Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

**PNAPE** – Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional

**PNAT** – Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional

**PNE** – Política Nacional de Educação

**PNLE** – Política Nacional de Leitura e Escrita

**PNLL** – Plano Nacional do Livro e Leitura

**PNPS** – Plano Nacional de Participação Social

**PNUD** – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

**PPDDH** – Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas

**PRB** – Partido Republicano Brasileiro (atualmente Republicanos)

**PSI** – Projeto Singular Integrado

**PSOL** – Partido Socialismo e Liberdade

**PT** - Partido dos Trabalhadores

**RAESP** - Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional

**RAPS** – Rede de Atenção Psicossocial

**RDD** – Regime Disciplinar Diferenciado

**RENAESP** – Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública

**RG** – Registro Geral

**RJ** – Rio de Janeiro

**RNM** – Registro Nacional Migratório

**SDH** – Secretaria de Direitos Humanos

**SEEU** – Sistema Eletrônico de Execução Unificado

**Senappen** – Secretaria Nacional de Políticas Penais

**Sifuspesp** – Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo

**SINAJUVE** – Sistema Nacional de Juventude

**Sinape** – Sistema Nacional de Alternativas Penais

**Sinase** – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

**Sine** – Sistema Nacional de Emprego

**Sinesp** – Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas

**Sisdepen** – Sistema de Informações Penitenciárias

**SP** – São Paulo

**STF** – Supremo Tribunal Federal

**STJ** – Superior Tribunal de Justiça

**SUAS** – Sistema Único de Assistência Social

**SUS** – Sistema Único de Saúde

**SUSP** – Sistema Único de Segurança Pública

**TCU** – Tribunal de Contas da União

**TdM** – Teoria da Mudança

**TEDH** – Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

**TJ** – Tribunal de Justiça

**TRF** – Tribunal Regional Federal

**TSE** – Tribunal Superior Eleitoral

**UF** – Unidade Federativa

**UMF/CNJ** – Unidade de Monitoramento e Fiscalização de Decisões e Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos

**USP** – Universidade de São Paulo

**VEP** – Vara de Execução Penal

**VEPMA** – Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas

# APRESENTAÇÃO

---

Em decisão recente e inédita no país, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu um Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras. Diante de um contexto marcado por sistemática violação de direitos, determinou-se a execução de um Plano Nacional e de Planos Estaduais e Distrital a fim de reverter esse quadro em definitivo. A decisão de mérito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 347 – estabelece que é imprescindível transformar o sistema penal considerando toda sua complexidade.

Logo, a proposta de Plano Nacional aqui apresentada resulta de um debate amadurecido ao longo de décadas em torno da qualificação das práticas do sistema de justiça criminal e das políticas penais do país. Em diferentes oportunidades nos últimos anos, o Estado brasileiro buscou entender por que as prisões brasileiras chegaram a esse estado de sucessivas violações de direitos, arquitetando propostas que em muito convergem para o que se propõe neste Plano.

Em distintos momentos desses esforços direcionados, verificou-se que a violação sistemática de direitos dentro do cárcere tem efeitos para além da vida das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares. Constatou-se que a combinação de violência e negligência estatal contribui com a precariedade estrutural do sistema prisional, fator decisivo para a formação e a expansão de organizações criminosas que operam dentro e fora das prisões, com impactos para a população de modo geral.

Verificou-se também que o atual sistema prisional não é capaz de oferecer uma efetiva reintegração social, concentrando-se, em vez disso, na contenção e no controle das pessoas privadas de liberdade. A violência institucional, a precariedade das políticas de cidadania ofertadas nas prisões e a ausência de políticas públicas específicas para incentivar novas trajetórias de vida constituem, assim, grandes desafios a serem superados nas intersecções entre o campo penal e a garantia do direito à segurança pública e dos demais direitos sociais.

Nesse sentido, merece ainda destaque o fato de a constante expansão do sistema prisional não vir acompanhada de sua melhoria. A abertura de novos estabelecimentos prisionais, como consequência do processo de hiperencarceramento, tem ampliado os desafios já existentes e demandado cada vez mais gastos públicos, enquanto as condições de vida nas prisões permanecem desumanizadas.

Assim, para que seja possível repensar o sistema prisional, superar seus desafios e desfazer os estigmas socialmente construídos em torno das pessoas privadas de liberdade e egressas, é necessário romper com o modelo da privação de liberdade como principal forma de responsabilização penal e implementar efetivas formas de responsabilização alternativas ao cárcere.

Igualmente, este Plano Nacional estabelece como marco inicial o reconhecimento do racismo como fator determinante para a existência do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras. Como fenômeno social, sistêmico e estrutural, o racismo manifesta-se nas

múltiplas dimensões da vida em sociedade e, desse modo, também está presente no âmbito das instituições por intermédio de normas, políticas e práticas. No Brasil, a sua existência contribui para que grupos historicamente racializados tenham dificuldade ou mesmo impossibilidade de acesso aos direitos e às garantias fundamentais, enquanto retroalimenta privilégios e diferenças de tratamento. O estabelecimento de um real estado de conformidade constitucional nas prisões brasileiras está intrinsecamente ligado ao reconhecimento e ao enfrentamento do racismo em sua dimensão institucional em todo o ciclo penal.

Diante disso, no decorrer dos capítulos, o Plano promove reflexões sobre os problemas do sistema penal, retoma o histórico de ações implementadas para seu aperfeiçoamento e apresenta novos caminhos e ações para ampliar as possibilidades de alternativas ao cárcere, humanizar os processos de privação de liberdade, bem como estimular a mudança na forma com que o Estado brasileiro lida com a resolução de conflitos sociais. As ações e as medidas dispostas neste Plano buscam, ainda, fortalecer a articulação entre os poderes do Estado brasileiro e a cooperação entre os entes da federação, além de ampliar a participação da sociedade civil em prol da efetivação de direitos em todo o ciclo penal.

A partir de evidências e de experiências anteriores, este Plano Nacional trata da efetividade do Estado no campo penal em um sentido objetivo, inclusive por meio de políticas de reparação e de não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional. Propõe um sistema prisional que contribua para a segurança pública, compreendida em um sentido de proteção e garantia dos direitos humanos e fundamentais de cada brasileira e de cada brasileiro. Pautado na transparência, otimização de recursos e valorização das pessoas, almeja, ainda, favorecer o desenvolvimento nacional em um sentido amplo e sustentável, destacando responsabilidades e fomentando capacidades e novas potencialidades institucionais.

# 1 O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NAS PRISÕES BRASILEIRAS

---

O Estado de Coisas Inconstitucional é um instituto jurídico criado pela Corte Constitucional da Colômbia no âmbito da decisão SU-559, proferida em 6 de novembro de 1997<sup>1</sup>. A sua finalidade é reconhecer e enfrentar situações de violações graves e sistemáticas dos direitos fundamentais que decorram de falhas estruturais em políticas públicas implementadas pelo Estado, exigindo uma atuação conjunta de diversas entidades estatais.

No Brasil, o sistema prisional também não funciona como deveria. Para além do descumprimento recorrente de normas e leis em vigor no país, a ocorrência de rebeliões, mortes, denúncias de violência e maus-tratos, assim como a ligação com facções e com o crime organizado, agravam o estado de crise. Adicionalmente, o tema é frequentemente instrumentalizado por interesses políticos, suscitando debates que, não raro, se afastam da busca por justiça e segurança.

A despeito desse quadro ser conhecido e discutido há décadas por diferentes instituições e setores da sociedade, o Estado brasileiro ainda não logrou construir uma política pública nacional eficaz, sustentável e que articule as diversas esferas e instâncias de poder. Nesse sentido, **o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro, a partir de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, representa um marco para novas formas de incidência do Estado pautadas em evidências, compromissos significativos e planejamento para resultados sustentáveis.**

---

<sup>1</sup> De acordo com a decisão da Corte Colombiana, o Estado de Coisas Inconstitucional pode ser caracterizado como a: "situação de violação generalizada de direitos fundamentais, inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificarem a situação e necessidade de atuação, visando superar as transgressões, de uma pluralidade de órgãos." (Corte Constitucional da Colômbia, Sentencia SU-559, de 6 de novembro de 1997; Sentencia T-068, de 5 de março de 1998; Sentencia SU-250, de 26 de maio de 1998; Sentencia T-590, de 20 de outubro de 1998; Sentencia T-525, de 23 de julho de 1999; Sentencia T-153, de 28 de abril de 1998; Sentencia T-025, de 22 de janeiro de 2004). Para saber mais sobre o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro, ver: GUIMARÃES, Mariana Rezende. O Estado de Coisas Inconstitucional: a perspectiva de atuação do Supremo Tribunal Federal a partir da experiência da Corte Constitucional colombiana. **Boletim Científico ESMPU**, Brasília, a. 16, n. 49, p. 79-111, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoescientificas/index.php/boletim/article/view/455/407>. Acesso em: 23 jun. 2024.

## 1.1 A ADPF 347

---

A ADPF 347 foi proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) pleiteando o reconhecimento e a declaração do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro, bem como a determinação de medidas para a melhoria das condições carcerárias e a redução do hiperencarceramento.

Em **2015**, o STF entendeu que a intervenção judicial era legítima por se tratar de um litígio estrutural e em razão da omissão estatal frente à situação de violação generalizada de direitos fundamentais. Assim, deferiu as cautelares e reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro.

No mérito, julgado em **outubro de 2023**, a Corte consolidou o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional diante da violação generalizada de direitos fundamentais, da dignidade e da integridade física e psíquica das pessoas sob custódia nas prisões do país, reconhecendo a “falência estrutural de políticas públicas” voltadas a essa população. Para o Tribunal, o Estado de Coisas Inconstitucional manifesta-se por meio:

*(i) da superlotação e da má qualidade das vagas existentes, marcadas pelo déficit no fornecimento de bens e serviços essenciais que integram o mínimo existencial; (ii) das entradas de novos presos no sistema de forma indevida e desproporcional, envolvendo autores primários e delitos de baixa periculosidade, que apenas contribuem para o agravamento da criminalidade; e (iii) da permanência dos presos por tempo superior àquele previsto na condenação ou em regime mais gravoso do que o devido. Tal situação compromete a capacidade do sistema de cumprir seus fins de ressocialização dos presos e de garantia da segurança pública.<sup>2</sup>*

No voto condutor da decisão, o ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF, pontuou duas ordens de razões para a intervenção na matéria: a) a competência da Corte em zelar pela observância dos direitos fundamentais previstos na Constituição, sobretudo quando se trata de grupo vulnerável, altamente estigmatizado e desprovido de representação política (art. 5.º, XLVII, XLVIII e XLIX, CF); b) o grave impacto sobre a segurança pública que o descontrole do sistema prisional produz, sendo responsável pela formação e expansão de organizações criminosas que operam de dentro do cárcere e afetam a população de modo geral (arts. 1.º, 5.º e 144, CF).

Após reconhecer o Estado de Coisas Inconstitucional, a Corte determinou que “juízes e tribunais: a) realizem audiências de custódia, preferencialmente de forma presencial, de modo a viabilizar o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária em até 24 horas contadas do momento da prisão; b) fundamentem a não aplicação de medidas cautelares e penas alternativas à prisão, sempre que possível, tendo em conta o quadro dramático do sistema carcerário”,

---

2 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 347/DF** (Supremo Tribunal Federal, Pleno. ADPF n. 347 MC/DF. Relator Min. Marco Aurélio; Redator do Acórdão Min. Luís Roberto Barroso. DJ. 9/9/2015). Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 22 fev. 2024.

bem como ordenou “a liberação e o não contingenciamento dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen)”.

Por se tratar de processo estrutural, que demanda diálogo interinstitucional e social, o STF ressaltou que esses processos exigem solução bifásica, dialógica e flexível, envolvendo: uma primeira etapa, de reconhecimento do estado de desconformidade constitucional e dos fins a serem buscados; e uma segunda etapa, de detalhamento das medidas, homologação e monitoramento da execução da decisão.

A Corte entendeu que a responsabilidade pelo estágio atual do sistema prisional – de violação generalizada e contínua dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, agravada por omissões e falhas estruturais – deve ser atribuída aos três poderes e alcançar o âmbito da União, dos estados e do Distrito Federal exigindo um compromisso significativo de cada ente federativo para implementar as mudanças necessárias. Como consequência, determinou a “**elaboração de plano nacional e de planos estaduais e distrital** para a superação do Estado de Coisas Inconstitucional, com indicadores que permitam acompanhar a sua implementação”.

Quanto ao Plano Nacional, o STF determinou que seja elaborado pela União em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) no prazo de até seis meses a partir da publicação da decisão, com implementação no prazo de até três anos. A decisão afirma que é necessária a participação do DMF/CNJ e da União na elaboração do Plano Nacional e define a importância de submissão dos planos ao debate público e à homologação pelo STF. A decisão também enfatiza a necessidade de monitoramento da execução do Plano pelo DMF/CNJ, com supervisão direta pelo STF. Assim, o DMF/CNJ fica encarregado do planejamento das medidas que envolvam a atuação do Poder Judiciário, enquanto o Governo Federal fica responsável pelo planejamento nacional das medidas materiais de caráter executivo.

A partir da publicação da homologação do Plano Nacional, estados e Distrito Federal terão um prazo de seis meses para elaborar planos, observando o diálogo com DMF/CNJ, União, instituições e órgãos competentes da sociedade civil. Os Planos Estaduais e Distrital também devem ser levados à homologação pelo STF, com implementação em até três anos.

A decisão estabelece que o Plano Nacional deverá contemplar o marco lógico de uma política pública estruturada, com envolvimento de vários órgãos e entidades, bem como as seguintes diretrizes gerais: “(i) controle da superlotação dos presídios, melhoria da qualidade e aumento de vagas; (ii) fomento às medidas alternativas à prisão; e (iii) aprimoramento dos controles de saída e progressão de regime. O plano deve, ainda, definir indicadores de monitoramento, avaliação e efetividade, bem como os recursos necessários e disponíveis para sua execução e os riscos positivos e negativos a ele associados”.

Já como diretrizes específicas, a decisão determina que o Plano Nacional deve observar o seguinte:

1. **Quanto à preservação da dignidade do preso:** *os presos devem ser tratados com dignidade e humanidade, de forma que favoreça seu retorno à sociedade em melhores condições físicas e psíquicas e os motive a viver de acordo com o Direito. É ilegítimo o agravamento da pena por meio de más condições de encarceramento.*

**2. Quantos aos direitos mínimos dos presos:** os presos devem ter acesso a alojamento com espaço e ventilação compatíveis com a respectiva lotação; à alimentação adequada, à água potável, à higiene, ao banho em temperatura condizente com o clima, às medidas de saúde necessárias a seu bem-estar, à educação, ao trabalho, à capacitação e orientação profissionais e à assistência social e religiosa. Devem-se buscar políticas públicas que superem de forma definitiva o problema.

**3. Quanto ao tratamento dispensado a grupos vulneráveis:** presos com necessidades especiais como jovens, mulheres, mulheres acompanhadas de crianças, população LGBTQIA+, pessoas com deficiência, indígenas e idosos devem receber tratamento diferenciado, de modo a buscar minimizar as vulnerabilidades particulares que agravam a experiência no cárcere.

**4. Quanto à separação entre os presos:** devem-se separar presos de baixa e de alta periculosidade e/ou ligados a facções criminosas, bem como presos provisórios e presos definitivamente condenados; [...] deve-se oferecer acolhimento separado e diferenciado para presas mulheres grávidas, em especial quando próximas do parto, lactantes e com crianças pequenas.

**5. Quanto ao pessoal que atende aos presos:** deve-se assegurar quantitativo de servidores proporcional ao número de presos de cada unidade prisional, garantindo-lhes estabilidade, assim como capacitação periódica e contínua em direitos humanos e tratamento dos presos. Os servidores alocados em unidades prisionais femininas devem ser do gênero feminino.

**6. Quanto ao direito do preso à informação e transparência:** quando da entrada no presídio, os presos devem ser informados a respeito de todos os seus direitos, devendo-se disponibilizar sistema interno e anonimizado de reclamações e de pleitos por melhores condições. Deve-se garantir o devido processo legal em caso de sanções disciplinares e assegurar o acesso à assistência jurídica nas respectivas unidades, bem como o acompanhamento pelo detento de seu processo criminal e de execução penal.

**7. Combate à tortura e aos maus-tratos:** as ocorrências de tortura, maus-tratos, lesões, crimes sexuais e mortes nas prisões devem ser investigadas e ensejar a punição dos agressores. As condições de cumprimento de pena devem ser objeto de monitoramento independente por parte de experts e de organizações da sociedade civil.

**8. Reformulação de políticas públicas em matéria penal e prisional:** as medidas e penas adotadas pela justiça criminal, desde a prisão até seu relaxamento, devem ser objeto de reflexão crítica, a fim de reduzir o encarceramento desnecessário. É importante incentivar medidas de prevenção e redução do crime, bem como capacitar juizes e serventuários da justiça, de modo a não encaminharem autores de pequenos delitos para o sistema.

**9. Sistema de coleta de dados:** *deve-se implantar sistema de coleta de dados que permita o acompanhamento cuidadoso e padronizado da execução da pena em todas as unidades do sistema, de forma a orientar a reformulação de políticas públicas racionais, humanas e com adequada relação de custo-benefício, bem como a fim de possibilitar as progressões e os benefícios devidos. Tal acompanhamento demanda, ainda, a criação de número de varas de execução penal proporcional ao número de varas criminais e ao quantitativo de presos [...].*

**10. Investimento em ressocialização:** *a perspectiva de ressocialização deve guiar a interpretação e a decisão acerca das medidas a serem adotadas. A educação, o trabalho, a orientação profissional e a assistência social e religiosa devem ser abordadas com tal preocupação. Deve-se cuidar da ampla reabilitação do preso, a fim de assegurar seu retorno em boas condições à sociedade<sup>3</sup>.*

A decisão determinou que a **competência para o monitoramento** da execução do Plano Nacional, bem como a regulamentação necessária para tal fim, será também do DMF/CNJ, sob a supervisão do STF, “cabendo ao órgão provocar o Tribunal, em caso de descumprimento ou de obstáculos institucionais insuperáveis que demandem decisões específicas de sua parte”<sup>4</sup>.

Ficou definido que a competência para resolver qualquer impasse ou atos que envolvam reserva de jurisdição sobre o assunto será do STF.

Por fim, foi firmada a seguinte tese de julgamento<sup>5</sup>:

*1. Há um Estado de Coisas Inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais dos presos. Tal estado de coisas demanda a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória.*

*2. Diante disso, União, Estados e Distrito Federal, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), deverão elaborar planos a serem submetidos à homologação do Supremo Tribunal Federal, nos prazos e observadas as diretrizes e finalidades expostas no presente voto, especial-*

---

3 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 347/DF** (Supremo Tribunal Federal, Pleno. ADPF n. 347 MC/DF. Relator Min. Marco Aurélio; Redator do Acórdão Min. Luís Roberto Barroso. DJ. 9/9/2015). Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 22 fev. 2024.

4 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 347/DF** (Supremo Tribunal Federal, Pleno. ADPF n. 347 MC/DF. Relator Min. Marco Aurélio; Redator do Acórdão Min. Luís Roberto Barroso. DJ. 9/9/2015). Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 22 fev. 2024.

5 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 347/DF** (Supremo Tribunal Federal, Pleno. ADPF n. 347 MC/DF. Relator Min. Marco Aurélio; Redator do Acórdão Min. Luís Roberto Barroso. DJ. 9/9/2015). Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 22 fev. 2024.

*mente voltados para o controle da superlotação carcerária, da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída dos presos.*

*3. O CNJ realizará estudo e regulará a criação de número de varas de execução penal proporcional ao número de varas criminais e ao quantitativo de presos.*

Logo, com base na decisão do STF no âmbito da ADPF 347, tem-se nos demais capítulos o detalhamento do caminho percorrido para a elaboração deste Plano, que, ao partir de uma análise histórica sobre os desafios estruturais do sistema penal e resgatar as mobilizações e as estratégias já empreendidas em prol de seu aperfeiçoamento, traça um diagnóstico atual dos problemas e nele se baseia para a consequente elaboração de ações mitigadoras e medidas prioritárias para a sua superação.

## **1.2 DESAFIOS ESTRUTURAIS DA PRISÃO NO BRASIL**

---

### **1.2.1 ESCRAVIZAÇÃO, RACISMO E O HISTÓRICO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL**

O primeiro e mais relevante fato histórico para a compreensão das questões estruturais da privação de liberdade no Brasil diz respeito ao processo de escravização de pessoas negras. A escravização consistia na retirada forçada de pessoas negras de suas terras de origem, em diferentes regiões da África, para a sua comercialização no território brasileiro. Seu objetivo foi possibilitar a exploração gratuita da mão de obra de pessoas negras, mas foi direcionada também a diferentes povos indígenas já presentes no Brasil antes do período colonial.

Na prática, o sistema colonial escravista representou, ao longo de quase quatro séculos, a objetificação e a privação total da liberdade de centenas de milhares de pessoas negras, as quais também eram submetidas, entre casa-grande, senzala e pelourinho, a todo tipo de violência física, emocional, psicológica e patrimonial. Iniciada ainda durante o período de colonização por Portugal, a escravização permaneceu mesmo após a independência do Brasil, em 1822. Ao todo, o processo durou 388 anos e foi formalmente encerrado somente em 1888, com a promulgação da Lei Áurea, o que tornou o Brasil o último país das Américas a abolir o sistema escravista.

Para justificar e sustentar esse sistema como uma política de Estado necessária para a exploração colonial, teorias fundadas na pseudociência do racismo científico foram explicitamente adotadas por Portugal e, posteriormente, pelo império brasileiro. Tais teorias defendiam a inferioridade de pessoas negras e indígenas com base em diferentes argumentos, desde uma suposta ausência de alma, que impediria a sua caracterização como sujeitos de direitos, até a desqualificação de suas características físicas.

Elementos como traços fenotípicos, cor da pele, origem e manifestações religiosas e culturais das pessoas negras escravizadas foram mobilizados como diferenciações sociais em relação às pessoas brancas, consideradas o padrão universal de beleza, sabedoria, capacidade e supremacia. Desse modo, a identificação dos denominados traços negroides, como nariz e

bocas mais protuberantes, cabelo crespo e pele escura, era uma estratégia de inferiorização utilizada contra as pessoas negras para justificar e promover sua sujeição ao sistema escravista.

Posteriormente, a diferenciação racial dos seres humanos em termos biológicos foi rechaçada, contudo, o estigma social de uma suposta inferioridade permaneceu amplamente difundido e aplicado em múltiplos contextos da vida social de pessoas negras e indígenas no Brasil, especialmente nas ações institucionais que resultam em privação de direitos.

No século XVIII, a adoção do racismo como política de Estado iniciou um processo de criminalização da população negra, a partir da tipificação penal de práticas culturais e de ações de luta contra o sistema escravista. Até a publicação da Carta Régia de 1796, a punição para a resistência da população negra escravizada ocorria por atos de seus proprietários, como açoites, estupros e execuções, além de outras formas de violência. Contudo, a Carta Régia estabeleceu um novo sistema punitivo, a partir da construção da primeira Casa de Correção no Brasil. O documento estabeleceu a clausura como regime de pena voltado às pessoas consideradas desordeiras e ociosas pelas autoridades coloniais, caracterizações que atingiam as pessoas negras que resistiam ao sistema escravista por meio de insurreições, fuga dos trabalhos forçados e formação de comunidades próprias, como foi o caso dos quilombos<sup>6</sup>.

Ainda que a efetiva inauguração da Casa de Correção fosse ocorrer somente em 1850, a Carta Régia de 1796, voltada especificamente à punição das pessoas negras escravizadas, marca um dos principais pontos de partida para a instituição da privação de liberdade como regime de punição no Brasil<sup>7</sup>.

Já no século XIX, práticas culturais como o samba e a capoeiragem, manifestações religiosas de matriz africana, bem como os próprios quilombos, foram criminalizados, o que iniciou um processo de seletividade penal de pessoas negras, indígenas e quilombolas. Mesmo após o fim do sistema escravista, em 1888, diversas normas de teor racista permaneceram sendo editadas no ordenamento jurídico do Brasil.

*1837 – Lei n. 1 de 1837 – disciplinou sobre a Instrução Primária no Rio de Janeiro e proibiu pessoas negras e com ascendência africana de frequentar escolas.*

*1850 – Lei n. 581, de 4 de setembro de 1850 – a chamada Lei Eusébio de Queiróz estabeleceu repressão formal ao tráfico de pessoas negras, à época denominado tráfico negreiro, mas não garantiu mecanismos para sua efetividade, o que permitiu a continuidade da comercialização de pessoas negras.*

*1850 – Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850 – a denominada Lei das Terras encerrou a apropriação de terras do período colonial e determinou que nenhuma terra poderia mais*

---

6 ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. Entre dois cativerios: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821. In: Maia, Clarissa Nunes et al. (Orgs.). **História das Prisões no Brasil**. v. 1. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017. p. 217-252.

7 SANT'ANNA, Marilene Antunes. Trabalho e conflitos na Casa de Correção do Rio de Janeiro. In: Maia, Clarissa Nunes et al. (Orgs.). **História das Prisões no Brasil**. v. 1. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017. p. 283-314.

*ser apropriada através do trabalho, apenas por compra do Estado. Ela previu estímulos à migração europeia ao Brasil, em uma política explícita de higienização do território do país. Dessa forma, pessoas negras não poderiam ser proprietárias e nem ter suas posses regularizadas.*

*1871 – Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871 – a Lei do Ventre Livre garantiu que pessoas negras, a partir de então, nasceriam livres, fora do sistema escravista. Entretanto, os genitores seguiram escravizados, o que impôs a permanência de crianças em senzalas e outros espaços de trabalho forçado.*

*1885 – Lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885 – a Lei do Sexagenário garantiu a liberdade do sistema escravista às pessoas negras acima de 60 anos. Contudo, essa política contemplou um número incipiente de pessoas ante a baixa expectativa de vida provocada pelo árduo trabalho forçado e pelo histórico de violências às quais elas eram submetidas.*

*1888 – Lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888 – a Lei Áurea formalizou o encerramento do sistema escravista no Brasil.*

*1890 – Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890 – a chamada Lei dos Vadios e Capoeiras criminalizou, com pena de prisão, pessoas que “perambulavam” pelas ruas sem trabalho ou residência comprovada e que praticassem capoeira.*

*1891 – promulgação da primeira Constituição Federal do país, que previu formalmente isonomia material entre todas as pessoas no Brasil, mas que não impediu a permanência de normas racistas no ordenamento jurídico brasileiro.*

*1941 – Decreto-lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei de Contravenções Penais, previu a prisão de pessoas consideradas ociosas, sem trabalho e sem renda, bem como de pessoas em situação de mendicância.*

*1968 – Lei Federal n. 5.465, de 3 de julho de 1968 – Lei do Boi, que dispôs sobre a reserva de vagas para agricultores e filhos de agricultores no ensino público federal e não previu alcance para pessoas negras. A norma vigorou até o ano de 1985.*

Dessa forma, a história brasileira da aplicação correicional da privação de liberdade está intrinsecamente relacionada às relações raciais e ao sistema escravista do período colonial. A longa duração desse sistema produziu e segue produzindo marcas profundas na estrutura socioeconômica do país, pois perpetua desigualdades orientadas pelo aspecto racial, as quais são identificadas pela marginalização de comunidades e territórios com maioria da população negra, pelo perfilamento racial e pela seletividade e vulnerabilização penal.

Práticas de racismo institucional ocorrem ainda hoje a partir da falta de acesso equitativo a oportunidades educacionais e econômicas, das disparidades presentes no funcionamento do

sistema de justiça criminal e da exponencial letalidade violenta da população negra. Por isso, o reconhecimento do impacto duradouro do processo de escravização e das desigualdades socialmente produzidas por ele é um passo fundamental para a compreensão sobre como o sistema prisional brasileiro alcança sua formação atual.

Dessa forma, o processo de escravização e o racismo institucional são questões estruturantes do sistema prisional brasileiro, tendo em vista que até os dias atuais a população negra enfrenta maior probabilidade de ser privada de liberdade, receber penas mais severas e sofrer condições desumanas dentro dos estabelecimentos prisionais<sup>8</sup>. Além disso, a falta de acesso a oportunidades de reintegração social após o cumprimento da pena contribui para a perpetuação do ciclo de vulnerabilizações, encarceramento e estigmatização.

### 1.2.2 VIOLAÇÃO DE DIREITOS E VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

**A história do Brasil revela um processo de ataques e repressões contra populações marginalizadas, fundamentalmente pessoas negras e indígenas**, por parte do Estado, inclusive por meio de métodos como tortura e morte, e por parte dos detentores do poder econômico. A análise do passado colonial brasileiro indica que as punições infligidas nos arredores da casa-grande, nos porões e nas senzalas, combinavam agressões físicas, trabalho extenuante, fome, sede e doenças. E a punição, não raro, combinava privação de liberdade e práticas de violência. Ao longo da história, é possível apontar a continuação desse vínculo entre prisão e violência que resulta na sistemática violação a direitos.

O Código Penal de 1940 buscou modernizar a legislação penal, ainda que a ênfase continuasse voltada para a repressão. No entanto, apesar da influência da criminologia positivista e da penologia científica, a realidade nas prisões permaneceu pouco alterada após a mudança da legislação. Anos mais tarde, passou-se a registrar as prisões políticas no período da ditadura militar, palco de reconhecidas práticas de tortura.

O processo de redemocratização na década de 1980 trouxe um sentimento de reforma, formalizado na Constituição Federal (CF) de 1988. Com a promulgação da CF, princípios essenciais como a dignidade da pessoa humana e a ampliação de acesso a direitos coletivos, como saúde e educação, avançaram na agenda do Estado, enquanto a superlotação e a carência de condições adequadas nas prisões persistiram. No ano de 1992, ocorreu o episódio mais violento do sistema prisional brasileiro, internacionalmente conhecido como “Massacre do Carandiru”, quando uma intervenção da Polícia Militar para conter uma rebelião dentro da Casa de Detenção de São Paulo culminou na morte 111 pessoas privadas de liberdade. A repercussão em torno do massacre fez com que algumas medidas fossem tomadas pelos gestores e legisladores à época, no sentido de repensar o direcionamento da política criminal.

Assim, a virada do milênio trouxe mudanças legislativas com a Reforma Penal de 2003, introduzindo medidas alternativas à prisão. O antigo Departamento Penitenciário Nacional (De-

---

8 LOURENÇO, Luiz Claudio; VITENA, Gabrielle Simões Lima; SILVA, Marina de Macedo. Prisão provisória, racismo e seletividade penal: uma discussão a partir dos prontuários de uma unidade prisional. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 220-239, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2022.v16.n2.1367>. Acesso em: 23 jun. 2024.

pen), hoje Senappen, foi reposicionado institucionalmente em 2004 para coordenar políticas penitenciárias em todo o país. Contudo, os desafios estruturantes, a exemplo da violência institucional e da administração pouco eficiente das penas de prisão persistiram. Nos últimos anos, foram registrados reiterados episódios de descontrole e insegurança interna nos estabelecimentos prisionais, com 12 eventos de maior repercussão. Esses episódios resultaram na morte de pelo menos 278 pessoas e tiveram maior concentração nas regiões Norte e Nordeste<sup>9</sup>.

Em 2018, o relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) indicou que mais de um ano e meio após as rebeliões de janeiro na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em Roraima, e na Penitenciária de Alcaçuz, no Rio Grande do Norte, 32 pessoas privadas de liberdade à época seguiam desaparecidas<sup>10</sup>. Já o relatório de auditoria publicado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 2017 informou que, dos 18 estados e do Distrito Federal fiscalizados, 11 (61%) declararam ter enfrentado algum tipo de rebelião em estabelecimentos prisionais no período de outubro de 2016 a maio de 2017<sup>11</sup>. Já os números sistematizados pelo Disque 100 do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), destinado a receber demandas relativas a violações de direitos humanos, triplicaram desde 2013, passando de 3.031 para 9.479 registros em 2020, um aumento de 213%<sup>12</sup>.

**Esse breve resgate histórico mostra que a população carcerária é constantemente exposta a sofrimento físico, material e psicológico.** As condições insalubres de habitabilidade e a prática de tortura em suas diferentes modalidades, de forma velada ou explícita, vêm chamando a atenção de defensores e defensoras de direitos humanos e órgãos internacionais de proteção. Como decorrência, nota-se o grande número de denúncias recebidas por órgãos internacionais nas últimas décadas acerca de situações de tratamento cruel, desumano ou degradante nas prisões, caracterizadas pela superlotação, insalubridade, violência e maus-tratos, tortura, falta de atendimento médico adequado, isolamento prolongado e condições inadequadas para grupos específicos, entre outras.

Há anos, **o Brasil tem sido demandado perante organismos internacionais para responder por violações de direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.** Trata-se de reflexo da grave situação carcerária do país e indicativo da complementaridade do sistema internacional: quando as instâncias nacionais se mostram insuficientes para solucionar tais violações, os me-

---

9 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois:** Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347. Brasília, CNJ, 2021. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio\\_ECI\\_1406.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECI_1406.pdf). Acesso em: 22 jun. 2024.

10 Brasil. Ministério dos Direitos Humanos. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório Anual (2017)**. Brasília: MDH. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/relatorios-1/RelatorioAnual20172018.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2024.

11 BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Relatório de Auditoria:** Auditoria coordenada com a participação de tribunais de contas dos estados e municípios sobre o sistema prisional. 2017. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A2643%2520ANOACORDAO%253A2017/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2643%2520ANOACORDAO%253A2017/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520). Acesso em: 21 jun. 2024

12 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois:** Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347. Brasília, CNJ, 2021. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio\\_ECI\\_1406.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECI_1406.pdf). Acesso em: 22 jun. 2024.

canismos internacionais podem ser acionados para dar mais visibilidade aos problemas e, se cabível, responsabilizar o Estado por violações de suas obrigações internacionais.

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos é o principal foro regional a provocar o Estado brasileiro a se pronunciar sobre a temática da privação de liberdade. Na esfera da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão responsável pelo monitoramento da situação dos direitos humanos nas Américas, tramitam cinco medidas cautelares<sup>13</sup>, além de duas que já foram arquivadas<sup>14</sup>. Também foram emitidos seis relatórios de admissibilidade<sup>15</sup> sobre casos relativos à temática, e publicados dois relatórios de mérito<sup>16</sup>.

No âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), tramitam cinco medidas provisórias<sup>17</sup>, além de três que já foram levantadas<sup>18</sup>. Acerca das primeiras, o tribunal internacional já convocou o Estado brasileiro para participar de audiências públicas conjuntas de supervisão relativas à Unidade de Internação Socioeducativa (ES), ao Complexo Penitenciário de Curado (PE), ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas (MA) e ao Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (RJ). O Estado brasileiro encaminha relatórios periódicos à Corte IDH sobre as referidas medidas provisórias. Também tramita perante a Corte IDH um caso sobre as condições de privação de liberdade de um cidadão chileno (Caso Hernández Norambuena v. Brasil), pendente de julgamento.

Além dos contenciosos regionais, os órgãos de tratados das Nações Unidas efetuam recomendações específicas ao Brasil sobre a prevenção da tortura em estabelecimentos prisionais, a imprescindibilidade das audiências de custódia, a vedação da prática do perfilamento racial em investigações e julgamentos, a necessidade de enfrentamento da superlotação em presídios e o dever estatal de assegurar condições de privação de liberdade compatíveis com os parâmetros internacionais de direitos humanos. A esse respeito, citam-se as recentes observações do Comitê sobre Desaparecimentos Forçados (2021); do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (2022); do Conselho de Direitos Humanos, por meio do mecanismo guarda-chuva da Revisão Periódica Universal (2022); do Comitê contra a Tortura (2023); e do Comitê de Direitos Humanos (2023).

---

13 MC 114-10 (Pessoas Privadas de Liberdade no Departamento de Polícia Judicial de Vila Velha), MC 8-13 (Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Central de Porto Alegre), MC 60-15 (Adolescentes Privados de Liberdade em Unidades de Atendimento Socioeducativo de Internação Masculina do Estado do Ceará), MC 888-19 (Pessoas Privadas de Liberdade na Cadeia Pública Jorge Santana, com ampliação em 2002 para as Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Alfredo Tranjan).

14 MC 302-15 (Adolescentes Privados de Liberdade no Centro de Atendimento Socioeducativo do Adolescente) e MC 14-06 (Adolescentes Internos no Centro de Atenção Juvenil Especializado).

15 Petição 12.328/00 (Adolescentes em Custódia na FEBEM), Petição 394-02 (Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Urso Branco), Petição 1113-06 (Pessoas Privadas de Liberdade nas Celas da 76ª Delegacia de Polícia de Niterói), Petição 478-07 (Pessoas Privadas de Liberdade no Centro de Detenção Provisória de Guarujá), Petição 1017-08 (Pessoas privadas de Liberdade no Estabelecimento Carcerário Polinter-Neves) e Petição 441-10 (Pessoas Privadas de Liberdade em Cadeias Públicas de Minas Gerais).

16 Caso 11.291 (Carandirú) e Caso 10.301 (Parque São Lucas).

17 Além das quatro mencionadas do texto, há a Medida Provisória no Assunto das Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Evaristo de Moraes, expedida em 21 de março de 2023.

18 Assunto das Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira” em Araraquara, Assunto das Crianças e Adolescentes Privados de Liberdade no Complexo do Tatuapé da Fundação Casa e Assunto da Penitenciária Urso Branco.

Esse breve panorama corrobora a constatação da ADPF 347 de que as violações dos direitos das pessoas privadas de liberdade no Brasil são sistemáticas. **Não se trata de situações pontuais, mas de um contexto marcado por violações generalizadas aos referidos direitos.** A atuação do sistema internacional de direitos humanos sobre a temática não é apenas importante, mas necessária para impulsionar o Estado brasileiro a reverter esse cenário.

### 1.2.3 A PRISÃO COMO REFORÇO DA INSEGURANÇA SOCIAL

O Estado Democrático de Direito confere ao Direito Penal uma dupla missão: a de assegurar o controle social e a de limitar o poder punitivo estatal a fim de coibir abusos. Cabe, portanto, ao Direito Penal, aplicar e fiscalizar o cumprimento de normas vocacionadas, proteger bens jurídicos e punir condutas nocivas ao convívio social. Nessa perspectiva, o Direito Penal está ancorado em um conjunto de princípios que orientam sua intervenção e limitam sua aplicação.

Entre tais princípios, o da intervenção penal mínima postula que o Direito Penal constitui a *ultima ratio* e só deverá ser aplicado quando “os demais ramos do direito não forem suficientes para proteger os bens de maior importância”<sup>19</sup>. A intervenção do Direito Penal tem, portanto, caráter subsidiário, devendo ser afastada quando existam outros mecanismos de resolução de conflito que possam preservar ou restabelecer as condições necessárias ao convívio social.

Entretanto, dados do Executivo Federal, por meio do Sistema de Informações Penitenciárias (Sisdepen), demonstram uma **aplicação expansionista do Direito Penal** no que concerne às prisões, com crescimento de cerca de 266% do total de pessoas em cumprimento de pena entre os anos 2000 e 2023 – saltando de 232.755 para 851.493 –, acompanhado de aumento de vagas prisionais informadas, passando de 135.710 para 488.035 no mesmo período.<sup>20</sup> Assim, a superlotação carcerária, entendida como um dos elementos constituintes do Estado de Coisas Inconstitucional, se relaciona mais diretamente com o uso excessivo do Direito Penal – e da prisão em particular – que com a falta de vagas.

Em 2015, a medida cautelar da ADPF 347 já reconhecia a existência de uma “**cultura do encarceramento**”. A redução progressiva da taxa de prisão provisória ao longo dos últimos anos apontada pelo Sisdepen – de 40,13% em 2014 para 25,48% em 2023 – não implicou uma diminuição correlata da população prisional total. Esse dado pode apontar para um esforço do Poder Judiciário para garantir maior celeridade ao processo, porém mantendo-se a aplicação da prisão como principal medida penal.

Além disso, apesar de a doutrina jurídica brasileira se orientar pela aplicação do direito penal do fato, isto é, uma pessoa deverá ser responsabilizada tão somente por fatos que eventualmente tenha cometido, no cotidiano da prática das instituições brasileiras, opera a aplicação do direito penal do autor, pelo qual as pessoas são criminalizadas essencialmente por serem

---

19 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus** n. 215.522/RS. Relator: Ministro Gurgel de Faria. 5ª Turma. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 10 nov. 2015. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=201101899218&dt\\_publicacao=10/11/2015](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201101899218&dt_publicacao=10/11/2015). Acesso em: 23 jun. 2024.

20 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário (Sisdepen)**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 22 fev. 2024.

quem elas são e, em muitos casos, sem terem sequer as garantias processuais minimamente observadas. Dessa forma, o sistema de justiça criminal escancara e reproduz as desigualdades de tratamento presentes na sociedade, sobretudo aquelas ligadas a raça, gênero e classe.

Vários fatores concorrem para a promoção do expansionismo penal, a exemplo da **justificativa da “sensação de insegurança”**, uma vez que o endurecimento penal seria uma das respostas dadas à percepção de um suposto aumento da criminalidade. Contudo, as estatísticas criminais não corroboram essa percepção e apontam para uma estagnação dos índices de violência, com exceção dos crimes de violência doméstica e familiar<sup>21</sup>.

Outro aspecto a se destacar é que o aprisionamento massivo gerou novas complexidades que **potencializam problemas de segurança pública e de violação de direitos**. O uso da violência e da contenção para lidar com o crescente contingente de pessoas presas acabou fortalecendo estratégias de reação e os próprios grupos criminais<sup>22</sup>. Quando essas reações ocorrem em forma de rebeliões ou de ataques extramuros, o aparato estatal reforça medidas repressivas. Desse modo, cria-se um **ciclo vicioso**: reações duras de confronto e repressão por parte do Estado, aumento da resistência e da marginalização de grupos, piora na sensação de insegurança da população, mais gastos e aumento de violência por parte do Estado.

A lógica punitivista, que permeia as etapas e os atores do sistema de justiça criminal, manifesta-se de forma mais visível e concentrada nos estabelecimentos prisionais<sup>23</sup>. No plano normativo, observa-se o incremento de propostas legislativas em favor da criação de novos tipos penais ou do aumento de penas para crimes existentes como resposta à violência.

No campo judicial, pesquisa encomendada pelo CNJ em 2021<sup>24</sup> identificou forte relação entre narrativas veiculadas pela imprensa e decisões judiciais. A pesquisa informa que, em 59% das sentenças analisadas, somente uma notícia foi encontrada como fonte de informação na instrução do processo e que, em 60% dos casos nos quais houve reconhecimento da pessoa que supostamente foi autora do crime, a notícia que deu origem ao processo foi a única prova. Por fim, 86% dos casos em que houve reconhecimento terminam em condenação.

---

21 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/229>. Acesso em: 19 jun. 2024.

22 RIBEIRO JÚNIOR, Humberto; ROSA, Rayane Marinho (Orgs.). **Olhares sobre o aprisionamento no Brasil**: estudos críticos e empíricos. Curitiba: CRV, 2023.

23 HOMERIN, Janaina Camelo. o papel de uma legislação penal mais responsável na redução do fluxo de entrada no sistema prisional. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 30-46, ago./set. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2017.v11.n2.856>. Acesso em: 19 jun. 2024.

24 CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO; INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Mídia, sistema de justiça criminal e encarceramento**: narrativas compartilhadas e influências recíprocas. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio\\_Midia-Sistema-de-Justica-Criminal-e-Encarceramento\\_2021-06-17\\_V2.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio_Midia-Sistema-de-Justica-Criminal-e-Encarceramento_2021-06-17_V2.pdf). Acesso em: 19 jun. 2024.

#### 1.2.4 CRIME ORGANIZADO E GRUPOS FACÇIONADOS

Embora o crime organizado e as facções sejam tópicos recorrentes de debate no sistema prisional brasileiro, há importantes diferenças entre ambos. O crime organizado tem definição legal e convencional que o descreve como grupos de três ou mais pessoas atuando com o propósito de cometer delitos graves visando ao lucro, à corrupção, à prática da violência e aos abusos de autoridade sobre uma população em estado de vulnerabilização. Por consequência, o crime organizado se beneficia de um sistema penal que perpetra violências e viola direitos das pessoas privadas de liberdade. Já as facções prisionais são grupos formados por pessoas privadas de liberdade que não têm definição legal e que não se confundem com a definição jurídica de crime organizado.

**Como fenômenos presentes, mas de dimensões muito distintas, nas prisões brasileiras, tanto as facções quanto o crime organizado precisam ser abordados com estratégias específicas.** A estratégia estatal de maior punição contra as facções não tem dado retornos positivos. O aumento da pena e o agravamento das condições de cumprimento da pena (sanções disciplinares, segregação, regime disciplinar diferenciado, entre outros) têm piorado as condições de vida das pessoas privadas de liberdade, em geral, sem conseguir refrear o fenômeno de expansão da sua organização. A priorização da desarticulação das facções prisionais, sem atenção ao problema da negligência estatal, dos abusos de autoridade e do crime organizado, tem sido um fracasso<sup>25</sup>.

Lidar com as facções prisionais exige superar a negligência estatal nas condições de vida no cárcere. Fornecer adequadas condições de cumprimento de pena permite superar o que sustenta o funcionamento das facções nas prisões.

Quanto ao crime organizado, é preciso dar maior proteção e agência à pessoa privada de liberdade para evitar que seja vulnerabilizada por esses grupos. Nesse contexto, o Plano Nacional, no âmbito das ações transversais, apresenta medidas que fortalecem a defesa das pessoas sujeitas ao crime organizado e aperfeiçoam as respostas do poder público. A abertura dos cárceres para mais atividades de reintegração social e o acesso aos órgãos de fiscalização e justiça proporciona alternativas às pessoas privadas para que possam viver independentemente deles.

Finalmente, quanto à organização das respostas dentro dos estabelecimentos prisionais, destaca-se a necessidade de racionalização da gestão prisional. O Plano propõe uma melhor administração do sistema penal com efetiva aplicação da Lei de Execução Penal (LEP), integrada aos sistemas de segurança pública e justiça.

#### 1.2.5 DÉFICITS DE GESTÃO E DE INDUÇÃO DA POLÍTICA PENAL

O incremento da população prisional, observado desde o final dos anos 1980, foi acompanhado de mudanças estruturais na gestão prisional brasileira, em especial pelo aumento exponencial do número de estabelecimentos prisionais e pela transferência maciça de pessoas

---

25 MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.

detidas em carceragens e delegacias para esses estabelecimentos. Data também desse período a emergência dos órgãos de gestão penitenciária, com a criação, em 1993, da primeira Secretaria de Administração Penitenciária do país, no estado de São Paulo; a criação de escolas de serviços penais, por meio de fomento realizado pelo antigo Depen; e a indução à criação de ouvidorias e corregedorias do sistema prisional. Mais recentemente, vem ganhando impulso a necessidade de conceber políticas e serviços para todo o ciclo penal, envolvendo a porta de entrada, a execução das medidas alternativas e de privação de liberdade e a porta de saída<sup>26</sup>.

Isso se traduziu em maior aporte financeiro para políticas de alternativas penais, de monitoração eletrônica, de trabalho, de educação, de saúde e de apoio às pessoas egressas por parte do Governo Federal, especialmente a partir de 2012. Também houve a aprovação de normativas específicas<sup>27</sup> e a elaboração de modelos de gestão para a política prisional, para a monitoração eletrônica e as alternativas penais, assim como ações de incentivo aos Conselhos da Comunidade e aos Conselhos Penitenciários.

No que tange à necessidade de fortalecimento orçamentário para as políticas penais, tem-se como tema essencial o **Fundo Penitenciário Nacional (Funpen)**, criado pela Lei Complementar n. 79/1994 e regulamentado pelo Decreto Executivo n. 1.093/1994. Em razão da sua finalidade legal de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional, o Funpen tem papel estruturante no desenvolvimento de medidas aptas a enfrentar o Estado de Coisas Inconstitucional. Entretanto, ao analisar os valores aportados pelo Funpen aos estados após 2010, é possível identificar que eles estão concentrados nas rubricas de construção de estabelecimentos penais e de aparelhamento do sistema prisional. Segundo dados do Portal da Transparência, entre 60% e 80% do valor anual, considerando o período de 2010 a 2021, é aplicado nessas despesas. Nesse caso, não há atrelamento a metas que possam mobilizar ações estatais para qualificação das políticas penais como objetivo da reintegração social, redução dos danos do encarceramento, redução da reincidência, enfrentamento das violações de direitos e melhoria da qualidade de vida de servidores e servidoras.

Os anos que se seguiram à decisão cautelar da ADPF 347, notadamente entre 2016 e 2017, foram marcados pelo maior descontingenciamento já realizado de recursos do Funpen para políticas penais. No entanto, os valores não foram proporcionalmente recompostos, pois foi constatado que, desde 2015, houve significativa queda na arrecadação do fundo.

Uma das principais origens do impacto negativo relaciona-se à promulgação da Lei n. 13.756/2018 (conversão da Medida Provisória n. 846/2018), que modificou a arrecadação dos três tipos de fontes ligadas à loteria: loteria federal, loteria de prognósticos numéricos e loteria

---

26 MELO, Felipe Athayde Lins de; DAUFEMBACK, Valdirene. Modelo de gestão para a política prisional: começando uma conversa. In: DE VITTO, Renato; DAUFEMBACK, Valdirene (Orgs.). **Para além das prisões: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil**. Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 11-30.

27 Tais como a Portaria Interministerial n. 1, de 2 de janeiro de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP); o Decreto n. 9.450, de 24 de julho de 2018, que instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT); a Resolução n. 3/2009 do CNPCP/MJSP; a Resolução CNE/CEB n. 2, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais; e a Portaria n. 495, de 28 de abril de 2016, do MJSP, que instituiu a Política Nacional de Alternativas Penais.

de prognósticos específicos. Antes dessa lei os valores encaminhados ao Funpen eram todos de **3% do montante arrecadado** das referidas loterias. No entanto, a lei de 2018 reduziu para 0,81% o montante de arrecadação da loteria federal – **chegando a 0,5%** a partir de 1.º de janeiro de 2019. Já a arrecadação da loteria de prognósticos numéricos foi reduzida para 1% até 31 de dezembro de 2018 e voltou a ser fixada em 3% a partir de janeiro de 2019. Por fim, consta a redução para 0,5% da arrecadação da loteria de prognóstico específico a partir de janeiro de 2019.

Oportuno pontuar que, embora o Funpen seja provisionado com recursos de fontes diversas, os concursos de prognósticos (loterias) representam o montante de arrecadação mais expressivo. Segundo consta no Portal da Transparência, os dados indicam que cerca de 60% da dotação atual provêm dessa fonte.

De fato, o impacto da Lei n. 13.756/2018 na arrecadação do Funpen foi significativo, visto que, em 2020, o montante correspondeu a apenas 46,9% do valor arrecadado em 2015. A redução mais brusca na arrecadação foi justamente em 2018, ano em que entrou em vigor a lei em questão, com uma redução de 40% no valor<sup>28</sup>.

Outro aspecto relevante é a **ausência de um planejamento de longo prazo para a política penal**, compartilhado entre Executivo federal, Executivos estaduais e sistema de justiça. Assim, o financiamento das políticas nessas instâncias muitas vezes ocorre de forma desarticulada, sob influência de acontecimentos criminais e sob pressão de grupos com interesses diversos, resultando em pautas legislativas que, muitas vezes, caminham em sentido contrário às evidências científicas produzidas sobre as medidas necessárias para alteração do quadro de violência institucional que caracteriza as prisões brasileiras.

Esse cenário inviabiliza a estruturação de políticas capilarizadas e perenes, de caráter nacional. Exemplos disso são a interrupção, desde 2018, do financiamento das Unidades Básicas de Saúde nos estabelecimentos prisionais e a redução do repasse para equipes de saúde quando a cobertura ainda não chegou a 40% das prisões, conforme dados do Sisdepen<sup>29</sup>.

É sabido que todas as unidades da Federação já direcionam considerável montante de recursos públicos comprometidos com as despesas de custeio do sistema prisional.<sup>30</sup> Por sua vez, estados e União encontram dificuldades para induzir novos investimentos que sejam capazes de promover inovações e um salto de qualidade nos serviços prestados no bojo do sistema prisional brasileiro. Superar esse quadro de muito gasto/custeio e baixa inovação/eficiência é um desafio que também será enfrentado a partir deste Plano Nacional, mediante estratégias de fortalecimento das capacidades institucionais para uma melhor gestão e execução de recursos destinados à superação do Estado de Coisas Inconstitucional.

Outro aspecto a ser destacado é a ausência de carreiras de servidores(as) para gestão

---

28 BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br>. Acesso em: 23 jun. 2024.

29 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário (Sisdepen)**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 22 fev. 2024.

30 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Calculando custos prisionais: panorama nacional e avanços necessários**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2024.

e execução dos serviços penais, formando diferentes **profissionais para o exercício de atribuições com características interdisciplinares**. Devem ainda ser garantidos processos de formação, evolução por tempo de serviço e desenvolvimento de habilidades compatíveis aos níveis e às funções exercidas – gestão de pessoas, administrativa, orçamentária e financeira, articulação intersetorial, atendimentos, custódia, entre outras.

Historicamente, predominam, nos cargos de gestão das pastas de administração penal e na direção de estabelecimentos prisionais, policiais militares, civis e federais e, mais recentemente, policiais penais. Esses profissionais priorizam conhecimentos e práticas correspondentes à atuação das corporações policiais, em detrimento de competências de gestão que correspondam às funções legalmente estabelecidas para as políticas penais. Faz-se necessário compor carreiras, cargos e salários que atentem para a especificidade da **gestão dos serviços penais**.

Soma-se aos problemas relatados a dificuldade de operação de instâncias formais de **participação social em todos os níveis federativos**, que poderiam reforçar mecanismos de monitoramento e controle para fazer cumprir as responsabilidades legais. Diferentemente de arranjos institucionais nos campos da saúde e da educação, por exemplo, que preveem composição mais representativa em seus respectivos conselhos nacionais, a indicação ao Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCC) é de livre escolha do ministro da Justiça e Segurança Pública. No nível estadual, os conselhos penitenciários muitas vezes operam para a legitimação da política executada pelos governos estaduais. Em escala municipal, os Conselhos da Comunidade dependem de arranjos com o Poder Judiciário para existirem, enfrentando escassez de recursos e de apoio, assim como dificuldades para garantir uma participação comunitária diversa.

Como resultado, verifica-se um **déficit na transparência das ações e no uso de recursos**, no exercício de compliance em todos os processos, no diálogo com a sociedade, no planejamento, na integração com as demais políticas públicas, no monitoramento e na avaliação dos resultados a partir dos objetivos da política penal, na inovação, entre outros aspectos que devem ser considerados na gestão pública. Isso pode ser evidenciado pelas dificuldades de identificação dos custos prisionais, de execução de recursos federais, de internalização de ações de políticas intersetoriais, de registro, apuração e responsabilização das denúncias, assim como entraves para o diálogo com a sociedade civil e com as pessoas usuárias dos serviços penais.

## 1.2.6 INEFICIÊNCIA DA POLÍTICA PENAL NO CONTEXTO FEDERATIVO

A cooperação federativa entre níveis de governo federal, estadual e municipal está prevista em nossa Constituição, porém, o texto não detalhou as competências na área de segurança pública e no campo penal. Na esfera federal, a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o CNPCC têm responsabilidades próprias para a indução de políticas, mas faltam mecanismos para garantir que os estados cumpram normas e adiram a programas. Tampouco criou-se um espaço formal para a coordenação com estados e municípios<sup>31</sup>.

---

31 ZAMPIER, Débora. “Culpa de ninguém”: entendendo falhas institucionais na gestão do sistema prisional. In: VITTO,

Desse modo, cada estado define suas próprias estruturas e rotinas, e o sistema descentralizado evoluiu com mecanismos de transparência e accountability quase inexistentes. Os municípios, por sua vez, têm pouca clareza de seu papel nessa estrutura e não estão no campo de visão do governo federal como integrantes das políticas penais, o que prejudica, inclusive, ações em rede e conexões com políticas de saúde, educação, trabalho e assistência social.

Em razão de sua complexidade e difícil administração, as políticas de segurança pública e penal não geram uma disputa virtuosa entre os níveis da federação, prejudicando o trinômio integração, cooperação e coordenação que caracteriza o sistema federativo. Nesse sentido, aponta-se a **necessidade de reorganização federativa com ênfase em coordenação da União e, entre outras medidas para esse fim, a revisão do financiamento da política**. As políticas e os serviços penais alternativos ao cárcere são, em sua quase totalidade, fomentados pela União, contudo, o sistema penitenciário é majoritariamente financiado pelos estados<sup>32</sup>.

Outro ponto de atenção é a dificuldade de produção de estratégias convergentes na instância federal para a coordenação e a cooperação entre os entes, desafio imposto pela complexidade do nosso pacto federativo. A ampliação do número de vagas em estabelecimentos prisionais pareceu orientar, por muito tempo, a relação entre governo federal e governos estaduais, ponto em que o governo federal perdeu seu protagonismo de indução. Experiências mais recentes que buscam sair desse modelo, como a recentemente elaborada proposta de um Sistema Nacional de Alternativas Penais, ainda carecem de melhor operacionalização da articulação federativa para se desenvolverem em toda a sua potencialidade.<sup>33</sup>

## 1.2.7 GESTÃO INCIPIENTE DA INFORMAÇÃO DA POLÍTICA PENAL

**A gestão da informação e a produção de dados desempenham função crucial na formulação e na implementação de políticas públicas eficazes**, afirmativa que também se aplica ao campo das políticas penais. Esse processo, contudo, enfrenta vários desafios, como a falta de integração entre os diversos sistemas de informação existentes no âmbito da justiça criminal.

Nesse sentido, tanto o Poder Executivo como o Poder Judiciário vêm engendrando esforços para qualificar a produção e a gestão de dados. Destaca-se aqui a criação e os avanços do Sisdepen, por parte do Poder Executivo; e do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), por parte do Judiciário. A fim de discutir as dissonâncias e potencialidades desses sistemas, cabe uma breve contextualização desses esforços.

---

Renato C. P. de; DAUFEMBACK, Valdirene (Orgs.). **Para além das prisões**: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil. Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 79-112.

32 VASCONCELOS, Beto *et al.* Questão federativa e sistema penitenciário. In: VITTO, Renato C. P. de; DAUFEMBACK, Valdirene (Orgs.). **Para além das prisões**: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil. Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 31-77.

33 DUTRA, Walkiria Zambrzycki; SOUZA, Talles Andrade de. A (des)articulação federativa na pauta penal: uma análise dos repasses de recursos financeiros do Funpen aos governos estaduais. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 154-181, fev./mar. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2022.v16.n2.1348>. Acesso em: 19 jun. 2024.

## Esforços do Poder Executivo

Desde meados da década de 1990, observam-se esforços por parte do Poder Executivo, por meio do antigo Depen, de sistematizar dados do sistema prisional no nível federal. O Censo Penitenciário de 1993, fruto de parceria do Depen com o CNPCP, foi o primeiro esforço nacional para determinar o número total de pessoas presas no país. Até os anos 2000, a sistematização de informações penitenciárias era realizada pelo Depen por meio de parcerias esporádicas, sem um padrão metodológico, impossibilitando uma série histórica consistente.

Em 2005, o Departamento cria o **Levantamento Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen)**, com periodicidade semestral. O Infopen era alimentado por formulários, preenchidos por gestores(as) de estabelecimentos prisionais e validados por gestores(as) estaduais. O padrão de divulgação de dados permaneceu praticamente inalterado até 2013. Nesse período, os levantamentos passaram a incluir informações sobre gênero, grau de instrução, raça/cor, nacionalidade, faixa etária e tempo total de pena privativa de liberdade cumprido.

Em 2014, em um processo conduzido em colaboração com gestores(as) estaduais e com especialistas do campo acadêmico, foi realizada reformulação metodológica e ampliação do Infopen, com novo instrumento de coleta. Essa iniciativa partiu de um diagnóstico dos problemas relacionados à alimentação e à inconsistência dos dados coletados. O novo instrumento de coleta passou a abranger questões sobre o fluxo de entrada e saída no sistema prisional, além de detalhar informações sobre a infraestrutura dos estabelecimentos e as políticas de assistência, conforme a LEP.

Dois anos antes, em 2012, a Lei n. 12.714/2012 determinou a criação de um sistema de acompanhamento de execuções das penas, o que viria ser o Sisdepen, que, segundo seu art. 2.º, deveria conter:

*I - nome, filiação, data de nascimento e sexo; II - data da prisão ou da internação; III - comunicação da prisão à família e ao defensor; IV - tipo penal e pena em abstrato; V - tempo de condenação ou da medida aplicada; VI - dias de trabalho ou estudo; VII - dias remidos; VIII - atestado de comportamento carcerário expedido pelo diretor do estabelecimento prisional; IX - faltas graves; X - exame de cessação de periculosidade, no caso de medida de segurança; e XI - utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado.*

O **Sisdepen** foi inaugurado em 2017 e, desde então, é utilizado como plataforma para a coleta de dados do Infopen. O início dessa operação marca o momento em que o Depen adota uma nova forma de divulgação dos dados, por meio da publicação de painéis interativos, com o uso da ferramenta Power BI. Ademais, o Sisdepen traz alertas automáticos que acompanham prazos relevantes na execução penal, como obtenção de benefícios, indultos, juntada de processos e conclusão de inquérito. Esses alertas são enviados diretamente a magistrados e magistradas responsáveis, Ministério Público e Defensoria Pública.

## Esforços do Poder Judiciário

Os bancos de dados mantidos pelo Poder Judiciário dividem-se em dois tipos principais: aqueles que registram inspeções realizadas no ambiente prisional e os que se alimentam das movimentações processuais registradas nos tribunais estaduais.

Na primeira categoria, destaca-se o Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), alimentado por intermédio dos relatórios de inspeções mensais realizadas nos estabelecimentos penais por juízes e juízas de execução penal, nos termos do artigo 66, inciso VII da LEP, e de acordo com o estabelecido na Resolução CNJ n. 47/2007. Em síntese, o cadastro é uma ferramenta eletrônica gerida pelo CNJ que consolida informações sobre inspeções feitas em todo o país em uma única ferramenta, permitindo melhor controle das inspeções e estabelecendo critérios uniformes para guiá-las. O CNIEP abrange unidades penais civis e militares, delegacias de polícia civil e cadeias públicas<sup>34</sup>.

O CNIEP, ademais, conjuga informações que se consolidam em um sistema de consulta pública, o Geopresídios, que apresenta uma radiografia do sistema prisional e traz dados acerca de sua população, dos estabelecimentos e de vagas existentes a partir da alimentação pelos membros do Poder Judiciário mensalmente, por meio do formulário de inspeção.

Na segunda categoria de sistemas, é relevante mencionar a estratégia de gestão judiciária dos registros de prisões e alternativas penais que se inicia em 2011 com o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), cujo objetivo era o registro de ordens de prisão decretadas pelas autoridades judiciárias em plataforma nacional única gerida pelo CNJ<sup>35</sup>.

A partir da decisão cautelar do STF na ADPF 347, em 2015, bem como o estabelecido pela Súmula Vinculante n. 56, em 2016, reforça-se a responsabilidade do Poder Judiciário na gestão de dados referentes à execução penal. Com isso, o CNJ desenvolve o BNMP 2.0, por meio da Resolução CNJ n. 251/2018, que, além do monitoramento das prisões decretadas, disponibiliza novas informações e peças sobre pessoas presas provisoriamente, condenadas e soltas e incrementa a gestão do número de pessoas privadas de liberdade no país.

Em setembro de 2021, o CNJ avança na construção de sistema mais amplo de monitoramento de todo o ciclo penal e institui o BNMP 3.0 por meio da Resolução CNJ n. 417/2021. Com lançamento em andamento durante a redação deste Plano, é implementado a partir de iniciativa de saneamento de dados do BNMP 2.0 e conta com alimentação por usuários(as), magistrados(as) e servidores(as). Por meio da gestão de documentos atinentes aos mandados de prisão, o BNMP 3.0 permite monitorar as ordens expedidas pelo Poder Judiciário, bem como controlar o seu cumprimento e a soltura das pessoas presas, em âmbito nacional e em tempo real.

Nessa evolução, ampliaram-se as peças, os eventos e os status das pessoas, além de outras medidas com o objetivo de abarcar todo o ciclo penal. A nova versão transforma um sis-

---

34 De maneira análoga, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) mantém o Sistema Prisional em Números, criado pela Resolução CNMP n. 56/2010, que disponibiliza dados via painel interativo, compilando os registros padronizados das inspeções realizadas por membros do MP em estabelecimentos prisionais. O Sistema em Números consolida dados de cadeias públicas, mas não de delegacias.

35 Em conformidade com o Artigo 289-A do Código de Processo Penal e regulamentado pela Resolução CNJ n. 137/2011.

tema concebido como repositório de dados em instrumento de expedição de peças, de gestão da segurança pública e de administração da Justiça, bem como apresenta dados em tempo real sobre o sistema penal e permite a ação conjugada com outros sistemas, a exemplo do **SEEU**.

Também na categoria de sistemas que se alimentam das movimentações processuais encontra-se o SEEU, que centraliza e uniformiza a gestão de processos de execução penal em todo o país. Ele foi adotado como política nacional pelo CNJ em 2016 e é regido pela Resolução CNJ n. 280/2019. Por meio de cooperação com os tribunais federais e dos estados, o SEEU se desenvolveu como plataforma única nacional de processamento eletrônico padronizado de execução de penas. De acordo com determinação do CNJ, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo STF na ADI 6259, a adesão ao sistema é obrigatória a todos os tribunais.

Atualmente, à exceção de São Paulo, todas as unidades da Federação estão integradas ao SEEU. Ele funciona em 36 tribunais – tribunais de Justiça estaduais, tribunais regionais federais, tribunais militares e tribunais superiores. Possibilita que 1,4 milhão de processos de execução penal<sup>36</sup> tramitem de maneira célere e eficiente, fornecendo a usuários(as) ferramentas eletrônicas de controle de prazo que favorecem o exercício dos direitos à progressão de regime e livramento condicional nos prazos previstos em lei, controle de benefícios e integração entre órgãos judiciários, garantindo que o cumprimento da pena esteja alinhado com os parâmetros da sentença. Além da gestão processual, o SEEU permite a produção e a extração de dados relevantes para a gestão administrativa da política pública.

## Avanços e Dissonâncias

São inúmeras e plurais as iniciativas de se consolidar a gestão da informação do sistema penal. Essa pluralidade, contudo, apresenta desafios à consolidação desse objetivo, sobretudo devido aos desafios de integração entre os diversos sistemas de informação existentes no âmbito da justiça criminal, um dos temas que vem mobilizando esforços dos dois poderes nos últimos anos. **As diferenças entre as plataformas e a ausência de padrões uniformes dificultam a coleta, a análise e o compartilhamento eficaz de dados.**

Um dos desafios é a padronização dos conceitos operacionalizados pelos diferentes sistemas. O conceito de “pessoa custodiada”, por exemplo, varia entre as bases. No SEEU, a pessoa que cumpre pena em regime aberto em casa de albergado é considerada em liberdade; já em regime fechado cumprindo pena em prisão domiciliar é considerada presa. Por seu turno, o Sisdepen, na sua contabilização das pessoas privadas de liberdade, desconsidera pessoas presas em prisão domiciliar.

Além disso, a segurança da informação representa uma preocupação constante, exigindo medidas rigorosas para proteger dados sensíveis e garantir a privacidade de pessoas de acordo com o sistema de proteção vigente. Outro desafio é a carência de capacitação técnica para profissionais responsáveis pela alimentação e pela gestão da informação.

---

36 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistema Eletrônico de Execução Unificado terá ambiente exclusivo para o STF. **Agência CNJ de Notícias**, Brasília, 7 mai. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-eletronico-de-execucao-unificado-tera-ambiente-exclusivo-para-o-stf/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

## 1.2.8 DESESTRUTURAÇÃO DOS MODELOS DE CUMPRIMENTO DE PENA

Para que os serviços penais permitam o cumprimento da pena visando a reintegração dos indivíduos e a melhor vida em sociedade, é fundamental contar com estruturas, profissionais e metodologias adequadas.

No Brasil, diversos fatores contribuíram para uma **política penal ineficiente**. Além dos aspectos mencionados no item 1.2, destacam-se os seguintes:

**1 Política de alternativas penais em construção**, que apenas nos anos 2000 contou com o início de uma política nacional estruturada a partir da implantação da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (Cenapa). A Cenapa foi o primeiro programa federal de gestão e financiamento de serviços de alternativas penais, o que possibilitou a estruturação das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs). Segundo a Senappen, em 2023, havia um total de 213 CIAPs em 21 UFs. Destaca-se que, do total dos valores executados a partir do Funpen, entre 2004 até 2020, pelos estados, 1,31% foi empenhado para o fomento das alternativas penais.

Em relação aos serviços especializados em alternativas penais junto ao Poder Judiciário, a implantação dos primeiros projetos-pilotos deram-se na Vara de Execução de Porto Alegre em 1997 e na Vara Especializada em Penas Alternativas no Ceará em 1998.

Um levantamento nacional realizado pelo CNJ, em 2020, apresenta a existência de Varas Especializadas de Alternativas Penais em 15 UFs, o que indica a necessidade de expansão para todas as UFs. O levantamento destacou ainda fragilidade quanto à existência de equipes multidisciplinares nas Varas de Execução das Penas e Medidas Alternativas (VEPMAs), um alerta para a demanda por ampliação e qualificação continuada das equipes interdisciplinares<sup>37</sup>.

**2 Política de monitoração eletrônica** focada na fase de execução penal, em que a medida funciona meramente como instrumento de expansão do controle estatal e agravamento do reforço disciplinar no cumprimento da pena privativa de liberdade, em vez de auxiliar na redução do encarceramento. A partir da Lei n. 12.403/2011, que alterou o Código de Processo Penal e admitiu a monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão, bem como da Resolução CNJ n. 412/2021, a monitoração eletrônica deve ser aplicada de forma excepcional e subsidiária, menos gravosa apenas do que a própria prisão provisória. Outro aspecto da monitoração eletrônica que contribuiu para o Estado de Coisas Inconstitucional é a construção do chamado “regime semiaberto harmonizado», em que a medida é aplicada durante a execução penal, a partir de uma estratégia realizada em âmbito administrativo diante da inexistência de espaços adequados no regime semiaberto.

**3 Política para pessoas egressas do sistema prisional incipiente**. Embora prevista desde a LEP de 1984, apenas em 2023 o Poder Executivo publicou decreto instituindo uma Política Nacional (Decreto n. 11.843/2023), somando-se à Resolução CNJ n. 307/2019, que estabeleceu a política judiciária para o público egresso dos estabelecimentos prisionais. Além dos patronatos existentes desde a década de 1980, iniciativas anteriores surgiram nos estados de Minas Gerais (2003) e São Paulo (2004), contudo sem constituir uma rede ampla de serviços, a qual passou a ser nacionalizada a partir de 2019. Esse quadro corrobora o uso tímido das alternativas penais em substituição às penas de prisão e para a marginalização das pessoas egressas, que passam por forte estigma social e têm dificuldades de acesso ao trabalho, à renda, à moradia e a outras necessidades básicas.

---

37 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico sobre as varas especializadas em alternativas penais no Brasil**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/bitstream/123456789/589/1/Diagn%c3%b3stico-sobre-as-Varas-de-Alternativas-Penais-no-Brasil\\_eletronico.pdf](https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/bitstream/123456789/589/1/Diagn%c3%b3stico-sobre-as-Varas-de-Alternativas-Penais-no-Brasil_eletronico.pdf). Acesso em: 22 jun. 2024.

**4** Precariedade e regressão no **sistema progressivo de cumprimento da pena**, em que a pessoa condenada passaria por fases de maior a menor tutela do Estado. Historicamente, pouco se investiu no planejamento e na construção de estabelecimentos prisionais adequados ao regime semiaberto e em estratégias de acompanhamento do regime aberto. Mesmo nos estabelecimentos de regime fechado, a individualização da pena e a singularização do atendimento deveriam permitir a adoção de estratégias de gestão prisional prevendo diferentes etapas no ciclo de cumprimento da privação de liberdade, em que características e demandas pessoais permitiriam diferentes graduações de custódia. No entanto, o aumento da população prisional, o fortalecimento das carreiras policiais e o debate legislativo hegemonicamente punitivista têm reforçado o uso de práticas rígidas de contenção e de massificação do controle da população encarcerada.

**5 Normalização da permanência das pessoas nas celas por alegação de ordem e segurança.** A expansão das práticas de gestão prisional assentadas no controle massificado da população prisional e no contato mínimo com o corpo funcional vem consolidando as restrições de acesso das pessoas privadas de liberdade ao pátio para o banho de sol e exercícios, a atividades escolares, ao trabalho ou a outras atividades sociais. Hoje, informalmente, informam os familiares de pessoas privadas de liberdade que é comum, em muitos estados, a permanência das pessoas presas por 22 horas por dia nas celas com duas horas de pátio – ou até 24 horas, com dias de pátio esporádicos –, equiparando-se ao que a norma prevê como regime disciplinar diferenciado destinado a casos específicos, por tempo determinado e dependente de autorização judicial. O que deveria ser caso excepcional e comedido tornou-se prática comum. Adicionalmente, é preciso lidar com a falta de classificação do grau de vulnerabilidade da pessoa submetida ao cumprimento da pena e a disponibilidade limitada para viabilizar a atuação das comissões técnicas de classificação.

**6** Manutenção de **pessoas privadas de liberdade sem a devida classificação por tipo penal** e custódia de pessoas em prisão provisória junto àquelas em cumprimento definitivo de pena.

**7** **Baixa aplicação de métodos compositivos** e de protagonismo das partes nas soluções dos seus próprios conflitos. As iniciativas em mediação de conflitos, em conciliação e em **Justiça Restaurativa** ainda são bastante incipientes no país.

**8** **A disseminação e a expansão de modelo de gestão prisional baseado na contenção excessiva das pessoas privadas de liberdade**, com a adoção de procedimentos de controle coletivo de comportamentos e hábitos, o uso intensivo de técnicas de intervenção e de armamentos menos letais e a retenção do direito em favor de privilégios subjetivos no acesso às assistências e aos serviços.

É fundamental que esses aspectos sejam repensados para que a proporcionalidade e o sentido da sanção possam produzir responsabilização, e não violência e violações diversas. **A aplicação de medidas alternativas ao cárcere tem demonstrado melhores resultados para a mudança de comportamentos, com menos custos e efeitos colaterais**<sup>38</sup>. As fases progressivas de cumprimento de pena possibilitam recompensar boas condutas e estimulam ambientes prisionais mais seguros e funcionais<sup>39</sup>. O suporte a pessoas egressas viabiliza oportunidades de inclusão e afasta os vetores de reentrada no sistema penal.

---

38 CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; OLIVEIRA, Fabiana Costa (Orgs.). **Roubo e furto no DF: avaliação da efetividade das sanções não privativas de liberdade**. Relatório da pesquisa “A eficácia concreta das medidas alternativas”. Brasília: ESMPU/UnB/MPDFT, 2008. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/40763746/Relatorio-Penas-Alternativas-UnB>. Acesso em: 19 jun. 2024.

39 MIRANDA, Lucas Pereira de. **Alternativas Penais como prática de prevenção da violência: estudo de caso sobre sua aplicação em pessoas condenadas por tráfico de drogas em Belo Horizonte**. 2018. 162p. Dissertação (Mestrado Profissional em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência) – Faculdade de Medicina, Universidade Federal de Minas Gerais, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/47247/1/Disserta%3%a7%3%a3o%20final.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2024.

### 1.3 HISTÓRICO DAS ESTRATÉGIAS NACIONAIS RELACIONADAS AO SISTEMA PRISIONAL

---

Conforme apresentado anteriormente, as questões estruturais que permeiam o sistema prisional desde antes de sua fundação compõem um quadro complexo e desafiador. A construção de um Plano Nacional que envolva o Poder Executivo e o sistema de justiça no enfrentamento dessa situação, na forma determinada pelo STF, representa um importante passo na construção de políticas públicas para o sistema penal que considerem o ciclo completo do encarceramento e que sejam interinstitucionais, baseadas em evidências e monitoráveis. Por esses motivos, o plano representa uma oportunidade na superação do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras.

Entretanto, apesar de sucessivos investimentos pelo Poder Executivo Federal no decorrer dos anos para a construção de novos estabelecimentos prisionais, essas medidas não demonstraram efeitos concretos na melhoria das condições da privação de liberdade, tampouco conseguiram responder adequadamente ao crescente número de pessoas encarceradas. Esse dado aponta que a superlotação não necessariamente está relacionada à ausência de vagas prisionais, mas que demanda uma gestão prisional racionalizada, humanizada e que equacione os recursos materiais e humanos.

Outro indicativo histórico de problemas na organização da política prisional e penal é sua posituação na legislação. A ausência de menção à gestão da punição, como fase posterior à ação policial e à decisão judicial e como parte da Constituição Cidadã de 1988, revela a falta de clareza sobre o lugar dessa política pública e, em decorrência dessa indefinição, as dificuldades de se estabelecer estrutura e orçamento próprios, carreiras e políticas com metodologias e focos específicos, assim como instâncias de controle e de participação social coerentes com as inovações constitucionais.

Entre as possibilidades de se compreender a política penal no âmbito dos objetivos da Justiça e das polícias, abriu-se um campo de disputa por orçamento, por influência e por modelo de atuação profissional. Demonstrações disso são as diferentes formas de constituição das administrações estaduais para a pauta da política penal, com distintos níveis hierárquicos frente ao governo da Unidade da Federação. Em 2020, eram 18 secretarias próprias<sup>40</sup> com diferentes nomes e responsabilidades, três órgãos vinculados como institutos e agências e seis órgãos subordinados a alguma secretaria de estado.

Isto posto, é possível identificar que o caminho percorrido até a estruturação de um sistema prisional racista e calcado em permanentes e massivas violações de direitos não é uma coincidência. Os atuais desafios enfrentados pelo sistema prisional brasileiro vão além de superlotação, falta de recursos, violência e dificuldades na garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional. A naturalização e o fomento aos processos de

---

40 MELO, Felipe Athayde Lins de; DAUFEMBACK, Valdirene. Modelo de gestão para a política prisional: começando uma conversa. In: VITTO, Renato C. P. de; DAUFEMBACK, Valdirene (Orgs.). **Para além das prisões: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil**. Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 11-30.

violação de direitos no contexto prisional, bem como da desigualdade racial, são alguns dos principais desafios a serem superados, levando em consideração que as condições precárias e desumanas representam prejuízos para todos os envolvidos. Além disso, a falta de condições adequadas para os profissionais que atuam com essa população é um elemento adicional que dificulta a melhoria das condições da privação da liberdade.

Considerando que a tentativa de melhoria do sistema prisional já foi o foco de outras estratégias nacionais em outros momentos, é fundamental recompor esse histórico, com destaque para seus objetivos, contribuições e fragilidades. Ao analisar essas experiências, é possível identificar que, na maioria dos casos, faltaram metas e indicadores específicos, prazos de execução, clareza sobre as responsabilidades e instâncias de governança e estratégias de monitoramento dos resultados previstos.

Apesar dessas dificuldades, é necessário situar a construção do Plano Nacional dentro desse histórico de estratégias, uma vez que é a partir dos avanços e dos aprendizados com essas experiências que o plano propõe inovações para modificar a realidade atual.

### **1.3.1 COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO: LEGISLATIVO – 1976, 1993, 2007, 2015**

Propostas de reforma do sistema prisional são periodicamente submetidas à apreciação do Congresso brasileiro. Além de legislar, a Constituição Federal atribui ao Legislativo a função de fiscalizar o exercício da Administração Pública quanto a fatos de interesse público. Nos termos do artigo 58, §3º, as chamadas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) “terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas” e poderão ser constituídas por uma ou ambas as casas legislativas. Desde a promulgação da Constituição, já foram instaladas três CPIs<sup>41</sup> sobre o sistema prisional: em 1993, 2008 e 2015, sendo todas instaladas pela Câmara dos Deputados. A primeira CPI sobre a temática, contudo, ocorreu ainda durante o período da ditadura militar, deixando como legado as premissas orientadoras do que veio a ser consolidado em 1984 como a LEP, vigente até os dias atuais.

#### **CPI 1976**

A primeira CPI do Sistema Carcerário foi instaurada na gestão do general Ernesto Geisel (1974-1979), no período marcado pela ideia de abertura lenta, gradual e segura da ditadura militar. Ainda que o partido governista Arena contasse com maioria no Congresso, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) buscava atuar como oposição consentida e articulou a instauração da CPI para investigar, ainda que extraoficialmente, a situação de presos(as) políticos(as) no país. A CPI ouviu 15 autoridades em meio a um cenário de disputas políticas. A questão de pre-

---

41 DIAS, Camila Nunes; RIBEIRO, Natália Caruso. O deslocamento da prisão em três Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPIs) e sua centralidade na conformação de redes criminais transnacionais. **Revista Brasileira de Sociologia**, Porto Alegre, v. 7, n. 17, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.20336/rbs.532>. Acesso em: 19 jun. 2024.

sos(as) políticos(as), principal ponto de tensão entre parlamentares da situação e da oposição, não foi abordada no relatório final.

Segundo o relatório de conclusão da CPI<sup>42</sup>, a comissão dedicou-se a inspecionar diversos aspectos da vida prisional, incluindo as condições dos prédios, o regime prisional, as garantias e os direitos de prisioneiros(as), o trabalho, a alimentação, a prática de esportes e o tratamento médico. O relatório afirma também que o objetivo principal era diagnosticar os efeitos da prisão na personalidade da pessoa reclusa, analisando como a pena privativa de liberdade poderia exercer uma “ação educativa individualizada” sobre a pessoa condenada, com o propósito de sua recuperação social, conforme introduzido por uma alteração legislativa no Código Penal no ano anterior.

A primeira CPI do sistema prisional representa importante marco no reconhecimento e na problematização da prisão preventiva, fruto da aplicação excessiva dessa modalidade de prisão cautelar e da lentidão processual<sup>43</sup>. A solução apresentada passava pela adoção de medidas legislativas voltadas à aceleração da justiça criminal e à reformulação do instituto da prisão preventiva. Ainda, a CPI recomendou a restrição da pena de prisão aos casos mais graves de reconhecida necessidade e a elaboração de um novo sistema de penas substitutivas à privação de liberdade.

Além disso, a CPI constatou que a individualização da pena, “requisito inafastável para a eficiência do tratamento penal”, é obstaculizada pela superlotação carcerária, que impede a efetivação do tratamento adequado à pessoa privada de liberdade. A CPI atestou que a minoria da população carcerária possuía assistência clínica e psiquiátrica, cela individual, trabalho, estudo e praticava esportes e recreação. O relatório final também fala no “mito da presunção de inocência” e em “um estado de injustiça”, conceito muito próximo do ‘Estado de Coisas Inconstitucional’ proclamado pelo STF.

Cabe destacar o alerta embutido no relatório final sobre a inexistência de “dados estatísticos precisos que possam a CPI veicular com o grau de confiabilidade necessário”. **A CPI concluiu que há necessidade de uma intervenção estatal multifacetada, capaz de articular campos distintos de atuação.** A recomendação foi retomada nos relatórios de todas as CPIs subsequentes e espelha, de forma análoga, a responsabilidade compartilhada entre as diferentes esferas do poder público em prol da superação do Estado de Coisas Inconstitucional formulada na decisão da ADPF 347. Por fim, **a CPI ressaltou a necessidade imperativa da elaboração de um Código de Execuções Penais, com vistas a atender a todos os problemas relacionados à execução da pena. Sete anos mais tarde, em 11 de julho de 1984, foi instituída a LEP.**

---

42 BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar de Inquérito. Relatório final da CPI destinada a proceder ao levantamento da situação penitenciária do País. *Diário do Congresso Nacional*, Brasília, n. 61 (suplemento), 4 jun. 1976. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1244772&filename=Dossie-PRC%2070/1976](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1244772&filename=Dossie-PRC%2070/1976). Acesso em: 21 jun. 2024.

43 RUDNICKI, Dani; SOUZA, Mônica Franco de. Em busca de uma política pública para os presídios brasileiros: as CPIs do sistema penitenciário de 1976 e 1993. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 47, n. 186, abr./jun. 2010. p. 107-115. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198676/000888821.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 jun. 2024.

## **CPI 1993**

A segunda CPI, realizada entre junho e dezembro de 1993, teve como evento motivador o massacre do Carandiru (1992), que, tal como abordado anteriormente, resultou na morte de 111 presos pela Polícia Militar de São Paulo. Foram tomados depoimentos de quatro autoridades: o procurador-geral da República, o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o ministro da Justiça e o presidente do CNPCP. A CPI promoveu diligências junto a instituições penitenciárias e realizou audiências públicas em Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Recife.

As discussões focaram na dissonância entre o texto e a aplicação da LEP, vigente então há nove anos. A CPI observou que o sistema prisional enfatizava excessivamente a função punitiva em detrimento da função ressocializadora da pena, priorizando as questões de ordem e disciplina intramuros. O relatório final ressaltou a persistência da superlotação carcerária como problema nodal, acentuado na prisão provisória, constatando a inexistência de resultados tangíveis desde a CPI realizada dezoito anos antes.

Com o objetivo de efetivar a LEP, a Comissão fez recomendações dirigidas a cada ente da federação. Ao Poder Executivo Federal, a CPI indicou a construção de estabelecimentos penais para abrigar pessoas processadas e/ou condenadas pela Justiça Federal, bem como a elaboração de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais que atendessem à necessidade do sistema prisional. Uma segunda recomendação de destaque – e igualmente atendida pelo Executivo Federal – foi a reestruturação do CNPCP para atender às atribuições que lhe foram conferidas pela LEP.

Aos Executivos estaduais, a CPI orientou a construção de novos estabelecimentos prisionais. Recomendou também a criação de fundo próprio e de secretarias de estado da administração penitenciária. Merecem destaque as recomendações em prol da organização da Defensoria Pública, da criação de Escola de Administração e Segurança Penitenciária, da instituição de estágio remunerado para estudantes de psicologia, psiquiatria e assistência social nos estabelecimentos prisionais, da informatização dos estabelecimentos penais e da participação dos hospitais penitenciários no Sistema Único de Saúde (SUS).

Ao Poder Judiciário estadual, a CPI recomendou a ampliação da aplicação das penas restritivas de direitos e do instituto da suspensão condicional da pena, bem como a criação de novas varas de execução penal e a sua informatização.

**Em termos de impacto das recomendações do relatório final da CPI, considera-se um dos principais a criação do Funpen (Lei Complementar n. 79/1994), destinado a proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário brasileiro, bem como a adoção da Lei dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/95), que buscou facilitar conciliações e dar maior agilidade aos processos.**

## **CPI 2007**

Instaurada em 22 de julho de 2007, a terceira CPI durou cerca de oito meses, realizando diligências em 18 unidades da Federação. Autor do requerimento de instalação, o deputado federal Domingos Dutra elencou uma série de problemas que motivaram a CPI: superlotação dos

presídios; pessoas que já cumpriram pena, mas continuam presas porque não dispõem de advogados ou advogadas; corrupção e desorganização do sistema; domínio de facções criminosas; situação das mulheres encarceradas; custos do sistema; e saúde no sistema prisional<sup>44</sup>.

Antecederam a instauração desta CPI os eventos que ficaram conhecidos como “Ataques de maio de 2006”, em que o Primeiro Comando da Capital (PCC) articulou rebeliões em 74 estabelecimentos prisionais de São Paulo em resposta à transferência de 765 presos a uma unidade de segurança máxima. Essa situação evidenciou que a vida intramuros estava diretamente articulada com as dinâmicas criminais que ocorriam fora das prisões. Ademais, a questão da corrupção de agentes de Estado, sobretudo daqueles casos noticiados pelos meios de comunicação, também contribuiu para motivar a abertura da CPI.

Composta por 24 deputados titulares e outros 24 suplentes, o roteiro de trabalho da CPI incluiu visitas a instituições prisionais em todas as regiões do país, audiências com gestores(as) da segurança pública nas várias esferas, avaliação dos mecanismos de produção de dados e estatísticas, análise dos dados existentes e audiências com especialistas, pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

Publicado em meados de 2009, o relatório final ocupou-se em descrever o estado das coisas do sistema prisional brasileiro, apresentando um diagnóstico de violação sistemática dos direitos e garantias das pessoas privadas de liberdade. O segundo capítulo discute os problemas do crime e destina uma seção para tratar da presença das organizações criminosas dentro dos estabelecimentos prisionais. Adicionalmente, reconhece que a corrupção de agentes de Estado é um fator de fortalecimento das organizações e que a maior parte das armas, das drogas e dos aparelhos celulares apreendidos nas unidades entram por esse meio.

O terceiro capítulo dedica-se a descrever o perfil da população prisional, evidenciando que o fluxo de entrada apresenta forte caráter seletivo, absorvendo prioritariamente pessoas pobres, negras e moradoras das periferias urbanas. O quarto capítulo apresenta um resumo das diligências realizadas, organizado por UF e estabelecimento penal em que foram realizadas visitas pela comissão. As narrativas, geralmente, trazem denúncias sobre a precariedade da situação das pessoas presas, tratando desde a superlotação até a falta de assistência material e jurídica. Ao final, nenhum indivíduo foi indiciado, mas as 18 unidades da Federação visitadas foram responsabilizadas pela Comissão. Ao todo, 60 estabelecimentos foram inspecionados durante a CPI.

Como alternativas ao encarceramento, a CPI propôs o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico brasileiro quanto à questão das penas e das medidas alternativas e defendeu a Justiça Restaurativa como uma forma de aplicação inovadora da Justiça Penal. Por fim, propôs doze projetos de lei, entre eles, um que instituiu o Estatuto Penitenciário Nacional.

---

44 BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, com destaque para a superlotação dos presídios, custos sociais e econômicos desses estabelecimentos, a permanência de encarcerados que já cumpriram a pena, a violência dentro das instituições do sistema carcerário, corrupção, crime organizado e suas ramificações nos presídios e buscar soluções para o efetivo cumprimento da Lei de Execução Penal – LEP. **Diário do Congresso Nacional**, Brasília, jul. 2008. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/53a-legislatura-encerradas/cpicarce/53a-legislatura-encerradas/cpicarce/Relatorio%20Final%20-%20150908.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2024.

## CPI 2015

Presidida pelo deputado Alberto Fraga (DEM-DF), ex-tenente-coronel da Polícia Militar, e fruto de requerimento de autoria do deputado Carlos Zarattini (PT-SP), a CPI foi instaurada em março de 2015. Em sua justificativa de requerimento, Zarattini apontou a recente rebelião ocorrida no Complexo Prisional do Curado, em Pernambuco, que resultou na morte de três pessoas, deixando 72 feridos. O requerimento ainda afirma que a “latente desestruturação do sistema prisional intensifica a incredulidade da sociedade sobre uma possível reabilitação do preso e do seu retorno ao convívio social”, situação que contribui para aumentar o sentimento crescente na sociedade de ineficiência no sistema carcerário<sup>45</sup>.

A comissão elaborou vinte recomendações após quatro meses de atividades. Entre elas, destaca-se a proposta de projeto de lei para instituição da **audiência de custódia**. Apenas em dezembro de 2019, quatro anos depois da recomendação da CPI, as audiências de custódia foram incluídas na legislação ordinária.

Outra proposta legislativa da CPI foi a que visava excluir a exigência de construção de estabelecimentos prisionais masculinos afastados dos centros urbanos, objetivando favorecer a preservação dos vínculos sociais, familiares e comunitários dos(as) presos(as) conforme dispõe a LEP. Uma terceira proposta legislativa que merece destaque atendia a uma das principais demandas das associações de familiares e organizações da sociedade civil: a eliminação da revista vexatória. O projeto de lei proposto pela CPI determina a instalação de scanners corporais pelo qual deve passar toda pessoa que adentrar o estabelecimento prisional.

Além de proposições legislativas, o relatório final fez recomendações a outros órgãos. Ao Ministério da Justiça, indicou a criação de um Sistema Nacional de Estatísticas Prisionais. Ao Ministério Público, orientou acompanhar a apuração de casos de pessoas presas, desaparecidas e mortas no Complexo de Pedrinhas, no Maranhão. Contrariando expectativas da sociedade civil, o relatório final defendeu ainda a gestão dos estabelecimentos prisionais por modelos de cogestão e parcerias público-privadas. Nesse sentido, propôs a criação de um projeto de lei que trata da execução indireta de atividades nos estabelecimentos penais, abrindo espaço para que empresas de segurança e gestão prisional pudessem expandir suas operações no Brasil. O relatório também defendeu investimento na capacitação de agentes penitenciários e a uniformização de regras sobre visitas – tanto as permissivas quanto as proibitivas. Por fim, apontou a morosidade do Sistema Judiciário como um dos fatores significativos para a superlotação das prisões brasileiras.

De forma geral, observa-se que **as intenções que motivaram a instalação das quatro CPIs seguem atuais**. Avanços incrementais foram realizados para desafogar o sistema prisional por meio da construção de mais vagas. No entanto, a superação do Estado de Coisas Inconstitucional de que trata a decisão da ADPF 347 exige uma ação coordenada nas esferas política, normativa e administrativa de modo a rever a prevalência da prisão como resposta penal. Além disso,

---

45 BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar de Inquérito. Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a Investigar a Realidade do Sistema Carcerário Brasileiro. **Diário do Congresso Nacional**, Brasília, ago. 2015. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2017/01/relatorio-cpi-sistema-carcerario-camara-ago2015.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2024.

nota-se que, para atribuir materialidade e operacionalizar as recomendações, faz-se necessário estabelecer metas, responsabilidades e prazos aos agentes públicos envolvidos na política criminal e penal, nos níveis nacional e local.

### 1.3.2 PLANO DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO: EXECUTIVO – 2008 A 2012

O Plano Diretor do Sistema Penitenciário foi iniciativa do CNPCP, ligado ao MJSP, formalizado por meio da Resolução n. 1 de 29 de abril de 2008<sup>46</sup>. O Plano criou 23 metas que deveriam ser desenvolvidas em planos estaduais, com respectivos cronogramas, visando o cumprimento da LEP e o fortalecimento dos órgãos da execução penal. Para garantir sua efetivação, determinou que o Depen, atual Senappen, instituisse uma comissão de monitoramento e avaliação, assim como vinculou o repasse dos recursos do Funpen à elaboração e ao cumprimento dos planos estaduais.

As 23 metas versavam sobre: políticas para pessoas egressas; conselhos da comunidade; ouvidorias; corregedorias; conselhos disciplinares; comissões técnicas de classificação; estatuto e regimento penitenciário; Defensoria Pública; penas e medidas alternativas; carreiras específicas; escolas penitenciárias; assistência à saúde e à educação; familiares de pessoas presas; construção e aparelhamento; e mulheres encarceradas. São temas que revelam preocupação com a capacidade institucional e a sensibilidade para as questões críticas prisionais, muitas delas retratadas também na decisão da ADPF 347.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Diretor realizou alguns ciclos de visitas aos estabelecimentos prisionais e produziu relatórios sobre o andamento dos planos diretores estaduais e a atualizações de metas<sup>47</sup>. De 2012 em diante, o Plano Diretor foi dando lugar a um novo esforço dos órgãos centrais de elaboração e mobilização – o Acordo de Cooperação para Melhoria do Sistema Prisional, que será tratado mais adiante – e deixou de ser exigido.

O Plano Diretor constituiu um marco importante para a política penal sob três aspectos. Primeiramente, apresentou comandos de operacionalização para um espectro amplo de temas, incluindo aqueles que até então não eram foco de atenção das autoridades, como os conselhos da comunidade e as pessoas egressas. Segundo, porque esses comandos permitiram a visualização de uma política nacional a ser perseguida igualmente por todas as UFs. Em terceiro lugar, devido à tentativa de vinculação dos repasses do Funpen a diretrizes nacionais, a iniciativa conferiu racionalidade aos recursos públicos e exigiu que as administrações estaduais adentrassem em problemas que não reconheciam.

---

46 BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n. 1, de 29 de abril de 2008**. Disponível em: [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/381/2/RES\\_CNPCP\\_2008\\_1.html](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/381/2/RES_CNPCP_2008_1.html). Acesso em: 21 jun. 2024.

47 BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório de monitoramento das ações do plano diretor do Sistema Penitenciário**. Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul. 2008. Biblioteca Digital do Ministério da Justiça Disponível em: [https://dspace.mj.gov.br/handle/1/6862/simple-search?query=&sort\\_by=score&order=desc&rpp=10&filter\\_field\\_1=type&filter\\_type\\_1>equals&filter\\_value\\_1=Relat%C3%B3rio&etal=0&filtername=has\\_content\\_in\\_original\\_bundle&filterquery=true&filtertype>equals](https://dspace.mj.gov.br/handle/1/6862/simple-search?query=&sort_by=score&order=desc&rpp=10&filter_field_1=type&filter_type_1>equals&filter_value_1=Relat%C3%B3rio&etal=0&filtername=has_content_in_original_bundle&filterquery=true&filtertype>equals). Acesso em: 21 jun. 2024.

Importante destacar que essa proposta não avançou de forma significativa nos territórios. Embora tenha representado um avanço conceitual de uniformização de ações que outras políticas públicas já almejavam e tenha sinalizado a necessidade de o então Depen realizar diagnósticos e adotar critérios para o repasse dos recursos com base nas políticas nacionais, o órgão precisava ter melhor estrutura institucional para se colocar como instância central de indução de políticas.

Outro aspecto que não favoreceu a efetivação das metas foi a baixa capacidade de cobrança por parte do Depen dos compromissos estabelecidos e o baixo envolvimento dos atores do sistema de justiça e de outras pastas do Poder Executivo. Por fim, a redação das metas carecia de detalhamento, de indicadores, de definição de periodicidade de monitoramento e de clareza com relação aos responsáveis. Esse conjunto de fragilidades limitou o potencial da proposta e, em alguma medida, ainda se coloca como um desafio para o momento atual.

### 1.3.3 MUTIRÕES CARCERÁRIOS: JUDICIÁRIO – 2008

Os mutirões carcerários representam importante prática do Poder Judiciário para incentivar a reestruturação de atividades junto ao sistema prisional. Com início em 2008, durante a gestão do ministro Gilmar Mendes na Presidência do CNJ, os mutirões foram respostas ao número expressivo de reclamações e denúncias recebidas pelo Conselho que envolviam a violação de garantias constitucionais e de direitos humanos, atrasos na análise dos processos e o excesso de prazo nas prisões provisórias.

A complexidade dos problemas enfrentados no contexto prisional evidenciou a necessidade de fortalecimento da atuação do Poder Judiciário, em movimento similar ao que levou à criação do próprio CNJ na Reforma do Judiciário de 2004. Tal necessidade é verificada, em especial, no controle das condições das prisões, na confiabilidade de dados acerca do número de pessoas custodiadas e no prazo em que pessoas presas provisoriamente aguardavam julgamento no cárcere<sup>48</sup>.

Nesse contexto, o CNJ passa a atuar por meio de diversas estratégias e parcerias para a garantia de direitos das pessoas encarceradas e desenvolve, a partir delas, os mutirões carcerários, buscando a aproximação dos órgãos do sistema de justiça com a realidade do sistema carcerário brasileiro. Em síntese, os mutirões promoviam a reanálise da situação processual das pessoas que cumpriam pena definitiva e provisória e realizavam inspeções em estabelecimentos prisionais e correições das varas de execução penal de modo a sanear eventuais irregularidades e garantir o cumprimento das leis penais.

A iniciativa foi inaugurada no estado do Rio de Janeiro em 2008, a partir de uma ação integrada entre o CNJ e o tribunal de Justiça do estado. Em sequência, após o estabelecimento de parceria do Poder Judiciário com o Ministério Público (Resolução Conjunta n. 1/09/CNJ-CNMP),

---

48 PEREIRA, João Carlos Murta. **Análise das iniciativas implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça no sistema de execução penal**. 2018. 261 f. Dissertação (Mestrado Mestrado Profissional em Administração Pública) – Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). 2018. Disponível em: [https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2452/1/Disserta%3%a7%c3%a3o\\_Jo%c3%a3o%20Carlos%20Murta%20Pereira\\_DIREITO%20CONSTITUCIONAL\\_2018.pdf](https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2452/1/Disserta%3%a7%c3%a3o_Jo%c3%a3o%20Carlos%20Murta%20Pereira_DIREITO%20CONSTITUCIONAL_2018.pdf). Acesso em: 19 jun. 2024.

a realização de mutirões carcerários foi replicada em outras unidades da Federação. Cerca de 400 mil processos foram analisados e mais de 80 mil benefícios concedidos, como progressão de pena, liberdade provisória, direito a trabalho externo, entre outros. Aproximadamente 45 mil pessoas privadas de liberdade foram soltas por já terem suas penas cumpridas.

Cada mutirão carcerário originou um relatório, com determinações ao Poder Judiciário local e recomendações ao Poder Executivo<sup>49</sup>. Os relatórios demonstraram a necessidade de melhoria da execução penal com reflexos na atuação do Poder Judiciário, notadamente para enfrentar a inércia e a lentidão processual, o excesso de prisões provisórias e a falta de aplicação de medidas alternativas à prisão. Evidenciaram, ainda, as condições em que são cumpridas as penas no país, com instalações inadequadas, maus-tratos, corrupção e abusos de autoridade<sup>50</sup>.

O mutirão carcerário, assim, representa o primeiro grande projeto e diagnóstico do sistema de execução penal do Brasil por parte do Poder Judiciário e inaugura contexto de elaboração de novas iniciativas e estratégias para aprimorar a administração da Justiça no que diz respeito à execução penal.<sup>51</sup>

Um relevante impacto da realização dos mutirões carcerários foi a constatação da necessidade de criação de um órgão específico, no âmbito do CNJ, para lidar com as constatações dessa prática e a articulação de uma política judiciária, em conjunto com outras instituições, para o aprimoramento da execução penal. Assim, em 2009 é criado o DMF/CNJ por meio da Lei n. 12.106/2009.

Nota-se que os mutirões carcerários permanecem necessários e úteis como prática de atuação do Poder Judiciário e que houve, nos últimos anos, a atualização de sua metodologia para incremento de sua eficiência no controle de dados e de processos. Em 2019, foi realizado projeto-piloto de um mutirão processual totalmente eletrônico no Espírito Santo, a partir do SEEU. Em 2023, foi inaugurado o **mutirão processual penal**, instituído pela Portaria da Presidência CNJ n. 170/2023.

Essa última iniciativa teve como diferencial sua execução simultânea em todo o país por meio de estratégia coordenada pelo CNJ e protagonizada pelo Poder Judiciário local, tendo como pressuposto o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional das prisões brasileiras. O esforço consistiu na revisão formal de processos a partir de teses pré-definidas para garantir o cumprimento de precedentes vinculantes do STF e, em pouco mais de um mês, de acordo com o relatório publicado pelo CNJ, resultou na movimentação de 100.396 processos, alteração da situação processual de 38,3% desse universo e na saída de 21.866 pessoas de estabelecimentos prisionais.

Como resultado, demonstra-se a relevância e a atualidade da medida, bem como a necessidade de atuação articulada do Poder Judiciário para o aprimoramento da gestão da Justiça Penal de modo a cumprir com as obrigações que a legislação atribui à execução penal.

---

49 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatórios** [2024]. Disponível: <https://www.cnj.jus.br/relatorios-dos-mutiroes-carcerario>. Acesso em: 23 jun. 2024.

50 MENDES, Gilmar Ferreira. **Conselho Nacional de Justiça: fundamentos, processo e gestão**. São Paulo: Saraiva, 2016.

51 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Mutirão carcerário: raio-x do sistema penitenciário brasileiro**. Brasília: CNJ, 2012. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/280>. Acesso em: 23 jun. 2024.

### **1.3.4 ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA MELHORIA DO SISTEMA PRISIONAL: INTERINSTITUCIONAL – 2011 A 2013**

O Acordo de Cooperação n. 17/2011 – Melhoria do Sistema Penitenciário Brasileiro e Redução do Déficit Prisional – foi assinado em 23 de novembro de 2011 na ambiência do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Penitenciário liderado pelo Governo Federal<sup>52</sup>. O acordo tinha por objetivo apoiar as unidades da Federação na redução do déficit de vagas e no aperfeiçoamento do sistema prisional e teve como signatários Ministério da Justiça, Senado Federal, Câmara dos Deputados, CNJ, CNMP e Conselho Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos Gerais, contando também com a participação da Casa Civil da Presidência da República e da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República.

Entre julho e dezembro de 2012, realizou-se um total de 40 reuniões de trabalho, somando os encontros da coordenação e dos três grupos de trabalho: Grupo I, Sistema de Justiça, liderado pelo CNJ; Grupo II, Modernização da Gestão, liderado pelo então Ministério da Justiça; e Grupo III, Reintegração Social, liderado pela então SDH. Os grupos atuaram com as seguintes diretrizes e construíram as seguintes propostas<sup>53</sup>:

#### **Grupo I – Sistema de Justiça**

Diretrizes: ampliação das oportunidades de acesso à Justiça para as pessoas sob custódia do sistema prisional, de forma a assegurar condições dignas para o cumprimento de penas e medidas cautelares, bem como a efetivação de seus direitos; realização de um esforço concentrado com vistas à redução do déficit de vagas do sistema prisional, incluindo o estímulo à adoção de penas e medidas alternativas; e aprimoramento da prestação jurisdicional para assegurar sua efetividade e a razoável duração dos processos.

Propostas: no campo das alternativas penais, criação do Sistema Nacional de Alternativas Penais (Sinape); cumprimento de prazos processuais com atenção ao 2.º grau; desjudicialização de autorização para estudo e trabalho; apuração de falta grave com projeto de lei para alteração do artigo 59 da LEP; e garantia do acesso à Justiça com algumas medidas, entre elas a Força Nacional da Defensoria Pública.

#### **Grupo II – Modernização da Gestão**

Diretrizes: intercâmbio e integração dos bancos de dados e informações sobre o sistema

---

52 O Programa Nacional de onde se originou o Acordo de Cooperação Interinstitucional dedicou-se majoritariamente ao investimento e à construção de estabelecimentos prisionais, não se caracterizando como uma estratégia mais ampla de enfrentamento a problemas estruturais.

53 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Senado Federal; Câmara dos Deputados; Ministério da Justiça; Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Conselho Nacional do Ministério Público; Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais. Termo de Cooperação Técnica: medidas para melhoria do Sistema Penal e Penitenciário e redução do déficit prisional. *Diário Oficial da União* n. 208, 25 de outubro de 2013. Brasília, 2013. Acesso em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Normas/termoscooperacao/Medidas\\_para\\_melhorias\\_do\\_Sistema\\_prisional.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Normas/termoscooperacao/Medidas_para_melhorias_do_Sistema_prisional.pdf). Disponível em: 21 jun. 2024. Acesso em: 23 jun. 2024.

prisional dos diferentes poderes e órgãos, possibilitando um maior controle sobre as condições e os prazos da execução penal; modernização e profissionalização da gestão penitenciária e da execução penal, incluindo o fomento à adoção de novas tecnologias e à busca de soluções inovadoras.

Propostas: inspeção e indicadores de qualidade da gestão prisional com a criação de um formulário/relatório de inspeção padronizado e indicadores de qualidade com respectivos parâmetros; sistemas de informação com propostas para o Infopen, Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp) e Processo Judicial Eletrônico (PJe); capacitação de servidores e servidoras com oferta de vagas em cursos existentes e formatação de cursos conjuntamente; e revisão da revista íntima vexatória com elaboração de sugestão de projeto de lei e portaria estadual.

### **Grupo III – Reintegração Social**

Diretrizes: expansão e aperfeiçoamento de programas e projetos de reintegração social de pessoas presas e egressas do sistema prisional, bem como das políticas que promovam o acesso dessas pessoas à educação, à saúde e a outros direitos fundamentais.

**Propostas:** propostas na área de educação, com diversas estratégias para promover a educação básica e o ensino técnico; na esfera da saúde, propostas de qualificação do atendimento no âmbito do SUS; proposta de identificação de pessoas presas, com a criação de um grupo de trabalho; proposta de levantamento nacional de uso de crack nos estabelecimentos prisionais; proposta de construção de uma política nacional para mulheres encarceradas; e propostas de acessibilidade para garantir os direitos de pessoas com deficiência nos estabelecimentos prisionais.

Entre janeiro e março de 2013, essas propostas foram consolidadas em um Caderno de Medidas que foi assinado pelos dirigentes máximos das instituições atuantes no Acordo.

O esforço de discussão e alinhamento entre as instituições envolvidas trouxe um salto de qualidade nas soluções propostas para as questões estruturais. Embora o trabalho de implementação não tenha sido realizado de forma conjunta, após a assinatura do Caderno de Medidas, boa parte das propostas foram executadas por órgãos específicos.

Para exemplificar, o Grupo I teve o Sinape instituído, CIAPs financiadas e a Força Nacional da Defensoria Pública retomada em várias edições. Quanto ao Grupo II, adotou-se o Formulário De Inspeção Unificado por parte de alguns órgãos e outros iniciaram discussões para qualificação dos seus próprios instrumentos. O combate à revista vexatória ganhou força nos estados e no debate público, com regimentos e procedimentos estaduais revistos. No Grupo III, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) (2014) e a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) (2014) foram elaboradas, pactuadas e publicadas a partir da construção do Acordo de Cooperação, assim como o Projeto Identidade Cidadã liderado pela Senappen (2014 a 2016) e posteriormente a Ação Nacional de Identificação Civil e Documentação coordenada pelo CNJ (2019 até o momento).

Pode-se entender como uma fragilidade do Acordo de Cooperação a falta de uma instância de monitoramento do Caderno de Medidas com competência para cobrança dos órgãos

responsáveis. No entanto, o esforço concentrado de debate e alinhamento interinstitucional colaborou, por si só, para o processo de implantação de parte das propostas elaboradas, inclusive para além do tempo em que o Acordo esteve ativo publicamente.

### **1.3.5 PROJETO BRA 14/011 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO PRISIONAL NO BRASIL**

No período de 2014 a 2018, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) realizou, em cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o projeto de cooperação BRA/14/011 – Fortalecimento da Gestão Prisional no Brasil –, o qual teve como pressuposto que as reiteradas e estruturantes violações de direitos observadas nos estabelecimentos prisionais decorriam não apenas do superencarceramento, mas também de diversos elementos, próprios da gestão pública, que interferem negativa ou positivamente na política penal implementada por cada unidade da Federação ou mesmo em cada estabelecimento prisional. Desse modo, o projeto partiu do fundamento de que a gestão prisional no país era carente de conceitos capazes de amparar a sua especificidade, prevalecendo ainda o empréstimo de saberes de outras áreas, sobretudo do conhecimento importado da atividade policial.

As consultorias contratadas no Projeto desenvolveram produtos que apresentaram bases conceituais e estruturantes, fundamentadas em experiências nacionais e internacionais, para uma nova abordagem das políticas penais no Brasil, o que incluiu a elaboração de proposta de Modelo de Gestão da Política Prisional, das Alternativas Penais e para a Monitoração Eletrônica de Pessoas, proposta de Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, dentre outras. A parceria entre Depen e PNUD representou um marco na adoção de uma nova gramática na política penal brasileira.

Além disso, boa parte dos produtos elaborados no âmbito deste projeto foi posteriormente retomada pelo CNJ como suporte conceitual para as ações disseminadas pelo programa Fazendo Justiça.

### **1.3.6 DECISÃO CAUTELAR DA ADPF 347: JUDICIÁRIO – 2015**

A primeira etapa do julgamento da ADPF 347 foi concluída em setembro de 2015, quando o STF analisou em sede cautelar oito pedidos e, por maioria e nos termos do voto do relator, ministro Marco Aurélio, concedeu dois, determinando: i) a juízes, juízas e tribunais que realizassem audiências de custódia em até 90 dias, garantindo o comparecimento da pessoa presa perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contados do momento da prisão; e ii) à União que liberasse o saldo acumulado do Funpen para ser utilizado conforme sua finalidade, abstenendo-se de realizar novos contingenciamentos.

A partir desse marco, no biênio seguinte, testemunhou-se a consolidação das audiências de custódia e o aumento considerável do montante liberado de recursos do Funpen. Esses e outros desdobramentos relativos ao julgamento cautelar da ADPF 347 foram detalhados em dois informes sobre o acompanhamento da decisão produzidos pelo CNJ em 2021 e 2023, respectivamente.

As audiências de custódia começaram a ser implementadas no país a partir de fevereiro

de 2015, por meio de acordos firmados entre o CNJ, o Ministério da Justiça, o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) e os poderes públicos locais, notadamente os tribunais. Ainda que previstas por normativas internacionais como o Pacto de São José da Costa Rica, foi a partir da conclusão do julgamento cautelar da ADPF 347 que se consolidaram. Com o advento da Resolução CNJ n. 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, as audiências de custódia foram regulamentadas e, finalmente, incorporadas à legislação penal com a promulgação da Lei n. 13.964/2019. Atualmente, são realizadas em todas as unidades da Federação.

Além da edição da Resolução n. 213/2015, o CNJ vem atuando em diversas esferas para o fomento das audiências de custódia, especialmente a partir de 2019, quando firmou parceria com o PNUD. O objetivo da parceria é a execução de estratégias voltadas à superação dos desafios constatados na privação de liberdade, dentre elas a qualificação e a expansão das audiências de custódia de forma alinhada às políticas de alternativas penais e de monitoração eletrônica.

Não obstante, em 2020, a pandemia da covid-19 e suas consequentes restrições sanitárias trouxeram consigo diversos obstáculos para a realização das audiências de custódia, culminando com sua suspensão temporária em quase todos os estados e sua consequente substituição pela análise qualificada dos autos de prisão em flagrante, conforme previsto na Recomendação CNJ n. 62/2020. Desde o abrandamento da pandemia, em 2021, as audiências de custódia seguem em compasso gradual de retomada, com resistência de alguns estados em retornar ao modelo presencial do instituto.

Quanto ao segundo ponto deferido na decisão cautelar da ADPF 347 – a liberação dos recursos do Funpen –, estima-se que o saldo existente em 2015 era de R\$ 2,2 bilhões contingenciados no orçamento da União. Nota-se, contudo, que a Suprema Corte não definiu na apreciação liminar do pedido de que forma os recursos deveriam ser empregados, pois tratava-se de matéria limitada ao exame do mérito. Deixou-se, assim, a cargo dos estados determinar qual seria a destinação dos valores repassados. Com isso, os recursos do Funpen foram majoritariamente destinados à priorização do regime fechado com a ampliação de vagas. Confira-se, a respeito<sup>54</sup>:

*Na análise de transferências por ação orçamentária, 63,1% dos recursos foram destinados à construção de vagas e ao aprimoramento de infraestrutura em estabelecimentos penais, enquanto 10,6% foram para o item 'racionalização e modernização do sistema penal'. Apenas 9% desses recursos foram destinados, somados, a políticas de saúde, trabalho, egressos e alternativas penais – fundamentais para o enfrentamento imediato das causas do Estado de Coisas Inconstitucional sob a perspectiva das pessoas privadas de liberdade, seus familiares e funcionários.*

Entre 2016 e 2017, mudanças legais a partir da edição de medidas provisórias resultaram

---

54 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois**. Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347. Brasília, 2021. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio\\_ECI\\_1406.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECI_1406.pdf). Acesso em: 22 fev. 2024.

no maior descontingenciamento já realizado de recursos para políticas penais<sup>55</sup>. No entanto, o aumento do montante liberado do saldo acumulado do Fundo não foi proporcional à capacidade do Poder Público de acompanhar a indução e a execução de políticas penais. Dados evidenciam que, dos R\$ 2,2 bilhões transferidos na modalidade Fundo a Fundo entre 2016 e 2021, apenas 55,4% (R\$ 1,2 bilhões) foram executados até o final de 2021<sup>56</sup>.

Assim, da forma como ocorreram os repasses, ainda em 2017, já era possível constatar que o descontingenciamento realizado fomentava o encarceramento, na medida em que as verbas destinadas ao aumento de vagas somavam mais de 71% do montante global descentralizado para os estados e Distrito Federal<sup>57</sup>. E, de fato, entre 2016 e 2020, foram destinados R\$ 1,8 bilhão à construção de novas vagas<sup>58</sup>.

Houve, ainda, notória queda da arrecadação do Funpen desde 2015, dificultando a implementação de políticas penais necessárias para além da construção de novos estabelecimentos prisionais.

Verificou-se que as medidas da decisão cautelar, por si só, não foram aptas a reverter o estado de inconstitucionalidade das prisões brasileiras, uma vez que os anos que se seguiram foram marcados pela perpetuação das condições degradantes nos espaços de privação de liberdade do país por um conjunto de fatores não tratados e por novos elementos que compuseram a lógica das políticas penais.

Para colocar as prisões em correspondência com as expectativas da Constituição Federal, as soluções a serem implantadas precisam abarcar todo o ciclo da responsabilização penal, considerando o reposicionamento de servidores(as) e das políticas, além de uma nova forma de envolver os entes federados e a sociedade na problemática.

### **1.3.7 PROJETO BRA 18/019 – FAZENDO JUSTIÇA E PLANOS EXECUTIVOS ESTADUAIS: JUDICIÁRIO – 2019 ATÉ O MOMENTO PRESENTE**

O programa Fazendo Justiça é uma estratégia coordenada pelo Poder Judiciário, por meio do DMF/CNJ, que representa esforço interinstitucional para propor respostas estruturantes ao Estado de Coisas Inconstitucional reconhecido pelo STF no julgamento cautelar da ADPF 347.

---

55 BRASIL. Ministério de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Cidadania. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), 2017. **Relatório Temático**: FUNPEN e prevenção à tortura – as ameaças e potenciais de um fundo bilionário para a prevenção à tortura no Brasil. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/funcpen.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2024.

56 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois**. Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347. Brasília, 2021. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio\\_ECL\\_1406.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECL_1406.pdf). Acesso em: 22 fev. 2024.

57 BRASIL. Ministério de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Cidadania. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), 2017. **Relatório Temático**: FUNPEN e prevenção à tortura – as ameaças e potenciais de um fundo bilionário para a prevenção à tortura no Brasil. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/funcpen.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2024.

58 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois**. Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347. Brasília, 2021. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio\\_ECL\\_1406.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECL_1406.pdf). Acesso em: 22 fev. 2024.

Inicia-se em 2019 na gestão do ministro Dias Toffoli na Presidência do CNJ, por meio de parceria com o PNUD Brasil após importantes aportes financeiros do MJSP para ações específicas. Depois de tratativas iniciais e definição de projetos conjuntos entre os principais parceiros, com intermédio da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, firmou-se o Projeto BRA/18/019, objetivando o fortalecimento do monitoramento e da fiscalização do sistema prisional e socioeducativo.

Inicialmente denominado programa Justiça Presente e, a partir de 2020, na gestão do ministro Luiz Fux e da ministra Rosa Weber, Fazendo Justiça, o programa representa o conjunto de iniciativas e estratégias conduzidas pelo CNJ que busca atuar sobre todo o ciclo penal, com base em evidências. Aposta na atuação qualificada do Judiciário a partir de experiências exitosas do CNJ, no diálogo interinstitucional em diferentes níveis federativos e na articulação de atores em rede, com foco no aprimoramento de etapas do ciclo penal e do ciclo socioeducativo. Estruturado a partir de normativas nacionais e internacionais e boas práticas, baseia-se no entendimento de que novos resultados na privação de liberdade demandam novas formas de compreender e de enfrentar questões para além da responsabilização.

As ações são trabalhadas para beneficiários de nível inicial (Judiciário e atores do sistema de justiça) e de nível final (mais de 750 mil pessoas no sistema penal e seus familiares). Tais incidências são direcionadas para o aperfeiçoamento dos procedimentos e dos serviços de porta de entrada, garantia da regularidade no cumprimento das decisões judiciais nas medidas penais e na qualificação da inclusão social na porta de saída.

No intuito de alcançar tais objetivos, o Fazendo Justiça conta com um portfólio de 29 ações para as diferentes fases dos ciclos penal e socioeducativo. O programa é dividido em quatro eixos principais de ação – (1) Proporcionalidade Penal; (2) Cidadania; (3) Sistemas e Identificação Civil; e (4) Socioeducativo – além de um eixo específico para ações transversais e de gestão.

Nesse sentido, atua em áreas como: o fortalecimento das audiências de custódia e de qualificação da porta de entrada; a promoção de políticas de reintegração social das pessoas presas, egressas e familiares, focando em educação, saúde e capacitação profissional; e a implementação de tecnologias e metodologias para a gestão carcerária, tornando o sistema mais eficiente e transparente. Trabalha, ainda, ações para a prevenção e o enfrentamento da tortura, contribuindo para a criação de mecanismos de monitoramento e fiscalização das condições de privação de liberdade.

A construção dessas iniciativas passou pela elaboração de Planos Executivos Estaduais, pensados a partir das questões elencadas na cautelar da ADPF 347 e pactuados com os tribunais de Justiça estaduais. Os Planos Executivos Estaduais foram fundamentais para o sucesso do programa, porque permitiram que as intervenções propostas pelo CNJ fossem adaptadas às realidades locais, aumentando a probabilidade de resultados positivos e sustentáveis. Esses planos envolvem diversos atores locais como secretarias de administração penitenciária, secretarias de Justiça e segurança pública, conselhos de política criminal e penitenciária, Defensoria Pública, Ministério Público, secretarias de assistência social, Conselhos da Comunidade, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, entre outros.

A implementação dos Planos Executivos Estaduais contou com o apoio técnico de equipes locais que foram estabelecidas para potencializar a atuação do CNJ na articulação e na

execução das ações, dando suporte direto aos tribunais para esse fim. Outra importante função das equipes locais é apoiar ações que demandam engajamento em escala nacional, como o levantamento de informações para produtos de conhecimento e para o desenvolvimento de novos serviços, além da mobilização para a participação em eventos e formações.

A partir de 2020, o DMF/CNJ empreendeu esforços para reforçar as iniciativas e a interlocução com a esfera federal do Poder Judiciário. Desde então, é realizado o processo de customização das atividades de acordo com as necessidades dos Tribunais Regionais Federais (TRFs), considerando seus contextos e especificidades no âmbito do sistema prisional. Os principais avanços que resultam da execução do programa podem ser conferidos em relatórios de gestão disponibilizados na página eletrônica do CNJ.

Depara-se com desafios complexos, como a dependência de parcerias e financiamentos externos ao Poder Judiciário, além de dinâmicas institucionais próprias do sistema de justiça criminal. A diversidade regional e cultural implica em desafios para a implementação das ações em diferentes unidades da Federação.

Outro desafio diz respeito à avaliação contínua do programa, algo essencial para garantir que atenda aos seus objetivos, pois requer metodologias elaboradas e sistemas robustos de monitoramento e avaliação, que, por sua vez, esbarram na fragilidade dos dados produzidos sobre o sistema de justiça criminal, tratada anteriormente por este plano.

Por fim, o Fazendo Justiça tem caráter temporário, o que representa um desafio na incorporação das práticas e de conhecimento pelos atores relevantes com vistas à sustentabilidade das ações em curso. Nesse sentido, é importante que as políticas fomentadas e as novas tecnologias sociais disponibilizadas sejam institucionalizadas pelos órgãos responsáveis, o que exige mudanças e aumento de capacidades institucionais que podem levar tempo.

Considerando todos esses aspectos, o programa Fazendo Justiça é um importante precursor para orientar e apoiar a atuação do Judiciário neste Plano Nacional, uma vez que atua em diversos temas que tocam o julgamento da ADPF 347, como a superlotação carcerária, o fortalecimento das audiências de custódia, a ampliação do uso de medidas cautelares e de alternativas penais, a realização de mutirões carcerários, a preocupação com as condições de cumprimento da pena, a cidadania nos espaços de privação de liberdade, a atenção a pessoas egressas e o bom uso de recursos públicos nas políticas penais.

A partir da expertise adquirida na atuação local, da atuação para implantar importantes serviços (a exemplo dos escritórios sociais e dos serviços de atenção à pessoa custodiada), do desenvolvimento de soluções tecnológicas como o SEEU, da formulação de mais de 200 publicações e produtos informativos, da realização de processos formativos com quase 100 mil participantes, entre outras entregas, o Judiciário aprimorou sua atuação, e o DMF/CNJ acumulou expertise na construção de políticas judiciárias. Desse modo, o Judiciário tem se capacitado para identificar situações, diagnosticar problemas e propor soluções com base em evidências nas esferas nacional e estadual, de modo alinhado às necessidades deste Plano Nacional.

### **1.3.8 CRIAÇÃO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS – 2023 ATÉ O MOMENTO PRESENTE**

No ano de 2022, após as eleições presidenciais que resultaram na escolha de Luiz Inácio Lula da Silva para seu terceiro mandato presidencial, foi constituído um Gabinete de Transição formado por 32 grupos temáticos, um Conselho Político e um Conselho de Participação Social. Dentre os grupos, foi instaurado o grupo de Segurança Pública e Justiça, no qual foi constituído um subgrupo dedicado especificamente ao tema da Execução Penal e ao Funpen.

Esse subgrupo reuniu especialistas, profissionais do campo das políticas penais, laboratórios e grupos de pesquisa, dentre outros atores institucionais e individuais. Após 34 dias de atuação desse subgrupo, foi formulado um conjunto de recomendações que trazia, dentre outras, a proposta de transformação do então Departamento Penitenciário Nacional (Depen), órgão executivo da Política Penitenciária, em uma secretaria nacional que passasse a tratar das políticas penais como um todo.

Desse modo, por força do Decreto n. 11.348/2023, o Depen foi transformado na Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), focada no planejamento e na coordenação das políticas nacionais de serviços penais. Longe de constituir uma alteração meramente formal, a mudança implicou no redimensionamento de serviços e ações que abrangem todo o ciclo de criminalização terciária. Ou seja, a transformação pretendeu incluir como objeto das políticas penais as ações voltadas às incidências na porta de entrada e na porta de saída do sistema penal. Assim, a modificação estabeleceu a adoção da pena privativa de liberdade como medida excepcional e possibilidade mais gravosa de punição, tal qual previsto pela norma constitucional.

A criação da Senappen configura importante marco para o avanço das políticas penais e para a profissionalização de serviços e carreiras dedicados a essas políticas, uma vez que passa a representar a preocupação do Estado brasileiro com o ciclo completo da responsabilização e da execução penal, com estrutura institucional voltada à formulação e à coordenação de políticas que vão além da tradicional e hegemônica resposta do encarceramento.

## 2 METODOLOGIA E PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO NACIONAL

---

O voto condutor do ministro Luís Roberto Barroso no julgamento de mérito da ADPF 347 faz um diagnóstico do sistema prisional em três eixos, que serão detalhados no Capítulo 3. Uma vez delimitados os eixos, o ministro apresenta os **objetivos do Plano Nacional**:

- (i) o controle da superlotação carcerária;
- (ii) a melhoria da qualidade das vagas e dos serviços a elas associados;
- (iii) a redução de entradas indevidas, sobretudo para crimes de menor gravidade; e
- (iv) o aumento das saídas devidas e respectivas progressões de regime, de forma a assegurar o retorno ao convívio em sociedade e a segurança da última.

Com relação aos fundamentos, o Plano deve-se basear nos preceitos da Constituição de 1988, além de considerar os pactos e os tratados internacionais sobre a matéria dos quais o Brasil é signatário, como as Regras de Havana (Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, 1990), Regras de Bangkok (Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, 2016) e Regras de Nelson Mandela (Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, 2016), entre outros, o que será explorado no item 2.2.

A partir dos eixos, dos objetivos e das diretrizes expressos no voto condutor, este capítulo é dedicado ao processo de construção do Plano, a começar pelas bases principiológicas, legais e metodológicas. Estabelecidas essas bases, que são os fundamentos norteadores na elaboração do presente documento, serão discutidas as etapas do desenvolvimento do Plano, com destaque para as instituições responsáveis pela iniciativa; a alocação de recursos; os diálogos interinstitucionais e com a sociedade civil; e as estratégias para elaboração consecutiva dos Planos Estaduais e do Plano Distrital. A partir desse percurso, serão abordados os diferenciais deste Plano Nacional em relação às iniciativas para a melhoria do sistema prisional descritas no item 1.3.

## 2.1 BASES PRINCÍPIOLÓGICAS DO PLANO NACIONAL

---

### 2.1.1 DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA RACIAL

A reflexão sobre direitos humanos é crucial no âmbito da política penal, uma vez que os estabelecimentos prisionais apresentam histórico de violação de direitos e da dignidade humana. Definidos, de forma bastante sucinta, como “um conjunto mínimo de direitos necessários para assegurar a vida do ser humano baseada em liberdade, igualdade e na dignidade”<sup>59</sup>, a valoração dos direitos humanos reside na preservação da dignidade da pessoa humana e da singularidade de cada indivíduo.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) foi o ponto de partida para resguardar direitos civis e apresentou as bases que contribuíram para que fosse, posteriormente, promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Em que pese o avanço da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, o referido documento, conforme sugere o próprio nome, conferiu direitos apenas aos homens e àqueles que, no contexto da época, eram considerados cidadãos. Neste sentido, apesar de sua relevância histórica, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão excluiu as pessoas negras, que, à época, estavam sob o jugo do sistema escravista, e as mulheres, que não eram consideradas sujeitos de direito.

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a previsão da garantia de direitos alcançou novo patamar em diversas partes do mundo, inclusive no Brasil. A DUDH serviu como parâmetro para os contornos necessários que foram consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alçando-os, no plano do ordenamento jurídico interno, à condição de direitos e garantias fundamentais para todas as pessoas, independentemente de raça, gênero, origem ou classe social.

Entretanto, passados 36 anos de promulgação da Constituição Federal, a concepção sobre a finalidade e o efetivo alcance dos direitos humanos permanece como tema que sofre bastante resistência por parte de segmentos da sociedade brasileira, o que provoca repercussões diretas na produção das desigualdades raciais, sociais, econômicas e jurídicas, bem como possui intrínseca relação com a conformação de um sistema penal estruturalmente racista no país.

Nesse sentido, a resistência e a aversão às políticas institucionais de defesa dos direitos humanos contribui para o recrudescimento da criminalização primária, secundária e terciária, à medida que, ano após ano, são aplicados esforços na elaboração de leis que contribuem para ampliar a malha punitiva do Estado, ora por meio do aumento de penas para crimes específicos, ora pela redução de direitos e garantias de pessoas privadas de liberdade.

---

59 RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 38.

Somada a isso, a realização de diferentes pesquisas e análises de estatísticas oficiais demonstra maior prevalência de condenações criminais de pessoas negras e vulnerabilizadas<sup>60,61</sup> e <sup>62</sup>. Além disso, a população negra também é alcançada pelas condições degradantes antes mesmo do cumprimento da pena. Daí decorre que os processos de vulnerabilização vivenciados por essas pessoas não começam com a privação de liberdade, mas certamente se agravam após essa experiência. Portanto, a discussão sobre a garantia de direitos humanos no âmbito do sistema prisional também está relacionada com a promoção da Justiça Racial, ou seja, com a construção de ações institucionalmente adotadas pelo Estado, a fim de garantir o amplo acesso a direitos por parte de populações historicamente racializadas.

O contexto do sistema prisional brasileiro mencionado na ADPF 347 demonstra que o encarceramento massivo e pouco racionalizado viola direitos humanos e culmina em condições precárias de cumprimento de pena, o que prejudica a reintegração social das pessoas egressas. Desse modo, faz-se necessária uma reflexão sobre a dificuldade de conscientização de servidores(as) e demais profissionais que atuam diretamente com o sistema prisional, acerca da importância dos direitos humanos, das garantias fundamentais e das ações de Justiça Racial. Se, por um lado, o país avançou ao consagrar isonomia material em seu texto constitucional, por outro, do ponto de vista do real acesso a direitos, ainda existe parcela significativa de pessoas sem acesso efetivo às condições materiais mínimas consagradas na Constituição.

No campo penal, há décadas opera um modelo que elege a privação de liberdade como principal mecanismo para solução de conflitos e que não consegue equacionar a redução da criminalidade com o crescimento exponencial das fileiras do sistema prisional. E, apesar de inexistir quaisquer evidências científicas que demonstrem que maior investimento no encarceramento tende a reduzir os índices de criminalidade ou aumentar a sensação de segurança da sociedade, essa ainda é a principal solução oferecida pelo Estado e a qual atinge diretamente, sobretudo, a população negra e jovem do país.

O Estado brasileiro, por um lado, não consegue promover a totalidade de políticas públicas necessárias para a melhora da situação de pessoas socialmente vulnerabilizadas. Entretanto, alcança-as quando se trata da atuação policial e da persecução penal, especialmente quando a privação de liberdade ainda é tida como o principal recurso para lidar com desigualdades sociais.

Portanto, enfrentar o Estado de Coisas Inconstitucional demanda, antes de mais nada, investimentos precisos na mudança de paradigmas de direitos humanos e de Justiça Racial na forma como o Estado lida com as pessoas em privação de liberdade. Tal perspectiva orienta todas as ações aqui apresentadas e que, por se proporem como mitigadoras dos efeitos do atual paradigma que culminou no Estado de Coisas Inconstitucional, espera-se que revertam a lógica vigente e modifiquem positivamente a vida das pessoas que estão sob a responsabilidade do Estado brasileiro.

---

60 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois**. Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347. Brasília, 2021. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio\\_ECL\\_1406.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECL_1406.pdf). Acesso em: 22 fev. 2024.

61 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/229>. Acesso em: 19 jun. 2024.

62 BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais**. 15.º Ciclo Sisdepen. jul./dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2- semestre-de-2023.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2024.

### 2.1.1.1 Garantia da Dignidade Humana e Respeito aos Direitos Fundamentais

Diante do contexto internacional pós Segunda Guerra Mundial, entendeu-se a necessidade de proteção universal dos direitos humanos, para que, em caso de falha do Estado, o direito internacional pudesse garantir a dignidade da pessoa humana. Iniciou-se, assim, um processo de internacionalização da temática com a inserção de artigos específicos na Carta que, em 1945, estabeleceu as Nações Unidas e com o desenvolvimento de compromissos oficiais de proteção cooperativa dos direitos humanos. Nesse contexto, o princípio da dignidade da pessoa humana passou a figurar em documentos internacionais, como na já mencionada Declaração dos Direitos Humanos (1948), e em Constituições de vários países. Na Constituição Federal brasileira de 1988, por sua vez, está disposto como um dos fundamentos da República, elencado logo no artigo 1.º, inciso III.

Com efeito, de acordo com o ministro Luís Roberto Barroso, o conteúdo jurídico do princípio da dignidade humana:

*[...] vem associado aos direitos fundamentais, envolvendo aspectos dos direitos individuais, políticos e sociais. Seu núcleo material elementar é composto do mínimo existencial, locução que identifica o conjunto de bens e utilidades básicas para a subsistência física e indispensável ao desfrute da própria liberdade. Aquém daquele patamar, ainda quando haja sobrevivência, não há dignidade<sup>63</sup>.*

Para elucidar a composição de tal conjunto, são referenciados alguns elementos sobre os quais parece existir consenso quanto à inclusão, sendo, ao menos, renda mínima, saúde básica e educação fundamental, além do acesso à justiça, este visto como um elemento instrumental indispensável para a exigibilidade e efetivação dos direitos.

Pela essencialidade da dignidade da pessoa humana aos direitos fundamentais e por dela extrair-se a tutela do mínimo existencial e da personalidade humana, tanto na sua dimensão física quanto moral, ao longo dos anos têm-se avolumado, no Brasil e no mundo, decisões e elaborações jurisprudenciais que, gradativamente, definem o perfil jurídico do princípio. Nesse sentido, marcos decisórios, a exemplo do acórdão resultante do julgamento de mérito da ADPF 347, utilizam-no para respaldar seus argumentos centrais e legitimar a intervenção judicial em realidades como a prisional, maculadas pela violação generalizada de direitos fundamentais.

No sistema prisional brasileiro, diariamente, são infringidos vários preceitos constitucionais, com destaque à dignidade da pessoa humana e a direitos sociais no patamar do mínimo existencial. Por exemplo, na pesquisa intitulada Letalidade Prisional: uma Questão de Justiça e de Saúde Pública (2023), realizada com apoio do CNJ e executada pelo Insper em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), verificou-se que os mecanismos de registro, acompanhamen-

---

63 BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 15, p. 11-47, 2001. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista15/revista15\\_11.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista15/revista15_11.pdf). Acesso em: 22 jun. 2024.

to e elucidação de mortes de pessoas sob custódia do Estado são frágeis, variam de estado a estado e carecem de protocolos rígidos e seguros até mesmo para uma precisa quantificação. Consta-se, ainda, que existem falhas no tratamento adequado das denúncias, na efetividade de medidas de proteção e não repesália às testemunhas, nos encaminhamentos apropriados e individualizados e no acompanhamento das providências requeridas.

Tendo em vista esse cenário, corrobora-se a compreensão de que, no Brasil, o não atendimento aos preceitos legais de direitos humanos na política prisional tem inúmeras facetas relacionadas às questões raciais, culturais, econômicas, jurídicas e políticas, apresentando complexidade que evidencia a demanda por ações setoriais integradas<sup>64</sup>. Trata-se de uma política pública que, em sintonia com os direitos humanos, deve primar pelo respeito à dignidade absoluta das pessoas e pela garantia de todos os direitos sociais.

Por último, é importante considerar que um ambiente prisional degradante e insalubre, locus privilegiado de violações de direitos, é também produtor de violências e agravos a servidores e servidoras penais e às outras pessoas que ali transitam<sup>65</sup>, a exemplo de visitantes, defensores(as) e familiares. Desta forma, o respeito à dignidade humana no cárcere tem impactos sobre um público maior do que somente as pessoas privadas de liberdade.

### **2.1.1.2 Reconhecimento das Interseccionalidades e da Vulnerabilização Penal**

O Plano Nacional considera a **transversalidade dos marcadores sociais e sua interseccionalidade** na elaboração e na implementação das ações de políticas penais com foco no enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional. Os marcadores sociais são ferramentas analíticas de interpretação das desigualdades e hierarquias sociais que permitem compreender como as diferenciações e assimetrias de poder são construídas e operam na vida em sociedade<sup>66</sup>.

Em geral, as relações sociais produzem diferenciações de raça, classe, etnia, gênero, sexualidade, idade, religião, capacidade, nacionalidade, entre outras, as quais, muitas vezes, são mobilizadas para engendrar desigualdades de tratamento, discriminação social, racial, econômica e política, além de obstáculos para o acesso a direitos. A perspectiva interseccional<sup>67,68</sup>

---

64 MARQUES, Verônica Teixeira; SPOSATO, Karyna Batista; FONSECA, Vânia. **Direitos humanos e política penitenciária**. Maceió: EDUFAL, 2012.

65 CHIES, Luiz Antônio Bogo *et al.* Prisionalização e sofrimento dos agentes penitenciários: fragmentos de uma pesquisa. In: Congresso Brasileiro de Sociologia. 12. 2011, Belo Horizonte. **ANAIS** [...] Belo Horizonte: Sociedade Brasileira de Sociologia, 2011. Grupos de Trabalho/GT25 – Violência, Criminalidade e Segurança. Disponível em: [https://portal.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=61&Itemid=171](https://portal.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=61&Itemid=171). Acesso em 19 jun. 2024.

66 BRAH, Avtar. **Cartographies of diaspora: contesting identities**. London: Routledge, 1996.

67 COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2020.

68 CRENSHAW, Kimberlé Williams. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. **Stanford Law Review**, Palo Alto, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, jul. 1991. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/1229039>. Acesso em: 19 jun. 2024.

possibilita exame dessas diferenciações de forma interdependente, de maneira que um modo de diferenciação social está imbricado a outro sem nunca constituir a subjetivação de uma pessoa de modo isolado. Em outras palavras, adotar um olhar interseccional significa entender como variadas formas de discriminação estão interconectadas<sup>69,70</sup>.

No planejamento e na execução de políticas públicas, como as políticas penais, os marcadores sociais e a interseccionalidade são ferramentas que possibilitam o desenvolvimento de ações articuladas e de assistências às necessidades e realidades específicas de grupos vulnerabilizados. Isso porque, se as diferenciações não forem consideradas, a oferta de serviços públicos invariavelmente será pautada por parâmetros hegemônicos e homogeneizantes.

A **raça** é uma das diferenciações sociais mais mobilizadas no contexto de encarceramento, tendo em vista a sistemática seletividade penal direcionada às pessoas negras no Brasil. A história colonial de escravização das pessoas negras constitui a experiência racial no país em intersecção com questões étnicas, culturais, religiosas e de gênero e sexualidade.

O impacto das desigualdades produzidas pelo racismo é evidenciado, para além da sobrerrepresentação da população negra no sistema prisional, em todo o ciclo penal, especialmente pelas condições de possibilidade para o acesso a direitos nas audiências de custódia, durante a privação de liberdade e mesmo após a soltura. Desse modo, é fundamental construir ações específicas para a população negra

Já a **etnia** é um marcador social que abrange pessoas indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e outros grupos. Em geral, essas pessoas são alvo de discriminação em razão de suas origens étnicas e de diferenciações socioculturais expressas em seus modos de vida, práticas e hábitos. Muitas vezes, essas diferenciações também são marcadas por questões religiosas, o que enfatiza a importância de um olhar interseccional para as necessidades das pessoas em custódia nos estabelecimentos prisionais.

Diversas normativas brasileiras e internacionais destacam a proibição da discriminação em razão da etnia, como os dispositivos da Constituição Federal do Brasil e a Convenção n. 169, de 1989, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas e tribais. Especificamente em relação às pessoas indígenas, o ordenamento jurídico do país também consagrou o Estatuto do Índio (Lei n. 6.001/1973).

Nesse sentido, devem ser priorizadas formas de responsabilização penal que dialoguem com as especificidades desses grupos e com suas formas de resolução de conflitos. No caso dos povos indígenas, por exemplo, é importante garantir o protagonismo e a autonomia de cada povo e reconhecer e respeitar suas práticas e modos de vida tradicionais.

Além disso, outras questões devem receber atenção especial na oferta de serviços prisionais a essas populações, como o reconhecimento da diversidade linguística e da necessidade do serviço de intérprete, o contato com os órgãos e instituições especializados como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), além do respeito aos hábitos alimentares, práticas rituais,

---

69 COLLINS, Patricia Hill. **Bem mais que ideias**: a interseccionalidade como teoria social crítica. São Paulo: Boitempo, 2022.

70 CRENSHAW, Kimberlé Williams. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 1, p. 171-189, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>. Acesso em: 19 jun. 2024.

religiosas e da reformulação de diretrizes que possam violar direitos humanos, como a obrigação de cortar os cabelos e a proibição do uso de acessórios e vestuários específicos. Ademais, a oferta de espaços de vivência próprios é parte fundamental do respeito à dignidade dessas pessoas.

A **classe** também é uma diferenciação social imbricada à experiência do cárcere, pois, historicamente, o sistema penal opera a partir de processos de criminalização da pobreza. Os dados referentes à população privada de liberdade indicam a existência de condicionantes de classe que se relacionam com o ingresso das pessoas nos estabelecimentos prisionais, como a baixa escolaridade e a ausência de vínculos e garantias trabalhistas. O que se observa, a partir desses dados, é que trajetórias que eventualmente culminam em práticas consideradas ilícitas são marcadas pela desigualdade social e pela fragilização no acesso a políticas públicas e direitos sociais. Há, ainda, grande parte da população em situação de rua que passa a ser custodiada no sistema prisional brasileiro, o que exige o direcionamento de serviços e de encaminhamentos específicos para a rede de proteção social.

A maior parte da população em cumprimento de pena privativa de liberdade no país é formada por pessoas negras, de baixa renda e com baixíssima ou sem qualquer escolaridade, conforme pode ser novamente constatado no Relatório de Informações Penais do 15.º Ciclo do Sisdepen, referente ao ano de 2023 (2024). Essa realidade não é alterada durante o cumprimento da pena, pois poucas pessoas exercem atividade com remuneração no período. Conforme dados do Sisdepen (2023)<sup>71</sup>, 44,61% dos homens e 19,84% das mulheres em cumprimento de pena privativa de liberdade realizam trabalho na prisão sem receber remuneração alguma. Entre as pessoas remuneradas, 47,3% recebem menos de um salário mínimo. Somente 7,93% chegam a receber dois salários mínimos.

Nesse sentido, trajetórias que eventualmente culminam em práticas consideradas ilícitas são marcadas pela desigualdade social e pela fragilização no acesso a políticas públicas e direitos sociais. Também são frequentes os contextos de expulsão escolar, a necessidade de acolhimento e cuidados em razão do uso abusivo de álcool e de outras drogas e experiências de violência que muitas vezes marcam as trajetórias dessas pessoas.

Além disso, destaca-se a população em situação de rua que passa a ser custodiada no sistema prisional brasileiro, o que exige o direcionamento de serviços e encaminhamentos específicos para a rede de proteção social durante o cumprimento de pena. Não raro, as pessoas em situação de rua que adentram os estabelecimentos prisionais apresentam agravos de saúde e grande precariedade no exercício da cidadania, em razão de fatores como a ausência de documentação básica.

No que concerne ao **gênero**, 95,8% das pessoas privadas de liberdade são homens e 4,2% são mulheres, segundo dados do Sisdepen de dezembro de 2023. Contudo, a análise da situação prisional com o recorte de gênero demonstra quadro ainda pior quando avaliadas as especificidades das mulheres. As condições degradantes de higiene, o abandono familiar, a precária estrutura para permanência com os(as) filhos(as) durante o tempo de aleitamento materno, entre

---

71 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário (Sisdepen)**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 22 fev. 2024.

outras questões, agravam as violações de direitos humanos durante o cumprimento da pena privativa de liberdade.

A discriminação em razão do gênero é vedada pela Constituição Federal brasileira, por normativas internacionais e pela Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006). Documentos internacionais de direitos humanos, como as Regras de Bangkok (2010), visam construir normativas que considerem os modos como o gênero atravessa de forma diferencial a experiência de mulheres no sistema penal. É necessário, portanto, a construção de estratégias específicas para a garantia de direitos desta população.

Recomenda-se a atenção às normativas nacionais e internacionais que versam sobre o tema e destaca-se a importância de seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Mulheres Presas e Egressas (PNAMPE), além de procedimentos com perspectiva de gênero relacionados à porta de entrada, à alocação, à produção de dados, aos processos de segurança e ao acesso à saúde, ao trabalho, à educação, à assistência social, à assistência religiosa e a outros direitos.

Apesar de representarem percentual reduzido da população privada de liberdade, o encarceramento de mulheres no Brasil aumentou significativamente nas últimas décadas, especialmente a partir de 2006, com a promulgação da nova Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2016). Dados do Sisdepen, além de demonstrarem esse crescimento, apontam que o tráfico de drogas prende desproporcionalmente mulheres em relação a homens, e ainda é preciso considerar os impactos do aprisionamento de mulheres em suas famílias e comunidades, considerando a divisão sexual do trabalho e do cuidado.

O encarceramento relativo à Lei de Drogas também destaca a complexidade da relação entre gênero e raça no sistema prisional e revela interseccionalidades que impactam de forma desproporcional as mulheres negras. No Brasil, as mulheres negras são a parcela da população carcerária que mais cresceu nos últimos anos, enfrentando múltiplas formas de discriminação e desigualdade dentro do sistema prisional. Além disso, essas mulheres muitas vezes são submetidas a condições precárias dentro dos estabelecimentos prisionais, enfrentando obstáculos adicionais para acessar serviços de saúde, educação e programas de reintegração social. Outro elemento importante para a compreensão de como as mulheres negras experimentam condições adversas no cárcere é a baixa atenção recebida por familiares e pessoas com quem se relacionam afetivamente. Em regra, a elas não são disponibilizadas as mesmas ofertas de atenção e de cuidado que, no geral, são a tônica do acompanhamento por pessoas privadas de liberdade do sexo masculino.

É possível indicar como marcos fundamentais deste debate a Lei n. 13.257/2016, que institui o Marco Legal da Primeira Infância, e o habeas corpus coletivo n. 143.641-SP, pelo qual o STF determinou, em 2018, a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para mulheres gestantes, lactantes e mães de filhos(as) de até 12 anos de idade ou com deficiência, em diálogo com o Marco Legal da Primeira Infância. A consolidação desse entendimento no Código de Processo Penal, também em 2018, com a inclusão do artigo 318-A, firma a perspectiva de que a convivência familiar e o exercício da maternidade são direitos de mulheres e crianças.

Se é urgente olhar para as condições de ambiência e a oferta de serviços que considerem as especificidades de mulheres, especialmente mães de crianças pequenas e gestantes, o acúmulo dos últimos anos no debate sobre o tema também evidenciou a importância de garantir a liberdade, sempre que possível, para o pleno exercício da maternidade e da convivência familiar,

visto que a prisão agrava vulnerabilidades. Outra ação importante é a realização de mutirões nas varas da infância e juventude, devido às questões de guarda de filhos(as) de pessoas privadas de liberdade.

Além das mulheres, a questão de gênero no sistema prisional também está relacionada às necessidades específicas de **pessoas trans e travestis**. Em geral, essa população é alvo de violências interseccionais atreladas à desigualdade social e ao racismo. É comum a expulsão do contexto familiar em razão da discriminação, que também provoca a evasão escolar e a ausência de vínculos e garantias de trabalho. Nos estabelecimentos prisionais, essas pessoas são vítimas de violências físicas e psicológicas, tanto pelos(as) servidores(as), quanto por outras pessoas privadas de liberdade.

Desse modo, questões específicas de acesso à saúde, em razão do processo transexualizador, e à documentação civil, em face do nome social e da retificação do registro civil, são fundamentais para a oferta adequada de serviços prisionais que assegurem os direitos dessa população. Ademais, é necessário que sejam respeitados o uso de vestuário, acessórios e corte de cabelo que expressem o gênero das pessoas trans e travestis, a fim de que a pena privativa de liberdade não se torne tortura ou tratamento cruel e degradante. O acesso aos direitos relativos ao gênero não pode estar condicionado à realização de cirurgia ou à retificação do registro civil, tendo em vista que são procedimentos efetuados de forma voluntária por pessoas trans e travestis.

Por fim, outro ponto imprescindível para a dignidade das pessoas trans e travestis no sistema prisional é a consideração da autodeclaração acerca da preferência pela custódia em estabelecimento feminino, masculino ou específico, nos casos em que for possível. A designação da custódia em espaço de preferência é uma medida de segurança e proteção para essa população, bem como de manutenção de vínculos coletivos que aprimoram o processo de reintegração social. Portanto, ela não deve ser utilizada como forma de punição ou restrição de direitos.

A **sexualidade** é marcador que também deve ser considerado em uma leitura interseccional. A expressão da sexualidade é um direito humano, uma vez que a sexualidade constitui a experiência das pessoas na relação consigo e com os outros. Entretanto, a construção histórica da heterossexualidade como norma produziu a marginalização de toda forma dissidente de expressão e exercício da sexualidade.

No contexto prisional, a produção de dados consistentes e qualificados sobre a pluralidade sexual é crucial para a construção de ações e políticas de garantia de direitos a pessoas gays, lésbicas, bissexuais, assexuais e que expressem e vivenciem outras sexualidades não normativas no contexto da privação de liberdade. É fundamental a criação de estratégias de coleta e produção de dados que partam da noção de autodeclaração, capaz de criar condições para que as pessoas se expressem sem temer quaisquer formas de violência ou retaliação. Além disso, violências homofóbicas, lesbofóbicas e bifóbicas atuam de modo a incrementar as barreiras para o exercício da cidadania, especialmente neste contexto já marcado por tantas outras violências.

O marcador social da **idade**, em relação à população prisional, destaca dois grupos com necessidades específicas. Se, por um lado, as pessoas privadas de liberdade no Brasil são, em sua maioria, jovens, já que 59,53% da população possuem até 34 anos de idade, as pessoas idosas também demandam serviços prisionais e cuidados específicos em relação à saúde, à alocação adequada, ao transporte e à proteção contra qualquer tipo de violência.

A Constituição Federal Brasileira e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741/2003) são as principais normativas de referência para garantir os cuidados necessários a essas pessoas no sistema prisional brasileiro. Tais diretrizes destacam a priorização de formas de responsabilização penal alternativas ao cárcere, bem como atenção maior ao sistema progressivo da pena privativa de liberdade. Isso porque a custódia no interior de estabelecimentos prisionais gera efeitos severos para a integridade física e mental da pessoa idosa. O Estatuto da Pessoa Idosa determina o atendimento domiciliar inclusive para pessoas abrigadas e acolhidas por instituições públicas, como o sistema prisional. Elas também podem ser mais suscetíveis ao constrangimento dos procedimentos de segurança ou até não conseguirem realizá-los, razão pela qual eles devem ser adaptados para garantir a dignidade da pessoa idosa.

Em relação aos jovens, o Estatuto da Juventude (Lei n. 12.852/2013), que delimita princípios e diretrizes para políticas públicas específicas, é a norma que protege e garante os direitos deste grupo, considerando as necessidades que este momento do processo de desenvolvimento implica. Como já informado, a maior parte da população do sistema prisional é composta por jovens; portanto, é necessário considerar os impactos da privação de liberdade e os efeitos do consequente afastamento dos territórios e dos espaços de convivência nos seus processos de socialização, participação social e no acesso a direitos e políticas públicas.

Por essa razão, o Estatuto da Juventude determina a necessidade de zelo, por parte de qualquer agente público ou privado que atue com este público, e enfatiza a necessidade de formulação de políticas públicas e de oportunidades de educação e trabalho que favoreçam a reintegração social dessas pessoas.

Sobre as especificidades da vivência da **religião e da religiosidade** nos estabelecimentos prisionais, é importante frisar que existem diferentes crenças e formas de expressar a fé e a espiritualidade. Para uma oferta não discriminatória dos serviços penais, devem ser observadas questões relacionadas a horários de orações, vestimentas e adereços, espaços adequados para a realização de práticas e rituais religiosos e alimentação específica, como é o caso da tradição kosher e das necessidades particulares de pessoas que seguem, por exemplo, o islamismo e as religiões de matriz africana.

Muitas vezes as práticas religiosas estão imbricadas a questões étnicas e raciais, razão pela qual a perspectiva interseccional é essencial para garantir o direito fundamental ao livre exercício dessas práticas. Para tanto, a facilitação da entrada e a disponibilização de alocação adequada para diferentes instituições religiosas devem ser asseguradas nos estabelecimentos prisionais.

Também se configura como um marcador social a **deficiência**. Logo, as desigualdades de acessibilidade também precisam de atenção específica no interior do sistema prisional. As pessoas privadas de liberdade podem apresentar deficiência intelectual, deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual e deficiências múltiplas. Portanto, além das diretrizes constitucionais e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), há, ainda, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2006), que convocam o sistema penal a adequar os modos como são tratadas as pessoas com deficiência.

A custódia e os serviços prisionais devem fornecer às pessoas com deficiência o acesso a dispositivos que garantam qualidade de vida, tais como cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, bengalas, muletas, andadores, entre outros acessórios de acessibilidade. É necessário que os procedimentos de segurança sejam adaptados, assim como o transporte e os espaços de

acomodação, circulação, convivência e de atendimento a estas pessoas. Além disso, o confinamento solitário deve ser vedado, pois a medida pode agravar as vulnerabilidades já existentes.

Cabe destacar também as pessoas com **transtorno mental** e que, desde a Reforma Psiquiátrica brasileira e consequente publicação da Lei n. 10.216/2001, é vedada a internação delas em instituições de caráter asilar, sendo direito de todas elas o acesso à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Portanto, a priorização de modos de responsabilização penal alternativos à pena privativa de liberdade, no caso das pessoas com transtornos mentais, pode evitar que a experiência punitiva dessas pessoas agrave o sofrimento mental e se converta em tortura ou tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

Por fim, a **nacionalidade** é um marcador social que demanda do poder público atenção às necessidades específicas das pessoas migrantes e estrangeiras. Os modos de responsabilização penal do país de origem podem variar em relação às práticas de punição do Sistema de Justiça Criminal do Brasil e tornar a pena uma experiência de tortura ou tratamento cruel, desumano e degradante, o que é proibido no ordenamento jurídico brasileiro.

Ademais, a questão da **nacionalidade** muitas vezes aparece interrelacionada às questões socioculturais, étnicas, religiosas e raciais, o que novamente evidencia a importância de um olhar interseccional para a adequação dos serviços penais. Para atender às necessidades específicas de pessoas migrantes e estrangeiras, a disponibilização do serviço de intérprete, a revisão da documentação civil e a adaptação de normas e espaços dos estabelecimentos prisionais devem ser realizados.

A privação de liberdade em um país estrangeiro implica dificuldades para a garantia do direito à convivência familiar, visto que, muitas vezes, a família da pessoa migrante ou estrangeira privada de liberdade encontra-se no país de origem. Desse modo, devem ser elaboradas estratégias para assegurar a manutenção e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários desse público.

É comum que pessoas privadas de liberdade de diferentes nacionalidades apresentem agravos de saúde, bem como necessidades específicas no acesso ao trabalho e à educação. As atividades de alfabetização na língua portuguesa, por exemplo, devem ser ofertadas sem que sejam obrigatórias ou utilizadas como punição disciplinar nos estabelecimentos prisionais.

Além das normas de proteção da Constituição Federal brasileira e das inúmeras normativas internacionais, os direitos das pessoas migrantes e estrangeiras são protegidos pela Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017).

Necessidades específicas demandam a formulação de serviços penais singulares, capazes de possibilitar a reintegração social da pessoa privada de liberdade e garantir a sua cidadania plena no período em que ela está sob custódia do Estado brasileiro. É fundamental considerar a interseccionalidade desses marcadores sociais, pois uma pessoa privada de liberdade pode ser alvo de diferentes formas de discriminação social. Portanto, os serviços prisionais devem expressar essa realidade social multifacetada para garantir os direitos das pessoas em situação de vulnerabilização.

É importante evitar a categorização discriminatória das pessoas em privação de liberdade. Assim, a utilização de marcadores sociais como ferramentas analíticas permite criar e adaptar as políticas penais às necessidades dos diferentes grupos vulnerabilizados que experienciam os estabelecimentos prisionais. **Possibilitar a autodeclaração da pessoa privada de liberdade**, especialmente em relação à raça, à etnia, ao gênero, à sexualidade e à religião, é um procedimento fundamental para

a produção qualificada de dados, garantia de direitos e oferta de serviços prisionais adequados.

Por esse motivo, é fundamental que sua identificação seja considerada desde a porta de entrada do sistema prisional, inclusive para atender às necessidades específicas na audiência de custódia. Isso porque a pena pode tornar-se ainda mais gravosa se não houver abordagem individualizada, que considere tais especificidades.

### **2.1.1.3 Firme Compromisso na Prevenção e no Combate à Tortura e aos Maus-Tratos**

A Constituição Federal dispõe, na previsão dos direitos fundamentais por ela protegidos em seu artigo 5.º, inciso III, que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante e, no inciso XLIII, que a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, por ele respondendo mandantes, executores(as) e quem, podendo evitá-los, se omitirem.

No âmbito internacional, o Brasil comprometeu-se com a prevenção e a combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes por meio de diversos tratados, entre os quais a Declaração Universal dos Direitos do Homem (art. 5.º); as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela – regras 1, 32 e 34, entre outras); o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (art. 7.º); a Convenção da ONU contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (art. 15) e seu Protocolo Facultativo (art. 1.º); o Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a qualquer Forma de Detenção ou Prisão (princípios 6, 24, 26 e 33); a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica – art. 8.º, item 3); e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (art. 6.º).

A questão é especialmente sensível no sistema penal, desde o momento inicial de realização da prisão até o seu cumprimento nas instituições de privação de liberdade. São inúmeros os relatórios e diagnósticos que evidenciam graves violações de direitos humanos nas prisões brasileiras<sup>72</sup>.

O efetivo enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional deve contar, portanto, com o firme compromisso das instituições e todas as pessoas envolvidas com a prevenção e o combate à tortura e aos maus-tratos.

### **2.1.1.4 Propósito da Segurança Cidadã**

A violência e a criminalidade têm-se tornado preocupação constante da população brasileira, e de forma mais intensa nas últimas décadas, configurando-se como um campo de decisão política complexo e desafiador. O aumento da percepção de insegurança e a manutenção de elevados índices de criminalidade colocam o debate sobre a efetividade das políticas de segurança e suas interlocuções com a política penal cada vez mais em evidência, apontando para a

---

<sup>72</sup> A título de exemplo, ver relatórios anuais do MNPCT, disponíveis em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios/>. No âmbito internacional, a questão é abordada pelo Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (CAT/OP/BRA/R.1, 2011), pelo Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária da ONU (A/HRC/27/48/Add.3, 2014), pelo Relator Especial da ONU sobre tortura em missão ao Brasil em 2015 (A/HRC/57/Add.4), pelo Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU em visita ao Brasil (CAT/OP/BRA/3, 2017), assim como o Relatório sobre o Uso da Prisão Provisória nas Américas (2013), da Organização dos Estados Americanos (OEA).

necessidade de se buscarem respostas mais eficientes e que, ao mesmo tempo, preservem as especificidades e as missões constitucionais particulares de cada política.

A política penal tem seu campo de atuação delimitado pela decisão judicial que impõe medida penal até o suporte ao retorno à vida em sociedade. Recai sobre a política penal a execução da medida imposta por meio de serviços penais, tendo como objetivo a reintegração social dos indivíduos. Assim, ainda que existam importantes pontos de convergência de atuação das políticas penais com as políticas de segurança pública, visto que suas estruturas e serviços contribuem para a promoção da paz social e para os objetivos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) (art. 6.º, da Lei n. 13.675/2018), ambas possuem seus próprios campos de responsabilidade e atuação.

**Portanto, intervir nesse interdependente cenário requer integrar uma perspectiva de segurança como elemento indutor da reforma do sistema penal.** O princípio da segurança dos direitos é elemento para acesso aos direitos fundamentais<sup>73</sup>, de modo que, tanto antropológica, quanto juridicamente, o acesso às necessidades básicas está no cerne do conceito – pois não significa apenas segurança de, mas para alguma coisa.

Nessa perspectiva, a segurança é uma necessidade acessória, configurando-se como meio para a garantia dos direitos fundamentais, subordinando-se a estes. Essa subordinação não a relega a um papel menor para o poder público. Em realidade, a segurança dos direitos permite evitar inversão discursiva na qual o direito fundamental à segurança é sobreposto ao seguro exercício dos direitos das pessoas. Ao invés disso, firmar o conceito de segurança de onde emerge – de garantir os direitos da população – permite trabalhá-la como chave para uma abordagem mais ampla, que proteja e satisfaça os direitos humanos e fundamentais. Nesse caso, a política de segurança é menos orientada para um elemento isolado de confinamento e controle e mais para a garantia global dos direitos individuais e coletivos: ponto onde a segurança ganha centralidade nas políticas penais.

Nessa linha, dentro das demandas particulares do contexto nacional brasileiro, o processo de elaboração do Plano Nacional e dos Planos Estaduais e do Plano Distrital articulados à ADPF 347 ancoram-se no princípio da **segurança cidadã**. Trata-se de paradigma estruturado na ideia de prover segurança de forma democrática e alinhada aos ditames da Constituição Federal de exercer a segurança dos direitos. Busca trazer novas possibilidades e funcionalidades para as estratégias de promover a paz social, sendo capaz de ofertar respostas efetivas para o campo da responsabilização penal, porém com um olhar mais sistêmico e direcionado à prevenção e à restauração das relações humanas, a identificação de fatores de risco e das vulnerabilidades sociais que agenciam as dinâmicas criminais. A segurança cidadã pressupõe a atuação em rede e a inclusão de novos atores, para além das instituições policiais, como corresponsáveis pela gestão e implementação das políticas e dos serviços.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o direito à segurança como um dos direitos individuais fundamentais, definido no caput do artigo 5.º, e como direito social, elencado no

---

73 BARATTA, Alessandro. El concepto actual de seguridad en Europa. *Revista Catalana de Seguretat Pública*, Barcelona, n. 8, p. 17-30, 2001. Disponível em: <https://raco.cat/index.php/RCSP/article/view/240898/323451>. Acesso em: 19 jun. 2024.

caput do artigo 6.º, reconhece-a como serviço público a ser garantido pela máquina estatal, portanto, direito inalienável de todos os cidadãos e cidadãs. A constitucionalização traz importantes consequências para a legitimação da atuação estatal na formulação e na execução de políticas públicas, tanto no campo da segurança, como nas políticas penais. Devem ser especialmente observados os princípios constitucionais fundamentais da República, democracia, estado de direito, cidadania, dignidade da pessoa humana, bem como os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à igualdade e à própria segurança.

A concretização de tais ditames constitucionais foi reafirmada na decisão da ADPF 347, como compromisso da Suprema Corte, do Judiciário brasileiro e de todo poder público de forma geral:

*Como todos bem entenderão, um dos grandes papéis de uma corte constitucional, da jurisdição constitucional em geral, é a proteção daqueles direitos fundamentais que não serão protegidos pelas maiorias políticas, justamente porque são minorias vulneráveis e frequentemente invisibilizadas, como é especialmente o caso dos internos do sistema penitenciário<sup>74</sup>.*

Isso posto, na perspectiva da segurança cidadã, o foco é o cidadão e a cidadã e, nesse sentido, a violência é percebida como fator que ameaça o pleno exercício dos seus direitos humanos. Em outras palavras, adiciona-se a proteção à vida à proteção plena da cidadania.

A expressão segurança cidadã marca, ainda, a necessidade de haver uma transição do período de regimes autoritários, no qual os assuntos de segurança pública eram tratados como assuntos de “segurança interna” e de “segurança nacional”<sup>75</sup>. Desse modo, as questões eram associadas prioritariamente às forças policiais, enquanto permaneciam, em segundo plano, as outras organizações do Sistema de Justiça Criminal e, sobretudo, as organizações da sociedade civil.

---

74 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347/DF**. Supremo Tribunal Federal, Pleno. ADPF n. 347 MC/DF. Relator Min. Marco Aurélio; Redator do Acórdão Min. Luís Roberto Barroso. DJ, 09/09/2015. p. 81. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 22 fev. 2024.

75 MESQUITA NETO, Paulo de. **Políticas municipais de segurança cidadã: problemas e soluções**. Análises e Propostas, São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, v. 1, n. 33, 2006. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05612.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

Em sintonia com este entendimento, o Relatório sobre a Segurança Cidadã e os Direitos Humanos publicado, em 2009, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, também destaca que o conceito de segurança cidadã surgiu na América Latina no contexto de transição dos regimes autoritários para os regimes democráticos, nos países em que há mudança nos moldes de segurança promovida pelos governos. O relatório refere-se à segurança cidadã como princípio para a proteção de pessoas e grupos sociais, tanto nas áreas urbanas quanto rurais, e busca incrementar níveis de cidadania democrática, com a pessoa humana como sujeito central das políticas. Trata-se de visão diversa de segurança do Estado ou de determinada ordem pública.

O conceito ainda apresenta inovação quanto à compreensão acerca da natureza multicausal da violência, dando novo fôlego para lidar com o fenômeno, assegurando o cumprimento da lei e protegendo cidadãos e cidadãs contra possíveis violações dos seus direitos. De acordo com tais propósitos, a segurança cidadã valoriza as ações preventivas e dá ênfase a atributos como a descentralização; valorização do trabalho na ponta; flexibilidade no processo decisório nos limites da legalidade e dos direitos humanos (sobretudo aqueles que regem o uso da força); plasticidade adaptativa às especificidades locais; capacidade de interlocução, liderança, mediação e diagnóstico; liberdade para adoção de iniciativas que mobilizem outros segmentos profissionais e intervenções governamentais intersetoriais<sup>76</sup>. Tais características ganham relevância nos deveres específicos da polícia penal, que, mais do que exercer protocolos de contenção, é frequentemente o principal canal de comunicação entre as pessoas privadas de liberdade e o acesso aos seus direitos.

De modo geral, o princípio da segurança dos direitos fortalece a perspectiva do Plano Nacional em evitar compreender a polícia penal como ferramenta para a contenção de pessoas privadas de liberdade. Com essa perspectiva, a interação com a comunidade prisional permite que a polícia penal conheça os grupos locais, a dinâmica de convivência, o funcionamento das relações entre as pessoas privadas de liberdade e levante informações fundamentais para o seu trabalho. No bojo dessa perspectiva, outra concepção faz-se relevante, a saber, a de segurança dinâmica dos ambientes prisionais.

Trata-se de uma concepção que propõe:

*[...] o planejamento de rotinas e procedimentos que garantam, ao mesmo tempo, a oferta de serviços e assistências às pessoas privadas de liberdade, a segurança de todos os sujeitos que interagem nos ambientes prisionais, e a segurança do próprio estabelecimento prisional, compreendida como sua inviolabilidade enquanto instituição social responsável pela extração do direito de livre circulação de pessoas pelo espaço público<sup>77</sup>.*

---

76 SOARES, Luiz Eduardo. Reforma da Arquitetura Institucional da Segurança Pública no Brasil. In: RATTON, José Luiz et al. **A segurança cidadã em debate**. Recife: Provisual, 2012. p. 34-63.

77 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Departamento Penitenciário Nacional; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Modelo de gestão da política prisional**: caderno I: fundamentos conceituais e principiológicos. Brasília: CNJ, 2020. (Série Justiça Presente. Coleção Política prisional). Disponível em: [https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/556/1/CAD\\_1-modelo\\_gest%c3%a3o\\_politica\\_prisional\\_eletronico.pdf](https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/556/1/CAD_1-modelo_gest%c3%a3o_politica_prisional_eletronico.pdf). Acesso em: 20 jun. 2024.

O que se pretende com tal concepção é superar a falsa dicotomia entre a garantia dos direitos e a preservação das condições de segurança dos estabelecimentos e dos servidores penais, ampliando a previsibilidade nos procedimentos de gestão.

A ênfase é deslocada para a prevenção e a resolução de conflitos na sua origem, por meio de relação de proximidade e confiança recíproca, tendo por base a legitimidade e o exercício responsável de sua autoridade funcional – o que, conseqüentemente, contribui para a redução de atuações emergenciais e repressivas.

## 2.1.2 DA GESTÃO PÚBLICA

A Constituição de 1988 elencou os princípios a que se submete a administração pública direta e indireta, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência (caput do artigo 37, com redação oriunda da Emenda Constitucional n. 19/1998). Esses preceitos também norteiam a construção deste Plano, nos termos que seguem:

### 2.1.2.1 Legalidade

O princípio da legalidade estrita, segundo o qual, à administração pública, somente é permitido realizar o que a lei autoriza, é uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais<sup>78</sup>. Além de previsto no artigo 37 da Constituição Federal, esse princípio também está contido no seu artigo 5.º, inciso II, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (CF/88).

Ainda, é preciso destacar que, para grande parte da doutrina brasileira, o princípio da legalidade precisa ser entendido como “princípio da juridicidade”<sup>79</sup>, ou seja, as leis precisam também ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais e dos direitos fundamentais. Isso implica que, no direito penal, a administração pública deve garantir a compatibilidade das práticas punitivas com a Constituição Federal.

Diversos aspectos desse Plano Nacional buscam resgatar o respeito à legalidade na política penal brasileira, por meio de práticas que aproximam os mecanismos de responsabilização penal da tônica constitucional.

### 2.1.2.2 Impessoalidade

Para a doutrina, o princípio da impessoalidade possui diferentes acepções, sendo uma delas caracterizada pela garantia das pessoas administradas a tratamento isonômico, sem discriminações ou privilégios, com foco no interesse coletivo<sup>80</sup>. Outro significado indica que os atos realizados pela administração devem ser imputados aos órgãos públicos, evitando-se atender a

---

78 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

79 BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. **Processo administrativo disciplinar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 169.

80 MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de direito administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

interesses pessoais, políticos ou quaisquer outros desvios de finalidade<sup>81</sup>. Diante desse cenário, o entendimento mais moderno é o de que a impessoalidade visa preservar os fins públicos nos atos administrativos.

Segundo acórdão da ADPF 347, as pessoas privadas de liberdade no Brasil – seja de forma definitiva, seja por meio de prisão provisória – estão submetidas a um contexto de inércia e/ou omissão estatal na proteção e promoção dos seus direitos fundamentais. Em aplicação prática dos termos do princípio da impessoalidade, promover condições para um tratamento igualitário, conforme previsão constitucional e obedecendo às disposições da legislação brasileira, é um dos pilares centrais deste Plano.

### 2.1.2.3 Moralidade

A moralidade é um princípio que visa preservar um conjunto de regras para boa administração previstas na lei ou reconhecidamente desenvolvidas nas condutas internas da administração pública. Esse princípio pactua a necessidade de que, cotidianamente, a administração pública não se pautar apenas pela lei, mas também pelos princípios éticos gerais da boa-fé, lealdade, razoabilidade e probidade<sup>82</sup>.

Com base neles, o Direito Penal desenvolveu preceitos específicos, como o da individualização da pena (artigo 5.º, inciso XLVI, CF/88), segundo o qual a aplicação da pena deve ocorrer de forma razoável e individualizada, com o intuito de evitar uma massificação das respostas punitivas e suas formas de execução, possibilitando um exame adequado de cada situação fática. O artigo 1.º da Lei de Execução Penal (LEP) reforça esse postulado, ao orientar todos os procedimentos por ela instituídos no sentido de proporcionar “condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (artigo 1.º da Lei n. 7.210/1984).

O princípio da moralidade exige, de diferentes profissionais do Sistema de Justiça Criminal, atuação íntegra e de boa-fé, em respeito à dignidade das pessoas privadas de liberdade ou que tenham sido acusadas em qualquer fase do processo criminal.

### 2.1.2.4 Publicidade

Em linhas gerais, o princípio da publicidade impõe a ampla divulgação dos atos praticados pela administração pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. Um dos seus objetivos é viabilizar, à sociedade, o controle dos atos administrativos, cuja execução deve ser regida pela transparência.

Por também estar retratado nos incisos LX, XIV, XXXIII e LXXII do artigo 5.º da Constituição Federal de 1988, entende-se que o princípio da publicidade assegura, a todas as pessoas, inclusive às privadas de liberdade, a obtenção de informações e de certidões com o intuito de possibilitar a defesa de direitos e a elucidação das mais variadas situações de interesse pessoal.

---

81 DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. **Direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 68.

82 PINTO, Alexandre Guimarães Gavião. Os princípios mais relevantes do Direito Administrativo. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 42, p. 130-141, 2008. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista42/Revista42\\_130.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista42/Revista42_130.pdf). Acesso em: 20 jun. 2024.

Importante destacar que as normas garantidoras do princípio da publicidade também autorizam, em situações específicas, a edição de leis restritivas à publicização de atos judiciais. O embasamento de tal limitação respalda-se, igualmente, em valores constitucionais, quais sejam: a defesa da intimidade (artigos 5.º, inciso LX e 93, inciso IX) e o interesse social (artigo 5.º, inciso LX).

O Plano Nacional, baseado no preceito da publicidade da gestão pública, prevê um conjunto de ações para ampliar a publicidade dos atos administrativos e do funcionamento dos serviços penais. Ainda estimula o fomento à produção de dados confiáveis sobre a população carcerária no Brasil, entendendo a relevância de tais informações para o desenvolvimento de políticas públicas adequadas ao melhor interesse coletivo e individual.

### 2.1.2.5 Eficiência

Além de previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o princípio da eficiência também foi elencado no caput do artigo 2.º da Lei n. 9.784/1999 (processo administrativo federal). O referido preceito apresenta dois aspectos: (i) em relação ao método de atuação de agentes públicos, de quem se espera o melhor desempenho possível das atribuições, com o objetivo de alcançar os resultados mais qualificados; e (ii) quanto ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública, também com o intuito de lograr os melhores êxitos na prestação do serviço público<sup>83</sup>.

Para além do impacto e das entregas pretendidas, que vão no sentido da redução da população prisional e na melhora da qualidade de vida das pessoas privadas de liberdade, o processo de elaboração e implementação dessas medidas deve ter como pressuposto a melhora na qualidade e eficiência do serviço público em si, de forma a se obterem impactos sustentáveis, ou seja, para além dos objetivos finais das políticas públicas, as construções derivadas do Plano almejam impactar diretamente no modelo de política: que seja baseada em evidência, que tenha um público-alvo definido, que vise à prestação de serviço de qualidade e que seja passível de monitoramento e fiscalização.

Vale ressaltar também que, no campo do Poder Judiciário, este Plano Nacional visa produzir ações que contribuam para uma Justiça mais eficiente, de forma alinhada aos princípios da gestão do CNJ no biênio 2023-2025. Para tanto, é necessário o reconhecimento de que o Sistema de Justiça Criminal é um dos atores relevantes no atual cenário de superlotação prisional, tendo influência direta sobre a porta de entrada, o combate à tortura e aos maus-tratos nos ambientes prisionais e sobre a porta de saída. Portanto, um dos pressupostos do processo de construção do Plano é que as ações propostas impliquem esse público nas soluções.

---

83 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 84.

### **2.1.2.6 Da Participação Social**

A participação social constitui elemento fundamental do ciclo de políticas públicas em uma sociedade democrática e plural, em especial em formações sociais marcadas por tamanha diversidade e desigualdade como o Brasil. Como parte das conquistas de inúmeros e amplos movimentos das classes políticas, intelectuais, militantes e movimentos sociais, a Constituição Federal de 1988 assentou a participação social como elemento central, conforme previsão no parágrafo único do artigo 193 que atribui à função estatal de planejamento das políticas sociais assegurar, na forma da lei, “a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas” (CF/88).

As políticas penais, compreendidas como campo de intersecção com outras políticas públicas, são historicamente marcadas pelas violações de direitos que deram origem ao reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional, e, por esse motivo, faz-se imperativo avançar nos institutos de promoção e fortalecimento dos órgãos de participação e controle social, como os Conselhos da Comunidade, Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, movimentos sociais, redes e coletivos de pessoas egressas, familiares de pessoas privadas de liberdade entre diversas outras organizações.

Por essa razão, a Política Nacional de Participação Social (PNPS) busca contribuir para efetivar a participação social como um método de governo, instituindo diretrizes específicas sobre cada um dos canais de interação entre Estado e sociedade. No escopo deste Plano Nacional, a participação social coloca-se não apenas como método contributivo para sua elaboração, mas deverá ocupar centralidade nos seus processos de implementação e monitoramento.

### **2.1.2.7 Compliance**

A expressão *compliance*, utilizada no campo das organizações, seja da administração pública ou do mundo corporativo, refere-se ao ato de cumprir. Esse preceito é fundamental para um Plano Nacional que busca promover uma série de ações dentro de parâmetros legais e éticos e que se norteia por bases principiológicas sólidas com relação aos direitos humanos fundamentais, com relação à gestão pública, entre outros, além da observância aos marcos legais e demais normas jurídicas cabíveis.

A aderência ao *compliance* implica o estrito cumprimento de um conjunto de regras, sejam elas internas ou externas ao âmbito em que pretende aplicar. Desse modo, quando se trata do Plano Nacional, falamos como regras externas dos princípios relacionados aos direitos humanos, da administração pública, além dos marcos legais e jurídicos como a LEP e as Resoluções do CNJ, a partir de perspectiva garantista. Internamente, importa ainda, ao Plano, considerar o enfrentamento ao racismo estrutural e demais interseccionalidades dos marcadores sociais e proporcionar segurança cidadã.

O critério do *compliance* é requisito básico para um Plano que tem como objetivo enfrentar o Estado de Coisas Inconstitucional presente nas prisões brasileiras, considerando ainda que todo o sistema penal carece desse aspecto. Trata-se de requisitos que pautam e orientam uma gestão que se pretende eficiente na área penal. É possível afirmar, dessa maneira, que a falta de *compliance* levou ao atual cenário do sistema prisional, cujo julgamento da ADPF 47 representa a culminância.

Baseado em boas práticas e transparência, o compliance é importante ainda para garantir a segurança das instituições engajadas no plano e minimizar eventuais riscos envolvidos. Por fim, cabe ainda destacar que envolve a elaboração e a implementação de políticas, processos e controles internos (a serem definidos) para proteger inclusive dados pessoais, tema do próximo subitem.

### **2.1.2.7 Proteção de Dados Pessoais**

A proteção de dados pessoais assume papel crucial nas ações delineadas pelo Plano Nacional, ao se reconhecer a sensibilidade intrínseca das informações individuais no contexto penal. Nesse cenário, o Plano busca estabelecer medidas sólidas para garantir o direito fundamental à proteção de dados pessoais, em consonância com o inciso LXXIX, do artigo 5.º, da Constituição Federal.

Os dados pessoais tratados por servidores(as) e demais profissionais do sistema penal e da justiça criminal são, pela própria natureza, dados pessoais sensíveis, pois associam pessoas a processos de criminalização que constantemente implicam estigmatização e discriminação delas. Ao mesmo tempo, esses dados são objeto de interesse de agências estatais responsáveis pela segurança pública, uma vez que, a partir deles, é possível ampliar os mecanismos de controle para além da prisão, expandindo os processos de criminalização mesmo quando aplicadas medidas cautelares diversas da prisão.

No contexto atual, a superação do Estado de Coisas Inconstitucional requer proteção rigorosa desses dados e controle estrito para evitar o uso abusivo das informações pelo Estado. A proteção de dados é fundamental para impedir que o tratamento inadequado de informações sensíveis leve a práticas abusivas ou desumanas.

Com efeito, a incorporação de práticas eficientes de gestão de dados não apenas respeita os direitos fundamentais das pessoas ao longo do ciclo penal, mas também fortalece a transparência, a responsabilidade dos entes e das instituições envolvidas. Nesse sentido, o Plano Nacional adota mecanismos rigorosos de proteção de dados pessoais alinhados à Lei n. 13.709/2018, contribuindo para a construção da confiança das pessoas no processo de transformação do sistema prisional.

Ao adotar mecanismos rigorosos de proteção de dados, o Plano Nacional pretende garantir que qualquer intervenção, monitoramento ou coleta de informações ocorra de maneira ética e alinhada com a legislação e as melhores práticas nacionais e internacionais. Destacam-se, nesse contexto, os princípios da finalidade, da adequação e da necessidade, que delinham diretrizes cruciais para a coleta, a utilização e o compartilhamento entre instituições de dados pessoais também no contexto do sistema penal. Deve-se promover critérios e procedimentos claros e assertivos para todas as hipóteses de tratamento, assegurando a eficiência, a responsabilidade de servidores(as) e demais profissionais e a cautela, sobretudo diante dos riscos associados a novas tecnologias de controle emergentes em tempos de rápido avanço da inteligência artificial.

A conscientização sobre a importância da proteção de dados pessoais permeia todas as fases do Plano Nacional, desde a coleta até o armazenamento e o compartilhamento de informações e dados existentes nos sistemas mantidos pelas instituições envolvidas. A busca por um sistema prisional alinhado com os princípios constitucionais está intrinsecamente vinculada

à garantia da proteção dos dados pessoais, consolidando, assim, abordagem equilibrada que assegure a eficácia das medidas propostas sem comprometer a integridade e a dignidade das pessoas, conforme preceitos constitucionais e legais.

### **2.1.2.8 Construção Dialógica**

A decisão de mérito da ADPF estabelece a necessidade de diálogo interinstitucional na construção de um Plano Nacional para o enfrentamento do desafio a que se propõe. O voto do ministro Luís Roberto Barroso cita atores da União, do Poder Judiciário e da sociedade civil como participantes desse processo, em âmbito nacional e também em âmbito local quando trata dos Planos Estaduais e do Plano Distrital. Nesse sentido, um dos princípios deste Plano é firmar compromissos significativos entre as pessoas envolvidas, de modo a estabelecer e fomentar espaços de diálogo, bem como buscar soluções que comprometam uma variedade de agentes. Isso se deve, especialmente, à natureza complexa e estruturante dos problemas afetos ao Sistema de Justiça Criminal e ao sistema penal e que se refletem, diretamente, em questões sociais e institucionais que alcançam os poderes constituídos.

Para garantir o enfrentamento de questões complexas, é necessário esforço inédito para fomentar a sinergia de iniciativas conjuntas de todas as pessoas responsáveis. Nesse sentido, o Plano é uma oportunidade para que distintas instâncias da administração pública aprimorem seu exercício nos limites das competências de cada órgão ou entidade.

## **2.1.3 DOS AMBIENTES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

Tendo em vista a gravidade da medida de privação da liberdade a partir do conhecimento científico acumulado sobre o tema, foram identificados princípios básicos para evitar ou minimizar os riscos inerentes ao aprisionamento e ao abuso de poder diante da assimetria de condições entre a autoridade instituída e a pessoa privada de liberdade. São eles:

### **2.1.3.1 Princípio da Normalidade**

A vida na prisão deve, tanto quanto possível, assemelhar-se à vida fora da prisão. Isso significa que o espaço físico, as atividades, as relações e outros aspectos devem guardar correspondência com o que é praticado na vida em liberdade. Assim, rotinas básicas de convivência e de alimentação, ritos sociais, datas festivas, uso da linguagem e da comunicação, entre outros, precisam ser pensados institucionalmente pela administração prisional para que a pessoa presa não perca as referências sociais nem as habilidades cognitivas e comportamentais que permitem o desempenho esperado em uma comunidade.

Esse paradigma está previsto, entre outros regramentos, nas Regras da ONU para Tratamento de Prisioneiros, conhecidas como Regras de Nelson Mandela: “O regime prisional deve procurar minimizar as diferenças entre a vida durante a detenção e aquela em liberdade que tendem a reduzir a responsabilidade dos reclusos ou o respeito à sua dignidade como seres humanos.” (Regra 5).

### 2.1.3.2 Princípio da Redução de Danos

O isolamento das pessoas em estabelecimentos prisionais acarreta, entre outros desdobramentos, interrupção de carreiras profissionais, impossibilidade de convivência com crianças, fragilização financeira da família, inclusão da pessoa privada de liberdade em um ambiente estranho e geralmente violento e precário e construção de uma relação de dependência com o Estado, que o é responsável pela custódia. É importante que a administração prisional procure reduzir as consequências danosas do aprisionamento, buscando neutralizá-las com medidas adaptadas ou compensatórias e nunca amplificar prejuízos consequentes da pena.

Para ilustrar essa diretriz, é possível citar a situação do impacto financeiro de uma pessoa presa para família e pessoas próximas. Se essa pessoa contribui regularmente para o orçamento doméstico, quando é detida, além de não mais ajudar a pagar as contas da família, passa a representar um ônus devido ao custeio da assistência jurídica, despesas com visitas e provimentos necessários para vida na prisão ou ainda perda de emprego de parentes que passam a se dedicar aos cuidados com os(as) dependentes da pessoa presa.

Nesse caso, o Estado pode reduzir os danos que a privação de liberdade gera com a oferta de trabalho remunerado dentro do estabelecimento prisional, o suporte social para familiares realizarem as visitas, a assistência jurídica gratuita efetiva, o pagamento de auxílio reclusão para familiares, entre outras iniciativas.

Essa diretriz também pode ser observada nas Regras de Nelson Mandela, especialmente na Regra 3: “A detenção e quaisquer outras medidas que excluam uma pessoa do contacto com o mundo exterior são penosas pelo facto de, ao ser privada da sua liberdade, lhe ser retirado o direito à autodeterminação”.

### 2.1.3.3 Princípio da Integração, da Intersectorialidade e da Interinstitucionalidade

A vida na prisão deve ser organizada de maneira a colaborar para que as pessoas presas se integrem à vida livre, mantendo contato com pessoas próximas e familiares, com acesso a notícias, participando de atividades culturais, educacionais, esportivas ou sociais. Isso viabiliza a manutenção da perspectiva da convivência comunitária, a atualização de referenciais comportamentais, o desenvolvimento e o aprendizado de habilidades úteis e conexão com espaços e pessoas que serão importantes para uma vida integrada e produtiva após o período de privação de liberdade.

Um dos regramentos que podem ser relacionados a esse princípio é a Regra 63 das Regras de Nelson Mandela: “Os reclusos devem ser mantidos regularmente informados das notícias mais importantes por meio da leitura de jornais, publicações periódicas ou institucionais especiais, de transmissões de rádio, conferências ou quaisquer outros meios semelhantes, autorizados ou controlados pela administração prisional”. Nesse sentido, o princípio da integração busca garantir que os direitos de cidadania e do desenvolvimento humano e social não sejam afetados pela privação da liberdade.

Para promover a integração, por seu turno, é necessário que a política prisional esteja articulada com as demais políticas públicas e que seus órgãos gestores estejam articulados com

a gestão dessas outras políticas, por meio de uma concertação intersetorial e interinstitucional que supere a perspectiva de isolamento dos estabelecimentos penais e favoreça a presença das políticas sociais e de suas equipes no interior dos estabelecimentos prisionais.

#### **2.1.3.4 Princípio da Proteção**

As pessoas privadas de liberdade devem estar a salvo de qualquer forma de negligência, exploração, violência e tratamento cruel, desumano ou degradante. O Estado deve prever meios de garantir a segurança e a dignidade de pessoas sob sua custódia, mantendo ambientes salubres, profissionais capacitados e com perfil adequado à função, rotinas que considerem as necessidades humanas e procedimentos que impeçam que pessoas presas sejam ameaçadas, violentadas, exploradas financeira, física ou sexualmente.

Entre as previsões das Regras de Nelson Mandela, pode-se destacar a Regra 1: “Todos os reclusos devem ser tratados com o respeito inerente ao valor e dignidade do ser humano. Nenhum recluso deverá ser submetido a tortura ou outras penas ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância. A segurança dos reclusos, do pessoal do sistema prisional, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser sempre assegurada.”.

Deve-se também atentar para as especificidades e interseccionalidades presentes no coletivo de pessoas encarceradas. As Regras de Nelson Mandela traduzem essa premissa na Regra 2: “1. Estas Regras devem ser aplicadas com imparcialidade. Não deve haver nenhuma discriminação em razão da raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, patrimônio, nascimento ou outra condição. 2. Para que o princípio da não discriminação seja posto em prática, as administrações prisionais devem ter em conta as necessidades individuais dos reclusos, particularmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade”.

#### **2.1.3.5 Individualização da Pena e Singularização do Atendimento**

A LEP adota o princípio da individualização como um elemento fundamental para a inclusão social das pessoas privadas de liberdade dentro do sistema penal. No caso deste Plano Nacional, essa individualização é integrada com as estratégias denominadas de singularização, que têm sido bem-sucedidas a partir de um modelo proposto pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e a atual Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) – para a gestão prisional e para os Escritórios Sociais, sendo este um serviço de atenção especializada para pessoas egressas<sup>84</sup>.

A individualização da pena conforme proposto pela LEP e pelas melhores práticas de inclusão social tem por princípio um distanciamento de um modelo de ressocialização que até agora tem vigorado no senso comum penal – que se configura como uma estratégia utilitarista,

---

84 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Caderno de gestão dos escritórios sociais III**: manual de gestão e funcionamento dos escritórios sociais. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/mges\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/mges_eletronico.pdf). Acesso em: 22 jun. 2024.

surgindo como alternativa ao emprego da prisão meramente como meio de prevenção securitária e neutralização<sup>85</sup>.

Nos países anglo-saxões, estratégias de ressocialização tem ocorrido por meio de programas de controle da população prisional, com terapias cognitivo-comportamentais que determinam a possibilidade de evolução da situação prisional, seja em termos de benefícios ou de liberdade. No Brasil, o modelo de ressocialização tem raízes históricas semelhantes ao uso do exame criminológico, uma ferramenta que tem se demonstrado ineficaz para reduzir a reincidência<sup>86</sup>.

Essas ferramentas estão associadas ao modo como o conceito de ressocialização opera na prática. Primeiro porque pressupõe que a criminalidade resulta de uma falha pessoal do indivíduo, desconsiderando fatores sociais, econômicos e estruturais que contribuem para o comportamento criminoso. Segundo porque produz estigmatização na medida em que pressupõe romper com a identidade do indivíduo para sua correção ou normalização – fortalecendo preconceitos sobre as populações vulnerabilizadas que compõem a maior parte do sistema penal.

Em terceiro lugar, porque frequentemente têm dificuldades em levar em consideração as diferenças individuais que permitem quebrar o círculo vicioso do crime e da estigmatização. Não por acaso, a predominância desse modelo a partir da década de 1980 tem sofrido diversas críticas, mostrando-se limitado em reduzir a reincidência criminal ou em trazer melhorias significativas para a vida das pessoas privadas de liberdade<sup>87</sup>.

A implementação do princípio da individualização penal (artigo 5.º da LEP) neste Plano busca outra alternativa, conforme as melhores práticas da estratégia de singularização. Nesse sentido, a metodologia de singularização no atendimento em gestão prisional é fundamentada no Instrumento de Singularização do Atendimento<sup>88</sup>. Esse instrumento visa reconhecer a trajetória dos indivíduos em duas dimensões: integração social e estabilidade dos vínculos sociais.

A metodologia consiste em entrevistas semiestruturadas para compreender a vida do indivíduo, identificação e registro das esferas de sociabilidade ao longo de sua história, bem como busca por indivíduos e instituições que proporcionem oportunidades para melhoria das condições de vida. O objetivo principal é orientar a construção de um Projeto Singular Integrado (PSI), destacando a importância de profissionais das áreas de psicologia, assistência social, pedagogia e ciências sociais, entre outros(as).

A proposta ressalta a necessidade de ir além da abordagem meramente criminal e psicopatológica, enfatizando a individualização da pena por meio do Projeto Singular Integrado (PSI), que visa conectar ou reconectar vínculos sociais e facilitar o acesso das pessoas a políticas

---

85 CULLEN, Francis T.; JONSON, Cheryl Lero. **Correctional theory: context and consequences**. Thousand Oaks: Sage Publications, 2016.

86 MATSUMOTO, Adriana Eiko; GÓES, Weber Lopes. A relação entre eugenia e os exames criminológicos no interior do sistema de justiça. **Lutas Sociais**, São Paulo, v. 25, n. 47, p. 213–227, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.23925/ls.v25i47.61460>. Acesso em: 20 jun. 2024.

87 WARD, Tony; MARUNA, Shadd. **Rehabilitation: beyond the risk paradigm**. Londres: Routledge, 2007.

88 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Caderno de gestão dos escritórios sociais II: metodologia para a singularização do atendimento a pessoas em privação de liberdade e egressas do sistema prisional**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Caderno-II-Singularizacao\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Caderno-II-Singularizacao_eletronico.pdf). Acesso em: 20 jun. 2024.

públicas e programas sociais. O princípio central orientador é o acolhimento, entendendo o momento de avaliação como uma oportunidade para coletar informações cruciais sobre a trajetória de cada pessoa.

O termo “singular” ressalta a consideração não apenas da pessoa, mas de suas relações e esferas sociais. Esta metodologia tem sido capaz de romper com os problemas identificados nos modelos utilitaristas de ressocialização para uma aplicação do princípio de individualização da pena, focando nos direitos das pessoas privadas de liberdade e considerando a pluralidade de sujeitos, dinâmicas relacionais e esferas de sociabilidade.

#### **2.1.4 DOS PARÂMETROS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA E DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

No início dos anos 2000, emergiu um paradigma inovador no mundo dos investimentos e práticas organizacionais conhecido como ESG (environment, social and governance), representando critérios ambientais, sociais e de governança. Embora a base desses conceitos tivesse sido desenvolvida décadas antes, o termo ESG foi formalmente cunhado nesse período para adicionar abordagem mais holística e sustentável na avaliação do desempenho de organizações. A ênfase na governança, a consideração da responsabilidade social e a crescente conscientização sobre questões ambientais culminaram na necessidade de uma estrutura que abrangesse essas dimensões de maneira unificada. Assim, o conceito ESG ganhou relevância como uma ferramenta essencial para avaliar o desempenho sustentável das organizações e integrar considerações éticas em estratégias e práticas corporativas.

Seguindo a filosofia da promoção da sustentabilidade, em setembro de 2015, líderes mundiais firmaram um compromisso global visando construir um mundo mais equitativo, sustentável e resiliente, onde os países, as empresas e os indivíduos atuam de maneira colaborativa: a Agenda 2030 das Nações Unidas, com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Os ODS e os critérios ESG estão interconectados e podem influenciar políticas públicas de maneira significativa, pois ambos compartilham o objetivo de promover a sustentabilidade e o bem-estar global. Governos, empresas e organizações que buscam abordar desafios globais e promover o desenvolvimento sustentável podem encontrar benefícios significativos ao integrar esses conceitos em suas estratégias e práticas.

No contexto brasileiro envolvendo políticas penais, o alcance dos ODS é um processo complexo e desafiador, refletindo diretamente em metas que buscam promover a justiça, erradicar a pobreza, promover a saúde, a igualdade de gênero e a redução das desigualdades. A superlotação carcerária, a violência policial, a falta de acesso à justiça para pessoas com vulnerabilidades e a desigualdade no sistema judicial são aspectos que precisam ser enfrentados para alcançar sistema penal mais justo e alinhado aos ODS.

Este Plano Nacional está alinhado de forma mais direta ao Objetivo 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes). Em razão de seu caráter abrangente, tangenciando diversos temas relativos a pessoas e desenvolvimento, o plano também possui interface com metas dos objetivos 1 (Erradicação da Pobreza), 4 (Educação de Qualidade), 5 (Igualdade de Gênero), 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), 10 (Redução das Desigualdades), e 17 (Parcerias e Meios de Implementação).

Em paralelo, a implementação de critérios de ESG relacionados ao sistema prisional torna-se abordagem crucial para promover a sustentabilidade e a responsabilidade social no âmbito da justiça. Direciona ações para a garantia de acesso igualitário à justiça, além de assegurar o respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas privadas de liberdade, promovendo condições carcerárias que respeitem padrões internacionais – incluindo a proibição de tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Fomenta, ainda, políticas de reintegração para uma transição bem-sucedida de pessoas egressas e incentiva a participação da comunidade no desenvolvimento de políticas e práticas.

No contexto ambiental, a questão das condições carcerárias e a busca por alternativas ao encarceramento massivo podem reduzir o impacto ambiental associado à construção e à manutenção de estabelecimentos prisionais. Sob o aspecto da governança, os parâmetros da ESG entreveem a transparência nas práticas da justiça, garantindo que as decisões sejam baseadas em critérios justos e bem fundamentados, com informações acessíveis ao público, bem como mecanismos eficazes para responsabilizar servidores(as) e demais profissionais do sistema penal por condutas inadequadas e garantir a prestação de contas em todos os níveis.

A integridade também desempenha papel crucial na formulação e na execução de políticas públicas, referindo-se à honestidade, à ética e à transparência na tomada de decisões. No âmbito das políticas penais, a integridade também se estende à proteção dos direitos humanos e à garantia de condições dignas nos estabelecimentos prisionais, ao acesso à educação, treinamento profissional e atendimento psicossocial, à legalidade nas práticas penais e ao combate à corrupção e abusos de poder, suborno e práticas ilegais no sistema prisional.

## **2.1.5 DOS IMPACTOS IMPRESCINDÍVEIS**

Este Plano Nacional apresenta um conjunto de ações que visam, sobretudo, modificar positivamente a vida das pessoas assujeitadas pelo sistema penal. Assim, suas elaborações apoiam-se nas seguintes perguntas: após três anos de implementação, os recursos e os esforços investidos impactarão positivamente a vida das pessoas submetidas ao Sistema de Justiça Criminal e ao Sistema Penal? Irão modificar positivamente a vida das pessoas que estão nas prisões? As ações propostas são efetivas e sustentáveis para esse propósito? Há mecanismos para que os resultados positivos não sejam momentâneos, consolidando uma política pública a longo prazo? Portanto, considerada a base principiológica e os objetivos pretendidos, desde já faz-se necessária a apresentação dos impactos imprescindíveis que se espera alcançar com a execução das ações e medidas dispostas neste Plano.

### **2.1.5.1 Fortalecer as Alternativas Penais e os Novos Paradigmas de Responsabilização em Liberdade**

Em um contexto que evidencia que as medidas desde sempre aplicadas não representam novas soluções, destaca-se o papel cada vez mais necessário e presente das alternativas penais como mecanismo de responsabilização em liberdade. As alternativas penais representam, inicialmente, uma mudança de paradigma para a justiça criminal e na forma como os conflitos e ilícitos penais são tratados, já que possibilita que a pessoa possa ser efetivamente responsabi-

lizada sem ter os seus direitos violados. Assim, destaca que nenhuma pessoa deve ser definida exclusivamente por eventual fato que tenha cometido.

Alinhada aos parâmetros internacionais, a Política Nacional de Alternativas Penais é um valioso instrumento que possibilita a promoção de uma justiça mais efetiva e humanizada. Por meio de suas aplicações nas modalidades de penas restritivas de direitos; transação penal e suspensão condicional do processo; suspensão condicional da pena privativa de liberdade; conciliação e práticas de justiça restaurativa; medidas cautelares diversas da prisão; medidas protetivas de urgência<sup>89</sup> e o atual acordo de não persecução penal, as alternativas penais representam avanço civilizatório, essencialmente, ao apostar no potencial restaurativo que as suas modalidades podem garantir.

A partir de seus postulados de intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa; dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas em alternativa penais; e ação integrada entre os entes federativos, sistema de justiça e comunidade para o encarceramento, as alternativas penais contribuem para a redução da superlotação carcerária, especialmente ao evitar prisões desnecessárias na porta de entrada do sistema prisional. Por esses motivos, o Plano Nacional aposta na necessidade de ampliação do alcance das alternativas penais, uma vez que esse passo pode contribuir para que o Estado possa oferecer respostas mais proporcionais aos delitos cometidos e promover a devida integração social das pessoas em seus territórios.

Assim, tem-se que os novos paradigmas de responsabilização em liberdade buscam uma abordagem intersetorial e de atenção integral, levando em consideração não apenas o crime em si, mas também as circunstâncias, as condições pessoais, suas necessidades e possibilidades de acesso a direitos.

Por essas razões, a ampliação e o fortalecimento da Política de Alternativas Penais representam mudança importante no Sistema de Justiça Criminal, buscando promover a humanização, a redução da reincidência e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

### **2.1.5.2 Reverter o Processo de Hiperencarceramento e Diminuir a Superlotação no Sistema Prisional**

Para enfrentar os graves problemas da prisão, o objetivo imediato “não é apenas uma prisão melhor, mas também e sobretudo, menos cárcere”<sup>90</sup>, primando pela racionalidade dos recursos, pela efetividade da responsabilização, pelas possibilidades de alternativas ao encarceramento em todas as fases da execução penal, além de práticas reais de educação, trabalho e acesso aos direitos fundamentais previstos na Constituição e na LEP.

Para tanto, é necessário desenvolver ações integradas que venham a incidir sobre todas as etapas do ciclo penal, debruçando-se sobre medidas de responsabilização penal proporcio-

---

89 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Departamento Penitenciário Nacional; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Manual de gestão para as alternativas penais**. Brasília: CNJ, 2020. 341 p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/279>. Acesso em: 20 jun. 2024.

90 BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. Universidade de Saarland, R. F. A. 1990. p. 1. Disponível em: <http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

nais, medidas de proteção social nas audiências de custódia e, para os casos de privação de liberdade, garantir o acesso a políticas públicas e aos direitos sociais durante todo o período de execução das penas.

Dessa forma, propõe-se aqui um compromisso efetivo para o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional **que promova respostas individualizadas, compatíveis e proporcionais com os conflitos e necessidades sociais que se apresentam diariamente no Sistema de Justiça Criminal, sem, no entanto, aumentar a gestão prisional fora das unidades penitenciárias.**

O uso do encarceramento como solução primordial das políticas penais gera inúmeras consequências, sendo a mais evidente o déficit estrutural dos estabelecimentos prisionais e serviços correlatos. Esses operam acima das capacidades e sujeitam as pessoas privadas de liberdade a condições insalubres e degradantes de detenção, o que se concretiza em maiores índices de contágio para determinadas doenças e de mortalidade em relação à população geral<sup>91</sup>. Além disso, o processo de isolamento produzido pelo cárcere tende a enfraquecer os vínculos familiares e comunitários, com impactos ainda mais agravados em determinados grupos, como mulheres e população LGBTQIA+.

Adicionalmente, este Plano Nacional busca induzir a racionalização da adoção das medidas substitutivas da prisão simultaneamente às ações de superação da superlotação. Isso porque medidas como a prisão domiciliar e monitoração eletrônica muitas vezes são aplicadas a pessoas que já poderiam estar em liberdade sem restrições. Na porta de entrada, medidas cautelares em grande proporção são destinadas a pessoas que já não seriam presas, a exemplo de casos envolvendo receptação e furto simples. Desse modo, quando não aplicadas corretamente, essas medidas sobrecarregam ainda mais as pessoas e o próprio sistema penal.

Por último, este princípio também dialoga com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, que tem como macrodesafio a necessidade de aperfeiçoamento da gestão da Justiça Criminal, instando magistrados e magistradas a maior aplicação de penas e medidas alternativas, estimulando o investimento na Justiça Restaurativa e situando como meta do Poder Judiciário a redução nas taxas de encarceramento. Vale ressaltar que, ao CNJ, também cabe o papel de fomentar o desenvolvimento de medidas diversas da prisão (Resolução CNJ n. 225/2016 e diretrizes do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ), que tem como orientação estratégica a implementação da justiça restaurativa por meio de articulações interinstitucionais.

### **2.1.5.3 Modificar Positivamente as Estratégias de Gestão e a Vida das Pessoas no Sistema Prisional**

A LEP destaca que a reintegração social da pessoa privada de liberdade é tão crucial quanto a aplicação da punição imposta pela sanção penal. Para esse fim, as formas de gestão da política prisional devem ser direcionadas à garantia de direitos, à segurança de todas as pessoas que interagem nas prisões e à promoção do acesso às políticas públicas que assegurem as assistências previstas na legislação.

---

91 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Letalidade prisional**: uma questão de justiça e de saúde pública. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/5ajp-letalidade-prisional-11-05-23-relatorio-v2.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Não obstante, os modos tradicionais de gerenciamento das prisões se baseiam, primordialmente, em táticas de controle, neutralização e isolamento dos indivíduos, promovendo a permanente violação dos direitos, potencializando os fatores de vulnerabilização das pessoas privadas de liberdade e favorecendo o escamoteamento das reais condições de sobrevivência nos cárceres. Não por acaso, relatórios de inspeção dos órgãos de controle social e denúncias constantes de organizações da sociedade civil, como já mencionado no item 2.1.1.3, buscam lançar luzes sobre os índices de tortura, maus-tratos e mortes ocorridas nas prisões. O Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras materializa, de forma contundente, essa realidade e seu impacto sobre a vida das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares, bem como nas condições de trabalho e de saúde dos(as) profissionais que atuam no sistema prisional.

Por essa razão, um efeito necessário do presente Plano está na transformação das condições de vida e sobrevivência das pessoas privadas de liberdade, o que exige, por seu turno, transformar as técnicas e táticas de gerenciamento dos estabelecimentos prisionais, por meio de um modelo de gestão prisional que esteja assentado na valorização da atuação dos(as) servidores(as) e demais profissionais, na garantia de direitos e na promoção de ambientes seguros e não violentos.

### **2.1.5 Construir Políticas Públicas Sustentáveis**

Estruturar políticas públicas efetivas e sustentáveis é tarefa crucial para garantir o seu funcionamento a longo prazo, gerando impacto na sociedade. Essas políticas devem ser moldadas com base em uma abordagem estratégica e metodológica, considerando a análise de dados e conjunturas locais, evidências, visão de futuro e eficiência na utilização de recursos, além de serem capazes de adaptar-se às mudanças nas condições socioeconômicas e ambientais.

Diversos são os fatores que contribuem para que uma política pública seja perene e apresente resultados significativos à sociedade. Entre eles, destaca-se a lógica da elaboração de políticas que transcendam a reatividade a problemas imediatos, de modo a propor soluções estruturantes que fomentem mudanças positivas e duradouras.

A viabilidade e o sucesso de políticas públicas estão diretamente relacionados à sua compatibilidade com as estruturas administrativas e burocráticas existentes ou aquelas que serão estabelecidas. A consideração realista da capacidade do aparato estatal de implementar e administrar essas políticas é determinante. Além disso, a simplificação de processos burocráticos pode ser um caminho eficaz para garantir a eficiência da implementação de políticas públicas.

Nessa mesma linha, políticas públicas sustentáveis demandam fontes de financiamento permanentes, de modo a viabilizar a manutenção de um corpo de profissionais que se dedique à implementação das ações e a assegurar que os processos não sejam interrompidos por escassez de recursos. A busca por soluções financeiramente viáveis implica estratégias que não apenas considerem os recursos atuais, mas também contem com alternativas de financiamento inovadoras, garantindo uma base financeira sólida. Em paralelo, é importante salientar que políticas públicas eficazes não necessariamente são onerosas. Uma das estratégias para a redução de custos é a utilização eficiente de recursos existentes e a promoção de tecnologias acessíveis.

Outro fator a ser considerado é a observância de evidências. A análise de pesquisas e levantamentos desempenha um papel essencial na tomada de decisões, extrapolando as visões

de gestores e evitando que contextos e suas repercussões de popularidade priorizem a repressão imediata em detrimento de um processo de mudança significativo e estruturante.

Dessa forma, **as políticas públicas elaboradas para operar a longo prazo necessitam de abordagem estratégica que vá além dos ciclos políticos.** Em vez de concentrar-se em resoluções temporárias, é essencial contemplar metas e objetivos alinhados aos interesses de desenvolvimento sustentável do país. A continuidade deve ser integrada ao desenho dessas políticas, assegurando sua eficácia contínua mesmo diante de alterações políticas.

Outrossim, a adequação à realidade específica do contexto dos territórios, reconhecendo as diversidades regionais e locais, considerando particularidades socioculturais, políticas, econômicas, geográficas e as tradições de cada região, permitem que as soluções sejam contextualmente relevantes. **A participação social na definição e implementação das políticas é outro fator fundamental para a geração de impactos positivos e sustentáveis.**

Assim, este Plano, ao propor a articulação entre poderes, entes federativos e sociedade civil, bem como a aliança entre evidências e a possibilidade de customizações locais referenciadas nas diretrizes nacionais visa a sustentabilidade de seu desenvolvimento e de seus impactos.

Em um contexto em que o STF aponta o sistema prisional à margem da Constituição, espera-se uma reação à altura das autoridades brasileiras. Para tanto, pode-se adotar o conceito do **compromisso significativo**, discutido no contexto de processos estruturais no Brasil, com destaque para a decisão tomada pela Suprema Corte na ADPF 347. Ele representa um diálogo determinado pelo Judiciário entre cidadãos, comunidades e o Poder Público, visando acordos sobre programas socioeconômicos. Esse modelo contrasta com a abordagem mais tradicional, em que há mera determinação de cumprimento por parte do Poder Judiciário, impondo soluções top-down, sem direcionar uma coordenação efetiva entre os agentes afetados.

Experiências pregressas nas Cortes Superiores da Colômbia e da África do Sul ilustram os benefícios institucionais derivados da celebração de compromissos significativos. De maior interesse para este Plano, a Corte Constitucional Colombiana, durante a elaboração da sua estratégia de enfrentamento ao seu Estado de Coisas Inconstitucional, facilitou a coordenação e articulação do Poder Público com a sociedade civil para promover a efetividade dos direitos fundamentais junto à população privada de liberdade. A facilitação do Poder Judiciário visou promover a participação comunitária e o diálogo interinstitucional sem usurpar as competências dos poderes políticos envolvidos, e crucialmente, envolvendo pessoas chave para prevenir a recorrência do problema.

O compromisso significativo rompe com métodos tradicionais de decisão que impõe soluções detalhadas e rígidas às autoridades públicas. Trata-se de nova modalidade de remédio para a prestação jurisdicional, de caráter democrático e experimental<sup>92</sup> que tem como diferencial a participação dos grupos afetados como elemento crucial para o sucesso dos litígios estruturais<sup>93</sup>, proporcionando: (a) ganho epistêmico na tomada de decisão pública; (b) maior transparên-

---

92 SABEL, Charles F.; SIMON, William H. Destabilization rights: how public law litigation succeeds. *Harvard Law Review*, Cambridge, p. 1016-1101, 2004. Disponível em: [https://scholarship.law.columbia.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1824&context=faculty\\_scholarship](https://scholarship.law.columbia.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1824&context=faculty_scholarship). Acesso em: 20 jun. 2024.

93 SERAFIM, Matheus Casimiro Gomes; LIMA, George Marmelstein. Compromisso significativo: contribuições sul-afri-

cia na atuação estatal; e (c) aumento no comprometimento do Poder Público na resolução das demandas. Essa abordagem dialógica permite a construção conjunta de medidas, com o potencial de mitigar problemas recorrentes aos processos estruturais, como violação à separação de poderes e alegações sobre a incapacidade técnica do Judiciário para formular políticas, além de reduzir o risco de repercussão negativa pelas partes afetadas na decisão.

### **2.1.5.6 Repercussão Positiva para a Vida em Sociedade**

Um sistema prisional em constante crise reverbera em toda a sociedade, com efeitos sobre o sentimento de justiça e segurança; inclusão social e desenvolvimento sustentável. Logo, a reversão do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional tem o condão de impactar positivamente a sociedade. Além do público que vive o contexto das prisões – pessoas privadas de liberdade, familiares, demais visitantes e profissionais –, cada brasileiro e brasileira ganha com um sistema penal mais humanizado, justo, proporcional, focado nas pessoas e na reintegração social.

Aumentar a confiança no Sistema de Justiça Criminal e nos serviços penais pode ampliar a sensação de segurança, além de possibilitar ambiente social mais favorável para a vida em comunidade.

## **2.2 BASES LEGAIS DO PLANO NACIONAL**

---

A elaboração deste Plano Nacional fundamenta-se em bases legais que delineiam os princípios, as diretrizes e as normativas para a transformação e o aprimoramento do sistema prisional, setor essencial para a ordem jurídica do país. Ao considerar a complexidade e os desafios inerentes ao sistema, a construção desse plano busca respaldo em legislações específicas e instrumentos normativos que norteiam as ações. As bases normativas que sustentam esse esforço são:

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

#### **Leis**

**Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1976** – Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

**Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984** – Institui a Lei de Execução Penal e dispõe, entre outros temas, que às pessoas privadas de liberdade deve-se garantir alimentação, vestuário, instalações higiênicas (artigo 12) e assistência à saúde (artigo 14).

---

canas para os processos estruturais no Brasil. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 8, n. 3, p. 771-806, set.-dez. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/rrzjWsf6pgJQdRgNVndYZH/#>. Acesso em: 20 jun. 2024.

**Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990** – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995** – Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

**Lei n. 10.216, de 6 de abril de 2001** – Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

**Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001** – Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

**Lei n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003** – Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

**Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006** – Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

**Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010** – Institui o Estatuto da Igualdade Racial.

**Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011** – Altera dispositivos do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências.

**Lei n. 12.852, de 5 de agosto de 2013** – Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e as diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE).

**Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015** – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016** – Institui o Marco Legal da Primeira Infância.

**Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017** – Instituiu a Lei da Migração.

**Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019** – Concretiza a necessidade de realização de audiência de custódia no prazo máximo de 24 horas após a realização da prisão em flagrante.

### **Decretos-Leis**

**Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940** – Código Penal.

**Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941** – Código de Processo Penal.

### **Decretos**

**Decreto n. 7.627, de 24 de novembro de 2011** – Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas, prevista no Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e na Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

**Decreto n. 11.348, de 1.º de janeiro de 2023** – Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

**Decreto n. 11.843, de 21 de dezembro de 2023** – Regulamenta a assistência à pessoa egressa de que tratam os art. 10, art. 11, art. 25, art. 26 e art. 27 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, e institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional.

### **Portarias**

**Portaria MJSP n. 495, de 28 de abril de 2016** – Institui a Política Nacional de Alternativas Penais.

**Portaria Depen n. 403, de 27 de outubro de 2020** – Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para o financiamento de projetos voltados à implantação de Serviços de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional com recursos do Fundo Penitenciário Nacional e dá outras providências.

### **Resoluções**

**Resolução CNJ n. 96, de 27 de outubro de 2009** – Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências.

**Resolução CNJ n. 213, de 15 de dezembro de 2015** – Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.

**Resolução CNJ n. 214, de 15 de dezembro de 2015** – Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMFs) nos Tribunais de Justiça dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e nos Tribunais Regionais Federais.

**Resolução CNJ n. 253, de 4 de setembro de 2018** – Define a Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais.

**Resolução CNJ n. 280, de 9 de abril de 2019** – Estabelece diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e dispõe sobre sua governança.

**Resolução CNJ n. 287, de 25 de junho de 2019** – Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário.

**Resolução CNJ n. 288, de 25 de junho de 2019** – Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.

**Resolução CNJ n. 251, de 4 de setembro de 2019** – Institui e regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), para o registro de mandados de prisão e de outros documentos, nos termos do art. 289-A do CPP, acrescentado pela Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011, e dá outras providências.

**Resolução CNJ n. 304, de 17 de dezembro de 2019** – Confere nova redação aos artigos 3.º, 9.º, 12 e 13 da Resolução CNJ n. 280, de 9 de abril de 2019, que estabelece diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e dispõe sobre sua governança.

**Resolução CNJ n. 306, de 17 de dezembro de 2019** – Estabelece diretrizes e parâmetros para a emissão de documentação civil e para a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade.

**Resolução CNJ n. 307, de 17 de dezembro de 2019** – Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação.

**Resolução CNJ n. 319, de 15 de maio de 2020** – Confere nova redação ao artigo 10 da Resolução CNJ n. 306/2019, que estabelece diretrizes e parâmetros para a emissão de documentação civil e para a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade.

**Resolução CNJ n. 348, de 13 de outubro de 2020** – Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

**Resolução CNJ n. 369, de 19 de janeiro de 2021** – Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos artigos 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2.ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs n. 143.641/SP e n. 165.704/DF.

**Resolução CNJ n. 368, de 20 de janeiro de 2021** – Altera a Resolução CNJ n. 214/2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMFs) nos Tribunais de Justiça dos estados, do Distrito Federal e dos territórios e nos Tribunais Regionais Federais, e dá outras providências.

**Resolução CNJ n. 386, de 9 de abril de 2021** – Altera a Resolução n. 253/2018, que define a Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais para dispor sobre os Centros Especializados de Atenção à Vítima e dá outras providências.

**Resolução CNJ n. 391, de 10 de maio de 2021** – Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

**Resolução CNJ n. 405, de 6 de julho de 2021** – Estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário.

**Resolução CNJ n. 404, de 2 de agosto de 2021** – Estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário, para a transferência e o recambiamento de pessoas presas.

**Resolução CNJ n. 412, de 23 de agosto de 2021** – Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas.

**Resolução CNJ n. 414, de 2 de setembro de 2021** – Estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências.

**Resolução CNJ n. 434, de 28 de outubro de 2021** – Altera a Resolução CNJ n. 404/2021, que estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário, para a transferência e o recambiamento de pessoas presas.

**Resolução CNJ n. 487, de 15 de fevereiro de 2023** – Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

**Resolução CNJ n. 488, de 23 de fevereiro de 2023** – Institui a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade e dá outras providências.

**Resolução CNPCP n. 3, de 11 de março de 2009** – Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais.

**Resolução CNPCP n. 4, de 30 de julho de 2010** – Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança.

**Resolução CNPCP n. 8, de 9 de novembro de 2011** – Estabelecer as diretrizes para a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais.

**Resolução CNPCP n. 9, de 9 de novembro de 2011** – Edita as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal.

**Resolução CNPCP n. 2, de 1.º de junho de 2012** – Proibir o transporte de pessoas presas ou internadas em condições ou situações que lhes causem sofrimentos físicos ou morais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Resolução CNPCP n. 3, de 1.º de junho de 2012** – Recomenda que não sejam utilizadas algemas ou outros meios de contenção em presos que sejam conduzidos ou permaneçam em unidades hospitalares, salvo se restar demonstrado a necessidade da sua utilização por razões de segurança, ou para evitar uma fuga, ou frustrar uma resistência.

**Resolução CNPCP n. 1, de 10 de fevereiro de 2014** – Dispõe sobre o acesso a programa de atendimento específico a pessoa com transtorno mental e em conflito com a lei e dá outras providências.

**Resolução CNPCP n. 4, de 18 de julho de 2014** – Aprova as Diretrizes Básicas para Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional.

**Resolução CNPCP n. 2, de 29 de outubro de 2015** – Apresenta recomendações que visam à interrupção da transmissão do HIV, das hepatites virais, da tuberculose e outras enfermidades entre as pessoas privadas de liberdade.

**Resolução CNPCP n. 5, de 25 novembro de 2016** – Dispõe sobre os indicadores para fixação de lotação máxima nos estabelecimentos penais *numerus clausus*.

**Resolução CNPCP n. 3, de 5 de outubro de 2017** – Dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional.

**Resolução CNPCP n. 4, de 5 de outubro de 2017** – Dispõe sobre padrões mínimos para a assistência material do Estado à pessoa privada de liberdade.

**Resolução CNPCP n. 5, de 10 de novembro de 2017** – Dispõe sobre a política de implantação de Monitoração Eletrônica e dá outras providências.

**Resolução CNPCP n. 03, de 7 de junho de 2018** – Apresenta recomendações que visam à interrupção da transmissão do HIV, das hepatites virais, da tuberculose e outras enfermidades entre as pessoas privadas de liberdade.

**Resolução Conjunta CNPCP/CNAS n. 1, de 7 de novembro de 2018** – Qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Resolução CNPCP n. 13, de 4 de fevereiro de 2021** – Recomenda diretrizes ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade.

**Resolução CNPCP n. 28 de 6 outubro de 2022** – Estabelece diretrizes para a realização de revista pessoal em estabelecimentos prisionais e veda a utilização de práticas vexatórias para o controle de ingresso aos locais de privação de liberdade.

**Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ n. 2, de 26 de março de 2024** – Estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBTQIAPN+ em privação de liberdade no Brasil.

## **Recomendações**

**Recomendação CNJ n. 59, de 17 de dezembro de 2019** – Recomenda aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça dos estados, do Distrito Federal e dos Territórios que preencham de forma integral os dados de sistemas referentes à justiça criminal e ao sistema socioeducativo.

**Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020** – Recomenda aos tribunais, aos magistrados e às magistradas a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

**Recomendação CNJ n. 68, de 17 de junho de 2020** – Acrescenta o artigo 8.º-A à Recomendação CNJ n. 62/2020, que trata das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, e altera o artigo 15, para prorrogar a vigência por 90 dias.

**Recomendação CNJ n. 81, de 6 de novembro de 2020** – Propõe procedimentos ao tratamento de pessoas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e adolescentes em conflito com a lei com deficiência auditiva e/ou visual, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito da justiça criminal e da justiça da infância e juventude.

**Recomendação CNJ n. 119, de 28 de outubro de 2021** – Recomenda a adoção de procedimentos

e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para a garantia dos direitos à assistência e diversidade religiosa em suas mais diversas matrizes e à liberdade de crença nas unidades de privação e restrição de liberdade.

**Recomendação CNPCP n. 1, de 19 de janeiro de 2024** – Recomenda o uso de câmeras corporais nas atividades dos agentes de segurança pública e de segurança e vigilância privada.

### **Notas técnicas**

**Nota Técnica n. 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ** – Trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional brasileiro, atendendo aos regramentos internacionais e nacionais e também considerando as recentes decisões das Cortes Superiores sobre o tema, vinculantes para toda a administração pública.

**Nota Técnica n. 16/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ** – Trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas idosas no sistema prisional brasileiro, atendendo aos regramentos internacionais e nacionais.

**Nota Técnica n. 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ** – Determina os procedimentos quanto à custódia de mulheres no sistema prisional brasileiro, atendendo aos regramentos internacionais e nacionais.

**Nota Técnica n. 53/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ** – Recomenda aos órgãos estaduais de administração penitenciária a adoção de medidas necessárias e efetivas à custódia das pessoas indígenas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, atendendo aos regramentos internacionais e nacionais.

**Nota Técnica n. 80/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ** – Trata dos procedimentos quanto à custódia de estrangeiros no sistema prisional brasileiro, atendendo aos regramentos internacionais e nacionais.

**Nota Técnica n. 83/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ** – Trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas com deficiência no sistema prisional brasileiro, atendendo aos regramentos nacionais e internacionais.

## Diplomas normativos internacionais

**Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)** – Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, configura uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Estabeleceu a proteção universal dos direitos humanos e das garantias fundamentais. É o primeiro dos três instrumentos constituintes da Carta Internacional de Direitos Humanos, ao lado do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais.

**Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966)** – Tratado de abrangência internacional que oferece uma série de proteções para os direitos civis e políticos. Seus signatários comprometem-se a preservar direitos humanos básicos como: o direito à vida e à dignidade humana; igualdade perante a lei; liberdade de expressão, reunião e associação; liberdade religiosa e privacidade; liberdade de tortura, maus-tratos e detenção arbitrária; igualdade de gênero; o direito a um julgamento justo; vida familiar correta e unidade familiar; e direitos das minorias. No Brasil, foi ratificado em setembro de 2009 e promulgado pelo Decreto n. 11.777/2023 (bem como os dois Protocolos Facultativos que o complementam).

**Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)** – É o principal instrumento universal que compila os direitos e obrigações acerca dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Desc.) para pessoas físicas, incluindo os direitos ao trabalho e à saúde, além do direito à educação e a um padrão de vida adequado. Prevê a concretização progressiva dos referidos direitos, estabelecendo a obrigação de que os signatários adotem medidas apropriadas e façam esforços persistentes para melhorar a apreciação dos direitos em um período de tempo razoável.

**Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969)** – Tratado internacional celebrado entre os países-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), subscrito durante a Conferência Especializada Interamericana de Direitos Humanos, realizada em 1969. Passou a vigorar em 1978 e constitui uma das bases do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. No bojo do Pacto, foram criadas a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, destinadas a avaliar casos de violação dos direitos humanos ocorridos em países que integram a OEA e reconhecem sua competência.

**Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1969)** – Adotada pelas Nações Unidas em 1965, é um dos mais antigos tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil, que a subscreveu tão logo foi disponibilizada à assinatura, em março de 1966, e a ratificou em março de 1968. Por meio dela, os Estados Partes comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a garantir o direito de cada pessoa à igualdade perante a lei, sem distinção de raça, cor, origem nacional ou étnica, no gozo de seus direitos.

**Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) (1979)** – É considerada o documento internacional mais importante de defesa dos direitos da mulher. Adotada em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, foi assinada pelo Brasil em 1983, inicialmente com reservas na parte dedicada à família, e, em 1984, assim foi ratificada pelo Congresso Nacional. Somente 10 anos depois, em 1994, o governo brasileiro retirou as reservas, ratificando a totalidade da Convenção. De acordo com o artigo 5.º, parágrafo 2.º da Constituição Federal, tem força de lei.

**Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984)** – Em continuidade ao disposto na DUDH (artigo V), no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (artigo 7.º) e na Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 9 de dezembro de 1975), a Convenção determina que ninguém será sujeito à tortura ou à pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante. Foi ratificada pelo Brasil em setembro de 1989 e promulgada pelo Decreto n. 40/1991.

**Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985)** – Reafirmando que todo ato de tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes constituem uma ofensa à dignidade humana e uma negação dos princípios consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos e na Carta das Nações Unidas, e são violatórios aos direitos humanos e liberdades fundamentais proclamados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção busca tornar efetivas as normas pertinentes contidas nos instrumentos universais e regionais aludidos acima.

**Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador, 1988)** – Em complemento às disposições gerais da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Protocolo reconhece que os DESC advêm da condição humana, sem necessidade de associação a qualquer Estado. Assim, estabelece proteção internacional de natureza convencional, coadjuvante e/ou complementar à oferecida pelo direito interno, reconhecendo os benefícios decorrentes do fomento e desenvolvimento da cooperação entre Estados e das relações internacionais. Ainda pactua a relação entre a vigência dos DESC e dos direitos civis e políticos, por constituírem um todo indissolúvel e nivelado, cujo fundamento se verifica no reconhecimento da dignidade da pessoa humana.

**Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (1989)** – Reconhece os direitos sociais, culturais, econômicos e territoriais dos povos indígenas e tribais e afirma que os Estados devem reconhecer e proteger esses direitos, além de respeitar seus modos de vida, suas formas de organização social e suas territorialidades. Também assegura o direito à participação e à consulta, livre, prévia e informada, antes de serem tomadas decisões que possam afetar os direitos, os bens e os territórios tradicionais destes povos.

**Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio, 1990)** – Aprovadas pela Resolução n. 45/110 da Assembleia Geral da ONU, objetivam consolidar princípios voltados ao fomento e aplicação de medidas não privativas de liberdade, de maneira a reduzir a aplicação das penas de prisão.

**Regras das Nações Unidas para a proteção de jovens privados de liberdade (Regras de Havana, 1990)** – Aprovadas pela Resolução n. 45/113 da Assembleia Geral da ONU, visam estabelecer normas mínimas mínimas aceitas pelas Nações Unidas para a proteção de jovens privados de liberdade em todas as suas formas, de maneira compatível com os direitos humanos e liberdades fundamentais, e com vistas a se opor aos efeitos prejudiciais de todo tipo de detenção e a fomentar a integração na sociedade.

**Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas (1992)** – Estabelece os direitos consagrados no direito internacional para pessoas, grupos e povos minoritários, bem como define as responsabilidades e obrigações dos Estados de garantir e proteger tais direitos.

**Princípios Orientadores das Nações Unidas relativos aos Deslocados Internos (1997)** – Abordam as necessidades específicas dos deslocados internos em todo o mundo e identificam os direitos e as garantias relevantes para a proteção destas pessoas contra deslocamentos forçados.

**Protocolo Facultativo à Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1999)** – Aprovado com o objetivo de aperfeiçoar o sistema de monitoramento da Convenção, assegurando o direito de petição acerca das violações às salvaguardas nela previstas. Foi ratificado pelo Brasil em 2002 e, ao lado da CEDAW, representa documento fundamental na seara do combate à violência contra a mulher.

**Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (2002)** – Estabelece um sistema de visitas regulares, efetuadas por órgãos nacionais e internacionais independentes, a lugares onde pessoas estejam privadas de liberdade, com o intuito de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, conforme previsto em seu artigo 1.º. No Brasil, foi promulgado pelo Decreto n. 6.085/2007.

**Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2002)** – Tem como objetivos promover e proteger a diversidade cultural, bem como os direitos humanos e culturais das pessoas, povos e comunidades em todo o mundo.

**Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005)** – Busca proteger e promover a diversidade e os direitos culturais, incentivando políticas e medidas que preservem e valorizem as expressões culturais de indivíduos, grupos e sociedades.

**Princípios de Yogyakarta (2006)** – Princípios sobre a aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero.

**Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (2007)** – Visa promover, proteger e assegurar o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência. Tem como princípios o respeito pela dignidade, autonomia individual e o respeito à diferença; a não discriminação; a participação plena, efetiva e a inclusão na sociedade; e a igualdade de oportunidades.

**Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2008)** – Estabelece os direitos coletivos e individuais dos povos indígenas e enfatiza a obrigação dos Estados de reconhecer, respeitar e proteger seus modos de vida, práticas culturais, tradições e territórios tradicionais.

**Regras das Nações Unidas para o Tratamento das Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (“Regras de Bangkok”, 2010)** – Aprovadas em dezembro de 2010 pela Assembleia Geral da ONU, têm por objetivo estabelecer princípios e regras à boa organização penitenciária e a práticas relativas ao tratamento de mulheres presas. Buscam complementar as Regras de Nelson Mandela e as Regras de Tóquio, considerando as necessidades específicas das mulheres.

**Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013)** – Firmada na 43.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Assembleia Geral da OEA, na Guatemala, em 5 de junho de 2013, a Convenção traz os conceitos-chave de discriminação racial, de discriminação racial indireta, de discriminação múltipla ou agravada, racismo, medidas especiais ou de ação afirmativa e intolerância.

**Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela, 1957, atualizadas em 2015)** – Oficializado novo quadro de normas em 22 de maio de 2015 pelas Nações Unidas, incorporando novas doutrinas de direitos humanos para tomá-las como parâmetros na reestruturação do atual modelo de sistema penal e percepção do papel do encarceramento para a sociedade.

**Opinião Consultiva (OC) 24/7 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (2017)** – Solicitada pela República da Costa Rica à Corte IDH. Além de trazer glossário abordando definições como orientação sexual, identidade e expressão de gênero, também ratificou a vedação a qualquer norma, ato ou prática discriminatória baseada na orientação sexual ou na identidade de gênero das pessoas (item 68). Ainda dispõe sobre o direito à identidade, que engloba os direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, ao nome e à identidade de gênero (item 114).

## 2.3 BASES METODOLÓGICAS DO PLANO NACIONAL

---

### 2.3.1 TEORIA DA MUDANÇA

A Teoria da Mudança (TdM) é uma abordagem sistemática e estruturada para compreender como e por qual razão as mudanças ocorrem em determinados contextos, sejam eles sociais, organizacionais, comunitários ou em qualquer outro âmbito<sup>94</sup>. Essa teoria busca explicar as relações de causa e efeito que levam a resultados específicos e visa fornecer estrutura lógica para entender como intervenções ou ações podem influenciar e promover mudanças desejadas. Parte-se da premissa de que a mudança não ocorre de forma aleatória, mas é resultado de uma série de fatores inter-relacionados e frequentemente intencionais. Esses fatores podem ser categorizados em diversas dimensões, incluindo fatores individuais, sociais, culturais, econômicos e políticos. Assim, busca-se identificar as variáveis-chave em cada uma dessas dimensões e entender como elas interagem para criar condições propícias ou adversas à mudança.

Em linhas gerais, a TdM é um modelo explicativo que descreve a lógica subjacente a um processo de transformação, destacando a relação entre os insumos (recursos investidos), as atividades realizadas, os resultados intermediários e os resultados finais. Ela ajuda a responder questões como “O que esperamos alcançar com esse processo?” e “Quais são os passos necessários para alcançar os resultados desejados?”<sup>95</sup>.

Existem várias abordagens dentro da TdM, cada uma com suas ênfases e perspectivas específicas. Uma abordagem comum é a teoria do sistema, que enxerga as organizações e sociedades como sistemas complexos, nos quais as mudanças em uma parte afetam todo o sistema<sup>96</sup>. Essa perspectiva destaca a importância de compreender as interconexões e as relações causais dentro do sistema para facilitar a mudança de maneira eficaz. Outra abordagem relevante é a teoria da mudança social, que se concentra nas transformações em larga escala que ocorrem na sociedade ao longo do tempo<sup>97</sup>. Essa abordagem considera fatores como movimentos sociais, mudanças culturais e desenvolvimentos tecnológicos como impulsionadores fundamentais de mudanças sociais significativas.

Contudo, independentemente da abordagem, existem alguns elementos que constituem o núcleo-duro dessa teoria, que são:

---

94 WEISS, C. H. Nothing as practical as good theory: exploring theory-based evaluation for comprehensive community initiatives for children and families. *In: New approaches to evaluating community initiatives: concepts, methods, and contexts*, v. 1, 1995, p. 65-92.

95 BREUER, Erica *et al.* Using theory of change to design and evaluate public health interventions: a systematic review. *Implementation Science*, v. 11, n. 63, p. 1-17, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s13012-016-0422-6>. Acesso em: 21 jun. 2024.

96 MAYNE, John. Useful Theory of Change Models. *Canadian Journal of Program Evaluation*, Toronto, v. 30, n. 2, p. 119-142, 2015. Disponível em: <https://utpjournals.press/doi/abs/10.3138/cjpe.230>. Acesso em: 26 jun. 2024.

97 JANUZZI, Paulo de Martino. Avaliação de programas sociais no Brasil: repensando práticas e metodologias das pesquisas avaliativas. *Planejamento e políticas públicas*, Brasília, n. 36, p. 251-275, jan./jul. 2011. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/228/212>. Acesso em: 26 jun. 2024.

**Contexto e Pressupostos:** definem o ambiente no qual a mudança está ocorrendo e os pressupostos subjacentes que orientam a intervenção.

**Insumos (Inputs):** representam os recursos, como financiamento, pessoal, tempo e conhecimento, dedicados à mudança.

**Atividades:** descrevem as ações específicas ou intervenções realizadas como parte do processo de mudança.

**Resultados Intermediários (Outputs):** referem-se às mudanças imediatas que ocorrem como resultado das atividades realizadas.

**Resultados Finais (Outcomes):** representam as mudanças mais amplas e a longo prazo que se espera alcançar como resultado das atividades e resultados intermediários.

Frequentemente, a TdM é representada como um ciclo que inclui diferentes estágios, desde o reconhecimento da necessidade de mudança até a implementação efetiva e a consolidação das transformações<sup>98</sup>. O processo começa com a identificação de problemas que demandam mudança, seguido pela definição de metas e objetivos claros. Em seguida, entra-se na fase de planejamento, na qual estratégias são delineadas e recursos são alocados. A implementação marca o estágio no qual as mudanças são postas em prática. Durante esse período, é fundamental monitorar o progresso, ajustar as estratégias conforme necessário e envolver os participantes de maneira contínua. Por fim, a consolidação envolve a integração das mudanças no contexto mais amplo, garantindo que se tornem parte da nova normalidade.

Na elaboração de um Plano Nacional nos moldes previstos pela decisão da ADPF 347, a TdM é utilizada como metodologia central. A partir da análise do contexto do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional (capítulo 1) e da determinação das diretrizes principiológicas que guiam a ação (item 2.1), foram pautados os problemas a serem abordados (capítulo 3) e ações propostas para impactar diretamente nestes problemas (capítulo 4). Com isso, foram elencados os atores responsáveis pelas ações, bem como os insumos necessários, os resultados intermediários e finais esperados.

A TdM, assim como o modelo do marco lógico, também será de significativa valia para o monitoramento e a avaliação das ações empreendidas no presente Plano Nacional. Isso porque será possível, tendo por base um ponto inicial de implementação das ações, a observação das evoluções das variáveis referentes ao Estado de Coisas Inconstitucional, como, por exemplo, a lotação carcerária, as condições de ocupação dos ambientes prisionais, a racionalização da entrada para execução penal, entre outros.

### 2.3.2 MARCO LÓGICO

A decisão de mérito da ADPF 347 explicitou, com base em dados quantitativos, qualitativos e pesquisas diversas, a complexidade do desafio para a superação do Estado de Coisas

---

<sup>98</sup> ALVES, Everton; REIS, Liliane da Costa. O mapa de transformação como ferramenta de planejamento e gestão de projectos. In: *Livro de Atas do X Encontro de Investigadores da Qualidade: Qualidade, Investigação e Desenvolvimento*, Setúbal: Riquál, 2019, p. 117-132.

Inconstitucional que caracteriza o sistema prisional brasileiro, caracterizado pela expansão do gasto público, baixa efetividade e eficiência de gestão e ainda com externalidades negativas que contribuem para a deterioração do tecido social e para a retroalimentação de processos de criminalização e violência, impactando negativamente a segurança pública.

Como a demanda da sociedade por segurança e paz social é crescente, o desafio do governo para esta e para as próximas gerações não é apenas conter a expansão do gasto público com o sistema prisional brasileiro. Deve, também, avaliar em que pontos ele é pouco efetivo e considerar a **necessidade de investimento em outras políticas públicas capazes de complementar, substituir e garantir, com maior qualidade, a oferta de respostas e incidências no campo do sistema de justiça criminal.**

Cenários de crise, rebeliões, mortes, fugas, greves, superlotação, denúncias de torturas e outros tratamentos cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade tratados no capítulo 1, com recrudescimento das tensões sociais e da pressão sobre os atores governamentais, amplificam e, regra geral, dificultam a compreensão de como os problemas se apresentam e se articulam, de como alguns problemas são causas, enquanto outros, suas consequências.

**A não identificação clara dos problemas torna a tomada de decisão de gestores mais difícil e vulnerável à adoção de medidas ineficazes, onerosas para os cofres públicos e nocivas socialmente.** A política prisional brasileira, na qual já se investiu e se investe progressivamente grande quantidade de recursos e por tanto tempo, merece ser avaliada quanto à sua capacidade de aperfeiçoamento e melhoria de eficiência e efetividade. Deve, urgentemente, explicitar onde pretende chegar e quais resultados e impactos procura assegurar à sociedade brasileira.

Uma das formas de superar os desafios acima é entender a política prisional e todo o seu ecossistema a partir do viés das políticas públicas, de modo a analisá-la como um conjunto de soluções estruturadas para o enfrentamento de grandes problemas coletivos<sup>99</sup>. Nesse sentido, **a política prisional deve, por definição, como política pública, estar fundada em uma compreensão sobre a maneira como os problemas se apresentam e se articulam e como os esforços e os investimentos governamentais são racionalmente orientados e organizados.** Ao priorizar alguns problemas, não se está relegando outros a um segundo plano, mas, sim, organizando-se uma forma de intervir sobre a realidade, separando causas e consequências, importâncias e urgências, fatores intervenientes de efeitos aparentes.

Diante desse cenário, o **modelo de marco lógico**<sup>100</sup>, amplamente utilizado nos sistemas de monitoramento e avaliação de políticas públicas de diversos países, apresenta-se como metodologia que busca explicitar, a partir de uma visão das causas de um problema e de uma estratégia de intervenção, como organizar o fluxo de insumos e processos de maneira a gerar produtos, resultados e impactos.<sup>101</sup>

---

99 CASSIOLATO, Martha; GUERESI, Simone. **Como elaborar Modelo Lógico**: roteiro para formular programas e organizar avaliação. Brasília: Ipea, 2010. (Nota Técnica, n. 6). Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5810/1/NT\\_n06\\_Como-elaborar-modelo-logico\\_Disoc\\_2010-set.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5810/1/NT_n06_Como-elaborar-modelo-logico_Disoc_2010-set.pdf). Acesso em: 21 jun. 2024

100 FERREIRA, Helder; CASSIOLATO, Martha; GONZALEZ, Roberto. **Como elaborar Modelo Lógico de programa**: um roteiro básico. Brasília: Ipea, 2007. (Nota Técnica, n. 2). Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5767/1/NT\\_n02\\_Como-elaborar-modelo-logico-programa\\_Disoc\\_2007-fev.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5767/1/NT_n02_Como-elaborar-modelo-logico-programa_Disoc_2007-fev.pdf). Acesso em: 22 fev. 2024.

101 EUROPEAID COOPERATION OFFICE. **Aid delivery Methods**: Project Cycle Management Guidelines. Bruxelas: EU Pu-

Trata-se de metodologia precisa para que se verifique a consistência lógica do que se pretende fazer, de modo que fique absolutamente claro em que medida os principais problemas estruturantes, que caracterizam o sistema prisional brasileiro, delineados no âmbito da ADPF 347, serão enfrentados. Busca-se, ainda, entender como estarão articulados a recursos, insumos, ações mitigadoras, produtos, metas e processos que serão despendidos e realizados, de forma transparente, e poderão ser tomados como diretamente responsáveis por produzir o que se vislumbra como resultado e como impacto.

Isto porque não existe impacto efetivo nem resultados palpáveis para políticas públicas sem objetivos claros e sem uma teoria robusta e sistêmica de programa, ou seja, sem uma ideia explícita das consequências de uma possível ação que intervenha sobre um problema. A teoria deve ser apresentada de forma objetiva, em resumo narrativo, que expresse como o programa incide sobre as causas do problema, projetando seus resultados e impactos de curto, médio e longo prazo.<sup>102</sup>

Assim, **a partir da definição dos problemas que serão priorizados**, apresentados no capítulo a seguir, deve-se definir com clareza os **insumos, os objetivos, as ações mitigadoras, as metas e os indicadores que serão perseguidos pelo Plano, de forma articulada a cada problema**. Em sequência, detalhar o passo a passo para que os objetivos sejam transformados em produtos que conduzam resultados e estes se consolidem em impactos.

Nesse sentido, é promissor organizar processos complexos e estruturantes por meio de uma matriz de ação<sup>103</sup>. Uma matriz é organizada de problemas amplos e complexos até uma multiplicidade de metas específicas. O objetivo da matriz é permitir endereçar a transformação de problemas estruturais e complexos por meio de metas realizáveis e mensuráveis. O Plano Nacional visa incorporar a proposta da decisão na ADPF 347, pensar o Estado de Coisas Inconstitucional a partir de Eixos e usa a matriz (TdM e Marco Lógico) para desdobrar esses Eixos em Problemas, Ações Mitigadoras, Medidas e Metas. Igual um diagrama, Metas são o ponto extremo de um diagrama de árvore que é monitorado mediante Indicadores.

Eixo > Problema > Ação Mitigadora > Medidas > Metas Gerais > Metas Específicas

**Problema:** na Teoria da Mudança e no Marco Lógico, um problema é uma situação ou condição indesejável que se pretende resolver ou melhorar. É a base para a definição de objetivos e a implementação de ações. O problema deve ser claramente identificado e definido para orientar a criação de soluções efetivas.

**Ação Mitigadora:** é uma intervenção planejada para reduzir ou minimizar os efeitos ne-

---

blications. 2005. Disponível em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/46681c3f-81f8-4cd6-a90b-c0235489a56e>. Acesso em: 20 jun. 2024.

102 ORTEGÓN, Edgar; PACHECO, Juan Francisco; PRIETO, Adriana. **Metodología del marco lógico para la planificación, el seguimiento y la evaluación de proyectos y programas**. Santiago: Cepal, 2005.

103 FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Diretoria de Políticas Públicas. **Avaliação de políticas públicas: por onde começar?** um guia prático da metodologia do marco lógico. Belo Horizonte: FJP, 2021.

gativos de um problema. Essas ações são desenhadas para prevenir que um problema se agrave ou para corrigir suas causas subjacentes, abordando diretamente os fatores que contribuem para a situação indesejada.

**Medida:** refere-se a atividade ou conjunto de atividades específicas implementadas para alcançar um objetivo ou resolver um problema. No contexto do Marco Lógico, medidas são as ações concretas que são realizadas para mitigar problemas e alcançar metas estabelecidas.

**Meta:** um objetivo, mensurável e com prazo definido que se pretende alcançar por meio de medidas e ações mitigadoras. No Marco Lógico, metas são usadas para definir o que se espera alcançar como resultado das intervenções, e elas devem ser claras, específicas e quantificáveis.

**Indicador:** uma medida quantificável usada para avaliar o progresso em direção a uma meta. Indicadores são utilizados para monitorar e avaliar o desempenho de ações, fornecendo dados concretos sobre se as metas estão sendo alcançadas e se os problemas estão sendo mitigados conforme planejado.

Em suma, cada componente do modelo é logicamente conectado ao seguinte. Portanto, não existe atividade se os insumos não foram previstos e disponibilizados. Não existe produto se insumos e atividades não foram plenamente realizados. Não há resultado sem produto, nem impacto sem resultados que persistem ao longo de um tempo de maturação.

Além do mais, serão estabelecidos indicadores suficientes para a verificação dos progressos alcançados e do alinhamento aos objetivos propugnados. Os objetivos orientarão os grandes impactos pretendidos pelo Plano Nacional, em especial, modificar positivamente a vida das pessoas no sistema prisional e reduzir o número de pessoas presas.

Assim, tem-se que o emprego da metodologia do modelo lógico nas fases de concepção e planejamento do Plano Nacional para operacionalização das diretrizes da ADPF 347 é de extrema relevância. Por meio dele, integrantes do Poder Judiciário, profissionais que atuam na gestão e pessoas com poder de decisão obterão maior clareza em relação aos problemas sobre os quais se deseja incidir, os recursos necessários, as atividades a serem executadas para que seja eficaz, o papel de cada ator e instituição, os prazos, os produtos a serem entregues e os resultados esperados no curto, médio e longo prazo.

## 2.4 INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELO PLANO NACIONAL

---

A consistência do desenho e da efetividade do Plano Nacional estão relacionadas com a capacidade de sua integração e articulação no rol do sistema de políticas públicas, tanto aquelas afetas à esfera penal, como também às políticas de proteção social. Dessa forma, desde a etapa de sua elaboração, o Plano Nacional envolve diversos agentes e instituições, em vários níveis governamentais e de representações da sociedade, interagindo com capacidades técnicas próprias, interesses específicos e poderes políticos distintos.

### 2.4.1 ATUAÇÃO DO DMF/CNJ

O CNJ, com previsão constitucional a partir da Emenda Constitucional n. 45/2004, é o órgão do Poder Judiciário a quem compete o controle de sua atuação administrativa e financeira, do cumprimento dos deveres funcionais de magistrados e magistradas, entre outras funções previstas no artigo 103-B da Constituição Federal, incluindo o poder de expedição de atos regulamentares no âmbito de sua competência. O Conselho, assim, volta-se ao aprimoramento do Poder Judiciário em suas várias facetas, incluindo a administrativa, a financeira e a correicional.

Em relação ao sistema penal, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução Medidas Socioeducativas (DMF)/CNJ foi criado pela Lei n. 12.106/2009, após iniciativas de sucesso da gestão do ministro Gilmar Mendes na análise de diversas reclamações sobre o sistema prisional e a organização dos mutirões carcerários. Os mutirões levaram à constatação da necessidade e utilidade de se **conceber uma área especializada nas questões penais e prisionais afetas ao Poder Judiciário dentro do CNJ.**

O DMF, como prevê sua lei de criação, tem como principais objetivos monitorar e fiscalizar o cumprimento das recomendações e resoluções do CNJ em relação à prisão provisória e definitiva, atuar e propor soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário, fomentar projetos que permitam o cumprimento da legislação pertinente, aprimorar a gestão eletrônica da execução penal, fomentar iniciativas de capacitação profissional e reintegração social da pessoa presa e egressa do sistema e acompanhar e monitorar projetos relativos à abertura de novas vagas.

Em seus mais de 14 anos de atividade, o DMF atua no desenvolvimento de projetos, ações e sistemas que visam, em síntese, ao monitoramento, à fiscalização e, conseqüentemente, ao aprimoramento do sistema carcerário tanto de forma pontual, em casos que demandem providências, quanto em atuação de apoio à formulação e ao monitoramento de políticas judiciárias, ponto que diz respeito à elaboração do presente Plano Nacional.

Aqui cabe especial menção à atuação do DMF no que diz respeito ao desenvolvimento e ao aprimoramento dos sistemas informativos tocantes à execução penal, às inspeções prisionais e demais temas vinculados ao sistema penal, de modo a reverter a falta de dados confiáveis que possam basear políticas públicas.

No âmbito do processo de construção do Plano Nacional, o DMF/CNJ, com o apoio do programa Fazendo Justiça, atuou de maneira próxima e coordenada ao Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Senappen. O resultado dessa cooperação reflete a metodologia elaborada para a construção do documento.

### 2.4.2 ATUAÇÃO DA SENAPPEN/MJSP

O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) é um órgão da administração pública federal direta que apresenta, entre suas competências, a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; a coordenação do Susp; e a defesa da ordem econômica nacional, dos direitos do consumidor. O MJSP ainda responde, no âmbito do Poder Executivo Federal, pelas diretrizes nacionais de gestão das políticas penais. As competências regimentais do MJSP estão previstas no Decreto n. 11.348/2023.

Este mesmo decreto transformou o antigo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), órgão executivo da Política Penitenciária, na Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), focada no planejamento e na coordenação das políticas nacionais de serviços penais.

No uso das suas atribuições, a Senappen editou a Portaria GABSEC/Senappen/MJSP n. 299/2024, e instituiu um grupo de trabalho para elaborar o Plano Nacional de que trata a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347/2023, cuja composição foi formada por:

- a) Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais (DICAP), que o coordenou;
- b) Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP);
- c) Diretoria de Inteligência Penitenciária (DIP);
- d) Diretoria Executiva (DIREX);
- e) Diretoria do Sistema Penitenciário Federal (DISPF);
- f) Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas Penais (GABSEC);
- g) Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais (ONASP); e
- h) Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN);

As áreas da Senappen, reunidas no referido GT, produziram importantes insumos e contribuições técnicas para a construção do Plano Nacional. O trabalho realizado baseou-se em evidências científicas e empíricas, especialmente a partir do robusto acervo de dados e iniciativas em andamento no âmbito da Senappen.

É importante destacar que o Poder Executivo Federal possui, por força de sua atribuição legal, a tarefa de conduzir o fortalecimento e a qualificação das políticas penais no Brasil, a partir de investimentos e de orientações metodológicas que garantam o funcionamento de serviços que integram estas políticas no âmbito do ciclo penal.

### **2.4.3 COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE ENFRENTAMENTO AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

A Portaria Conjunta MJSP/CNJ n. 8/2024 instituiu, formalmente, o Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro. O referido Comitê é composto pelo secretário nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, André Albuquerque Garcia, e pelo juiz auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e coordenador do DMF, Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi.

A atuação conjunta entre MJSP e CNJ foi determinante para a efetividade da construção do Plano Nacional. O primeiro passo para a formulação das bases que sustentam a elaboração do Plano foi a análise técnica feita em conjunto acerca do estado da arte do sistema prisional brasileiro, a partir tanto das experiências prévias de tentativa de reforma do sistema penal, quanto dos elementos centrais determinados no âmbito da decisão de mérito da ADPF 347. Na sequência, foram realizados encontros de alinhamento institucional e divisão de atribuições e etapas necessárias à consecução das obrigações previstas no comando judicial. Ademais, como veremos detalhadamente na seção 2.6, o processo de construção do Plano Nacional envolveu uma série de reuniões interinstitucionais e técnicas que foram articuladas pelo Comitê com ministérios e outros órgãos públicos, instituições do Sistema de Justiça, bem como a realização de audiência e consulta públicas.

#### 2.4.4 ATUAÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Como mencionado, um dos princípios da elaboração do Plano Nacional foi a articulação e o trabalho conjunto entre atores envolvidos na temática penal e prisional. Afinal, quando se trata de problema complexo e estruturante que caracteriza o Estado Inconstitucional de Coisas, é preciso agir de forma inovadora e dialógica.

Dada essa premissa, houve amplo alcance a diversos atores, conselhos, associações, enfim, órgãos com atuação e representação no sistema de Justiça no seu sentido mais amplo. No diálogo com esses órgãos, houve proativa propositura de atuação para formulação do conteúdo do plano e sua matriz, bem como inserção das demandas da ADPF 347 dentro das suas agendas de atuação interna. De maneira resumida, destacam-se, a seguir, alguns dos diálogos estabelecidos.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e o Conselho Nacional dos Secretários de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (Consej) convergiram nos princípios e nas preocupações elencadas pela ADPF para o sistema penal brasileiro e deram atenção ao futuro problema da territorialização e evolução da sua aplicação ao longo dos próximos três anos. Em especial, o CNPCC apresentou seu plano quadrienal de gestão formulado em torno da melhor execução e acompanhamento das medidas delineadas no plano nacional.

Órgãos da justiça foram convidados para reuniões e contribuíram com propostas para o Plano Nacional. Entre eles, participaram a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), o Conselho Nacional de Defensores-Públicos Gerais (Condege), a Defensoria Pública da União (DPU), a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep), a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Federais (Anadef) e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). Esses órgãos apresentaram reflexões sobre o plano, enviaram respostas seja no formato de planilha ou de documentos escritos.

Igualmente, o Senado Federal dialogou diretamente sobre o plano em sessão específica dentro da Comissão de Segurança Pública, trazendo reflexões e propostas para a incidência direta nas ações e medidas do plano nacional em torno do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 da ONU, que trata de Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Portanto, trata-se de uma construção de plano que efetivamente alcançou a meta de ser um processo colaborativo com ampla gama de atores e instituições com diferentes competências e responsabilidades dentro da complexidade do sistema prisional brasileiro.

Contou-se com amplo engajamento pelos órgãos envolvidos com o sistema de justiça criminal, com a criação de grupos de trabalho, reflexões e envio de propostas, todas convergindo com o objetivo de superar o Estado de Coisas Inconstitucional a partir dos princípios delineados no Plano Nacional. As contribuições e reflexões apresentadas por esses órgãos, tanto em reuniões quanto em documentos, foram essenciais para a estruturação colaborativa do Plano Nacional.

A convergência de esforços e a criação de grupos de trabalho específicos evidenciam a dedicação em alinhar as ações e medidas propostas aos princípios do plano, para a superação das atuais deficiências do sistema prisional e com a finalidade de que sejam sustentáveis ao longo do tempo.

## 2.5 PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO

---

### 2.5.1 DIÁLOGOS PARA CONSTRUÇÃO DO PLANO NACIONAL

O ministro Luís Roberto Barroso consignou, em seu voto, que a solução para os litígios estruturais do sistema penal envolve a reformulação de políticas públicas, demandando uma solução bifásica, dialógica e flexível, conforme apresentado no item 1.1. deste documento. Bifásica, porque inclui uma fase decisória propriamente dita, na qual se reconhece o estado de desconformidade constitucional e a indicação dos fins a serem buscados. E de uma segunda etapa, com o detalhamento das medidas por meio do Plano Nacional, homologação e monitoramento da execução judicial.

Dialógica, uma vez que, para a segunda etapa, é necessária a participação do Poder Executivo, de responsáveis pela política prisional, inclusive servidores e servidoras, dos representantes das demais instituições do Sistema de Justiça, dos especialistas, da comunidade e eventualmente das autoridades legislativas. Assim, promove-se diálogo interinstitucional e social que legitima a intervenção judicial em matéria de política pública penal.

Dessa forma, aqui serão apresentadas as etapas de construção do Plano Nacional, que foram pensadas de forma a permitir diálogos interinstitucionais e a ampla participação da sociedade civil, reconhecendo-se, entretanto, as limitações existentes, devido ao prazo de seis meses para elaboração do plano, como imposto pela decisão.

#### 2.5.1.1 Diálogos com a União

Considerando que a elaboração do Plano Nacional coube ao DMF/CNJ e à União, foi fundamental construir estratégias que permitissem o diálogo entre estes atores. A partir de sua expertise na matéria, incumbiu-se ao primeiro o planejamento e monitoramento das medidas que envolvem a atuação do Poder Judiciário, ao passo em que à União, como ente federativo, coube o planejamento das medidas pertinentes às instâncias do governo federal. Na União, o MJSP, por intermédio da Senappen, foi indicado como órgão responsável pela elaboração do Plano.

Contudo, para além da atuação do MJSP, foi necessária a articulação e pactuação com outros órgãos do Poder Executivo que são centrais para a efetivação do Plano, a fim de garantir que suas diretrizes e ações sejam convergentes para seus objetivos centrais. Para tanto, foram realizados diálogos com representantes dos seguintes órgãos: Controladoria Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), Advocacia-Geral da União (AGU) e Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Esse diálogo foi essencial diante dos aspectos orçamentários do Plano, de fiscalização e controle externo, além da necessidade de atenção aos princípios da gestão pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É importante ressaltar que muitas das ações consideradas imprescindíveis ao atendimento das pessoas submetidas ao sistema penal são transversais a pautas e áreas de atuação do MJSP. Desse modo, para viabilizar a construção do Plano Nacional, o MJSP, contando com a atuação da Casa Civil, promoveu a interlocução com o Ministério da Saúde (MS), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), o Ministério

da Cultura (MinC), o Ministério da Educação (MEC), o Ministério da Igualdade Racial (MIR), o Ministério das Mulheres (MMulheres), o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), o Ministério dos Esportes e o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP); além do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável (CDESS) da Presidência da República, do CNPCP e do Conselho Nacional dos Secretários de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (Consej).

Para promover tal construção dialógica do Plano Nacional, foi adotada metodologia que envolveu atores capacitados e legitimados para a tomada de decisão e planejamento sobre as atividades concretas inseridas neste documento, considerando suas atribuições institucionais. Isso permitiu o envolvimento dos órgãos e das unidades no planejamento das ações, possibilitando a incorporação de tais ações na rotina pública, garantindo, assim, sua sustentabilidade.

Dessa forma, a metodologia de trabalho foi pensada e implementada em diferentes etapas. A primeira delas, conforme já mencionado, consistiu em um alinhamento entre o Poder Judiciário e o Executivo, que culminou na criação de uma instância de governança do Plano Nacional em âmbito federal: o Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional. Em seguida, ocorreram reuniões interinstitucionais com representantes dos referidos ministérios e outros órgãos públicos para que as ideias e propostas iniciais do plano e da Matriz de Implementação do Plano Nacional fossem apresentadas. Tais representantes ministeriais discutiram internamente sobre as ações e medidas propostas inicialmente e, após a indicação de pontos focais, foram realizadas reuniões técnicas nas quais foram apresentadas devolutivas sobre como cada ministério poderia se engajar nas ações existentes e/ou propor novas medidas e ações que caberiam em suas atribuições institucionais.

Houve, ainda, articulações institucionais e reuniões estratégicas com representantes de ministérios-chave, visando ao aprofundamento de temas específicos, ações e a discussão de metas e de indicadores que envolvem as áreas afetadas dos problemas elencados.

### **2.5.1.2 Diálogos com o Sistema de Justiça**

Para operacionalizar o diálogo interinstitucional no âmbito do Sistema de Justiça para a elaboração do Plano Nacional, foram realizados diversos encontros tanto com representantes do Poder Judiciário quanto com diferentes órgãos que compõem e/ou atuam diretamente no ciclo penal.

No que diz respeito ao Poder Judiciário, foi feita uma articulação entre DMF/CNJ, GMFs e Tribunais de Justiça para a promoção de um encontro, ocorrido em 17 de abril de 2024, do qual participaram cerca de 130 juízes dos GMFs. Na ocasião, o DMF/CNJ apresentou aos magistrados e às magistradas a proposta inicial do Plano Nacional, seus eixos de ação, bem como tratou da importância da formação dos Comitês de Políticas Penais no âmbito das unidades da Federação. Já uma segunda rodada de diálogos contemplou órgãos e entidades representativos do Ministério Público, das Defensorias Públicas estaduais e da União, da Advocacia, além do Judiciário. Assim, conforme descrito na seção 2.4.4, foram ouvidas e incorporadas ao Plano as contribuições vindas das seguintes entidades: AMB, Anamatra, CNMP, Conamp, Condege, DPU,

Anadep, Anadef e CFOAB. Vale destacar que todos estes órgãos enviaram contribuições ao Plano, tanto no momento dos diálogos quanto por meio de documentos escritos.

### 2.5.1.3 Diálogos com a Sociedade Civil

No que concerne à submissão do Plano Nacional ao debate público com a sociedade civil, foram realizadas duas atividades principais: uma consulta pública e uma audiência pública.

Tal demanda constava do voto condutor do ministro Luís Roberto Barroso na ADPF 347: uma vez elaborada uma primeira versão do Plano, “a proposta é que, com razoabilidade e sem procrastinação excessiva, ele seja levado a um debate público mínimo, com consulta e participação das múltiplas entidades que hoje em dia se dedicam ao estudo desse tema da questão carcerária, para que seja uma construção coletiva com os aportes, com os saberes dos diferentes setores”.

Assim, para a Consulta Pública, foi elaborado um formulário eletrônico, no qual pessoas, entidades da sociedade civil e instituições que se dedicam à questão penal puderam contribuir com sugestões orientadas a partir do Sumário Executivo, documento que apresentou, à época, um panorama da construção do plano. As pessoas e entidades participantes puderam fazer sugestões em cada um dos 11 problemas que integram os quatro eixos do plano. Cada problema foi apresentado por meio de um parágrafo explicativo e a pessoa respondente indicou, entre as ações apresentadas, quais eram compreendidas como prioritárias para solução do problema indicado. Também foi disponibilizado campo aberto em que o(a) participante pudesse indicar outras ações relevantes para abordar aquele problema. O questionário ficou disponível na página oficial do CNJ e da Senappen, entre os dias 15 de abril e 5 de maio de 2024 e os canais de comunicação de ambas as instituições promoveram a divulgação da consulta, buscando forte engajamento popular. Os equipamentos voltados para o atendimento das pessoas egressas do sistema prisional, como os Escritórios Sociais também foram mobilizados para divulgar, de forma acessível e visível, o link para a Consulta, estimulando-se, assim, a participação desse público. Além disso, os Conselhos da Comunidade<sup>104</sup> viabilizaram que as pessoas privadas de liberdade pudessem responder ao questionário em formato físico de dentro dos estabelecimentos prisionais, proporcionando, assim, a participação da parcela da população mais afetada pelo Estado de Coisas Inconstitucional das prisões brasileiras na consulta pública.

A consulta pública do Plano Nacional foi concluída com a participação de 1.855 pessoas e entidades e um total de 6.500 sugestões para o enfrentamento das condições inconstitucionais no sistema prisional brasileiro. Dos participantes, 93,4% (1.733) foram identificados como pessoas físicas, sendo que 35% desse grupo se identificaram como pessoa privada de liberdade, com 603 respostas. Entidades públicas e privadas foram responsáveis por 6,6% das respostas (122) incluindo 20 Conselhos da Comunidade.

A segunda ferramenta implementada para a concretização do debate público foi a realização de uma Audiência Pública, em Brasília (DF), no auditório Tancredo Neves do MJSP nos dias

---

104 Previstos na Lei de Execução Penal, os Conselhos servem para ampliar a participação da sociedade civil na formulação e monitoramento de políticas penais de cada localidade.

29 e 30 de abril de 2024. Durante os dois dias de trabalho, pessoas, representantes de organizações da sociedade civil, de associações profissionais, institutos, grupos de pesquisa, Conselhos da Comunidade e outras entidades, participaram presencialmente ou de forma remota e trouxeram importantes contribuições ao Plano Nacional a partir dos quatro eixos que o estruturam: Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Penal (Eixo 1); Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura (Eixo 2); Processos de Saída da Prisão e da Inserção Social (Eixo 3); e Políticas de não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional (Eixo 4). Ao todo, a audiência ouviu sete pessoas físicas e 45 entidades. Além disso, estiveram presentes, no local da audiência, ao menos 280 participantes e ao menos 225 participantes acompanharam os trabalhos de forma remota, sendo que, posteriormente, foram registradas mais de seis mil visualizações nos canais do CNJ e do MJSP.

As autoridades presentes na abertura da audiência destacaram a importância da decisão do STF na ADPF 347, bem como o fato de marcar um momento histórico e abrir uma janela de oportunidades para a mudança do sistema prisional e superação do Estado de Coisas Inconstitucional. Algumas falas lembraram as condições violadoras, indignas e cruéis do cárcere brasileiro e a urgência em superar esse estado de coisas, garantindo os direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional. Foi ressaltado, ainda, que empenhos e responsabilidades precisam estar voltados para a prática, para a concretude de ações que façam do Plano Nacional um avanço civilizatório que demarque um ponto de não retorno.

## **2.5.2 DA PROPOSTA INICIAL, DAS CONTRIBUIÇÕES A PARTIR DOS DIÁLOGOS E DA ORGANIZAÇÃO FINAL DO TEXTO**

Finalizadas as etapas e atividades descritas na seção anterior, houve, ainda, outras ações para promover a participação social e intersetorial na elaboração, na implementação, no monitoramento e na avaliação do Plano Nacional. Nesse sentido, além da realização da consulta e audiência públicas, foi criado um canal de comunicação institucional por meio do qual diferentes ministérios e outros órgãos públicos, instituições do Sistema de Justiça, associações profissionais e organizações da sociedade civil encaminharam suas contribuições ao plano por meio de ofícios. A partir das sugestões recebidas, juntamente com o conjunto de contribuições oriundas das reuniões interinstitucionais e técnicas, da audiência e consulta públicas, equipes do DMF/CNJ e Senappen/MJSP se dividiram em grupos de trabalho e construíram metodologia de sistematização e categorização para organizar os materiais recebidos, cujo objetivo principal foi subsidiar a análise e a tomada de decisão do Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional brasileiro. A tabela a seguir apresenta as contribuições vindas dos três meios de participação social e intersetorial:

## Consulta Pública

TOTAL	5.205
Novas ações	80
Já contempladas / desdobramento	3.883
Não se aplica*	1.242

## Audiência Pública

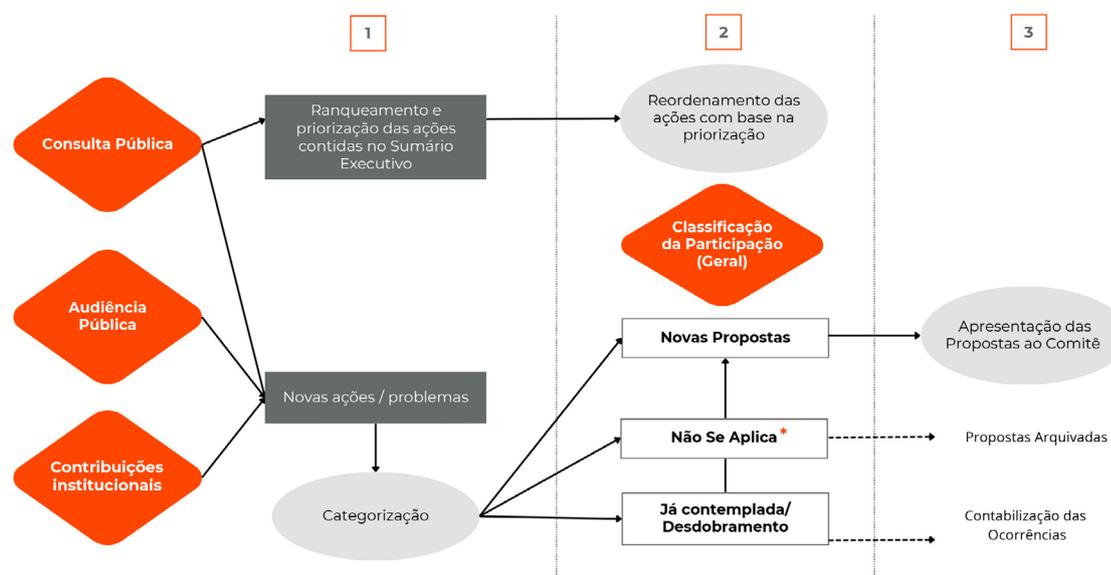
TOTAL	417
Novas ações	31
Já contempladas / desdobramento	326
Não se aplica*	60

## Ofícios

TOTAL	371
Novas ações	41
Já contempladas / desdobramento	317
Não se aplica*	11

\* Proposta refere-se a outra problemática, contrário aos propósitos da decisão da ADPF, ilegal ou não é uma proposta

O trabalho de sistematização das contribuições recebidas buscou identificar e categorizar problemas, ações e/ou medidas já contempladas e não contempladas na primeira versão da Matriz de Implementação do Plano Nacional do Plano Nacional, além de identificar a necessidade de reformulações textuais de problemas, ações e/ou medidas já contempladas. Também foi realizada a categorização estratégica de problemas, ações e/ou medidas prioritárias e um tagueamento, no qual os dados foram organizados por temas relevantes, desenvolvendo uma metodologia robusta que permitiu uma análise geral da sistematização preliminar. A figura que se segue apresenta a dinâmica do processo de trabalho:



\* Proposta refere-se a outra problemática, contrário aos propósitos da decisão da ADPF, ilegal ou não é uma proposta

Após o trabalho de sistematização descrito acima, foi realizada a articulação dos conteúdos desses materiais no decorrer de reuniões de refinamento. Como resultado, as propostas foram classificadas em: a) novas ações (aquelas que não constavam na Matriz de Implementa-

ção do Plano Nacional do plano ou que apresentaram elementos capazes de contribuir para sua reformulação ou aprimoramento); ações já contempladas (aquelas que já constavam na Matriz do plano); ou contribuições que não se aplicam (aquelas que extrapolam o escopo do plano, contradizem suas bases principiológicas ou que foram consideradas inconstitucionais).

<b>Resultados Gerais</b> Instituições e Participação Social	
<b>Propostas Apresentadas</b>	<b>Número</b>
Novas ações	152
Ações já contempladas / desdobramento	4.526
Não se aplica ao plano*	1.313
<b>TOTAL</b>	<b>5.993</b>

\* Proposta refere-se a outra problemática, contrário aos propósitos da decisão da ADPF, ilegal ou não é uma proposta

Findada a sistematização preliminar de todas as contribuições, o resultado obtido pelos diferentes grupos de trabalhos foi apresentado ao Comitê, que, após uma série de reuniões em torno do tema, decidiu sobre a incorporação das contribuições advindas das instâncias e dos mecanismos de participação social e intersetorial ao Plano Nacional.

## 2.6 DIFERENCIAIS DO PLANO NACIONAL

Tendo em vista o arranjo do Plano Nacional, resultado de uma decisão judicial em processo que esteve em debate pela sociedade e em análise pelo STF por quase 10 anos, bem como derivado de estruturas e aprendizados das iniciativas nacionais anteriores de diferentes âmbitos, é possível afirmar que o Plano Nacional e os Planos Estaduais e Distrital serão o movimento de intervenção pela garantia de direitos no sistema prisional mais amplo e mais bem investido de força de cumprimento que o país já experimentou.

Os três anos de execução são importantes para que os responsáveis pelas instituições e organizações da sociedade civil coordenem suas energias para aproveitar da melhor forma possível os recursos políticos e financeiros disponíveis, objetivando a real mudança almejada e necessária para o sistema prisional brasileiro.

Além dessa conjuntura única, ainda é significativo enfatizar os seguintes diferenciais dessa proposta:

Referencial de propostas e ações com base estruturante e transversal a partir de uma perspectiva racializada, ou seja, todo o plano levará em consideração o marcador da

desigualdade racial como cerne das problemáticas prisionais. Além disso, outros marcadores sociais da diferença serão considerados e de maneira interseccional como: questões de gênero e sexualidade, atenção às pessoas LGBTQIA+, idosas, migrantes, com deficiência, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, entre outros.

Proposições com participação social, por meio de ferramentas que possibilitaram a participação ativa de organizações, entidades, coletivos e pessoas físicas na construção de propostas para o Plano.

Indução nacional com processo de elaboração coletiva, com capilaridade em todas as unidades da Federação;

Parte de visão mais ampla com relação ao problema em tela, contemplando desde a porta de entrada até a porta de saída do sistema penal, abarcando, com isso, todo o ciclo de criminalização terciária;

Alinhamento articulado entre CNJ e MJSP e demais instituições estratégicas que integram o sistema de justiça criminal, tais como CNMP, Condege, OAB, CNPCP e, com ministérios que atuam com políticas públicas com destinatários na política penal, a exemplo do MDHC, MEC, MS e MDS;

Atuação de órgãos institucionais especializados assumindo responsabilidades de indução, implementação, articulação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional e Planos Estaduais e Distrital, a saber: DMF/CNJ e Senappen/MJSP em âmbito nacional; GMF/TJ e Secretarias Estaduais e Distrital de Administração Prisional e/ou órgãos correlatos em âmbito estadual/distrital;

Articulação e diálogo com sociedade civil, instituições e profissionais com especialização no campo das políticas públicas penais;

Articulação entre Sistema de Justiça e Poder Executivo (União, estados e municípios) visando fortalecer e estruturar a incidência das políticas públicas de proteção social no campo das políticas penais;

Articulação e atuação intersetorial, com indução da participação de órgãos de outras áreas de atuação, como saúde, cultura, assistência social, entre outros;

Alinhamento com os Tratados Internacionais e as melhores práticas de gestão;

Apoio técnico especializado por meio de parceria com o Pnud Brasil, oportunizando a atuação de profissionais com especialização em gestão, formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas penais, com incidência na esfera nacional e nas estaduais/distrital;

Estruturação de estratégias de governança e coordenação entre as instituições competentes, na esfera nacional e nas estaduais/distrital, garantindo a participação social;

Estruturação de políticas de não repetição, em consonância com os preceitos e diretrizes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos;

Estabelecimento de ferramentas de gestão, indicadores e painéis de monitoramento garantindo a publicidade e transparência dos investimentos, das atividades implementadas, entregas e resultados realizados.

## 2.7 PERSPECTIVAS PARA A CONSTRUÇÃO DOS PLANOS ESTADUAIS E DO PLANO DISTRITAL

---

### 2.7.1 METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

O Plano Nacional analisa as questões estruturantes que impactam o sistema prisional, delimita princípios a serem respeitados, adota metodologia adequada ao contexto das políticas públicas complexas, elege os principais problemas que resultam no Estado de Coisas Inconstitucional, bem como ações mitigadoras, medidas e metas para enfrentá-los. No seu escopo, diversas medidas competem às unidades da Federação e aos municípios. Assim, propõe-se que os planos estaduais e o distrital partam dos mesmos parâmetros, considerando a matriz nacional de implantação naquilo que couber.

Para orientar a elaboração dos planos estaduais e distrital, o DMF/CNJ e Senappen/MJSP irão produzir um documento orientador da elaboração dos Planos Estaduais e Distrital. De forma aproximada ao que foi realizado no âmbito nacional, recomenda-se a constituição ou a manutenção do Comitê de Políticas Penais como a instância estadual de governança responsável por todo o processo de elaboração, implementação e monitoramento dos Planos Estaduais e do Plano Distrital (conforme proposta de governança e monitoramento no Capítulo 5).

Vale destacar que os Comitês de Políticas Penais passaram a ser fomentados pelo CNJ a partir de 2022 como uma instância de governança colegiada para os serviços penais, considerando todo o ciclo penal<sup>105</sup>. Por contar com a representação de instituições que compõem o sistema penal, com destaque para o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e órgãos do Poder Executivo, bem como de entidades como os Conselhos da Comunidade e representantes da sociedade civil, esses comitês têm contribuído para o aperfeiçoamento das políticas penais e, desse modo, guardam estreita relação com a decisão da ADPF 347.

---

105 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Comitês de políticas penais**: guia prático para implantação. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/comites-de-politicas-penais-final-digital.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

O Plano Estadual ou Distrital, elaborado colaborativamente no âmbito do Comitê de Políticas Penais, deverá ser enviado ao STF conjuntamente pelo Presidente do TJ e pelo Governador. O STF abrirá vista para o DMF/CNJ emitir parecer técnico sobre a conformidade de cada Plano com o Plano Nacional e da sua correspondência com a decisão da ADPF 347.

Cabe salientar, ainda, que a Matriz de Implementação do Plano Nacional inclui uma lista de atores estratégicos, que contempla atores estaduais/distritais nas ações que envolvam um esforço conjunto da União e entes federados. A responsabilidade de cada ator estratégico sobre as ações do plano será definida na sua fase de execução e de forma conjunta entre os órgãos envolvidos, considerando suas atribuições e diferentes papéis na articulação, implementação e monitoramento das metas indicadas. Nesse sentido, cada ator será responsável pela concretização das ações na medida de suas atribuições, respeitando o pacto federativo, não devendo ser considerado de competência exclusiva da União as ações cuja execução dependa também dos estados e do Distrito Federal.

A complexidade desse trabalho requer, desse modo, a estruturação de estratégias de apoio técnico especializado e de monitoramento contínuo, como será detalhado no capítulo 5.

### 3 PLANO NACIONAL: DIMENSÃO ESTRUTURANTE, EIXOS DE ATUAÇÃO E PROBLEMAS

---

Neste capítulo, apresentamos um primeiro olhar sobre as propostas para superar o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro. Trata-se da introdução e da justificativa dos conceitos da **matriz de ação** (eixos e problemas), que organizam a forma de entender os desafios que precisam ser enfrentados – no sentido mais amplo possível. Compreendidas as bases nas quais são estruturados os eixos e os problemas, no próximo capítulo será destrinchado o leque de ações mitigadoras e medidas previstas, que visam detalhar as estratégias que compõem o Plano Nacional.

Cabe ressaltar que o **Plano Nacional aborda o racismo como dimensão estruturante do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro** e destaca que sua superação perpassa, necessariamente, pela promoção da equidade racial no acesso aos direitos fundamentais e na qualificação da atuação das instituições responsáveis pela execução das práticas judiciais e das políticas penais.

Em razão da trajetória histórica do Brasil, a desigualdade racial estabelece diferentes critérios de acesso aos direitos fundamentais e humanos a pessoas negras e a pessoas brancas. Não por acaso, a decisão de mérito da ADPF 347 reconhece que o Estado de Coisas Inconstitucional das prisões brasileiras está intrinsecamente ligado ao racismo institucional, conforme afirmado pelo ministro Luís Roberto Barroso em seu voto, no qual destaca que “há uma criminalização racializada da pobreza que se agrava nas prisões”.<sup>106</sup>

Desse modo, o presente Plano reconhece que as pessoas submetidas ao sistema de justiça criminal e às condições degradantes do sistema prisional do país são, em sua expressiva maioria, pessoas negras e em situação de precariedade econômica. Além disso, a distinção de acesso aos serviços oferecidos e às práticas que promovem a remição (educação, trabalho, saúde etc.) também está, na maioria das vezes, relacionada à cor e à raça.

Outros dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atualizados em

---

106 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347/DF** (Supremo Tribunal Federal, Pleno. ADPF n. 347 MC/DF. Relator Min. Marco Aurélio; Redator do Acórdão Min. Luís Roberto Barroso. DJ. 09/09/2015). Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 22 fev. 2024.

2022, reforçam a desigualdade racial, como, por exemplo, o acesso díspar de pessoas brancas e negras ao mercado de trabalho e o perfilamento das ocupações laborais, contexto no qual a população negra fica com mais postos de trabalho informais, enquanto a população branca ocupa 69% dos postos de comando e cargos de gerência no trabalho formal<sup>107</sup>.

A partir desta leitura, **um dos princípios deste Plano, e que o distingue de outras iniciativas, é a inclusão da dimensão estruturante do enfrentamento ao racismo institucional, que orienta as ações previstas pelo Plano às necessidades específicas da população negra e de suas interseccionalidades**, conforme será detalhado a seguir.

Tendo isto em mente, a estrutura dos eixos de atuação do Plano Nacional foi diretamente extraída do julgamento da ADPF 347. Com base nos eixos indicados no acórdão, foram selecionadas as questões mais relevantes que afetam o sistema prisional, que foram **agrupadas considerando o estágio em que são verificadas no ciclo penal**:

Eixo 1: Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Prisional

Eixo 2: Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional

Eixo 3: Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social

Considerou-se, ainda, imprescindível a definição de ações voltadas à reparação e a não repetição, que passaram a compor um quarto eixo.

Eixo 4: Políticas de não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional

Elaborado com o apoio da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de Decisões e Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (UMF/CNJ), o quarto eixo leva em consideração a experiência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), especificamente as medidas de reparação estabelecidas em sentenças e resoluções da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no âmbito dos casos contenciosos e medidas provisórias sobre os direitos das pessoas privadas de liberdade.

Estes eixos constituem os principais itens a partir dos quais o Plano é organizado em sua matriz, e deles se desdobram problemas, ações mitigadoras, medidas e metas (conforme estrutura apresentada no Capítulo 2, Marco Lógico). Assim, os problemas que guiaram as ações mitigadoras, medidas e metas do Plano Nacional foram definidos a partir destes quatro eixos de atuação e com fundamento na dimensão estruturante da questão do racismo, que traz a necessidade de pensar a superação do Estado de Coisas Inconstitucional que considere o reconhecimento e o enfrentamento ao racismo institucional e a transversalidade da justiça racial.

Finalmente, destaque importante deve ser novamente feito em relação às especificidades de determinadas populações.

---

107 BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento. **Agência IBGE Notícias**, Brasília, 11 nov. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467-pessoas-pretas-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e-saneamento>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Como já abordado anteriormente, **pessoas jovens, LGBTQIA+, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, mulheres, pessoas em situação de rua, idosas, com deficiência e vivendo com HIV/Aids e outras doenças infectocontagiosas ou crônicas** enfrentam amplificações de desproteção e de violações de direitos, além de frequentemente serem invisibilizadas e sub-representadas nas estratégias de coletas de dados e na elaboração de protocolos de atuação. Constatase, assim, que são grupos que se encontram em contextos de maior vulnerabilização penal. Nesse sentido, os problemas que foram vinculados aos eixos de atuação deste Plano perpassam as especificidades e experiências vivenciadas por essas pessoas no sistema prisional, como poderá ser mais bem visto a seguir e no Capítulo 4, no qual se detalham as ações mitigadoras e suas medidas.

### **3.1 EIXO 1: CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL**

---

O aumento do número de pessoas privadas de liberdade em três décadas, em descompasso com o crescimento da população em geral, revela a dimensão do problema da superlotação carcerária. Assim, atuar para a reversão do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras requer trabalho atento e direcionado aos problemas existentes já na porta de entrada do sistema penal, com especial atenção ao uso desmedido da pena privativa de liberdade.

#### **3.1.1 PROBLEMA 1: SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA E SOBRRERREPRESENTAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA**

As causas para a superlotação carcerária no Brasil são multifatoriais. Entre elas, a inadequação de investimentos, obstáculos legislativos e uso excessivo da medida de prisão, passando pela lentidão na tramitação de ações criminais e da execução penal. A superlotação, por sua vez, é fator catalisador das condições degradantes e da violência, na medida em que um estabelecimento superlotado não é apto a garantir às pessoas nele inseridas os direitos previstos na legislação penal, configurando verdadeiro desvio de execução<sup>108</sup>.

Segundo o World Prison Brief<sup>109</sup>, o Brasil tem a terceira maior população mundial de pessoas privadas de liberdade. Além disso, entre os países que divulgam estatísticas de monitoração eletrônica, o Brasil apresenta um dos maiores contingentes, sem que o uso da medida atenda à racionalidade de alternativa ao cárcere<sup>110</sup>. Em outras palavras, a medida de monitoração

---

108 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Central de regulação de vagas**: manual para a gestão da lotação prisional. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/manual-central-de-regulacao-de-vagas.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2024.

109 THE WORLD PRISON BRIEF. **Highest to lowest – prison population total**. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field\\_region\\_taxonomy\\_tid=All](https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All). Acesso em: 24 jun. 2024.

110 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Conferência internacional de monitoração eletrônica**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/lista-publicacoes-painelistas-conferencia-int>

eletrônica ainda é muito utilizada no momento da execução penal e não como medida cautelar alternativa à prisão provisória, o que contribui para a superlotação das unidades prisionais do país.

Mesmo com redução nos últimos anos, a **quantidade de pessoas em prisão provisória no Brasil** sem uma sentença penal condenatória destaca-se como outra questão a ser equacionada, pois representava cerca de 27,18% da população carcerária em dezembro de 2023, segundo dados do Sistema Nacional de Informações Penais (Sisdepen)<sup>111</sup>. Esse dado indica que a prisão ainda não é aplicada como medida cautelar excepcional, com o uso prioritário de outras medidas alternativas ao cárcere, consoante determina a legislação brasileira.

De forma geral, o índice de aprisionamento mantém-se ao longo dos anos<sup>112</sup>. Esse problema é agravado pela **seletividade penal**, que alcança as populações negras e mais atingidas pela desigualdade social e racial, algo constatado a partir do perfil das pessoas presas em flagrante levadas à audiência de custódia<sup>113</sup>.

Nesse sentido, outro problema que compõe e acentua a gravidade do problema da superlotação carcerária no Brasil é a sobrerrepresentação da população negra no sistema prisional. O Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) promoveu diversas publicações e pesquisas acerca das audiências de custódia no Brasil<sup>114</sup>, identificando um público majoritariamente negro, jovem, com acesso precário à educação, sem trabalho formal e que recebia, em média, entre um e dois salários mínimos. Os crimes prevalentes eram os patrimoniais e de tráfico de drogas, na maior parte dos casos, sem relatos de violência.

Conforme dados do 15.º ciclo do Sisdepen, que possui dados coletados entre julho e dezembro de 2023, 15,26% das pessoas privadas de liberdade se autodeclararam pretos, enquanto 47,14% se autodeclararam pardos. Desse modo, a população negra, que é a soma de pretos e pardos de acordo com a classificação do IBGE, corresponde a 62,4% da população prisional, ao passo em que, na população geral, a população negra corresponde a 55,5% do total, segundo os dados do Censo 2022. Esses dados apontam para quadros de múltipla vulnerabilização e de racismo institucional.

---

-me-06062023-1.pdf. Acesso em: 19 jun. 2024.

111 A porcentagem considera o total de pessoas privadas de liberdade somente em celas físicas. BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário (SISDEPEN)**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 22 fev. 2024.

112 Em 2020, houve mudança na apresentação de dados referentes ao total da população prisional pelo Poder Executivo, separando pessoas em celas físicas e em prisão domiciliar. Conferir em BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen). **Relatórios analíticos**. Brasil. 2005 a 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-anteriores>. Acesso em: 19 jun. 2024.

113 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de proteção social na audiência de custódia**: parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual\\_de\\_protecao\\_social-web.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_protecao_social-web.pdf). Acesso em: 22 jun. 2024.

114 INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Audiências de custódia**: panorama nacional pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa. São Paulo: IDDD, 2017. Disponível em: [https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2017/12/Audiencias-de-Custodia\\_Panorama-Nacional\\_Relatorio.pdf](https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2017/12/Audiencias-de-Custodia_Panorama-Nacional_Relatorio.pdf). Acesso em: 24 jun. 2024.

Na decisão cautelar da ADPF 347, registrou-se que “celas superlotadas ocasionam insalubridade, doenças, motins, rebeliões, mortes, e degradação da pessoa humana”. Por essa razão, é imprescindível qualificar e recalcular as vagas do sistema prisional, obedecendo a ocupação máxima taxativa e adequando-as aos regimes de cumprimento de pena. É importante também **regularizar as situações processuais penais das pessoas privadas de liberdade**, a fim de garantir que não estejam em estabelecimentos prisionais pessoas que já cumpriram sua pena e que o regime de cumprimento está adequado. Por fim, é fundamental controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal, a partir, entre outros, da **qualificação da audiência de custódia**.

Em relação à sobrerrepresentação da população negra, o Plano Nacional buscou incidir em todas as etapas do Ciclo Penal em que pode haver maior ação da seletividade penal, seja a partir da qualificação dos(as) profissionais como dos serviços realizados na porta de entrada do sistema prisional.

**Riscos:** tendência histórica da proposição de novas vagas por meio da construção de estabelecimentos prisionais como principal resposta. Experiências passadas comprovam que essa não é uma saída eficaz para o problema, na medida em **que o crescimento da população prisional ocorre em proporção maior que o crescimento da população em geral**, demandando gastos crescentes.<sup>115</sup>

Em adição, há o elevado custo financeiro aos cofres públicos para a manutenção de vagas, que deve considerar a qualidade e a efetividade das políticas disponíveis e serviços prestados à população privada de liberdade<sup>116</sup>. Também é importante considerar o custo social do encarceramento, que implica repercussões diversas na vida da pessoa custodiada para além do período de cumprimento da pena e alcança, ainda, sua família e entorno, podendo chegar a afetar direta ou indiretamente cerca de 17 pessoas<sup>117</sup>.

Desde a pandemia de covid-19, a retomada da audiência de custódia de forma presencial enfrenta resistência e há o risco de ampliação de modelos virtuais para além da excepcionalidade, contrário às recomendações do CNJ e do STF sobre o tema.

Considerando a dimensão estruturante do racismo no ciclo penal, há o risco de que medidas para redução da população carcerária atinjam desproporcionalmente as pessoas brancas, podendo, inclusive, ampliar a sobrerrepresentação da população negra na população prisional.

**Oportunidades:** reconhecimento de diversos setores da sociedade de que a situação das prisões demanda respostas objetivas do Estado. Aumento da percepção de que o que ocorre no cárcere impacta de forma cada vez mais direta a vida extramuros, ao mesmo tempo em que se multiplicam notícias sobre rebeliões, massacres, corrupção, atuação de organizações criminosas, cooptação para facções e incremento de diversas formas de violência.

---

115 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois**. Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347. Brasília, 2021. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio\\_ECI\\_1406.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECI_1406.pdf). Acesso em: 22 fev. 2024.

116 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Calculando custos prisionais: panorama nacional e avanços necessários**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios-digital.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2024.

117 GODOI, Rafael. **Ao redor e através da prisão: cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo**. 2010. 203 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2010. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-25022011-091508/publico/2010\\_RafaelGodoi.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-25022011-091508/publico/2010_RafaelGodoi.pdf). Acesso em: 22 fev. 2024.

Além da decisão paradigmática na ADPF 347, o STF iniciou discussão acerca da legalização do porte de determinadas drogas como um dos principais fatores responsáveis pelo atual quadro de superlotação prisional<sup>118</sup>. Há, ainda, cenário propício para a implementação das Centrais de Regulação de Vagas em todo o território nacional, instrumento fundamental para racionalização do uso das vagas prisionais, com atenção à preservação de direitos, eficiência, qualidade e probidade na prestação do serviço penal.

### 3.1.2 PROBLEMA 2: USO EXCESSIVO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

A adoção hegemônica do modelo punitivo para resolução de problemas sociais e o uso excessivo da privação de liberdade são problemas que não só agravam a superlotação carcerária, como também trazem outras consequências sociais.

O crescimento da população prisional é resultado de vários fatores, entre eles, o **recrudescimento do aparato repressivo**. Soma-se, ainda, a **baixa aceitação das alternativas penais** por determinados(as) profissionais que, podendo fazer uso do instituto, seguem escolhendo a prisão como resposta preferencial. Segundo dados extraídos do Painel do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) — que não inclui os processos de execução penal do TJSP —, há registro de 305,5 mil pessoas sentenciadas cumprindo penas alternativas entre os 1,4 milhão de processos de execução penal ativos, equivalente a apenas 21,5% do total.

Conforme demonstrado pelo perfil da população carcerária brasileira, a punição é frequentemente adotada diante do problema das drogas, que reflete política de combate e repressão em detrimento da abordagem sob a perspectiva da saúde pública, que demanda políticas redutoras de danos.

Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)<sup>119</sup>, publicada em 2023 sobre o perfil da pessoa processada e a produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas, sinalizou que a maioria dos inquéritos policiais inicia com a prisão em flagrante de pessoas abordadas na rua ou em residências por policiais militares, ação que não é acompanhada por mais esforços de investigação. Os casos de arquivamento, rejeição da denúncia ou absolvição sumária são raríssimos. A prova oral tem centralidade na instrução, quase sempre seguida de sentenças de mérito em 91,9% dos casos, com taxa de condenação de 72,2% para os crimes de tráfico de drogas. Por fim, o estudo evidencia a adoção da prisão preventiva como regra — tendo em vista que há conversão dos flagrantes em preventiva em 71,8% dos casos —, o rigor na aplicação das penas e a prevalência do regime fechado para início do seu cumprimento.

**A adoção de uma política de drogas centrada na repressão em vez da prevenção e do tra-**

---

118 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 635.659/SP**. Tema 506: tipicidade do porte de droga para consumo pessoal. 2011. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4034145&numeroProcesso=635659&classeProcesso=RE&numeroTema=506>. Acesso em: 24 jun. 2024.

119 BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas**: relatório analítico nacional dos tribunais estaduais de justiça comum. Brasília, Ipea: 2023. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12376/1/RI\\_Perfil\\_producao\\_provas.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12376/1/RI_Perfil_producao_provas.pdf). Acesso em: 24 jun. 2024.

**tamento é uma das causas do aumento exponencial do encarceramento feminino** nos últimos anos, em especial de mulheres negras atingidas pela desigualdade social. A taxa de aprisionamento feminino, que em 2000 era de 5,60, chegou ao patamar de 27,38 em 2023<sup>120</sup>, com ápice constatado em 2016, quando 41 mil mulheres estavam privadas de liberdade. A partir de 2018, é possível correlacionar a redução dessa taxa com a decisão do STF no já referido HC n. 143.641/SP<sup>121</sup> para a substituição de prisão preventiva por domiciliar para presas grávidas e mães de crianças de até 12 anos de idade, mas a comparação com os patamares verificados no início dos anos 2000 indica que desafios permanecem.

Além da inadequação do cárcere para atender as necessidades específicas das mulheres, seu aprisionamento importa em graves consequências para sua família e entorno. As pesquisadoras Ana Luiza Pinheiro Flauzina e Thula Pires apontam que mesmo o encarceramento masculino “sobrecarrega desproporcionalmente a vida das mulheres que precisam subsistir (e garantir a subsistência de outras pessoas) em meio a um ambiente de vulnerabilidade econômica, familiar e psicológica acirrado pelo aprisionamento de seus filhos, irmãos, companheiros e netos”<sup>122</sup>.

Assim, a qualificação da porta de entrada do sistema prisional pauta-se pela necessidade de nova pactuação federativa e integral do sistema de Justiça pela redução do encarceramento e pela racionalização da adoção do uso excessivo da prisão. Isso exige a construção de novas culturas institucionais, inclusive entre magistrados e magistradas. Algumas das ações mitigadoras indicadas para sanar este problema são a ampliação qualificada da adoção de medidas diversas da prisão, a garantia do acesso à justiça e à ampla defesa e o redirecionamento da política de drogas para ações de saúde e proteção social em detrimento de práticas criminalizantes.

**Riscos:** o principal risco aqui é a ampliação da malha punitiva, isto é, manter o alto uso do encarceramento como principal medida punitiva e somar a ela o uso das alternativas penais contra pessoas que, em outras circunstâncias, não seriam punidas penalmente. Trata-se do risco do uso excessivo da monitoração eletrônica e da prisão domiciliar menos como alternativas ao encarceramento e mais como novo catálogo de formas de punição. Ambos os tipos de pena também consistem na restrição à liberdade da pessoa a elas submetida, com repercussão direta na dinâmica familiar e de seu entorno.

---

120 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. **Relatórios Analíticos Brasil**. 2005 a 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-antiores>. Acesso em: 19 jun. 2024

121 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 143.641/SP**. 2018. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>. Acesso em: 24. jun. 2024.

122 FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 1211-1237, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/50270/33896>. Acesso em: 22 jun. 2024.

Há risco quando se concede às medidas substitutivas da prisão “o papel — ou uma nova promessa — de solução definitiva para o quadro de hiperencarceramento”<sup>123</sup>, na medida em que elas devem ser condizentes com as finalidades da pena estabelecidas pelo arcabouço jurídico que as sustenta, evitando-se, dessa forma, distorções no uso que geram a ampliação do controle penal.

Outro aspecto diz respeito à possibilidade de novas leis que aumentem o tempo de pena ou tipifiquem novos comportamentos, em detrimento de soluções negociais, restaurativas e de prevenção. A intolerância social, com pouca abertura para diferenças, colabora para a violência e a repressão, algo que precisa ser desconstruído em muitas dimensões, passando por discursos de autoridades, revisão da atuação policial e formação familiar, comunitária e escolar.

**Oportunidades:** uso das alternativas penais com o fim de eliminar o uso desnecessário do encarceramento. Aqui, alternativas penais possuem papel educativo que pode incentivar, apoiar e aprimorar o envolvimento da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na execução destas penas, “de modo que os resultados obtidos junto aos cumpridores e ciclos mais próximos da execução penal tenham ressonância também com a população em geral, ampliando o alcance social de seus resultados”<sup>124</sup>. Nesse sentido, este eixo também nos convida a pensar o fortalecimento da Defensoria Pública e da advocacia no papel de defesa criminal como forma de construção de uma sociedade mais justa e de contribuição para a justiça.

### 3.2 EIXO 2: QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA PRISIONAL

---

Além da superlotação, o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro também é identificado pela precariedade dos estabelecimentos prisionais, marcada por históricas situações de tortura e de tratamentos desumanos, cruéis e degradantes e pelo déficit no fornecimento de bens e serviços essenciais à existência das pessoas privadas de liberdade e ao trabalho dos(as) servidores(as) e demais profissionais penais. A superação dessa realidade requer a revisão e a adequação da arquitetura prisional, a qualificação da infraestrutura e da oferta dos serviços, a valorização dos(as) servidores(as) penais, a ampliação de canais seguros de denúncia dos problemas prisionais e a prevenção e o combate à tortura.

---

123 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Departamento Penitenciário Nacional; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Modelo de gestão da política prisional**. Caderno I: fundamentos conceituais e principiológicos. Brasília: CNJ, 2020. 175 p. (Série Justiça Presente. Coleção Política prisional). Disponível em: [https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/556/1/CAD\\_1-modelo\\_gest%c3%a3o\\_politica\\_prisional\\_eletronico.pdf](https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/556/1/CAD_1-modelo_gest%c3%a3o_politica_prisional_eletronico.pdf). Acesso em: 24 jun. 2024.

124 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Departamento Penitenciário Nacional; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Modelo de gestão da política prisional**. Caderno I: fundamentos conceituais e principiológicos. Brasília: CNJ, 2020. 175 p. (Série Justiça Presente. Coleção Política prisional). Disponível em: [https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/556/1/CAD\\_1-modelo\\_gest%c3%a3o\\_politica\\_prisional\\_eletronico.pdf](https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/556/1/CAD_1-modelo_gest%c3%a3o_politica_prisional_eletronico.pdf). Acesso em: 24 jun. 2024.

### 3.2.1 PROBLEMA 1: INADEQUAÇÃO DA ARQUITETURA PRISIONAL

Para compreender questões estruturais impostas às pessoas privadas de liberdade, é importante observar a arquitetura prisional do sistema brasileiro. A **arquitetura penal** é importante instrumento de organização social, de gestão das políticas públicas e para a garantia da dignidade humana<sup>125</sup>. No Brasil, cabe ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) estabelecer regras sobre a arquitetura e a construção de estabelecimentos penais, em âmbito federal ou estadual, como previsto na Lei de Execução Penal, artigo 64, inciso VI. Foram editadas resoluções nesse sentido em 1994, 2005 e 2011<sup>126</sup>.

A Resolução n. 9/2011<sup>127</sup>, que estabeleceu Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, inovou ao pensar a arquitetura penal de forma a superar a estrutura do panóptico e a **considerar a circulação e a ambiência no intuito de garantir saúde, conforto térmico e os direitos previstos na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal, por meio de políticas de cidadania**. Em 2017, o CNPCP editou a Resolução n. 6/2017<sup>128</sup>, por meio da qual foram flexibilizadas as diretrizes da Resolução n. 9/2011. A flexibilização caminhou em sentido de oposição à Lei de Execução Penal, às Regras Mínimas da ONU de Tratamento de Prisioneiros, às diretrizes internacionais de arquitetura e engenharia penal e a outros compromissos assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional.

A inadequação da arquitetura prisional no Brasil manifesta-se em diversos aspectos que comprometem a saúde, a segurança e a reintegração social das pessoas privadas de liberdade e passa por questões estruturais básicas, como: a falta de acesso à água potável, saneamento básico e esgoto, que são problemas recorrentes; e a falta de espaços adequados para educação e serviços de saúde, o que inclui a falta de salas de aula, bibliotecas e laboratórios para a educação, bem como a falta de consultórios médicos, salas de parto e equipamentos para atendimento médico. A ausência desses espaços e serviços compromete a capacidade do sistema prisional de oferecer condições mínimas para a saúde e o bem-estar das pessoas privadas de liberdade, causando consequências negativas para a saúde e a segurança dos pacientes e dos trabalhadores do sistema prisional.

Entre as medidas que podem mitigar o problema da inadequação da arquitetura prisional, é crucial considerar as necessidades específicas de grupos socialmente vulnerabilizados, com foco na questão de gênero; assegurar a classificação de ingresso e a reclassificação de permanência das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais de forma individual.

---

125 CORDEIRO, S. F. **Até quando faremos relicários?** A função social do espaço penitenciário. 2. ed. rev. e amp. Maceió: EDUFAL, 2010.

126 BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resoluções CNPCP**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes>. Acesso em: 12 jan. 2024.

127 SANTOS, Luiz Carlos Rezende; e SAPORI, Luís Flávio. **Tratamento penitenciário: um estudo sobre tortura, maus-tratos e assistências às pessoas privadas de liberdade**. Belo Horizonte: D'Placido, 2022.

128 GATES, Gerald G.; MCGUIRE, William J. Prison violence: The contribution of crowding versus other determinants of prison assault rates. **Journal of research in crime and delinquency**, Thousand Oaks, v. 22, n. 1, p. 41-65, 1985. Disponível em: <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/prison-violence-contribution-crowding-versus-other-determinants>. Acesso em: 24 jun. 2024.

lizada e singularizada, o que implica enfrentar a prática comum de classificar as pessoas com base em critérios genéricos e abstratos e garantir a igualdade de acesso a todos os espaços da prisão, combatendo qualquer forma de segregação racial ou distinção de acesso a espaços físicos com base em aspectos étnico-raciais, prática inaceitável que perpetua o racismo institucional dentro do sistema prisional.

A superação do Estado de Coisas Inconstitucional impõe a superação da inadequação da estrutura prisional brasileira e exige compromisso com a reforma dos espaços de privação de liberdade com olhar para a habitabilidade.

**Riscos:** alterar os critérios arquitetônicos das unidades pode fomentar novas flexibilizações normativas que venham a caminhar em direção oposta a uma arquitetura prisional que considera a ambiência e a circulação necessárias para a garantia de direitos e das condições de habitabilidade. Ademais, para superar o Estado de Coisas Inconstitucional, a arquitetura prisional não pode ser baseada em ampliação dos espaços de confinamento, mas adequar os espaços às necessidades das pessoas privadas de liberdade e dos profissionais penais.

**Oportunidades:** a maior oportunidade criada pela adequação da arquitetura prisional é favorecer o acesso a políticas sociais, uma vez que, além de garantir direitos fundamentais, possibilita melhor articulação intersetorial para a estruturação e oferta de serviços nos estabelecimentos prisionais.

### 3.2.2 PROBLEMA 2: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

A inadequação da arquitetura prisional vem acompanhada do problema da ineficiência dos serviços prestados nos espaços de privação de liberdade. A partir de um olhar histórico-estrutural, verifica-se que **o uso dos estabelecimentos prisionais tem-se norteadado pelo depósito de pessoas, em detrimento do seu fim precípua de reintegração social**. Um problema chave é a **falta de acesso a políticas de cidadania dentro de estabelecimentos prisionais**. Isso abrange as políticas de educação, cultura, trabalho, assistência social e saúde, além da assistência religiosa, da material e da jurídica, legalmente estabelecidas como direitos das pessoas em privação de liberdade.

A violência e os maus-tratos nos estabelecimentos prisionais estão diretamente relacionados à qualidade e à quantidade das assistências oferecidas às pessoas custodiadas. Um estudo de Santos e Sapori<sup>129</sup> de correlação estatística aponta que a chance de violências físicas e verbais cresce à medida que: i) decrescem a qualidade e a quantidade da alimentação recebida pelas pessoas presas; ii) aumenta a superlotação das celas; iii) aumenta a precariedade dos banheiros; e iv) diminuem os acessos às assistências à saúde, ao ensino e ao trabalho. Conforme esse mesmo estudo, a chance de pessoas que avaliam a qualidade da comida “péssima” serem agredidas por tiros de borracha é 2,81 vezes maior no comparativo com grupos que acham a comida “boa” ou “ótima”. A chance de pessoas que consideram o espaço da cela insuficiente serem agredidas por chutes é 2,22 vezes maior do que a chance de quem considera a cela suficiente.

---

129 SANTOS, L. C. R.; SAPORI, L. F. **Tratamento penitenciário: um estudo sobre tortura, maus-tratos e assistências às pessoas privadas de liberdade**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022. p. 151-161.

Os resultados da pesquisa de Santos e Sapori são semelhantes às evidências empíricas nos estudos internacionais. **Há forte correlação entre fatores institucionais e violência prisional**, ou seja, o nível de violência no interior dos cárceres está relacionado à lotação prisional<sup>130</sup>; à existência e aplicação de procedimentos de segurança e controle<sup>131</sup> e à oferta de programas de reintegração e treinamento para pessoas privadas de liberdade<sup>132</sup>. Em outras palavras, para que se reduza **consideravelmente a violência no interior dos presídios brasileiros, é imprescindível a efetivação das assistências previstas na LEP**.

Segundo os dados disponibilizados pelo Sisdepen sobre **atendimentos em saúde em estabelecimentos prisionais**<sup>133</sup>, foram realizados 9.612.289 procedimentos entre os meses de janeiro a julho de 2023. As informações sobre profissionais da área indicam ainda a necessidade de maiores investimentos, sobretudo nas demais especialidades médicas: há 963 clínicos gerais para apenas 99 profissionais de outras especialidades em todo o país.

Além da falta de acesso a serviços de saúde, a **má qualidade da alimentação** é central para a precariedade da vida intramuros, segundo documentado em diversas ocasiões<sup>134</sup>. A quantidade de comida oferecida é insuficiente e os intervalos entre uma refeição e outra, em alguns estados, chegam a 15 horas. Com relação à qualidade, é importante ressaltar que a comida ofertada, em sua maioria, não é nutricionalmente adequada e, além disso, abundam denúncias de comida servida podre, estragada, com objetos e insetos. Na grande maioria dos estabelecimentos prisionais, a alimentação é terceirizada, com baixa fiscalização desses contratos. A consequência é que, em muitas unidades penais, pessoas privadas de liberdade passam fome e dependem do fornecimento de alimentação suplementar por seus familiares, quando mantidos esses vínculos, mesmo estando sob a custódia do Estado.

De acordo com dados do Sisdepen de dezembro de 2023, apenas 24,7% da população prisional praticam alguma **atividade laboral** e, destes, 91% são homens. Apesar de a maioria dos estabelecimentos prisionais possuírem módulos de oficina, o número de vagas disponíveis atende apenas 7% da população privada de liberdade. Em relação à **oferta de educação**, menos de 20% das pessoas privadas de liberdade participam em atividades educacionais, considerando

---

130 Nesse sentido, ver: GAES, Gerald G.; MCGUIRE, William J. Prison violence: the contribution of crowding versus other determinants of prison assault rates. *Journal of research in crime and delinquency*, v. 22, n. 1, p. 41-65, 1985. Disponível em: <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/prison-violence-contribution-crowding-versus-other-determinants>. Acesso em: 24 jun. 2024.

131 Nesse sentido, ver: USEEM, Bert; KIMBALL, Peter. *States of siege: US prison riots, 1971-1986*. Oxford: Oxford University Press, 1991; ADAMS, Robert. *Prison Riots in Britain and the USA*. Londres: Springer, 2016.

132 Nesse sentido, ver: LIEBLING, Alison; ARNOLD, Helen. *Prisons and their moral performance: a study of values, quality, and prison life*. Oxford University Press, 2004. Conferir também SPARKS, J. Richard; BOTTOMS, Anthony E. Legitimacy and order in prisons. *The British Journal of Sociology*, London, v. 46, n. 1, p. 45-62, 1965. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/591622>. Acesso em: 24 jun. 2024.

133 Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 24 jun. 2024.

134 Cita-se, como exemplo recente, o relatório de inspeção conjunta da Corregedoria Nacional de Justiça e da Presidência do CNJ no Estado de Pernambuco. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Relatório de inspeções: estabelecimentos prisionais do estado de Pernambuco*. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-admin/admin-ajax.php?juwpfisadmin=false&action=wpfd&task=-file.download&wpfd\\_category\\_id=4999&wpfd\\_file\\_id=266108&token=437ca3396d993a3f3d-87d052ab73c9ce&preview=1](https://www.cnj.jus.br/wp-admin/admin-ajax.php?juwpfisadmin=false&action=wpfd&task=-file.download&wpfd_category_id=4999&wpfd_file_id=266108&token=437ca3396d993a3f3d-87d052ab73c9ce&preview=1). Acesso em: 24 jun. 2024.

desde a alfabetização ao ensino superior<sup>135</sup>. Esses dados revelam quadro de baixíssimo acesso a serviços que são garantidos em lei, como direitos universais de todos os cidadãos. O cenário é agravado se considerarmos que tanto o trabalho quanto o estudo são práticas que permitem que a pessoa privada de liberdade possa remir a pena.

Quanto à **prestação da assistência jurídica**, registram-se deficiências na maioria dos estabelecimentos prisionais, com falta de espaços adequados para o atendimento jurídico, além de irregularidade no acesso à informação processual. Soma-se a isso a insuficiência de recursos da Defensoria Pública em muitos estados.

A **assistência religiosa**, por sua vez, deveria ser prestada com liberdade de culto, permitindo-se a participação nos serviços organizados nos estabelecimentos penais aos que assim desejarem. É certo, também, que “nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa”, conforme previsto no artigo 24 da LEP. A realidade, contudo, muito se distancia da previsão legal. O 1.º Levantamento sobre Prestação de Assistência Religiosa no sistema prisional brasileiro<sup>136</sup>, produzido pelo então Departamento Penitenciário Nacional (Depen), indica que, no momento da pesquisa (junho de 2021), 68,33% das unidades não possuíam nenhuma oferta de assistência religiosa e 71,72% não possuíam local exclusivo para oferta de assistência religiosa.

Ademais, 85% das unidades responderam que não havia nenhum levantamento no seu estabelecimento sobre a preferência religiosa das pessoas privadas de liberdade, o que induz à conclusão que a oferta de assistência considerando as diversas matrizes religiosas é restrita. No interior dos estabelecimentos prisionais, há privilégio no acesso aos cultos e rituais de origem cristã em detrimento de outras matrizes, **apontando para um possível quadro de intolerância religiosa**.

O aprimoramento dos procedimentos de gestão prisional com foco na prestação de serviços, na garantia de direitos e na segurança, também se faz necessário. Um passo importante nesse sentido é constituir os quadros multidisciplinares de servidores(as) penais, conforme as assistências previstas na LEP. Além disso, o Plano prevê medidas para adoção de estratégias e processos de segurança dinâmica, a universalização do acesso à documentação civil, a ampliação de oportunidades de contato com a comunidade e estratégias para o fomento da participação ativa das pessoas privadas de liberdade na organização dos serviços prisionais.

**Riscos:** o risco é uma baixa integração interinstitucional entre as secretarias de políticas sociais, educacionais e de trabalho com a secretaria responsável pela administração penitenciária, dificultando o acesso a essas políticas nos espaços de privação de liberdade e atribuindo todas as responsabilidades sociais sobre os gestores dos estabelecimentos. Verifica-se, por um

---

135 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário (Sisdepen)**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 22 fev. 2024.

136 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública; Departamento Penitenciário Nacional Coordenação de Assistência Social e Religiosa (Depen). **Informação n. 49/2021/COARE/CGCAP/DIRPP/DEPEN**. Levantamento sobre prestação de assistência religiosa no sistema penitenciário brasileiro. 28 set. 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/noticias/depen-produz-1o-levantamento-sobre-prestacao-de-assistencia-religiosa-no-sistema-pri-sional-brasileiro/sei\\_mj-15838383-informacao.pdf](https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/noticias/depen-produz-1o-levantamento-sobre-prestacao-de-assistencia-religiosa-no-sistema-pri-sional-brasileiro/sei_mj-15838383-informacao.pdf). Acesso em: 23 fev. 2024.

lado, baixa disponibilidade de profissionais naquelas secretarias para atuar junto nos estabelecimentos prisionais, e, por outro, dificuldade de servidores(as) penais em recepcionar funções alheias ao quadro, o que acaba por inviabilizar ou dificultar o ingresso dessas políticas nesses espaços. As limitações orçamentárias das diferentes pastas também apresentam risco no sentido que pode ser usado como justificativa para a não atuação no ciclo penal.

**Oportunidades:** aplicação do conjunto normativo já produzido sobre cidadania e garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, a exemplo da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e da Resolução CNJ n. 487/2023<sup>137</sup>, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, entre outras. Quanto ao trabalho e à educação, a aceitação social e a vontade política para implementação de ações nessas esferas são facilitadas pela percepção popular de que são assistências importantes e essenciais a serem ofertadas nos ambientes de privação de liberdade. Considerando a correlação entre fatores institucionais e a violência prisional mencionada acima, o investimento na melhoria dos serviços ofertados intramuros traz como oportunidade a redução da violência no sistema prisional brasileiro.

### 3.2.3 PROBLEMA 3: TORTURA, TRATAMENTOS DESUMANOS, CRUÉIS E DEGRADANTES ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Os estabelecimentos prisionais no Brasil encontram-se na pauta da comunidade internacional nos últimos 20 anos, pelo menos. Desde a visita do relator das Nações Unidas em 2001<sup>138</sup>, seguidas por visitas de outros relatores especiais das Nações Unidas, representantes da Corte IDH, da Associação de Prevenção e Combate à Tortura (APT)<sup>139</sup> e outros organismos internacionais, relatórios jogam luz sobre as **mazelas vivenciadas nas prisões brasileiras**.

Essas visitas, que se somam a apontamentos de relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)<sup>140</sup>, resultaram em recomendações ao Estado brasileiro que, em sua maioria, não foram adequadamente respondidas. Além das recomendações, é importante ressaltar as **condenações do país perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos**

---

137 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 487, de 15 de fevereiro de 2023**. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n° 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2024.

138 BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial. **Relatório sobre a tortura no Brasil produzido pelo relator especial sobre a tortura da CDH da ONU**. Genebra, em 11 de abril de 2001. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/publicacoes/RelatTortnoBrasil.html>. Acesso em: 19 jun. 2024.

139 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Association for the Prevention of Torture. **Evaluation report – final version: reducing the risk of torture and ill-treatment in Brazil, Madagascar and Thailand through the effective implementation of safeguards during the first hours of detention (2017-2021)**. 2021. Disponível em: [https://www.apr.ch/sites/default/files/publications/Executive%20Summary\\_External%20Evaluation.pdf](https://www.apr.ch/sites/default/files/publications/Executive%20Summary_External%20Evaluation.pdf). Acesso em: 24 jun. 2024.

140 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatórios**. Brasília: MDHC, [2023]. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios>. Acesso em: 21 jun. 2024.

(CIDH) relacionadas ao sistema prisional. Em seu relatório anual de 2022<sup>141</sup>, a Corte destacou o papel dos órgãos judiciais quanto às políticas de segurança e seu papel no que diz respeito ao **quadro de impunidade que caracteriza a violência institucional no país**.

A Corte ainda salientou aquilo que também aparece na literatura brasileira sobre as prisões: que as políticas de segurança usam práticas de discriminação racial e que fazem que a população não branca e residente de bairros periféricos seja mais exposta a detenções arbitrárias e abusos, como efeito da naturalização do racismo dentro e fora das prisões. Em relação à qualidade das unidades de privação de liberdade, a Corte aponta para a naturalização e a institucionalização da tortura e de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

Além disso, **é alarmante o número de mortes nas prisões brasileiras**, seja por problemas de saúde — agravados pela falta de atendimento adequado — ou por causas violentas. Uma pesquisa realizada pelo CNJ sobre letalidade nas prisões aponta para a subnotificação dessas mortes, a falta de investigação e responsabilização, e a não existência de mecanismos de reparação<sup>142</sup>. Produzir ações que melhorem a qualidade de vida nas prisões requer, portanto, a adoção de medidas e mecanismos de prevenção à tortura e à letalidade prisional, incluindo a qualificação das inspeções judiciais, com efetivo monitoramento e responsabilização.

**Riscos:** o risco da atuação contra a tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes, pode criar resistência institucional à transparência de dados e, sobretudo, quanto à definição desses fatos. Uma questão chave é que violações de direitos que já estão institucionalizadas e naturalizadas sofram oposição institucional e social, uma vez que já foram naturalizadas como pressupostos das condições de vida no cárcere. Como esses aspectos são influenciados pela percepção da sociedade em geral, contar com uma opinião pública bem-informada e disposta a ter posturas construtivas de empatia é um importante desafio. No que diz respeito às inspeções judiciais, deve se considerar a resistência dos(as) servidores(as) da Justiça em efetivamente fiscalizar as unidades prisionais.

**Oportunidades:** a maior oportunidade aqui é desnaturalizar as condições carcerárias e as formas de tratamento penal que são desumanas, cruéis e degradantes. A fiscalização e a atuação contra a tortura permitem discutir, no âmbito institucional e social, o que se almeja com o encarceramento e a punição em um Estado Democrático de Direito. A oportunidade representa discussão sobre a cultura do punitivismo, incluindo nesse escopo novos objetos de discussão entre tomadores de decisão e autoridades, a exemplo da necessidade de maior controle e acompanhamento das denúncias de maus-tratos; da melhoria da qualidade de vida e de trabalho de profissionais; e da pouca eficácia do encarceramento como única resposta para as demandas sociais por mais segurança. Ademais, o respeito às convenções internacionais de combate à tortura pode prevenir futuras acusações contra o Estado brasileiro na Corte Interamericana.

---

141 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatório Anual (2022)**. Brasília: MDH, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/relatorios-1/RelatorioAnual20172018.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2024.

142 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/5ajp-letalidade-prisional-11-05-23-relatorio-v2.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2024.

### 3.2.4 PROBLEMA 4: FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DE CANAIS EFETIVOS PARA DENÚNCIAS DOS PROBLEMAS PRISIONAIS

O sistema prisional brasileiro é marcado pela **invisibilidade de seus problemas no cenário social** mais amplo. Assim, há desafio relacionado à transparência das políticas públicas penais, que, por ora, tem privilegiado a perspectiva de resolutividade de problemas pela administração penitenciária, sem atenção adequada e alinhamento ao Estado Democrático de Direito e seu sistema de freios e contrapesos.

É notável o desenvolvimento de canais oficiais de denúncias e de reclamações. Entretanto, a garantia da independência e imparcialidade desses canais ainda precisa ser consolidada, bem como a transparência no processamento dos casos de tortura e óbitos no sistema prisional, com devolutivas às partes interessadas e divulgação de dados gerais sobre o quantitativo e resolutividade. A situação peculiar de privação de liberdade, que afeta, inclusive, as oportunidades de comunicação e de livre expressão, impõe a necessidade de implementação de meios que respondam a tal particularidade. Desse modo, é fundamental fortalecer e ampliar a fiscalização pelos órgãos da execução penal, entidades de direitos humanos e outros órgãos e instituições de controle externo. Também é preciso garantir que a participação das pessoas privadas de liberdade nessa fiscalização não será acompanhada de represálias de qualquer sorte. Nesse sentido, é preciso avançar no **aperfeiçoamento institucional** de Conselhos da Comunidade, ouvidorias e corregedorias voltadas às políticas penais.

As ouvidorias da política penal são pouco estruturadas, raras vezes atuam de forma proativa no campo e comumente sofrem ingerências ou vieses da própria secretaria que administra os serviços penais. Por sua vez, as corregedorias das polícias apresentam as mesmas dificuldades. No espectro local, segundo levantamento do CNJ de 2020 sobre os Conselhos da Comunidade, há apenas cerca de 500 conselhos ativos<sup>143</sup>, um quinto do previsto ao considerar o número de comarcas. Muitos deles não conseguem executar suas atividades adequadamente por falta de recursos ou lidam com muitos obstáculos por parte da gestão prisional.

**Riscos:** canais não presenciais para a denúncia de irregularidades não podem suprimir o direito da pessoa privada de liberdade de ter acesso a uma autoridade externa isenta, que possa encaminhar suas demandas. Novas ferramentas de comunicação não suprem a necessidade da fiscalização presencial, possibilitando que a pessoa privada de liberdade, em eventual situação de violação, tenha contato direto e sem intermediários com os órgãos ou as autoridades com competência para tanto. A dificuldade em garantir a integridade física, moral e psicológica das vítimas é outra fragilidade que apresenta risco para ações que busquem ampliar os canais de denúncia.

**Oportunidades:** apoiar e fortalecer a atuação dos Conselhos da Comunidade, especialmente com a edição da Resolução CNJ n. 488/2023<sup>144</sup>, que institui a Política Judiciária para o

---

143 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Os conselhos da comunidade no Brasil**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/relatorio-conselhos-comunidade.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2024.

144 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 488, de 23 de fevereiro de 2023**. Institui a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4967#:~:text=Os%20Conselhos%20da%20Comunidade%20de,existir%20e%20difundir%20boas%20pr%C3%A1ticas>. Acesso em: 23 fev. 2024.

Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade. Mesmo com restrições e resistências, os conselhos contribuem com o trabalho de inserção social das pessoas privadas de liberdade e podem ser catalisadores de direitos.

Nos últimos dois anos, sete tribunais publicaram normativas internas<sup>145</sup>, sendo duas interinstitucionais para registro, apuração e responsabilização de casos de tortura e maus-tratos de pessoas detidas ou privadas de liberdade, demonstrando abertura do Judiciário para novas abordagens.

### 3.2.5 PROBLEMA 5: DESVALORIZAÇÃO DOS(AS) SERVIDORES(AS) PENAIS

A complexidade do trabalho realizado pelos(as) servidores(as) penais nos estabelecimentos prisionais raramente encontra-se acompanhada pela estrutura e pelo apoio necessários.

A ausência de **programas de segurança no trabalho e atenção à saúde do servidor**, sobretudo saúde mental, é grave. Além disso, faltam protocolos e canais seguros para a prevenção e a denúncia de assédios e discriminação no ambiente profissional. Faz-se necessário, então, o investimento na saúde e no bem-estar do servidor, incluindo a adequação dos espaços físicos das unidades prisionais com vistas à salubridade do exercício profissional.

Além disso, no contexto atual do sistema prisional, é recorrente a seleção de perfis de ingresso na carreira que, por vezes, são incompatíveis com o processo de responsabilização penal e os objetivos da reintegração social. Observa-se a carência de capacitações específicas e continuadas e de currículos de formação inicial adequados às demandas do cotidiano de trabalho em instituições de privação de liberdade, o que demanda o **aprimoramento dos processos de formação**. Agravam a questão a incipiente regulamentação da carreira da Polícia Penal e falta de regulamentação das carreiras multidisciplinares de servidores(as) penais que atuam tanto dentro das unidades prisionais quanto nos serviços diversos da prisão.

**Riscos:** preponderância de viés punitivista na regulamentação da Polícia Penal em detrimento das especificidades profissionais condizentes com os parâmetros da LEP. Além disso, o risco é avançar na regulamentação das demais carreiras de servidores(as) penais sem contratações suficientes, enquanto os(as) policiais penais não são preparados para contribuir para a política de reintegração social. Por fim, observa-se reduzida capacidade das Escolas de Serviços Penais para a oferta de cursos de formação inicial e continuada adequados.

**Oportunidades:** a partir dos debates sobre a regulamentação da Polícia Penal, promover a institucionalização das demais carreiras e a revisão e a disseminação de matriz curricular nacional para formação de servidores(as), em consonância com as diretrizes deste Plano.

---

145 São os tribunais dos estados do Acre, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Piauí, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro.

### 3.3 EIXO 3: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO E DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL

---

Para o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro, é também preciso implementar políticas públicas específicas voltadas para o processo de saída da prisão, garantindo os direitos das pessoas egressas e a inserção social. Além disso, é necessário olhar para a porta de saída, considerando que há permanência de pessoas privadas de liberdade por tempo superior àquele previsto na condenação ou em regime mais gravoso do que o devido.

#### 3.3.1 PROBLEMA 1: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

A atenção às pessoas que adquirem o direito à liberdade, estejam elas vinculadas ou não ao cumprimento de condicionalidades judiciais, está diretamente relacionada à garantia do acesso a direitos fundamentais, principalmente tratando-se de pessoas vulnerabilizadas. **O público egresso do sistema prisional apresenta características específicas, oriundas de marcadores sociais** que evidenciam realidade de dupla exclusão: a exclusão social decorrente do aprisionamento e a exclusão do acesso a direitos, conforme discutido no capítulo 1 e no 2.

Entre as **vulnerabilidades mais apresentadas pelas pessoas egressas do sistema prisional, as mais graves podem ser assim elencadas:**<sup>146</sup> falta de ou baixo acesso à moradia, alimentação, trabalho, renda e documentação; uso abusivo de álcool ou outras drogas; ausência ou fragilização de vínculos familiares e/ou sociais; rompimento de vínculos territoriais; problemas relacionados à saúde física e/ou mental; acesso precário à justiça; envolvimento criminal; baixa escolaridade; entre outros. Importante salientar o lugar ocupado por populações vulnerabilizadas: mulheres, pessoas em situação de rua, pessoas trans e travestis, pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, migrantes e indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais. O acesso a direitos para essa parte da população é ainda mais reduzido, aumentando as possibilidades de marginalização e de manutenção de ciclos de violência.

**A existência de poucos equipamentos especializados destinados ao atendimento de pessoas egressas do sistema prisional contribui para o aguçamento de vulnerabilidades sociais existentes anteriormente ao aprisionamento.** O estigma social atrelado às pessoas que já cumpriram ou ainda cumprem pena privativa de liberdade impossibilita que o acesso a direitos se dê de forma igualitária.

Dessa forma, o problema de processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social pode ser abordado a partir das seguintes perspectivas: qualificação dos procedimentos de soltura em unidades prisionais; consolidação da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (PNAPE), com a qualificação dos equipamentos e serviços espe-

---

146 Para detalhes sobre as diferentes formas de vulnerabilização do cárcere de acordo com os dados disponíveis e a bibliografia especializada, conferir capítulo 1.

cializados de atenção às pessoas egressas, como os Escritórios Sociais; integração do egresso ao mercado de trabalho, com foco para qualificação profissional da pessoa egressa; ampliação do acesso das pessoas egressas à rede de educação e integração à rede de assistência social, entre outras ações.

**Riscos:** ausência de articulações efetivas entre os Poderes, principalmente o Executivo e o Judiciário, para implementação qualificada de política voltada para a promoção da cidadania das pessoas egressas do sistema prisional. Necessidade de previsão de orçamento próprio por parte dos entes federativos, impossibilitando que direitos previstos para este público sejam garantidos e que haja ações que se voltem à inserção social e ao rompimento de ciclos de violência e vulnerabilização atrelados à passagem pelo sistema prisional.

**Oportunidades:** novo cenário de normatização da PNAPE, de financiamento pelo governo federal de equipamentos para atendimento desse público e o incentivo para criação dos escritórios sociais. O país conquista estrutura inicial para instituir e capilarizar metodologia de intervenção em contato com a rede, com atenção às especificidades do público e com acompanhamento contínuo. Os efeitos desse avanço poderão ganhar força durante a vigência do Plano Nacional e dos Planos Estaduais e Distrital.

### **3.3.2 PROBLEMA 2: IRREGULARIDADES E GESTÃO INSUFICIENTE DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL**

Fator que dificulta sobremaneira os processos de saída do sistema prisional é a insuficiência da gestão processual, que muitas vezes se reflete em **morosidade para avaliação dos direitos das pessoas privadas de liberdade**. Ao longo de toda execução penal, devem ser observadas a racionalidade, a legalidade, a proporcionalidade e a individualização da pena, de forma que graves violações aos direitos humanos dentro das prisões não podem ser desconsideradas.

A LEP e o Código Penal estabelecem a **progressão de regime**, permitindo que as pessoas privadas de liberdade, ao cumprir requisitos específicos, transitem do regime fechado para o semiaberto e, posteriormente, para o aberto, importante estratégia para reintegração social. A demora na análise e no acompanhamento desse direito contribui para a **permanência indevida das pessoas no sistema prisional**, o que demanda que sejam tomadas medidas de intervenção e fiscalização no âmbito do Poder Judiciário para execução das penas.

Os sistemas dedicados às políticas penais ainda apresentam, em maior ou menor grau, deficiências no tocante à gestão e à análise dos dados disponíveis. Mesmo que unificada a execução penal por meio do SEEU, que se encontra em elevado nível de implantação e presente em quase todos os tribunais do país — com exceção do TJSP —, são necessárias novas fases de aperfeiçoamento para contemplar necessidades específicas da execução, além de ampliação para atender todas as unidades da Federação.

Ademais, é um desafio melhorar a qualidade das informações inseridas nos sistemas, por meio do aprimoramento das regras e dos campos dos sistemas e da capacitação de usuários(as), além de avançar na evolução das funcionalidades.

Considerando a importância do Sisdepen para a gestão penal, o Plano também prevê o aprimoramento desse sistema, bem como a interface entre o Sisdepen e o SEEU para módulos específicos, assegurando a proteção de dados pessoais. Um tema de especial atenção é a gestão dos serviços de acompanhamento das alternativas penais e da monitoração eletrônica, por meio de sistemas mais bem qualificados.

Outro gargalo para a gestão eficiente dos processos penais são as varas de Execução Penal, que muitas vezes estão sobrecarregadas e contam com quantidade de servidores(as) insuficiente. Nesse sentido, e em cumprimento da determinação do STF na decisão da ADPF n. 347, o Plano prevê a realização de estudo para regularização da criação do número de varas de Execução Penal proporcional ao número de varas criminais e ao quantitativo de pessoas privadas de liberdade, a ser realizado pelo CNJ, além da qualificação dessas varas.

**Riscos:** preocupação constante de manutenção de estruturas de tecnologia da informação para evoluir e sustentar os sistemas. Para um contingente grande de processos na fase do conhecimento e da execução penal, como é o caso do Brasil, é imenso o ganho do processo digital, mas, ao mesmo tempo, requerem-se recursos permanentes para garantir e manter seu bom funcionamento.

**Oportunidades:** deve ganhar destaque o trabalho das corregedorias, bem como de mecanismos de participação e controle social e estratégias como mutirões processuais, que passam a ser facilitadas a partir dos sistemas eletrônicos, em especial o SEEU e o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0).

Importante destacar as possibilidades que um sistema unificado com bom nível de preenchimento pode trazer para a produção de dados e para informar melhor a política pública. Nesse sentido, como os esforços da implantação do SEEU e a qualificação dos dados já vêm ocorrendo nos últimos cinco anos, durante a vigência do Plano Nacional será possível aproveitar a visibilidade da questão para rever fluxos e capacitar mais pessoas usuárias para o correto uso da ferramenta, assim como concluir a nacionalização nos tribunais de justiça.

### **3.4 EIXO 4: POLÍTICAS PARA NÃO REPETIÇÃO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA PRISIONAL**

---

É premente a necessidade de se enfrentarem as graves violações de direitos no sistema prisional brasileiro, de modo que não mais se repitam. Isso envolve abordagem abrangente que deve incluir a justiça racial, a modernização do financiamento e da gestão prisional, o realinhamento da atuação do sistema de Justiça e a implementação de medidas de responsabilização e reparação dos danos causados às pessoas privadas de liberdade e a suas famílias. Além de buscar que o sistema prisional funcione de acordo com os preceitos constitucionais, trata-se de criar medidas de reparação e de prevenir a repetição do contexto que levou ao Estado de Coisas Inconstitucional.

### 3.4.1 PROBLEMA 1: BAIXA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO NO CICLO PENAL

O reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional considerou a centralidade do racismo no curso do Sistema de Justiça Criminal e da segurança pública, isso porque o racismo institucional, como estrutura de reprodução da desigualdade de grupos racialmente subjugados, opera na manifestação, na manutenção e na reprodução da organização do Estado, suas instituições e políticas públicas. Os estabelecimentos prisionais, como parte do ciclo penal, também são espaços de reprodução do racismo em múltiplas dimensões, dos procedimentos cotidianos à violência física. Além disso, a concepção brasileira de que há no país uma democracia racial torna mais difícil a averiguação e constatação do racismo, principalmente nas ações individuais. Uma pesquisa de 2023, do Instituto de Referência Negra Peregum, por exemplo, revelou que 81% dos brasileiros entrevistados admitiam o racismo no país, mas apenas 11% afirmam que têm atitudes ou práticas racistas<sup>147</sup>. Enfrentar a escassez de práticas de combate ao racismo significa fomentar iniciativas institucionais que promovem conscientização acerca da desigualdade racial brasileira, ao longo de todo o ciclo penal, ou seja, realizar ações que permitam, desde os(as) operadores(as) da justiça e segurança pública à população atendida, conscientizar sobre a reprodução do racismo na sociedade brasileira e sobre sua centralidade na atuação policial e judicial, bem como sobre a necessidade de sua superação. Ações e práticas que a médio e longo prazo possam promover transformação cultural na área, como, por exemplo, práticas de educação racial, são propostas neste Plano.

Além de medidas de formação e capacitação, o Plano visa normatizar políticas institucionais de combate ao racismo na justiça criminal no âmbito do Poder Judiciário, bem como mapear iniciativas existentes de combate ao racismo no ciclo penal.

Nos comitês de políticas penais, órgãos interinstitucionais que atuam na fiscalização e no aprimoramento dessas políticas a nível local, prevê-se a instituição de câmaras técnicas de justiça racial.

**Riscos:** negação do impacto do racismo institucional nas práticas do sistema penal e resistência de agentes públicos quanto ao desenvolvimento de ações e medidas específicas para seu enfrentamento em todo o ciclo penal.

**Oportunidades:** ampliação de conteúdos e metodologias fundamentais em direitos humanos e na temática racial nos cursos de formação inicial e continuada destinados a profissionais dos sistemas de justiça criminal, penal e de segurança pública. Possibilidade de responsabilização de agentes públicos atuantes no sistema penal que praticam discriminação racial, de acordo com a legislação vigente.

---

147 INSTITUTO DE REFERÊNCIA NEGRA PEREGUM. **Percepções sobre o racismo no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://percepcaosobreracismo.org.br>. Acesso em: 24 jun. 2024.

### 3.4.2 PROBLEMA 2: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES

O sistema penal está à margem das prioridades das políticas públicas brasileiras. Um dos efeitos desse cenário é a ausência de arranjos consolidados na engrenagem estatal aptos a permitirem a participação e o controle social de forma efetiva, além da precarização de ferramentas para subsidiar a tomada de decisão fundada em evidências, assim como escassez e falta de transparência na produção e na divulgação de dados<sup>148</sup>.

A análise de dados confiáveis sobre o sistema prisional é essencial tanto para o desenvolvimento de políticas públicas quanto para a fiscalização, por parte da sociedade, das medidas implementadas e do orçamento empregado. Nesse sentido:

*Com taxas crescentes de encarceramento, a política prisional brasileira inevitavelmente acarreta grandes custos para os cofres públicos. É urgente, portanto, saber com precisão como esses recursos estão sendo alocados, e o que esse conjunto de informações de fato revela sobre a gestão das políticas penitenciárias. E, para tanto, são essenciais dados qualificados e confiáveis<sup>149</sup>.*

A **fragilização do orçamento público afeta a eficácia da alocação orçamentária no sistema prisional**, pois a falta de recursos adequados para a gestão e a manutenção dos estabelecimentos prisionais leva a consequências materiais e humanas, comprometendo, também, princípios da administração pública como o da transparência e da participação e controle social.

A diversidade de arranjos e a de fontes de informação, além da falta de transparência, especialmente no tocante ao orçamento, representam desafio relevante e impactam negativamente a participação social. Convém lembrar que o envolvimento efetivo da sociedade civil é indissociável de uma política de não repetição e é necessário para garantir a sustentabilidade das ações propostas.

Assim, o investimento na produção de dados confiáveis sobre a população carcerária, com referências comuns entre diferentes órgãos, faz parte das preocupações atuais das autoridades, atentas às necessidades de desenvolvimento de políticas públicas informadas por evidências.

Além disso, observa-se a retomada das instâncias de participação social em todas as áreas do governo, o que amplia a demanda por informação e favorece a **valorização da cultura de dados na política penal, de modo a permitir o controle externo pela sociedade civil**. Nesse sentido, uma política importante para gestão e sustentabilidade das políticas penais é a criação de Comitês de Políticas Penais.

---

148 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Departamento Penitenciário Nacional; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Modelo de gestão da política prisional**. Caderno I: fundamentos conceituais e principiológicos. Brasília: CNJ, 2020. (Série Justiça Presente. Coleção Política prisional). Disponível em: [https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/556/1/CAD\\_1-modelo\\_gest%c3%a3o\\_politica\\_prisional\\_eletronico.pdf](https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/556/1/CAD_1-modelo_gest%c3%a3o_politica_prisional_eletronico.pdf). Acesso em: 20 jun. 2024.

149 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Calculando custos prisionais: panorama nacional e avanços necessários**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios-digital.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2024.

Diante da finalidade legal do Funpen, conclui-se que a queda na sua arrecadação é obstáculo para a execução das políticas e assistências necessárias ao sistema prisional, representando verdadeira medida de esvaziamento dos recursos a ele destinados. A situação é ainda mais grave quando se considera o crescimento da população privada de liberdade, tornando esse esvaziamento insustentável tanto do ponto de vista orçamentário quanto do social.

Além do declínio na arrecadação do Funpen, as mudanças legislativas realizadas após a decisão cautelar da ADPF 347 — em especial a Medida Provisória n. 755/2016 e a n. 781/2017, a última convertida na Lei n. 13.500/2017 — abriram possibilidades de destinação dos recursos à política criminal repressiva<sup>150</sup> em detrimento das alternativas penais, das políticas de assistência e do enfrentamento das violações as quais as pessoas privadas de liberdade estão submetidas, o que impõe esforço por medidas que revertam essa fragilização orçamentária e apontem para ampliação de fontes de financiamento das políticas penais, medidas essas pautadas pela transparência e pelo controle social. Também faz-se necessário pensar em estratégias de incidência sobre os processos legislativos voltados à temática, de forma que sejam considerados, entre outros critérios, os impactos financeiros dessas medidas.

Por último, a fragilidade das políticas penais também se expressa pela **falta de alinhamento às previsões normativas, orientações e decisões provenientes de organismos internacionais de proteção de Direitos Humanos aos quais o Brasil é vinculado**. Nesse sentido, o Plano propõe medidas para o cumprimento das determinações destes organismos internacionais.

**Riscos:** a burocratização de canais e modelos de participação social pode retardar processos de gestão pública. Além disso, alguns canais de participação social demandam certa institucionalidade ou formalização das entidades participantes, o que pode afastar a participação de grupos com menor grau de institucionalização, como grupos de familiares e de pessoas próximas a presos e presas.

Outro fator de risco diz respeito ao preconceito social em relação à população privada de liberdade e seus familiares, o que pode ser utilizado para deslegitimar a participação desses grupos em fóruns de participação social.

Como fontes de recurso são frequentemente alvos de disputas políticas e tornam-se moeda de troca no Poder Legislativo, alterações às fontes também representam vulnerabilidade na condução da Política Penal. A pouca clareza de alguns dispositivos legais que tratam das destinações dos recursos do Funpen também representa risco para ocorrência de tratamentos cruéis, tortura e até mortes violentas, tendo em vista que montante considerável da verba repassada aos estados foi empregado para aquisição de armas de fogo e armamentos químicos sob a justificativa de que seriam imprescindíveis para a segurança dos estabelecimentos penais.

**Oportunidades:** o investimento na produção de dados confiáveis sobre a população carcerária, com referências comuns entre diferentes órgãos, faz parte das preocupações atuais das autoridades, atentas às necessidades de desenvolvimento de políticas públicas informadas por evidências. Além disso, observa-se a retomada das instâncias de participação social em todas

---

150 A exemplo dos incisos IV e XVII do art. 3.º da Lei Complementar n. 79/1994, com a nova redação trazida pela Lei n. 13.500/2017: “aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais” e “financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive da inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da população carcerária”.

as áreas do governo, o que amplia a demanda por informação e favorece a valorização da cultura de dados na Política Penal, de modo a permitir o controle externo pela sociedade civil.

Em relação às fontes de recurso, embora alterações legislativas tragam consigo o risco de que o Funpen se distancie da finalidade de aprimorar o Sistema Prisional Nacional, é possível que sejam oportunidades na medida em que podem suceder alterações benéficas e mais bem dirigidas quanto à destinação dos recursos.

Outra oportunidade percebida seria a disposição do Judiciário para se engajar na regularização da arrecadação das multas judiciais, aumentando uma das fontes de recurso do Funpen, conforme previsto no art. 2.º, inciso V, da Lei Complementar n. 79/1994.

Inobstante a importância do Funpen para o impulsionamento das Políticas Penais, merece destaque também a necessidade de se ampliarem as fontes de financiamento destas, por meio do fortalecimento dos fundos municipais de serviços penais, a fim de viabilizar a execução de projetos voltados às alternativas penais, pessoas egressas e aos Conselhos da Comunidade.

A adequação das políticas penais às previsões normativas, orientações e decisões internacionais as quais o Brasil é vinculado apresenta grande oportunidade do país se destacar no cenário internacional e ser reconhecido como um país que respeita os direitos humanos.

### **3.4.3 PROBLEMA 3: DESRESPEITO AOS PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NORMATIVAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

O respeito aos precedentes jurisprudenciais e súmulas é matéria disciplinada no ordenamento jurídico brasileiro, encontrando previsão normativa no Código de Processo Penal no seu artigo 315, parágrafo segundo. Esse dispositivo legal estabelece que uma decisão judicial não é considerada fundamentada se deixa de seguir o enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento. Igualmente dispõe que a invocação de precedente ou enunciado de súmula devem vir acompanhados dos seus fundamentos determinantes e demonstração de que o caso sob julgamento se ajusta a eles.

A prática indica que o respeito aos precedentes dos tribunais superiores e atos normativos emitidos pelo CNJ demanda maior adesão da magistratura. O número de Reclamações<sup>151</sup> ajuizadas perante o STF é indicativo desse quadro: dos 23.856 processos atualmente em tramitação perante a Suprema Corte, 3.228 são Reclamações<sup>152</sup>. Em 2023, constatou-se o maior número de feitos dessa classe recebidos em toda a série histórica, com um total de 7.259 processos<sup>153</sup>.

**No voto condutor da ADPF 347, o ministro Luís Roberto Barroso destacou a inobservância**

---

151 Prevista no art. 102, inciso I, alínea I, e 103-A, § 3º da Constituição Federal, a Reclamação é a classe processual que permite impugnar ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, sendo o STF competente para processar e julgar a Reclamação visando a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.

152 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Painel Estatístico Corte Aberta**. Disponível em: [https://transparencia.stf.jus.br/extensions/corte\\_aberta/corte\\_aberta.html](https://transparencia.stf.jus.br/extensions/corte_aberta/corte_aberta.html). Acesso em: 22 fev. 2024.

153 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Painel Estatístico Corte Aberta**. Disponível em: [https://transparencia.stf.jus.br/extensions/corte\\_aberta/corte\\_aberta.html](https://transparencia.stf.jus.br/extensions/corte_aberta/corte_aberta.html). Acesso em: 22 fev. 2024.

**da jurisprudência do STF pelas demais instâncias, o que enseja a entrada ou a permanência desnecessária de pessoas no sistema prisional.** Enumerou, nesse sentido, diversos precedentes do STF relacionados ao regime penitenciário ou penas mais gravosas, ao regime aplicável a crimes hediondos e ao princípio da insignificância, pontuando que “a observância de tais precedentes evitaria um número considerável de prisões desnecessárias, desobstruindo o sistema e reduzindo custos”.

Como exemplo da extensão do problema, o STJ concedeu habeas corpus coletivo em setembro de 2020 para fixar o regime aberto a todas as pessoas condenadas por tráfico privilegiado em São Paulo, como consequência do quadro de “reiterado descumprimento da jurisprudência das cortes superiores em matéria de tráfico privilegiado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo”<sup>154</sup>.

A não observância de precedentes das cortes superiores em matéria penal custa caro ao poder público na medida em que mantém privadas de liberdade pessoas que muitas vezes não deveriam passar pelo cárcere. Segundo o voto condutor, “o quadro de descumprimento reiterado de decisões por parte de diversos tribunais de justiça, optando-se sempre pelo encarceramento, aumenta o problema da segurança pública e o custo com as prisões”.

Como outra evidência apta a sinalizar as dificuldades que decorrem da inobservância das súmulas e dos precedentes fixados pelos tribunais superiores, destaca-se o desfecho do mutirão processual penal coordenado nacionalmente pelo CNJ em 2023. Entre as hipóteses elencadas para análise dos processos, estava a Súmula Vinculante n. 56 do STF, segundo a qual a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção da pessoa condenada em regime prisional mais gravoso. Conforme os resultados divulgados do mutirão, 11.667 pessoas foram retiradas do regime indevido, quer pela progressão a regime menos gravoso, quer pela concessão da prisão domiciliar<sup>155</sup>.

Os atos normativos editados pelo CNJ também estão inseridos nessa categoria, na medida em que suas resoluções e seus enunciados administrativos têm força vinculante após a publicação no Diário da Justiça e portal, segundo determina o parágrafo 5.º do artigo 102 do seu Regimento Interno. De fato, a Suprema Corte já firmou entendimento segundo o qual os atos normativos do CNJ são constituídos de força legal (STF, Rcl 60445 AgR, DJe 31/08/2023) e devem, portanto, ser incluídos na problemática gerada pela inobservância dos precedentes legais. Portanto, a solução para endereçar este problema passa também por fortalecer os mecanismos de monitoramento do cumprimento das normativas do CNJ.

O respeito aos precedentes judiciais também reverbera sobre o fortalecimento do sistema progressivo da pena. Um dos problemas enfrentados pelos tribunais superiores é o excesso de prazo das prisões provisórias e a manutenção do regime fechado prisional mesmo quando há precedentes que permitem o uso de regimes semiaberto e aberto.

---

154 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n. 596.603/SP**. Relator: Ministro Gurgel de Faria. 6.ª Turma. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 20 out. 2015. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=201101899218&dt\\_publicacao=10/11/2015](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201101899218&dt_publicacao=10/11/2015). Acesso em: 23 jun. 2024.

155 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Mutirão Processual Penal 2023**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/relatorio-mutirao-processual-penal-1.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

O regime semiaberto obedece aos critérios de progressão da pena privativa de liberdade previstos no ordenamento jurídico brasileiro, a fim de que a pessoa encarcerada possa retornar aos poucos ao convívio social. Em outras palavras, o Brasil apresenta sistema de progressão de pena baseado no acompanhamento individual da pessoa privada de liberdade, respeitando o princípio da individualização da pena e visando, ao final, à sua reintegração social.

Além da necessidade de já ter cumprido parte da pena em regime fechado, a concessão do regime semiaberto é autorizada no país a pessoas que apresentaram bom comportamento carcerário, ou seja, sem a ocorrência de infrações disciplinares graves durante o período de cumprimento da pena. Mais ainda, para a determinação do regime semiaberto, é necessário que a pessoa encarcerada apresente condições pessoais favoráveis para o progressivo retorno social, como não representar risco à sociedade ou ter vínculos familiares que possibilitem a reintegração social.

O problema reside em que esses requisitos não tendem a ser usados nos juízos de primeira instância — seja no momento da sentença condenatória ou durante a execução penal — e, quando o são, sua aplicação é posta como requisito impeditivo da aplicação de regimes mais brandos. Nesse sentido, fortalecer o respeito aos precedentes dos tribunais superiores permite fortalecer o sistema progressivo da pena, na medida em que permite o uso adequado dos regimes semiaberto e aberto.

**Riscos:** dificuldade em garantir mudança de posicionamento de magistrados(as) e dos tribunais.

**Oportunidades:** disposição dos tribunais superiores e do CNJ de investirem em orientação e fiscalização, bem como de criar ferramentas de mais fácil acesso a todos os precedentes e normativas promulgadas.

#### **3.4.4 PROBLEMA 4: INSUFICIÊNCIA DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO PÚBLICA QUANTO À QUESTÃO PRISIONAL NO BRASIL**

O Estado de Coisas Inconstitucional, que, em muitos dos seus aspectos, traduz-se em condições degradantes e desumanas de cumprimento de pena, traz consigo o desafio de como reduzir e reparar os danos causados às pessoas custodiadas nessas situações.

Um olhar mais atencioso para o cotidiano do cárcere também revela que muitas pessoas privadas de liberdade não têm acesso ao direito da remição de pena, nos casos previstos em lei, por falta de oferta ou pelo impedimento de acesso, por parte do poder público, à educação, leitura e outras práticas sociais educativas. Nesses casos, pensar a reparação passa por promover esse direito à remição, reconhecendo a responsabilidade estatal.

Sob outro aspecto, as pessoas privadas de liberdade no país estão sujeitas a estigmas que se alongam após a vivência do encarceramento, e, “na percepção socialmente construída, a responsabilidade pela reabilitação após o cumprimento da pena é quase exclusivamente das pessoas egressas”<sup>156</sup>. A tentativa de invisibilização desse público e do Estado de Coisas Incons-

---

156 INSTITUTO VEREDAS *et al.* **Síntese de evidências:** enfrentando o estigma contra pessoas egressas do sistema prisional e suas famílias. Brasília: Instituto Veredas, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/sinteseevidencias\\_estigma\\_setembro1.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/sinteseevidencias_estigma_setembro1.pdf). Acesso em: 28 dez. 2023.

titucional do sistema prisional torna necessário **publicizar a história da punição no Brasil**, na esteira dos movimentos pelo resgate da memória e verdade relacionadas a eventos traumáticos.

**Riscos:** Quanto a iniciativas de reparação e memória, um fator de risco é a politização e a polarização das discussões sobre justiça criminal no Brasil, gerando resistência a mudanças. Dessa forma, essas políticas necessitam ser muito bem pensadas e desenhadas, contando com a colaboração de amplo espectro da sociedade para que seu potencial educativo seja atingido.

**Oportunidades:** O registro e a publicização da história da punição no Brasil são uma oportunidade de resposta às demandas dos grupos historicamente vitimizados pela instrumentalização estatal da punição no Brasil. Além disso, oferecem a possibilidade de educar a sociedade, de forma mais ampla, sobre os desafios da punição e da prisão, o que pode contribuir para a não estigmatização dessa população, bem como para o amadurecimento do debate público sobre o sistema penal.

### **3.4.5 PROBLEMA 5: AFASTAMENTO DOS(AS) SERVIDORES(AS) DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL DAS ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

Outro grupo essencial para a reversão do Estado de Coisas Inconstitucional são os profissionais do sistema de justiça criminal, aqui incluídos membros(as) do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública. Embora sejam carreiras ainda distantes das dinâmicas cotidianas do ambiente prisional, o fruto do trabalho e das decisões destes profissionais influenciam diretamente na vida das pessoas que respondem a medidas de responsabilização penal. Agravam a questão a carência de capacitações específicas; currículos de formação inicial inadequados à realidade prisional; e perfis de ingresso na carreira incompatíveis com as demandas do sistema prisional. Portanto, a atuação desses profissionais na seara criminal deve ter, como orientação, maior aproximação com as estratégias voltadas para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade e com a aquisição de conhecimentos específicos sobre as complexidades do processo penal.

A superação desse problema pode ser alcançada a partir de ações como: estabelecer programas permanentes de formação de magistrados(as), promotores(as), procuradores(as), defensores(as) públicos(as) e outros(as) profissionais da justiça criminal; e fomentar ações de envolvimento dos atores do sistema de Justiça com as pessoas jurisdicionadas, seus familiares e com os estabelecimentos de cumprimento de pena e revisar a matriz curricular do curso de Direito com foco nos direitos humanos.

**Riscos:** há riscos ao intervir em uma cultura **institucional** endógena. A grande quantidade de processos e as cobranças de produtividade quantitativa dificultam análise mais cuidadosa da **situação dos(as) servidores**.

**Oportunidades:** ensejo à “descoberta de caminhos e estratégias de superação dos obstáculos institucionais que muitas vezes impedem o aprimoramento de práticas arraigadas no

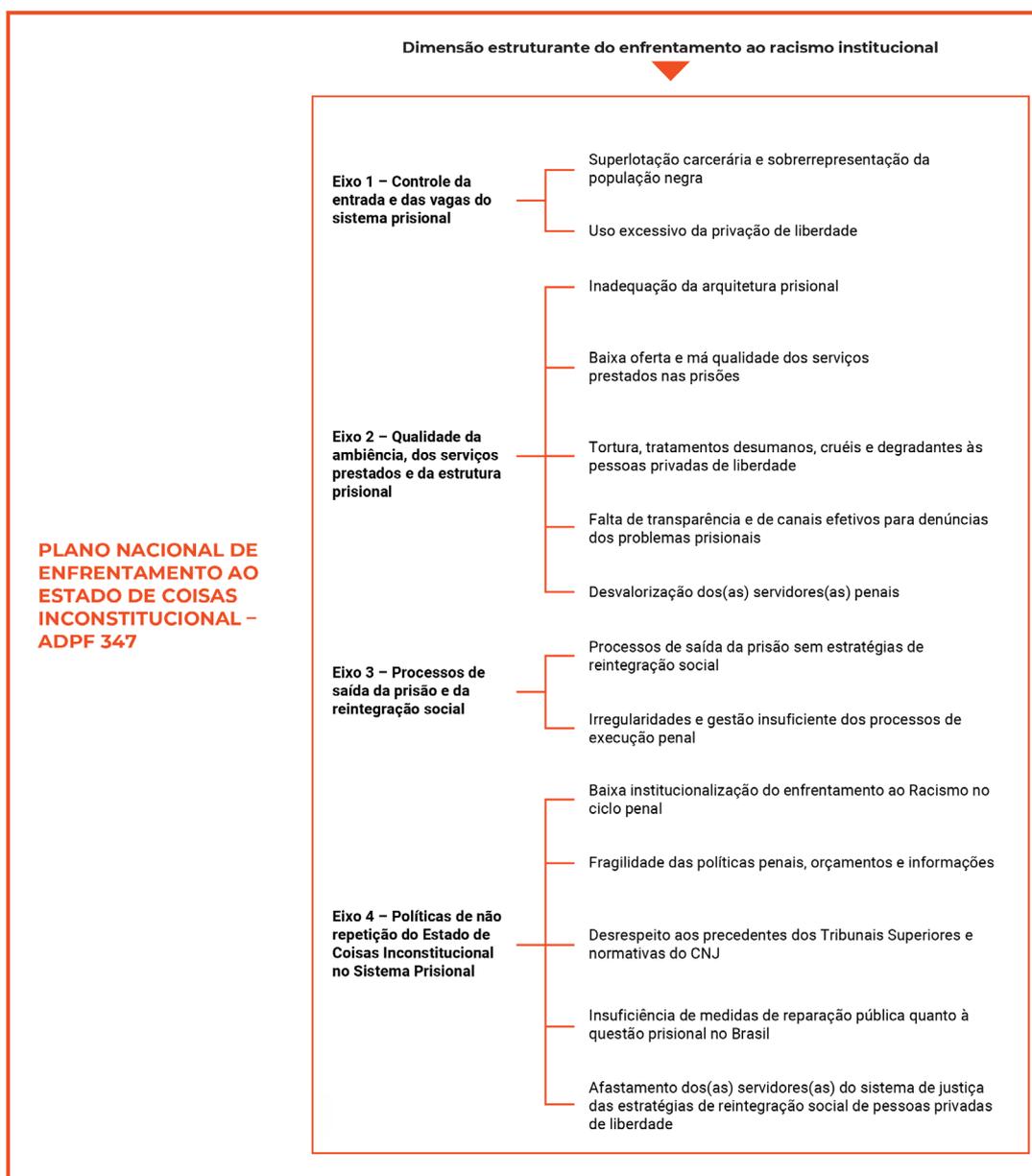
cotidiano”<sup>157</sup>. Nesse sentido, a visibilidade da questão criminal e a da penal no país podem ajudar a impulsionar novas formas do fazer profissional.

---

157 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Departamento Penitenciário Nacional; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Modelo de gestão da política prisional**. Caderno III: competências e práticas específicas de administração penitenciária. Brasília: CNJ, 2020. (Série Justiça Presente. Coleção Política prisional). Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/FINAL\\_CAD\\_3-mgpp\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/FINAL_CAD_3-mgpp_eletronico.pdf). Acesso em: 20 jun. 2024. p. 67.

### 3.5 MAPA MENTAL — EIXOS DE ATUAÇÃO E PROBLEMAS

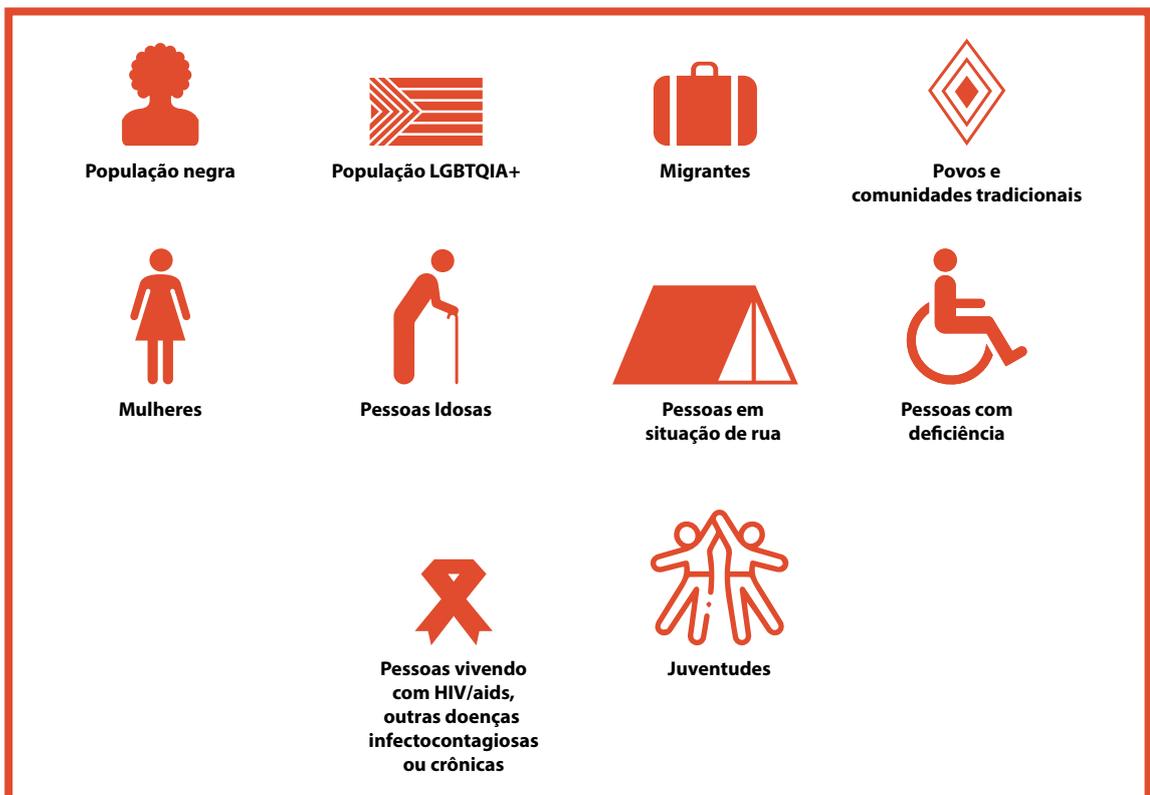
Apresenta-se, agora, a visualização dos eixos de atuação do Plano Nacional e dos problemas descritos nas seções deste capítulo, que serão desdobrados em um conjunto de ações mitigadoras e medidas a serem discutidas no próximo capítulo.



## 4 PLANO NACIONAL: AÇÕES MITIGADORAS E MEDIDAS PROPOSTAS

Neste capítulo do Plano, serão apresentadas as ações mitigadoras e as medidas correlacionadas. A partir da compreensão já apresentada de que os problemas elencados afetam diretamente todas as pessoas privadas de liberdade mas que, em relação a determinadas populações, existe um contexto de maior vulnerabilização e seletividade penal, faz-se necessário indicar medidas direcionadas especificamente a essas populações.

Para tanto, serão utilizados ícones de destaque, com o objetivo de indicar, de forma visual, quando alguma medida se volta exclusivamente a determinado público ou possui grande impacto sobre ele.



## 4.1 EIXO 1: CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL

### 4.1.1 AÇÕES MITIGADORAS E MEDIDAS PROPOSTAS

**1 Problema da superlotação carcerária e da sobre-representação da população negra:**

**(i) Qualificar e recalcular as vagas do sistema prisional, obedecendo a ocupação máxima taxativa e adequando-as aos regimes de cumprimento de pena: Implementar as Centrais de Regulação de Vagas e a ocupação prisional taxativa em todo o território nacional.**

A Central de Regulação de Vagas (CRV) é uma metodologia com ferramentas que visam equilibrar a ocupação carcerária de forma duradoura e manter os estabelecimentos prisionais operando dentro da sua capacidade. A metodologia prevê: (i) a certificação da capacidade máxima real dos estabelecimentos prisionais; (ii) o zoneamento penitenciário, que dialoga o número de vagas com os serviços oferecidos às pessoas custodiadas; (iii) um sistema de informação em tempo real; (iv) um sistema de alerta de ocupação carcerária; (v) uma lista de espera; (vi) a disposição de vagas excedentes; (vii) a possibilidade de remoção cautelar e de transferência; (viii) a realização de mutirão carcerário; (ix) a revisão periódica das vagas; e (x) a efetivação de audiências concentradas<sup>158</sup>.

O principal fundamento da CRV é o princípio da taxatividade carcerária ou do numerus clausus, segundo o qual somente uma pessoa poderá ocupar cada vaga prisional. Para que sejam nacionalizadas as CRVs, este plano prevê um conjunto de estratégias administrativas e tecnológicas, associadas a ferramentas de regulação de vagas na porta de entrada e na porta de saída do sistema prisional. O objetivo é garantir operações sob uma perspectiva sistêmica, que preserve a proporção limite de uma pessoa privada de liberdade para cada vaga prisional.

**(ii) Regularizar as situações processuais penais das pessoas privadas de liberdade:** implantar mutirões processuais penais com regularidade em âmbito nacional, com adoção de protocolo de soltura qualificada.

A partir do acúmulo de conhecimento do CNJ em iniciativas dessa natureza, mas também aproveitando os avanços tecnológicos dos sistemas nacionais SEEU e BNMP, os mutirões têm o objetivo de garantir a excepcionalidade da prisão provisória e de intervir para evitar que pessoas privadas de liberdade fiquem tempo superior àquele previsto na condenação ou em regime mais gravoso.

O mutirão processual penal realizado em 2023, instituído por meio da Portaria da Presi-



158 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/manual-central-de-regulacao-de-vagas.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2024.

dência CNJ n. 170/2023<sup>159</sup> e com importante protagonismo dos tribunais, pretendeu garantir o efetivo cumprimento da legislação e dos precedentes vinculantes do STF. Resultou de esforço concentrado para a revisão dos processos nas fases de conhecimento e execução penal, possibilitando desafogar os sistemas prisionais estaduais e distrital. A experiência exitosa que, em apenas 30 dias, libertou 21 mil pessoas por cumprirem requisitos legais e jurisprudenciais indica que a realização de mutirões regulares para a avaliação das situações processuais penais contribui de forma efetiva para a redução da superlotação carcerária a partir do fiel cumprimento da legislação brasileira.

**(iii) Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal:** implantar núcleos/cen-  
trais ou Varas de garantias; qualificar a audiência de custódia; e supervisionar e qualificar a apli-  
cação da prisão preventiva.

O Plano Nacional propõe a qualificação permanente das audiências de custódia no Brasil, levando em consideração as especificidades observadas no cotidiano dessas audiências em todo o território nacional. Após a flexibilização temporária da presencialidade das audiências de custódia durante o período da pandemia de covid-19, especialmente entre 2020 e 2022, é fundamental que seja promovida a reestruturação e a consolidação da sua forma presencial nos tribunais de Justiça.

A presença física da pessoa acusada na audiência de custódia é fundamental para que o ato cumpra seu objetivo de evitar violências institucionais e encaminhar as pessoas para os serviços adequados à sua situação. A ideia é que a pessoa seja apresentada e entrevistada pela autoridade judiciária em uma audiência na qual serão ouvidas também as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da pessoa advogada responsável pelo caso. Durante a audiência, a autoridade judiciária analisará a prisão sob o aspecto da legalidade, da necessidade e da adequação da continuidade da prisão ou da eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares, e poderá avaliar também eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos, entre outras irregularidades, para as quais é fundamental a presença física da pessoa acusada. Na audiência, a autoridade judiciária também pode converter a prisão em preventiva ou ainda analisar a consideração do cabimento da transação penal, a aplicação de medidas cautelares, monitoramento eletrônico ou recolhimento domiciliar.

Nesse sentido, propõe-se ampliar a oferta de parâmetros e diretrizes para a implementação e funcionamento da audiência de custódia, atualizando-os de acordo com as recentes decisões do STF que confirmam a imprescindibilidade da apresentação presencial, em até 24 horas, de todas as pessoas privadas de liberdade à autoridade judicial. Além disso, propõe-se a adoção de parâmetros nacionais em todos os tribunais para tomada de decisão para crimes e perfis específicos (tráfico de drogas, mulheres, migrantes, povos indígenas, LGBTQIA+ e questões ligadas à saúde mental).

Com o estabelecimento de diretrizes a respeito da adoção de núcleos regionais de au-

159 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria da Presidência CNJ n. 170/2023**. Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça do país durante os meses de julho e agosto de 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5164>. Acesso em: 24 jun. 2024.

diência de custódia e de sua realização para outras modalidades de prisão, a proposta é facilitar os processos locais de estruturação, além de consolidar o instituto e o cumprimento de suas finalidades, nas linhas da Resolução CNJ n. 562/2024<sup>160</sup>, que regulamenta o juízo das garantias, inclusive por meio de especialização de núcleos de garantias.

Ademais, quanto à supervisão da aplicação da prisão preventiva, um ponto de especial atenção é a produção de dados sobre essa modalidade no país, monitorando em números o excesso de uso da prisão cautelar. A privação de liberdade provisória deveria ser a ultima ratio no controle processual penal, pois o ordenamento jurídico brasileiro apresenta outras medidas cautelares com efeitos sociais menos graves. Além disso, a prisão sem condenação exacerba gastos estatais e problemas sociais.

Desse modo, no cenário de encarceramento em massa, as audiências de custódia foram pensadas com o objetivo de ajustar o processo penal brasileiro aos tratados internacionais, evitar prisões ilegais, arbitrárias e desnecessárias e, portanto, as consequências advindas da prisão. A qualificação das audiências, portanto, visa possibilitar um monitoramento que ofereça às autoridades judiciárias mais critérios de decisão sobre a prisão preventiva, sobretudo nos reflexos que sua decretação apresenta para as mulheres.

## 2 Problema do Uso Excessivo da Privação de Liberdade – Ações Mitigadoras e Medidas Propostas:

**(i) Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão:** adotar a Justiça Restaurativa como modalidade de resolução de conflitos; qualificar a Política de Alternativas Penais para redução do encarceramento; e qualificar e racionalizar o uso da monitoração eletrônica de pessoas, com atenção às especificidades da população negra e de outros grupos vulnerabilizados.

O crescimento exponencial da população prisional, observado desde os anos 1980, não acarretou melhores índices de segurança e diminuição da violência, o que indica os limites do modelo punitivista para a redução dos crimes tanto no Brasil como em outros países<sup>161,162,163,164</sup>. Diante dessa realidade, torna-se fundamental adotar outros modelos de administração de conflitos que não apenas promovam a redução da superlotação carcerária, mas também resultem em respostas mais qualificadas de responsabilização penal e na indução de vias alternativas de sociabilidade.



160 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 562/2024**. Institui diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do juiz das garantias no âmbito da Justiça Federal, Eleitoral, Militar, e dos Estados, Distrito Federal e Territórios, altera e acrescenta dispositivos da Resolução CNJ n. 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, conforme julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 sobre a Lei n. 13.964/2019. 2024 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original15171120240605666081776dd66.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2024.

161 Sobre a discussão internacional, ver: SIMON, Jonathan. *Governing through crime*. In: SIMON, Jonathan. **Crime, Inequality and the State**. Londres: Routledge, 2020. p. 589-595.

162 SIMON, Jonathan; SILVESTRE, Giane. *Governando através do crime*. In: França, Leandro Ayres; Carlen, Pat. (Orgs.). **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017, v. 1. p. 93-112.

163 GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Instituto Carioca de Criminologia, Rio de Janeiro: Revan, 2008.

164 WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

Uma dessas vias é a Justiça Restaurativa, cuja política nacional no âmbito do Poder Judiciário foi delineada pela Resolução CNJ n. 225/2016<sup>165</sup>. A Justiça Restaurativa proporciona um modelo alternativo ao sistema punitivo tradicional, com foco no fortalecimento das relações e dos valores humanizantes, primando pelo senso de pertencimento e o fortalecimento da comunidade<sup>166</sup>. Busca, primordialmente, transformar a convivência a partir do trabalho nas dimensões relacional, institucional e social, desvelando e cuidando das violências que motivam crimes e transgressões. Assim, a implementação da Justiça Restaurativa representa uma oportunidade de reorientar o sistema de justiça para uma perspectiva mais focada na reintegração, na responsabilização e na reparação, o que pode representar, ainda, importante estratégia para a redução de processos de criminalização, apostando, sobretudo, na derivação de casos do sistema penal e permitindo, também, qualificar a atenção às vítimas e fomentar o acesso a direitos de maneira mais efetiva e duradoura.

Para esse fim, o presente plano propõe expandir as experiências já existentes em diferentes tribunais por meio da qualificação e da disseminação dos Núcleos de Justiça Restaurativa para as 27 unidades da federação e para os seis Tribunais Regionais Federais. Compostos por equipes multidisciplinares e habilitadas para realizar processos de mediação, conciliação e restauração de conflitos, os Núcleos do Poder Judiciário podem contribuir efetivamente para a reversão da prevalência da privação de liberdade como medida penal, inclusive mediante a derivação de casos oriundos das audiências de custódia e acordos de não-persecução penal. Por essa razão, propõe-se, também, a implantação, em âmbito nacional, de projetos de Justiça Restaurativa articulados com os serviços penais, especialmente os Serviços de Atendimento às Pessoas Custodiadas (APECs) e as Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs).

Ainda no escopo de redução do uso da prisão, estão previstas ações de fortalecimento e qualificação das alternativas penais, bem como um delineamento mais adequado do uso da monitoração eletrônica. Em relação às alternativas penais, destaca-se a previsão da promoção da sustentabilidade da Política de Alternativas Penais e do fortalecimento das CIAPs, bem como a implantação de grupos reflexivos de responsabilização.

Quanto à monitoração eletrônica, o uso adotado no Brasil a caracteriza como uma ferramenta própria do controle penal, com potencial de acentuar vulnerabilidades da pessoa monitorada e de terceiros, como os familiares, incluindo crianças e adolescentes. Esse modelo de aplicação não promove processos de autorresponsabilização da pessoa monitorada, tampouco visa à restauração das relações e à promoção da cultura de pertencimento e reintegração. Dessa forma, propõe-se a adoção de medidas de racionalização de seu uso, visto que a monitoração eletrônica é indicada apenas quando não couber outra medida cautelar menos gravosa. Assim, prevê-se a qualificação dos serviços de monitoração eletrônica, com a promoção da sua parâmetrização nacional e a atenção aos grupos mais afetados pela vulnerabilização penal.

---

165 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 26 jun. 2024.

166 ACHUTTI, Daniel. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2016.

**(ii) Garantir o acesso à Justiça e à ampla defesa:** fortalecer a atuação das Defensorias Públicas na defesa criminal; e fortalecer a atuação da advocacia e da Defensoria Pública na atuação criminal e de execução penal.

Apesar de sua relevância na garantia de acesso à Justiça e à ampla defesa, as Defensorias Públicas Estaduais, em 2023, atendiam 49,8% das comarcas brasileiras. No âmbito da Justiça federal, 28,7% das seções judiciárias eram cobertas pelos serviços da Defensoria Pública da União<sup>167</sup>. Diante desse quadro, o plano propõe ampliar a cobertura dos estados, do Distrito Federal e da União em todo o território nacional, tendo em vista que o acesso à Justiça e à ampla defesa é fundamental para assegurar os direitos da pessoa privada de liberdade, além de prevenir e responsabilizar eventuais violências institucionais.

Acima de tudo, o fortalecimento do acesso à Justiça desde a porta de entrada do sistema penal garante à pessoa acusada a possibilidade de usufruir de seu direito a medidas cautelares e de responsabilização penal alternativas ao cárcere, nos termos da legislação do Brasil. Isso evita os efeitos sociais da privação de liberdade e pode impactar inclusive nos índices de reincidência.

Além disso, outra medida relevante, prevista no Plano Nacional para fortalecer o acesso à Justiça e à ampla defesa na porta de entrada do sistema prisional, é assegurar a informação da defesa constituída no processo de execução nos casos de abertura de processo disciplinar contra seu(sua) representado(a). Por fim, o plano sugere a criação de convênios entre Defensoria Pública, Judiciário e OAB, a fim de assegurar efetivo acesso à justiça gratuita para aqueles que estão geograficamente longe da Defensoria e que não possuem recursos para arcar com um advogado particular, enquanto o processo de interiorização das Defensorias não é concluído.

**(iii) Redirecionar a política de drogas para ações de saúde e proteção social em detrimento de práticas criminalizantes, especialmente com foco na população negra:** reduzir o fluxo de entrada no sistema prisional de pessoas acusadas de crimes relacionados à Lei de Drogas; e instituir práticas de redução de danos.

A redução dos índices de encarceramento de pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas passa, obrigatoriamente, pelos investimentos em políticas públicas de cuidado e de redução de riscos e danos físicos e sociais relacionados ao consumo de álcool e outras drogas, bem como na adoção de práticas de abordagem das forças policiais pautadas em protocolos de direitos e proteção social.

É importante ressaltar que a seletividade penal também se projeta sobre as pessoas que fazem uso abusivo de substâncias, sendo direcionada sobretudo a aquelas que estão em situação de extrema vulnerabilização e são mais suscetíveis ao tráfico de subsistência, realizado para manutenção do consumo e para a sobrevivência, e ao aprisionamento por pequenos delitos. Soma-se a questão da vulnerabilidade, processos consolidados da atuação policial de perfilamento de gênero e raça, que são posteriormente confirmados pelo sistema de justiça.



167 ESTEVES, Diogo *et al.* **Cartografia da Defensoria Pública no Brasil 2023**. Brasília: DPU, 2023. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/cartografia-da-defensoria-publica%20-no-brasil-2023%20-ebook.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Como consequência, observa-se uma maior criminalização de pessoas negras e mulheres. Tal criminalização fica mais evidente em procedimentos que possuem maior discricionariedade da atuação policial, como ocorre na autuação em casos que envolvem drogas. Nesses procedimentos, a classificação policial entre ser usuário ou traficante é pautada por um viés discriminatório que incide, em números estatisticamente relevantes, em classificar pessoas negras e mulheres como traficantes<sup>168</sup>.

Um bom acompanhamento e resolução de demandas judiciais, da porta de entrada à porta de saída, é fundamental para que pessoas que fazem uso abusivo de substâncias possam acessar políticas públicas que contribuam com o rompimento do ciclo de exclusão e marginalização em que estão inseridas.

Não menos importante é a necessidade de formação para profissionais do sistema de justiça sobre atenção, cuidado e redução de riscos e danos, além de qualificar a tomada de decisão judicial nos casos relacionados a crimes previstos na Lei de Drogas. Além disso, faz-se necessário adotar procedimentos de cuidado e redução de danos na execução penal e na gestão dos estabelecimentos prisionais.

Para tanto, é necessário desenvolver e disseminar ferramentas que favoreçam a identificação de pessoas em situação de vulnerabilidade em razão do uso abusivo de substâncias psicoativas e a identificação de casos de tráfico privilegiado de maneira precoce no ciclo penal, considerando, fundamentalmente, a perspectiva de gênero e raça. Com isso, evita-se a aplicação indevida de medidas de privação de liberdade e amplia-se a aplicação de medidas em liberdade e o encaminhamento voluntário à rede de proteção social, de acordo com as necessidades de cada sujeito, fortalecendo as ações de cuidado.

Dentro dessa perspectiva e ainda pensando nos macrodesafios previstos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário<sup>169</sup>, é crucial valorizar tribunais que promovam a redução da população carcerária e adotem medidas eficazes para fortalecer as alternativas penais. Assim, pensar novos critérios para premiações promovidas pelo CNJ, alinhados aos escopos da estratégia nacional e da meta de redução das taxas de encarceramento, constitui também medida prevista no plano.

#### **(iv) Racionalizar o tratamento penal dos crimes patrimoniais sem violência ou grave**

**ameaça:** reduzir o fluxo de entrada no sistema prisional de pessoas acusadas por crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça não reincidentes.

Conforme determinação do Supremo Tribunal Federal na decisão de homologação do plano Pena Justa, os beneficiários da medida prevista não devem ser reincidentes.

É fundamental destacar que o cometimento de delitos patrimoniais sem violência ou grave ameaça está diretamente relacionado aos problemas de desigualdade econômica presentes na



População negra



Pessoas em situação de risco



População LGBTQI+



Mulheres

168 SINHORRETO, Jacqueline *et al.* (no prelo). **Prisões em flagrante por drogas:** análise da questão racial em duas metrópoles brasileiras.

169 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020.** Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original-1182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2023.

sociedade brasileira. Por isso, o Plano Nacional entende ser necessário realizar estratégias específicas para esses casos, a fim de reduzir o uso da privação de liberdade.

Para garantir a efetividade dessa medida, é fundamental investir na qualificação da atuação das instituições e dos serviços do Sistema de Justiça Criminal, articulando-os às políticas públicas de proteção social, como programas de apoio financeiro, de educação e de profissionalização.

A qualificação da tomada de decisão judicial nos casos de crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça deve ser direcionada para o equilíbrio na dosimetria da pena, desvinculando os critérios estabelecidos entre crimes patrimoniais e crimes com uso de violência ou contra a vida. Tal mudança de paradigma contribui para a redução da superlotação carcerária, a diminuição da reincidência criminal e a promoção da reintegração social.

#### 4.1.2 MAPA MENTAL DO EIXO 1: PROBLEMAS E AÇÕES MITIGADORAS

As ações mitigadoras propostas neste capítulo podem ser visualizadas no mapa mental abaixo, correlacionadas com os problemas aos quais estão vinculadas.



## 4.2 EIXO 2: QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA PRISIONAL

### 4.2.1 AÇÕES MITIGADORAS E MEDIDAS PROPOSTAS

#### 1 Problema da inadequação da arquitetura prisional – ações mitigadoras e medidas propostas:

**(i) Aprimorar os espaços físicos dos estabelecimentos prisionais com vista à oferta dos serviços e à qualidade da ambiência:** estabelecer parâmetros estruturais para a habitabilidade dos estabelecimentos prisionais, considerando agravos de saúde, visitas sociais com área adaptada para crianças, oferta de serviços e a realização de atendimentos singularizados, com atenção a grupos socialmente vulnerabilizados e enfoque na questão de gênero; e estabelecer parâmetros estruturais para a segurança do trabalho e oferta de oficinas produtivas, com atenção para dimensionamento da carga elétrica e previsão de relógios em separado.

Um dos principais efeitos do espaço físico precário e insalubre é um efeito cascata sobre todos os demais direitos das pessoas privadas de liberdade e de servidores(as) penais<sup>170</sup>. Qualificar a habitabilidade das prisões exige considerar, no mínimo, acesso a água potável, iluminação e ventilação, esgoto, condições de higiene e limpeza, segurança e salubridade, vestuário, área de ocupação, alvará de funcionamento e vigilância sanitária. Para tanto, propõe-se instituir ações de aprimoramento da arquitetura prisional, por meio de documento orientador que estabeleça parâmetros para os diferentes estabelecimentos, regimes e condições climáticas, contendo diretrizes para condições sanitárias de funcionamento e prevenção a intempéries, como enchentes, incêndios, abalos sísmicos, entre outras, além de considerar as normativas de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Igualmente, para garantir a segurança e a saúde ocupacional de pessoas privadas de liberdade, servidores(as) e demais profissionais penais nos estabelecimentos prisionais, é preciso implementar medidas eficazes de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Essa ação mitigadora não visa tratar a oferta de serviços para essas pessoas, mas adequar a demanda arquitetônica a essas urgências.

Nesse sentido, um dos problemas comuns das unidades penais é a capacidade da rede elétrica e sua adequada gestão. Por isso, essa medida também prevê uma preocupação em elaborar documento orientador para garantir que os estabelecimentos prisionais deem atenção ao dimensionamento da carga elétrica em relação ao espaço e ao número de pessoas usando a rede. Além de documento orientador, essas preocupações serão enfrentadas com a criação de modelos arquitetônicos que assegurem o direito ao trabalho salubre e seguro.

170 CORDEIRO, Suzann. Sistema Penal, Saúde e Mortalidade: a arquitetura penal e interdisciplinaridade. In: ALMEIDA et al. Saúde e Mortalidade no Sistema Penal. vol. 2. **Anais do IV Congresso Internacional Punição e Controle Social: workshop saúde e mortalidade no sistema penal**. São Paulo: Tirant lo blanch, p. 98-120.

Outra necessidade é a atualização da Resolução n. 9/2011 do CNPCP<sup>171</sup> sobre arquitetura prisional adequando-a aos parâmetros para a habitabilidade dos estabelecimentos prisionais que estarão descritos no documento orientador.

**(ii) Qualificar a habitabilidade das prisões garantindo o acesso a água potável; iluminação e ventilação; esgoto; condições de higiene e limpeza; segurança e salubridade; área de ocupação; e emissão de alvará de funcionamento da vigilância sanitária:** instituir Ação de Habitabilidade com parâmetros de avaliação, incidência para melhoria, monitoramento e emissão de alvarás e licenças para funcionamento; adotar parâmetros de funcionamento mínimos dos estabelecimentos prisionais; e qualificar profissionais que atuam na arquitetura prisional.

A qualificação da habitabilidade dos estabelecimentos prisionais passa pela realização de Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial. Além disso, exige também a elaboração de planos estaduais e distrital de manutenção e ajustes desses estabelecimentos. A realização desse mutirão também servirá para aferir os Planos de Ajustes e estabelecer medidas de responsabilização, sendo fundamental para avançar na mitigação do referido problema.

O funcionamento dos estabelecimentos prisionais em conformidade com os tratados internacionais é aspecto fundamental para a segurança, a saúde e a integralidade dos direitos, tanto das pessoas privadas de liberdade quanto dos(as) trabalhadores(as) do sistema penal, o que exige do poder público a emissão de alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária. Ademais, a eventual construção de novas vagas necessita ser direcionada para garantir o regime progressivo, tendo em vista a proporcionalidade de vagas com o regime semiaberto.

Enfrentar o desafio da habitabilidade coloca a urgência de qualificar profissionais que atuam na arquitetura prisional. Assim, o Plano Nacional propõe a realização de capacitação dos profissionais das áreas de Engenharia e Arquitetura da Senappen e dos órgãos gestores estaduais e distrital. A proposta é que as capacitações sobre o tema da arquitetura prisional, elaboradas em parceria com conselhos profissionais de Engenharia, que englobarão estudantes universitários(as) e profissionais, possam contribuir para a superação dos inúmeros desafios relacionados à qualificação da habitabilidade das prisões brasileiras.

## **2 Problema da baixa oferta e da má qualidade dos serviços prestados nas prisões – ações mitigadoras e medidas propostas:**

**(i) Instituir medidas para a segurança alimentar e nutricional nas prisões:** instituir o Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional.

Dentre as questões relacionadas à situação alimentar nos estabelecimentos prisionais, destacam-se: a quantidade e a baixa qualidade dos alimentos fornecidos, a variedade e a adequação da dieta (o que inclui restrições, alergias e demandas de caráter cultural e religioso), as condições de armazenamento, preparo e distribuição das refeições, além do acesso à água po-



171 BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resoluções CNPCP**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes>. Acesso em: 12 jan. 2024.

tável e à higiene pessoal. Contudo, entre as reclamações mais recorrentes nos estabelecimentos penais estão a fome e a comida estragada, resultando em uma situação de má nutrição generalizada<sup>172</sup>. Parte do problema decorre da demora na entrega dos alimentos, que engloba o tempo entre a produção e a distribuição, especialmente quando fornecidos por empresas terceirizadas. Outra parte tem relação com a inadequação da estrutura dos estabelecimentos prisionais, que criam condições insalubres para a produção, o armazenamento e a distribuição dos alimentos.

Enfrentar esse gravíssimo quadro exige planejar ações de promoção da segurança alimentar e nutricional no sistema penitenciário, com a participação das pessoas privadas de liberdade, incluindo projetos de hortas e a formação de cozinhas com estruturas adequadas dentro dos estabelecimentos prisionais. Com isso, busca-se, dentre outros, garantir a parametrização da quantidade de refeições diárias e suprir as carências internas dos estabelecimentos em que esse setor privado tem se mostrado ineficiente.

Além disso, o direito à alimentação equilibrada e saudável como condição de saúde pública das pessoas privadas de liberdade demanda a implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional, de acordo com o Guia Alimentar para a População Brasileira<sup>173</sup>. A ação visa também implementar o Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional nas 27 UFs, assegurando o acesso à alimentação com base em necessidades específicas relacionadas à saúde, bem como questões culturais e religiosas, a partir da autodeclaração da pessoa privada de liberdade.

#### **(ii) Ofertar atenção básica à saúde e fluxos de atendimento para média e alta complexidade:**



implantar e qualificar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), considerando todas as premissas da política de atendimento de prevenção, bem como os recortes específicos para as diferentes populações; eliminar doenças socialmente determinadas dos estabelecimentos prisionais; eliminar doenças socialmente determinadas nos estabelecimentos prisionais; Retomar e fortalecer a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional; fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Negra; fortalecer a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT); promover atenção à saúde de pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade; impulsionar a efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário com especial atenção a pessoas vulnerabilizadas (Resolução CNJ n. 487/2023 , artigo 3.º, inciso II).

Conforme determinação do Supremo Tribunal Federal na decisão de homologação do plano Pena Justa, as ações previstas relacionadas à Resolução CNJ nº 487/2023 só serão exigíveis, no âmbito do plano Pena Justa, após o julgamento da ADI 7.389, a depender do entendimento firmado pelo Plenário.

172 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatório Anual (2022)**. Brasília: MDH, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnptc/relatorios-1/RelatorioAnual20172018.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2024.

173 BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia alimentar para a população brasileira**. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/publicacoes-para-promocao-a-saude/guia\\_alimentar\\_populacao\\_brasileira\\_2ed.pdf/@download/file](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/publicacoes-para-promocao-a-saude/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf/@download/file). Acesso em: 24 jun. 2024.

Trata-se de uma política de saúde pública implementada com o objetivo de garantir e promover a saúde integral da população carcerária, motivo pelo qual deve haver investimento para que a PNAISP seja concretizada. Deve também ser criado e implementado um protocolo especial de atendimento às mulheres grávidas e às pessoas que gestam, em período pós-parto e de amamentação, levando em consideração suas vulnerabilidades a partir de uma perspectiva interseccional. Além disso, deve-se garantir a distribuição gratuita de absorventes para todas as mulheres e pessoas privadas de liberdade que menstruam.

A atenção básica à saúde requer a inserção da população prisional como eixo prioritário no Programa Brasil Saudável, com a promoção de ações de prevenção e tratamento de ISTs, HIV/aids, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos, com o objetivo de eliminar doenças socialmente determinadas de todos os estabelecimentos prisionais.

Outra medida fundamental é fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Negra, incluindo a elaboração de procedimentos que abordem as especificidades e as vulnerabilidades das pessoas negras, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais. Nesse sentido, deve ser feito um esforço coordenado para que essa política alcance todas as unidades da Federação.

Também deve ser garantido o direito ao tratamento hormonal e sua continuidade durante os períodos de privação de liberdade das pessoas LGBTQIA+, além da criação de protocolo de atenção às pessoas indígenas privadas de liberdade. Ademais, deve ser assegurada a efetivação da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001<sup>174</sup>, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Para tanto, será realizada a qualificação da atuação do Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial (Conimpa) em tratativas interministerial, além da implantação das Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis a Pessoas com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) do SUS e/ou equipes conectoras e ampliação das Redes de Atenção Psicossocial (RAPs).

**(iii) Ampliar e qualificar a oferta e o acesso ao trabalho, à renda e à remição de pena:** implementar a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT); normatizar os instrumentos e os métodos de implantação de oficinas privadas de trabalho em estabelecimentos prisionais; ampliar a oferta de trabalho e a qualificação profissional em estabelecimentos prisionais com estratégia para garantir a equidade étnico-racial e de gênero às vagas; e estabelecer parâmetros para a inclusão do trabalho doméstico e de cuidados para fins de remição de pena.

A conexão entre essas três medidas é essencial para possibilitar que o sistema prisional brasileiro se torne um ambiente de inserção social. Ao mobilizar as potencialidades das pessoas privadas de liberdade e egressas é possível projetar caminhos de reintegração que se somam à inserção em atividade laboral. Nesse sentido, são necessárias medidas voltadas à regularização



174 BRASIL. Lei n. 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, DF: Presidente da República, 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10216.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm). Acesso em: 22 fev. 2024.

das cotas legais da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), além da implementação de ações por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a promoção de acesso ao emprego e à renda para as pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

Outras medidas que podem ampliar e qualificar o acesso ao trabalho, à renda e à remição de pena são: a efetivação das cotas legais de pessoas privadas de liberdade e egressas nos contratos públicos; a publicação de novo decreto para aprimoramento da PNAT; a elaboração de orientação nacional quanto ao gerenciamento e à concessão do pecúlio penitenciário; a elaboração de parâmetros de singularização para as Comissões de Classificação Técnica, garantindo sua transparência e fiscalização; a produção de novas orientações técnicas e metodologias para aprimoramento da PNAT, considerando a garantia de remuneração ao(à) trabalhador(a); o lançamento da Cartilha de Inserção Sociolaboral; a ampliação das atividades laborais, com remição e remuneração, nos estabelecimentos prisionais; e o estabelecimento de parâmetros para que o trabalho doméstico (com especial atenção às mulheres) de pessoas em prisão domiciliar, em regime aberto ou em qualquer regime com monitoração eletrônica, seja passível de remição de pena, além da adoção de parâmetros em 100% dos tribunais de Justiça.

**(iv) Ampliar e qualificar a oferta e o acesso às práticas culturais e educacionais com elaboração de mecanismos para inserção da população negra por meio de ações afirmativas:** promover o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade considerando as especificidades das populações socialmente vulnerabilizadas; fomentar o acesso ao ensino superior; ampliar o acesso à educação escolar, com remição de pena e com estratégia para garantia da equidade de raça e gênero; implantar o Plano Nacional de Fomento à Leitura; e institucionalizar programas de educação étnico-racial continuada, considerando as interseccionalidades, para as pessoas privadas de liberdade.

A educação no Brasil ainda é marcada por desigualdades raciais, uma vez que as pessoas negras enfrentam obstáculos significativos para acessar e permanecer no ensino básico e superior, como resultado dos efeitos do racismo. Para enfrentar esse problema no sistema prisional, é fundamental garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade à Política Nacional de Educação (PNE), considerando tanto as especificidades das pessoas negras quanto de outros grupos socialmente vulnerabilizados.

Com este plano, devem ser promovidas ações do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) no sistema prisional e do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Além disso, deve ser assegurada a inclusão prioritária das pessoas privadas de liberdade no Programa Brasil Alfabetizado (PBA). Propõe-se, ainda, que sejam incorporadas atividades de cultura, esporte e lazer nos planos estaduais de educação, com alcance em 100% das unidades prisionais, com estratégias para garantir a equidade de raça e de gênero.

A superação do Estado de Coisas Inconstitucional exige promover a educação como elemento que vai além da mera formação para o mercado de trabalho – para ser efetiva a



educação intramuros deve ter um fim educacional e não ser meramente disciplinadora<sup>175</sup>. Parte desses esforços também pressupõem: o fomento à construção de projetos político-didático-pedagógicos da EJA conforme Parecer 11/2000, CEB-CNE<sup>176</sup>, adequando a carga horária à realidade dos estabelecimentos prisionais; a promoção da oferta de pré-vestibular preparatório para o ENEM; a garantia da frequência às aulas das pessoas matriculadas em cursos do ensino superior; a implantação de escolas em 100% dos estabelecimentos prisionais, com alcance mínimo de 50% da população prisional; bem como a oferta de aulas de Português para pessoas migrantes.

Esse conjunto de medidas abrangentes e articuladas visa ampliar e qualificar a oferta e o acesso à educação de qualidade, com atenção especial às pessoas negras e aos grupos vulnerabilizados, o que incluiu, ainda, a elaboração do Plano Nacional de Fomento à Leitura e sua implementação nas 27 UFs (a partir da elaboração de proposta metodológica do programa e da realização de oficinas nos estabelecimentos prisionais), o aumento do número de pessoas remindo pena por meio da leitura e a ampliação do acervo de livros de literatura nos estabelecimentos prisionais, além da criação de um fluxo interinstitucional para evitar a descontinuidade do acesso à educação após o cumprimento da pena privativa de liberdade.

**(v) Fomentar acesso às práticas esportivas:** elaboração da Política Nacional de Esportes para o Sistema Prisional.

A perspectiva de implementação da Política Nacional de Esporte para o sistema prisional é um passo fundamental para fazer avançar o acesso a uma adequada reintegração social. Essa ação visa fomentar o acesso ao esporte e ao lazer no sistema prisional, com acompanhamento nas unidades federativas por meio de processos formativos, constituição de parcerias estratégicas e outras ações. Esta ação também visa implementar fábricas de uniformes e materiais esportivos na Política Nacional de Esporte e Lazer para o Sistema Prisional, provendo também o acesso ao trabalho nos estabelecimentos prisionais.

As práticas esportivas, compreendidas como práticas sociais educativas, assim como a educação e a cultura, são ferramentas importantes para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade, bem como para a promoção da saúde física e mental, para a melhoria da sociabilidade e para a efetiva garantia de direitos fundamentais. O lazer e o esporte nos estabelecimentos prisionais são elementos essenciais para assegurar uma educação transversal<sup>177</sup> que tenha alguma efetividade na inserção social da pessoa privada de liberdade.

O Censo Nacional de Esporte e Lazer, realizado pelo CNJ, revelou que os principais desafios para a implantação das práticas esportivas em estabelecimentos prisionais estão relacionados às demais precariedades, como estrutura, saúde e alimentação. Outro ponto importante

---

175 JULIÃO, Elinaldo Fernandes. **Escola na ou da prisão?** Cadernos Cedes, Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/tQrmp78mcFp47TrN4qhhtHm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 jun. 2024.

176 BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB 11/2000**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB11\\_2000.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB11_2000.pdf). Acesso em: 26 jun. 2024.

177 ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. A prisão: instituição educativa? **Cadernos Cedes**, Campinas, v. 36, p. 43-59, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/CC0101-32622016162569>. Acesso em: 25 jun. 2024.

é que as atividades educacionais-esportivas auxiliam na remição de pena, em consonância com o previsto na Resolução CNJ n. 391/2021<sup>178</sup>, contribuindo para que essa ação tenha um efeito positivo no direito da pessoa privada de liberdade e também sobre a progressão de regime, contribuindo, assim, para a diminuição da superlotação carcerária.

**(vi) Fomentar o acesso à cultura:** elaboração do Plano Nacional de Cultura para o Sistema Prisional.

Pesquisas indicam que um dos fatores mais relevantes para a reentrada das pessoas no sistema prisional é a influência da falta de acesso a atividades culturais<sup>179</sup>, programas externos<sup>180</sup> e imersão em uma cultura carcerária endógena<sup>181</sup>. Portanto, uma das principais tarefas para a superação do Estado de Coisas Inconstitucional é fomentar o acesso a atividades e programas culturais de qualidade no sistema prisional. A cultura educativa, emancipatória e crítica desempenha um papel fundamental na prevenção da reentrada e no fortalecimento da cidadania.

A implementação e a normatização de um Plano Nacional de Cultura em todas as unidades federativas, conforme proposto, pode ampliar o acesso e a qualidade almejados. Além disso, é necessário desenvolver processos formativos que sejam relevantes para as pessoas privadas de liberdade, que estejam conectados com suas realidades e que promovam engajamento. Essa abordagem fortalece a relação entre o acesso à cultura no sistema prisional e as práticas educativas de ensino não formal que incorporam atividades culturais. Dessa forma, é fundamental que se promova a garantia da Resolução n. 391/2021 do CNJ, que prevê a remição de pena por meio de práticas socioeducativas<sup>182</sup>.

---

178 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 391, de 10 de maio de 2021**. Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918#:~:text=Estabelece%20procedimentos%20e%20diretrizes%20a,unidades%20de%20priva%C3%A7%C3%A3o%20de%20liberdade.&text=DJe%2FCNJ%20n%C2%BA%20120%2F2021,2%2D5>. Acesso em: 23 fev. 2024.

179 SANTOS, Regina Maria Silva. **Sonho possível:** o teatro como instrumento de transformação e conscientização do indivíduo encarcerado. 1994. Dissertação (Mestrado em Artes) – Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 1994.

180 MADEIRA, LÍGIA MORI. **A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário:** estudo de caso sobre a FAESP. 2004. 245 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Porto Alegre, 2004. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/5505/000427269.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 24 jun. 2024.

181 ARAÚJO, Ana Priscila Barroso; VIANA, Luciana Maria Maia; BRAGA, Natalia Lopes. Reflexões acerca dos egressos do sistema prisional: a influência do sistema carcerário e as dificuldades encontradas para a reinserção social. **Brazilian Journal of Development**, São José dos Pinhais, v. 7, n. 9, p. 87-99, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv7n9-053>. Acesso em: 24 jun. 2024.

182 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 391, de 10 de maio de 2021**. Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918#:~:text=Estabelece%20procedimentos%20e%20diretrizes%20a,unidades%20de%20priva%C3%A7%C3%A3o%20de%20liberdade.&text=DJe%2FCNJ%20n%C2%BA%20120%2F2021,2%2D5>. Acesso em: 26 jun. 2024.

### **(vii) Integrar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com o sistema prisional e**

**outros serviços penais:** promover a integração do SUAS com o sistema prisional; promover a integração do SUAS com os demais serviços penais, inclusive Centrais Integradas de Alternativas Penais, Centrais de Acolhimento à Pessoa Custodiada (APEC) e Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa.



Para garantir e incentivar que os serviços responsáveis pelo atendimento socioassistencial antes da privação de liberdade, com especial atenção a pessoas em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados, sejam continuados durante o cumprimento da pena e de maneira conjunta com suas equipes técnicas, é necessária a normatização de parâmetros para atuação do SUAS em articulação com o sistema prisional e outros serviços penais.

Ademais, também é necessário o estabelecimento de fluxo geral que promova a articulação, fluxos de informações e encaminhamentos entre as equipes técnicas do sistema prisional e das unidades de assistência social para a qualificação da atenção às pessoas em privação de liberdade.

Por fim, é necessária a regulamentação, por meio de ato normativo, do atendimento articulado prestado às pessoas em situação de vulnerabilidade social submetidas a medidas penais diversas da prisão e pessoas egressas do sistema prisional, no âmbito do SUAS

### **(viii) Ampliar e qualificar a oferta e o acesso à assistência religiosa contemplando todas**

**as matrizes:** criar diretrizes que garantam o acesso às diversas instituições religiosas quanto à organização de atividades dentro dos estabelecimentos prisionais.



A liberdade de culto é um direito humano fundamental garantido pela Constituição Federal. No sistema prisional brasileiro, a assistência religiosa se configura também como um instrumento essencial para a reintegração das pessoas privadas de liberdade, conforme previsto na Lei de Execução Penal (artigo 24). Além disso, a Resolução n. 8 de 2011 do CNPCP<sup>183</sup> estabelece diretrizes para a assistência religiosa às pessoas privadas de liberdades e promove o respeito à diversidade religiosa. No entanto, a realidade atual apresenta desafios na oferta e no acesso à assistência religiosa, e o não reconhecimento e a não inclusão das diferentes matrizes e práticas religiosas são dificuldades enfrentadas nos estabelecimentos prisionais.

O presente plano apresenta um conjunto de medidas para assegurar, ampliar e qualificar a oferta e o acesso à assistência religiosa no sistema prisional brasileiro, reconhecendo e incluindo a diversidade de matrizes religiosas presentes na sociedade brasileira. Nesse sentido, propõe-se a criação de diretrizes que garantam o acesso das diversas instituições religiosas aos estabelecimentos prisionais, bem como a realização de atividades junto às pessoas privadas de liberdade. Além disso, serão instituídos protocolos para os estabelecimentos prisionais em conformidade com as normativas do CNJ e do CNPCP que tratam dessas temáticas. Também serão criadas estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual, vinculados às Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres, contemplando diferentes matrizes religiosas, para ampliar o amparo e a assistência religiosa.

183 BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resoluções CNPCP**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes>. Acesso em: 12 jan. 2024.



#### (ix) Aprimorar os procedimentos da gestão prisional, com foco na prestação dos ser-

**viços, na garantia de direitos e na segurança das pessoas privadas de liberdade:** constituir quadros multidisciplinares de servidores(as) penais conforme assistências previstas na LEP; ampliar oportunidades de contato com a comunidade, interação com o mundo exterior e manutenção de vínculos familiares; instituir protocolos para adoção de estratégias e processos de segurança dinâmica; estabelecer padrão mínimo nacional de assistência material uniforme nos estabelecimentos prisionais; implementar diretrizes para a transferência de pessoas privadas de liberdade conforme Resolução CNJ n. 404/2021<sup>184</sup>; universalizar o acesso à documentação civil, considerando necessidades específicas; e fomentar participação ativa das pessoas privadas de liberdade na gestão e na organização dos serviços prisionais.

A gestão prisional é, histórica e institucionalmente, sobredeterminada pela operacionalização de práticas e saberes centrados na contenção e na neutralização das pessoas privadas de liberdade. Isso orienta tanto a composição dos quadros de servidores(as) como a normatização dos protocolos de atuação e a realização dos processos de formação profissional. A predominância dessa perspectiva contribui para a sistemática violação de direitos, sendo as assistências legalmente previstas compreendidas como privilégios para as pessoas privadas de liberdade que apresentam comportamentos condizentes com a discricionariedade dos(as) operadores(as) da política prisional.

A reversão do Estado de Coisas Inconstitucional exige reorientar o modelo de gestão da política prisional, assentando-a sobre um conjunto de diretrizes e princípios voltados a uma perspectiva distinta de segurança prisional. Assim, assegurar a oferta das assistências e o cumprimento dos deveres da administração penitenciária passa pela recomposição de equipes multidisciplinares em 100% dos estabelecimentos prisionais, considerando o quantitativo adequado conforme número de pessoas presas. No mesmo sentido, faz-se necessário promover o contato das pessoas privadas de liberdade com o mundo exterior, o que exige a modernização das estratégias de comunicação. Por esse motivo, o presente plano propõe a implantação de infraestrutura e a normatização de visitas sociais virtuais, complementares e não-substitutivas às visitas presenciais, em 100% dos estabelecimentos prisionais, com atenção específica às condições de dignidade dos(as) visitantes e de manutenção da rede social e familiar, além de estabelecer parâmetros nacionais mínimos de oferta de meios de transportes públicos de acesso aos estabelecimentos prisionais para visitantes, considerando regularidade, segurança e recursos necessários. Destaca-se, ainda, a necessária preservação da convivência de pessoas indígenas porventura privadas de liberdade com a sua comunidade.

Essa reorientação da perspectiva de segurança se organiza a partir da concepção de segurança dinâmica, propondo-se a adequação das estratégias, rotinas e práticas de vigilância e movimentação interna nos estabelecimentos prisionais a um modelo nacional de gestão prisional. Propõe-se também a qualificação dos processos de ingresso (regularização da guia de prisão,

184 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 404, de 2 de agosto de 2021**. Estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário, para a transferência e o recambiamento de pessoas presas. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4061#:~:text=O%20recambiamento%20de%20pessoas%20presas%20ser%C3%A1%20determinado%20pela%20autoridade%20judici%C3%A1ria,coopera%C3%A7%C3%A3o%2C%20nos%20termos%20do%20art.> Acesso em: 23 fev. 2024.

identificação, saúde, situação social etc.) e singularização para custódia das pessoas privadas de liberdade com adoção de metodologia específica em 70% dos estabelecimentos prisionais, promovendo o fortalecimento e a qualificação da atuação das Comissões Técnicas de Classificação a partir de parâmetros atualizados de classificação de ingresso e reclassificação de permanência das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais, com foco na singularização e na individualização e garantindo a transparência e a possibilidade de controle externo dos atos da administração prisional.

Na perspectiva de garantir o direito à informação, propõe-se a instalação de totens de acesso ao SEEU e a qualificação de registro e a apuração de procedimentos disciplinares garantindo os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da inocência, sem vincular a existência do processo disciplinar à proibição da participação em atividades educacionais, laborais, de visita, entre outras.

De modo complementar, prevê-se a adoção de estratégia para direcionamento e qualificação da atuação da inteligência prisional para a segurança dos estabelecimentos prisionais, a prevenção e o controle do crime organizado e para a melhoria da gestão penal, incluindo a elaboração de normativa para assegurar a proteção de dados pessoais das pessoas privadas de liberdade na coleta, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a qualificação dos procedimentos de transferência das pessoas privadas de liberdade entre os estabelecimentos prisionais, seja a transferência intraestadual ou interestadual/interfederativa.

Também é proposta a publicação de normativa com os parâmetros nacionais de assistência material nos estabelecimentos prisionais, prevendo-se o seu monitoramento e a garantia da emissão da documentação civil básica (Certidão de Nascimento, RG, CPF, Título de Eleitor, CTPS e RNM) para todas as pessoas privadas de liberdade, respeitando as necessidades de grupos específicos (pessoas trans e travestis, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais).

Por fim, devem ser promovidas estratégias de participação ativa de pessoas privadas de liberdade na gestão dos serviços prisionais.

**(x) Garantir e ampliar o acesso à Justiça para a população privada de liberdade levando em consideração assimetrias étnico-raciais, de gênero e socioeconômicas:** fortalecer a atuação da Defensoria Pública no sistema de execução penal; propiciar a existência de espaço adequado para a oferta de assistência jurídica a pessoas privadas de liberdade; assegurar o acesso a advogado particular nos estabelecimentos prisionais; e promover que todas as informações apresentadas às pessoas privadas de liberdade sejam traduzidas para os idiomas de povos indígenas, pessoas migrantes e com deficiência, especialmente aquelas relacionadas aos seus direitos, à situação do seu processo e ao tratamento médico recebido.

O fortalecimento da Defensoria Pública será realizado a partir da implantação, em todas as suas unidades, de Núcleos de Sistema Prisional competentes para atender pessoas em cumprimento de prisão cautelar ou durante a execução penal. Além disso, para a efetividade da medida, será fixada, a partir de normativa, a proporção mínima de um(a) defensor(a) público(a) para determinado número de pessoas privadas de liberdade.

Em relação à medida de assegurar o acesso da advocacia privada, serão realizadas revisões de provimentos, portarias e protocolos sobre fluxos de entrada e sobre o atendimento presencial e virtual de advogados(as).



Por fim, com o objetivo de garantir o pleno acesso à Justiça para povos indígenas, pessoas migrantes e com deficiência, será realizada a tradução de normas e materiais relevantes, bem como disponibilizados(as) tradutores(as) em audiências criminais, além da produção de cartilhas informativas com acessibilidade comunicacional, como meio de promoção das informações.

### **3 Problema da Tortura e dos Tratamentos Desumanos, Cruéis e Degradantes às Pessoas Privadas de Liberdade – Ações Mitigadoras e Medidas Propostas:**

#### **(i) Adotar medidas de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desu-**



**manos e degradantes considerando a perspectiva de gênero e étnico-racial:** implementar fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos nos espaços de privação de liberdade, com especial atenção a grupos vulnerabilizados; promover maior rigor na investigação e punição por crimes de tortura cometidos por agentes do Estado contra a população privada de liberdade; implementar ferramentas de transparência e monitoramento dos ambientes e das atividades dos(as) profissionais nos estabelecimentos prisionais; e adotar medidas de prevenção e revisão do confinamento solitário prolongado.

Para dar conta da prevenção e do combate à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes nos espaços de privação de liberdade, é preciso criar e implementar, em todas as UFs, bem como no Sistema Penitenciário Federal, um fluxo para registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos. Além disso, é necessário criar instâncias de atuação e acompanhamento contínuos desses casos, tais como os Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes e promover a reativação dos Comitês que foram desativados ou paralisados. Também é preciso ter informações confiáveis sobre os registros dessas situações, o que pode ser feito com a criação de um banco de informações baseado nos processos penais que tramitam nos tribunais de Justiça estaduais, distrital e federais pelo crime de tortura, cujo réu é agente do estado.

Outra iniciativa importante para garantir o rigor nas investigações e nas punições dos casos de tortura e maus-tratos é a construção de uma diretriz nacional para regulamentar a responsabilização de policiais penais investigados(as) por tais casos, incluindo a possibilidade de afastamento. Também é importante fortalecer o exercício regular do controle externo das polícias penal, militar e civil. O monitoramento dos ambientes e das atividades dos profissionais também é uma medida crucial para a prevenção da tortura. Dessa forma, devem ser implantados: sistema de videomonitoramento, acompanhados de capacitações para uso adequado das câmeras corporais em todas as UFs; bem como da criação de fluxos e protocolos de armazenamento e acesso das imagens, considerando a elaboração de normativa nacional sobre armazenamento e acesso a imagens de sistema de videomonitoramento e de câmeras corporais.

Por fim, também é urgente a revisão do confinamento solitário prolongado que, por si só, é uma prática torturante nos ambientes de privação de liberdade. Nesse sentido, é preciso criar e implantar protocolos para registro, atenção à saúde, transparência e acompanhamento de casos de isolamento solitário em conformidade às Regras de Nelson Mandela. Também é necessário revisar casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 15 dias em estabelecimentos prisionais sob gestão estadual e distrital, bem como casos de confinamento solitário em Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) em prazo superior a 12 meses. No âmbito do

DISPF, devem ser revisados casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 24 meses. Todas as ações precisam levar em consideração as questões históricas que estigmatizam a população negra e a tornam alvo de violências e torturas, assim como as particularidades que envolvem grupos como mulheres, pessoas com deficiência, LGBTQIA+ e demais.

**(ii) Desnaturalizar a morte na prisão por meio da mudança de abordagem, fluxos e responsabilização:** adotar fluxo nacional sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade; qualificar servidores(as) penais, profissionais da saúde e do Sistema de Justiça, órgãos de controle, organizações da sociedade civil e outros envolvidos sobre fluxos de registro, à apuração e à responsabilização por casos de morte.

Nos últimos dez anos, tem havido uma preocupante tendência de aumento na taxa de mortalidade dentro das prisões brasileiras<sup>185</sup>, tendência que precisa ser refreada com a máxima urgência. A desnaturalização dessas mortes compõe o espectro de ações, cujas medidas requerem, juntamente com a humanização dos espaços de privação de liberdade, o monitoramento constante dos casos de óbito. Além disso, requer também o acompanhamento e a comunicação integral com as famílias pelos serviços de saúde e funerários no caso de pessoas privadas de liberdade que tiverem sido hospitalizadas fora dos estabelecimentos prisionais e/ou que tenham falecido em unidades da rede de saúde ou dentro do sistema carcerário. Faz-se ainda necessário, em todas as unidades da Federação, a capacitação dos(as) profissionais quanto aos fluxos a serem adotados para registro, monitoramento, apuração e responsabilização pelos casos de morte, além da implantação de fluxos de proteção às testemunhas durante o processo de investigação e julgamento de morte ocorrida em estabelecimentos prisionais.

**(iii) Qualificar as inspeções judiciais nos estabelecimentos prisionais:** implantar nova metodologia de inspeção judicial com aprofundamento temático, novos instrumentos e caderno de recomendações com atenção especial para a questão étnico-racial.

As inspeções judiciais são fundamentais para garantir que o cumprimento da pena nos estabelecimentos prisionais ocorra de acordo com os parâmetros da Lei de Execução Penal e que, sobretudo, não viole a dignidade e os direitos das pessoas privadas de liberdade, conforme as previsões dos tratados internacionais de direitos humanos e das normativas nacionais. O DMF/CNJ vem, nos últimos anos, empreendendo esforços para apoiar tribunais e magistrados(as) tanto para promover quanto para qualificar a atuação nesse campo. Nesse sentido, a nova metodologia de inspeção judicial vem sendo desenhada buscando dar conta das especificidades ligadas à questão racial. Também vêm sendo elaborados novos instrumentos de coleta, bem como documentos orientadores para as inspeções. Com isso, espera-se uma padronização das informações coletadas, o que permitirá uma análise comparativa da situação de diferentes estabelecimentos prisionais pelo país. Assim, como parte desse processo, está prevista a dis-



185 ALMEIDA, Bruno R. Letalidade Carcerária no Brasil: reconfigurações e tendências. In: ALMEIDA *et al.* Saúde e Mortalidade no Sistema Penal. vol. 2. **Anais do IV Congresso Internacional Punição e Controle Social: workshop saúde e mortalidade no sistema penal.** São Paulo: Tirant lo blanch, p. 83.

ponibilização do novo Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP). Nesse novo sistema, as informações obtidas nas inspeções permitirão identificar aqueles estabelecimentos prisionais que estão em situações mais críticas, o que permitirá a elaboração de um plano de contingência específico para tais estabelecimentos. Também estão previstas capacitações de magistrados(as) para a atuação com base no novo modelo a partir de documentos e diretrizes elaborados pelo CNJ.

#### **4 Problema da Falta de Transparência e de Canais Efetivos para Denúncias dos Problemas Prisionais – Ações Mitigadoras e Medidas Propostas:**

**(i) Assegurar a fiscalização e a participação dos órgãos de controle social, organizações sociais e de proteção aos direitos humanos nas instâncias de monitoramento da política penal:** institucionalizar e qualificar os Conselhos da Comunidade, Ouvidorias e Corregedorias e criar ferramentas confiáveis para monitoramento das prisões e tratamento de denúncias; e criar mecanismo de consulta livre, prévia e informada (Conv. 169 OIT) para ampliar o diálogo entre o poder público e lideranças indígenas sobre a situação dos povos indígenas privados de liberdade.

Para aprimorar a participação de entidades de controle social do sistema prisional, considera-se fundamental a criação dos conselhos da comunidade em todas as comarcas do país, bem como o incremento dos esforços para sua qualificação. Previstos na Lei de Execução Penal, os conselhos da comunidade contribuem significativamente para a prestação de assistência às pessoas privadas de liberdade, mas também possuem, como atividade finalística, o papel de fiscalizar as condições de cumprimento das medidas privativas de liberdade, auxiliando o Poder Judiciário nas atividades de inspeção<sup>186</sup>. Para esse fim, o plano prevê o fortalecimento das iniciativas de fomento à criação de novos conselhos em comarcas onde eles ainda não estejam instalados, bem como a qualificação de conselheiros e conselheiras e o aprimoramento dos fluxos entre conselhos e Poder Judiciário.

Além disso, também serão qualificados os integrantes e os processos das ouvidorias e das corregedorias voltadas às políticas penais. Por fim, deverá ser implantada uma solução tecnológica com dados nacionais unificados, agregando informações de diferentes instituições que realizam inspeção em estabelecimentos penais, articulada com política de transparência e de dados abertos.

Igualmente, a criação de um mecanismo de consulta livre, prévia e informada, conforme a Convenção 169 da OIT<sup>187</sup>, ampliará o diálogo entre o poder público e as lideranças indígenas sobre a situação carcerária das pessoas de suas comunidades, garantindo a proteção de seus direitos específicos. Essas medidas são essenciais para assegurar um sistema prisional que não viole direitos e garantias fundamentais das pessoas privadas de liberdade, promovendo, ainda,

186 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Os Conselhos da comunidade no Brasil**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/relatorio-conselhos-comunidade.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2024.

187 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20C2%BA%20169.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2024.

uma cultura de transparência e de proteção dos direitos humanos.

**(ii) Fomentar a criação de ouvidorias estaduais próprias dos serviços penais:** disponibilizar parâmetros para a criação de ouvidorias estaduais autônomas dos serviços penais.

Um dos graves problemas dos serviços penais é a dificuldade que as pessoas enfrentam para manifestar suas reclamações e serem ouvidas com transparência e efetividade de atuação. Fomentar a criação de ouvidorias estaduais próprias dos serviços penais, disponibilizando parâmetros para a sua criação, é uma ação essencial para garantir transparência, accountability e defesa dos direitos dos(as) servidores(as) penais, das pessoas privadas de liberdade e de suas famílias. Essa ação está em consonância com os princípios democráticos e de controle social previstos na Constituição Federal, que estabelecem a necessidade de transparência e controle na administração pública (artigo 37 e 74). Além disso, a Lei de Acesso à Informação (LAI, Lei n. 12.527/2011) reforça a importância de mecanismos que promovam a transparência e o acesso às informações públicas. As ouvidorias autônomas atuam como importantes canais de comunicação entre a sociedade e a administração dos serviços penais, permitindo a identificação de problemas, o encaminhamento de denúncias e sugestões, bem como a promoção de melhorias nos serviços prestados.

A criação de ouvidorias é fundamental para fortalecer a confiança pública na administração penitenciária, assegurar o cumprimento dos direitos humanos e contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos(as) servidores(as) e das vidas das pessoas privadas de liberdade. Além disso, as ouvidorias têm um papel significativo na articulação de instituições em casos de emergência. Pesquisas demonstram que o fortalecimento de ouvidorias autônomas é capaz de articular respostas efetivas e rápidas em situações de grave emergência,<sup>188</sup> como ocorreu durante o período da pandemia de covid-19, funcionando como válvula de proteção da pessoa privada de liberdade, dos(as) servidores(as), dos demais profissionais penais e da sociedade como um todo.

## **5 Problema da Desvalorização dos(as) Servidores(as) Penais – Ações Mitigadoras e Medidas Propostas**

**(i) Promover a saúde e a segurança no trabalho:** adequar os espaços físicos com vista ao exercício profissional; e implantar estratégia de promoção da saúde dos(as) servidores(as) penais.

As condições degradantes no cárcere afetam não somente as pessoas privadas de liberdade, mas também os(as) trabalhadores(as) de custódia. Por consequência, diversos estudos apontam que as condições de trabalho inadequadas, além de arriscadas e estressantes, repercutem diretamente em “altos índices de contaminação por doenças contagiosas, [...] e que reper-



188 REIS, Sara Maria Baptista; ASSUMPÇÃO, Cintia Rangel. O papel das redes nas ações da Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais: uma experiência no sistema penitenciário do DF. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 169-182, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1234/rbep.v3i1.449>. Acesso em: 25 jun. 2024.

cutem nos modos de vida e na saúde mental desses trabalhadores”<sup>189</sup>.

Para que servidores(as) penais possam prestar serviços qualificados, humanizados e alinhados aos objetivos de reintegração social, é crucial assegurar-lhes condições de trabalho dignas. Conforme discutido no plano, ambientes prisionais superlotados, inseguros e insalubres resultam em violações de direitos, violências e condições adversas que afetam tanto as pessoas privadas de liberdade quanto os(as) profissionais que lidam diariamente com as dificuldades vivenciadas nos estabelecimentos prisionais.

Nesse contexto, reverter o Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro implica respeitar e valorizar os servidores e as servidoras penais, proteger seus direitos e garantir ambientes de trabalho seguros e adequados às suas necessidades profissionais, inclusive no que diz respeito às especificidades de gênero que devem caracterizar os ambientes de trabalho, atendendo às necessidades, dentre outras, das servidoras penais, que, conforme consta no Modelo de Gestão da Política Prisional, muitas vezes não encontram espaços adequados para o exercício de suas funções<sup>190</sup>. Esses espaços devem oferecer condições apropriadas para a realização de refeições, descanso e para mitigar as tensões e o estresse enfrentados durante as jornadas de trabalho. Além disso, é crucial desenvolver estratégias de cuidado e atenção à saúde mental dessas pessoas e implementar a Política de Saúde Integral dos Trabalhadores do Sistema Prisional.

**(ii) Fortalecer as carreiras penais:** regulamentar a carreira da Polícia Penal; revisar perfis profissiográficos das carreiras penais e publicar uma referência nacional com foco na custódia e na inclusão social; promover diretrizes para estruturação de carreiras próprias e cargos de gestão da política penal, considerando requisitos de habilitação para ingresso na carreira, nível de formação, desenvolvimento, cursos de qualificação, entre outros; fomentar carreiras próprias multidisciplinares de servidores penais conforme assistências previstas na LEP, com especificidade para organizar e viabilizar as políticas públicas intersetoriais; fomentar carreiras próprias multidisciplinares de servidores para atuação nos serviços penais diversos da prisão (Central Integrada de Alternativas Penais, Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, Central de Monitoração Eletrônica, Escritório Social).

Outra medida fundamental para assegurar que a atuação de servidores e servidoras penais esteja em conformidade com a responsabilização penal e os objetivos de reintegração social das pessoas privadas de liberdade é o fortalecimento de suas carreiras. Isso requer a elaboração de documento orientador, a revisão dos perfis profissiográficos e o desenvolvimento de metodologias e normativas específicas que regulamentem e apresentem diretrizes precisas sobre as carreiras das polícias penais (estaduais e federal), cargos de gestão da administração

---

189 LIMA, Ana Izabel Oliveira *et al.* Condições de trabalho e sofrimento psíquico de policiais penais no Brasil. In: OLIVEIRA, Hilderline Câmara (Org.). **Estudos Multidisciplinares em Ciências da Saúde**. Campina Grande: Licuri, 2023, p. 1-26, p. 2. Disponível em: <https://editoralicuri.com.br/index.php/ojs/article/view/150/130>. Acesso em: 25 jun. 2024.

190 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Departamento Penitenciário Nacional; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Modelo de Gestão da Política Prisional** – Caderno II: arquitetura organizacional e funcionalidades. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/CAD\\_2-mgpp\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/CAD_2-mgpp_eletronico.pdf). Acesso em: 12 jan. 2024.

da política penal e dos serviços penais, além das carreiras multidisciplinares. Tais normativas devem apresentar proposta de referência metodológica de acesso aos cargos e capacitações em gestão pública, políticas intersetoriais e políticas penais voltadas aos(as) servidores(as) em cargos de gestão na Senappen e nas UFs, da porta de entrada à porta de saída.

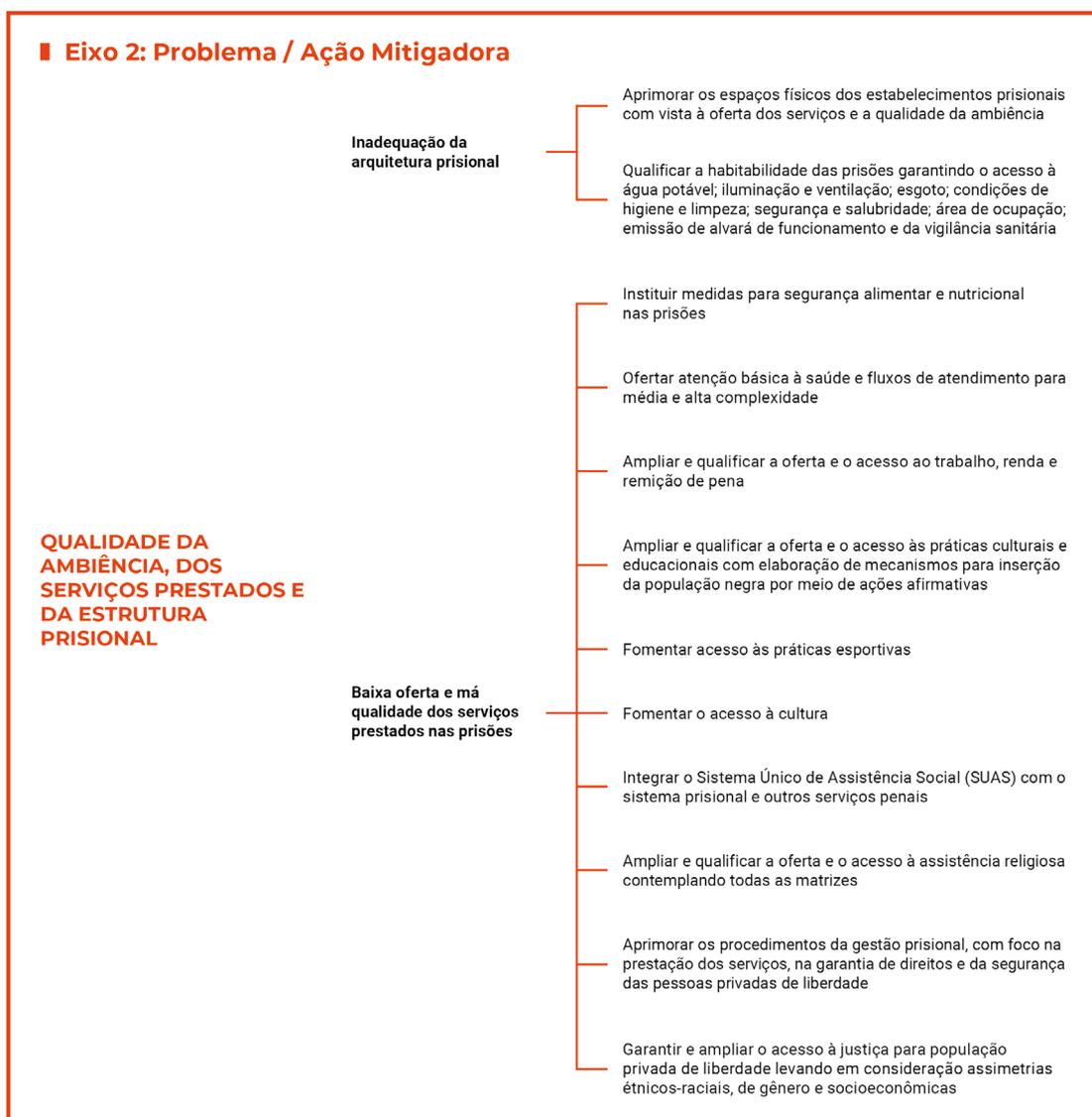
**(iii) Aprimorar os processos de formação inicial e continuada dos(as) servidores(as) penais, em consonância com competências funcionais:** fortalecer as escolas de serviços penais; estruturar a implantação da Academia Nacional; fomentar a pós-graduação para os servidores penais; qualificar os cursos de formação; estabelecer protocolos contra assédio moral, sexual e discriminação no âmbito dos cursos de formação e atuação profissionais.

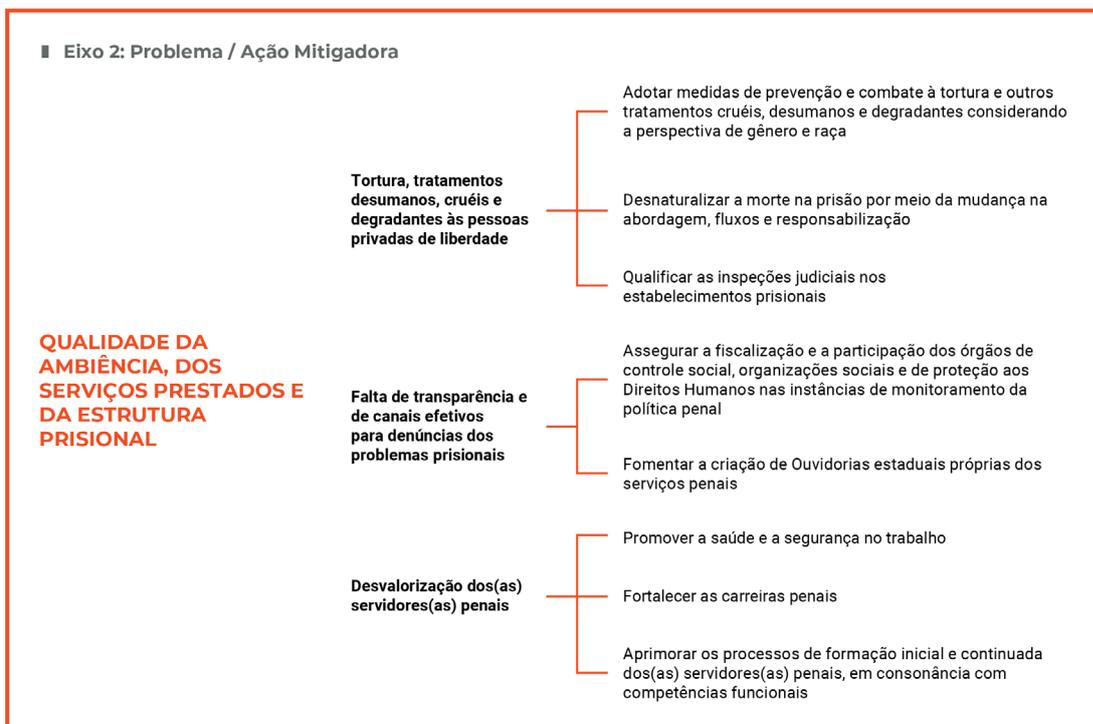
A carência de formações específicas e continuadas, aliada à inadequação dos currículos às exigências de trabalho nos estabelecimentos prisionais, constitui outro desafio enfrentado por servidores e servidoras penais. Portanto, tão importante quanto fortalecer essas carreiras é fortalecer as escolas de serviços penais. Propõe-se a criação da Academia Nacional e a adaptação dos currículos dos cursos de formação inicial e continuada das carreiras penais considerando os problemas e as ações previstos no Plano Nacional, em especial a temática do enfrentamento ao racismo no ciclo penal. Propõe-se também a criação de projeto pedagógico, envolvendo parcerias com universidades e organização da sociedade civil, para serem adotados pelas escolas. Espera-se, ainda, que sejam implementados protocolos contra assédio moral, sexual e discriminação no âmbito desses cursos de formação e da atuação de servidores e servidoras penais. Ademais, devem ser realizadas parcerias com universidades para oferecer cursos de pós-graduação que incorporem essas temáticas e metodologias e que estejam alinhados às exigências do trabalho no sistema prisional.



## 4.2.2 MAPA MENTAL DO EIXO 2: PROBLEMAS E AÇÕES MITIGADORAS

As ações mitigadoras propostas neste capítulo podem ser visualizadas no mapa mental abaixo, correlacionadas com os problemas aos quais estão vinculadas.





## 4.3 EIXO 3: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO E DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL

### 4.3.1 AÇÕES MITIGADORAS E MEDIDAS PROPOSTAS

**1 Problema dos processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social – ações mitigadoras e medidas propostas:**

**(i) Qualificar os procedimentos de soltura em estabelecimentos prisionais:** adotar protocolo de soltura com atenção específica à população vulnerabilizada.

Para a efetivação dessa ação e medida, é necessária, em todas as UFs e estabelecimentos prisionais, a implantação de metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas e do protocolo de soltura. Sem protocolos compreensíveis, que guiem a reintegração social de pessoas egressas, a simples soltura pode resultar em uma maior vulnerabilização. Isso ocorre porque, sem o devido apoio e orientação, as pessoas egressas do sistema prisional estão mais propensas à reincidência criminal, tendo em vista os efeitos sociais da privação de liberdade, o que pode transformar a saída da prisão em um ciclo vicioso de reentrada no sistema prisional.



A superação da negligência estatal à pessoa egressa exige uma cobertura robusta e eficiente dos serviços de atenção às pessoas egressas, mas seu sucesso pressupõe a implantação de metodologias que identifiquem as pessoas pré-egressas e o estabelecimento de protocolos comuns de soltura associados às situações da pessoa privada de liberdade.

Essa ação mitigadora visa lidar com esse problema, em consonância com as normativas do CNJ, como a Resolução CNJ n. 307/2019<sup>191</sup>, e com a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, prevista no Decreto n. 11.843/2023<sup>192</sup>. O objetivo é permitir a vinculação das pessoas egressas e pré-egressas, bem como de suas famílias, às políticas públicas e aos princípios do plano voltados para a redução da vulnerabilização social.

A primeira etapa consiste em implantar metodologias para identificar as pessoas pré-egressas nos estabelecimentos penais, definidas como aquelas que se encontram em cumprimento de pena privativa de liberdade, no período de seis meses que antecede a sua soltura da unidade prisional, ainda que em virtude de progressão de regime ou de livramento condicional, consoante artigo 2.º, inciso II, do Decreto n. 11.843/2023.

Em seguida, o procedimento de soltura deve permitir: o levantamento de demandas e vulnerabilidades; a verificação da existência ou não de uma rede de apoio à pessoa egressante; além da análise e do referenciamento para o serviço de atenção ou a rede de proteção social, que desempenham um papel fundamental para a reintegração social, do contato com familiares ou outras redes de apoio. O momento de saída do estabelecimento prisional não deve ser distanciado, portanto, do acesso a políticas públicas sociais. É de suma importância que, ao readquirir o direito à liberdade, a pessoa egressa tenha acesso a recursos para retorno à sua residência, além de insumos como vestimenta adequada, água e alimentação.

**(ii) Implementar a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (PNAPE):** fomentar a adesão à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE); expandir e qualificar os Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção às pessoas egressas; fomentar a participação social na Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE).

Será promovida a consolidação da PNAPE a partir da regularização normativa e operacional dos serviços, conforme parâmetros e diretrizes estabelecidos pelo Decreto n. 11.843/2023 e pela Resolução CNJ n. 307/2019. O objetivo é promover a adesão à PNAPE por todas as UFs e qualificar os serviços especializados existentes com fomento à adoção de metodologias específicas, à sustentabilidade dos serviços, à composição e à formação continuada das equipes multidisciplinares e à participação social na política. Assim, serão realizados ciclos anuais de

---

191 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 307/2019**. Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original-1153009202001105e1898819c054.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2024.

192 BRASIL. Presidência da República. **Decreto n. 11.843/2023**. Regulamenta a assistência à pessoa egressa de que tratam os art. 10, art. 11, art. 25, art. 26 e art. 27 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, e institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11843.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11843.htm). Acesso em: 24 jun. 2024.

monitoramento dos serviços especializados e implantados modelos para a sua supervisão metodológica em todas as unidades da Federação.

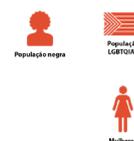
Nos serviços especializados, aos quais as pessoas egressas comparecem voluntariamente, os(as) profissionais não realizam controle de medidas ou condicionalidades penais, mas se dedicam ao atendimento para pessoas egressas e seus familiares, propiciando um acompanhamento singularizado e direcionado para o acesso a direitos por meio do encaminhamento do público para a rede de proteção social, conforme demandas apresentadas. A articulação com as políticas municipais e estaduais no âmbito do Executivo é fundamental para a concretização da política. Portanto, para a efetivação da PNAPE, o objetivo aqui é implementar serviços especializados em todas as localidades com estabelecimentos prisionais.

Dessa forma, também será criado e implementado um sistema para gestão de informações nos serviços especializados, bem como serão adotados fluxos de registro para a sistematização das informações relativas às pessoas egressas do sistema prisional.

**(iii) Integrar a pessoa egressa ao mercado de trabalho:** efetivar as cotas legais de pessoas egressas nos contratos públicos; criar documento orientador sobre a regulamentação de normativas estaduais para garantir a contratação formal de pessoas egressas por meio de incentivo, parceria ou convênio com o poder público prevendo a equidade de raça e gênero; instituir parceria junto ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) para implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT); definir diretrizes, regras e procedimentos para a superação de restrições ao exercício de direitos sociais para inserção no mercado de trabalho; fomentar a criação e o acompanhamento de ações voltadas ao empreendedorismo e a outros arranjos produtivos.

O cerne dessa ação mitigadora é estender o direito ao trabalho à pessoa egressa. A garantia do direito ao trabalho após aprisionamento é um dos fatores mais relevantes para a diminuição da reentrada<sup>193</sup>. Nada obstante, estudos demonstram que, mesmo a pessoa privada de liberdade tendo acesso ao trabalho no sistema prisional, após a prisão, ela encontra seu acesso ao mercado de trabalho dificultado em função dos antecedentes criminais<sup>194</sup>.

A integração da pessoa egressa ao mercado de trabalho, por meio da efetivação das cotas legais em contratos públicos, regulamentação de normativas estaduais e parcerias com o Sistema Nacional de Emprego (SINE), para implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), é crucial para a reintegração social e econômica da pessoa egressa, promovendo a equidade de raça e gênero. Politicamente, essa ação reforça o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão social e a redução das desigualdades, conforme estabelecido na Constituição Federal que assegura o direito ao trabalho (artigo 6.º).



193 TOLEDO, Isadora d'Ávila; KEMP, Valéria Heloisa; DA MATA MACHADO, Marília Novais. Os sentidos do trabalho para egressos do sistema prisional inseridos no mercado formal de trabalho. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 85-99, 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cpst/v17n1/a07v17n1.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2024.

194 FONSECA, Kely Hapuque Cunha; KAMIMURA, Quésia Postigo. Egressos do sistema penitenciário: um estudo sobre o acesso aos direitos sociais, com ênfase em educação e trabalho. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 6, n. 3, p. 145-163, set./dez. 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/29657/23348>. Acesso em: 25 jun. 2024.

A Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984), especialmente em seus artigos 1.º e 25, determina que a execução penal deve proporcionar condições para a integração social da pessoa condenada, incluindo a inserção no mercado de trabalho. Além disso, o Decreto n. 9.450/2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), enfatiza a necessidade de programas específicos de qualificação profissional e empregabilidade para pessoas privadas de liberdade e egressas. Essas normativas sublinham a importância de criar mecanismos de apoio, incentivo ao empreendedorismo e superação de restrições ao exercício de direitos sociais, como forma de romper o ciclo de reincidência criminal e promover uma sociedade mais justa e inclusiva.

**(iv) Promover a qualificação profissional de pessoas egressas e familiares:** fomentar parcerias com Institutos Federais e outras instituições de Ensino Superior para qualificação profissional de pessoas egressas e familiares; e estabelecer parceria com o Sistema S no intuito de possibilitar o acesso de pessoas egressas e familiares.

Politicamente, essa iniciativa reflete o compromisso do Estado brasileiro com a reintegração social atrelada à educação, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 205, define a educação como dever do Estado, indispensável para a qualificação para o trabalho. A Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984) reforça essa responsabilidade ao estabelecer que a execução penal deve proporcionar a oferta de serviços para reintegração da pessoa egressa (artigo 25, inciso I). Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996)<sup>195</sup> e a Resolução n. 3/2009 do Conselho Nacional de Educação (CNE)<sup>196</sup> destacam a importância de garantir a continuidade dos estudos e a formação profissional para pessoas privadas de liberdade e egressas.

A falta de oportunidades de trabalho qualificado representa um dos graves entraves que incentivam a reentrada no sistema prisional, pois estudos indicam que a qualificação é fator relevante para o acesso ao mercado de trabalho, superando por vezes o obstáculo que pessoas egressas sofrem na presença de antecedentes criminais<sup>197</sup>. Por consequência, o objetivo dessa ação é fomentar a qualificação profissional da pessoa egressa por meio de parceria com organizações como os Institutos Federais, instituições de Ensino Superior e o Sistema S. Essas instituições possuem a infraestrutura, os recursos humanos e a expertise necessários para oferecer programas de qualificação profissional de alta qualidade, porém o distanciamento entre a realidade da pessoa egressa e a cultura institucional pode dificultar essas parcerias. Por isso, fomentar essa colaboração com vistas ao processo de saída garante que pessoas egressas e seus familiares tenham acesso a cursos atualizados e reconhecidos, aumentando suas chances de sucesso no mercado de trabalho.

---

195 BRASIL. **Lei n. 9.394/1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 24 jun. 2024.

196 BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução 3/2009**. Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução CNE/CEB n. 4/99. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003_09.pdf). Acesso em 24 jun. 2024.

197 FONSECA, Kely Hapuque Cunha; KAMIMURA, Quésia Postigo. Egressos do sistema penitenciário: um estudo sobre o acesso aos direitos sociais, com ênfase em educação e trabalho. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 6, n. 3, p. 145-163, set./dez. 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/29657/23348>. Acesso em: 25 jun. 2024.

**(v) Ampliar o acesso de pessoas egressas do sistema prisional à rede de educação:** incluir nos planos estaduais e distrital de educação estratégias de acesso de pessoas egressas do sistema prisional à educação formal; e fomentar o acesso de pessoas egressas ao ensino superior.

A ampliação do acesso de pessoas egressas do sistema prisional à rede de educação, incluindo estratégias específicas nos planos estaduais e distrital de educação e fomento ao seu ingresso no ensino superior, é uma ação fundamental para a reintegração social e a redução da reincidência criminal. Essa ação também está relacionada a uma melhor formalização educacional da pessoa privada de liberdade que, via de regra e pelos impactos das inúmeras vulnerabilizações, tem mais dificuldades para concluir o ensino fundamental e o médio. Relaciona-se, ainda, com o incentivo à mudança de visão da própria pessoa egressa e da sociedade sobre ela, uma vez que pesquisas indicam que a educação permite desconstruir “processos de despersonalização e de apagamento social”<sup>198</sup> que pessoas que passaram pelo cárcere sofrem.

Politicamente, essa iniciativa reforça os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais e alinha-se às políticas públicas de inclusão e promoção da igualdade de oportunidades. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996)<sup>199</sup> também enfatiza que a educação é um direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa. Além disso, a Resolução n. 3/2009 do Conselho Nacional de Educação (CNE)<sup>200</sup>, sobre a oferta de educação nos estabelecimentos penais, destaca a necessidade de elaborar estratégias que possibilitem a continuidade de estudos para as pessoas egressas, articulando-as com entidades que atuam no seu apoio. Essas normas e diretrizes sublinham a importância de proporcionar às pessoas egressas do sistema prisional oportunidades educacionais como um meio eficaz de promover a reintegração e inserção sociais.

**(vi) Fortalecer ações de proteção social para pessoas egressas do sistema prisional:** fomentar programas assistenciais de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional com duração mínima de 90 dias; fomentar estratégias de proteção social e assistência à saúde para pessoas egressas do sistema prisional e HCTPs com especial atenção ao recorte de gênero e raça; oferecer processos de educação continuada para profissionais do Sistema Único de Assistência Social sobre as especificidades do público egresso do sistema prisional e hospitais de custódia; estabelecer parâmetros para adoção da extinção de pena de multa em caso de hipossuficiência visando a reabilitação jurídica das pessoas que cumpriram pena; e oferecer gratuidade da alimentação de pessoas egressas em restaurantes populares.



198 RIBEIRO, Maria Luzineide Pereira da Costa. Sobre o inferno, a prisão e a sala de aula: narrativas, testemunhos e outras histórias. **Revista Brasileira de Pesquisa (Auto)Biográfica**, Cabula, v. 7, n. 20, p. 52-68, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.31892/rbpab2525-426X.22.v7.n20.p52-68>. Acesso em: 25 jun. 2024.

199 BRASIL. **Lei n. 9.394/1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 24 jun. 2024.

200 BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução 3/2009**. Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução CNE/CEB n. 4/99. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003_09.pdf). Acesso em: 24 jun. 2024.

Além da criação de programas de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional, essa ação mitigadora pretende criar um fluxo Nacional de atendimento a pré-egressos para encaminhamento a serviços socioassistenciais e de cadastramento. Para a educação continuada de profissionais da assistência social, o Plano Nacional propõe a inclusão de conteúdos sobre público egresso do sistema prisional nas ações de educação permanente do SUAS, como o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS).

Ademais, essa linha de atuação caminha com a necessidade de revisão da pena de multa. Pesquisas<sup>201, 202</sup> apresentam os impactos do não pagamento da multa na trajetória dos indivíduos com dificuldade de retomar o convívio social depois de passarem pelo sistema prisional. É importante considerar a hipossuficiência nesses casos, compreendendo que, com a impossibilidade de pagamento da multa, a extinção da punibilidade não pode ser impedida. Além disso, é necessário facilitar o reconhecimento da hipossuficiência por meio de fluxos de interlocução entre a rede de proteção social, os serviços especializados de atenção às pessoas egressas e o Poder Judiciário. Desse modo, os parâmetros relacionados à pena de multa serão adotados a partir de normativa, tendo em vista que, apesar da jurisprudência consolidada nesse sentido tanto no STF quanto no STJ, não há norma que indique os meios probatórios para a comprovação da hipossuficiência em termos da legislação penal.

Por fim, é fundamental, a fim de fortalecer ações de proteção social às pessoas egressas do sistema prisional, garantir a gratuidade de sua alimentação a partir dos restaurantes populares. A proposta do Pena Justa é possibilitar que os territórios possam aderir ao projeto elaborado em âmbito nacional.

## 2 Problema das Irregularidades e Gestão Insuficiente dos Processos de Execução Penal – Ação Mitigadora e Medidas Propostas:



(i) **Qualificar execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) e do sistema de gestão dos serviços de alternativas penais, de monitoração eletrônica e para pessoas egressas:** aperfeiçoar os sistemas para garantir a adoção de regras e campos que apoiem a implantação deste Plano Nacional; nacionalizar o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) com condições adequadas de infraestrutura; qualificar os fluxos e o preenchimento das informações que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU); qualificar dados e preenchimento das informações sobre monitoração eletrônica no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU); qualificar ferramentas de acesso a informações sobre a execução penal

201 INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Pena de multa, sentenças de exclusão:** Caminhos e estratégias para garantir cidadania à pessoa condenada. São Paulo: IDDD, 2022. Disponível em: <https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2022/08/boletim-iddd-mutirao-carcerario-v2-1.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2023.

202 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Estudo sobre a pena de multa no Brasil:** inadimplemento e seus efeitos para a reintegração social de pessoas egressas do sistema prisional. 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-elabora-estudo-sobre-a-pena-de-multa-no-brasil/Estudo\\_sobre\\_a\\_pena\\_de\\_multaver-sao\\_final\\_19\\_12\\_2023.pdf](https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-elabora-estudo-sobre-a-pena-de-multa-no-brasil/Estudo_sobre_a_pena_de_multaver-sao_final_19_12_2023.pdf). Acesso em: 5 jan. 2023.

do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU); aprimorar funcionalidades específicas do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU); qualificar a gestão da magistratura e os(as) servidores(as) sobre o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU); qualificar interface entre sistemas, assegurando a proteção dos dados pessoais; qualificar a gestão e a execução penal por meio do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN); e desenvolver Sistema de Gestão dos serviços de acompanhamento das alternativas penais, da monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa.

É fundamental que o SEEU e o SISDEPEN acompanhem todas as transformações que o Plano Nacional irá provocar, por meio de evoluções que implementem melhorias e novas funcionalidades, além de apoiar com dados a implementação e o monitoramento das ações.

Propõe-se, portanto, nacionalizar e aprimorar o SEEU com condições adequadas de infraestrutura. Para isso, serão qualificadas as informações que tramitam no sistema, bem como seus campos de preenchimento e as ferramentas de acesso a informações sobre a execução penal. Por meio dessas melhorias, pretende-se facilitar a inclusão de informações no sistema e o acesso aos dados sobre as pessoas privadas de liberdade, incluindo o acesso de familiares dessas pessoas. Ademais, serão realizadas capacitações de gestores(as) do SEEU, magistrados(as) e servidores(as) sobre essas mudanças e aprimoramentos da gama de informações intercambiadas entre SEEU e SISDEPEN, além da divulgação de dados conjuntos entre os dois sistemas. Espera-se, ainda, que o SEEU seja utilizado no âmbito dos serviços penais, a fim de promover maior eficácia na promoção dos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de pena ou medida alternativa ao cárcere.

Dessa forma, tenciona-se viabilizar a qualificação de funcionalidades para todas as modalidades da execução penal, de forma a implantar estratégias de capacitação do usuário, monitoramento da qualidade da informação e medidas de contingência para situações irregulares e indicadores baixos. É de suma importância, ainda, a qualificação dos campos de preenchimento sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais, a partir da capacitação para preenchimento dos campos sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais, garantindo o seu preenchimento efetivo nos sistemas nacionais e a criação de um banco governamental de dados da medida.

Por fim, a inclusão de fluxo no SEEU envolvendo Associação de Registradores de Registros Naturais (ARPEN) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (meta – resolução do TSE), com a revisão da metodologia do SEEU acerca da regressão de regime, visa promover transparência e assegurar a discussão ampla e fidedigna da situação jurídica da pessoa sentenciada. Além disso, cabe destacar a qualificação dos dados sobre pena de multa no SEEU e a criação de alerta relativo às informações oriundas da avaliação da ambiência prisional inseridas no CNIEP, ações que qualificarão a execução penal a partir do Sistema Eletrônico de Execução Unificado.

**(ii) Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal:** atualizar o manual de gestão de Varas de Execução Penal, considerando governança e *compliance*; e qualificar a gestão das Varas de Execução Penal.

Essa ação mitigadora oferece atenção especial às Varas de Execução Penal (VEPs), pois são instâncias essenciais para que todo o processo de saída do sistema prisional funcione adequadamente.

O cerne da proposta é oferecer um suporte em termos de orientações e estrutura. De um lado, um manual para capacitação das varas visa preparar e auxiliar as VEPs para a nova realidade construída pelo Plano Nacional, em especial no que diz respeito à atenção aos processos de saída com encaminhamentos à rede de proteção social e serviços de reintegração social. De outro lado, a proposta reconhece que as exigências maiores recaem sobre essas varas para ajustar-se à nova realidade. Por isso, a ação mitigadora objetiva também criar ferramentas que permitam aperfeiçoar as estruturas existentes nas varas de execução.

### 4.3.2 MAPA MENTAL DO EIXO 3: PROBLEMAS E AÇÕES MITIGADORAS

As ações mitigadoras propostas neste capítulo podem ser visualizadas no mapa mental abaixo, correlacionadas com os problemas aos quais estão vinculadas.



## 4.4 EIXO 4: POLÍTICAS DE NÃO REPETIÇÃO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA PRISIONAL

### 4.4.1 AÇÕES MITIGADORAS E MEDIDAS PROPOSTAS

**1 Problema da baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal – ações mitigadoras e medidas propostas:**

**(i) Normatizar políticas institucionais de enfrentamento ao racismo no ciclo penal:** desenvolver estratégias de enfrentamento ao racismo na Justiça Criminal; e desenvolver estratégias de enfrentamento ao racismo nos serviços penais.

O reconhecimento do racismo institucional como fato e conceito importante para se enfrentar a estruturalidade do racismo na sociedade e nas instituições ainda é um desafio, principalmente ao considerar (e transformar) espaços que, historicamente, operam a violência e a punição em bases racistas. Documentos importantes<sup>203</sup> já foram criados, pensando o enfrentamento do racismo institucional e, nesse sentido, a implementação de políticas institucionais de enfrentamento ao racismo na Justiça Criminal e nos serviços penais passa pela construção de diagnósticos, indicadores e planos de ação, alicerçados na Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER). Isso porque a omissão histórica do Brasil no reconhecimento de suas bases racistas produziu, além de pouco acesso ao tema, uma sociedade descomprometida com o enfrentamento do problema e que naturaliza e internaliza práticas racistas em suas atuações particulares e profissionais. Nesse sentido, a criação de instâncias de governança específicas para tratarem da temática racial, que impulsionem a mudança de cultura institucional, com procedimentos de avaliação e monitoramento, são caminhos para o enfrentamento do racismo no sistema penal, desde a atuação do sistema de justiça às práticas cotidianas no sistema prisional.

**(ii) Promover ações de justiça racial para o combate ao racismo das instituições durante o ciclo penal:** criar condições institucionais que permitam a responsabilização de agentes públicos atuantes no sistema penal que pratiquem discriminação étnico-racial, de acordo com a legislação vigente; capacitar as instituições que atuam no campo penal para realizarem ações que visem mitigar o racismo institucional; instituir câmaras técnicas de justiça racial para a proposição e o acompanhamento da temática no âmbito dos Comitês de Políticas Penais, com a participação de lideranças e representantes de povos indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais.



203 GELEDÉS – Instituto da Mulher Negra. **Guia de enfrentamento do racismo institucional**. 2013. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/racismo-institucional-uma-abordagem-teorica-e-guia-de-enfrentamento-do-racismo-institucional/>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Considerando que o ciclo penal é complexo e perpassa a atuação de múltiplos órgãos e profissionais, é fundamental que a regulamentação do compromisso institucional de combate ao racismo seja constantemente firmada, a partir de documentos norteadores e de cumprimento obrigatório, considerando ações já feitas na temática racial, dentro e fora do ciclo penal e que tiveram resultados satisfatórios, buscando replicá-las levando em consideração as particularidades necessárias. As normativas precisam ser pactuadas e fomentadas em nível estadual, uma vez que é o monitoramento das unidades da federação e das direções/gestões institucionais do sistema prisional que possibilita as ações de enfrentamento ao racismo. Nesse sentido, é fundamental priorizar a promoção de instâncias independentes, hierarquicamente criadas, com dotação orçamentária, participação da comunidade e que utilizem o enfrentamento do racismo institucional como indicador basilar da qualidade dos atendimentos, como por exemplo, Câmaras Técnicas.

Além disso, formações continuadas de EREER para profissionais e público atendido, com comunicações institucionais de amplas linguagens, políticas de ações afirmativas e responsabilização de agentes públicos em casos de racismo, contribuem para as ações previstas.

## **2 Problema da fragilidade de políticas penais, orçamentos e informações – ações mitigadoras e medidas propostas:**

**(i) Criar mecanismo de planejamento e transparência que permita à sociedade indicar e fiscalizar as prioridades nas políticas e na destinação no orçamento:** normatizar e internalizar institucionalmente um mecanismo de transparência e participação social do planejamento orçamentário e executivo da Senappen.

Dentre os inúmeros desafios observados na gestão do sistema prisional brasileiro, destacam-se a necessidade de consolidar a transparência e a participação social. Para tanto, configuraram-se como ferramentas essenciais a divulgação acessível e atualizada de informações sobre o orçamento e a execução das políticas públicas, de forma a permitir à sociedade acompanhar o uso dos recursos e identificar possíveis hiatos ou irregularidades, contribuindo para aprimorar a qualidade das políticas públicas e o fortalecimento da democracia e do controle social.

Para alcançar tais objetivos, a publicização de relatórios de planejamento orçamentário e executivo da Senappen pode contribuir para a transparência. Além disso, promover formas diversificadas de participação social, com investimentos na disseminação da informação para movimentos sociais, órgãos colegiados e entidades da área, pode fornecer subsídios tanto para o planejamento orçamentário quanto executivo das políticas penais com a criação de mecanismos e instâncias que possibilitem à sociedade cumprir seu papel fiscalizatório e contribuir com propostas que possam aperfeiçoar as políticas públicas.

**(ii) Fomentar a produção e a publicização de dados nacionais padronizados sobre o sistema penal:** promover a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais relacionados a informações criminais, de execução penal e medidas penais, alinhando-se com a legislação vigente e as melhores práticas nacionais e internacionais; promover o uso da inteligência artificial de forma estratégica, intencional e responsável; adotar referências comuns para os diferentes sistemas e bases de dados nacionais e aprimorar a produção de informações, considerando re-



cortes étnicos-raciais e de gênero, e marcadores sociais relativos a populações vulnerabilizadas; adaptar os sistemas informatizados para assegurar a coleta e publicização de dados padronizados; e publicizar informações e indicadores visando transparência e *accountability*.

A preocupação com dados pessoais é relativamente recente e importante no cenário jurídico brasileiro<sup>204</sup>, no entanto, dados ligados a informações criminais, à execução penal e a medidas penais ainda carecem de uma política de proteção no âmbito do Poder Judiciário. É urgente regulamentar a proteção e o tratamento de dados pessoais utilizados para fins de segurança pública, investigação, repressão criminal e execução penal. Além disso, faz-se necessário enfrentar a problemática do acesso aos dados de segurança pública, sendo, portanto, fundamental definir critérios, conceitos, indicadores e referências comuns e padronizadas para os diferentes levantamentos feitos em âmbito nacional, com especial atenção às informações relacionadas a grupos socialmente vulnerabilizados e marcadores sociais, como raça, local de moradia e demais, prezando pela devida adequação dos sistemas do Executivo, do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Tal padronização visa permitir a comparabilidade dentro de um contexto nacional tão diverso. Resguardada a proteção desses dados, bem como uma coleta padronizada em âmbito nacional, é preciso seguir o princípio da transparência da administração pública, tal qual previsto na Constituição Federal. Para fomentar uma cultura de transparência ativa no poder público, deve-se adotar uma Política de Transparência de Dados Prisionais no âmbito do Poder Judiciário, dando publicidade, sobretudo, a dados sobre: regulação de vagas; Audiência de Custódia; medidas diversas da prisão; linhas de investimento e de execução de recursos utilizados nas políticas penais; pessoas egressas; inspeções prisionais; morte de pessoas privadas de liberdade; tortura e maus-tratos das pessoas detidas e privadas de liberdade; perfil sociodemográfico das pessoas privadas de liberdade; monitoração eletrônica; produtividade da atuação judiciária; revogação de preventivas; uso de armamento letal e menos letal nos estabelecimentos prisionais, desde que não haja risco para a integridade da instituição em questão; normativas e precedentes do CNJ e Tribunais Superiores; e processos penais envolvendo agentes do estado acusados de tortura e execução penal. Vale mencionar que esse é um esforço interinstitucional, que envolve diferentes órgãos do Poder Judiciário, Executivo Federal, Estaduais e Distrital e Ministério Público, voltado para a transparência e a garantia do controle social e da tomada de decisões baseada em evidências por parte dos gestores públicos.

**(iii) Modernizar e recompor o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen):** oferecer apoio técnico aos estados para a execução dos repasses de recursos do Funpen; organizar previsões obrigatórias de destinação do Funpen, considerando as despesas específicas para as políticas não privativas de liberdade; organizar previsões obrigatórias de destinação do Funpen, considerando despesas específicas para as políticas não privativas de liberdade; organizar previsões obrigatórias de destinação do Funpen, considerando despesas específicas para enfrentamento

---

204 BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidente da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/13709.htm). Acesso em: 22 fev. 2024.

das violações às pessoas privadas de liberdade; organizar previsões obrigatórias de destinação do Funpen, considerando despesas específicas para as políticas de atenção à pessoa egressa; apresentar proposta legislativa para viabilizar novas fontes de financiamento para o Funpen; e melhorar fluxos e monitorar o repasse de recursos de taxas e multas judiciais.

Conforme detalhado no Capítulo 1 deste Plano, o Funpen tem papel primordial na promoção das medidas necessárias para o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro. Vale lembrar que o Funpen tem a finalidade legal de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional. Nesse sentido, as gestões estaduais e distrital precisam ser capacitadas, por meio de treinamentos técnicos, visando a execução qualificada dos recursos do Funpen. Assim, o Poder Executivo Federal deverá produzir um documento de conhecimento destinado às equipes estaduais, bem como implementar visitas técnicas de apoio e qualificação da execução dos recursos do Funpen.

Conforme também narrado no Capítulo 1, os valores aportados pelo Funpen aos estados e ao Distrito Federal, na última década, estão concentrados na construção e no aparelhamento de estabelecimentos prisionais. Diante disso, é necessário que o Poder Executivo Federal crie normativas com previsões obrigatórias de destinação do Fundo, considerando despesas específicas para: i) as políticas não privativas de liberdade; ii) o enfrentamento das violações às pessoas privadas de liberdade; e iii) para as políticas de atenção à pessoa egressa.

Também é preciso ampliar as fontes de recursos do Funpen e, para tanto, podem ser produzidos estudos e diagnósticos que indiquem a possibilidade de novas fontes. Por fim, CNJ e MJSP devem elaborar medidas de melhoria e monitoramento do repasse de recursos de taxas e multas judiciais, visando a destinação de 100% dos valores ao Funpen.

**(iv) Incidir sobre processos legislativos relacionados à temática penal:** elaborar notas técnicas para subsidiar debates no âmbito legislativo.

A influência na esfera legislativa, sobretudo em temas complexos como o direito penal, exige ferramentas eficazes e bem fundamentadas. A elaboração e a divulgação de notas técnicas, redigidas com rigor científico a partir da apresentação de dados e estatísticas relevantes e subsidiadas em análise crítica, antipunitivista, despenalizadora e que preza pela garantia de direitos, em conjunto com propostas alternativas, configura-se como instrumento poderoso para incidir em processos legislativos e promover mudanças significativas no marco legal.

A efetividade das notas técnicas também depende da sua divulgação e disseminação para o público-alvo adequado, sobretudo legisladores, profissionais do Direito, acadêmicos e organizações da sociedade civil, mas também o público em geral. A utilização de canais de comunicação relevantes para assegurar o engajamento do público-alvo e a promoção de estratégias orientadas para a participação social, como a realização de audiências públicas, debates e eventos, promovendo o diálogo e a construção coletiva em torno do tema, tende a fortalecer os resultados positivos.

Alguns exemplos de iniciativas a serem adotadas são: a elaboração de notas técnicas sobre questões relevantes para o campo, como a limitação do tempo máximo da prisão cautelar e o recolhimento obrigatório da contribuição previdenciária do trabalhador privado de liberdade; a criação da Lei de Responsabilidade Político-Criminal; e a introdução da Justiça Restaurativa no ordenamento jurídico brasileiro.

**(v) Ampliar as fontes de financiamento voltadas às políticas penais:** fortalecer e qualificar os serviços penais por meio de Fundos Municipais de Serviços Penais; fomentar a criação de Fundos Rotativos; monitorar a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) destinados às ações de educação para pessoas privadas de liberdade; e destinar recursos de transações penais, acordos de não persecução penal e demais medidas despenalizadoras para a manutenção e a melhoria da política penal nacional.

Os Fundos Municipais de Serviços Penais surgem como ferramentas inovadoras para fortalecer e qualificar os orçamentos direcionados aos serviços penais no Brasil, por meio da captação e da gestão descentralizada de recursos, o que possibilita a implementação de políticas públicas mais eficazes e adequadas às realidades e às particularidades locais. A ampliação do financiamento das políticas penais por meio desse instrumento pode ser aprimorada mediante a elaboração de um documento orientador de subsídio aos municípios para a criação de fundos específicos das políticas penais e a partir do estabelecimento de repasses obrigatórios específicos do Funpen para os respectivos fundos municipais.

Outro instrumento inovador em termos de financiamento são os fundos rotativos, que consistem na descentralização financeira e podem garantir um fluxo de recursos contínuo e direcionado para as necessidades específicas de cada UF, o que contribui para a implementação de programas e ações de longo prazo, que ultrapassam as limitações orçamentárias tradicionais. Essa flexibilidade permite aos estados investirem em áreas prioritárias, o que pode ser fomentado a partir da elaboração de um documento orientador que subsidie a criação de fundos rotativos para as políticas penais.

Já o acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundeb destinados à educação para pessoas privadas de liberdade é crucial para garantir o acesso ao ensino de qualidade nos estabelecimentos prisionais. Por isso, a utilização de mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação possibilitam e asseguram a efetividade das políticas públicas educacionais, a transparência na gestão desses recursos e a efetividade do controle social, a partir da definição de critérios para levantamento do emprego de recursos do Fundeb no sistema prisional.

Outras medidas pertinentes são: o direcionamento de recursos provenientes de transações penais, os acordos de não persecução penal e as demais medidas despenalizadoras para a Política Penal Nacional, que se configuram como mecanismos possíveis e estratégicos para o aprimoramento do sistema prisional, a partir da apresentação de propostas que possibilitem o fortalecimento orçamentário por meio de tal destinação.

**(vi) Fomentar a criação ou a estruturação de órgãos gestores específicos para a administração e a sustentabilidade das políticas penais nos estados e no Distrito Federal:** promover a criação ou a estruturação de órgãos gestores autônomos e independentes para a gestão das políticas e serviços penais nos estados e no Distrito Federal; e implantar ou qualificar Comitês de Políticas Penais estaduais e distrital.

Para reverter a inconstitucionalidade do sistema prisional brasileiro, é crucial investir na criação e na estruturação de órgãos gestores de políticas e serviços penais nos estados e no Distrito Federal. Esses órgãos devem ser autônomos e independentes, ter estruturas adequadas

de funcionamento, além de contar com um corpo técnico formado por gestores e outros profissionais que atuem em consonância com o processo de responsabilização penal e com os objetivos da reintegração social. Para isso, recomenda-se a elaboração de nota técnica que oriente a criação e a estruturação desses órgãos. Ressalta-se que, ao homologar o Plano Nacional, o Supremo Tribunal Federal chamou a atenção para o fato de que a inserção da pauta da política penal em outras secretarias, como, por exemplo, a Secretaria de Segurança Pública, pode afetar seu orçamento e priorização, dificultando o enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional.

Além disso, outra medida que deve contribuir significativamente para uma gestão eficiente e para o aperfeiçoamento das políticas e dos serviços penais é a implantação dos Comitês de Políticas Penais em todas as unidades da Federação. Conforme detalhado nos Capítulos 2 e 5, os Comitês são espaços de atuação colegiada que irão desempenhar um papel estruturante no processo de elaboração, implementação e monitoramento dos planos estaduais e distrital.

**(vii) Adequar as políticas penais às previsões normativas, às orientações e às decisões provenientes de organismos internacionais de proteção de direitos humanos aos quais o Brasil é vinculado:** alinhar as políticas penais às normativas e às orientações internacionais de proteção dos direitos humanos; cumprir as determinações de organismos internacionais que condenam o Estado brasileiro por violações de direitos humanos no contexto de privação de liberdade.

O Brasil é signatário de diversas convenções de direitos humanos, onde compromete-se ao cumprimento de normativas e orientações internacionais que garantem a proteção e a dignidade das pessoas, inclusive tornando o texto do Pacto Interamericano de Direitos Humanos uma norma suprallegal do ordenamento jurídico brasileiro. Por outro lado, frequentemente viola essas normas em suas atuações institucionais, tendo sofrido medidas cautelares e provisórias pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Nesse sentido, uma primeira etapa consiste no levantamento dos protocolos e das normativas, em termos de política penal, para cotejá-los a convenções internacionais, tais como: a Convenção Americana sobre Direitos Humanos; a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes; as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (“Regras de Nelson Mandela”); entre outras.

Em seguida, adequar esses protocolos e essas normativas nacionais às convenções e aos parâmetros decisórios da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. E, finalmente, é preciso dar atenção maior aos processos de medidas de urgência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (dos quais o Estado brasileiro têm sido alvo), medidas que atualmente contabilizam seis processos em trâmite na CIDH<sup>205</sup>.

Portanto, essa ação mitigadora visa incorporar o acúmulo normativo e prático do Direito

---

205 As medidas de urgência na temática prisional da qual o Brasil tem sido alvo na Comissão Interamericana de Direitos Humanos são: Medida Cautelar 114-10 – Pessoas Privadas de Liberdade no Departamento da Polícia Judiciária de Vila Velha, Brasil; Medida Cautelar 888-19 – Pessoas Privadas de Liberdade na Cadeia Pública Jorge Santana com ampliação para as Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Alfredo Tranjan; Medida Cautelar 8-13 – Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Central de Porto Alegre; Medida Provisória – Complexo Penitenciário de Pedrinhas; Medida Provisória – Complexo Penitenciário do Curado; Medida Provisória – Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho; e Medida Provisória – Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Evaristo de Moraes.

Convencional (tratados e convenções internacionais) enquanto parâmetro orientador em âmbito nacional. Também visa a criação de uma instância colegiada, capaz de acompanhar, criar protocolos e promover o cumprimento das decisões que condenam o Estado brasileiro por violações de direitos humanos no contexto de privação de liberdade.

### **3 Problema do desrespeito aos precedentes dos Tribunais Superiores e às normativas do Conselho Nacional de Justiça – ações mitigadoras e medidas propostas:**

**(i) Fortalecer a cultura de respeito aos precedentes dos Tribunais Superiores e às normativas do CNJ, assegurando a difusão do conhecimento e o monitoramento:** aprimorar indicadores de produtividade de atuação judiciária, considerando o ciclo penal; monitorar o cumprimento dos precedentes dos Tribunais Superiores e das normativas do CNJ; fortalecer o sistema progressivo por meio da regulação da saída antecipada; e estudar parâmetros acerca das prisões realizadas com base em fundada suspeita.

Essas medidas visam uma reforma na cultura da política penal, buscando uma coerência da jurisprudência nacional. A proposta aqui é começar pela criação de um repositório de decisões dos Tribunais Superiores para uniformizar a interpretação das leis penais. Nesse mesmo sentido, quanto às normativas do CNJ, busca-se publicizar os resultados do acompanhamento das normas (resoluções, portarias etc.), assegurando que as diretrizes possam ser seguidas em todas as instâncias. Igualmente, deve haver um cotejamento dos indicadores e o monitoramento da produtividade de magistrados(as) e varas criminais, pois a complexidade dos casos penais precisa ser levada em consideração dentro das demandas específicas dessa área.

Ademais, essa ação mitigadora visa elaborar um estudo para combater práticas discriminatórias realizadas com base em fundada suspeita. O intuito é parametrizar as práticas de prisão em flagrante que fogem da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Os Tribunais Superiores têm consolidado o entendimento de que é ilícita a prisão baseada em suspeita por raça, orientação sexual ou aparência física. O objetivo é compreender em que medida a atuação policial reproduz essas discriminações nas abordagens policiais e nas prisões em flagrante, de modo a evitar que passem por descuidada chancela judicial em primeira instância.

Finalmente, um dos pontos mais relevantes dessa ação mitigadora é a promoção da Súmula Vinculante 56 do Supremo Tribunal Federal, “A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS”<sup>206</sup>, e do Tema 423, que trata da mesma jurisprudência<sup>207</sup>. Tanto a Súmula Vinculante quanto o Tema 423 decidem pela ileg-



População negra



Penas e comunidades tradicionais

206 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante n. 56**. A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS. 2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=3352>. Acesso em: 24 fev. 2024.

207 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 423**. Cumprimento de pena em regime menos gravoso ante a falta de vagas em estabelecimento penitenciário adequado. 2011. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRe>

lidade em manter uma pessoa condenada em um regime prisional mais severo do que aquele determinado pela sua sentença apenas porque não há vagas disponíveis em um regime menos severo. Não obstante, a prática de manutenção do regime mais gravoso é ainda habitual nos tribunais brasileiros em claro conflito com a orientação sumulada no STF.

#### **4 Problema da insuficiência de medidas de reparação pública quanto à questão prisional no Brasil – ações mitigadoras e medidas propostas:**

##### **(i) Reduzir os danos causados às pessoas custodiadas em situações cruéis e degradantes:**



**tes:** colocar na agenda nacional a criação de centros históricos, museus, memoriais, eventos e campanhas sobre a história da punição.

Reduzir os danos causados às pessoas que vivenciam situações cruéis, desumanas e degradantes nos estabelecimentos prisionais brasileiros é imprescindível para combater o Estado de Coisas Inconstitucional. Por isso outra ação importante é registrar e publicizar a história da punição no Brasil e buscar inserir esse tema na agenda nacional. É preciso fomentar a criação de centros históricos, museus, memoriais, eventos, campanhas e cursos que abordem a história da punição e das pessoas e dos grupos criminalizados. A esse respeito, estão previstas: a inauguração da primeira ala do Museu da História da Punição; a realização de uma campanha nacional sobre o Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro; e a elaboração de propostas de inserção dessa temática em cursos do ensino fundamental, médio e universitário.

##### **(ii) Fortalecer a proteção aos(as) defensores(as) de Direitos Humanos com atuação na área penal:** reforçar os programas de defensores de direitos humanos.

A Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, aprovada pelo Decreto n. 6.044/2007<sup>208</sup>, tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes de proteção e assistência a pessoa física ou jurídica, grupo, instituição, organização ou movimento social que promova, proteja e defenda os direitos humanos e, em função de sua atuação e atividade nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade.

O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), fundamentado na Política Nacional, instituído pelo Decreto n. 9.937/2019<sup>209</sup> e

---

[percussao/detalharProcesso.asp?numeroTema=423#:~:text=Tema%20423%20%2D%20Cumprimento%20de%20pena,vagas%20em%20estabelecimento%20penitenci%C3%A1rio%20adequado. Acesso em: 24 jun. 2024](#)

208 BRASIL. **Decreto n. 6.044, de 12 de fevereiro de 2007.** Aprova a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PNPDDH, define prazo para elaboração do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6044.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6044.htm). Acesso em: 26 fev. 2024.

209 BRASIL. **Decreto n. 9.937, de 24 de julho de 2019.** Institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/d9937.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9937.htm). Acesso em: 26 jun. 2024.

regulamentado pela Portaria n. 507/2022<sup>210</sup>, tem a atribuição de articular as medidas necessárias para a proteção e a assistência às pessoas ameaçadas em função de sua atuação na defesa dos direitos humanos. O Programa tem abrangência nacional e estadual. Atualmente está sob gestão do MDHC e em processo de reestruturação, tendo em vista diálogos entre o governo federal e a sociedade civil, por meio dos encontros do Grupo Técnico de Trabalho instituído para esse fim, dentre outros<sup>211</sup>.

Considerando as já mencionadas violações de direitos humanos ocorridas no sistema penal e as recorrentes denúncias, essa ação mitigadora visa fortalecer a proteção aos defensores de direitos humanos com atuação na área penal. Para tanto, é preciso contar, em âmbito federal, estadual e distrital, com a ampliação de destinações orçamentárias aos Programas de Proteção, de modo a qualificar sua execução. Merecem também destaque a instalação e o funcionamento perene de seus Conselhos Deliberativos (Condel) e a implantação de ações adaptadas às particularidades de cada estado e do Distrito Federal, com atenção aos municípios e às regiões administrativas que sediam estabelecimentos prisionais.

## **5 Problema do afastamento dos(as) servidores(as) do sistema de justiça das estratégias de reintegração social de pessoas privadas de liberdade – ações mitigadoras e medidas propostas:**

**(i) Engajar servidores(as) do sistema de justiça em ações comprometidas com a complexidade e as nuances do processo penal e de execução penal a partir da visão do jurisdicionado(a):** estabelecer programas de formação de profissionais do sistema de justiça com relação a todo o ciclo penal e foco em políticas não privativas de liberdade e com atenção às interseccionalidades.

Dentre os princípios que dão base a este plano está a garantia da dignidade humana e o respeito aos direitos fundamentais. O acesso à Justiça é um elemento instrumental indispensável para a exigibilidade e a efetivação dos direitos, pelo que há de se promover estratégias de formação que contribuam para que a atuação dos(as) servidores(as) do sistema de justiça tenham o jurisdicionado como o seu principal destinatário e sejam capazes de favorecer o reconhecimento e o enfrentamento do racismo institucional e a superação do Estado de Coisas Inconstitucional.

Para tanto, mostra-se necessária a implantação, pelas escolas do Ministério Público, da magistratura, da Defensoria Pública e da advocacia, de cursos específicos, cujo conteúdo programático inclua temáticas afetas à operacionalização do trabalho, como o uso de sistemas eletrônicos, bem como à educação em direitos humanos e à justiça racial.



210 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Portaria n. 507, de 21 de fevereiro de 2022**. Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas – PPDDH no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-507-de-21-de-fevereiro-de-2022>. Acesso em: 26 jun. 2024.

211 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Conheça o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas. **Assessoria de Comunicação Social do MDHC**, Brasília, 9 fev. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/conheca-o-programa-de-protecao-aos-defensores-de-direitos-humanos-comunicadores-e-ambientalistas>. Acesso em: 24 jun. 2024.



**(ii) Fomentar ações de envolvimento dos atores do sistema de justiça com pessoas que passam pelo sistema penal e seus familiares:** criar e aperfeiçoar fluxos de atendimento das varas com familiares e pessoas egressas; criar canais para articulação permanente entre as instituições do sistema de justiça e grupos de participação e controle social da política penal; e criar espaços de diálogo com pessoas privadas de liberdade, a partir do incentivo de idas regulares de servidores(as) do sistema de justiça a estabelecimentos prisionais.

É nas Varas de Justiça que ocorre a rotina processual dos casos que chegam ao Poder Judiciário. Nas Varas Judiciárias, deve acontecer, em especial, o contato mais próximo dos(as) profissionais com os casos do processo penal e da execução penal, ou seja, com as pessoas submetidas ao sistema penal e seus familiares. Logo, a qualificação do acolhimento e do atendimento às pessoas, o que inclui especial atenção às demandas apresentadas, bem como a criação e a implantação de fluxos e espaços de diálogo, ocupa um importante papel na garantia de direitos e nos processos de reintegração e inserção social.

A articulação entre as instituições do sistema de justiça e a sociedade civil também se apresenta como uma dimensão importante nessa ação. Além de poder ocorrer nos Conselhos da Comunidade, essa articulação pode ser canalizada por meio dos Comitê de Políticas Penais em cada uma das unidades da Federação. Destaca-se que a participação ativa de entidades e movimentos sociais na formulação e no monitoramento de políticas públicas que afetem o ciclo penal ocupou destaque na Audiência Pública, realizada como uma das etapas deste plano, sendo imprescindível para a superação do Estado de Coisas Inconstitucional.



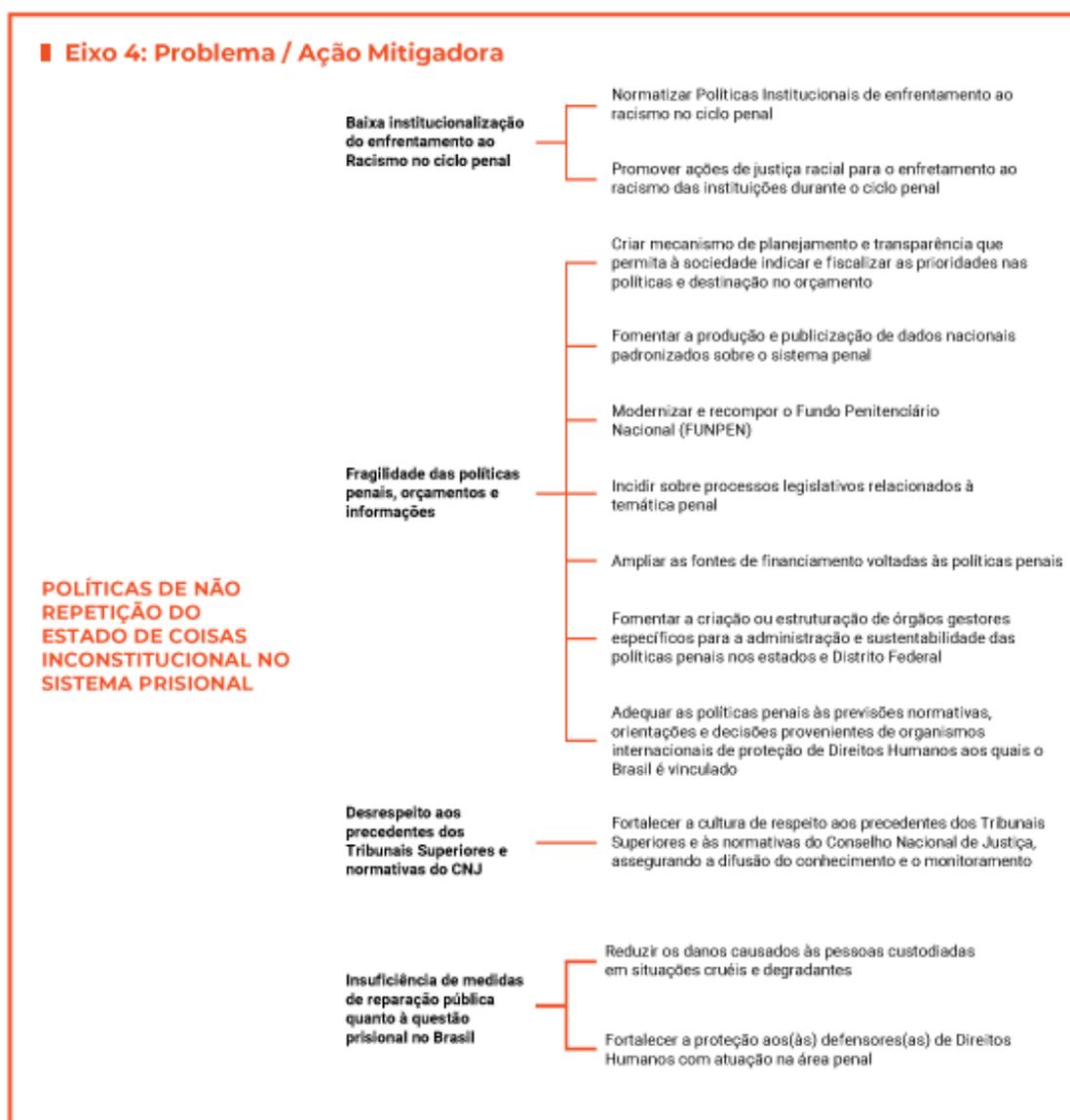
**(iii) Impactar a formação no curso de Direito sob a perspectiva dos direitos humanos:** revisar a matriz curricular do curso de Direito.

Impactar a formação em Direito sob a perspectiva dos direitos humanos, mediante a revisão da matriz curricular do curso de Direito, é uma ação essencial para formar profissionais mais conscientes das particularidades do sistema prisional. Essa iniciativa está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito (Resolução CNE/CES n. 5/2018<sup>212</sup>), que destaca a importância de uma formação que contemple os direitos humanos e o compromisso social. A revisão da matriz curricular do curso de Direito visa adequar o curso à realidade atual do Estado de Coisas Inconstitucional e do comprometimento exigido de toda a sociedade para superá-lo. Nesse sentido, ela se mostra urgente e deve ocorrer em sintonia com a perspectiva de defesa dos direitos humanos no cárcere. Para tanto, a revisão da matriz curricular do curso de Direito, mais do que somente contemplar disciplinas como raça e gênero, necessita que, dentre outras, a dimensão étnico-racial se faça presente, como forma de contribuir para a visão holística das causas profundas que afetam a seletividade penal e a violação constitucional generalizada dentro sistema prisional brasileiro.

212 BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução n. 5/2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 24 jun. 2024.

#### 4.4.2 MAPA MENTAL DO EIXO 4: PROBLEMAS E AÇÕES MITIGADORAS

As ações mitigadoras propostas neste capítulo podem ser visualizadas no mapa mental abaixo, correlacionadas com os problemas aos quais estão vinculadas.



■ Eixo 4: Problema / Ação Mitigadora

**POLÍTICAS DE NÃO  
REPETIÇÃO DO  
ESTADO DE COISAS  
INCONSTITUCIONAL NO  
SISTEMA PRISIONAL**

Afastamento dos(as)  
servidores(as) do sistema  
de justiça das estratégias  
de reintegração social de  
pessoas privadas de  
liberdade

Engajar servidores(as) do Sistema de Justiça em ações comprometidas com a complexidade e nuances do processo penal e de execução penal a partir da visão do jurisdicionado

Fomentar ações de envolvimento dos atores do sistema de justiça com pessoas que passam pelo sistema penal e seus familiares

Impactar a formação no curso de Direito sob a perspectiva de Direitos Humanos

# 5 INDICADORES, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

---

A concepção de um plano de âmbito nacional não pode deixar de levar em consideração dois elementos básicos: o objeto de intervenção, detalhado nas partes iniciais deste Plano, e o método, com um processo lógico capaz de permitir que os objetivos traçados sejam alcançados.

Tendo por base esses dois elementos, objeto e método, um plano factível deve também apresentar estrutura mensurável dos resultados a serem buscados. Assim, sua operacionalização deve passar pela definição dos arranjos político-institucionais de governança e conter uma base concreta focada em elementos mensuráveis para o monitoramento – especialmente metas assentadas em indicadores. Os indicadores têm o condão de apresentar a direção de cumprimento das metas, conferindo, ainda, maior objetividade e transparência ao processo de monitoramento dos avanços alcançados e quanto aos desafios a serem enfrentados.

Este capítulo final lida com esses três pontos: (i) apresentar os principais indicadores que são objeto das ações mitigadoras, medidas e metas desenhadas anteriormente; (ii) abordar as instâncias de governança necessárias para o alcance das metas propostas; e (iii) propor um modelo de monitoramento capaz de responder aos desafios de acompanhar o processo de superação do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras.

## 5.1 INDICADORES PARA GOVERNANÇA E MONITORAMENTO DO PLANO NACIONAL

---

Conforme determinado no voto condutor do ministro Luís Roberto Barroso no âmbito da ADPF 347, o Plano Nacional deve trazer indicadores de monitoramento, avaliação e efetividade, a fim de possibilitar o acompanhamento da sua implementação. Salientou-se que **“a experiência do STF em outros processos estruturais [...] e as dificuldades enfrentadas no cumprimento da cautelar deferida na presente ação confirmam que a falta de monitoramento tende a tornar as decisões estruturais letra morta”** (ADPF 347, p. 151, grifo nosso).

Para além de mensurar a efetividade da proposta, os indicadores irão subsidiar a Corte Constitucional na homologação do Plano. A esse respeito:

*No que se refere à necessidade de homologação dos planos por parte do Supremo*

*Tribunal Federal, as considerações já tecidas acima e a necessidade de detalhamento das diversas medidas já aludidas, bem como de seus indicadores, não deixam dúvidas quanto à sua imprescindibilidade. A título ilustrativo, o tribunal precisa conhecer como se dará a conciliação entre a necessidade de criação de vagas, os distintos regimes de cumprimento de pena e a melhoria dos serviços a elas associados. Precisa aprovar os critérios utilizados na regulamentação da progressão no prazo legal (em caso de omissão estatal), bem como na compensação punitiva e na gestão de lotação no sistema carcerário. Deve acompanhar os aspectos orçamentários que interferem diretamente sobre a viabilidade dos planos e, sobretudo, verificar se eles são fiéis à sua decisão de mérito<sup>213</sup>.*

Os indicadores previstos para o Plano Nacional estão **integralmente listados na sua Matriz de Implementação**. Não obstante, para ilustrar a lógica de construção, reproduz-se aqui um compilado daqueles que perpassam as principais temáticas tratadas na ADPF 347, sem que isso implique priorização ou classificação entre os problemas delimitados no Plano.

### **5.11 INDICADORES EM DESTAQUE DO EIXO 1 – CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PENAL**

Para **qualificar e recalcular as vagas do sistema prisional, obedecendo a ocupação máxima taxativa e adequando-as aos regimes de cumprimento de pena**, que tem por medida **implementar as Centrais de Regulação de Vagas (CRVs) e a ocupação prisional taxativa em todo o território nacional**, propõem-se os indicadores:

- 1 quantidade de UFs com CRVs em funcionamento;
- 2 taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais; e
- 3 percentual de estabelecimentos prisionais com capacidade máxima real certificada.

Para **regularizar as situações processuais penais das pessoas privadas de liberdade**, que tem por medida **implantar mutirões processuais penais com regularidade em âmbito nacional, com adoção de protocolo de soltura qualificada**, são indicadores:

- 1 relatórios nacionais de mutirões processuais penais publicados; e
- 2 percentual das situações jurídicas modificadas durante os mutirões processuais penais em relação à estimativa pré-mutirão.

---

213 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347/DF** (Supremo Tribunal Federal, Pleno. ADPF n. 347 MC/DF. Relator Min. Marco Aurélio; Redator do Acórdão Min. Luís Roberto Barroso. DJ. 09/09/2015). Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 22 fev. 2024. p. 150-151.

Para **controlar e racionalizar a porta de entrada do Sistema Penal**, que tem, entre suas medidas, **implantar Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias** e **qualificar a audiência de custódia**, são indicadores:

- 1 percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias implantados em relação ao planejamento estadual;
- 2 percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de prevenção e combate à tortura implementado;
- 3 Nota Técnica (NT) publicada (referente à adoção de modelo nacional de audiência de custódia nos Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias de forma presencial e em até 24 horas);
- 4 quantidade de UFs com normativas de regulamentação da audiência de custódia publicadas ou atualizadas conforme NT do CNJ e outros parâmetros nacionais;
- 5 percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias e audiências de custódia com Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) implementados;
- 6 percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias e audiências de custódia com fornecimento de insumos materiais/emergenciais às pessoas custodiadas;
- 7 percentual de elevação do preenchimento dos campos de informação sobre audiências de custódia no BNMP 3.0;
- 8 manual sobre tomada de decisão nos casos de tráfico de drogas publicado;
- 9 documento orientativo com diretrizes para tomada de decisão nos casos de mulheres, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência, visando racionalização da aplicação da prisão domiciliar e fortalecimento de outras medidas cautelares diversas da prisão menos gravosas publicado;
- 10 quantidade de UFs com fluxo da Resolução CNJ n. 487/2023 implementado na porta de entrada, assegurando a vedação de ingresso de pessoas com transtorno mental em hospitais de custódia e estabelecimentos prisionais; e
- 11 documento orientativo com diretrizes para tomada de decisão nas audiências de custódia a partir do protocolo do CNJ de julgamento com perspectiva étnico-racial publicado.

Ainda com o objetivo **de controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal**, que também tem como medida **supervisionar e qualificar a aplicação da prisão preventiva**, destaca-se o indicador:

- 1 percentual de processos com necessidade de revogação da prisão preventiva que não foram revisados nos 90 dias.

Para **ampliar a adoção de medidas diversas da prisão**, que tem como medidas **adotar a Justiça Restaurativa (JR) como modalidade de resolução de conflitos, qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas e qualificar e racionalizar o uso da Monitoração Eletrônica de pessoas com atenção às especificidades da população negra e outros grupos vulnerabilizados**, são propostos os indicadores:

- 1 percentual de TJs e TRFs com Núcleos de JR em funcionamento;
- 2 percentual de TJs e TRFs com projeto de JR integrado às audiências de custódia;
- 3 percentual de TJs e TRFs com projeto de JR integrado ao Acordo de Não Persecução Penal;
- 4 quantidade de UFs com Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas implantadas;
- 5 quantidade de Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas com magistrados(as) e servidores(as) capacitados(as) conforme Matriz do Modelo de Gestão de Alternativas Penais;
- 6 quantidade de UFs com Centrais Integradas de Alternativas Penais implantadas nas capitais;
- 7 quantidade de UFs com Centrais Integradas de Alternativas Penais implantadas nas comarcas da região metropolitana e no interior;
- 8 quantidade de UFs com grupos reflexivos de responsabilização para homens autores de violência doméstica em funcionamento;
- 9 quantidade de UFs com grupos reflexivos de responsabilização sobre drogas implantados, para pessoas com uso abusivo ou autuadas pelo tráfico privilegiado em funcionamento;
- 10 percentual de Centrais de Monitoração Eletrônica com equipes multidisciplinares compostas em proporcionalidade ao quantitativo de pessoas monitoradas;
- 11 documento orientativo com parâmetros nacionais sobre a atuação das equipes multidisciplinares nos serviços de monitoração eletrônica publicado;
- 12 documento orientativo com parâmetros nacionais sobre a atuação das Centrais de Monitoração Eletrônica nos casos de medidas protetivas de urgência publicado.

Para **garantir acesso à Justiça e ampla defesa**, considerando as medidas de **fortalecer a atuação das Defensorias Públicas na defesa criminal e fortalecer a atuação da advocacia e da Defensoria Pública na atuação criminal e de execução penal**, são indicadores:

- 1 percentual de Subseções Judiciárias regularmente atendidas pela Defensoria Pública da União;
- 2 percentual de Comarcas regularmente atendidas pelas Defensorias Públicas estaduais;
- 3 percentual de UFs que possuem protocolo que assegure a informação do(a) advogado(a) constituído(a) no processo de execução sobre a abertura de processo disciplinar contra o(a) seu(sua) representado(a).

Para **redirecionar a política de drogas para ações de saúde e proteção social em detrimento de práticas criminalizantes, especialmente com foco na população negra**, que tem como medidas **reduzir o fluxo de entrada no sistema prisional de pessoas acusadas de crimes relacionados à Lei de Drogas e instituir práticas de redução de danos**, propõem-se os indicadores:

- 1 quantidade de UFs com fluxos do Sistema de Justiça Criminal com as Redes de Atenção Psicossocial em funcionamento; e
- 2 percentual de servidores dos Sistema de Justiça Criminal e Penal que participaram de formações sobre redução de danos e atenção a pessoas que usam álcool e outras drogas.

## 5.1.2 INDICADORES EM DESTAQUE DO EIXO 2 – QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA PRISONAL

Para **aprimorar os espaços físicos dos estabelecimentos prisionais com vista à oferta dos serviços e à qualidade da ambiência**, que tem como uma de suas medidas **estabelecer parâmetros estruturais para a habitabilidade dos estabelecimentos prisionais, considerando agravos de saúde, visitas sociais com área adaptada para crianças, oferta de serviços e a realização de atendimentos singularizados, com atenção a grupos socialmente vulnerabilizados e enfoque na questão de gênero**, foi definido, entre outros, os seguintes indicadores:

- 1 documento orientativo sobre arquitetura prisional, incorporando os parâmetros para os diferentes estabelecimentos/regimes e condições climáticas, contendo diretrizes para condições sanitárias de funcionamento e prevenção à incêndio publicado;
- 2 resolução do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCP) sobre arquitetura prisional, incorporando os parâmetros estruturais de habitabilidade publicada; e
- 3 projetos arquitetônicos de estabelecimentos prisionais, considerando também especificidades regionais e climáticas desenvolvidos;

De modo a **qualificar a habitabilidade das prisões, garantindo o acesso à água potável; iluminação e ventilação; esgoto; condições de higiene e limpeza; segurança e salubridade; área de ocupação; emissão de alvará de funcionamento e da vigilância sanitária**, que tem entre as medidas **instituir Ação de Habitabilidade com parâmetros de avaliação, incidência para melhoria, monitoramento e emissão de alvarás e licenças para funcionamento e qualificar profissionais que atuam na arquitetura prisional**, elencam-se como indicadores:

- 1 relatório do Mutirão Nacional de Diagnóstico de Habitabilidade publicado;
- 2 quantidade de UFs com planos de manutenção e ajustes dos estabelecimentos prisionais elaborados e em execução;
- 3 relatório do 2.º Mutirão Nacional de Diagnóstico de Habitabilidade publicado, com recomendações de ajustes e eventuais responsabilizações; e
- 4 formações, em parceria com os conselhos profissionais de engenharia e arquitetura, sobre o tema da arquitetura prisional, englobando estudantes universitários e profissionais, elaborados e realizados.

Para **instituir medidas para segurança alimentar e nutricional nas prisões** que têm como medida **instituir Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional**, são propostos os indicadores:

- 1 percentual de estabelecimentos prisionais com arranjos produtivos locais para favorecer a segurança alimentar no sistema prisional em funcionamento;
- 2 quantidade de UFs com estabelecimentos prisionais cadastrados como unidades receptoras e agentes compradores de alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); e
- 3 percentual de estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas.

Com a finalidade de **ofertar atenção básica à saúde e fluxos de atendimento para média e alta complexidade**, que tem como medidas **implantar e qualificar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP)**, considerando todas as **premissas da política de atendimento da prevenção e atenção, bem como com recorte específico para as diferentes populações; eliminar doenças socialmente determinadas nos estabelecimentos prisionais; retomar e fortalecer a Política Nacional de Atenção à saúde de pessoas indígenas quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade; e impulsionar a efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, com especial atenção a pessoas vulnerabilizadas**, propõem-se os indicadores:

- 1 percentual de municípios com estabelecimentos prisionais com adesão à PNAISP;
- 2 ato normativo incluindo a população prisional como eixo prioritário do Programa Brasil Saudável publicado;
- 3 quantidade de UFs com protocolos implantados em 100% dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos sobre atendimento às mulheres grávidas e pessoas que gestam, em período pós-parto e de amamentação, que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilização a partir de uma perspectiva interseccional;
- 5 protocolo para atenção à saúde de pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade publicado; e
- 6 quantidade de Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras, em funcionamento.

Para **ampliar e qualificar a oferta e o acesso ao trabalho**, à renda e à remição de pena, considerando a medida de **implementar a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)**, tem-se como indicadores:

- 1 decreto com atualização e aprimoramento da PNAT publicado;
- 2 percentual de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas privadas de liberdade
- 3 quantidade de UFs com pecúlio penitenciário regulamentado; e
- 4 percentual de pessoas privadas de liberdade trabalhando.

De modo a **ampliar e qualificar a oferta e o acesso às práticas culturais e educacionais com elaboração de mecanismos para inserção da população negra por meio de ações afirmativas**, que tem, entre suas medidas, **promover o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade, considerando as especificidades de populações socialmente vulnerabilizadas**, propõem-se os indicadores:

- 1 percentual de pessoas privadas de liberdade analfabetas reduzido; e
- 2 quantidade de UFs com a inclusão de atividades de cultura, esporte e lazer nos planos estaduais e distrital de educação que tenham o alcance de 100% dos estabelecimentos prisionais.

Para **integrar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com o sistema prisional e outros serviços penais**, que tem, entre suas medidas, **promover a integração do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com o sistema prisional**, destaca-se o seguinte indicador:

- 1 Resolução publicada; e
- 2 Fluxo geral e procedimentos estabelecidos

Para **promover a saúde e a segurança no trabalho**, que tem como medidas **adequar os espaços físicos com vista ao exercício profissional e implantar estratégia de promoção da saúde dos(as) servidores(as) penais**, propõem-se os indicadores:

- 1 percentual de estabelecimentos prisionais com espaço de descompressão

De modo a **fortalecer as carreiras penais**, que têm, entre suas medidas, **promover diretrizes para estruturação de carreiras próprias e cargos de gestão da política penal, considerando requisitos de habilitação para ingresso na carreira, nível de formação, desenvolvimento, cursos de qualificação, entre outros**, destacam-se os seguintes indicadores:

- 1 percentual de servidores(as) das carreiras penais capacitados(as); e
- 2 documento orientador nacional para carreira própria e cargos de gestão da administração central, nacional, estadual e distrital da política penal e dos serviços penais publicado.

### **5.1.3 INDICADORES EM DESTAQUE DO EIXO 3 – PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO E DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

Para **qualificar os procedimentos de soltura em estabelecimentos prisionais**, que têm, como medida, **adotar protocolo de soltura com atenção específica à população vulnerabilizada**, são indicadores:

- 1 percentual de estabelecimentos prisionais com protocolo de soltura implantado; e
- 2 percentual de estabelecimentos prisionais com fornecimento de auxílio material no momento da soltura.

Objetivando **implementar a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)**, que tem, entre as suas medidas, **fomentar a adesão à PNAPE; e expandir e qualificar os Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção às pessoas egressas**, são propostos os seguintes indicadores:

- 1 percentual de estabelecimentos prisionais com metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em funcionamento;
- 2 percentual de Escritórios Sociais de demais serviços com metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas qualificada;
- 3 percentual de localidades sede de estabelecimento prisional com Escritórios Sociais implantados; e
- 4 relatórios de monitoramento dos Escritórios Sociais publicados.

Para **integrar a pessoa egressa ao mercado de trabalho**, considerando as medidas de **instituir parceria junto ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) para implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)**; e **fomentar a criação e acompanhamento de ações voltadas ao empreendedorismo e outros arranjos produtivos**, propõem-se como indicadores:

- 1 quantidade de UFs que formalizaram parceria com o Sistema Nacional de Emprego (SINE) no escopo da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT); e
- 2 número de linhas de crédito para pessoas egressas do sistema prisional criadas.

Para **qualificar a execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), do SISDEPEN e do sistema de gestão dos serviços de alternativas penais, de monitoração eletrônica e para pessoas egressas**, as medidas a serem desenvolvidas se voltam a **aperfeiçoar os sistemas para garantir a adoção de regras e campos que apoiem a implantação deste Plano Nacional; nacionalizar o SEEU com condições adequadas de infraestrutura; qualificar dados e preenchimento das informações sobre monitoração eletrônica no SEEU; e qualificar a gestão da magistratura e os(as) servidores(as) sobre o SEEU; e qualificar interface entre sistemas, assegurando a proteção dos dados pessoais**. São indicadores:

- 1 percentual de qualificação de funcionalidades no SEEU, conforme plano de implementação;
- 2 percentual de qualificação de funcionalidades do Sisdepen conforme plano de implementação;
- 3 percentual de processos do Tribunal de Justiça de São Paulo realizando a gestão da execução penal por meio do SEEU;
- 4 percentual de campos sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais desenvolvidos/qualificados conforme plano de implementação;
- 5 quantidade de UFs com capacitação de gestores(as) do SEEU; e
- 6 percentual de informações alinhadas e intercambiadas entre SEEU e Sisdepen, conforme plano de implementação.

#### **5.1.4 INDICADORES EM DESTAQUE DO EIXO 4 – POLÍTICAS DE NÃO REPETIÇÃO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA PRISIONAL**

De modo a **normatizar Políticas Institucionais de enfrentamento ao racismo no ciclo penal** quem tem como medidas **desenvolver estratégias de enfrentamento ao racismo na justiça criminal e desenvolver estratégias de enfrentamento ao racismo nos serviços penais**, tem-se os indicadores:

- 1 Resolução que institui a Política Nacional de Enfrentamento ao Racismo na Justiça Criminal publicada;
- 2 ato normativo que institui a Política Nacional de Enfrentamento ao Racismo nos Serviços Penais publicado.

Objetivando **promover ações de justiça racial para o enfrentamento ao racismo das instituições durante o ciclo penal**, que tem dentre suas medidas **criar condições institucionais que permitam a responsabilização de agentes públicos atuantes no sistema penal que pratiquem discriminação étnica-racial, de acordo com a legislação vigente e capacitar as instituições que atuam no campo penal para realizarem ações que visem mitigar o racismo institucional**, tem-se os indicadores:

- 1 fluxo de informações sobre a existência de processos de responsabilização de crimes raciais praticados por agentes públicos em todo o ciclo penal instituído; e
- 2 quantidade de UFs com oficinas sobre racismo institucional realizadas.

Para **criar mecanismo de planejamento e transparência que permita à sociedade indicar e fiscalizar as prioridades nas políticas e destinação do orçamento**, que tem como medida **normatizar e internalizar institucionalmente um mecanismo de transparência e participação social do planejamento orçamentário e executivo da Senappen**, são propostos os seguintes indicadores:

- 1 relatórios de planejamento orçamentário e executivo da Senappen publicados;
- 2 consultas públicas para contribuições acerca do planejamento orçamentário e executivo da Senappen realizadas;
- 3 ato normativo de regulamentação das estratégias de apresentação do planejamento, coleta de contribuições, sistematização e adequação da proposta final publicado.

Como o objetivo de **fomentar a produção e a publicização de dados nacionais padronizados sobre o sistema penal**, que tem, entre suas medidas, **promover a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais relacionados a informações criminais, de execução penal e medidas penais, alinhando-se com a legislação vigente e as melhores práticas nacionais e internacionais e publicizar informações e indicadores visando transparência e accountability**, propõem-se os indicadores:

- 1 resolução que institui a Política de Proteção de Dados Pessoais para informações criminais, de execução penal e medidas penais no âmbito do Poder Judiciário publicada; e
- 2 resolução que institui a Política de Transparência de Dados Penais no âmbito do Poder Judiciário publicada.

Para **modernizar e recompor o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen)**, tendo em vista as medidas de **oferecer apoio técnico aos estados para execução dos repasses de recursos do Funpen; organizar previsões orçamentárias obrigatórias de destinação do Funpen, considerando despesas específicas para as políticas de atenção à pessoa egressa; apresentar proposta legislativa para viabilizar novas fontes de financiamento para o Funpen; e melhorar fluxos e monitorar o repasse de recursos de taxas e multas judiciais**, propõem-se os seguintes indicadores:

- 1 quantidade de UFs com equipes qualificadas para a execução dos recursos do Funpen;
- 2 normativa de previsões orçamentárias obrigatórias de destinação do Funpen, considerando

despesas específicas para as políticas de atenção à pessoa egressa publicada; e  
**3** percentual de arrecadação advinda de taxas e multas repassadas ao Funpen.

Para **ampliar as fontes de financiamento voltadas às políticas penais**, considerando as medidas de **fomentar a criação de fundos rotativos e monitorar a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) destinados às ações de educação para pessoas privadas de liberdade**, tem-se os indicadores:

- 1** documento orientativo com subsídio aos estados e Distrito Federal para criarem fundos rotativos para as políticas penais publicado; e
- 2** relatório sobre o levantamento do emprego de recursos do Fundeb no Sistema Prisional publicado.

Para **fomentar a criação ou estruturação de órgãos gestores específicos para a administração e sustentabilidade das políticas penais nos estados e no Distrito Federal**, considerando as medidas **promover a criação ou estruturação de órgãos gestores autônomos e independentes para a administração das políticas e serviços penais nos estados e Distrito Federal e implantar ou qualificar Comitês de Políticas Penais estaduais e distrital**, tem-se os seguintes indicadores:

- 1** documento orientativo para criação ou estruturação de órgãos gestores autônomos e independentes para a administração das políticas e serviços penais nos estados e Distrito Federal publicado; e
- 2** quantidade de UFs com Comitês de Políticas Penais em funcionamento.

Com o objetivo de **fortalecer a cultura de respeito aos precedentes dos Tribunais Superiores e às normativas do CNJ, assegurando a difusão do conhecimento e o monitoramento**, considerando as medidas de **monitorar o cumprimento de precedentes dos Tribunais Superiores e normativas do CNJ e fortalecer o sistema progressivo por meio da regulação da saída antecipada**, os indicadores são:

- 1** percentual de normativas do CNJ com resultados de acompanhamento publicados;
- 2** plano de formação continuada da magistratura em relação aos precedentes dos Tribunais Superiores e normativas do Conselho Nacional de Justiça, voltadas à execução penal elaborado; e
- 3** resolução com critérios e procedimentos para aplicação da Súmula Vinculante 56 e do Tema 423 do STF.

Visando **fomentar ações de envolvimento dos atores do sistema de justiça com pessoas que passam pelo sistema penal e seus familiares**, considerando, dentre suas medidas, **criar e aperfeiçoar fluxos de atendimento das Varas de Execução Penal com familiares e pessoas egressas e criar espaços de diálogo com pessoas privadas de liberdade, a partir do incentivo de idas regulares de servidores(as) do sistema de justiça a estabelecimentos prisionais**, tem-se como indicadores:

- 1 percentual de Varas de Execução Penal com o fluxo de atendimento a familiares e pessoas egressas implementado;
- 2 quantidade de UFs com programa de diálogos em parceria com universidades implementado.

Para **impactar a formação em Direito sob a perspectiva de Direitos Humanos**, que tem como medida **revisar a matriz curricular do Curso de Direito**, propõe-se o indicador:

- 1 propostas à Comissão Especial de Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação de direito do Conselho Nacional de Educação apresentada.

Listados os indicadores principais do Plano Nacional, a seguir discorre-se sobre as instâncias de governança e as estratégias de monitoramento a serem adotadas para apoiar e acompanhar o processo de implementação do Plano Nacional, dos Planos Estaduais e do Plano Distrital, bem como se os resultados e impactos esperados estão sendo alcançados.

## 5.2 GOVERNANÇA: ESTADO E SOCIEDADE CIVIL

---

A governança pública pode ser compreendida, de forma geral, por um conjunto de estratégias colocadas em prática para direcionar, monitorar e avaliar a ação pública, com vistas à condução qualificada de políticas e de serviços de interesse da sociedade.

É imprescindível, desse modo, que a estruturação da governança pública organize um processo decisório de gestão que contribua para o desenvolvimento de ações capazes de responder, de maneira concreta e efetiva, às demandas de interesse público. Deve-se, ainda, superar problemas sociais amplos, bem como os que afetam especificamente a vida de grupos historicamente vulnerabilizados.

Logo, no âmbito do cumprimento da decisão da ADPF 347, a estruturação da governança tem por base os princípios, as diretrizes e os impactos imprescindíveis apresentados no segundo capítulo deste plano, destacando-se a necessidade de uma atuação cooperativa e colaborativa entre o poder público e a sociedade civil, em prol do estabelecimento de um estado de conformidade constitucional no sistema penal brasileiro.

Assim, com vistas ao enfrentamento e à superação dos problemas detalhados anteriormente, as ações, as medidas e os indicadores dispostos neste Plano Nacional serão acompanhados pelas instâncias de governança a seguir relacionadas.

### 5.2.1 INSTÂNCIA INTERINSTITUCIONAL DE ÂMBITO FEDERAL

Como mencionado no Capítulo 2, a necessidade de criação de uma instância administrativa colegiada, capaz de viabilizar o cumprimento e a otimização dos mandatos de execução definidos na ADPF 347 para o CNJ e a União, impulsionaram a institucionalização do **Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional brasileiro**.

**O comitê configura-se, desse modo, como a instância de coordenação administrativa de âmbito federal** voltada para a implementação do Plano Nacional e acompanhamento dos Planos Estaduais e do Plano Distrital, nos termos da homologação proferida pelo Plenário do STF e de acordo com as competências definidas na Portaria Conjunta MJSP/CNJ 8/2024.

Vinculado ao Comitê, está o **Núcleo de Apoio Técnico Especializado para a Implementação da Decisão da ADPF 347 (Núcleo da ADPF 347)**. O referido Núcleo, com composição técnica multidisciplinar, é responsável por apoiar, sob coordenação do DMF/CNJ e Senappen/MJSP, as atividades de planejamento, execução e monitoramento do Plano Nacional e as ações de acompanhamento do Plano Nacional, dos Planos Estaduais e do Plano Distrital. Caberá, ao Núcleo, a secretaria das Reuniões de Acompanhamento do processo de implementação dos Planos e a organização das informações quantitativas e qualitativas necessárias à realização das Reuniões de Trabalho e Missões de Monitoramento. Tanto as Reuniões como as Missões serão mais bem detalhadas na Seção de Monitoramento, abaixo.

## **5.2.2 INSTÂNCIAS INTERSETORIAIS DE ÂMBITO ESTADUAL E DISTRITAL**

No que se refere aos Planos Estaduais e ao Plano Distrital, a decisão da ADPF estabelece que a elaboração se dará pelas UFs, em respeito à sua autonomia, mas em observância aos parâmetros estabelecidos no Plano Nacional e em diálogo com o DMF/CNJ, União, instituições e órgãos competentes e entidades da sociedade civil.

Diante disso, é esperado que Tribunais de Justiça, por meio dos GMFs, e Executivos Estaduais, por intermédio dos órgãos gestores das políticas penais, se articulem para construir e implantarem conjuntamente seus Planos.

Considerando que grande parte da execução das ações voltadas para o enfrentamento e a superação do Estado de Coisas Inconstitucional ocorrerá nos estados e no Distrito Federal, recomenda-se que, desde o início do processo de elaboração dos planos estaduais e do plano distrital, seja formada, em cada UF, somente uma instância colegiada, que ficará responsável pelo cumprimento articulado das funções administrativas e de implementação e monitoramento dos Planos.

Para tanto, os **Comitês de Políticas Penais constituem-se como instâncias de governança no âmbito estadual e distrital** para a elaboração colaborativa, o monitoramento e a avaliação dos Planos Estaduais e do Plano Distrital vinculados à ADPF 347, constituindo-se, dessa forma, como o ponto de referência estadual/distrital para o que se fizer necessário durante o processo nacional de monitoramento. Os comitês devem, ainda, ser a instância de sustentação, em médio e longo prazo, das ações voltadas para o aperfeiçoamento da execução das políticas penais em cada uma das UFs.

### 5.2.3 INSTÂNCIA INTERSETORIAL DE ÂMBITO NACIONAL

A decisão da ADPF 347 já destaca que o Estado de Coisas Inconstitucional demanda a atuação cooperativa de diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória. Ressalta, ainda, a importância de se assegurar a participação do maior número possível de interessados no processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional.

Como parte desse processo, foram realizadas a audiência e a consulta públicas, sendo as contribuições recebidas fundamentais para o aprimoramento das ações e medidas dispostas neste Plano. Além disso, o histórico de iniciativas e o processo de participação social e intersetorial para a elaboração deste Plano sinalizaram para a criação de uma segunda instância de âmbito nacional voltada para um monitoramento mais amplo do plano nacional, dos planos estaduais e do plano distrital.

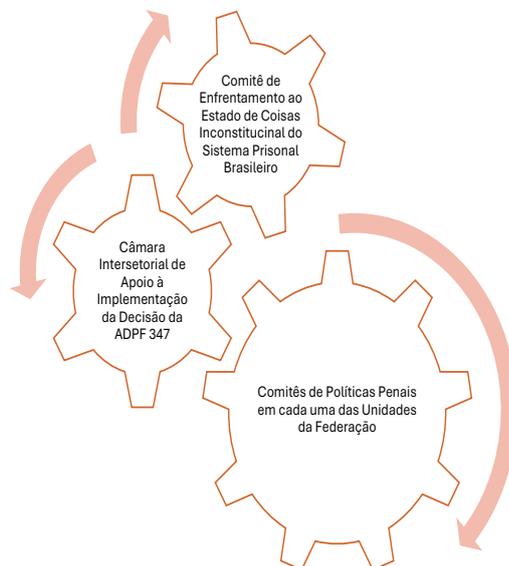
**A Câmara Intersectorial de Apoio à Implementação da Decisão da ADPF 347 constitui-se, dessa forma, como instância colegiada de âmbito nacional**, de caráter consultivo, com o objetivo de contribuir com as atuações do Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional e dos Comitês de Políticas Penais por meio do acompanhamento conjunto, entre estado e sociedade civil, da implementação das ações previstas no Plano Nacional, nos Planos Estaduais e no Plano Distrital.

A coordenação da Câmara ficará sob a responsabilidade do DMF/CNJ e da Senappen/MJSP e a composição e o funcionamento serão regulamentados por meio de normativa a ser publicada após a homologação dos Planos Estaduais e do Plano Distrital. Desde já, contudo, é importante antecipar que a composição governamental deverá contar com a representação da Casa Civil, da CGU, da AGU e dos Ministérios com ações definidas no Plano. Já a participação de entidades da sociedade civil será definida por meio de Edital de Chamamento Público.

O Núcleo da ADPF 347 realizará o secretariado das reuniões da Câmara que deverão ocorrer semestralmente, de forma ordinária e extraordinária, a pedido de seus membros, do Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional ou dos estados, por meio de solicitação apresentada pela instância de governança de âmbito estadual e distrital. As reuniões da Câmara poderão contar com a participação de pessoas convidadas e especialistas nos temas em discussão.

### 5.2.4 DESENHO DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DA ADPF 347

A atuação articulada entre as três instâncias de governança busca responder a necessidade de uma atuação cooperativa, colaborativa e inovadora entre o poder público e a sociedade civil com vistas à superação imprescindível e definitiva do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro. A figura que se segue busca ilustrar a forma como deverá acontecer essa atuação:



## 5.2.5 GOVERNANÇA DE RECURSOS FINANCEIROS

O orçamento público traduz prioridades do país a partir de uma estrutura alocativa perpassada pelas previsões legais e pela dimensão técnica e pela política, cenário no qual o orçamento destinado às políticas penais é desprestigiado, porém possui papel crucial na busca por soluções eficazes e humanizadas.

Uma abordagem multifacetada do tema deve ser adotada para contrapor a solução-padrão direcionada à ampliação do Sistema Prisional, pois a eventual construção de novas vagas deve ser direcionada para a garantia do regime progressivo, considerando a proporcionalidade de vagas com o semiaberto. Conforme mencionado ao longo do presente Plano, o enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional requer a racionalização do encarceramento, investimentos em medidas alternativas, melhoria das condições carcerárias, profissionalização dos(as) operadores(as) do sistema, gerenciamento eficaz dos recursos, engajamento da sociedade civil, além do controle social e da produção e transparência de dados sobre o Sistema Penal.

O Plano Nacional de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional exige, desse modo, abordagem cuidadosa em relação à gestão de recursos financeiros. O voto condutor do ministro Luís Roberto Barroso destacou que a superação do Estado de Coisas Inconstitucional depende de mudança significativa de comportamento por parte dos Poderes Públicos. Um dos desafios mencionados é a falta de adequada alocação e gestão de recursos orçamentários para o apropriado funcionamento do Sistema Penal brasileiro. O estigma e o desprestígio político da população privada de liberdade leva a uma falta de pleiteamento por recursos suficientes para um sistema carcerário digno.

Para execução deste Plano Nacional com duração de três anos, espera-se contar com recursos já alocados nas diferentes pastas do Poder Público, por meio da priorização do público destinatário, além de recursos novos que serão pactuados a partir das ações acordadas.

Contudo, o STF decidiu por não fixar os valores financeiros necessários, mas optou por deixar, às autoridades, a deliberação em torno de compromisso significativo com o objetivo de pactuar as metas e os indicadores necessários para superar o Estado de Coisas Inconstitucional, a fim de não restringir a autonomia do Congresso Nacional em alocar recursos escassos de maneira deliberativa e conforme as prioridades da Administração Pública. Cabe, portanto, sobretudo às secretarias das entidades federativas e dos Tribunais de Justiça, prever receita e fixar a programação de despesas na medida em que os respectivos Planos Estaduais são construídos, com suas especificidades.

Na linha da decisão, a elaboração dos Planos Estaduais e do Plano Distrital deve seguir os moldes estabelecidos no Plano Nacional. Portanto, trata-se de respeitar a autonomia das UFs, mas mantendo por base o Plano Nacional, em diálogo constante com o DMF/CNJ, a Senappen/MJSP, além de demais instituições, órgãos competentes e entidades da sociedade civil.

No que diz respeito ao orçamento previsto, incluem-se apenas os recursos necessários para a implementação das ações que não dependem da previsão orçamentária estadual. Os termos financeiros e orçamentários devem ser pactuados dentro dos Comitês de Políticas Penais e em parceria, no que couber, com os respectivos Ministérios, levando em consideração a demanda e o interesse dos Estados, conforme o espelhamento dos indicadores e metas do Pena Justa.

### 5.3 ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO

---

À luz dos parâmetros internacionais de direitos humanos, propõe-se que o cumprimento da sentença proferida no âmbito da ADPF 347 seja informado ao STF a partir da adaptação de mecanismos de supervisão do cumprimento das medidas provisórias e das sentenças efetivadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. A lógica da reparação integral que norteia o Sistema Interamericano de Direitos Humanos relaciona-se diretamente com a efetivação de políticas públicas pelos Estados perante problemas estruturantes, razão pela qual fundamentar a metodologia nesses parâmetros é de grande valia para guiar as práticas de monitoramento deste Plano.

Em virtude do caráter estrutural da decisão e, por consequência, do presente Plano Nacional, adotar o modelo de monitoramento interamericano viabiliza a avaliação precisa do grau de cumprimento das ações, mediante o repasse de informações detalhadas sobre as providências adotadas pelos(as) diferentes agentes envolvidos(as) em sua formulação e execução. Como via de mão dupla, também é possível veicular orientações para o cumprimento e elucidar questões advindas do processo de execução das ações e medidas, assegurando apoio técnico para a máxima efetividade na implementação dos Planos, por meio, sobretudo, das Missões de Monitoramento, das *Reuniões de Trabalho* e do contato com o Núcleo da ADPF 347.

O monitoramento a ser adotado possibilitará o acompanhamento sistemático da implementação do Plano Nacional, dos Planos Estaduais e do Plano Distrital, bem como estruturar o repasse organizado e sintético de informações ao STF. Em suma, a proposta de monitoramento, pormenorizada a seguir, tem por finalidade promover o efetivo cumprimento da decisão na ADPF 347 e permitir ao STF fiscalizar sua execução – isso, evidentemente, sem excluir outras medidas requeridas pelo tribunal quando assim o desejar.

### 5.3.1 INFORMES DE MONITORAMENTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Conforme decidido pelo Plenário do STF no âmbito da ADPF 347, caberá ao DMF/CNJ o monitoramento da execução do Plano Nacional, com a supervisão do STF, reservando-se a competência da Corte em casos de impasse ou de atos que envolvam reserva de jurisdição. Desse modo, o DMF/CNJ é também responsável por provocar o STF em caso de descumprimento ou de obstáculos institucionais insuperáveis que demandem decisões específicas do órgão máximo do Poder Judiciário.

De forma a subsidiar a supervisão a ser realizada pelo Suprema Corte, serão enviados pelo DMF/CNJ, com periodicidade semestral, Informes de Monitoramento ao STF, contemplando o cumprimento total ou parcial dos indicadores elencados na Matriz de Implementação do Plano Nacional. Os Informes de Monitoramento oferecerão ao tribunal um panorama quantitativo e qualitativo do processo de implementação da decisão da ADPF, sempre sopesando a gravidade e urgência dos diferentes indicadores em relação à superação do Estado de Coisas Inconstitucional. Espera-se, com isso, que a Corte Suprema possa oferecer seu entendimento sobre a superação dos problemas elencados neste Plano e apresentar, se necessário, decisões específicas diante de descumprimentos.

Ademais, um dos objetivos dos Informes pelo DMF/CNJ inclui notificar e propor medidas diretamente ao STF para a atuação da Corte no cumprimento de sentença da ADPF 347, seja de maneira ordinária ou diante de extraordinária necessidade de provocar o Tribunal.

Os informes permitirão ao DMF/CNJ atuar como mediador entre o STF, principalmente o Núcleo de Processos Estruturais e Complexos (Nupec/STF), e as instâncias de governança instituídas para o acompanhamento da implementação dos Planos em âmbito federal, estadual e distrital. Além de estarem baseados em informações quantitativas e qualitativas advindas das estratégias de monitoramento a serem mais bem detalhadas a seguir, os *Informes* contarão com aportes concernentes aos parâmetros internacionais e regionais de direitos humanos que devem pautar a efetivação da decisão na ADPF 347.

### 5.3.2 REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

O Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional brasileiro (Portaria Conjunta MJSP/CNJ n. 8/2024), reunir-se-á com periodicidade ordinária mensal para discutir o estado de avanço das metas e propor ações para o Plano Nacional e os Planos Estaduais e o Plano Distrital – podendo incluir a participação de autoridades e gestores de outros órgãos para tratar do monitoramento das metas de sua responsabilidade –, além de uma reunião a cada de seis meses especificamente, visando discutir a elaboração dos Informes de Monitoramento ao STF.

Essas reuniões de acompanhamento terão como objetivos específicos, entre outros: (i) analisar os insumos sobre o cumprimento dos indicadores previstos no Plano Nacional, nos Planos Estaduais e no Plano Distrital obtidos por meio dos Reportes dos Comitês de Políticas Penais; (ii) avaliar a necessidade de requerer novas informações dos Comitês de Políticas Penais, de modo a melhor subsidiar a análise de riscos já identificados; (iii) deliberar sobre o agendamento de Missões de Monitoramento e Reuniões de Trabalho; (iv) eleger temáticas chaves que,

em função de sua complexidade e relação com as ações deste Plano, mereçam especial atenção e discussão junto à Câmara Intersetorial de Apoio à Implementação da Decisão da ADPF 347; (v) propor e executar medidas que incentivem a promoção das metas, dos resultados e dos indicadores do Plano Nacional junto aos estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos responsáveis de todas as UFs.

Logo, caberá ao Comitê, por meio de suas Reuniões de Acompanhamento, avaliar os principais riscos evidenciados ao longo do processo de implementação do Plano Nacional, dos Planos Estaduais e do Plano Distrital e propor ações preventivas e/ou alternativas de resolução. Tal avaliação de risco deve contemplar, entre outros:

- 1. Identificação dos riscos:** consiste em mapear barreiras que podem vir ou que já estejam impactando negativamente os processos de implementação dos Planos, em especial o alcance de seus resultados e impactos imprescindíveis. São exemplos de possíveis riscos: insuficiência e/ou falta de recursos orçamentários e financeiros para implementação das ações; destinação de recursos orçamentários para a construção de novos estabelecimentos prisionais sem o devido investimento em alternativas penais; ampliação da aplicação da monitoração eletrônica na execução penal; entraves burocráticos para estruturação de serviços de atenção à pessoa egressa do sistema prisional; baixa frequência de inspeções judiciais e de mutirões; desarticulação entre os Tribunais de Justiça e os órgãos do Poder Executivo.
- 2. Análise dos riscos:** trata-se de analisar cada um dos riscos mapeados e suas possíveis consequências nos processos de implementação, considerando as especificidades de cada uma das Unidades da Federação. Isso inclui estimar a gravidade dos riscos, a complexidade quanto à resolução dos problemas já existentes e as pessoas e/ou instituições responsáveis pelas possíveis soluções.
- 3. Priorização dos Riscos:** visa classificar os riscos com base na análise realizada, a fim de delimitar quais devem ser tratados com maior urgência. Podem ser considerados exemplos de riscos prioritários: aumento de mortes evitáveis nos estabelecimentos prisionais e de pessoas com monitoração eletrônica; constatação formal do aumento dos casos de tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes em estabelecimentos prisionais; ampliação do número de audiências de custódia realizadas virtualmente.

A partir da análise de risco realizada pelo comitê, pode-se deliberar pela necessidade de realização de Missões de Monitoramento e/ou Reuniões de Trabalho, bem como pelo desenvolvimento de Planos de Contingência que contemplem estratégias para minimizar ou eliminar os riscos. Os Planos de Contingência devem ter por base: os riscos mapeados, a análise realizada, prioridades, medidas preventivas e as possíveis alternativas para os problemas já identificados.

A experiência da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ (UMF/CNJ) tem mostrado a eficácia do cumprimento das decisões da Corte Interamericana quando há a construção de um plano de contingência. Paralelamente à provocação para que as partes responsáveis estabeleçam diálogos reiterados, a construção desse plano permite acompanhar e comparar o progresso de cada órgão e instituição por meio de Ciclos Contingenciais de Monitoramento.

Como já mencionado, as temáticas complexas elencadas a partir das Reuniões de Acompanhamento também poderão orientar a agenda do Comitê de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional junto à Câmara Intersetorial de Apoio à Implementação da Decisão da ADPF 347.

### **5.3.3 REPORTES DOS COMITÊS DE POLÍTICAS PENAIS**

Como instância de monitoramento do cumprimento da decisão no âmbito da ADPF 347, o DMF/CNJ receberá Reportes de cada UF. O envio dos Reportes deverá ser realizado pelos órgãos coordenadores dos Comitês de Políticas Penais (GMF/TJ e Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere), com periodicidade semestral e considerando as contribuições de seu Colegiado. Os Reportes serão elaborados por meio de um relatório de acompanhamento, cujo modelo será criado e disponibilizado pelo DMF/CNJ e Senappen/MJSP especialmente para coleta de informações quantitativas e qualitativas relativas ao cumprimento total ou parcial das metas e indicadores definidos nos Planos Nacional, Estaduais e no Plano Distrital.

A utilização deste instrumento eletrônico de coleta de informações permitirá que o Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional, em suas Reuniões de Acompanhamento identifique os principais resultados e sistematize as informações necessárias para a realização da análise de risco descrita acima e, se preciso, defina as bases dos Planos de Contingência a serem elaborados em conjunto com as instâncias estaduais e Distrital. Também serão fontes importantes para a elaboração dos Informes ao STF.

### **5.3.4 REPORTES INSTITUCIONAIS**

As metas e os indicadores do Plano Nacional envolvem multiplicidade de instituições além dos Tribunais de Justiça e das Secretarias Estaduais responsáveis pela gestão e execução das Políticas Penais. Para monitorar essas metas e indicadores está prevista a criação de um Formulário Eletrônico Institucional específico, de modo a viabilizar o envio de informações quantitativas e qualitativas por parte de instituições como o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais, os Ministérios, os Órgãos de Controle entre outras instituições que são imprescindíveis para o alcance das diversas metas e indicadores propostos neste Plano.

Nessa linha, um exemplo relevante é a Controladoria-Geral da União que se comprometeu

a usar o Plano Nacional como balizador na definição dos seus futuros trabalhos, seja na avaliação da execução, como no assessoramento às gestões tornando-se órgão fundamental para o alcance do cumprimento das metas.

Portanto, para além dos *Reportes* produzidos pelos Comitês de Políticas Penais, estão previstos *Reportes* Institucionais para o envio de informações por parte de instituições com metas e indicadores previstos no Plano Nacional. O Núcleo da ADPF 347 também ficará responsável pela sistematização das informações para apresentação ao Comitê e composição dos Informes ao STF.

### 5.3.5 MISSÕES DE MONITORAMENTO

Como método adicional de monitoramento do Plano Nacional, dos Planos Estaduais e do Plano Distrital, é prevista a atuação do Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional em visitas *in loco* para acompanhamento de situações concretas relevantes à execução dos Planos, identificadas durante as Reuniões de Acompanhamento. As Missões também poderão ser solicitadas pelo STF a qualquer tempo, considerado seu papel de supervisão, e pelos Comitês de Políticas Penais mediante solicitação prévia a ser avaliada pelo Comitê.

A estratégia de visitas representa o deslocamento de equipe de monitoramento designada pelo DMF/CNJ e/ou Senappen/MJSP para observação de campo e atuação interinstitucional para, entre outras finalidades, (i) ampliar a compreensão sobre o processo de implementação do Plano Estadual ou Distrital; (ii) mais bem identificar riscos e dificuldades na execução de ações e medidas; (iii) verificar possíveis irregularidades na execução dos serviços penais; e (iv) pactuar intervenções locais voltadas para a efetiva execução do Plano.

Destaca-se que a programação das Missões será construída conjuntamente com o Comitê de Políticas Penais em questão. Ela deve possibilitar a produção de uma análise da situação local, a partir do acesso a pessoas e informações que melhor permitam compreender as circunstâncias particulares relacionadas às ações mitigadoras e medidas em planejamento ou já realizadas. As Missões podem contribuir, ainda, para aproximar autoridades locais em prol do alcance dos objetivos do Plano Estadual e, considerando os achados, subsidiar o Comitê de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional quanto à proposição de recomendações.

### 5.3.6 REUNIÕES DE TRABALHO E CICLOS CONTINGENCIAIS DE MONITORAMENTO

O monitoramento das metas do Plano Nacional, dos Planos Estaduais e do Plano Distrital contempla a possibilidade de realização de Reuniões de Trabalho com as autoridades responsáveis. Em casos específicos, o Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional poderá coordenar essas reuniões com o objetivo de favorecer a articulação interinstitucional, intermediando a construção de alternativas para o enfrentamento de graves dificuldades no processo de cumprimento das metas, considerando a adoção do compromisso significativo.

Para a realização das *Reuniões de Trabalho* propõem-se a participação dos integrantes do Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional e, se necessário, de autoridades diretamente responsáveis pelas agendas em questão. O DMF/CNJ coordenará reuniões preparatórias com a finalidade de promover uma cooperação interinstitucional voltada para a construção de um Plano de Contingência.

Após a consolidação do Plano de Contingência, serão iniciados os Ciclos de Monitoramento Contingencial. Estes Ciclos serão realizados por meio de reuniões periódicas, as quais serão coordenadas pelo DMF/CNJ. Durante as reuniões, os órgãos responsáveis por cada ação reportarão os avanços e as dificuldades encontradas para a implementação de cada meta prevista no Plano de Contingência. Serão também discutidas as possíveis soluções para os desafios reportados, consolidando os encaminhamentos necessários ao próximo Ciclo de Monitoramento. Os resultados alcançados em cada Ciclo serão publicizados em Painéis de Acompanhamento.

Trata-se, portanto, de uma medida construída mediante a participação de diversos(as) representantes institucionais, contextualizada às necessidades locais e que busca o fortalecimento do engajamento das instituições competentes no âmbito de casos extraordinários, considerando o estabelecimento do compromisso significativo. Ademais, confere maior transparência ao progresso das ações desenvolvidas pelo Estado, a partir da publicização dos dados obtidos nos Ciclos de Monitoramento.

A metodologia de Ciclos de Monitoramento tem se mostrado eficaz para alcançar progresso em casos de decisões estruturantes da Corte Interamericana de Direitos Humanos onde os problemas são profundos e há grandes barreiras burocráticas e de gestão. Contudo, dado seu caráter contingencial e a necessidade de serem pormenorizados, os Ciclos devem ser considerados apenas em casos excepcionais que demandem uma focalização de esforços junto às autoridades para pontos específicos da superação do Estado de Coisas Inconstitucional.

### **5.3.7 PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A composição dos Comitês de Políticas Penais e da Câmara Intersetorial de Apoio à Implementação da Decisão da ADPF 347 deve contemplar a participação de entidades, grupos e movimentos sociais. Nesse sentido, uma das formas de participação da sociedade civil no processo de acompanhamento da implementação do Plano Nacional, dos Planos Estaduais e do Plano Distrital encontra-se vinculada a essas instâncias.

Além disso, propõe-se a utilização de um Formulário Eletrônico para o envio diretamente ao DMF/CNJ de comunicações por parte de pessoas físicas e organizações da sociedade civil. A vantagem de utilização deste tipo de instrumento reside no fato de ampliar a extensão das manifestações para além dos representantes das instâncias de governança, tornando o processo de participação social mais robusto e o monitoramento ainda mais efetivo.

O Formulário ficará disponível a partir de um *link* na página oficial do Plano Nacional, para amplo acesso. O modelo será construído a partir das ações, das medidas, das metas e dos indicadores contidos neste Plano. De maneira prévia, considera-se também a possibilidade de criação de campos abertos para manifestações com relação aos principais problemas identificados no processo de implementação dos Planos nos níveis nacional, estadual e distrital e a sugestões de ações para seu enfrentamento. Trabalha-se, ainda, com a possibilidade de que a pessoa ou organização informante anexe arquivos de imagem ou vídeo, de maneira a complementar as informações apresentadas.

O DMF/CNJ irá recolher e organizar periodicamente o conjunto das informações recebidas que darão subsídios aos Informes necessários ao STF. A periodicidade sugerida é de seis meses, com suficiente antecedência para análise durante as Reuniões de Acompanhamento do

Comitê. Além disso, a fim de contribuir com a transparência e a lisura no processo de execução do Plano, recomenda-se devolutiva à sociedade civil na forma de publicação das principais considerações por parte do DMF/CNJ em relação ao conjunto das manifestações recebidas, preservando-se a identidade das pessoas envolvidas.

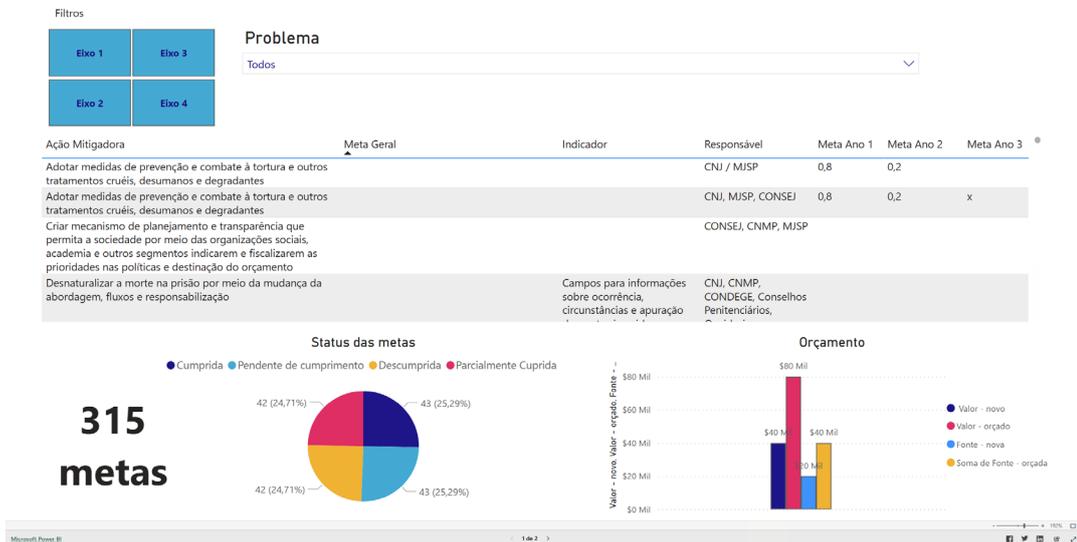
Destaca-se, ainda, a previsão de realização anual de Audiências Públicas, nos moldes da audiência realizada no decorrer do processo de elaboração deste Plano Nacional. Para a organização, serão considerados, minimamente, dois dias de realização, publicação prévia de Edital e a garantia da participação do maior número de pessoas interessadas, respeitados critérios de regionalização e representatividade nacional, estadual e municipal das entidades, bem como de participação de pessoas privadas de liberdade, egressas do Sistema Prisional, LGBTQIA+, com deficiência, indígenas, quilombolas, de comunidades e povos tradicionais, além da consideração de marcadores sociais de raça/cor e gênero. As audiências terão como objetivo principal aprimorar o processo de monitoramento e aperfeiçoamento da implementação do Plano Nacional.

Por último, o DMF/CNJ já possui canais de comunicação com o público, especificamente a Ouvidoria do CNJ e o *e-mail* do DMF, os quais recebem denúncias e informações sobre o sistema prisional, inclusive por meio de carta de pessoas privadas de liberdade. Esses canais continuarão disponíveis, porém, no âmbito do monitoramento do Plano Nacional, serão priorizados os canais específicos criados para este fim, com o objetivo de conferir maior agilidade ao monitoramento. Para tanto, será necessário investimento de comunicação sobre a existência desses canais, especialmente para sociedade civil.

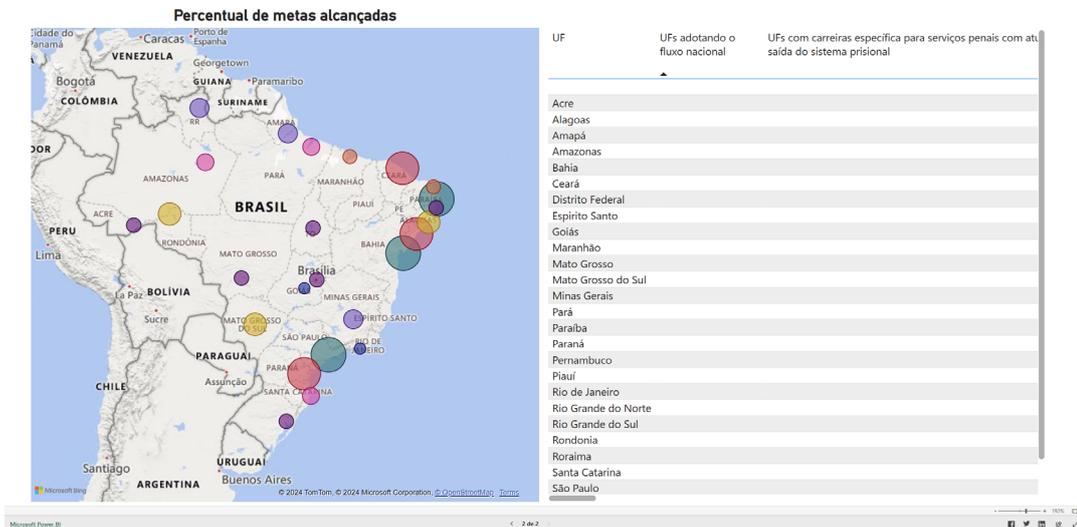
## 5.4 PAINÉIS PÚBLICOS

Visando ao amplo acompanhamento, em tempo real, das atualizações do Plano serão disponibilizados, na página do Plano Nacional, Painéis Públicos. A título de ilustração, segue a seguir um exemplo das variáveis e seleções que serão publicizadas, sendo que a primeira figura apresenta um demonstrativo do cenário nacional por eixos de atuação, detalhados por ação mitigadora, metas, indicadores e responsáveis, assim como uma visão gráfica do *status* e do orçamento previsto. A segunda figura traz demonstrativo da perspectiva individualizada por estado, a partir das metas nacionais.

### Painel de monitoramento ADPF 347



### Painel de monitoramento ADPF 347



As vantagens de um painel público para o monitoramento consistem na facilidade de acesso, que permite que qualquer pessoa visualize as informações do Plano, ampliando o alcance e a disseminação dos dados. Com atualizações em tempo real, as informações são continuamente modificadas, permitindo o acompanhamento das alterações e do progresso à medida que ocorrem. A visualização intuitiva, com gráficos, tabelas e mapas interativos, torna os dados mais compreensíveis, possibilitando a todos os interessados monitorar o cumprimento de metas.

O monitoramento eficiente deve permitir ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento comparativo entre estados sobre o cumprimento de metas e a efetividade das ações implementadas, identificando rapidamente áreas que precisam de atenção. Além disso, os Painéis promovem a prestação de contas, visibilizando as ações institucionais e os resultados alcançados, ajudando a assegurar que os recursos estão sendo utilizados de forma adequada. As autoridades veem facilitada suas tomadas de decisões pelo acesso fácil a informações precisas e atualizadas, auxiliando na formulação de políticas públicas e na eficiência de estratégias implementadas.

Por fim, os Painéis fortalecem o controle social, pois permitem que a população em geral acompanhe o progresso do Plano. Em resumo, os Painéis Públicos pela *web* não só melhoram a transparência e a eficiência na execução do Plano Nacional, mas também robustecem a confiança da sociedade no compromisso de superar e não repetir o Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional brasileiro.



# CONCEITOS DE REFERÊNCIA

---

Considerando as diferentes possibilidades de compreensão teórica e técnica sobre conceitos-chave utilizados neste Plano Nacional, adotou-se, para fins da elaboração e implementação de suas ações e medidas, as seguintes definições:

## **Ciclo Penal**

Conjunto de etapas de responsabilização penal previstas no ordenamento jurídico brasileiro, por meio das quais a Justiça Criminal estabelece sanções ou penas que envolvem desde o acionamento da máquina estatal para os processos de persecução penal, o cumprimento de medidas cautelares, medidas diversas à prisão ou privativas de liberdade e os processos de retorno à liberdade.

## **Compromisso Significativo**

Modelo de remédio estrutural para enfrentar omissões inconstitucionais, no qual o Poder Judiciário abandona seu papel tradicional de apenas julgar e busca estimular processos deliberativos entre as autoridades e demais partes interessadas no litígio. No compromisso significativo, os tribunais atuam como facilitadores e supervisores de um processo de diálogo entre os cidadãos afetados e o Poder Público. O objetivo é buscar a pactuação e a implementação de soluções participativas e colaborativas para problemas estruturais complexos, respeitando-se as competências dos poderes políticos enquanto promove a efetividade dos direitos sociais.

## **Crime Organizado ou Organização Criminosa**

Grupo de pessoas que, para obter benefícios de natureza econômica ou de qualquer outra ordem, comete um ou mais crimes. Estrutura-se a partir de redes ilícitas que movimentam grande volume de dinheiro e que contam, entre outros, com a participação de agentes públicos e com o uso instrumental da violência.

## **Facção**

Terminologia utilizada para identificar grupos organizados a partir da vivência prisional e que congregam pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional em torno de có-

digos compartilhados e dinâmicas de relacionamento. Não deve ser confundido com o conceito de crime organizado ou organização criminosa.

### **Inserção social**

Efeito almejado pelas políticas de reintegração social. Diz respeito aos vínculos gerados entre as pessoas submetidas ao sistema penal e às redes de proteção social, redes sociocomunitárias e aos programas e serviços públicos voltados para a garantia de direitos sociais, tais como saúde, educação, assistência social, trabalho e moradia, de modo a favorecer melhores condições de viabilizar o acolhimento e o atendimento de suas demandas pessoais e familiares.

### **Interseccionalidade**

Mecanismo analítico que possibilita a leitura da realidade social como constituída por diversos sistemas de discriminação, vinculados, entre outros, a raça, gênero e classe, que interagem entre si de maneiras distintas, conformando múltiplas dimensões da experiência humana subjetiva e que podem recair sobre uma mesma pessoa<sup>214</sup>.

### **Justiça Racial**

Conjunto de ações institucionalmente adotadas pelo Estado para garantir o amplo acesso a direitos por parte de populações historicamente racializadas<sup>215</sup>. Ocorre por meio da aplicação de políticas de reparação das desigualdades sociais, econômicas e jurídicas, estruturadas a partir do elemento racial, cultural ou étnico, e tem como finalidade a promoção de agenda positiva de redução das violações de direitos.

### **Marcador Social**

Os marcadores sociais são ferramentas analíticas de interpretação das desigualdades e hierarquias sociais que permitem compreender como as diferenciações e assimetrias de poder são construídas e operam na vida em sociedade<sup>216</sup>.

### **Perfilamento Racial**

Processo pelo qual agentes públicos fazem uso de generalizações fundadas em raça, cor,

---

214 CRENSHAW, Kimberlé Williams. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stanford Law Review*, Palo Alto, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, jul. 1991. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/1229039>. Acesso em: 19 jun. 2024.

215 COUTO, Ednilson. Justiça racial e alternativas penais no Brasil: a aplicação desigual dos mecanismos de responsabilização alternativos à prisão. *Revista Brasileira de Execução Penal*, Brasília, no prelo.

216 BRAH, Avtar. *Cartographies of diaspora: contesting identities*. London: Routledge, 1996.

descendência, nacionalidade ou etnicidade, em vez de evidências objetivas ou comportamentais, para submeter pessoas à revista pessoal e a outros procedimentos<sup>217</sup>.

### **Pessoa Egressa do Sistema Prisional**

Pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas em decorrência de sua institucionalização, consoante a Resolução CNJ n. 307/2019 e a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (Decreto n. 11.843, de 21 de dezembro de 2023).

### **Pessoa Pré-Egressa do Sistema Prisional**

Pessoa que ainda se encontra em cumprimento de pena privativa de liberdade, no período de seis meses que antecede a sua previsão de soltura da unidade prisional prevista, ainda que em virtude de progressão de regime ou de livramento condicional, conforme a Resolução CNJ n. 307/2019 e a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (Decreto n. 11.843, de 21 de dezembro de 2023).

### **Pessoa Privada de Liberdade provisoriamente**

Pessoa privada de liberdade em virtude da atuação estatal, conforme o art. 3º-B e 301 do Código de Processo Penal, sem nenhuma condenação transitada em julgado.

### **Política Penal**

Política pública que, em interação com o sistema de justiça criminal e o de segurança pública além de outras políticas sociais, tem como objetivo assegurar a gestão e a execução das medidas e dos serviços de responsabilização penal, que envolvem, além dos diferentes regimes de privação de liberdade, as audiências de custódia, as alternativas penais, os serviços de monitoração eletrônica, as práticas restaurativas no sistema de justiça criminal e os serviços de atenção às pessoas egressas do sistema prisional.

### **Racismo Institucional**

Fracasso coletivo de uma organização para prover um serviço apropriado e profissional para as pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica<sup>218</sup>. Pode ser visto ou detectado

---

217 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Prevenindo e combatendo o perfilamento racial de pessoas afrodescendentes**: boas práticas e desafios. 2020. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/03/perfilamento-racial-nacoesunidas-onu.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2024.

218 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Prevenindo e combatendo o perfilamento racial de pessoas afrodescendentes**: boas práticas e desafios. 2020. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/03/perfilamento-racial-nacoesunidas-onu.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2024.

em processos, atitudes e comportamentos que totalizam em discriminação por preconceito involuntário, ignorância, negligência e estereotipação racista, que causa desvantagens a pessoas de minoria étnica.

### **Reintegração Social**

Conjunto de intervenções técnicas, políticas e gerenciais levadas a efeito durante e após o cumprimento de penas ou medidas de segurança. Tem o intuito de criar interfaces de aproximação entre Estado, comunidade e pessoas beneficiárias, como forma de ampliar a resiliência e reduzir a vulnerabilidade em face do sistema penal<sup>219</sup>. A reintegração social reconhece as pessoas privadas de liberdade como sujeitos de direitos e pessoas ativas no processo de construção de suas trajetórias, o que exige a configuração de processos permanentes de “comunicação e interação entre prisão e sociedade”<sup>220</sup>.

### **Seletividade Penal**

Mecanismo de reprodução de desigualdades no tratamento a determinados grupos de pessoas, por meio do direcionamento do aparato punitivo institucionalizado que atua desde a ocorrência ou a partir da suspeita de ocorrência de um delito até a execução da pena<sup>221</sup>. É por meio desse mecanismo que a pretensão punitiva e a pretensão executória estatal alcançam determinadas pessoas a partir de generalizações fundadas na origem racial e/ou étnica.

### **Servidores(as) e Profissionais Penais**

Conjunto de trabalhadores(as), efetivos(as) ou não, subordinados(as) ao Poder Executivo e que são responsáveis pela gestão e execução das políticas penais nos âmbitos da administração, da custódia e dos atendimentos multidisciplinares de cada serviço penal. Incluem, entre outros, gestores(as), técnicos(as) administrativos(as), policiais penais, assistentes sociais, dentistas, educadores(as), enfermeiros(as), psicólogos(as), médicos(as) etc.

### **Sistema Penal**

Instituições e políticas que abarcam um conjunto de processos de criminalização ligados à delimitação do crime, à persecução penal e às execuções de medidas penais. O sistema penal pode ser entendido em três fases: 1) criminalização primária, de responsabilidade do Poder Legislativo, que define, por meio de leis, quais comportamentos são crimes e suas respectivas

---

219 MELO, Felipe Athayde Lins de. **As prisões de São Paulo**: Estado e mundo do crime na gestão da reintegração social. São Paulo: Alameda Editorial, 2014. p. 66.

220 BARATTA, Alessandro. **Criminología y sistema penal** (compilación in memoriam). Buenos Aires: BdeF, 2013. p. 360.

221 ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

penas; 2) criminalização secundária, de responsabilidade das Polícias Militar, Civil, Rodoviária e Federal e do sistema de justiça criminal (Ministério Público, Defensoria Pública e Judiciário) que realizam a persecução penal ao identificar a pessoa suspeita de praticar o crime, fazer sua apreensão, realizar o inquérito e, judicialmente, denunciar, defender e julgar; e 3) criminalização terciária, de responsabilidade do Poder Executivo por meio da execução da política penal, que ocorre mediante a recepção da decisão judicial nos serviços penais, o acompanhamento do cumprimento da medida penal aplicada, seja cautelar ou definitiva, durante a qual a preocupação deve ser a responsabilização penal e a inserção social das pessoas criminalizadas.

### **Sistema Prisional**

Conjunto de estabelecimentos destinados ao cumprimento das penas privativas de liberdade em diferentes regimes, o que inclui estruturas administrativas, quadro de servidores, modelos de gestão e procedimentos internos.

### **Vagas Prisionais**

Espaço mínimo habitável destinado à ocupação de longa permanência por uma única pessoa, de uso regular e não intermitente, projetado arquitetonicamente para abrigar pessoas privadas de liberdade, em condições operacionais de uso e que considere a proporcionalidade entre os leitos, serviços, fluxos, assistências e rotinas do estabelecimento penal. A vaga prisional não se encerra no espaço destinado à cela, mas incorpora o acesso a direitos fundamentais e condições de vida e necessidades humanas de saúde, educação, trabalho, lazer, sociabilidade, entre outras, que impactarão positivamente na vida e na inserção social das pessoas privadas de liberdade, bem como na vida e no trabalho de profissionais do sistema prisional, nas taxas de reincidência e na segurança pública.

### **Vulnerabilização Penal**

Processo que torna determinados grupos de pessoas mais suscetíveis à ação punitiva do Estado. Noção que dialoga com a de seletividade penal e perfilamento racial na atuação das instâncias do sistema de justiça criminal.



# REFERÊNCIAS

---

ACHUTTI, Daniel. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2016.

ADAMS, Robert. **Prison Riots in Britain and the USA**. Londres: Springer, 2016.

ALMEIDA, Bruno R. Letalidade Carcerária no Brasil: reconfigurações e tendências. In: ALMEIDA *et al.* **Saúde e Mortalidade no Sistema Penal**. v. 2. Anais do IV Congresso Internacional Punição e Controle Social: workshop saúde e mortalidade no sistema penal. São Paulo: Tirant lo blanch, p. 83.

ALVES, Everton; REIS, Liliane da Costa. O mapa de transformação como ferramenta de planeamento e gestão de projectos. In: **Livro de Atas do X Encontro de Investigadores da Qualidade: Qualidade, Investigação e Desenvolvimento**, Setúbal: Riquel, 2019, p. 117-132.

ARAÚJO, Ana Priscila Barroso; VIANA, Luciana Maria Maia; BRAGA, Natalia Lopes. Reflexões acerca dos egressos do sistema prisional: a influência do sistema carcerário e as dificuldades encontradas para a reinserção social. **Brazilian Journal of Development**, São José dos Pinhais, v. 7, n. 9, p. 87-99, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv7n9-053>. Acesso em: 24 jun. 2024.

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. Entre Dois Cativeiros: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821. In: Maia, Clarissa Nunes *et al.* (Orgs.). **História das Prisões no Brasil**. v. 1. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017, p. 217-252.

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. **Processo administrativo disciplinar**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BARATTA, Alessandro. **Criminología y Sistema Penal** (*compilación in memoriam*). Buenos Aires: BdeF, 2013.

BARATTA, Alessandro. El Concepto Actual de Seguridad en Europa. **Revista Catalana de Seguretat Pública**, Barcelona, n. 8, p. 17-30, 2001. Disponível em: <https://raco.cat/index.php/RCSP/article/view/240898/323451>. Acesso em: 19 jun. 2024.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. Universidade de Saarland, R. F. A. 1990. Disponível em: <http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 15, p. 11-47, 2001. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista15/revista15\\_11.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista15/revista15_11.pdf). Acesso em: 22 jun. 2024.

BRAH, Avtar. **Cartographies of Diaspora**: Contesting Identities. London: Routledge, 1996.

BRASIL. Acesso à informação. LAI para Cidadãos. **Transparência Ativa**. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/transparencia-ativa>. Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2023].

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial. **Relatório sobre a tortura no Brasil produzido pelo relator especial sobre a tortura da CDH da ONU**. Genebra, em 11 de abril de 2001. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/publicacoes/RelatTort-noBrasil.html>. Acesso em: 19 jun. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar de Inquérito. Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro. **Diário do Congresso Nacional**, Brasília, ago. 2015. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2017/01/relatorio-cpi-sistema-carcerario-camara-ago2015.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar de Inquérito. Relatório final da CPI destinada a proceder ao levantamento da situação penitenciária do país. **Diário do Congresso Nacional**, Brasília, n. 61 (suplemento), 4 jun. 1976. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1244772&filename=Dossie-PRC%2070/1976](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1244772&filename=Dossie-PRC%2070/1976). Acesso em: 21 jun. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário**. Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, com destaque para a superlotação dos presídios, custos sociais e econômicos desses estabelecimentos, a permanência de encarcerados que já cumpriram a pena, a violência dentro das instituições do sistema carcerário, corrupção, crime organizado e suas ramificações nos presídios e buscar soluções para o efetivo cumprimento da Lei de Execução Penal – LEP. **Diário do Congresso Nacional**, Brasília jul. 2008. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/53a-legislatura-encerradas/cpicarce/53a-legislatura-encerradas/cpicarce/Relatorio%20Final%20-%20150908.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Caderno de gestão dos escritórios sociais I**: guia para aplicação da metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Guia-para-Applicacao\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Guia-para-Applicacao_eletronico.pdf). Acesso em: 28 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Caderno de gestão dos escritórios sociais II**: metodologia para a singularização do atendimento a pessoas em privação de liberdade e egressas do sistema prisional. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/Caderno-II-Singularizacao\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/Caderno-II-Singularizacao_eletronico.pdf). Acesso em: 28 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Caderno de gestão dos escritórios sociais III**: manual de gestão e funcionamento dos escritórios sociais. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/526/1/Caderno-III-Guia-para-Applicacao\\_eletronico.pdf](https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/526/1/Caderno-III-Guia-para-Applicacao_eletronico.pdf). Acesso em: 28 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Calculando custos prisionais**: panorama nacional e avanços necessários. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios-digital.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Central de Regulação de Vagas**: manual para a Gestão da Lotação Prisional. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/manual-central-de-regulacao-de-vagas.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Comitês de políticas penais**: guia prático para implantação. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/comites-de-politicas-penais-final-digital.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Conferência Internacional de Monitoração Eletrônica**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/lista-publicacoes-painelistas-conferencia-int-me-06062023-1.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Departamento Penitenciário Nacional; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Modelo de gestão da política prisional** – Caderno I: fundamentos conceituais e principiológicos. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/556/1/CAD\\_1-modelo\\_gest%c3%a3o\\_politica\\_prisional\\_eletronico.pdf](https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/556/1/CAD_1-modelo_gest%c3%a3o_politica_prisional_eletronico.pdf). Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Departamento Penitenciário Nacional; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Modelo de Gestão da Política Prisional** – Caderno II: arquitetura organizacional e funcionalidades. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/CAD\\_2-mgpp\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/CAD_2-mgpp_eletronico.pdf). Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Departamento Penitenciário Nacional; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Modelo de gestão da política prisional** – Caderno III: competências e práticas específicas de administração penitenciária. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/FINAL\\_CAD\\_3-mgpp\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/FINAL_CAD_3-mgpp_eletronico.pdf). Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico de arranjos institucionais e proposta de protocolos para execução de políticas públicas em prisões**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Diag\\_Arranjos\\_Inst\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Diag_Arranjos_Inst_eletronico.pdf). Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico sobre as varas especializadas em alternativas penais no Brasil**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/bitstream/123456789/589/1/Diagn%c3%b3stico-sobre-as-Varas-de-Alternativas-Penais-no-Brasil\\_eletronico.pdf](https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/bitstream/123456789/589/1/Diagn%c3%b3stico-sobre-as-Varas-de-Alternativas-Penais-no-Brasil_eletronico.pdf). Acesso em: 22 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Estatística de Execução Penal**: dados carregados em tempo real pelos tribunais que operam o SEEU. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://painei-analytics.cnj.jus.br/single/?appid=f8f79a16-35a2-43fe-a751-34ba131ffc1f&sheet=74a59799-5069-461d-a546-91259016a931&lang=pt-BR&opt=currsel>. Acesso em: 26 jan. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Informe sobre as medidas provisórias adotadas em relação ao Brasil**. Brasília, 2021. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Medidas\\_Provisorias\\_adotadas\\_em\\_relacao\\_ao\\_Brasil\\_2021-06-16\\_V5.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Medidas_Provisorias_adotadas_em_relacao_ao_Brasil_2021-06-16_V5.pdf). Acesso em: 26 jan. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Letalidade prisional**: uma questão de justiça e de saúde pública. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/5ajp-letalidade-prisional-11-05-23-relatorio-v2.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade**: elaborado conforme a Resolução CNJ n. 488/2023. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/manual-conselhos-comunidade.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de proteção social na audiência de custódia**: parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual\\_de\\_protecao\\_social-web.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_protecao_social-web.pdf). Acesso em: 22 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual sobre tomada de decisão na audiência de custódia**: parâmetros gerais. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Manual\\_juridico\\_aud.custodia-1-web.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Manual_juridico_aud.custodia-1-web.pdf). Acesso em: 22 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual sobre tomada de decisão na audiência de custódia**: parâmetros para crimes e perfis específicos. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/manual-tomada-decisao-parametros-especificos-eletronica.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Mutirão carcerário**: raio-x do sistema penitenciário brasileiro. Brasília: CNJ, 2012. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/280>. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da Constituição: 5 anos depois**. Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347. Brasília, 2021. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio\\_ECL\\_1406.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECL_1406.pdf). Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Os Conselhos da Comunidade no Brasil**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/relatorio-conselhos-comunidade.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Painel do Sistema Eletrônico de Execuções Unificado**. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f-8f79a16-35a2-43fe-a751-34ba131ffc1f&sheet=74a59799-5069-461d-a546-91259016a931&lang=pt-BR&opt=cursel>. Acesso em: 26 jan. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria n. 170, de 20 de junho de 2023**. Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça do país durante os meses de julho e agosto de 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5164>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria n. 91, de 17 de agosto de 2016**. Institui o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2326>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 119, de 28 de outubro de 2021**. Recomenda a adoção de procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para a garantia dos direitos à assistência e diversidade religiosa em suas mais diversas matrizes e à liberdade de crença nas unidades de privação e restrição de liberdade. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4223>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020**. Recomenda aos tribunais e magistrados(as) a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246#:~:text=Art.,prisional%20e%20do%20sistema%20socioeducativo>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 68, de 17 de junho de 2020.** Acrescenta o Artigo 8º-A à Recomendação CNJ n. 62/2020, que trata das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, e altera o Artigo 15, para prorrogar a vigência por noventa dias. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3364#:~:text=Acrescenta%20o%20art.,a%20vig%C3%Aancia%20por%20noventa%20dias>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 81, de 6 de novembro de 2020.** Propõe procedimentos ao tratamento de pessoas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e adolescentes em conflito com a lei com deficiência auditiva e/ou visual, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito da justiça criminal e da justiça da infância e juventude. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3563>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok:** regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8b-c11ffdbc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela:** Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Tóquio:** regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38-2.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Mutirão Processual Penal 2023.** Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/relatorio-mutirao-processual-penal-1.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Unidades da Federação 2020/2022: Sistemas Penal e Socioeducativo.** Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/relatorio-ufs-2020-2022.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatórios [2024].** Disponível: <https://www.cnj.jus.br/relatorios-dos-mutiroes-carcerario>. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 96, de 27 de outubro de 2009.** Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=65>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 137, de 13 de julho de 2011**. Regulamenta o banco de dados de mandados de prisão, nos termos do art. 289-A do CPP, acrescentado pela Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011, e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=134>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 213, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 214, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMFs) nos Tribunais de Justiça dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e nos Tribunais Regionais Federais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2237>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 251, de 4 de setembro de 2021**. Institui e regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), para o registro de mandados de prisão e de outros documentos, nos termos do art. 289-A do CPP, acrescentado pela Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011, e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2666>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 253, de 4 de setembro de 2018**. Define a Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2668#:~:text=RESOLVE%3A-,Art.,e%20de%20seus%20servi%C3%A7os%20auxiliares>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 280, de 9 de abril de 2019**. Estabelece diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e dispõe sobre sua governança. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2879>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 287, de 25 de junho de 2019**. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 288, de 25 de junho de 2019**. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 304, de 17 de dezembro de 2019**. Confere nova redação aos artigos 3.º, 9.º, 12 e 13 da Resolução CNJ n. 280, de 9 de abril de 2019, que estabelece diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e dispõe sobre sua governança. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3123>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 306, de 17 de dezembro de 2019**. Estabelece diretrizes e parâmetros para a emissão de documentação civil e para a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3146>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 307/2019**. Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original153009202001105e1898819c054.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 319, de 15 de maio de 2020**. Confere nova redação ao artigo 10 da Resolução CNJ n. 306/2019, que estabelece diretrizes e parâmetros para a emissão de documentação civil e para a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3321>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519/>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 368, de 20 de janeiro de 2021**. Altera a Resolução CNJ n. 214/2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMFs) nos Tribunais de Justiça dos estados, do Distrito Federal e dos territórios e nos Tribunais Regionais Federais, e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3680>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 369, de 19 de janeiro de 2021**. Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de *habeas corpus* concedidas pela 2.ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs n. 143.641/SP e n. 165.704/DF. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3681>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 386, de 9 de abril de 2021**. Altera a Resolução n. 253/2018, que define a Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais para dispor sobre os Centros Especializados de Atenção à Vítima e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3858>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 391, de 10 de maio de 2021**. Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918#:~:text=Estabelece%20procedimentos%20e%20diretrizes%20a,unidades%20de%20priva%C3%A7%C3%A3o%20de%20liberdade.&text=DJe%2FCNJ%20n%C2%BA%20120%2F2021,2%2D5>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 404, de 2 de agosto de 2021**. Estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário, para a transferência e o recambiamento de pessoas presas. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4061#:~:text=O%20recambiamento%20de%20pessoas%20presas%20ser%C3%A1%20determinado%20pela%20autoridade%20judici%C3%A1ria,coopera%C3%A7%C3%A3o%2C%20nos%20termos%20do%20art>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 405, de 6 de julho de 2021**. Estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4030#:~:text=Estabelece%20procedimentos%20para%20o%20tratamento,e%20confere%20diretrizes%20para%20assegurar>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 412, de 23 de agosto de 2021**. Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4071>. Acesso em: 14 jan. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 414, de 2 de setembro de 2021**. Estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4105>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 417, de 20 de setembro de 2021**. Institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e dá outras providências. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4115>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 434, de 28 de outubro de 2021**. Altera a Resolução CNJ n. 404/2021, que estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário, para a transferência e o recambiamento de pessoas presas. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4215>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 487, de 15 de fevereiro de 2023**. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 488, de 23 de fevereiro de 2023**. Institui a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4967#:~:text=Os%20Conselhos%20da%20Comunidade%20de,existir%20e%20difundir%20boas%20pr%C3%A1ticas>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 562/2024**. Institui diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do juiz das garantias no âmbito da Justiça Federal, Eleitoral, Militar, e dos estados, Distrito Federal e territórios, altera e acrescenta dispositivos da Resolução CNJ n. 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, conforme julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 sobre a Lei n. 13.964/2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original15171120240605666081776dd66.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistema Eletrônico de Execução Unificado terá ambiente exclusivo para o STF. **Agência CNJ de Notícias**, Brasília, 7 mai. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-eletronico-de-execucao-unificado-tera-ambiente-exclusivo-para-o-stf/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Transformando o Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras**: caminhos e avanços a partir do julgamento cautelar da ADPF 347. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/atualizacao-adpf-347-cnj-fj.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Corregedoria Nacional de Justiça. **Relatório de Inspeções**: estabelecimentos prisionais do estado de Pernambuco. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-admin/admin-ajax.php?juwpfisadmin=false&action=wpfd&task=-file.download&wpfd\\_category\\_id=4999&wpfd\\_file\\_id=266108&token=437ca3396d993a3f3d87d052ab73c9ce&preview=1](https://www.cnj.jus.br/wp-admin/admin-ajax.php?juwpfisadmin=false&action=wpfd&task=-file.download&wpfd_category_id=4999&wpfd_file_id=266108&token=437ca3396d993a3f3d87d052ab73c9ce&preview=1). Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Senado Federal; Câmara dos Deputados; Ministério da Justiça; Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Conselho Nacional do Ministério Público; Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais. **Termo de Cooperação Técnica: medidas para melhoria do Sistema Penal e Penitenciário e redução do déficit prisional.** Diário Oficial da União n. 208, 25 de outubro de 2013. Brasília, 2013. Acesso em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Normas/termoscooperacao/Medidas\\_para\\_melhorias\\_do\\_Sistema\\_prisional.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Normas/termoscooperacao/Medidas_para_melhorias_do_Sistema_prisional.pdf). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução Conjunta n. 1, de 29 de setembro de 2009.** Institucionaliza mecanismos de revisão periódica das prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/77/#:~:text=Institucionaliza%20mecanismos%20de%20revis%C3%A3o%20peri%C3%B3dica,e%20das%20interna%C3%A7%C3%B5es%20de%20adolescentes>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resoluções CNPCP.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes>. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n. 56, de 22 de junho de 2010.** Dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/660>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. **Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Portal da Transparência.** Disponível em: <https://portalda-transparencia.gov.br>. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 40, de 15 de fevereiro de 1991.** Promulga a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm). Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992.** Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm). Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 3.321, de 30 de dezembro de 1999.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais “Protocolo de São Salvador”, concluído em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, El Salvador. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3321.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3321.htm). Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 4.316, de 30 de julho de 2002.** Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4316.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4316.htm). Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002.** Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto n. 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 6.085, de 19 de abril de 2007.** Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em 18 de dezembro de 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6085.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6085.htm). Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 9.937, de 24 de julho de 2019.** Institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/d9937.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9937.htm). Acesso em: 26 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 9.450, de 24 de julho de 2018.** Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20152018/2018/decreto/d9450.htm#:~:text=9450&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,o%20%C2%A7%205%C2%BA%20do%20art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2018/decreto/d9450.htm#:~:text=9450&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,o%20%C2%A7%205%C2%BA%20do%20art). Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022.** Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm). Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 11.843, de 21 de dezembro de 2023.** Regulamenta a assistência à pessoa egressa de que tratam os art. 10, art. 11, art. 25, art. 26 e art. 27 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, e institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional. Brasília, DF: Presidente da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11843.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.843%2C%20DE%2021,Pessoa%20Egressa%20do%20Sistema%20Prisional](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11843.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.843%2C%20DE%2021,Pessoa%20Egressa%20do%20Sistema%20Prisional). Acesso em: 27 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 65.810, de 8 de dezembro de 1969.** Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/d65810.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d65810.html). Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 98.386, de 9 de dezembro de 1989.** Promulga a Convenção Interamericana

para Prevenir e Punir a Tortura. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/d98386.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d98386.htm). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Manual de gestão para as alternativas penais**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/279/1/Manual%20de%20Gest%c3%a3o%20para%20as%20Alternativas%20Penais.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Modelo de gestão para monitoração eletrônica de pessoas**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Modelo\\_Monitoracao\\_miolo\\_FINAL\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Modelo_Monitoracao_miolo_FINAL_eletronico.pdf). Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/282/3/Pol%c3%adica-Nacional-de-Aten%c3%a7%c3%a3o-%c3%a0s-Pessoas-Egressas-do-Sistema-Prisional\\_eletronico.pdf](https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/282/3/Pol%c3%adica-Nacional-de-Aten%c3%a7%c3%a3o-%c3%a0s-Pessoas-Egressas-do-Sistema-Prisional_eletronico.pdf). Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento**. Agência IBGE Notícias, Brasília, 11 nov. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467-pessoas-pretas-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e-saneamento>. Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Perfil do Processado e Produção de Provas nas Ações Criminais por Tráfico de Drogas**: relatório analítico nacional dos tribunais estaduais de justiça comum. Brasília: Ipea, 2023. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12376/1/RI\\_Perfil\\_producao\\_provas.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12376/1/RI_Perfil_producao_provas.pdf). Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar n. 79, de 7 de janeiro de 1994**. Cria o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp79.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp79.htm). Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.394/1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 24 jun. 2024

BRASIL. **Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, DF: Presidente da República, 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9784.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9784.htm). Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.216, de 6 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, DF: Presidente da República, 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10216.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm). Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10741.htm). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006**. “Lei de Drogas”. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm). Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.106, de 2 de dezembro de 2009**. Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12106.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12106.htm). Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF: Presidente da República, 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.714, de 14 de setembro de 2012**. Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança. Brasília, DF: Presidente da República, 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12714.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12714.htm). Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.852, de 5 de agosto de 2013**. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE). Brasília, DF: Presidente da República, 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidente da República, 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016.** Institui o Marco Legal da Primeira Infância. Brasília, DF: Presidente da República, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017.** Instituiu a Lei da Migração. Brasília, DF: Presidente da República, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018.** Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7.º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Brasília, DF: Presidente da República, 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13675-11-junho-2018-786843-publicacaooriginal-155823-pl.html>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidente da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.756/2018.** Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13756-12-dezembro-2018-787435-publicacaooriginal-156934-pl.html#:~:text=II%20%2D%20a%20consolida%C3%A7%C3%A3o%20dos%20dispositivos,%C3%A0s%20a%C3%A7%C3%B5es%20de%20seguran%C3%A7a%20p%C3%ABlica>. Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019.** Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília, DF: Presidente da República, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm). Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF: Presidente da República, 1976. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidente da República, 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm). Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB 11/2000**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB11\\_2000.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB11_2000.pdf). Acesso em: 26 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução 5/2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução 3/2009**. Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução CNE/CEB n. 4/99. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003_09.pdf). Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n. 1, de 29 de abril de 2008**. Brasília, DF: Presidente da República, 2008. Disponível em: [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/381/2/RES\\_CNPCP\\_2008\\_1.html](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/381/2/RES_CNPCP_2008_1.html). Acesso em: 21 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais**. 15.º Ciclo Sisdepen. jul./dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Estudo sobre a pena de multa no Brasil: inadimplemento e seus efeitos para a reintegração social de pessoas egressas do sistema prisional**. 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-elabora-estudo-sobre-a-pena-de-multa-no-brasil/Estudo\\_sobre\\_a\\_pena\\_de\\_multa\\_ver\\_sao\\_final\\_19\\_12\\_2023.pdf](https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-elabora-estudo-sobre-a-pena-de-multa-no-brasil/Estudo_sobre_a_pena_de_multa_ver_sao_final_19_12_2023.pdf). Acesso em: 5 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário (SISDEPEN)**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN). **Relatórios Analíticos**. Brasil. 2005 a 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-anteriores>. Acesso em: 19 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública; Departamento Penitenciário Nacional Coordenação de Assistência Social e Religiosa (Depen). **Informação n. 49/2021/COARE/CGCAP/DIRPP/DEPEN**. Levantamento sobre prestação de assistência religiosa no sistema penitenciário brasileiro. 28 set. 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/noticias/depen-produz-1o-levantamento-sobre-prestacao-de-assistencia-religiosa-no-sistema-prisional-brasileiro/sei\\_mj-15838383-informacao.pdf](https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/noticias/depen-produz-1o-levantamento-sobre-prestacao-de-assistencia-religiosa-no-sistema-prisional-brasileiro/sei_mj-15838383-informacao.pdf). Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária Ministério da Justiça**, 2015. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnppc-1/imagens-cnppc/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2015.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório de monitoramento das ações do plano diretor do Sistema Penitenciário**. Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul. 2008. Biblioteca Digital do Ministério da Justiça. Disponível em: [https://dspace.mj.gov.br/handle/1/6862/simple-search?query=&sort\\_by=score&order=desc&rpp=10&filter\\_field\\_1=type&filter\\_type\\_1>equals&filter\\_value\\_1=Relat%C3%B3rio&etal=0&filtername=has\\_content\\_in\\_original\\_bundle&filterquery=true&filtertype>equals](https://dspace.mj.gov.br/handle/1/6862/simple-search?query=&sort_by=score&order=desc&rpp=10&filter_field_1=type&filter_type_1>equals&filter_value_1=Relat%C3%B3rio&etal=0&filtername=has_content_in_original_bundle&filterquery=true&filtertype>equals). Acesso em: 21 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia alimentar para a população brasileira**. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/publicacoes-para-promocao-a-saude/guia\\_alimentar\\_populacao\\_brasileira\\_2ed.pdf/@download/file](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/publicacoes-para-promocao-a-saude/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf/@download/file). Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. Ministério de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Cidadania. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório Temático: FUNPEN e Prevenção à Tortura – as ameaças e potenciais de um fundo bilionário para a prevenção à tortura no Brasil**. 2017. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/funpen.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Conheça o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas**. Assessoria de Comunicação Social do MDHC, Brasília, 9 fev. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/conheca-o-programa-de-protECAo-aos-defensores-de-direitos-humanos-comunicadores-e-ambientalistas>. Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Portaria n. 507**, de 21 de fevereiro de 2022. Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) no âmbito do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-507-de-21-de-fevereiro-de-2022>. Acesso em: 26 jun. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatórios**. Brasília: MDHC, [2023]. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios>. Acesso em: 21 jun. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatório Anual (2017)**. Brasília: MDH. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/relatorios-1/RelatrioAnual20172018.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatório Anual (2022)**. Brasília: MDH, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/relatorios-1/RelatrioAnual20172018.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2024.

BRASIL. **Painéis do Mapa de Empresas**. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-empresas>. Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n. 215.522/RS**. Relator: Ministro Gurgel de Faria. 5.<sup>a</sup> Turma. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 10 nov. 2015. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=201101899218&dt\\_publicacao=10/11/2015](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201101899218&dt_publicacao=10/11/2015). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n. 596.603/SP**. Relator: Ministro Gurgel de Faria. 6.<sup>a</sup> Turma. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 20 out. 2015. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=201101899218&dt\\_publicacao=10/11/2015](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201101899218&dt_publicacao=10/11/2015). Acesso em: 23 jun. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 347/DF** (Supremo Tribunal Federal, Pleno. ADPF n. 347 MC/DF. Relator Min. Marco Aurélio; Redator do Acórdão Min. Luís Roberto Barroso. DJ. 9/9/2015). Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 143.641/SP**. 2018. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Painel Estatístico Corte Aberta**. Disponível em: [https://transparencia.stf.jus.br/extensions/corte\\_aberta/corte\\_aberta.html](https://transparencia.stf.jus.br/extensions/corte_aberta/corte_aberta.html). Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 635.659/SP**. Tema 506: tipicidade do porte de droga para consumo pessoal. 2011. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4034145&numeroProcesso=635659&classeProcesso=RE&numeroTema=506>. Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante n. 56**. A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS. 2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=3352>. Acesso em: 24 fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante n. 59**. É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria, observados os requisitos do Código Penal. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=8161>. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 423**. Cumprimento de pena em regime menos gravoso ante a falta de vagas em estabelecimento penitenciário adequado. 2011. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/detalharProcesso.asp?numeroTema=423#:~:text=Tema%20423%20%2D%20Cumprimento%20de%20pena,vagas%20em%20estabelecimento%20penitenci%C3%A1rio%20adequado>. Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Relatório de Auditoria**: auditoria coordenada com a participação de tribunais de contas dos estados e municípios sobre o sistema prisional. 2017. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A2643%2520ANOACORDAO%253A2017/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2643%2520ANOACORDAO%253A2017/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520). Acesso em: 21 jun. 2024.

BREUER, Erica *et al.* Using theory of change to design and evaluate public health interventions: a systematic review. **Implementation Science**, v. 11, n. 63, p. 1-17, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s13012-016-0422-6>. Acesso em: 21 jun. 2024.

CASSIOLATO, Martha; GUERESI, Simone. **Como elaborar Modelo Lógico**: roteiro para formular programas e organizar avaliação. Brasília: Ipea, 2010. Nota Técnica, n. 6. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5810/1/NT\\_n06\\_Como-elaborar-modelo-logico\\_Disoc\\_2010-set.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5810/1/NT_n06_Como-elaborar-modelo-logico_Disoc_2010-set.pdf). Acesso em: 21 jun. 2024.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; OLIVEIRA, Fabiana Costa (Orgs.). **Roubo e furto no DF**: avaliação da efetividade das sanções não privativas de liberdade. Relatório da Pesquisa “A eficácia concreta das medidas alternativas”. Brasília: ESMPU/UnB/MPDFT, 2008. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/40763746/Relatorio-Penas-Alternativas-UnB>. Acesso em: 19 jun. 2024.

CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO; INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Mídia, sistema de justiça criminal e encarceramento**: narrativas compartilhadas e influências recíprocas. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio\\_Midia-Sistema-de-Justica-Criminal-e-Encarceramento\\_2021-06-17\\_V2.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio_Midia-Sistema-de-Justica-Criminal-e-Encarceramento_2021-06-17_V2.pdf). Acesso em: 19 jun. 2024.

CHIES, Luiz Antônio Bogo *et al.* Prisionalização e sofrimento dos agentes penitenciários: fragmentos de uma pesquisa. In: **Congresso Brasileiro de Sociologia**. 12. 2011, Belo Horizonte. ANAIS [...] Belo Horizonte: Sociedade Brasileira de Sociologia, 2011. Grupos de Trabalho/GT25 – Violência, Criminalidade e Segurança. Disponível em: [https://portal.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=61&Itemid=171](https://portal.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=61&Itemid=171). Acesso em: 19 jun. 2024.

COLLINS, Patricia Hill. **Bem mais que ideias**: a interseccionalidade como teoria social crítica. São Paulo: Boitempo, 2022.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2020.

COLÔMBIA. Corte Constitucional da Colômbia. **Sentencia SU-250/98**. Bogotá: 1998. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1998/SU250-98.htm>. Acesso em: 22 fev. 2024.

COLÔMBIA. Corte Constitucional da Colômbia. **Sentencia SU-559/97**. Bogotá: 1997. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1997/SU559-97.htm>. Acesso em: 22 fev. 2024.

COLÔMBIA. Corte Constitucional da Colômbia. **Sentencia T-025/04**. Bogotá: 2004. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2004/t-025-04.htm>. Acesso em: 22 fev. 2024.

COLÔMBIA. Corte Constitucional da Colômbia. **Sentencia T-068/98**. Bogotá: 1998. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1998/T-068-98.htm>. Acesso em: 22 fev. 2024.

COLÔMBIA. Corte Constitucional da Colômbia. **Sentencia T-153/98**. Bogotá: 1998. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/Relatoria/1998/T-153-98.htm>. Acesso em: 22 fev. 2024.

COLÔMBIA. Corte Constitucional da Colômbia. **Sentencia T-525/99**. Bogotá: 1999. Disponível em: . Acesso em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/1999/t-525-99.htm>. 22 fev. 2024.

COLÔMBIA. Corte Constitucional da Colômbia. **Sentencia T-590/98**. Bogotá: 1998. Disponível em: <https://corteconstitucional.gov.co/relatoria/1998/T-590-98.htm>. Acesso em: 22 fev. 2024.

CORDEIRO, Suzann. **Até quando faremos relicários?** A função social do espaço penitenciário. 2. ed. Maceió: EDUFAL, 2010.

CORDEIRO, Suzann. Sistema Penal, Saúde e Mortalidade: a arquitetura penal e interdisciplinaridade. In: ALMEIDA *et al.* Saúde e Mortalidade no Sistema Penal. v. 2. **Anais do IV Congresso Internacional Punição e Controle Social**: workshop saúde e mortalidade no sistema penal. São Paulo: Tirant lo Blanch, p. 98-120.

COUTO, Ednilson. Justiça Racial e Alternativas Penais no Brasil: a aplicação desigual dos mecanismos de responsabilização alternativos à prisão. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, no prelo.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 1, p. 171-189, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>. Acesso em: 19 jun. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. **Stanford Law Review**, Palo Alto, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, jul. 1991. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/1229039>. Acesso em: 19 jun. 2024.

CULLEN, Francis T.; JONSON, Cheryl Lero. **Correctional theory: context and consequences**. Thousand Oaks: Sage Publications, 2016.

DARKE, Sacha; KARAM, Maria Lúcia. Administrando o cotidiano da prisão no Brasil. **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, n. 19/20, p. 405-423, 2012.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 2. ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DIAS, Camila Nunes; RIBEIRO, Natália Caruso. O deslocamento da prisão em três Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPIs) e sua centralidade na conformação de redes criminais transnacionais. **Revista Brasileira de Sociologia**, Porto Alegre, v. 7, n. 17, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.20336/rbs.532>. Acesso em: 19 jun. 2024.

DUTRA, Walkiria Zambrzycki; SOUZA, Talles Andrade de. A (des)articulação federativa na pauta penal: uma análise dos repasses de recursos financeiros do Funpen aos governos estaduais. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 154-181, fev./mar. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2022.v16.n2.1348>. Acesso em: 19 jun. 2024.

ESTEVES, Diogo *et al.* **Cartografia da Defensoria Pública no Brasil 2023**. Brasília: DPU, 2023. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/cartografia-da-defensoria-publica%20-no-brasil-2023%20-ebook.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2024.

EUROPEAID COOPERATION OFFICE. **Aid delivery Methods: Project Cycle Management Guidelines**. Bruxelas: EU Publications. 2005. Disponível em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/46681c3f-81f8-4cd6-a90b-c0235489a56e>. Acesso em: 20 jun. 2024.

FERREIRA, Helder; CASSIOLATO, Martha; GONZALEZ, Roberto. **Como elaborar Modelo Lógico de programa**: um roteiro básico. Brasília: Ipea, 2007. Nota Técnica, n. 2. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5767/1/NT\\_n02\\_Como-elaborar-modelo-logico-programa\\_Disoc\\_2007-fev.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5767/1/NT_n02_Como-elaborar-modelo-logico-programa_Disoc_2007-fev.pdf). Acesso em: 22 fev. 2024.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 1211-1237, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/50270/33896>. Acesso em: 22 jun. 2024.

FONSECA, Kely Hapuque Cunha; KAMIMURA, Quésia Postigo. Egressos do sistema penitenciário: um estudo sobre o acesso aos direitos sociais, com ênfase em educação e trabalho. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 6, n. 3, p. 145-163, set./dez. 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/29657/23348>. Acesso em: 25 jun. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/229>. Acesso em: 19 jun. 2024.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Diretoria de Políticas Públicas. **Avaliação de políticas públicas: por onde começar?** Um guia prático da metodologia do marco lógico. Belo Horizonte: FJP, 2021.

GATES, Gerald G.; MCGUIRE, William J. Prison violence: The contribution of crowding versus other determinants of prison assault rates. **Journal of research in crime and delinquency**, Thousand Oaks, v. 22, n. 1, p. 41-65, 1985. Disponível em: <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/prison-violence-contribution-crowding-versus-other-determinants>. Acesso em: 24 jun. 2024.

GELEDÉS – Instituto da Mulher Negra. **Guia de enfrentamento do racismo institucional**. 2013. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/racismo-institucional-uma-abordagem-teorica-e-guia-de-enfrentamento-do-racismo-institucional/>. Acesso em: 24 jun. 2024.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GODOI, Rafael. **Ao redor e através da prisão: cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo**. 2010. 203 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2010. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-25022011-091508/publico/2010\\_RafaelGodoi.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-25022011-091508/publico/2010_RafaelGodoi.pdf). Acesso em: 22 fev. 2024.

GUIMARÃES, Mariana Rezende. O Estado de Coisas Inconstitucional: a perspectiva de atuação do Supremo Tribunal Federal a partir da experiência da Corte Constitucional colombiana. **Boletim Científico ESMPU**, Brasília, a. 16, n. 49, p. 79-111, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoescientificas/index.php/boletim/article/view/455/407>. Acesso em: 23 jun. 2024.

HOMERIN, Janaina Camelo. O papel de uma legislação penal mais responsável na redução do fluxo de entrada no sistema prisional. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 30-46, ago./set. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2017.v11.n2.856>. Acesso em: 19 jun. 2024.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Audiências de custódia: panorama nacional** pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa. São Paulo: IDDD, 2017. Disponível em: [https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2017/12/Audiencias-de-Custodia\\_Panorama-Nacional\\_Relatorio.pdf](https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2017/12/Audiencias-de-Custodia_Panorama-Nacional_Relatorio.pdf). Acesso em: 24 jun. 2024.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Pena de multa, sentenças de exclusão: caminhos e estratégias para garantir cidadania à pessoa condenada**. São Paulo: IDDD, 2022. Disponível em: <https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2022/08/boletim-iddd-mutirao-carcerario-v2-1.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2023.

INSTITUTO DE REFERÊNCIA NEGRA PEREGUM. **Percepções sobre o racismo no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://percepcaosobreracismo.org.br>. Acesso em: 24 jun. 2024.

INSTITUTO VEREDAS *et al.* **Síntese de evidências: enfrentando o estigma contra pessoas egressas do sistema prisional e suas famílias**. Brasília: Instituto Veredas, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/sinteseedevidencias\\_estigma\\_setembro1.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/sinteseedevidencias_estigma_setembro1.pdf). Acesso em: 28 dez. 2023.

JANUZZI, Paulo de Martino. **Avaliação de programas sociais no Brasil: repensando práticas e metodologias das pesquisas avaliativas**. Planejamento e políticas públicas, Brasília, n. 36, p. 251-275, jan./jul. 2011. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/228/212>. Acesso em: 24 jun. 2024.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Escola na ou da prisão? **Cadernos Cedex**, Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/tQrmp78mcFp47TrN4qhhtHm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 jun. 2024.

LAGODNY, Otto. Die Anrechnung ausländischer Haft nach § 51 Abs. 4 Satz 2 StGB im Lichte der EMRK. **Neue Kriminalpolitik**, Baden-Baden, v. 26, n. 3, p. 211-227, 2014. Disponível em: <https://www.nomos-elibrary.de/10.5771/0934-9200-2014-3-211.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

LIEBLING, Alison; ARNOLD, Helen. **Prisons and their moral performance: A study of values, quality, and prison life**. Oxford University Press, 2004.

LIMA, Ana Izabel Oliveira *et al.* Condições de trabalho e sofrimento psíquico de policiais penais no Brasil. In: OLIVEIRA, Hilderline Câmara (Org.). **Estudos Multidisciplinares em Ciências da Saúde**. Campina Grande: Licuri, 2023, p. 1-26, p. 2. Disponível em: <https://editorallicuri.com.br/index.php/ojs/article/view/150/130>. Acesso em: 25 jun. 2024.

LOURENÇO, Luiz Claudio; VITENA, Gabrielle Simões Lima; SILVA, Marina de Macedo. Prisão provisória, racismo e seletividade penal: uma discussão a partir dos prontuários de uma unidade prisional. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 220-239, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2022.v16.n2.1367>. Acesso em: 23 jun. 2024.

MADEIRA, Lígia Mori. **A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário**: estudo de caso sobre a FAESP. 2004. 245 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Porto Alegre, 2004. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/5505/000427269.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 24 jun. 2024.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.

MARQUES, Verônica Teixeira; SPOSATO, Karyna Batista; FONSECA, Vânia. **Direitos Humanos e Política Penitenciária**. Maceió: EDUFAL, 2012.

MARTINS, Pedro Paulo Mendes. **O indulto como programa desencarcerador**. 2024. 122 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito. Universidade Federal do Paraná (UFPR). Curitiba, 2024.

MATSUMOTO, Adriana Eiko; GÓES, Weber Lopes. A relação entre eugenia e os exames criminológicos no interior do sistema de justiça. **Lutas Sociais**, São Paulo, v. 25, n. 47, p. 213–227, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.23925/ls.v25i47.61460>. Acesso em: 20 jun. 2024.

MAYNE, John. **Useful Theory of Change Models**. Canadian Journal of Program Evaluation, Toronto, v. 30, n. 2, p. 119-142, 2015. Disponível em: <https://utpjournals.press/doi/abs/10.3138/cjpe.230>. Acesso em: 26 jun. 2024.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MELO, Felipe Athayde Lins de. **As prisões de São Paulo**. Estado e mundo do crime na gestão da reintegração social. São Paulo: Alameda Editorial, 2014.

MELO, Felipe Athayde Lins de; DAUFEMBACK, Valdirene. Modelo de gestão para a política prisional: começando uma conversa. In: VITTO, Renato C. P. de; DAUFEMBACK, Valdirene (Orgs.). **Para além das prisões**: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil. Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 11-30.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Conselho Nacional de Justiça**: fundamentos, processo e gestão. São Paulo: Saraiva, 2016.

MESQUITA NETO, Paulo de. **Políticas Municipais de Segurança Cidadã: problemas e soluções. Análises e Propostas**, São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, v.1, n. 33, 2006. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05612.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

MIRANDA, Lucas Pereira de. **Alternativas Penais como prática de prevenção da violência: estudo de caso sobre sua aplicação em pessoas condenadas por tráfico de drogas em Belo Horizonte**. 2018. 162 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência) – Faculdade de Medicina, Universidade Federal de Minas Gerais, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/47247/1/Disserta%20a7%20a3o%20final.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2024.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. A prisão: instituição educativa? **Cadernos Cedex**, Campinas, v. 36, p. 43-59, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/CC0101-32622016162569>. Acesso em: 25 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Association for the Prevention of Torture. **Evaluation Report – Final Version: Reducing the risk of torture and ill-treatment in Brazil, Madagascar and Thailand through the effective implementation of safeguards during the first hours of detention (2017-2021)**. 2021. Disponível em: [https://www.apt.ch/sites/default/files/publications/Executive%20Summary\\_External%20Evaluation.pdf](https://www.apt.ch/sites/default/files/publications/Executive%20Summary_External%20Evaluation.pdf). Acesso em: 24 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão**. 1988. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados\\_e\\_Convencoes/Tortura/principios\\_pessoas\\_sujeitas\\_detencao.htm](https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Tortura/principios_pessoas_sujeitas_detencao.htm). Acesso em: 22 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes**. 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm). Acesso em: 22 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 22 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 16 dez. 1966. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atualizacao-internacional/relatorios-internacionais-1/pacto-internacional-sobre-os-direitos-economicos-sociais-e-culturais>. Acesso em: 23 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Prevenindo e combatendo o perfilamento racial de pessoas afrodescendentes: boas práticas e desafios**. 2020. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/03/perfilamento-racial-nacoesunidas-onu.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Princípios de Yogyakarta**: princípios sobre a aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. 2006. Disponível em: [https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 23 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução n. 45/113, de 14 de dezembro de 1990**. Regras das Nações Unidas para a proteção de menores privados de liberdade (Regras de Havana). 1990. Disponível em: [https://www.ohchr.org/sites/default/files/res45\\_113.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/res45_113.pdf). Acesso em: 23 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Revisão Periódica Universal (4.º Ciclo)**. 2022. Disponível em: [https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/hrbodies/upr/sessions/session41/HC\\_letter\\_Brazil-EN.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/hrbodies/upr/sessions/session41/HC_letter_Brazil-EN.pdf). Acesso em: 22 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório sobre segurança cidadã e direitos humanos**. Washington: CIDH, 2009. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org>. Acesso em: 22 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução de 20 de abril de 2021**. Medidas Provisórias a respeito da República Federativa do Brasil. Washington: CIDH, 2021. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/asuntos\\_unidad\\_se\\_02\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/asuntos_unidad_se_02_por.pdf). Acesso em: 11 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Medida Cautelar n. 114/10**. Pessoas Privadas de Liberdade no Departamento de Polícia Judicial de Vila Velha (DPJ), Brasil. Washington: CIDH, 2011. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/cautelares.asp?Year=2011&searchText=BRA- SIL>. Acesso em: 22 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Medida Cautelar n. 302/15**. Adolescentes privados de liberdade no Centro de Atendimento Socioeducativo do Adolescente (CASA), Brasil. Washington: CIDH, 2016. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2016/mc302-15-pt.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Medida Cautelar n. 60/15**. Adolescentes privados de liberdade em unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina do estado do Ceará, Brasil. Washington: CIDH, 2015. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2015/mc60-15-pt.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Medida Cautelar n. 8/13**. Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Central de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. 11 fev. 2013. Washington: CIDH, 2013. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/18818/pt351764.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Petição n. 1113/06**. Pessoas Privadas de Liberdade nas celas da 76.<sup>a</sup> Delegacia de Polícia de Niterói. Rio de Janeiro. Brasil. 17 jul. 2007. Washington: CIDH, 2007. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2007port/Brasil1113.06port.htm>. Acesso em: 22 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório n. 40/03**. Caso 10.301 42.º Distrito Policial Parque São Lucas, São Paulo, Brasil. 8 out. 2003. Washington: CIDH, 2003. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2003port/Brasil.10301.htm>. Acesso em: 22 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório n. 34/00**. Caso 11.291. Carandiru, Brasil. 13 abr. 2000. Washington: CIDH, 2000. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/99port/brasil11291.htm>. Acesso em: 22 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório n. 39/02**. Petição 12.328/00. Admissibilidade. Adolescentes em Custódia na FEBEM. Brasil. 9 out. 2002. Washington: CIDH, 2002. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2002port/brasil12328.htm>. Acesso em: 22 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório n. 41/08**. Petição n. 478/07. Admissibilidade. Pessoas Privadas de Liberdade na Cadeia Pública do Guarujá. São Paulo. Brasil. 23 jul. 2008. Washington: CIDH, 2008. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2008port/Brasil478.07port.htm>. Acesso em: 22 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório n. 341/21**. Petição 441/10. Admissibilidade. Pessoas privadas de liberdade em cadeias públicas de Minas Gerais, Brasil. 22 nov. 2021. Washington: CIDH, 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/2021/brad441-10po.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução de 7 de julho de 2004**. Medidas Provisórias a Respeito da República Federativa do Brasil Caso da Penitenciária Urso Branco, Rondônia, Brasil. Washington: CIDH, 2004. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/urso\\_se\\_04\\_portugues.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/urso_se_04_portugues.pdf). Acesso em: 22 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução de 21 de março de 2023**. Adoção de Medidas Provisórias. Assunto – Pessoas Privadas de Liberdade da Penitenciária Evaristo de Moraes a respeito do Brasil. 21 mar. 2023. Washington: CIDH, 2023. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/penitenciariaevaristodemoraes\\_se\\_01\\_pt.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/penitenciariaevaristodemoraes_se_01_pt.pdf). Acesso em: 22 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução de Medidas Cautelares n. 53/22**. Medidas Cautelares n. 888/19. Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Alfredo Tranjan, Brasil. 11 out. 2022. Washington: CIDH, 2022. [https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2022/res\\_53-22\\_mc\\_888-19\\_pt.pdf](https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2022/res_53-22_mc_888-19_pt.pdf). Acesso em: 22 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução n. 40/2019**. Medida cautelar n. 379-19. Penitenciária Evaristo de Moraes a respeito de Brasil. 7 ago. 2019. Washington: CIDH, 2019. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/99port/brasil11291.htm>. Acesso em: 22 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)**. 1969. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 22 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura**, 1985. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-51.htm>. Acesso em: 22 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução de 18 de junho de 2002** (Medida Provisória Caso da Penitenciária Urso Branco). San José: Corte IDH, 2002. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/urso\\_se\\_01\\_portugues.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/urso_se_01_portugues.pdf). Acesso em: 19 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução de 14 de novembro de 2014** (Medida Provisória no Assunto do Complexo Penitenciário de Pedrinhas). San José: Corte IDH, 2014. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas\\_se\\_01\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/pedrinhas_se_01_por.pdf). Acesso em: 19 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução de 13 de fevereiro de 2017** (Medida Provisória no Assunto do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho). San José: Corte IDH, 2017. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/placido\\_se\\_01\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/placido_se_01_por.pdf). Acesso em: 19 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução de 22 de novembro de 2018** (Medidas Provisórias a Respeito do Brasil – Assunto Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho). San José: Corte IDH, 2018. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/placido\\_se\\_03\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/placido_se_03_por.pdf). Acesso em: 24 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução de 28 de novembro de 2018** (Medidas Provisórias a Respeito do Brasil – Assunto Complexo Penitenciário de Curado). San José: Corte IDH, 2018. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado\\_se\\_06\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_06_por.pdf). Acesso em: 24 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução de 30 de setembro de 2006** (Medida Provisória no Assunto das Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira” em Araraquara). San José: Corte IDH, 2006. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/araraquara\\_se\\_02\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/araraquara_se_02_por.pdf). Acesso em: 24 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução de 22 de maio de 2014** (Medida Provisória no Assunto do Complexo Penitenciário de Curado). San José: Corte IDH, 2014. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado\\_se\\_01\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_01_por.pdf). Acesso em: 24 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução de 21 de março de 2023** (Medida Provisória no Assunto das Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Evaristo de Moraes). San José: Corte IDH, 2023. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/penitenciariaevaristodemoraes\\_se\\_01\\_pt.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/penitenciariaevaristodemoraes_se_01_pt.pdf). Acesso em: 24 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Opinião Consultiva n. 24/7 (2017)**. Solicitada pela República da Costa Rica à Corte IDH. San José, Corte IDH: 2017. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_24\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_esp.pdf). Acesso em: 23 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório Anual**. San José, Corte IDH: 2022. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/informes\\_anuales.cfm?lang=pt](https://www.corteidh.or.cr/informes_anuales.cfm?lang=pt). Acesso em: 12 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20C2%BA%20169.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2024.

ORTEGÓN, Edgar; PACHECO, Juan Francisco; PRIETO, Adriana. **Metodología del marco lógico para la planificación, el seguimiento y la evaluación de proyectos y programas**. Santiago: Cepal, 2005.

PEREIRA, João Carlos Murta. **Análise das iniciativas implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça no sistema de execução penal**. 2018. 261 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). 2018. Disponível em: [https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2452/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o\\_Jo%c3%a3o%20Carlos%20Murta%20Pereira\\_DIREITO%20CONSTITUCIONAL\\_2018.pdf](https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2452/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o_Jo%c3%a3o%20Carlos%20Murta%20Pereira_DIREITO%20CONSTITUCIONAL_2018.pdf). Acesso em: 19 jun. 2024.

PINTO, Alexandre Guimarães Gavião. Os princípios mais relevantes do Direito Administrativo. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 42, p. 130-141, 2008. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista42/Revista42\\_130.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista42/Revista42_130.pdf). Acesso em: 20 jun. 2024.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

REIS, Sara Maria Baptista; ASSUMPÇÃO, Cintia Rangel. O papel das redes nas ações da Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais: uma experiência no sistema penitenciário do DF. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 169-182, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1234/rbep.v3i1.449>. Acesso em: 25 jun. 2024.

RIBEIRO JÚNIOR, Humberto; ROSA, Rayane Marinho (Orgs.). **Olhares sobre o aprisionamento no Brasil**: estudos críticos e empíricos. Curitiba: CRV, 2023.

RIBEIRO, Maria Luzineide Pereira da Costa. Sobre o inferno, a prisão e a sala de aula: narrativas, testemunhos e outras histórias. **Revista Brasileira de Pesquisa (Auto)Biográfica**, Cabula, v. 7, n. 20, p. 52-68, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.31892/rbpab2525-426X.22.v7.n20.p52-68>. Acesso em: 25 jun. 2024.

RUDNICKI, Dani; SOUZA, Mônica Franco de. Em busca de uma política pública para os presídios brasileiros: as CPLs do sistema penitenciário de 1976 e 1993. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 47, n. 186, abr./jun. 2010. p. 107-115. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198676/000888821.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 jun. 2024.

SABEL, Charles F.; SIMON, William H. S. Destabilization Rights: How Public Law Litigation Succeeds. **Harvard Law Review**, Cambridge, n. 117, p. 1016-1101, 2004. Disponível em: [https://scholarship.law.columbia.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1824&context=faculty\\_scholarship](https://scholarship.law.columbia.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1824&context=faculty_scholarship). Acesso em: 20 jun. 2024.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. Trabalho e conflitos na Casa de Correção do Rio de Janeiro. In: Maia, Clarissa Nunes *et al.* (Orgs.). **História das Prisões no Brasil**. v. 1. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017. p. 283-314.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende e; SAPORI, Luís Flávio. **Tratamento penitenciário**: um estudo sobre tortura, maus-tratos e assistências às pessoas privadas de liberdade. Belo Horizonte: D'Placido, 2022.

SANTOS, Regina Maria Silva. **Sonho possível**: o teatro como instrumento de transformação e conscientização do indivíduo encarcerado. 1994. Dissertação (Mestrado em Artes) – Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 1994.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando tráfico**: o papel dos juízes no grande encarceramento. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

SERAFIM, Matheus Casimiro Gomes; LIMA, George Marmelstein. Compromisso significativo: contribuições sul-africanas para os processos estruturais no Brasil. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 8, n. 3, p. 771-806, set.-dez. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/rrzjWsf6pgJQdRgNVndYzH/#>. Acesso em: 20 jun. 2024.

SIMON, Jonathan. Amnesty now! Ending prison overcrowding through a categorical use of the pardon power. **University of Miami Law Review**, Coral Gables, v. 70, p. 444-488, 2015. Disponível em: <https://repository.law.miami.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4458&context=umlr>. Acesso em: 24 jun. 2024.

SIMON, Jonathan. Governing through crime. In: SIMON, Jonathan. **Crime, Inequality and the State**. Londres: Routledge, 2020. p. 589-595.

SIMON, Jonathan; SILVESTRE, Giane. Governando através do crime. In: França, Leandro Ayres; Carlen, Pat. (Orgs.). **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017, v. 1. p. 93-112.

SINHORETTO, Jacqueline; ZILLI, Felipe; COUTO, Vinicius (no prelo). **Prisões em flagrante por drogas: análise da questão racial em duas metrópoles brasileiras**.

SOARES, Luiz Eduardo. Reforma da Arquitetura Institucional da Segurança Pública no Brasil. In: RATTON, José Luiz *et al.* **A segurança cidadã em debate**. Recife: Provisual, 2012. p. 34-63.

SOZZO, Máximo. Democratization, politics and punishment in Argentina. **Punishment & Society**, v. 18, n. 3, p. 301-324, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1462474516645689>. Acesso em: 24 jun. 2024.

SPARKS, J. Richard; BOTTOMS, Anthony E. Legitimacy and order in prisons. **The British Journal of Sociology**, London, v. 46, n. 1, p. 45-62, 1995. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/591622>. Acesso em: 24 jun. 2024.

THE WORLD PRISON BRIEF. **Highest to Lowest – Prison Population Total**. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field\\_region\\_taxonomy\\_tid=All](https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All). Acesso em: 24 jun. 2024.

TOLEDO, Isadora d'Ávila; KEMP, Valéria Heloisa; DA MATA MACHADO, Marília Novais. Os sentidos do trabalho para egressos do sistema prisional inseridos no mercado formal de trabalho. **CADERNOS DE Psicologia Social do Trabalho**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 85-99, 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cpst/v17n1/a07v17n1.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2024.

USEEM, Bert; KIMBALL, Peter. **States of siege: US prison riots, 1971-1986**. Oxford: Oxford University Press, 1991.

VASCONCELOS, Beto *et al.* Questão federativa e sistema penitenciário. In: VITTO, Renato C. P. de; DAUFEMBACK, Valdirene (Orgs.). **Para além das prisões: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil**. Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 31-77.

VITTO, Renato C. P. de; DAUFEMBACK, Valdirene (Orgs.). **Para além das prisões**: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil. Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 79-112.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WARD, Tony; MARUNA, Shadd. **Rehabilitation**: beyond the risk paradigm. Londres: Routledge, 2007.

WEISS, C. H. Nothing as practical as good theory: Exploring theory-based evaluation for comprehensive community initiatives for children and families. In: **New approaches to evaluating community initiatives**: concepts, methods, and contexts, v.1, 1995, p. 65-92.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ZAMPIER, Débora. "Culpa de ninguém": entendendo falhas institucionais na gestão do sistema prisional. In: VITTO, Renato C. P. de; DAUFEMBACK, Valdirene (Orgs.). **Para além das prisões**: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil. Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 79-112.







APOIO



FAZENDO  
JUSTIÇA



SENAPPEN  
Secretaria Nacional de Políticas Penais



PNUD



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL  
DE POLÍTICAS PENAIS



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**PENA**

**JUSTA**

**Plano Nacional para o Enfrentamento  
do Estado de Coisas Inconstitucional  
nas Prisões Brasileiras**

Arguição de Descumprimento de  
Preceito Fundamental 347

**MATRIZ DE  
IMPLEMENTAÇÃO DO  
PLANO NACIONAL**

---

APOIO



**FAZENDO  
JUSTIÇA**



SECRETARIA NACIONAL  
DE POLÍTICAS PENAIS



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>MEDIDAS, METAS E INDICADORES DO EIXO 1 CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL</b>	<b>4</b>
<b>MEDIDAS, METAS E INDICADORES DO EIXO 2 QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA PRISIONAL</b>	<b>29</b>
<b>MEDIDAS, METAS E INDICADORES DO EIXO 3 PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO E DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL</b>	<b>113</b>
<b>MEDIDAS, METAS E INDICADORES DO EIXO 4 POLÍTICAS DE NÃO REPETIÇÃO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA PRISIONAL</b>	<b>147</b>

# INTRODUÇÃO

---

A Matriz de Implementação do **Pena Justa - Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras** é o instrumento de planejamento, gestão e monitoramento das diretrizes vinculadas ao fiel cumprimento da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 347.

Em conformidade com a decisão, a Matriz foi elaborada a partir de um amplo processo participativo e interinstitucional, tendo por base metodológica o marco lógico, organizado em 4 eixos, 14 problemas, 50 ações mitigadoras, 141 medidas, 307 metas e 366 indicadores. Toda a estrutura perpassa pela dimensão estrutural do enfrentamento ao racismo institucional.

A Matriz de Implementação do Plano Nacional também é o documento orientador de construção dos subsequentes planos estaduais e distrital, assegurando que suas ações sejam territorializadas e alcancem todo o território nacional.

O monitoramento direto da execução das metas, conforme análise dos indicadores, ficará a cargo do Conselho Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), informando rotineiramente ao Supremo Tribunal Federal a evolução do cumprimento da decisão. Neste processo também caberá ao DMF/CNJ provocar extraordinariamente o Supremo Tribunal Federal em caso de descumprimento de obrigações ou de obstáculos institucionais que demandem análise por parte da Corte Suprema para decidir no curso da execução da decisão. O Supremo Tribunal Federal é a baliza de supervisão do cumprimento do Plano Nacional.

No documento que segue são apresentadas as medidas, com as respectivas metas, indicadores e atores envolvidos, distribuídas em quatro eixos que incidem na integralidade do ciclo penal de modo a superar a atestada inconstitucionalidade do sistema prisional brasileiro.

# EIXO 1 – CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL

## PROBLEMAS IDENTIFICADOS

Superlotação carcerária e sobrerrepresentação da população negra

Uso excessivo da privação de liberdade

### DIMENSÃO ESTRUTURANTE

Racismo

## ATORES ESTRATÉGICOS

- Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE)
- Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
- Defensoria Pública da União (DPU)
- Defensorias Públicas Estaduais
- Escolas Estaduais da Magistratura
- Escolas Estaduais de Serviços Penais
- Institutos Médicos Legais (IMLs)
- Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)
- Ministérios Públicos Estaduais
- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
- Poderes Executivos Estaduais
- Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil
- Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres
- Secretarias Estaduais de Assistência Social
- Secretarias Estaduais de Saúde
- Secretarias Municipais de Assistência Social
- Secretarias Municipais de Saúde
- Secretarias de Justiça ou congêneres
- Tribunais Militares
- Tribunais Regionais Federais
- Tribunais de Justiça

## EIXO 1 – PROBLEMA: SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA E SOBRRERREPRESENTAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA

**AÇÃO MITIGADORA: QUALIFICAR E RECALCULAR AS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL, OBEDECENDO A OCUPAÇÃO MÁXIMA TAXATIVA E ADEQUANDO-AS AOS REGIMES DE CUMPRIMENTO DE PENA**

<b>Medida</b>	<b>Implementar as Centrais de Regulação de Vagas e a ocupação prisional taxativa em todo o território nacional</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Implantação de Centrais de Regulação de Vagas em todas as Unidades da Federação</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ•MJSP•Tribunais de Justiça•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres•Escolas Estaduais da Magistratura		Quantidade de Unidades da Federação com Centrais de Regulação de Vagas em funcionamento				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>27</b>	10	20	27	1.1.1.1.1.1
<hr/>						
<b>Meta Geral</b>						
<b>Ampliação da abrangência das Centrais de Regulação de Vagas</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
Tribunais de Justiça•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Percentual de estabelecimentos prisionais abrangidos pelas Centrais de Regulação de Vagas				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>100%</b>	10%	30%	100%	1.1.1.1.2.1
<hr/>						
<b>Meta Geral</b>						
<b>Número de pessoas presas igual ao número de vagas</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ•MJSP•Tribunais de Justiça•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	1.3	1.2	1	1.1.1.1.3.1

continua

## EIXO 1 – PROBLEMA: SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA E SOBRRREPRESENTAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA

AÇÃO MITIGADORA: QUALIFICAR E RECALCULAR AS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL, OBEDECENDO A OCUPAÇÃO MÁXIMA TAXATIVA E ADEQUANDO-AS AOS REGIMES DE CUMPRIMENTO DE PENA

Medida	Implementar as Centrais de Regulação de Vagas e a ocupação prisional taxativa em todo o território nacional				
<b>Meta Geral</b>					
Publicação de Resolução estabelecendo critérios para a ocupação taxativa dos estabelecimentos prisionais e implantação nacional das Centrais de Regulação de Vagas					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ	Resolução publicada				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	1.1.1.1.4.1
<b>Meta Geral</b>					
Publicação de ato normativo com diretrizes ao Poder Executivo para a implementação das Centrais de Regulação de Vagas					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP	Ato normativo publicado				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	1.1.1.1.5.1
<b>Meta Geral</b>					
Certificação das vagas com critérios de habitabilidade e acesso a serviços					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ•MJSP•Tribunais de Justiça•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres	Percentual de estabelecimentos prisionais com capacidade máxima real certificada				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>80%</b>	10%	40%	80%	1.1.1.1.6.1

⋮

⋮  
continua

## EIXO 1 – PROBLEMA: SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA E SOBRRERREPRESENTAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA

**AÇÃO MITIGADORA: QUALIFICAR E RECALCULAR AS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL, OBEDECENDO A OCUPAÇÃO MÁXIMA TAXATIVA E ADEQUANDO-AS AOS REGIMES DE CUMPRIMENTO DE PENA**

<b>Medida</b>	<b>Implementar as Centrais de Regulação de Vagas e a ocupação prisional taxativa em todo o território nacional</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Implementação de solução tecnológica para o controle da ocupação prisional taxativa pelas Centrais de Regulação de Vagas com atenção a marcadores sociais, de gênero e raça</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ•Tribunais de Justiça•MJSP•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Percentual de execução do projeto de implantação da solução tecnológica				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>100%</b>	10%	50%	100%	1.1.1.1.7.1
<b>Meta Geral</b>						
<b>Criação de fluxo nacional de registros ou coleta de dados para sistematização de informação sobre regulação de vagas</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ•MJSP		Fluxo criado				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	1	-	-	1.1.1.1.8.1
<b>Meta Geral</b>						
<b>Implementação de fluxo nacional de registros ou coleta de dados para sistematização de informação sobre regulação de vagas</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ•MJSP•Tribunais de Justiça•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Quantidade de Unidades da Federação com fluxo implementado				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>27</b>	10	20	27	1.1.1.1.9.1

**EIXO 1 – PROBLEMA: SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA E SOBRRREPRESENTAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA**

**AÇÃO MITIGADORA: REGULARIZAR AS SITUAÇÕES PROCESSUAIS PENAIS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

<b>Medida</b>	<b>Implantar mutirões processuais penais com regularidade em âmbito nacional, com adoção de protocolo de soltura qualificada</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicação de Resolução regulamentando o modelo de mutirões processuais penais</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ		Resolução publicada			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	1.1.2.1.1.1
<hr/>					
<b>Meta Geral</b>					
<b>Realização de mutirões processuais penais semestrais, considerando marcadores sociais, de raça e gênero, com publicidade dos resultados</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais • Tribunais Militares		Relatórios nacionais de mutirões processuais penais publicados			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>6</b>	2	2	2	1.1.2.1.2.1
		<b>Indicador</b>			
		Percentual das situações jurídicas modificadas durante os mutirões processuais penais em cada ano em relação à estimativa pré-mutirão			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>30%</b>	30%	30%	30%	1.1.2.1.2.2
<hr/>					

**EIXO 1 – PROBLEMA: SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA E SOBRRERREPRESENTAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA**

**AÇÃO MITIGADORA: CONTROLAR E RACIONALIZAR A PORTA DE ENTRADA DO SISTEMA PENAL**

Medida	Implantar Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Implantação de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias qualificados nas capitais e no interior, com estrutura de serviços integrados de acordo com a Res. CNJ nº 562/24</b>					
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>				
Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais • Secretarias Estaduais de	<b>Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias implantados em relação ao planejamento estadual/distrital</b>				
Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais de	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
Saúde • Secretarias Municipais de	<b>100%</b>	10%	30%	100%	1.1.3.1.1.1
Saúde • Secretarias Estaduais de	<b>Indicador</b>				
Assistência Social • Secretarias Municipais de Assistência	<b>Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de identificação civil em funcionamento</b>				
Social • Ministérios Públicos Estaduais • Defensorias Públicas	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
Estaduais • Institutos Médicos Legais (IMLs)	<b>100%</b>	50%	100%	-	1.1.3.1.1.2
	<b>Indicador</b>				
	<b>Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de prevenção e combate à tortura implementado</b>				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b>	40%	70%	100%	1.1.3.1.1.3

## EIXO 1 – PROBLEMA: SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA E SOBRRERREPRESENTAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA

AÇÃO MITIGADORA: CONTROLAR E RACIONALIZAR A PORTA DE ENTRADA DO SISTEMA PENAL

Medida	Qualificar a audiência de custódia				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Adoção de modelo nacional de audiências de custódia nos Núcleos/Centrais e Varas de garantias de forma presencial e em até 24 horas</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais • MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Nota Técnica publicada			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	–	–	1.1.3.2.1.1
		<b>Indicador</b>			
		Quantidade de Unidades da Federação com normativas de regulamentação da audiência de custódia publicadas ou atualizadas conforme Nota Técnica do CNJ e outros parâmetros nacionais			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b>	8	16	27	1.1.3.2.1.2
		<b>Indicador</b>			
		Percentual de Núcleos/Centrais e Varas de Garantias com fornecimento de insumos materiais/emergenciais às pessoas custodiadas			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b>	40%	80%	100%	1.1.3.2.1.3
		<b>Indicador</b>			
		Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias/audiência de custódia com Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) implementados			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>50%</b>	10%	20%	50%	1.1.3.2.1.4

continua

**EIXO 1 – PROBLEMA: SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA E SOBRRERREPRESENTAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA**

**AÇÃO MITIGADORA: CONTROLAR E RACIONALIZAR A PORTA DE ENTRADA DO SISTEMA PENAL**

<b>Medida</b>	<b>Qualificar a audiência de custódia</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Fortalecimento da produção de informação e monitoramento sobre audiências de custódia em todos os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais		Percentual de elevação do preenchimento dos campos de informação sobre audiências de custódia no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0)			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>40%</b>	20%	30%	40%	1.1.3.2.2.1

continua

## EIXO 1 – PROBLEMA: SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA E SOBRRREPRESENTAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA

AÇÃO MITIGADORA: CONTROLAR E RACIONALIZAR A PORTA DE ENTRADA DO SISTEMA PENAL

Medida	Qualificar a audiência de custódia										
<p><b>Meta Geral</b> Adoção de parâmetros nacionais em todos os Tribunais para tomada de decisão para crimes e perfis específicos (tráfico de drogas, mulheres, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, LGBTQIA+ e saúde mental)</p>											
<p><b>Atores estratégicos</b> CNJ • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais</p>											
<p><b>Indicador</b> Manual sobre tomada de decisão nos casos de tráfico de drogas publicado</p>											
<table> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>1.1.3.2.3.1</td> </tr> </tbody> </table>		Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	1	1	-	-	1.1.3.2.3.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador							
1	1	-	-	1.1.3.2.3.1							
<p><b>Indicador</b> Documento orientativo com diretrizes para tomada de decisão nos casos de mulheres, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência, visando racionalização da aplicação da prisão domiciliar e fortalecimento de outras medidas cautelares diversas da prisão menos gravosas publicado</p>											
<table> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>1.1.3.2.3.2</td> </tr> </tbody> </table>		Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	1	1	-	-	1.1.3.2.3.2
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador							
1	1	-	-	1.1.3.2.3.2							
<p><b>Indicador</b> Quantidade de Unidades da Federação com fluxo da Resolução CNJ nº 487/2023 implementado na porta de entrada, assegurando a vedação de ingresso de pessoas com transtorno mental em hospitais de custódia e estabelecimentos prisionais*</p>											
<table> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>27</td> <td>14</td> <td>27</td> <td>-</td> <td>1.1.3.2.3.3</td> </tr> </tbody> </table>		Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	27	14	27	-	1.1.3.2.3.3
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador							
27	14	27	-	1.1.3.2.3.3							
<p><b>Indicador</b> Documento orientativo com diretrizes para tomada de decisão nas audiências de custódia a partir do protocolo do CNJ de julgamento com perspectiva étnico-racial publicado</p>											
<table> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>1</td> <td>1.1.3.2.3.4</td> </tr> </tbody> </table>		Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	1	-	-	1	1.1.3.2.3.4
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador							
1	-	-	1	1.1.3.2.3.4							

\* Conforme voto do relator na homologação, as ações previstas sobre a Resolução 487 só serão exigíveis no âmbito do Pena Justa após o julgamento da ADI 7.389, a depender do entendimento firmado pelo Plenário.

**EIXO 1 – PROBLEMA: SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA E SOBRRERREPRESENTAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA**

**AÇÃO MITIGADORA: CONTROLAR E RACIONALIZAR A PORTA DE ENTRADA DO SISTEMA PENAL**

Medida	Supervisionar e qualificar a aplicação da prisão preventiva				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Monitoramento da população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais		Quantidade de Unidades da Federação que realizam acompanhamento da situação das mulheres privadas de liberdade provisoriamente			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b>	3	12	27	1.1.3.3.1.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Monitoramento dos dados e informações referentes à necessidade de revogação de prisão preventiva que não seja revisada nos 90 dias que decreta o Código de Processo Penal em sua legislação atual</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais		Percentual de processos com necessidade de revogação da prisão preventiva que não foram revisados nos 90 dias			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>20%</b>	40%	30%	20%	1.1.3.3.2.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Promoção de formações sobre parâmetros de aplicação da prisão preventiva</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais • Ministérios Públicos Estaduais • Defensorias Públicas Estaduais		Percentual de juízes(as), promotores(as) e defensores(as) da área criminal capacitados(as)			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>70%</b>	30%	40%	70%	1.1.3.3.3.1

## EIXO 1 – PROBLEMA: USO EXCESSIVO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

### AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS DIVERSAS DA PRISÃO

Medida	Adotar a Justiça Restaurativa como modalidade de resolução de conflitos				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Implantação e/ou qualificação dos Núcleos de Justiça Restaurativa em todos os Tribunais de Justiça Estaduais e nos Tribunais Regionais Federais</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ•Tribunais de Justiça•Tribunais Regionais Federais		Percentual de Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais com Núcleos de Justiça Restaurativa em funcionamento			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b>	55%	66%	100%	1.2.1.1.1.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Implantação de Projeto em parceria com os Núcleos de Justiça Restaurativa para derivação de casos da audiência de custódia em todos os Tribunais de Justiça Estaduais e nos Tribunais Regionais Federais</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ•Tribunais de Justiça•Tribunais Regionais Federais•MJSP		Percentual de Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais com Projeto de Justiça Restaurativa integrado às audiências de custódia			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b>	55%	66%	100%	1.2.1.1.2.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Implantação de Projeto em parceria com os Núcleos de Justiça Restaurativa para derivação de casos decorrente de acordos penais</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ•Tribunais de Justiça•Tribunais Regionais Federais		Percentual de Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais com Projeto de Justiça Restaurativa integrado ao Acordo de Não Persecução Penal			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b>	55%	66%	100%	1.2.1.1.3.1

continua

**EIXO 1 – PROBLEMA: USO EXCESSIVO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS DIVERSAS DA PRISÃO**

Medida	Adotar a Justiça Restaurativa como modalidade de resolução de conflitos				
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Implementação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Executivo</b></p>					
<p><b>Atores estratégicos</b>                      MJSP</p>	<p><b>Indicador</b>                      Ato normativo publicado</p>				
	<p><b>Meta</b>                      1</p>	<p>Ano 1                      -</p>	<p>Ano 2                      -</p>	<p>Ano 3                      1</p>	<p><b>Código do Indicador</b>                      1.2.1.1.4.1</p>
	<p><b>Indicador</b>                      Modelo de gestão publicado</p>				
	<p><b>Meta</b>                      1</p>	<p>Ano 1                      -</p>	<p>Ano 2                      -</p>	<p>Ano 3                      1</p>	<p><b>Código do Indicador</b>                      1.2.1.1.4.2</p>
<hr/>					
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Publicização de política e programas de atenção a vítimas de delitos</b></p>					
<p><b>Atores estratégicos</b>                      CNJ • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)</p>	<p><b>Indicador</b>                      Política publicizada</p>				
	<p><b>Meta</b>                      1</p>	<p>Ano 1                      -</p>	<p>Ano 2                      1</p>	<p>Ano 3                      -</p>	<p><b>Código do Indicador</b>                      1.2.1.1.5.1</p>

## EIXO 1 – PROBLEMA: USO EXCESSIVO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS DIVERSAS DA PRISÃO

Medida	Qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas			
<b>Meta Geral</b>				
<b>Fortalecimento das Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas em todas as Unidades da Federação</b>				
<b>Atores estratégicos</b>				
CNJ • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais • Escolas Estaduais da Magistratura	<b>Indicador</b>			
	<b>Quantidade de Unidades da Federação com Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas implantadas</b>			
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
<b>27</b>	15	21	27	1.2.1.2.1.1
<b>Indicador</b>				
<b>Percentual de Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas com magistrados(as) e servidores(as) capacitados(as) conforme Matriz do Modelo de Gestão de Alternativas Penais</b>				
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
<b>100%</b>	55%	80%	100%	1.2.1.2.1.2

continua

**EIXO 1 – PROBLEMA: USO EXCESSIVO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS DIVERSAS DA PRISÃO**

<b>Medida</b>	<b>Qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas</b>																				
<b>Meta Geral</b>																					
<b>Fortalecimento das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs)</b>																					
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>																				
MJSP•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres	<b>Quantidade de Unidades da Federação com Centrais Integradas de Alternativas Penais implantadas nas capitais</b>																				
	<table border="0"> <tr> <td><b>Meta</b></td> <td><b>Ano 1</b></td> <td><b>Ano 2</b></td> <td><b>Ano 3</b></td> <td><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td><b>27</b></td> <td>22</td> <td>24</td> <td>27</td> <td>1.2.1.2.2.1</td> </tr> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>27</b>	22	24	27	1.2.1.2.2.1										
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>																	
<b>27</b>	22	24	27	1.2.1.2.2.1																	
	<table border="0"> <tr> <td><b>Indicador</b></td> <td colspan="4"></td> </tr> <tr> <td><b>Quantidade de Unidades da Federação com Centrais Integradas de Alternativas Penais implantadas nas comarcas da região metropolitana e interior</b></td> <td colspan="4"></td> </tr> <tr> <td><b>Meta</b></td> <td><b>Ano 1</b></td> <td><b>Ano 2</b></td> <td><b>Ano 3</b></td> <td><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td><b>27</b></td> <td>15</td> <td>21</td> <td>27</td> <td>1.2.1.2.2.2</td> </tr> </table>	<b>Indicador</b>					<b>Quantidade de Unidades da Federação com Centrais Integradas de Alternativas Penais implantadas nas comarcas da região metropolitana e interior</b>					<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>27</b>	15	21	27	1.2.1.2.2.2
<b>Indicador</b>																					
<b>Quantidade de Unidades da Federação com Centrais Integradas de Alternativas Penais implantadas nas comarcas da região metropolitana e interior</b>																					
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>																	
<b>27</b>	15	21	27	1.2.1.2.2.2																	
	<table border="0"> <tr> <td><b>Indicador</b></td> <td colspan="4"></td> </tr> <tr> <td><b>Quantidade de Unidades da Federação que realizaram cursos de Alternativas Penais para profissionais das Centrais Integradas de Alternativas Penais</b></td> <td colspan="4"></td> </tr> <tr> <td><b>Meta</b></td> <td><b>Ano 1</b></td> <td><b>Ano 2</b></td> <td><b>Ano 3</b></td> <td><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td><b>27</b></td> <td>14</td> <td>20</td> <td>27</td> <td>1.2.1.2.2.3</td> </tr> </table>	<b>Indicador</b>					<b>Quantidade de Unidades da Federação que realizaram cursos de Alternativas Penais para profissionais das Centrais Integradas de Alternativas Penais</b>					<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>27</b>	14	20	27	1.2.1.2.2.3
<b>Indicador</b>																					
<b>Quantidade de Unidades da Federação que realizaram cursos de Alternativas Penais para profissionais das Centrais Integradas de Alternativas Penais</b>																					
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>																	
<b>27</b>	14	20	27	1.2.1.2.2.3																	

continua

## EIXO 1 – PROBLEMA: USO EXCESSIVO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS DIVERSAS DA PRISÃO

Medida	Qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Fortalecimento da Política de Alternativas Penais</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais • MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Quantidade de Tribunais de Justiça com ato normativo instituindo a Política de Alternativas Penais publicado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b>	6	13	27	1.2.1.2.3.1
		<b>Indicador</b>			
		Quantidade de Unidades da Federação com Lei Estadual publicada			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b>	6	13	27	1.2.1.2.3.2
		<b>Indicador</b>			
		Ato normativo instituindo o Sistema Nacional de Alternativas Penais (SINAPE) publicado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	1.2.1.2.3.3
		<b>Indicador</b>			
		Quantidade de Tribunais de Justiça com acordo de cooperação técnica entre as instituições integrantes da política estadual de alternativas penais formalizado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b>	14	22	27	1.2.1.2.3.4

continua

## EIXO 1 – PROBLEMA: USO EXCESSIVO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS DIVERSAS DA PRISÃO

Medida	Qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas				
<p><b>Meta Geral</b> Implantação de grupos reflexivos de responsabilização como medidas diversas da prisão</p>					
<p><b>Atores estratégicos</b> CNJ • MJSP • Tribunais de Justiça • Poderes Executivos Estaduais</p>	<p><b>Indicador</b> Quantidade de Unidades da Federação com grupos reflexivos de responsabilização para homens autores de violência doméstica em funcionamento</p>				
	<p><b>Meta</b> 27</p>	<p><b>Ano 1</b> 9</p>	<p><b>Ano 2</b> 18</p>	<p><b>Ano 3</b> 27</p>	<p><b>Código do Indicador</b> 1.2.1.2.4.1</p>
	<p><b>Indicador</b> Quantidade de Unidades da Federação com grupos reflexivos de responsabilização sobre drogas implantados, para pessoas com uso abusivo ou autuadas pelo tráfico privilegiado em funcionamento</p>				
	<p><b>Meta</b> 27</p>	<p><b>Ano 1</b> 9</p>	<p><b>Ano 2</b> 18</p>	<p><b>Ano 3</b> 27</p>	<p><b>Código do Indicador</b> 1.2.1.2.4.2</p>
<hr/>					
<p><b>Meta Geral</b> Criação de fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre adoção de alternativas penais</p>					
<p><b>Atores estratégicos</b> CNJ • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais • MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres</p>	<p><b>Indicador</b> Documento orientativo sobre fluxo de registro publicado</p>				
	<p><b>Meta</b> 1</p>	<p><b>Ano 1</b> -</p>	<p><b>Ano 2</b> 1</p>	<p><b>Ano 3</b> -</p>	<p><b>Código do Indicador</b> 1.2.1.2.5.1</p>

## EIXO 1 – PROBLEMA: USO EXCESSIVO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

### AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS DIVERSAS DA PRISÃO

Medida	Qualificar e racionalizar o uso da Monitoração Eletrônica de pessoas, com atenção às especificidades da população negra e outros grupos vulnerabilizados				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Qualificação da política de Monitoração Eletrônica</b>					
<b>Atores estratégicos</b> CNJ • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais • MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres	<b>Indicador</b> Percentual de Centrais de Monitoração Eletrônica com equipes multidisciplinares compostas em proporcionalidade ao quantitativo de pessoas monitoradas				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b>	50%	70%	100%	1.2.1.3.1.1
	<b>Indicador</b> Percentual de Centrais de Monitoração Eletrônica atuando em conformidade com as normativas				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
<b>100%</b>	50%	70%	100%	1.2.1.3.1.2	
<b>Indicador</b> Estudo sobre tecnologias de monitoração eletrônica menos invasivas publicado					
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
<b>1</b>	1	-	-	1.2.1.3.1.3	
<b>Indicador</b> Documento orientativo com parâmetros nacionais sobre a atuação das equipes multidisciplinares nos serviços de monitoração eletrônica publicado					
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
<b>1</b>	1	-	-	1.2.1.3.1.4	
<b>Indicador</b> Documento orientativo com parâmetros nacionais sobre a atuação das Centrais de Monitoração Eletrônica nos casos de medidas protetivas de urgência publicado					
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
<b>1</b>	-	1	-	1.2.1.3.1.5	

continua

**EIXO 1 – PROBLEMA: USO EXCESSIVO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS DIVERSAS DA PRISÃO**

<b>Medida</b>	<b>Qualificar e racionalizar o uso da Monitoração Eletrônica de pessoas, com atenção às especificidades da população negra e outros grupos vulnerabilizados</b>
<b>Meta Geral</b> <b>Criação de fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre Monitoração Eletrônica</b>	
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>
CNJ • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais • MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres	<b>Documento orientativo sobre fluxo de registro publicado</b>
	<b>Meta</b> <b>Ano 1</b> <b>Ano 2</b> <b>Ano 3</b> <b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b> -              1              -              1.2.1.3.2.1

**EIXO 1 – PROBLEMA: USO EXCESSIVO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

**AÇÃO MITIGADORA: GARANTIR ACESSO À JUSTIÇA E À AMPLA DEFESA**

Medida	Fortalecer a atuação das Defensorias Públicas na defesa criminal				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Atuação da Defensoria Pública da União em todas as Subseções Judiciárias</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
Defensoria Pública da União (DPU)		Percentual de Subseções Judiciárias regularmente atendidas pela Defensoria Pública da União			
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
<b>100%</b>	50%	70%	100%	1.2.2.1.1.1	
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
Defensorias Públicas Estaduais		Percentual de pessoas investigadas ou acusadas hipossuficientes atendidas			
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
<b>100%</b>	50%	70%	100%	1.2.2.1.1.2	
<hr/>					
<b>Meta Geral</b>					
<b>Atuação da Defensoria Pública Estadual em todas as Comarcas</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
Defensorias Públicas Estaduais		Percentual de Comarcas regularmente atendidas pelas Defensorias Públicas estaduais			
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
<b>100%</b>	60%	80%	100%	1.2.2.1.2.1	
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
Defensorias Públicas Estaduais		Percentual de pessoas investigadas ou acusadas hipossuficientes atendidas			
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
<b>100%</b>	60%	80%	100%	1.2.2.1.2.2	

continua

## EIXO 1 – PROBLEMA: USO EXCESSIVO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

AÇÃO MITIGADORA: GARANTIR ACESSO À JUSTIÇA E À AMPLA DEFESA

Medida	Fortalecer a atuação das Defensorias Públicas na defesa criminal
<b>Meta Geral</b> Criação de convênios entre Defensoria Pública, Judiciário e OAB, a fim de assegurar efetivo acesso à justiça gratuita para aquelas pessoas que estão geograficamente longe da Defensoria e que não possuem recursos para arcar com advogado(a) particular, enquanto o processo de interiorização das Defensorias não é concluído	
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>
Defensoria Pública da União (DPU) • Defensorias Públicas Estaduais • Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) • Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil • Tribunais de Justiça • Secretarias de Justiça ou congêneres • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres	<b>Quantidade de Unidades da Federação com convênios firmados</b>
	<b>Meta</b> <b>Ano 1</b> <b>Ano 2</b> <b>Ano 3</b> <b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b> 9            18            27            1.2.2.1.3.1

## EIXO 1 – PROBLEMA: USO EXCESSIVO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

AÇÃO MITIGADORA: GARANTIR ACESSO À JUSTIÇA E À AMPLA DEFESA

Medida	Fortalecer a atuação da advocacia e da Defensoria Pública na atuação criminal e de execução penal				
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Instituição de normativa que assegure o sigilo da comunicação do(a) advogado(a) com seus representados privados de liberdade, virtual ou presencial, salvo expressa autorização judicial em contrário</b></p>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) • Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil		<b>Ato normativo publicado</b>			<b>Código do Indicador</b>
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>
		<b>1</b>	1	-	-
					1.2.2.2.1.1
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Criação de convênios entre a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres que assegurem à OAB, por meio da sua Comissão de Direitos Humanos, o direito a inspecionar unidades em equivalência aos demais órgãos da justiça</b></p>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) • Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		<b>Percentual de seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que possuem convênio tratando do direito a inspecionar unidades em equivalência aos demais órgãos da justiça</b>			<b>Código do Indicador</b>
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>
		<b>100%</b>	37%	74%	100%
					1.2.2.2.2.1

continua

**EIXO 1 – PROBLEMA: USO EXCESSIVO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

**AÇÃO MITIGADORA: GARANTIR ACESSO À JUSTIÇA E À AMPLA DEFESA**

<b>Medida</b>	<b>Fortalecer a atuação da advocacia e da Defensoria Pública na atuação criminal e de execução penal</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Acesso à informação da defesa constituída no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra seu representado</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • CNJ • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Quantidade de Unidades da Federação que possuem protocolo que assegure o acesso à informação do(a) advogado(a) constituído(a) no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra o(a) seu(sua) representado(a)			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b>	8	13	27	1.2.2.2.3.1

**EIXO 1 – PROBLEMA: USO EXCESSIVO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

**AÇÃO MITIGADORA: REDIRECIONAR A POLÍTICA DE DROGAS PARA AÇÕES DE SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL EM DETRIMENTO DE PRÁTICAS CRIMINALIZANTES, ESPECIALMENTE COM FOCO NA POPULAÇÃO NEGRA**

Medida	Reduzir o fluxo de entrada no sistema prisional de pessoas acusadas de crimes relacionados à Lei de Drogas																														
<p><b>Meta Geral</b></p> <p><b>Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para ações de saúde e proteção social</b></p> <table border="0"> <tr> <td data-bbox="97 656 344 685"><b>Atores estratégicos</b></td> <td data-bbox="564 663 687 692"><b>Indicador</b></td> </tr> <tr> <td data-bbox="97 701 520 1010">                     CNJ•Tribunais de Justiça•Tribunais Regionais Federais•Escolas Estaduais da Magistratura•MJSP•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres•Escolas Estaduais de Serviços Penais•Ministérios Públicos Estaduais•Defensorias Públicas Estaduais                 </td> <td data-bbox="564 707 1374 775"> <b>Quantidade de Unidades da Federação que ofertam curso de formação em Redução de Danos e atenção a pessoas que usam drogas</b> </td> </tr> <tr> <td></td> <td data-bbox="564 797 1374 875"> <table border="0"> <tr> <td><b>Meta</b></td> <td><b>Ano 1</b></td> <td><b>Ano 2</b></td> <td><b>Ano 3</b></td> <td><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td><b>27</b></td> <td>–</td> <td>13</td> <td>27</td> <td>1.2.3.1.1.1</td> </tr> </table> </td> </tr> <tr> <td></td> <td data-bbox="564 916 1374 1061"> <table border="0"> <tr> <td><b>Indicador</b></td> </tr> <tr> <td><b>Percentual de servidores(as) do sistema de justiça criminal e penal que participaram de formações sobre redução de danos e atenção a pessoas que usam drogas</b></td> </tr> <tr> <td><b>Meta</b></td> <td><b>Ano 1</b></td> <td><b>Ano 2</b></td> <td><b>Ano 3</b></td> <td><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td><b>30%</b></td> <td>–</td> <td>10%</td> <td>30%</td> <td>1.2.3.1.1.2</td> </tr> </table> </td> </tr> </table>		<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>	CNJ•Tribunais de Justiça•Tribunais Regionais Federais•Escolas Estaduais da Magistratura•MJSP•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres•Escolas Estaduais de Serviços Penais•Ministérios Públicos Estaduais•Defensorias Públicas Estaduais	<b>Quantidade de Unidades da Federação que ofertam curso de formação em Redução de Danos e atenção a pessoas que usam drogas</b>		<table border="0"> <tr> <td><b>Meta</b></td> <td><b>Ano 1</b></td> <td><b>Ano 2</b></td> <td><b>Ano 3</b></td> <td><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td><b>27</b></td> <td>–</td> <td>13</td> <td>27</td> <td>1.2.3.1.1.1</td> </tr> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>27</b>	–	13	27	1.2.3.1.1.1		<table border="0"> <tr> <td><b>Indicador</b></td> </tr> <tr> <td><b>Percentual de servidores(as) do sistema de justiça criminal e penal que participaram de formações sobre redução de danos e atenção a pessoas que usam drogas</b></td> </tr> <tr> <td><b>Meta</b></td> <td><b>Ano 1</b></td> <td><b>Ano 2</b></td> <td><b>Ano 3</b></td> <td><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td><b>30%</b></td> <td>–</td> <td>10%</td> <td>30%</td> <td>1.2.3.1.1.2</td> </tr> </table>	<b>Indicador</b>	<b>Percentual de servidores(as) do sistema de justiça criminal e penal que participaram de formações sobre redução de danos e atenção a pessoas que usam drogas</b>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>30%</b>	–	10%	30%	1.2.3.1.1.2
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>																														
CNJ•Tribunais de Justiça•Tribunais Regionais Federais•Escolas Estaduais da Magistratura•MJSP•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres•Escolas Estaduais de Serviços Penais•Ministérios Públicos Estaduais•Defensorias Públicas Estaduais	<b>Quantidade de Unidades da Federação que ofertam curso de formação em Redução de Danos e atenção a pessoas que usam drogas</b>																														
	<table border="0"> <tr> <td><b>Meta</b></td> <td><b>Ano 1</b></td> <td><b>Ano 2</b></td> <td><b>Ano 3</b></td> <td><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td><b>27</b></td> <td>–</td> <td>13</td> <td>27</td> <td>1.2.3.1.1.1</td> </tr> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>27</b>	–	13	27	1.2.3.1.1.1																				
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>																											
<b>27</b>	–	13	27	1.2.3.1.1.1																											
	<table border="0"> <tr> <td><b>Indicador</b></td> </tr> <tr> <td><b>Percentual de servidores(as) do sistema de justiça criminal e penal que participaram de formações sobre redução de danos e atenção a pessoas que usam drogas</b></td> </tr> <tr> <td><b>Meta</b></td> <td><b>Ano 1</b></td> <td><b>Ano 2</b></td> <td><b>Ano 3</b></td> <td><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td><b>30%</b></td> <td>–</td> <td>10%</td> <td>30%</td> <td>1.2.3.1.1.2</td> </tr> </table>	<b>Indicador</b>	<b>Percentual de servidores(as) do sistema de justiça criminal e penal que participaram de formações sobre redução de danos e atenção a pessoas que usam drogas</b>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>30%</b>	–	10%	30%	1.2.3.1.1.2																		
<b>Indicador</b>																															
<b>Percentual de servidores(as) do sistema de justiça criminal e penal que participaram de formações sobre redução de danos e atenção a pessoas que usam drogas</b>																															
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>																											
<b>30%</b>	–	10%	30%	1.2.3.1.1.2																											
<p><b>Meta Geral</b></p> <p><b>Cumprimento da decisão pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral (Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 26.06.2024)</b></p> <table border="0"> <tr> <td data-bbox="97 1429 344 1458"><b>Atores estratégicos</b></td> <td data-bbox="564 1435 687 1464"><b>Indicador</b></td> </tr> <tr> <td data-bbox="97 1467 520 1776">                     CNJ•Tribunais de Justiça•Tribunais Regionais Federais•Escolas Estaduais da Magistratura•MJSP•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres•Escolas Estaduais de Serviços Penais•Ministérios Públicos Estaduais•Defensorias Públicas Estaduais                 </td> <td data-bbox="564 1473 1374 1541"> <b>Percentual de execução de plano de cumprimento da decisão do STF no julgamento do RE nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral</b> </td> </tr> <tr> <td></td> <td data-bbox="564 1563 1374 1641"> <table border="0"> <tr> <td><b>Meta</b></td> <td><b>Ano 1</b></td> <td><b>Ano 2</b></td> <td><b>Ano 3</b></td> <td><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td><b>100%</b></td> <td>20%</td> <td>80%</td> <td>100%</td> <td>1.2.3.1.2.1</td> </tr> </table> </td> </tr> </table>		<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>	CNJ•Tribunais de Justiça•Tribunais Regionais Federais•Escolas Estaduais da Magistratura•MJSP•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres•Escolas Estaduais de Serviços Penais•Ministérios Públicos Estaduais•Defensorias Públicas Estaduais	<b>Percentual de execução de plano de cumprimento da decisão do STF no julgamento do RE nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral</b>		<table border="0"> <tr> <td><b>Meta</b></td> <td><b>Ano 1</b></td> <td><b>Ano 2</b></td> <td><b>Ano 3</b></td> <td><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td><b>100%</b></td> <td>20%</td> <td>80%</td> <td>100%</td> <td>1.2.3.1.2.1</td> </tr> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>100%</b>	20%	80%	100%	1.2.3.1.2.1														
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>																														
CNJ•Tribunais de Justiça•Tribunais Regionais Federais•Escolas Estaduais da Magistratura•MJSP•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres•Escolas Estaduais de Serviços Penais•Ministérios Públicos Estaduais•Defensorias Públicas Estaduais	<b>Percentual de execução de plano de cumprimento da decisão do STF no julgamento do RE nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral</b>																														
	<table border="0"> <tr> <td><b>Meta</b></td> <td><b>Ano 1</b></td> <td><b>Ano 2</b></td> <td><b>Ano 3</b></td> <td><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td><b>100%</b></td> <td>20%</td> <td>80%</td> <td>100%</td> <td>1.2.3.1.2.1</td> </tr> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>100%</b>	20%	80%	100%	1.2.3.1.2.1																				
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>																											
<b>100%</b>	20%	80%	100%	1.2.3.1.2.1																											

**EIXO 1 – PROBLEMA: USO EXCESSIVO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

**AÇÃO MITIGADORA: REDIRECIONAR A POLÍTICA DE DROGAS PARA AÇÕES DE SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL EM DETRIMENTO DE PRÁTICAS CRIMINALIZANTES, ESPECIALMENTE COM FOCO NA POPULAÇÃO NEGRA**

Medida	Instituir práticas de redução de danos					
<p><b>Meta Geral</b></p> <p><b>Fortalecimento de fluxos junto às redes de atenção psicossocial com base na Política Nacional de Redução de Danos</b></p>						
<p><b>Atores estratégicos</b></p>		<p><b>Indicador</b></p>				
<p>CNJ • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais • MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais de Saúde • Secretarias Municipais de Saúde • Secretarias Estaduais de Assistência Social</p>		<p><b>Quantidade de Unidades da Federação com fluxos do sistema de justiça criminal com as redes de atenção psicossocial em funcionamento</b></p>				
		<p><b>Meta</b></p>	<p><b>Ano 1</b></p>	<p><b>Ano 2</b></p>	<p><b>Ano 3</b></p>	<p><b>Código do Indicador</b></p>
		<p><b>27</b></p>	<p>8</p>	<p>13</p>	<p>27</p>	<p>1.2.3.2.1.1</p>

**EIXO 1 – PROBLEMA: USO EXCESSIVO DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

**AÇÃO MITIGADORA: RACIONALIZAR O TRATAMENTO PENAL DOS CRIMES PATRIMONIAIS SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA**

<b>Medida</b>	<b>Reduzir o fluxo de entrada no sistema prisional de pessoas acusadas por crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça não reincidentes</b>						
<b>Meta Geral</b>							
<b>Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para políticas de proteção social</b>							
<b>Atores estratégicos</b>			<b>Indicador</b>				
CNJ • MJSP • Tribunais de Justiça • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais de Assistência Social • Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)			Quantidade de Unidades da Federação com fluxos de atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para políticas de proteção social				
			<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
			<b>27</b>	8	13	27	1.2.4.1.1.1
<b>Meta Geral</b>							
<b>Criação de protocolo de julgamento com perspectiva de gênero e raça</b>							
<b>Atores estratégicos</b>			<b>Indicador</b>				
CNJ			Protocolo publicado				
			<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
			<b>1</b>	-	1	-	1.2.4.1.2.1

## **EIXO 2 – QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA PRISIONAL**

---

### **PROBLEMAS IDENTIFICADOS**

**Inadequação da arquitetura prisional**

**Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões**

**Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade**

**Falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais**

**Desvalorização dos(as) servidores(as) penais**

### **DIMENSÃO ESTRUTURANTE**

**Racismo**

## ATORES ESTRATÉGICOS

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)
- Assembleias Legislativas Estaduais
- Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP)
- Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN)
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- Comissão Intergestores Tripartite (CIT)
- Comitê Nacional Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Conimpa)
- Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT)
- Conselho Federal de Assistência Social
- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)
- Conselho Federal de Medicina (CFM)
- Conselho Federal de Nutrição (CFN)
- Conselho Federal de Psicologia (CFP)
- Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE)
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)
- Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP)
- Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI)
- Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS)
- Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS)
- Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
- Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)
- Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)
- Conselhos Penitenciários
- Conselhos da Comunidade
- Controladoria-Geral da União (CGU)
- Corpos de Bombeiros Militar Estaduais
- Corregedoria do Ministério da Justiça
- Corregedorias de Polícia
- Defensoria Pública da União (DPU)
- Defensorias Públicas Estaduais
- Escola Nacional de Administração Pública
- Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN)
- Escolas Estaduais Penitenciárias
- Escolas Estaduais da Magistratura
- Escolas de Governo
- Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)
- Institutos Médicos Legais (IMLs)
- Institutos de Identificação
- Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)
- Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)
- Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)
- Ministério Público do Trabalho (MPT)
- Ministério da Cultura (MinC)
- Ministério da Educação (MEC)
- Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)
- Ministério da Igualdade Racial (MIR)
- Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)
- Ministério da Saúde (MS)
- Ministério das Cidades (MCID)
- Ministério das Mulheres (MMulheres)
- Ministério das Relações Exteriores (MRE)
- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)
- Ministério do Esporte (MESP)
- Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)
- Ministério dos Povos Indígenas (MPI)
- Ministérios Públicos Estaduais
- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
- Poderes Executivos Estaduais
- Polícia Civil
- Polícia Federal
- Receita Federal
- Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres
- Secretarias Estaduais de Saúde
- Secretarias Estaduais de Segurança Pública
- Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social
- Secretarias Estaduais e Municipais de Cultura
- Secretarias Estaduais e Municipais de Educação
- Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde
- Secretarias Estaduais responsáveis por planejamento e obras
- Secretarias Municipais de Saúde
- Sistema S
- Sociedade Civil Organizada
- Tribunais Regionais Federais
- Tribunais de Justiça
- Tribunal Superior Eleitoral (TSE)
- Universidades
- Vigilância Sanitária
- Órgão gestor Portal Gov.br

## EIXO 2 – PROBLEMA: INADEQUAÇÃO DA ARQUITETURA PRISIONAL

**AÇÃO MITIGADORA: APRIMORAR OS ESPAÇOS FÍSICOS DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS COM VISTA À OFERTA DOS SERVIÇOS E À QUALIDADE DA AMBIÊNCIA**

<b>Medida</b>	<b>Estabelecer parâmetros estruturais para a habitabilidade dos estabelecimentos prisionais, considerando agravos de saúde, visitas sociais com área adaptada para crianças, oferta de serviços e a realização de atendimentos singularizados, com atenção a grupos socialmente vulnerabilizados e enfoque na questão de gênero</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Elaboração de documento orientador sobre arquitetura prisional, incorporando os parâmetros, para os diferentes estabelecimentos/regimes e condições climáticas, contendo diretrizes para condições sanitárias de funcionamento e prevenção a incêndio</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • CNJ • Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) • Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) • Conselho Federal de Psicologia (CFP) • Ministério da Saúde (MS) • Ministério da Educação (MEC) • Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) • Universidades • Corpos de Bombeiros Militar Estaduais • Vigilância Sanitária • Conselhos Penitenciários • Conselhos da Comunidade		<b>Documento publicado</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	1	-	-	2.1.1.1.1.1
<b>Meta Geral</b>						
<b>Atualização da Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) sobre arquitetura prisional incorporando os parâmetros estruturais de habitabilidade</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)		<b>Resolução publicada</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	-	1	-	2.1.1.1.2.1

continua

## EIXO 2 – PROBLEMA: INADEQUAÇÃO DA ARQUITETURA PRISIONAL

AÇÃO MITIGADORA: APRIMORAR OS ESPAÇOS FÍSICOS DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS COM VISTA À OFERTA DOS SERVIÇOS E À QUALIDADE DA AMBIÊNCIA

<b>Medida</b>	<b>Estabelecer parâmetros estruturais para a habitabilidade dos estabelecimentos prisionais, considerando agravos de saúde, visitas sociais com área adaptada para crianças, oferta de serviços e a realização de atendimentos singularizados, com atenção a grupos socialmente vulnerabilizados e enfoque na questão de gênero</b>
<b>Meta Geral</b> <b>Criação de modelos arquitetônicos de estabelecimentos prisionais, considerando também especificidades regionais e climáticas</b>	
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>
MJSP • Universidades • Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) • Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres	<b>Projetos arquitetônicos desenvolvidos</b>
	<b>Meta</b> <b>Ano 1</b> <b>Ano 2</b> <b>Ano 3</b> <b>Código do Indicador</b>
	<b>6</b> –              2              4              2.1.1.1.3.1

## EIXO 2 – PROBLEMA: INADEQUAÇÃO DA ARQUITETURA PRISIONAL

**AÇÃO MITIGADORA: APRIMORAR OS ESPAÇOS FÍSICOS DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS COM VISTA À OFERTA DOS SERVIÇOS E À QUALIDADE DA AMBIÊNCIA**

<b>Medida</b>	<b>Estabelecer parâmetros estruturais para a segurança do trabalho e oferta de oficinas produtivas, com atenção para o dimensionamento da carga elétrica e previsão de relógios medidores de energia em separado</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Elaboração de documento orientador indicando parâmetros estruturais para a segurança do trabalho e oferta de oficinas produtivas</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP•CNJ•Ministério Público do Trabalho (MPT)		<b>Documento publicado</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	2.1.1.2.1.1
<hr/>					
<b>Meta Geral</b>					
<b>Criação de modelos arquitetônicos de áreas produtivas</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP•CNJ•Ministério Público do Trabalho (MPT)		<b>Projetos arquitetônicos desenvolvidos</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>2</b>	-	1	1	2.1.1.2.2.1

**EIXO 2 – PROBLEMA: INADEQUAÇÃO DA ARQUITETURA PRISIONAL**

**AÇÃO MITIGADORA: QUALIFICAR A HABITABILIDADE DAS PRISÕES GARANTINDO O ACESSO À ÁGUA POTÁVEL; ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO; ESGOTO; CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA; SEGURANÇA E SALUBRIDADE; ÁREA DE OCUPAÇÃO; EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Medida	Instituir Ação de Habitabilidade com parâmetros de avaliação, incidência para melhorias, monitoramento e emissão de alvarás e licenças para funcionamento				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Realização de Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ•Tribunais de Justiça•Tribunais Regionais Federais•MJSP•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		<b>Relatório do Mutirão Nacional de Diagnóstico de Habitabilidade publicado</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	2.1.2.1.1.1
		<b>Indicador</b>			
		<b>Painel de habitabilidade publicado</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	2.1.2.1.1.2
		<b>Indicador</b>			
		<b>Plano de qualificação dos espaços prisionais publicado</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	2.1.2.1.1.3
<hr/>					
<b>Meta Geral</b>					
<b>Elaboração de Planos Estaduais de Manutenção e Ajustes dos estabelecimentos prisionais</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres•Secretarias Estaduais responsáveis por planejamento e obras		<b>Quantidade de Unidades da Federação com planos estaduais de manutenção e ajustes dos estabelecimentos prisionais elaborados e em execução</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b>	3	13	27	2.1.2.1.2.1

continua

## EIXO 2 – PROBLEMA: INADEQUAÇÃO DA ARQUITETURA PRISIONAL

**AÇÃO MITIGADORA: QUALIFICAR A HABITABILIDADE DAS PRISÕES GARANTINDO O ACESSO À ÁGUA POTÁVEL; ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO; ESGOTO; CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA; SEGURANÇA E SALUBRIDADE; ÁREA DE OCUPAÇÃO; EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

<b>Medida</b>	<b>Instituir Ação de Habitabilidade com parâmetros de avaliação, incidência para melhorias, monitoramento e emissão de alvarás e licenças para funcionamento</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Realização de 2º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial para aferir Planos de Ajustes e estabelecer medidas de ajustes e responsabilização</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais • MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Relatório do 2º Mutirão Nacional de Diagnóstico de Habitabilidade publicado, com recomendação de ajustes e eventuais responsabilizações			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	-	1	2.1.2.1.3.1

## EIXO 2 – PROBLEMA: INADEQUAÇÃO DA ARQUITETURA PRISIONAL

**AÇÃO MITIGADORA: QUALIFICAR A HABITABILIDADE DAS PRISÕES GARANTINDO O ACESSO À ÁGUA POTÁVEL; ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO; ESGOTO; CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA; SEGURANÇA E SALUBRIDADE; ÁREA DE OCUPAÇÃO; EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Medida	Adotar parâmetros de funcionamento mínimos dos estabelecimentos prisionais														
<p><b>Meta Geral</b></p> <p><b>Emissão de alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária para os estabelecimentos prisionais</b></p>															
<p><b>Atores estratégicos</b></p> <p>MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil • Corpos de Bombeiros Militar Estaduais • Ministério da Saúde (MS) • Vigilância Sanitária • Secretarias Estaduais responsáveis por planejamento e obras • Secretarias Municipais de Saúde</p>	<p><b>Indicador</b></p> <p><b>Percentual de estabelecimentos prisionais com alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária</b></p> <table border="1" data-bbox="547 790 1393 880"> <thead> <tr> <th data-bbox="547 790 683 835"><b>Meta</b></th> <th data-bbox="683 790 786 835"><b>Ano 1</b></th> <th data-bbox="786 790 906 835"><b>Ano 2</b></th> <th data-bbox="906 790 1106 835"><b>Ano 3</b></th> <th data-bbox="1106 790 1393 835"><b>Código do Indicador</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="547 835 683 880"><b>60%</b></td> <td data-bbox="683 835 786 880">20%</td> <td data-bbox="786 835 906 880">40%</td> <td data-bbox="906 835 1106 880">60%</td> <td data-bbox="1106 835 1393 880">2.1.2.2.1.1</td> </tr> </tbody> </table>					<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>60%</b>	20%	40%	60%	2.1.2.2.1.1
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>											
<b>60%</b>	20%	40%	60%	2.1.2.2.1.1											

## EIXO 2 – PROBLEMA: INADEQUAÇÃO DA ARQUITETURA PRISIONAL

**AÇÃO MITIGADORA: QUALIFICAR A HABITABILIDADE DAS PRISÕES GARANTINDO O ACESSO À ÁGUA POTÁVEL; ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO; ESGOTO; CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA; SEGURANÇA E SALUBRIDADE; ÁREA DE OCUPAÇÃO; EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Medida	Qualificar profissionais que atuam na arquitetura prisional					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Realização de capacitação para quadro de engenheiros(as) e arquitetos(as) contratados(as) pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) e pelas Unidades da Federação</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) • Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) • Ministério da Saúde (MS)		<b>Quantidade de Unidades da Federação que receberam capacitação</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>27</b>	10	15	27	2.1.2.3.1.1
		<b>Indicador</b>				
		<b>Capacitação para engenheiros(as) e arquitetos(as) contratados(as) pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) realizada</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	1	-	-	2.1.2.3.1.2
<hr/>						
<b>Meta Geral</b>						
<b>Elaboração e execução de formações, em parceria com conselhos profissionais de engenharia e arquitetura, sobre o tema arquitetura prisional, englobando estudantes universitários(as) e profissionais</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) • Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) • Ministério da Saúde (MS) • Universidades		<b>Formações realizadas</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>3</b>	-	1	2	2.1.2.3.2.1

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

### AÇÃO MITIGADORA: INSTITUIR MEDIDAS PARA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NAS PRISÕES

Medida	Instituir o Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Elaboração do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional, de acordo com o Guia Alimentar para a População Brasileira</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • CNJ • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania		<b>Programa elaborado</b>				
(MDHC) • Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) • Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
S • Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) • Conselho Federal de Nutrição (CFN) • Tribunais de Justiça • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		<b>1</b>	–	1	–	2.2.1.1.1.1
		<b>Indicador</b>				
		<b>Unidades da Federação mobilizadas para a implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional por meio das Câmaras Intersectoriais de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISANs) estaduais</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>27</b>	–	15	27	2.2.1.1.1.2

continua

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

### AÇÃO MITIGADORA: INSTITUIR MEDIDAS PARA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NAS PRISÕES

Medida	Instituir o Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional em todas as 27 Unidades da Federação assegurando o acesso à alimentação com base em necessidades específicas relacionadas às questões culturais e religiosas, a partir da autodeclaração da pessoa privada de liberdade</b>						
<b>Atores estratégicos</b> MJSP•CNJ•Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)•Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)•Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)•Ministério da Saúde (MS)•Sistema S•Tribunais de Justiça•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		<b>Indicador</b> Percentual de estabelecimentos prisionais com arranjos produtivos locais que favoreçam a Segurança Alimentar no sistema prisional em funcionamento				
		<b>Meta</b> <b>40%</b>	Ano 1 10%	Ano 2 20%	Ano 3 40%	Código do Indicador 2.2.1.1.2.1
		<b>Indicador</b> Comissão Técnica de análise de contratos nacional instituída com plano de trabalho				
		<b>Meta</b> <b>1</b>	Ano 1 1	Ano 2 -	Ano 3 -	Código do Indicador 2.2.1.1.2.2
		<b>Indicador</b> Quantidade de Unidades da Federação com estabelecimentos prisionais cadastrados como unidades receptoras e agentes compradores de alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)				
		<b>Meta</b> <b>27</b>	Ano 1 10	Ano 2 20	Ano 3 27	Código do Indicador 2.2.1.1.2.3
		<b>Indicador</b> Percentual de estabelecimentos prisionais capacitados para implementação de arranjos produtivos locais, em diálogo com o Programa Nacional de Segurança Alimentar				
		<b>Meta</b> <b>50%</b>	Ano 1 10%	Ano 2 20%	Ano 3 50%	Código do Indicador 2.2.1.1.2.4
		<b>Indicador</b> Percentual de estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas pelas UFs				
		<b>Meta</b> <b>80%</b>	Ano 1 50%	Ano 2 60%	Ano 3 80%	Código do Indicador 2.2.1.1.2.5

**EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: OFERTAR ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE E FLUXOS DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

<b>Medida</b>	<b>Implantar e qualificar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), considerando todas as premissas da política de atendimento da prevenção e atenção, bem como com recorte específico para as diferentes populações</b>										
<b>Meta Geral</b>											
<b>Ampliação da cobertura de serviços de atenção à saúde nos estabelecimentos prisionais</b>											
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>										
MJSP • Ministério da Saúde (MS) • CNJ • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde • Tribunais de Justiça • Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) • Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS)	<b>Percentual de Municípios com estabelecimentos prisionais com adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)</b>										
	<table border="0"> <tr> <td><b>Meta</b></td> <td><b>Ano 1</b></td> <td><b>Ano 2</b></td> <td><b>Ano 3</b></td> <td><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td><b>80%</b></td> <td>60%</td> <td>70%</td> <td>80%</td> <td>2.2.2.1.1.1</td> </tr> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>80%</b>	60%	70%	80%	2.2.2.1.1.1
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>							
<b>80%</b>	60%	70%	80%	2.2.2.1.1.1							
	<b>Indicador</b>										
	<b>Percentual de cobertura dos serviços de atenção básica à saúde dentro dos estabelecimentos prisionais por meio da PNAISP</b>										
	<table border="0"> <tr> <td><b>Meta</b></td> <td><b>Ano 1</b></td> <td><b>Ano 2</b></td> <td><b>Ano 3</b></td> <td><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td><b>80%</b></td> <td>50%</td> <td>60%</td> <td>80%</td> <td>2.2.2.1.1.2</td> </tr> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>80%</b>	50%	60%	80%	2.2.2.1.1.2
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>							
<b>80%</b>	50%	60%	80%	2.2.2.1.1.2							

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: OFERTAR ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE E FLUXOS DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Medida	Eliminar doenças socialmente determinadas nos estabelecimentos prisionais				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Inserção da população prisional como eixo prioritário no Programa Brasil Saudável</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • Ministério da Saúde (MS) • CNJ		Ato normativo incluindo a população prisional como eixo prioritário do Programa Brasil Saudável publicado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	2.2.2.2.1.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Promoção de ações de prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos em todas as Unidades da Federação</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • Ministério da Saúde (MS) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde		Quantidade de Unidades da Federação com estratégia publicada de qualificação e ampliação da prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos, envolvendo cobertura integral na porta de entrada e rastreamento massivo da população prisional			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b>	-	5	27	2.2.2.2.2.1
		<b>Indicador</b>			
		Percentual de estabelecimentos prisionais que disponibilizam preservativos de forma gratuita e permanente			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b>	30%	60%	100%	2.2.2.2.2.2

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

AÇÃO MITIGADORA: OFERTAR ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE E FLUXOS DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Medida	Retomar e fortalecer a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE)																	
<p><b>Meta Geral</b></p> <p><b>Criação e implementação de protocolo especial de atendimento às mulheres grávidas e pessoas que gestam, em período pós-parto e de amamentação, que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilização a partir de uma perspectiva interseccional</b></p> <table border="0"> <tr> <td data-bbox="76 696 539 965"> <p><b>Atores estratégicos</b></p> <p>MJSP • Ministério da Saúde (MS) • Ministério das Mulheres (MMulheres) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde</p> </td> <td data-bbox="544 696 1394 965"> <p><b>Indicador</b></p> <p><b>Quantidade de Unidades da Federação com protocolos implantados em 100% dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos</b></p> <table border="0"> <tr> <td data-bbox="544 842 655 920"><b>Meta</b></td> <td data-bbox="660 842 772 920"><b>Ano 1</b></td> <td data-bbox="777 842 888 920"><b>Ano 2</b></td> <td data-bbox="893 842 1005 920"><b>Ano 3</b></td> <td data-bbox="1010 842 1394 920"><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td data-bbox="544 887 655 920"><b>27</b></td> <td data-bbox="660 887 772 920">9</td> <td data-bbox="777 887 888 920">18</td> <td data-bbox="893 887 1005 920">27</td> <td data-bbox="1010 887 1394 920">2.2.2.3.1.1</td> </tr> </table> </td> </tr> </table>							<p><b>Atores estratégicos</b></p> <p>MJSP • Ministério da Saúde (MS) • Ministério das Mulheres (MMulheres) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde</p>	<p><b>Indicador</b></p> <p><b>Quantidade de Unidades da Federação com protocolos implantados em 100% dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos</b></p> <table border="0"> <tr> <td data-bbox="544 842 655 920"><b>Meta</b></td> <td data-bbox="660 842 772 920"><b>Ano 1</b></td> <td data-bbox="777 842 888 920"><b>Ano 2</b></td> <td data-bbox="893 842 1005 920"><b>Ano 3</b></td> <td data-bbox="1010 842 1394 920"><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td data-bbox="544 887 655 920"><b>27</b></td> <td data-bbox="660 887 772 920">9</td> <td data-bbox="777 887 888 920">18</td> <td data-bbox="893 887 1005 920">27</td> <td data-bbox="1010 887 1394 920">2.2.2.3.1.1</td> </tr> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>27</b>	9	18	27	2.2.2.3.1.1
<p><b>Atores estratégicos</b></p> <p>MJSP • Ministério da Saúde (MS) • Ministério das Mulheres (MMulheres) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde</p>	<p><b>Indicador</b></p> <p><b>Quantidade de Unidades da Federação com protocolos implantados em 100% dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos</b></p> <table border="0"> <tr> <td data-bbox="544 842 655 920"><b>Meta</b></td> <td data-bbox="660 842 772 920"><b>Ano 1</b></td> <td data-bbox="777 842 888 920"><b>Ano 2</b></td> <td data-bbox="893 842 1005 920"><b>Ano 3</b></td> <td data-bbox="1010 842 1394 920"><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td data-bbox="544 887 655 920"><b>27</b></td> <td data-bbox="660 887 772 920">9</td> <td data-bbox="777 887 888 920">18</td> <td data-bbox="893 887 1005 920">27</td> <td data-bbox="1010 887 1394 920">2.2.2.3.1.1</td> </tr> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>27</b>	9	18	27	2.2.2.3.1.1							
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>														
<b>27</b>	9	18	27	2.2.2.3.1.1														
<p><b>Meta Geral</b></p> <p><b>Distribuição gratuita de absorventes para todas as mulheres e pessoas que menstruam privadas de liberdade</b></p> <table border="0"> <tr> <td data-bbox="76 1173 539 1464"> <p><b>Atores estratégicos</b></p> <p>MJSP • Ministério da Saúde (MS) • Ministério das Mulheres (MMulheres) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde</p> </td> <td data-bbox="544 1173 1394 1464"> <p><b>Indicador</b></p> <p><b>Percentual de estabelecimentos prisionais com distribuição de absorventes</b></p> <table border="0"> <tr> <td data-bbox="544 1319 655 1397"><b>Meta</b></td> <td data-bbox="660 1319 772 1397"><b>Ano 1</b></td> <td data-bbox="777 1319 888 1397"><b>Ano 2</b></td> <td data-bbox="893 1319 1005 1397"><b>Ano 3</b></td> <td data-bbox="1010 1319 1394 1397"><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td data-bbox="544 1364 655 1397"><b>100%</b></td> <td data-bbox="660 1364 772 1397">30%</td> <td data-bbox="777 1364 888 1397">60%</td> <td data-bbox="893 1364 1005 1397">100%</td> <td data-bbox="1010 1364 1394 1397">2.2.2.3.2.1</td> </tr> </table> </td> </tr> </table>							<p><b>Atores estratégicos</b></p> <p>MJSP • Ministério da Saúde (MS) • Ministério das Mulheres (MMulheres) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde</p>	<p><b>Indicador</b></p> <p><b>Percentual de estabelecimentos prisionais com distribuição de absorventes</b></p> <table border="0"> <tr> <td data-bbox="544 1319 655 1397"><b>Meta</b></td> <td data-bbox="660 1319 772 1397"><b>Ano 1</b></td> <td data-bbox="777 1319 888 1397"><b>Ano 2</b></td> <td data-bbox="893 1319 1005 1397"><b>Ano 3</b></td> <td data-bbox="1010 1319 1394 1397"><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td data-bbox="544 1364 655 1397"><b>100%</b></td> <td data-bbox="660 1364 772 1397">30%</td> <td data-bbox="777 1364 888 1397">60%</td> <td data-bbox="893 1364 1005 1397">100%</td> <td data-bbox="1010 1364 1394 1397">2.2.2.3.2.1</td> </tr> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>100%</b>	30%	60%	100%	2.2.2.3.2.1
<p><b>Atores estratégicos</b></p> <p>MJSP • Ministério da Saúde (MS) • Ministério das Mulheres (MMulheres) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde</p>	<p><b>Indicador</b></p> <p><b>Percentual de estabelecimentos prisionais com distribuição de absorventes</b></p> <table border="0"> <tr> <td data-bbox="544 1319 655 1397"><b>Meta</b></td> <td data-bbox="660 1319 772 1397"><b>Ano 1</b></td> <td data-bbox="777 1319 888 1397"><b>Ano 2</b></td> <td data-bbox="893 1319 1005 1397"><b>Ano 3</b></td> <td data-bbox="1010 1319 1394 1397"><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td data-bbox="544 1364 655 1397"><b>100%</b></td> <td data-bbox="660 1364 772 1397">30%</td> <td data-bbox="777 1364 888 1397">60%</td> <td data-bbox="893 1364 1005 1397">100%</td> <td data-bbox="1010 1364 1394 1397">2.2.2.3.2.1</td> </tr> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>100%</b>	30%	60%	100%	2.2.2.3.2.1							
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>														
<b>100%</b>	30%	60%	100%	2.2.2.3.2.1														

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: OFERTAR ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE E FLUXOS DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Medida	Fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Negra					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Elaboração de procedimentos específicos de atenção integral à saúde da população negra que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilização</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • Ministério da Saúde (MS) • Ministério da Igualdade Racial (MIR) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde		Documento de procedimentos publicado				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	1	-	-	2.2.2.4.1.1
<b>Meta Geral</b>						
<b>Adoção de procedimentos específicos de atenção integral à saúde da população negra que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilidade em todas as Unidades da Federação</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • Ministério da Saúde (MS) • Ministério da Igualdade Racial (MIR) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde		Quantidade de Unidades da Federação com adoção de procedimentos específicos				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>27</b>	-	13	27	2.2.2.4.2.1

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

AÇÃO MITIGADORA: OFERTAR ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE E FLUXOS DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Medida	Fortalecer a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais						
<p><b>Meta Geral</b></p> <p><b>Encaminhamento à rede para o tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade para a população LGBTQIA+</b></p>							
<p><b>Atores estratégicos</b></p> <p>MJSP • Ministério da Saúde (MS) • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde</p>			<p><b>Indicador</b></p> <p><b>Quantidade de Unidades da Federação que ofertam o tratamento hormonal</b></p>				
			<p><b>Meta</b></p> <p><b>27</b></p>	<p><b>Ano 1</b></p> <p>9</p>	<p><b>Ano 2</b></p> <p>18</p>	<p><b>Ano 3</b></p> <p>27</p>	
			<p><b>Código do Indicador</b></p> <p>2.2.2.5.1.1</p>				

**EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: OFERTAR ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE E FLUXOS DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

<b>Medida</b>	<b>Promover atenção à saúde de pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Criação de protocolo para atenção à saúde de pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • Ministério da Saúde		<b>Protocolo publicado</b>			
(MS) • Ministério da Igualdade Racial		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>
(MIR) • Ministério dos Povos Indígenas		<b>1</b>	-	1	-
(MPI) • Secretarias Estaduais de					<b>Código do Indicador</b>
Administração Penitenciária ou					2.2.2.6.1.1
congêneres • Secretarias Estaduais e					
Municipais de Saúde					

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

AÇÃO MITIGADORA: OFERTAR ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE E FLUXOS DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

<b>Medida</b>	<b>Impulsionar a efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário com especial atenção a pessoas vulnerabilizadas (Resolução CNJ n. 487/2023, artigo 3º, inciso II)*</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Implantação dos Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpas)</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ • Ministério da Saúde (MS) • MJSP • Tribunais de Justiça • Secretarias Estaduais de Saúde • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Quantidade de Unidades da Federação com atos normativos de instituição dos Comitês publicados				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>27</b>	27	–	–	2.2.2.7.1.1
<b>Meta Geral</b>						
<b>Instituição de protocolo para qualificação da atuação do Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpa) em parceria com o Poder Executivo</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ • Ministério da Saúde (MS) • Comitê Nacional Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Conimpa)		Protocolo interinstitucional com indicadores e estratégias de monitoramento local publicado				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	1	–	–	2.2.2.7.2.1

continua

\* Conforme voto do relator na homologação, as ações previstas sobre a Resolução 487 só serão exigíveis no âmbito do Pena Justa após o julgamento da ADI 7.389, a depender do entendimento firmado pelo Plenário.

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: OFERTAR ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE E FLUXOS DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

<b>Medida</b>	<b>Impulsionar a efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário com especial atenção a pessoas vulnerabilizadas (Resolução CNJ n. 487/2023, artigo 3º, inciso II)*</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Implantação das Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) que exerçam funções análogas no âmbito da Política Antimanicomial</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
Ministério da Saúde (MS) • Secretarias Estaduais de Saúde • Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) • Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS)		<b>Quantidade de Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras em funcionamento</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>55</b>	30	55	–	2.2.2.7.3.1
<b>Meta Geral</b>						
<b>Oferta de tratamento em saúde mental no curso da execução da pena conforme diretrizes previstas na Política Antimanicomial</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • Ministério da Saúde (MS) • CNJ • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais		<b>Protocolo interinstitucional com orientações acerca do tratamento em saúde mental no curso da execução da pena publicado</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	1	–	–	2.2.2.7.4.1

**EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR E QUALIFICAR A OFERTA E O ACESSO AO TRABALHO, À RENDA E À REMIÇÃO DE PENA**

Medida	Implementar a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)				
<b>Meta Geral</b>					
Publicação de decreto com atualização e aprimoramento da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP		Decreto publicado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	2.2.3.1.1.1
<b>Meta Geral</b>					
Produção de documento com orientações técnicas e metodologias para aprimoramento da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), considerando a garantia de remuneração ao trabalhador(a)					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP•CNJ•Ministério Público do Trabalho (MPT)		Documentos publicados			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>2</b>	-	1	1	2.2.3.1.2.1
<b>Meta Geral</b>					
Elaboração de orientação nacional quanto ao gerenciamento e à concessão do pecúlio penitenciário					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Documento publicado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	2.2.3.1.3.1

continua

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR E QUALIFICAR A OFERTA E O ACESSO AO TRABALHO, À RENDA E À REMIÇÃO DE PENA**

Medida	Implementar a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Adoção de orientação nacional quanto ao gerenciamento e à concessão do pecúlio penitenciário</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Quantidade de Unidades da Federação com pecúlio penitenciário regulamentado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b>	13	22	27	2.2.3.1.4.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Efetivação das cotas legais de pessoas privadas de liberdade nos contratos públicos</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
Ministério Público do Trabalho (MPT)•MJSP•CNJ•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres•Tribunais de Justiça•Tribunais Regionais Federais		Percentual de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas privadas de liberdade			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>60%</b>	30%	40%	60%	2.2.3.1.5.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Elaboração de parâmetros de singularização para as Comissões de Classificação Técnica, garantindo sua transparência e fiscalização</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP•CNJ•Conselho Federal de Psicologia (CFP)•Conselho Federal de Assistência Social•Conselho Federal de Medicina (CFM)		Ato normativo publicado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	2.2.3.1.6.1

continua

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR E QUALIFICAR A OFERTA E O ACESSO AO TRABALHO, À RENDA E À REMIÇÃO DE PENA

Medida	Implementar a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Lançamento da Cartilha de Inserção Sociolaboral</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ	Cartilha publicada				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	2.2.3.1.7.1
<hr/>					
<b>Meta Geral</b>					
<b>Ampliação das atividades laborais, com remição e remuneração, nos estabelecimentos prisionais</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • CNJ • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais	Percentual de pessoas privadas de liberdade trabalhando				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>50%</b>	30%	40%	50%	2.2.3.1.8.1

**EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR E QUALIFICAR A OFERTA E O ACESSO AO TRABALHO, À RENDA E À REMIÇÃO DE PENA**

<b>Medida</b>	<b>Normatizar os instrumentos e métodos de implantação de oficinas privadas de trabalho em estabelecimentos prisionais</b>				
<b>Meta Geral</b>					
Publicação de documento com orientações para que as empresas que têm oficinas privadas de trabalho em estabelecimentos prisionais realizem contratações, em suas unidades externas, quando esses(as) trabalhadores(as) privados(as) de liberdade se tornarem egressos(as)					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP		Documento publicado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	2.2.3.2.1.1
<hr/>					
<b>Meta Geral</b>					
Criação de norma para instalação de oficinas privadas de trabalho em estabelecimentos prisionais e modalidades de contratação					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP		Ato normativo publicado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	2.2.3.2.2.1
<hr/>					

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR E QUALIFICAR A OFERTA E O ACESSO AO TRABALHO, À RENDA E À REMIÇÃO DE PENA**

Medida	Ampliar a oferta de trabalho e qualificação profissional em estabelecimentos prisionais com estratégia para garantir a equidade étnico-racial e de gênero às vagas															
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Implantação de ações de profissionalização, trabalho e renda com o Sistema S</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b>            MJSP • CNJ • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais • Sistema S</p> <p><b>Indicador</b>            Quantidade de Unidades da Federação com ações implantadas</p> <table border="1" data-bbox="563 757 1380 840"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>27</td> <td>4</td> <td>15</td> <td>27</td> <td>2.2.3.3.1.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	27	4	15	27	2.2.3.3.1.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
27	4	15	27	2.2.3.3.1.1												
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Implementação de ações por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a promoção de acesso ao emprego e à renda às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b>            MJSP • Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres</p> <p><b>Indicador</b>            Quantidade de Unidades da Federação com ações implantadas</p> <table border="1" data-bbox="563 1238 1380 1321"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>4</td> <td>4</td> <td>4</td> <td>4</td> <td>2.2.3.3.2.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	4	4	4	4	2.2.3.3.2.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
4	4	4	4	2.2.3.3.2.1												
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Implementação das oficinas do Programa de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes com estratégia de continuidade</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b>            MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Sistema S • CNJ • Tribunais de Justiça • Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)</p> <p><b>Indicador</b>            Percentual de oficinas com recursos já repassados pelo MJSP em efetivo funcionamento</p> <table border="1" data-bbox="563 1680 1380 1762"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>100%</td> <td>30%</td> <td>60%</td> <td>100%</td> <td>2.2.3.3.3.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	100%	30%	60%	100%	2.2.3.3.3.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
100%	30%	60%	100%	2.2.3.3.3.1												

**EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR E QUALIFICAR A OFERTA E O ACESSO AO TRABALHO, À RENDA E À REMIÇÃO DE PENA**

<b>Medida</b>	<b>Estabelecer parâmetros para a inclusão do trabalho doméstico e de cuidados para fins de remição de pena</b>				
<p><b>Meta Geral</b></p> <p>Publicação de Resolução com definição de parâmetros para que o trabalho doméstico e de cuidados de pessoas em privação de liberdade, em prisão domiciliar, em regime aberto ou em qualquer regime com monitoração eletrônica seja passível de remição de pena, com especial atenção às mulheres.</p>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ		Resolução publicada			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	2.2.3.4.1.1

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR E QUALIFICAR A OFERTA E O ACESSO ÀS PRÁTICAS CULTURAIS E EDUCACIONAIS COM ELABORAÇÃO DE MECANISMOS PARA INSERÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA POR MEIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

Medida	Promover o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade, considerando as especificidades de populações socialmente vulnerabilizadas					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Promoção do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL) com ações do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) no sistema prisional</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP•CNJ•Ministério da Cultura (MinC)•Ministério da Educação (MEC)•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres•Secretarias Estaduais e Municipais de Educação•Secretarias Estaduais e Municipais de Cultura•Tribunais de Justiça•Tribunais Regionais Federais		Quantidade de Unidades da Federação com ações do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) no sistema prisional				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>27</b>	9	18	27	2.2.4.1.1.1
<b>Meta Geral</b>						
<b>Superação do analfabetismo no sistema prisional</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
Ministério da Educação (MEC)•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres•MJSP•Secretarias Estaduais e Municipais de Educação		Percentual de pessoas privadas de liberdade analfabetas reduzido				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>75%</b>	25%	50%	75%	2.2.4.1.2.1
<b>Meta Geral</b>						
<b>Incorporação das atividades de cultura, esportes e lazer nos planos estaduais de educação com estratégia para garantir a equidade de raça e gênero</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP•Ministério da Educação (MEC)•Secretarias Estaduais e Municipais de Educação•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Quantidade de Unidades da Federação com a inclusão de atividades de cultura, esporte e lazer nos planos estaduais de educação que tenham o alcance de 100% dos estabelecimentos prisionais				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>27</b>	9	18	27	2.2.4.1.3.1

continua

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR E QUALIFICAR A OFERTA E O ACESSO ÀS PRÁTICAS CULTURAIS E EDUCACIONAIS COM ELABORAÇÃO DE MECANISMOS PARA INSERÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA POR MEIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

<b>Medida</b>	<b>Promover o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade, considerando as especificidades de populações socialmente vulnerabilizadas</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Fomento à construção de projetos político-didático-pedagógicos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) conforme Parecer 11/2000, CEB-CNE, adequando a carga horária à realidade dos estabelecimentos prisionais</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • Ministério da Educação (MEC) • Secretarias Estaduais e Municipais de Educação • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Universidades		Quantidade de Unidades da Federação que possuem projetos político-didático-pedagógicos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) conforme Parecer 11/2000, CEB-CNE, adequando a carga horária à realidade dos estabelecimentos prisionais			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b>	9	18	27	2.2.4.1.4.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Estabelecimento de fluxo interinstitucional para não descontinuidade do acesso à educação pós cumprimento da pena privativa de liberdade</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • Ministério da Educação (MEC) • Secretarias Estaduais e Municipais de Educação • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Percentual de estabelecimentos prisionais com fluxo interinstitucional formalmente estabelecido			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b>	50%	80%	100%	2.2.4.1.5.1

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR E QUALIFICAR A OFERTA E O ACESSO ÀS PRÁTICAS CULTURAIS E EDUCACIONAIS COM ELABORAÇÃO DE MECANISMOS PARA INSERÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA POR MEIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

Medida	Fomentar o acesso ao ensino superior				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Oferta de pré-vestibular preparatório para o ENEM</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Universidades		Percentual de estabelecimentos prisionais que ofertam pré-vestibular preparatório para o ENEM			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b>	10%	50%	100%	2.2.4.2.1.1
<hr/>					
<b>Meta Geral</b>					
<b>Estabelecimento de fluxo com o sistema de justiça de modo a viabilizar o acesso e frequência de pessoas privadas de liberdade ao ensino superior</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • CNJ • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Tribunais de Justiça		Quantidade de Unidades da Federação com fluxo publicado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b>	13	21	27	2.2.4.2.2.1

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR E QUALIFICAR A OFERTA E O ACESSO ÀS PRÁTICAS CULTURAIS E EDUCACIONAIS COM ELABORAÇÃO DE MECANISMOS PARA INSERÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA POR MEIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

Medida	Ampliar o acesso à educação escolar, com remição de pena, com estratégia para garantir a equidade de raça e gênero				
<p><b>Meta Geral</b></p> <p><b>Implantação de módulos de educação em 100% dos estabelecimentos prisionais, com mínimo de 50% da população prisional estudando</b></p>					
<p><b>Atores estratégicos</b></p> <p>MJSP • Ministério da Educação (MEC) • Secretarias Estaduais e Municipais de Educação • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Universidades</p>		<p><b>Indicador</b></p> <p><b>Percentual de estabelecimentos prisionais com módulos de educação em funcionamento</b></p>			
		<p><b>Meta</b></p> <p><b>100%</b></p>	<p><b>Ano 1</b></p> <p>90%</p>	<p><b>Ano 2</b></p> <p>95%</p>	<p><b>Ano 3</b></p> <p>100%</p> <p><b>Código do Indicador</b></p> <p>2.2.4.3.1.1</p>
		<p><b>Indicador</b></p> <p><b>Percentual de pessoas privadas de liberdade em atividades de educação formal</b></p>			
		<p><b>Meta</b></p> <p><b>50%</b></p>	<p><b>Ano 1</b></p> <p>25%</p>	<p><b>Ano 2</b></p> <p>35%</p>	<p><b>Ano 3</b></p> <p>50%</p> <p><b>Código do Indicador</b></p> <p>2.2.4.3.1.2</p>
<p><b>Meta Geral</b></p> <p><b>Oferta de aulas de português para pessoas migrantes</b></p>					
<p><b>Atores estratégicos</b></p> <p>MJSP • Ministério da Educação (MEC) • Secretarias Estaduais e Municipais de Educação • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Universidades</p>		<p><b>Indicador</b></p> <p><b>Percentual de estabelecimentos prisionais com pessoas migrantes que ofertam aulas de português</b></p>			
		<p><b>Meta</b></p> <p><b>100%</b></p>	<p><b>Ano 1</b></p> <p>10%</p>	<p><b>Ano 2</b></p> <p>60%</p>	<p><b>Ano 3</b></p> <p>100%</p> <p><b>Código do Indicador</b></p> <p>2.2.4.3.2.1</p>

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR E QUALIFICAR A OFERTA E O ACESSO ÀS PRÁTICAS CULTURAIS E EDUCACIONAIS COM ELABORAÇÃO DE MECANISMOS PARA INSERÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA POR MEIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

Medida	Implantar o Plano Nacional de Fomento à Leitura					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Implementação de Plano Nacional de Fomento à Leitura no sistema prisional</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • CNJ • Ministério da Cultura (MinC) • Ministério da Educação (MEC) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais e Municipais de Educação • Secretarias Estaduais e Municipais de Cultura • Tribunais de Justiça		<b>Quantidade de Unidades da Federação com planos de fomento à leitura publicados</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>27</b>	15	27	–	2.2.4.4.1.1
<b>Meta Geral</b>						
<b>Ampliação do percentual de pessoas privadas de liberdade remindo pena por meio da leitura</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • CNJ • Ministério da Cultura (MinC) • Ministério da Educação (MEC) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais e Municipais de Educação • Secretarias Estaduais e Municipais de Cultura • Tribunais de Justiça		<b>Elevação percentual da remição por leitura</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>60%</b>	20%	40%	60%	2.2.4.4.2.1

continua

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR E QUALIFICAR A OFERTA E O ACESSO ÀS PRÁTICAS CULTURAIS E EDUCACIONAIS COM ELABORAÇÃO DE MECANISMOS PARA INSERÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA POR MEIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

Medida	Implantar o Plano Nacional de Fomento à Leitura														
<p><b>Meta Geral</b></p> <p><b>Ampliação do acervo de livros de literatura em estabelecimentos prisionais</b></p>															
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>													
MJSP • CNJ • Ministério da Cultura (MinC) • Ministério da Educação (MEC) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais e Municipais de Educação • Secretarias Estaduais e Municipais de Cultura • Tribunais de Justiça • Conselhos Penitenciários • Conselhos da Comunidade		<p><b>Relação de número de livros disponíveis nos estabelecimentos prisionais, por pessoa presa</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="673 712 794 748"><b>Meta</b></th> <th data-bbox="794 712 906 748"><b>Ano 1</b></th> <th data-bbox="906 712 1018 748"><b>Ano 2</b></th> <th data-bbox="1018 712 1257 748"><b>Ano 3</b></th> <th data-bbox="1257 712 1497 748"><b>Código do Indicador</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="673 748 794 784"><b>70%</b></td> <td data-bbox="794 748 906 784">30%</td> <td data-bbox="906 748 1018 784">50%</td> <td data-bbox="1018 748 1257 784">70%</td> <td data-bbox="1257 748 1497 784">2.2.4.4.3.1</td> </tr> </tbody> </table>				<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>70%</b>	30%	50%	70%	2.2.4.4.3.1
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>											
<b>70%</b>	30%	50%	70%	2.2.4.4.3.1											

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR E QUALIFICAR A OFERTA E O ACESSO ÀS PRÁTICAS CULTURAIS E EDUCACIONAIS COM ELABORAÇÃO DE MECANISMOS PARA INSERÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA POR MEIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

Medida	Institucionalizar programas de educação étnico-racial continuada, considerando as interseccionalidades, para pessoas privadas de liberdade															
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Elaboração de proposta metodológica do programa</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b>            MJSP • Ministério da Igualdade Racial            (MIR) • Escolas de Governo</p> <p><b>Indicador</b>  <b>Proposta metodológica elaborada</b></p> <table border="1" data-bbox="564 725 1382 801"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>-</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>2.2.4.5.1.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	1	-	1	-	2.2.4.5.1.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
1	-	1	-	2.2.4.5.1.1												
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Realização de oficinas nos estabelecimentos prisionais</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b>            MJSP • Ministério da Igualdade Racial            (MIR) • Escolas de Governo</p> <p><b>Indicador</b>  <b>Percentual de estabelecimentos prisionais com oficinas realizadas de educação étnico-racial e interseccionalidades realizadas</b></p> <table border="1" data-bbox="564 1128 1382 1205"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>50%</td> <td>-</td> <td>20%</td> <td>50%</td> <td>2.2.4.5.2.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	50%	-	20%	50%	2.2.4.5.2.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
50%	-	20%	50%	2.2.4.5.2.1												

**EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: FOMENTAR O ACESSO ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS**

Medida	Elaboração da Política Nacional de Esportes para o sistema prisional				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicação da Política Nacional de Esportes para o sistema prisional</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • CNJ • Ministério do Esporte (MESP)		Política publicada			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	2.2.5.1.1.1

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

AÇÃO MITIGADORA: FOMENTAR O ACESSO ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS

Medida	Implementar fábricas de uniformes e materiais esportivos na Política Nacional de Esporte e Lazer para o Sistema Prisional				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Implementação de fábricas de uniformes e de materiais esportivos</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP•CNJ•Ministério do Esporte (MESP)•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Unidades da Federação com fábricas de uniformes e materiais esportivos implantadas			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b>	9	27	-	2.2.5.2.1.1

**EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: FOMENTAR O ACESSO À CULTURA**

Medida	Elaboração do Plano Nacional de Cultura para o Sistema Prisional					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Publicação de um Plano Nacional de Cultura para o sistema prisional</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • CNJ • Ministério da Cultura (MinC)		<b>Plano publicado</b>				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
	<b>1</b>	-	1	-	2.2.6.1.1.1	

**EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: INTEGRAR O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) COM O SISTEMA PRISIONAL E OUTROS SERVIÇOS PENAIIS**

Medida	Promover a integração do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com o sistema prisional															
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Publicação de Resolução sobre os parâmetros para atuação do sistema Único de Assistência Social (SUAS) em articulação com o Sistema Prisional e outros serviços penais</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b>                      MJSP • Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) • Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social • Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) • Comissão Intergestores Tripartite (CIT)</p> <p><b>Indicador</b>  <b>Resolução publicada</b></p> <table border="1" data-bbox="558 750 1380 840"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>-</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>2.2.7.1.1.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	1	-	1	-	2.2.7.1.1.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
1	-	1	-	2.2.7.1.1.1												
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Estabelecimento de fluxo geral que promova a articulação, fluxos de informações e encaminhamentos entre as equipes técnicas do sistema prisional e das unidades de assistência social para a qualificação da atenção às pessoas privadas de liberdade</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b>                      MJSP • Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social • Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) • Comissão Intergestores Tripartite (CIT)</p> <p><b>Indicador</b>  <b>Fluxo geral e procedimentos estabelecidos</b></p> <table border="1" data-bbox="558 1310 1380 1400"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>-</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>2.2.7.1.2.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	1	-	1	-	2.2.7.1.2.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
1	-	1	-	2.2.7.1.2.1												

**EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: INTEGRAR O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) COM O SISTEMA PRISIONAL E OUTROS SERVIÇOS PENAIIS**

<b>Medida</b>	<b>Promover a integração do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com serviços penais, inclusive Centrais Integradas de Alternativas Penais, Centrais de Monitoração Eletrônica, Serviço de Acolhimento à Pessoa Custodiada (APEC) e Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa</b>																																
<p><b>Meta Geral</b></p> <p><b>Publicação de ato normativo regulamentando o atendimento articulado prestado às pessoas em situação de vulnerabilidade social submetidas a medidas penais diversas da prisão e pessoas egressas do sistema prisional, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)</b></p>																																	
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 40%;"><b>Atores estratégicos</b></td> <td style="width: 20%;"><b>Indicador</b></td> <td style="width: 20%;"></td> <td style="width: 20%;"></td> </tr> <tr> <td>MJSP • Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) • Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social • Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) • Comissão Intergestores Tripartite (CIT)</td> <td><b>Ato normativo publicado</b></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td><b>Meta</b></td> <td><b>Ano 1</b></td> <td><b>Ano 2</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td><b>1</b></td> <td>-</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td><b>Ano 3</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>-</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>2.2.7.2.1.1</td> </tr> </table>		<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>			MJSP • Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) • Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social • Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) • Comissão Intergestores Tripartite (CIT)	<b>Ato normativo publicado</b>				<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>		<b>1</b>	-	1				<b>Ano 3</b>				-				<b>Código do Indicador</b>				2.2.7.2.1.1
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>																																
MJSP • Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) • Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social • Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) • Comissão Intergestores Tripartite (CIT)	<b>Ato normativo publicado</b>																																
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>																														
	<b>1</b>	-	1																														
			<b>Ano 3</b>																														
			-																														
			<b>Código do Indicador</b>																														
			2.2.7.2.1.1																														

**EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR E QUALIFICAR A OFERTA E O ACESSO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA CONTEMPLANDO TODAS AS MATRIZES**

<b>Medida</b>	<b>Criar diretrizes que garantam o acesso às diversas instituições religiosas quanto à organização de atividades dentro dos estabelecimentos prisionais</b>										
<b>Meta Geral</b>											
<b>Instituição de protocolos para estabelecimentos prisionais em conformidade com as normativas do CNJ e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) que tratam da temática</b>											
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>										
Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Conselhos Penitenciários • Conselhos da Comunidade • Sociedade Civil Organizada	<b>Quantidade de Unidades da Federação com protocolo publicado sobre uso de indumentárias e simbolismo religioso</b>										
	<table border="0"> <tr> <td><b>Meta</b></td> <td><b>Ano 1</b></td> <td><b>Ano 2</b></td> <td><b>Ano 3</b></td> <td><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td><b>27</b></td> <td>9</td> <td>18</td> <td>27</td> <td>2.2.8.1.1.1</td> </tr> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>27</b>	9	18	27	2.2.8.1.1.1
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>							
<b>27</b>	9	18	27	2.2.8.1.1.1							
	<b>Indicador</b>										
	<b>Quantidade de Unidades da Federação com protocolo publicado sobre racismo religioso</b>										
	<table border="0"> <tr> <td><b>Meta</b></td> <td><b>Ano 1</b></td> <td><b>Ano 2</b></td> <td><b>Ano 3</b></td> <td><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td><b>27</b></td> <td>9</td> <td>18</td> <td>27</td> <td>2.2.8.1.1.2</td> </tr> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>27</b>	9	18	27	2.2.8.1.1.2
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>							
<b>27</b>	9	18	27	2.2.8.1.1.2							
	<b>Indicador</b>										
	<b>Quantidade de Unidades da Federação com protocolo publicado sobre acolhimento de pessoas privadas de liberdade que se autodeclarem praticantes de religiões de matrizes africanas ou indígenas ou de outros povos e comunidades tradicionais</b>										
	<table border="0"> <tr> <td><b>Meta</b></td> <td><b>Ano 1</b></td> <td><b>Ano 2</b></td> <td><b>Ano 3</b></td> <td><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td><b>27</b></td> <td>9</td> <td>18</td> <td>27</td> <td>2.2.8.1.1.3</td> </tr> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>27</b>	9	18	27	2.2.8.1.1.3
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>							
<b>27</b>	9	18	27	2.2.8.1.1.3							

continua

**EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR E QUALIFICAR A OFERTA E O ACESSO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA CONTEMPLANDO TODAS AS MATRIZES**

<b>Medida</b>	<b>Criar diretrizes que garantam o acesso às diversas instituições religiosas quanto à organização de atividades dentro dos estabelecimentos prisionais</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Criação de estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual, vinculados às Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres, contemplando diferentes matrizes religiosas, para ampliar o amparo e a assistência religiosa</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Conselhos Penitenciários • Conselhos da Comunidade • Sociedade Civil Organizada		<b>Quantidade de Unidades da Federação com estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual criadas</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>27</b>	9	18	27	2.2.8.1.2.1

**EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DA GESTÃO PRISIONAL, COM FOCO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NA GARANTIA DE DIREITOS E NA SEGURANÇA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

<b>Medida</b>	<b>Constituir os quadros multidisciplinares de servidores(as) penais conforme assistências previstas na Lei de Execuções Penais</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Composição de equipes multidisciplinares em todos os estabelecimentos prisionais, considerando quantitativo adequado conforme número de pessoas privadas de liberdade</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Universidades		<b>Percentual de estabelecimentos prisionais que possuem atuação de equipes multidisciplinares</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>100%</b>	30%	60%	100%	2.2.9.1.1.1

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DA GESTÃO PRISIONAL, COM FOCO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NA GARANTIA DE DIREITOS E NA SEGURANÇA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

Medida	Ampliar as oportunidades de contato com a comunidade, interação com o mundo exterior e manutenção de vínculos familiares														
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Implantação de infraestrutura de visitas sociais virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais em todos os estabelecimentos prisionais</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b>                      MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Universidades</p> <p><b>Indicador</b>                      Percentual de estabelecimentos prisionais com espaços de visita virtual e visita presencial implantados concomitantemente</p> <table border="1" data-bbox="678 795 1492 884"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>100%</td> <td>30%</td> <td>60%</td> <td>100%</td> <td>2.2.9.2.1.1</td> </tr> </tbody> </table>						Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	100%	30%	60%	100%	2.2.9.2.1.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador											
100%	30%	60%	100%	2.2.9.2.1.1											
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Adequação do espaço para recepção humanizada das visitas sociais presenciais, conforme parâmetro nacional</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b>                      Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Conselhos Penitenciários • Conselhos da Comunidade • Sociedade Civil Organizada</p> <p><b>Indicador</b>                      Percentual de estabelecimentos prisionais com espaços físicos para recepção de visitas sociais presenciais adequados ao parâmetro nacional</p> <table border="1" data-bbox="678 1243 1492 1332"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>100%</td> <td>30%</td> <td>60%</td> <td>100%</td> <td>2.2.9.2.2.1</td> </tr> </tbody> </table>						Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	100%	30%	60%	100%	2.2.9.2.2.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador											
100%	30%	60%	100%	2.2.9.2.2.1											

continua

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DA GESTÃO PRISIONAL, COM FOCO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NA GARANTIA DE DIREITOS E NA SEGURANÇA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

Medida	Ampliar as oportunidades de contato com a comunidade, interação com o mundo exterior e manutenção de vínculos familiares				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Normatização nacional de visitas sociais presenciais e de visitas virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais, com atenção às condições de dignidade dos visitantes e de manutenção da rede social e familiar das pessoas privadas de liberdade</b>					
<b>Atores estratégicos</b>					
CNJ • Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) • MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres	<b>Indicador</b> Resolução conjunta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) publicada				
	<b>Meta</b> <b>1</b>	Ano 1 1	Ano 2 –	Ano 3 –	<b>Código do Indicador</b> 2.2.9.2.3.1
	<b>Indicador</b> Quantidade de Unidades da Federação com normativas estaduais/distrital adequadas à resolução conjunta				
	<b>Meta</b> <b>27</b>	Ano 1 9	Ano 2 18	Ano 3 27	<b>Código do Indicador</b> 2.2.9.2.3.2
<b>Indicador</b>					
<b>Ato normativo proibindo a padronização de roupas dos visitantes publicado</b>					
<b>Meta</b> <b>1</b>	Ano 1 1	Ano 2 –	Ano 3 –	<b>Código do Indicador</b> 2.2.9.2.3.3	
<b>Indicador</b>					
<b>Quantidade de Unidades da Federação com programação de visitas especiais em datas comemorativas</b>					
<b>Meta</b> <b>27</b>	Ano 1 10	Ano 2 20	Ano 3 27	<b>Código do Indicador</b> 2.2.9.2.3.4	

continua

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DA GESTÃO PRISIONAL, COM FOCO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NA GARANTIA DE DIREITOS E NA SEGURANÇA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

<b>Medida</b>	<b>Ampliar as oportunidades de contato com a comunidade, interação com o mundo exterior e manutenção de vínculos familiares</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Definição de parâmetros nacionais mínimos de oferta de meios de transportes públicos de acesso aos estabelecimentos prisionais para visitantes, considerando regularidade, segurança e recursos necessários</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
Ministério das Cidades (MCID) • CNJ • MJSP • Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) • Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)		Ato normativo publicado estabelecendo parâmetros nacionais mínimos de oferta de meios de transportes públicos de acesso aos estabelecimentos prisionais para visitantes, considerando regularidade, segurança e recursos necessários			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	2.2.9.2.4.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Preservação da convivência de indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais privados de liberdade com suas comunidades</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • CNJ • Ministério dos Povos Indígenas (MPI) • Ministério da Igualdade Racial (MIR)		Ato normativo publicado que garanta a convivência de indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais privados de liberdade com suas comunidades			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	2.2.9.2.5.1

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DA GESTÃO PRISIONAL, COM FOCO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NA GARANTIA DE DIREITOS E NA SEGURANÇA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

Medida	Instituir protocolos para adoção de estratégias e processos de segurança dinâmica				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Adequação das estratégias, rotinas e práticas de vigilância e movimentação interna nos estabelecimentos prisionais ao Modelo Nacional de Gestão Prisional (Projeto BRA 14/11)</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP•CNJ•Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE)•Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)•Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)•Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)•Conselhos Penitenciários•Conselhos da Comunidade•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		<b>Quantidade de Unidades da Federação com planos estaduais de implementação do Modelo de Gestão Prisional publicados</b>			<b>Código do Indicador</b>
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>
		<b>27</b>	3	11	27
					2.2.9.3.1.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Qualificação dos processos de ingresso (regularização da guia de prisão, identificação, saúde, situação social etc.) e singularização para custódia das pessoas privadas de liberdade com adoção de modelo em todos os estabelecimentos prisionais</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP•CNJ•Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE)•Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)•Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)•Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)•Conselhos Penitenciários•Conselhos da Comunidade•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		<b>Percentual de estabelecimentos prisionais com adoção de modelo de ingresso e singularização</b>			<b>Código do Indicador</b>
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>
		<b>100%</b>	30%	60%	100%
					2.2.9.3.2.1

continua

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DA GESTÃO PRISIONAL, COM FOCO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NA GARANTIA DE DIREITOS E NA SEGURANÇA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

Medida	Instituir protocolos para adoção de estratégias e processos de segurança dinâmica					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Fortalecimento e qualificação da atuação das Comissões Técnicas de Classificação a partir de parâmetros atualizados de classificação de ingresso e reclassificação permanente das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais, com foco na singularização e individualização</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • CNJ • Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) • Conselhos Penitenciários • Conselhos da Comunidade • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		<b>Documento orientador com parâmetros de composição e atuação publicado</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	1	-	-	2.2.9.3.3.1
		<b>Indicador</b>				
		<b>Percentual de estabelecimentos prisionais de regime fechado e semi aberto com equipes multidisciplinares com carreiras próprias</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>80%</b>	30%	40%	80%	2.2.9.3.3.2
<hr/>						
<b>Meta Geral</b>						
<b>Garantia da transparência e da possibilidade de controle externo dos atos da administração prisional</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • CNJ • Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) • Conselhos Penitenciários • Conselhos da Comunidade • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		<b>Percentual de estabelecimentos prisionais com publicização dos atos da administração prisional</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>100%</b>	10%	30%	100%	2.2.9.3.4.1

continua

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DA GESTÃO PRISIONAL, COM FOCO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NA GARANTIA DE DIREITOS E NA SEGURANÇA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

Medida	Instituir protocolos para adoção de estratégias e processos de segurança dinâmica					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Instalação de totens de acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ•MJSP•Defensoria Pública da União (DPU)•Defensorias Públicas Estaduais•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres•Tribunais Regionais Federais•Tribunais de Justiça		<b>Percentual de estabelecimentos prisionais com totens instalados</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>40%</b>	10%	30%	40%	2.2.9.3.5.1
<b>Meta Geral</b>						
<b>Qualificação e especialização da inteligência prisional considerando a segurança e integridade das pessoas privadas de liberdade e dos trabalhadores, a melhoria da gestão e a prevenção e desmobilização do crime organizado</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP•CNJ•Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE)•Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)•Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)•Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)		<b>Publicação de Nota Técnica Conjunta com modelo de inteligência prisional</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	-	1	-	2.2.9.3.6.1

continua

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DA GESTÃO PRISIONAL, COM FOCO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NA GARANTIA DE DIREITOS E NA SEGURANÇA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

Medida	Instituir protocolos para adoção de estratégias e processos de segurança dinâmica										
<p><b>Meta Geral</b></p>											
<p><b>Qualificação de registro e apuração de procedimentos disciplinares garantindo os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da inocência, sem vincular a existência do processo disciplinar à proibição da participação em atividades educacionais, laborais, de visita, etc.</b></p>											
<p><b>Atores estratégicos</b></p> <p>CNJ • MJSP • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) • Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres</p>	<p><b>Indicador</b></p> <p><b>Publicação de Nota Técnica Conjunta com modelo de registro e apuração de procedimentos disciplinares</b></p>										
	<table border="0"> <thead> <tr> <th><b>Meta</b></th> <th><b>Ano 1</b></th> <th><b>Ano 2</b></th> <th><b>Ano 3</b></th> <th><b>Código do Indicador</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>1</b></td> <td>1</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>2.2.9.3.7.1</td> </tr> </tbody> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>1</b>	1	-	-	2.2.9.3.7.1
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>						
	<b>1</b>	1	-	-	2.2.9.3.7.1						
	<p><b>Indicador</b></p> <p><b>Quantidade de Penitenciárias Federais com adesão ao modelo de registro e apuração de procedimentos disciplinares</b></p>										
	<table border="0"> <thead> <tr> <th><b>Meta</b></th> <th><b>Ano 1</b></th> <th><b>Ano 2</b></th> <th><b>Ano 3</b></th> <th><b>Código do Indicador</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>5</b></td> <td>-</td> <td>5</td> <td>-</td> <td>2.2.9.3.7.2</td> </tr> </tbody> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>5</b>	-	5	-	2.2.9.3.7.2
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>							
<b>5</b>	-	5	-	2.2.9.3.7.2							
<p><b>Indicador</b></p> <p><b>Quantidade de UFs com procedimentos disciplinares adequados conforme diretrizes nacionais</b></p>											
<table border="0"> <thead> <tr> <th><b>Meta</b></th> <th><b>Ano 1</b></th> <th><b>Ano 2</b></th> <th><b>Ano 3</b></th> <th><b>Código do Indicador</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>27</b></td> <td>-</td> <td>10</td> <td>27</td> <td>2.2.9.3.7.3</td> </tr> </tbody> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>27</b>	-	10	27	2.2.9.3.7.3	
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>							
<b>27</b>	-	10	27	2.2.9.3.7.3							

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DA GESTÃO PRISIONAL, COM FOCO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NA GARANTIA DE DIREITOS E NA SEGURANÇA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

Medida	Estabelecer um padrão mínimo nacional de assistência material uniforme nos estabelecimentos prisionais															
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Publicação de normativa com os parâmetros nacionais de assistência material nos estabelecimentos prisionais</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b>                      MJSP</p> <p><b>Indicador</b>                      Ato normativo publicado</p> <table border="1" data-bbox="563 757 1385 842"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>-</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>2.2.9.4.1.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	1	-	1	-	2.2.9.4.1.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
1	-	1	-	2.2.9.4.1.1												
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Monitoramento do cumprimento dos parâmetros nacionais de assistência material nos estabelecimentos prisionais</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b>                      MJSP • CNJ • Tribunais de Justiça • Defensoria Pública da União (DPU) • Defensorias Públicas Estaduais</p> <p><b>Indicador</b>                      Percentual de estabelecimentos prisionais com relatórios de inspeção anuais</p> <table border="1" data-bbox="563 1205 1385 1290"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>100%</td> <td>30%</td> <td>60%</td> <td>100%</td> <td>2.2.9.4.2.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	100%	30%	60%	100%	2.2.9.4.2.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
100%	30%	60%	100%	2.2.9.4.2.1												

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DA GESTÃO PRISIONAL, COM FOCO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NA GARANTIA DE DIREITOS E NA SEGURANÇA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

Medida	Implementar diretrizes para transferência de pessoas privadas de liberdade conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça														
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Mapeamento da situação das transferências no país (entre estabelecimentos do mesmo estado e de outros estados)</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b>            CNJ • MJSP • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) • Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres</p> <p><b>Indicador</b>  <b>Diagnóstico publicado</b></p> <table border="1" data-bbox="678 757 1492 840"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>-</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>2.2.9.5.1.1</td> </tr> </tbody> </table>						Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	1	-	1	-	2.2.9.5.1.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador											
1	-	1	-	2.2.9.5.1.1											
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Ações de disseminação e formação para servidores(as) e sociedade civil sobre transferências em todas as Unidades da Federação</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b>            CNJ • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais • MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres</p> <p><b>Indicador</b>  <b>Ações de disseminação e formação realizadas</b></p> <table border="1" data-bbox="678 1288 1492 1370"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>3</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>2.2.9.5.2.1</td> </tr> </tbody> </table>						Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	3	1	1	1	2.2.9.5.2.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador											
3	1	1	1	2.2.9.5.2.1											
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Monitoramento de indicadores de cumprimento das diretrizes</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b>            CNJ</p> <p><b>Indicador</b>  <b>Relatórios anuais publicados</b></p> <table border="1" data-bbox="678 1653 1492 1736"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>3</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>2.2.9.5.3.1</td> </tr> </tbody> </table>						Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	3	1	1	1	2.2.9.5.3.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador											
3	1	1	1	2.2.9.5.3.1											

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DA GESTÃO PRISIONAL, COM FOCO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NA GARANTIA DE DIREITOS E NA SEGURANÇA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

Medida	Universalizar o acesso à documentação civil, considerando necessidades específicas										
<p><b>Meta Geral</b></p> <p><b>Emissão da documentação civil básica (Certidão de Nascimento, RG, CPF, Título de Eleitor, RNM e CTPS) para todas as pessoas privadas de liberdade, respeitando as necessidades de grupos específicos (pessoas trans e travestis, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais)</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b></p> <p>CNJ•MJSP•Tribunal Superior Eleitoral (TSE)•Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN)•Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)•Receita Federal•Polícia Federal•Polícia Civil•Institutos de Identificação•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres•Secretarias Estaduais de Segurança Pública</p> <p><b>Indicador</b></p> <p><b>Percentual de pessoas com documentação civil disponível em relação à demanda</b></p> <table border="1" data-bbox="563 875 1382 954"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>100%</td> <td>50%</td> <td>100%</td> <td>-</td> <td>2.2.9.6.1.1</td> </tr> </tbody> </table>		Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	100%	50%	100%	-	2.2.9.6.1.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador							
100%	50%	100%	-	2.2.9.6.1.1							
<p><b>Meta Geral</b></p> <p><b>Promoção da proteção de dados pessoais das pessoas privadas de liberdade no momento da coleta, da emissão e da utilização</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b></p> <p>CNJ•MJSP•Tribunal Superior Eleitoral (TSE)•Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN)•Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)•Receita Federal•Polícia Federal•Polícia Civil•Institutos de Identificação•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres•Secretarias Estaduais de Segurança Pública•Órgão gestor Portal Gov.br</p> <p><b>Indicador</b></p> <p><b>Quantidade de Unidades da Federação com procedimentos de proteção de dados pessoais adotados conforme normativas e orientações nacionais</b></p> <table border="1" data-bbox="563 1525 1382 1603"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>27</td> <td>3</td> <td>13</td> <td>27</td> <td>2.2.9.6.2.1</td> </tr> </tbody> </table>		Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	27	3	13	27	2.2.9.6.2.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador							
27	3	13	27	2.2.9.6.2.1							

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DA GESTÃO PRISIONAL, COM FOCO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NA GARANTIA DE DIREITOS E NA SEGURANÇA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

Medida	Fomentar a participação ativa das pessoas privadas de liberdade na gestão e organização dos serviços prisionais					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Elaboração da metodologia de participação ativa de pessoas privadas de liberdade na gestão dos serviços prisionais</b>						
<b>Atores estratégicos</b> CNJ • MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) • Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) • Tribunais de Justiça • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Conselhos da Comunidade	<b>Indicador</b> Documento publicado					
	<b>Meta</b> <b>1</b>	<b>Ano 1</b> -	<b>Ano 2</b> 1	<b>Ano 3</b> -	<b>Código do Indicador</b> 2.2.9.7.1.1	
<hr/>						
<b>Meta Geral</b>						
<b>Adesão da metodologia de participação ativa em todas as Unidades da Federação</b>						
<b>Atores estratégicos</b> MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres	<b>Indicador</b> Quantidade de Unidades da Federação que aderiram à metodologia					
	<b>Meta</b> <b>27</b>	<b>Ano 1</b> 9	<b>Ano 2</b> 18	<b>Ano 3</b> 27	<b>Código do Indicador</b> 2.2.9.7.2.1	

**EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO À JUSTIÇA PARA POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO ASSIMETRIAS ÉTNICO-RACIAIS, DE GÊNERO E SOCIOECONÔMICAS**

Medida	Fortalecer a atuação da Defensoria Pública no sistema de execução penal				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Implantação de Núcleos do Sistema Prisional que atendam pessoas cautelarmente privadas de liberdade e pessoas em cumprimento de pena em todas as Defensorias Públicas</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
Defensoria Pública da União (DPU)-Defensorias Públicas Estaduais		Quantidade de Unidades da Federação com Defensorias Públicas Estaduais com Núcleo do Sistema Prisional instalado e em funcionamento			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b>	9	18	27	2.2.10.1.1.1
		<b>Indicador</b>			
		Quantidades de Núcleos do Sistema Prisional da Defensoria Pública da União em funcionamento			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>5</b>	2	2	5	2.2.10.1.1.2
<hr/>					
<b>Meta Geral</b>					
<b>Fixação de proporção mínima de um(a) defensor(a) público(a) para determinado número de pessoas privadas de liberdade</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE)-Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP)		Orientação publicada			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	2.2.10.1.2.1

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO À JUSTIÇA PARA POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO ASSIMETRIAS ÉTNICO-RACIAIS, DE GÊNERO E SOCIOECONÔMICAS**

<b>Medida</b>	<b>Propiciar a existência de espaço adequado para oferta de assistência jurídica a pessoas privadas de liberdade</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Adequação da estrutura dos estabelecimentos prisionais para garantir local apropriado destinado ao atendimento pela Defensoria Pública, que assegure privacidade no atendimento</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Universidades • Defensorias Públicas Estaduais • Defensoria Pública da União (DPU)		Percentual de estabelecimentos prisionais com salas destinadas para atendimento da Defensoria Pública				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>80%</b>	10%	50%	80%	2.2.10.2.1.1
<hr/>						
<b>Meta Geral</b>						
<b>Adequação da estrutura de parlatórios a parâmetros que assegurem privacidade no atendimento pela advocacia</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Universidades		Percentual de estabelecimentos prisionais com sala ou parlatórios reservados adequados para o atendimento presencial e virtual e que garantam privacidade				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>100%</b>	10%	50%	100%	2.2.10.2.2.1

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

AÇÃO MITIGADORA: GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO À JUSTIÇA PARA POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO ASSIMETRIAS ÉTNICO-RACIAIS, DE GÊNERO E SOCIOECONÔMICAS

Medida	Assegurar o acesso à advocacia particular nos estabelecimentos prisionais				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Diretriz nacional sobre fluxos de entrada e atendimento presencial e virtual de advogados(as)</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)		Nota técnica conjunta publicada			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	–	–	2.2.10.3.1.1

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO À JUSTIÇA PARA POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO ASSIMETRIAS ÉTNICO-RACIAIS, DE GÊNERO E SOCIOECONÔMICAS**

<b>Medida</b>	<b>Promover que as informações apresentadas às pessoas privadas de liberdade sejam traduzidas para os idiomas dos povos indígenas, pessoas migrantes e com deficiência, especialmente aquelas relacionadas aos seus direitos, à situação do seu processo e ao tratamento médico recebido</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Tradução de normas e materiais relevantes</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ • MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Ministério dos Povos Indígenas (MPI) • Ministério das Relações Exteriores (MRE) • Tribunais de Justiça • Defensorias Públicas Estaduais • Defensoria Pública da União (DPU) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		<b>Percentual de normas e materiais relevantes traduzidas</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>70%</b>	10%	30%	70%	2.2.10.4.1.1
<b>Meta Geral</b>						
<b>Disponibilização de tradutores em audiências criminais</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ • Tribunais de Justiça • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		<b>Ato normativo que regulamente a presença de tradutores em audiências criminais publicado</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	-	1	-	2.2.10.4.2.1

continua

## EIXO 2 – PROBLEMA: BAIXA OFERTA E MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS PRISÕES

**AÇÃO MITIGADORA: GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO À JUSTIÇA PARA POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO ASSIMETRIAS ÉTNICO-RACIAIS, DE GÊNERO E SOCIOECONÔMICAS**

<b>Medida</b>	<b>Promover que as informações apresentadas às pessoas privadas de liberdade sejam traduzidas para os idiomas dos povos indígenas, pessoas migrantes e com deficiência, especialmente aquelas relacionadas aos seus direitos, à situação do seu processo e ao tratamento médico recebido</b>										
<b>Meta Geral</b> <b>Produção de cartilhas informativas com acessibilidade comunicacional, como meio de promoção das informações</b>											
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>										
CNJ • MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Ministério dos Povos Indígenas (MPI) • Ministério das Relações Exteriores (MRE) • Tribunais de Justiça • Defensorias Públicas Estaduais • Defensoria Pública da União (DPU) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres	<b>Cartilhas produzidas</b>										
	<table><thead><tr><th><b>Meta</b></th><th><b>Ano 1</b></th><th><b>Ano 2</b></th><th><b>Ano 3</b></th><th><b>Código do Indicador</b></th></tr></thead><tbody><tr><td><b>3</b></td><td>3</td><td>–</td><td>–</td><td>2.2.10.4.3.1</td></tr></tbody></table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>3</b>	3	–	–	2.2.10.4.3.1
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>							
<b>3</b>	3	–	–	2.2.10.4.3.1							

## EIXO 2 – PROBLEMA: TORTURA, TRATAMENTOS DESUMANOS, CRUÉIS E DEGRADANTES ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

**AÇÃO MITIGADORA: ADOPTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS CRUÉIS, DESUMANOS E DEGRADANTES CONSIDERANDO A PERSPECTIVA DE GÊNERO E ÉTNICO-RACIAL**

<b>Medida</b>	<b>Implementar fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos nos espaços de privação de liberdade, com especial atenção a grupos vulnerabilizados</b>						
<b>Meta Geral</b>							
<b>Implantação em todas as Unidades da Federação e no Sistema Penitenciário Federal de fluxo para registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos</b>							
<b>Atores estratégicos</b>			<b>Indicador</b>				
CNJ • MJSP • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) • Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) • Tribunais de Justiça • Ministérios Públicos Estaduais • Defensorias Públicas Estaduais • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Corregedorias de Polícia • Institutos Médicos Legais (IMLs) • Conselhos da Comunidade			Quantidade de Unidades da Federação com adesão ao fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos				
			<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
			<b>27</b>	9	18	27	2.3.1.1.1.1
			<b>Indicador</b>				
			Quantidade de Penitenciárias Federais com adesão ao fluxo de registro e apuração de procedimentos disciplinares				
			<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
			<b>5</b>	–	5	–	2.3.1.1.1.2
<b>Meta Geral</b>							
<b>Criação de fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação de tortura e maus-tratos</b>							
<b>Atores estratégicos</b>			<b>Indicador</b>				
CNJ • MJSP • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) • Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) • Tribunais de Justiça • Ministérios Públicos Estaduais • Defensorias Públicas Estaduais • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Corregedorias de Polícia • Institutos Médicos Legais (IMLs) • Conselhos da Comunidade			Instrumento nacional de registro de informações de casos de tortura, maus-tratos e mortes implementado				
			<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
			<b>1</b>	1	–	–	2.3.1.1.2.1
			<b>Indicador</b>				
			Relatório sobre informações de casos de tortura, maus-tratos e mortes publicado				
			<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
			<b>1</b>	–	1	–	2.3.1.1.2.2

continua

**EIXO 2 – PROBLEMA: TORTURA, TRATAMENTOS DESUMANOS, CRUÉIS E DEGRADANTES ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

**AÇÃO MITIGADORA: ADOPTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS CRUÉIS, DESUMANOS E DEGRADANTES CONSIDERANDO A PERSPECTIVA DE GÊNERO E ÉTNICO-RACIAL**

<b>Medida</b>	<b>Implementar fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos nos espaços de privação de liberdade, com especial atenção a grupos vulnerabilizados</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Criação e/ou reativação de Comitês e Mecanismos de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Poderes Executivos Estaduais • Assembleias Legislativas Estaduais		Quantidade de Unidades da Federação com instâncias estabelecidas de atuação contínua para prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b>	9	18	27	2.3.1.1.3.1

**EIXO 2 – PROBLEMA: TORTURA, TRATAMENTOS DESUMANOS, CRUÉIS E DEGRADANTES ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

**AÇÃO MITIGADORA: ADOPTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS CRUÉIS, DESUMANOS E DEGRADANTES CONSIDERANDO A PERSPECTIVA DE GÊNERO E ÉTNICO-RACIAL**

<b>Medida</b>	<b>Promover maior rigor na investigação e punição por crimes de tortura cometidos por agentes do estado contra a população privada de liberdade</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Construção de diretriz nacional para regulamentar a responsabilização de policiais penais investigados por tortura e maus-tratos, incluindo a possibilidade de afastamento</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • MJSP		Ato normativo publicado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	2.3.1.2.1.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Fortalecer o exercício regular do controle externo da polícia penal, militar e civil</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Ministérios Públicos Estaduais		Quantidade de Unidades da Federação com grupos de atuação regional ou temático para investigação de atos de improbidades administrativas, irregularidades de serviços e casos de tortura e maus-tratos criados e em funcionamento no Ministério Público em âmbito estadual, conforme Resolução CNMP n. 279/2023			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b>	9	18	27	2.3.1.2.2.1
		<b>Indicador</b>			
		Quantidade de Unidades da Federação com grupos de atuação regional ou temático para investigação de atos de improbidades administrativas, irregularidades de serviços e casos de tortura e maus-tratos criados e em funcionamento no Ministério Público em âmbito federal, conforme Resolução CNMP n. 279/2023			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b>	9	18	27	2.3.1.2.2.2

**EIXO 2 – PROBLEMA: TORTURA, TRATAMENTOS DESUMANOS, CRUÉIS E DEGRADANTES ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

**AÇÃO MITIGADORA: ADOPTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS CRUÉIS, DESUMANOS E DEGRADANTES CONSIDERANDO A PERSPECTIVA DE GÊNERO E ÉTNICO-RACIAL**

Medida	Implementar ferramentas de transparência e monitoramento dos ambientes e das atividades dos profissionais nos estabelecimentos prisionais					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Implantação de sistema de videomonitoramento nos corredores e espaços coletivos das áreas de custódia</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Percentual de estabelecimentos prisionais com sistema de videomonitoramento implantado				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>80%</b>	30%	60%	80%	2.3.1.3.1.1
<b>Meta Geral</b>						
<b>Promoção de capacitações para uso adequado das câmeras corporais em todas as Unidades da Federação onde o sistema foi implantado</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) • Escolas Estaduais Penitenciárias		Quantidade de Unidades da Federação com capacitação realizada				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>27</b>	9	18	27	2.3.1.3.2.1
<b>Meta Geral</b>						
<b>Elaboração de normativa nacional sobre armazenamento e acesso a imagens de sistema de videomonitoramento e de câmeras corporais</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP		Normativa publicada				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	1	-	-	2.3.1.3.3.1

continua

**EIXO 2 – PROBLEMA: TORTURA, TRATAMENTOS DESUMANOS, CRUÉIS E DEGRADANTES ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

**AÇÃO MITIGADORA: ADOPTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS CRUÉIS, DESUMANOS E DEGRADANTES CONSIDERANDO A PERSPECTIVA DE GÊNERO E ÉTNICO-RACIAL**

<b>Medida</b>	<b>Implementar ferramentas de transparência e monitoramento dos ambientes e das atividades dos profissionais nos estabelecimentos prisionais</b>										
<b>Meta Geral</b>											
<b>Estabelecimento de fluxos e protocolos de armazenamento e acesso das imagens em todas as Unidades da Federação, considerando normativas nacionais</b>											
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>										
MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Corregedoria do Ministério da Justiça • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres	<b>Quantidade de Unidades da Federação com protocolos publicados</b>										
	<table border="1"> <thead> <tr> <th><b>Meta</b></th> <th><b>Ano 1</b></th> <th><b>Ano 2</b></th> <th><b>Ano 3</b></th> <th><b>Código do Indicador</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>27</b></td> <td>-</td> <td>13</td> <td>27</td> <td>2.3.1.3.4.1</td> </tr> </tbody> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>27</b>	-	13	27	2.3.1.3.4.1
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>							
<b>27</b>	-	13	27	2.3.1.3.4.1							

## EIXO 2 – PROBLEMA: TORTURA, TRATAMENTOS DESUMANOS, CRUÉIS E DEGRADANTES ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

**AÇÃO MITIGADORA: ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS CRUÉIS, DESUMANOS E DEGRADANTES CONSIDERANDO A PERSPECTIVA DE GÊNERO E ÉTNICO-RACIAL**

Medida	Adotar medidas de prevenção e revisão do confinamento solitário prolongado					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Implantação de protocolos para registro, atenção à saúde, transparência, acompanhamento e retorno ao convívio para os casos de isolamento solitário em conformidade às Regras de Nelson Mandela</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais • MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) • Ministério da Saúde (MS) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		<b>Protocolo nacional publicado</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	1	–	–	2.3.1.4.1.1
		<b>Indicador</b>				
		<b>Quantidade de Unidades da Federação com protocolo implantado</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>27</b>	–	9	27	2.3.1.4.1.2
		<b>Indicador</b>				
		<b>Quantidade de Penitenciárias Federais com protocolo implantado</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>5</b>	5	–	–	2.3.1.4.1.3
<hr/>						
<b>Meta Geral</b>						
<b>Realização de ação de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 15 dias em estabelecimentos prisionais sob gestão estadual</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ • Tribunais de Justiça • MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Defensoria Pública da União (DPU) • Defensorias Públicas Estaduais		<b>Relatório publicado</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	–	–	1	2.3.1.4.2.1

continua

## EIXO 2 – PROBLEMA: TORTURA, TRATAMENTOS DESUMANOS, CRUÉIS E DEGRADANTES ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

**AÇÃO MITIGADORA: ADOPTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS CRUÉIS, DESUMANOS E DEGRADANTES CONSIDERANDO A PERSPECTIVA DE GÊNERO E ÉTNICO-RACIAL**

Medida	Adotar medidas de prevenção e revisão do confinamento solitário prolongado					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Realização de ação nacional de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em Regime Disciplinar Diferenciado em prazo superior a 12 meses</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ • Tribunais de Justiça • MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Defensoria Pública da União (DPU) • Defensorias Públicas Estaduais		Percentual de casos analisados considerando o universo total de pessoas submetidas a Regime Disciplinar Diferenciado em prazo superior a 12 meses				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>100%</b>	40%	60%	100%	2.3.1.4.3.1
<hr/>						
<b>Meta Geral</b>						
<b>Realização de ação de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário no Sistema Penitenciário Federal em prazo superior a 24 meses</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ • Tribunais de Justiça • MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Defensoria Pública da União (DPU) • Defensorias Públicas Estaduais		Percentual de casos analisados considerando o universo total de pessoas submetidas ao confinamento solitário no Sistema Penitenciário Federal em prazo superior a 24 meses				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>100%</b>	100%	100%	-	2.3.1.4.4.1

**EIXO 2 – PROBLEMA: TORTURA, TRATAMENTOS DESUMANOS, CRUÉIS E DEGRADANTES ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

**AÇÃO MITIGADORA: DESNATURALIZAR A MORTE NA PRISÃO POR MEIO DA MUDANÇA NA ABORDAGEM, FLUXOS E RESPONSABILIZAÇÃO**

Medida	Adotar fluxo nacional sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade																														
<p><b>Meta Geral</b></p> <p><b>Adoção de fluxo nacional sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade</b></p>																															
<p><b>Atores estratégicos</b></p> <p>CNJ • MJSP • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) • Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) • Tribunais de Justiça • Ministérios Públicos Estaduais • Defensorias Públicas Estaduais • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Corregedorias de Polícia • Institutos Médicos Legais (IMLs)</p>	<p><b>Indicador</b></p> <p><b>Quantidade de Unidades da Federação com adesão ao fluxo sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade</b></p> <table border="1" data-bbox="558 828 1388 918"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>27</td> <td>6</td> <td>20</td> <td>27</td> <td>2.3.2.1.1.1</td> </tr> </tbody> </table> <p><b>Indicador</b></p> <p><b>Quantidade de Penitenciárias Federais com adesão ao fluxo sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade</b></p> <table border="1" data-bbox="558 1120 1388 1209"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>5</td> <td>5</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>2.3.2.1.1.2</td> </tr> </tbody> </table> <p><b>Indicador</b></p> <p><b>Fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre mortes de pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário Federal e nas Unidades da Federação publicado</b></p> <table border="1" data-bbox="558 1411 1388 1500"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>2.3.2.1.1.3</td> </tr> </tbody> </table>	Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	27	6	20	27	2.3.2.1.1.1	Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	5	5	-	-	2.3.2.1.1.2	Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	1	1	-	-	2.3.2.1.1.3
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador																											
27	6	20	27	2.3.2.1.1.1																											
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador																											
5	5	-	-	2.3.2.1.1.2																											
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador																											
1	1	-	-	2.3.2.1.1.3																											

continua

## EIXO 2 – PROBLEMA: TORTURA, TRATAMENTOS DESUMANOS, CRUÉIS E DEGRADANTES ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

**AÇÃO MITIGADORA: DESNATURALIZAR A MORTE NA PRISÃO POR MEIO DA MUDANÇA NA ABORDAGEM, FLUXOS E RESPONSABILIZAÇÃO**

Medida	Adotar fluxo nacional sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Monitoramento de casos das mortes de pessoas privadas de liberdade</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ • MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Tribunais de Justiça • Ministérios Públicos Estaduais • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Percentual de sistemas saneados com campos para informações sobre ocorrência, circunstâncias e apuração de mortes inseridos nos instrumentos de todos os órgãos que fazem inspeção prisional				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>100%</b>	30%	60%	100%	2.3.2.1.2.1
<b>Meta Geral</b>						
<b>Implantação de fluxos de proteção às testemunhas durante investigação de morte ocorrida no interior do estabelecimento prisional em todas as Unidades da Federação</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ • MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Tribunais de Justiça • Ministérios Públicos Estaduais • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Quantidade de Penitenciárias Federais com fluxos implantados				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>5</b>	-	5	-	2.3.2.1.3.1
		<b>Indicador</b>				
		Quantidade de Unidades da Federação com fluxos implantados				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>27</b>	6	16	27	2.3.2.1.3.2

continua

**EIXO 2 – PROBLEMA: TORTURA, TRATAMENTOS DESUMANOS, CRUÉIS E DEGRADANTES ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

**AÇÃO MITIGADORA: DESNATURALIZAR A MORTE NA PRISÃO POR MEIO DA MUDANÇA NA ABORDAGEM, FLUXOS E RESPONSABILIZAÇÃO**

<b>Medida</b>	<b>Adotar fluxo nacional sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade</b>																								
<p><b>Meta Geral</b></p> <p><b>Estabelecimento de acompanhamento e de comunicação com famílias de pessoas privadas de liberdade pelos serviços de saúde e funerários entre municípios no caso de pessoas privadas de liberdade hospitalizadas na rede de saúde fora do estabelecimento prisional e/ou que tenham falecido na rede ou dentro do sistema prisional</b></p>																									
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 35%;"><b>Atores estratégicos</b></td> <td style="width: 35%;"><b>Indicador</b></td> <td style="width: 15%;"></td> <td style="width: 15%;"></td> </tr> <tr> <td>CNJ • MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Tribunais de Justiça • Ministérios Públicos Estaduais • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres</td> <td><b>Ato normativo publicado garantindo o acompanhamento e comunicação com famílias de pessoas privadas de liberdade</b></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td><b>Meta</b></td> <td><b>Ano 1</b></td> <td><b>Ano 2</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td><b>1</b></td> <td>-</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><b>Ano 3</b></td> <td><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>-</td> <td>2.3.2.1.4.1</td> </tr> </table>		<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>			CNJ • MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Tribunais de Justiça • Ministérios Públicos Estaduais • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres	<b>Ato normativo publicado garantindo o acompanhamento e comunicação com famílias de pessoas privadas de liberdade</b>				<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>		<b>1</b>	-	1			<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>			-	2.3.2.1.4.1
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>																								
CNJ • MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Tribunais de Justiça • Ministérios Públicos Estaduais • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres	<b>Ato normativo publicado garantindo o acompanhamento e comunicação com famílias de pessoas privadas de liberdade</b>																								
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>																						
	<b>1</b>	-	1																						
		<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>																						
		-	2.3.2.1.4.1																						

**EIXO 2 – PROBLEMA: TORTURA, TRATAMENTOS DESUMANOS, CRUÉIS E DEGRADANTES ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

**AÇÃO MITIGADORA: DESNATURALIZAR A MORTE NA PRISÃO POR MEIO DA MUDANÇA NA ABORDAGEM, FLUXOS E RESPONSABILIZAÇÃO**

<b>Medida</b>	<b>Qualificar servidores(as) penais, profissionais da saúde e do Sistema de Justiça, organizações da sociedade civil, órgãos de controle e outros envolvidos sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de morte</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Capacitação de servidores(as) penais, profissionais de saúde e do Sistema de Justiça, das organizações da sociedade civil, dos órgãos de controle e outros</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • MJSP • Ministério da Saúde (MS) • Tribunais de Justiça • Escolas de Governo • Escolas Estaduais da Magistratura • Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		<b>Quantidade de Unidades da Federação com servidores(as) penais, profissionais da saúde e do Sistema de Justiça, das organizações da sociedade civil, dos órgãos de controle e outros capacitados (as)</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>27</b>	10	20	27	2.3.2.2.1.1

**EIXO 2 – PROBLEMA: TORTURA, TRATAMENTOS DESUMANOS, CRUÉIS E DEGRADANTES ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

**AÇÃO MITIGADORA: QUALIFICAR AS INSPEÇÕES JUDICIAIS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS**

<b>Medida</b>	<b>Implantar nova metodologia de inspeção judicial com aprofundamento temático, novos instrumentos e caderno de recomendações com atenção especial para a questão étnico-racial</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Capacitação da magistratura para o novo modelo com base no Manual da Resolução</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ	Percentual de Tribunais com ações de capacitação realizadas					
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
	<b>100%</b>	100%	–	–	2.3.3.1.1.1	
<b>Meta Geral</b>						
<b>Disponibilização de nova versão do Cadastro Nacional de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais (CNI EP)</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ	Sistema implantado					
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
	<b>1</b>	1	–	–	2.3.3.1.2.1	
<b>Meta Geral</b>						
<b>Criação um plano de contingência para estabelecimentos prisionais em situação de crise</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ	Plano elaborado					
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
	<b>1</b>	–	1	–	2.3.3.1.3.1	

## EIXO 2 – PROBLEMA: FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DE CANAIS EFETIVOS PARA DENÚNCIAS DOS PROBLEMAS PRISIONAIS

**AÇÃO MITIGADORA:** ASSEGURAR A FISCALIZAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS NAS INSTÂNCIAS DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA PENAL

<b>Medida</b>	<b>Institucionalizar e qualificar os Conselhos da Comunidade, Ouvidorias e Corregedorias e criar ferramentas confiáveis para monitoramento das prisões e tratamentos de denúncias</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Implantação de Conselhos da Comunidade em todas as comarcas</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • Tribunais Regionais Federais • Tribunais de Justiça		Percentual de comarcas com Conselhos da Comunidade implantados			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b>	50%	75%	100%	2.4.1.1.1.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Qualificação dos Conselhos da Comunidade</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • Tribunais Regionais Federais • Tribunais de Justiça		Percentual de Conselhos da Comunidade que realizaram processos formativos ou cursos			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b>	30%	50%	100%	2.4.1.1.2.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Qualificação dos integrantes e dos processos das Ouvidorias e das Corregedorias voltadas às políticas penais</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • Controladoria-Geral da União (CGU) • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)		Percentual de Ouvidorias que realizaram processos formativos especializados na área			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b>	30%	50%	100%	2.4.1.1.3.1
		<b>Indicador</b>			
		Percentual de Corregedorias que realizaram processos formativos especializados na área			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b>	30%	50%	100%	2.4.1.1.3.2

continua

**EIXO 2 – PROBLEMA: FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DE CANAIS EFETIVOS PARA DENÚNCIAS DOS PROBLEMAS PRISIONAIS**

**AÇÃO MITIGADORA: ASSEGURAR A FISCALIZAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS NAS INSTÂNCIAS DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA PENAL**

<b>Medida</b>	<b>Institucionalizar e qualificar os Conselhos da Comunidade, Ouvidorias e Corregedorias e criar ferramentas confiáveis para monitoramento das prisões e tratamentos de denúncias</b>																								
<p><b>Meta Geral</b></p> <p><b>Implantação de solução tecnológica com dados nacionais unificados, agregando informações de diferentes instituições que realizam inspeção em estabelecimentos penais, articulada com política de transparência e de dados abertos</b></p>																									
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; width: 35%;"><b>Atores estratégicos</b></th> <th colspan="4" style="text-align: left;"><b>Indicador</b></th> <th style="text-align: right;"><b>Código do Indicador</b></th> </tr> <tr> <td></td> <th style="text-align: left;"><b>Meta</b></th> <th style="text-align: left;"><b>Ano 1</b></th> <th style="text-align: left;"><b>Ano 2</b></th> <th style="text-align: left;"><b>Ano 3</b></th> <td></td> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MJSP • CNJ • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) • Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)</td> <td style="text-align: left;"><b>Solução tecnológica implementada</b></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: left;"><b>1</b></td> <td style="text-align: center;">-</td> <td style="text-align: center;">-</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: right;">2.4.1.1.4.1</td> </tr> </tbody> </table>		<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>				<b>Código do Indicador</b>		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>		MJSP • CNJ • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) • Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)	<b>Solução tecnológica implementada</b>						<b>1</b>	-	-	1	2.4.1.1.4.1
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>				<b>Código do Indicador</b>																				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>																					
MJSP • CNJ • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) • Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)	<b>Solução tecnológica implementada</b>																								
	<b>1</b>	-	-	1	2.4.1.1.4.1																				

**EIXO 2 – PROBLEMA: FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DE CANAIS EFETIVOS PARA DENÚNCIAS DOS PROBLEMAS PRISIONAIS**

**AÇÃO MITIGADORA: ASSEGURAR A FISCALIZAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS NAS INSTÂNCIAS DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA PENAL**

<b>Medida</b>	<b>Criar mecanismo de consulta livre, prévia e informada (Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT) para ampliar diálogo entre o poder público e lideranças indígenas sobre a situação dos povos indígenas privados de liberdade</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Estabelecimento e estruturação de mecanismo, periodicidade e metodologia para o diálogo e seus encaminhamentos</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • Ministério dos Povos Indígenas (MPI) • CNJ • Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) • Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI)		<b>Quantidade de Unidades da Federação com mecanismo em funcionamento</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>4</b>	1	2	4	2.4.1.2.1.1

**EIXO 2 – PROBLEMA: FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DE CANAIS EFETIVOS PARA DENÚNCIAS DOS PROBLEMAS PRISIONAIS**

**AÇÃO MITIGADORA: FOMENTAR A CRIAÇÃO DE OUVIDORIAS ESTADUAIS PRÓPRIAS DOS SERVIÇOS PENAIS**

Medida	Disponibilizar parâmetros para a criação de ouvidorias estaduais autônomas dos serviços penais															
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Elaboração de parâmetros para a criação de ouvidorias estaduais autônomas dos serviços penais</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b>                      MJSP • Controladoria-Geral da União (CGU) • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)</p> <p><b>Indicador</b>                      Documento publicado</p> <table border="1" data-bbox="564 757 1382 837"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>-</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>2.4.2.1.1.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	1	-	1	-	2.4.2.1.1.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
1	-	1	-	2.4.2.1.1.1												
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Estabelecimento de Ouvidorias estaduais criadas, seguindo os parâmetros</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b>                      MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres</p> <p><b>Indicador</b>                      Quantidade de Unidades da Federação com ouvidorias criadas seguindo os parâmetros</p> <table border="1" data-bbox="564 1160 1382 1240"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>27</td> <td>10</td> <td>20</td> <td>27</td> <td>2.4.2.1.2.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	27	10	20	27	2.4.2.1.2.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
27	10	20	27	2.4.2.1.2.1												

## EIXO 2 – PROBLEMA: DESVALORIZAÇÃO DOS(AS) SERVIDORES(AS) PENAIS

### AÇÃO MITIGADORA: PROMOVER A SAÚDE E A SEGURANÇA NO TRABALHO

Medida	Adequar os espaços físicos com vista ao exercício profissional					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Criação de espaços de decompressão nos estabelecimentos prisionais aos(às) servidores(as) penais</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) • Escolas Estaduais Penitenciárias		Percentual de estabelecimentos prisionais com espaço de decompressão				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>40%</b>	10%	20%	40%	2.5.1.1.1.1
<b>Meta Geral</b>						
<b>Criação de espaço adequado para realização de refeições dos(as) servidores(as) penais</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Percentual de estabelecimentos prisionais com espaço adequado de alimentação				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>100%</b>	30%	60%	100%	2.5.1.1.2.1

**EIXO 2 – PROBLEMA: DESVALORIZAÇÃO DOS(AS) SERVIDORES(AS) PENAIS**

**AÇÃO MITIGADORA: PROMOVER A SAÚDE E A SEGURANÇA NO TRABALHO**

Medida	Implantar estratégia de promoção da saúde dos(as) servidores(as) penais															
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Implantação de estratégia de promoção da saúde mental dos(as) servidores(as) penais</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b>                      MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres</p> <p><b>Indicador</b>                      Quantidade de Unidades da Federação com Núcleos de Saúde e Qualidade de Vida implantados</p> <table border="1" data-bbox="564 730 1382 808"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>27</td> <td>10</td> <td>15</td> <td>27</td> <td>2.5.1.2.1.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	27	10	15	27	2.5.1.2.1.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
27	10	15	27	2.5.1.2.1.1												
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Instituição de Política de Saúde Integral dos Trabalhadores do Sistema Prisional</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b>                      MJSP • Ministério da Saúde                      (MS) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres</p> <p><b>Indicador</b>                      Política publicada</p> <table border="1" data-bbox="564 1099 1382 1178"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>2.5.1.2.2.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	1	1	-	-	2.5.1.2.2.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
1	1	-	-	2.5.1.2.2.1												

**EIXO 2 – PROBLEMA: DESVALORIZAÇÃO DOS(AS) SERVIDORES(AS) PENAIS**

**AÇÃO MITIGADORA: FORTALECER AS CARREIRAS PENAIS**

Medida	Regulamentar a carreira da Polícia Penal					
<p><b>Meta Geral</b> Criação de normativa específica para regulamentar a carreira do Policial Penal Federal</p>						
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>					
MJSP	Ato normativo publicado					
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
	<b>1</b>	-	1	-	2.5.2.1.1.1	
<hr/>						
<p><b>Meta Geral</b> Elaboração de documento orientador sobre a regulamentação das polícias penais estaduais</p>						
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>					
MJSP • CNJ • Ministério dos Direitos	Documento publicado					
Humanos e da Cidadania (MDHC)	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
	<b>1</b>	-	1	-	2.5.2.1.2.1	
<hr/>						

**EIXO 2 – PROBLEMA: DESVALORIZAÇÃO  
DOS(AS) SERVIDORES(AS) PENAIS**

**AÇÃO MITIGADORA: FORTALECER  
AS CARREIRAS PENAIS**

<b>Medida</b>	<b>Revisar perfis profissiográficos das carreiras penais e publicar uma referência nacional com foco na custódia e inclusão social</b>				
<b>Meta Geral</b> <b>Revisão de perfis profissiográficos e publicação de referência nacional</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP		Documento publicado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	2.5.2.2.1.1

## EIXO 2 – PROBLEMA: DESVALORIZAÇÃO DOS(AS) SERVIDORES(AS) PENAIS

AÇÃO MITIGADORA: FORTALECER AS CARREIRAS PENAIS

<b>Medida</b>	<b>Promover diretrizes para estruturação de carreiras próprias e cargos de gestão da política penal, considerando requisitos de habilitação para ingresso na carreira, nível de formação, desenvolvimento, cursos de qualificação, entre outros</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Publicação de documento orientador nacional para carreira própria e cargos de gestão da administração central nacional e estadual da política penal e dos serviços penais</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP•CNJ•Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)•Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)		Documento publicado				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
	<b>1</b>	-	1	-	2.5.2.3.1.1	
<b>Meta Geral</b>						
<b>Elaboração de proposta de referência de metodologia de acesso para cargos de gestão em âmbito nacional e estadual</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP•CNJ•Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)•Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)		Proposta elaborada				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
	<b>1</b>	-	1	-	2.5.2.3.2.1	
<b>Meta Geral</b>						
<b>Realização de capacitações em gestão pública, políticas intersetoriais e políticas penais voltadas aos(às) servidores(as) em cargos de gestão voltados à Senappen e Unidades Federativas</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres•Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN)•Escola Nacional de Administração Pública•Universidades		Percentual de servidores(as) das carreiras penais capacitados				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
	<b>70%</b>	30%	50%	70%	2.5.2.3.3.1	

**EIXO 2 – PROBLEMA: DESVALORIZAÇÃO DOS(AS) SERVIDORES(AS) PENAIS**

**AÇÃO MITIGADORA: FORTALECER AS CARREIRAS PENAIS**

<b>Medida</b>	<b>Fomentar carreiras próprias multidisciplinares de servidores(as) penais conforme assistências previstas na Lei de Execução Penal, com especificidade para organizar e viabilizar as políticas públicas intersetoriais</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Mapeamento do quadro de carreiras multidisciplinares</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP•CNJ•Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Relatório publicado				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
	<b>1</b>	1	-	-	2.5.2.4.1.1	
<b>Meta Geral</b>						
<b>Publicação de documento orientador para carreiras multidisciplinares nas prisões</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP•CNJ•Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)		Documento publicado				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
	<b>1</b>	1	-	-	2.5.2.4.2.1	
<b>Meta Geral</b>						
<b>Monitoramento da quantidade de Unidades da Federação com carreiras específicas para serviços penais com atuação na porta de entrada e na porta de saída do sistema prisional</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP•CNJ		Relatórios publicados				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
	<b>2</b>	-	1	1	2.5.2.4.3.1	

**EIXO 2 – PROBLEMA: DESVALORIZAÇÃO DOS(AS) SERVIDORES(AS) PENAIS**

**AÇÃO MITIGADORA: FORTALECER AS CARREIRAS PENAIS**

<b>Medida</b>	<b>Fomentar carreiras próprias multidisciplinares de servidores(as) para atuação nos serviços penais diversos da prisão (Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP, Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada - APEC, Central de Monitoração Eletrônica, Escritório Social)</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Mapeamento do quadro de carreiras multidisciplinares</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP•CNJ•Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Relatório publicado				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	1	-	-	2.5.2.5.1.1
<b>Meta Geral</b>						
<b>Publicação de documento orientador para carreiras multidisciplinares nos serviços penais diversos da prisão</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP•CNJ•Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)		Documento publicado				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	1	-	-	2.5.2.5.2.1
<b>Meta Geral</b>						
<b>Monitoramento da quantidade de Unidades da Federação com carreiras específicas para serviços penais diversos da prisão</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP•CNJ		Relatórios publicados				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>2</b>	-	1	1	2.5.2.5.3.1

**EIXO 2 – PROBLEMA: DESVALORIZAÇÃO DOS(AS) SERVIDORES(AS) PENAIS**

**AÇÃO MITIGADORA: APRIMORAR OS PROCESSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS(AS) SERVIDORES(AS) PENAIS, EM CONSONÂNCIA COM COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS**

Medida	Fortalecer as escolas de serviços penais															
<p><b>Meta Geral</b> Criação de projeto pedagógico, envolvendo parcerias com universidade e organização da sociedade civil, para adoção pelas escolas</p> <p><b>Atores estratégicos</b> MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Universidades • Conselhos Penitenciários • Conselhos da Comunidade</p> <p><b>Indicador</b> Projeto pedagógico desenvolvido</p> <table border="1" data-bbox="564 730 1382 808"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>-</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>2.5.3.1.1.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	1	-	1	-	2.5.3.1.1.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
1	-	1	-	2.5.3.1.1.1												
<p><b>Meta Geral</b> Criação de metodologia para inserção da temática antirracista</p> <p><b>Atores estratégicos</b> MJSP • Ministério da Igualdade Racial (MIR) • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)</p> <p><b>Indicador</b> Metodologia elaborada</p> <table border="1" data-bbox="564 1137 1382 1216"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>-</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>2.5.3.1.2.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	1	-	1	-	2.5.3.1.2.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
1	-	1	-	2.5.3.1.2.1												
<p><b>Meta Geral</b> Fomento à estruturação e aparelhamento das escolas de serviços penais</p> <p><b>Atores estratégicos</b> MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres</p> <p><b>Indicador</b> Quantidade de Unidades da Federação com escolas fomentadas</p> <table border="1" data-bbox="564 1503 1382 1581"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>27</td> <td>10</td> <td>20</td> <td>27</td> <td>2.5.3.1.3.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	27	10	20	27	2.5.3.1.3.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
27	10	20	27	2.5.3.1.3.1												

**EIXO 2 – PROBLEMA: DESVALORIZAÇÃO DOS(AS) SERVIDORES(AS) PENAIS**

**AÇÃO MITIGADORA: APRIMORAR OS PROCESSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS(AS) SERVIDORES(AS) PENAIS, EM CONSONÂNCIA COM COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS**

Medida	Estruturar a implantação da Academia Nacional
<b>Meta Geral</b>	
<b>Elaboração de plano de implantação</b>	
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>
MJSP	Plano elaborado
	<b>Meta</b> <b>Ano 1</b> <b>Ano 2</b> <b>Ano 3</b> <b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b> -              1              -              2.5.3.2.1.1

## EIXO 2 – PROBLEMA: DESVALORIZAÇÃO DOS(AS) SERVIDORES(AS) PENAIS

AÇÃO MITIGADORA: APRIMORAR OS PROCESSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS(AS) SERVIDORES(AS) PENAIS, EM CONSONÂNCIA COM COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS

Medida	Fomentar a pós-graduação para os(as) servidores(as) penais
<b>Meta Geral</b>	
Instituição de programa de fomento à pós graduação para servidores(as) e trabalhadores(as) das políticas penais, considerando a diversidade de perfis e formações	
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>
MJSP•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres	<b>Programa instituído</b>
	<b>Meta</b> <b>Ano 1</b> <b>Ano 2</b> <b>Ano 3</b> <b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b> -              1              -              2.5.3.3.1.1

**EIXO 2 – PROBLEMA: DESVALORIZAÇÃO DOS(AS) SERVIDORES(AS) PENAIS**

**AÇÃO MITIGADORA: APRIMORAR OS PROCESSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS(AS) SERVIDORES(AS) PENAIS, EM CONSONÂNCIA COM COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS**

<b>Medida</b>	<b>Qualificar os cursos de formação</b>				
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Adequação da matriz de formação inicial e continuada em conformidade com os conceitos, problemas e ações previstos no Plano Pena Justa</b></p>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP•CNJ•Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)		<b>Matriz atualizada publicada</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	2.5.3.4.1.1

**EIXO 2 – PROBLEMA: DESVALORIZAÇÃO  
DOS(AS) SERVIDORES(AS) PENAIS**

**AÇÃO MITIGADORA: APRIMORAR OS PROCESSOS DE FORMAÇÃO  
INICIAL E CONTINUADA DOS(AS) SERVIDORES(AS) PENAIS, EM  
CONSONÂNCIA COM COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS**

<b>Medida</b>	<b>Estabelecer protocolos contra assédio moral, sexual e discriminação no âmbito dos cursos de formação e atuação profissionais</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicação de documento orientador</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)		<b>Documento publicado</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	2.5.3.5.1.1

# EIXO 3 – PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO E DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL

## PROBLEMAS IDENTIFICADOS

Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social

Irregularidades e gestão insuficiente dos processos de execução penal

### DIMENSÃO ESTRUTURANTE

Racismo

## ATORES ESTRATÉGICOS

- Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES)
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- Comissão Intergestores Tripartite (CIT)
- Comitês de Políticas Penais
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)
- Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN)
- Escolas Estaduais da Magistratura
- Escolas de Governo
- Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção às pessoas egressas
- Instituições de Ensino Superior
- Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia
- Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)
- Ministério Público do Trabalho (MPT)
- Ministério da Educação (MEC)
- Ministério da Igualdade Racial (MIR)
- Ministério da Saúde (MS)
- Ministério das Cidades (MCID)
- Ministério das Mulheres (MMulheres)
- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)
- Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMPE)
- Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)
- Organização de Cooperativas Brasileiras (OCB)
- Poderes Executivos Municipais
- Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP)
- Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres
- Secretarias Estaduais de Assistência Social
- Secretarias Estaduais de Educação
- Secretarias Estaduais de Trabalho ou congêneres
- Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde
- Secretarias Municipais de Assistência Social
- Sistema S
- Tribunais Regionais Federais
- Tribunais de Justiça
- Tribunal Superior Eleitoral (TSE)
- Tribunal de Justiça de São Paulo

## EIXO 3 – PROBLEMA: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

### AÇÃO MITIGADORA: QUALIFICAR OS PROCEDIMENTOS DE SOLTURA EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

Medida	Adotar protocolo de soltura com atenção específica à população vulnerabilizada				
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Implantação de protocolo de soltura em todos os estabelecimentos prisionais, com destaque ao acesso à documentação civil</b></p>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais		Percentual de estabelecimentos prisionais com protocolo de soltura implantado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b>	37%	74%	100%	3.1.1.1.1.1
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Fornecimento de auxílio material (alimentação, vestuário e mobilidade/deslocamento) que viabilize o retorno à vida em liberdade com humanidade e segurança</b></p>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Percentual de estabelecimentos prisionais com fornecimento de auxílio material no momento da soltura			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b>	50%	80%	100%	3.1.1.1.2.1

continua

## EIXO 3 – PROBLEMA: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

**AÇÃO MITIGADORA: QUALIFICAR OS PROCEDIMENTOS DE SOLTURA EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS**

<b>Medida</b>	<b>Adotar protocolo de soltura com atenção específica à população vulnerabilizada</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Criação de fluxo nacional de atendimento a pré-egressos para encaminhamento aos serviços socioassistenciais e Cadastro-Único</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais de Assistência Social • Secretarias Municipais de Assistência Social • Comissão Intergestores Tripartite (CIT) • Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)		<b>Fluxo nacional estabelecido</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	-	1	-	3.1.1.1.3.1

**EIXO 3 – PROBLEMA: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

**AÇÃO MITIGADORA: IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À PESSOA EGRESSA DO SISTEMA PRISIONAL (PNAPE)**

Medida	Fomentar a adesão à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)																																	
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Adesão à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)</b></p> <table border="0"> <tr> <td data-bbox="97 618 344 645"><b>Atores estratégicos</b></td> <td colspan="5" data-bbox="564 624 687 651"><b>Indicador</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td data-bbox="97 663 475 770">MJSP • CNJ • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Tribunais de Justiça</td> <td colspan="5" data-bbox="564 669 1374 734"><b>Quantidade de Unidades da Federação que aderiram à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td data-bbox="564 763 635 790"><b>Meta</b></td> <td data-bbox="708 763 772 790"><b>Ano 1</b></td> <td data-bbox="810 763 874 790"><b>Ano 2</b></td> <td data-bbox="912 763 976 790"><b>Ano 3</b></td> <td colspan="2" data-bbox="1150 763 1374 790"><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td data-bbox="580 804 619 831"><b>27</b></td> <td data-bbox="724 804 756 831">15</td> <td data-bbox="826 804 858 831">27</td> <td data-bbox="938 804 954 831">-</td> <td colspan="2" data-bbox="1262 804 1374 831">3.1.2.1.1.1</td> </tr> </table>							<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>						MJSP • CNJ • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Tribunais de Justiça	<b>Quantidade de Unidades da Federação que aderiram à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)</b>							<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>			<b>27</b>	15	27	-	3.1.2.1.1.1	
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>																																	
MJSP • CNJ • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Tribunais de Justiça	<b>Quantidade de Unidades da Federação que aderiram à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)</b>																																	
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>																													
	<b>27</b>	15	27	-	3.1.2.1.1.1																													
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Implantação de metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em todos os estabelecimentos prisionais</b></p> <table border="0"> <tr> <td data-bbox="97 1061 344 1088"><b>Atores estratégicos</b></td> <td colspan="5" data-bbox="564 1068 687 1095"><b>Indicador</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td data-bbox="97 1106 475 1214">MJSP • CNJ • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Tribunais de Justiça</td> <td colspan="5" data-bbox="564 1113 1262 1178"><b>Percentual de estabelecimentos prisionais com metodologia em funcionamento</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td data-bbox="564 1207 635 1234"><b>Meta</b></td> <td data-bbox="708 1207 772 1234"><b>Ano 1</b></td> <td data-bbox="810 1207 874 1234"><b>Ano 2</b></td> <td data-bbox="912 1207 976 1234"><b>Ano 3</b></td> <td colspan="2" data-bbox="1150 1207 1374 1234"><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td data-bbox="564 1247 638 1274"><b>100%</b></td> <td data-bbox="708 1247 756 1274">40%</td> <td data-bbox="817 1247 865 1274">70%</td> <td data-bbox="919 1247 967 1274">100%</td> <td colspan="2" data-bbox="1262 1247 1374 1274">3.1.2.1.2.1</td> </tr> </table>							<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>						MJSP • CNJ • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Tribunais de Justiça	<b>Percentual de estabelecimentos prisionais com metodologia em funcionamento</b>							<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>			<b>100%</b>	40%	70%	100%	3.1.2.1.2.1	
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>																																	
MJSP • CNJ • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Tribunais de Justiça	<b>Percentual de estabelecimentos prisionais com metodologia em funcionamento</b>																																	
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>																													
	<b>100%</b>	40%	70%	100%	3.1.2.1.2.1																													

## EIXO 3 – PROBLEMA: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

**AÇÃO MITIGADORA: IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À PESSOA EGRESSA DO SISTEMA PRISIONAL (PNAPE)**

Medida	Expandir e qualificar os Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção às pessoas egressas					
<p><b>Meta Geral</b> Qualificação dos Escritórios Sociais existentes e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa com metodologias específicas e alinhamento com os manuais já elaborados</p>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • CNJ • Tribunais de Justiça • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Percentual de Escritórios Sociais e demais serviços com metodologia qualificada				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>100%</b>	10%	40%	100%	3.1.2.2.1.1
<p><b>Meta Geral</b> Adoção de fluxo de registro para sistematização de informações das pessoas egressas</p>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção às pessoas egressas		Percentual de Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa com fluxo de registro para sistematização de informações das pessoas egressas implantado				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>100%</b>	10%	60%	100%	3.1.2.2.2.1
<p><b>Meta Geral</b> Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais</p>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • CNJ • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Tribunais de Justiça • Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP)		Percentual de localidades sede de estabelecimento prisional com Escritórios Sociais implantados				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>100%</b>	20%	40%	100%	3.1.2.2.3.1

continua

## EIXO 3 – PROBLEMA: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

AÇÃO MITIGADORA: IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À PESSOA EGRESSA DO SISTEMA PRISIONAL (PNAPE)

Medida	Expandir e qualificar os Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção às pessoas egressas					
<b>Meta Geral</b>						
Realização de ciclos anuais de monitoramento dos Escritórios Sociais (metodologia própria) e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • CNJ • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Tribunais de Justiça		Relatórios de monitoramento publicados				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>3</b>	1	1	1	3.1.2.2.4.1
<b>Meta Geral</b>						
Elaboração de modelo de supervisão metodológica dos Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • CNJ		Modelo de supervisão metodológica elaborado				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	1	-	-	3.1.2.2.5.1
<b>Meta Geral</b>						
Composição da equipe de supervisão metodológica dos Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • CNJ • Tribunais de Justiça		Quantidade de Unidades da Federação com equipes de supervisão metodológica compostas				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>27</b>	13	27	-	3.1.2.2.6.1

**EIXO 3 – PROBLEMA: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

**AÇÃO MITIGADORA: IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À PESSOA EGRESSA DO SISTEMA PRISIONAL (PNAPE)**

<b>Medida</b>	<b>Fomentar a participação social na Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Fomento a projetos desenvolvidos por organizações da sociedade civil com atuação na atenção às pessoas egressas</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP		Edital de apoio às ações de atenção às pessoas egressas publicado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>3</b>	1	1	1	3.1.2.3.1.1
<hr/>					
<b>Meta Geral</b>					
<b>Fortalecimento da Rede Nacional de Atenção às Pessoas Egressas (RENAESP) e nacionalização das Redes de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESPs)</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • MJSP • Comitês de Políticas Penais • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Tribunais de Justiça		Quantidade de Unidades da Federação com Redes de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESPs) instituídas			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b>	10	15	27	3.1.2.3.2.1
<hr/>					

**EIXO 3 – PROBLEMA: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

**AÇÃO MITIGADORA: INTEGRAR A PESSOA EGRESSA AO MERCADO DE TRABALHO**

Medida	Efetivar cotas legais de pessoas egressas nos contratos públicos										
<b>Meta Geral</b> Fiscalização do cumprimento das cotas estabelecidas na Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) para contratação de pessoas egressas em contratos da administração pública											
<b>Atores estratégicos</b> Ministério Público do Trabalho (MPT) • CNJ • MJSP	<b>Indicador</b> Percentual de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas egressas										
	<table><thead><tr><th>Meta</th><th>Ano 1</th><th>Ano 2</th><th>Ano 3</th><th>Código do Indicador</th></tr></thead><tbody><tr><td>60%</td><td>30%</td><td>40%</td><td>60%</td><td>3.1.3.1.1.1</td></tr></tbody></table>	Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	60%	30%	40%	60%	3.1.3.1.1.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador							
60%	30%	40%	60%	3.1.3.1.1.1							

### **EIXO 3 – PROBLEMA: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

**AÇÃO MITIGADORA: INTEGRAR A PESSOA EGRESSA AO MERCADO DE TRABALHO**

<b>Medida</b>	<b>Criar documento orientador sobre a regulamentação de normativas estaduais para garantir a contratação formal de pessoas egressas por meio de incentivo, parceria ou convênio com o poder público prevendo a equidade de raça e gênero</b>										
<b>Meta Geral</b> <b>Criação de documento orientador sobre a regulamentação de normativas estaduais para garantir a contratação formal de pessoas egressas</b>											
<b>Atores estratégicos</b> Ministério Público do Trabalho (MPT)•CNJ•MJSP	<b>Indicador</b> <b>Documento publicado</b>										
	<table><thead><tr><th><b>Meta</b></th><th><b>Ano 1</b></th><th><b>Ano 2</b></th><th><b>Ano 3</b></th><th><b>Código do Indicador</b></th></tr></thead><tbody><tr><td><b>1</b></td><td>-</td><td>1</td><td>-</td><td>3.1.3.2.1.1</td></tr></tbody></table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>1</b>	-	1	-	3.1.3.2.1.1
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>							
<b>1</b>	-	1	-	3.1.3.2.1.1							

### EIXO 3 – PROBLEMA: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

AÇÃO MITIGADORA: INTEGRAR A PESSOA EGRESSA AO MERCADO DE TRABALHO

<b>Medida</b>	<b>Instituir parceria junto ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) para implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Formalização da parceria com Sistema Nacional de Emprego (SINE)</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP•CNJ•Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Quantidade de Unidades da Federação que formalizaram parceria com o Sistema Nacional de Emprego (SINE) no escopo da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b>	3	10	27	3.1.3.3.1.1

### **EIXO 3 – PROBLEMA: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

**AÇÃO MITIGADORA: INTEGRAR A PESSOA EGRESSA AO MERCADO DE TRABALHO**

<b>Medida</b>	<b>Definir diretrizes, regras e procedimentos para superação de restrições ao exercício de direitos sociais para inserção no mercado de trabalho</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicação de normativa interinstitucional</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • MJSP • Tribunal Superior Eleitoral (TSE)		<b>Ato normativo publicado</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	3.1.3.4.1.1

### EIXO 3 – PROBLEMA: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

AÇÃO MITIGADORA: INTEGRAR A PESSOA EGRESSA AO MERCADO DE TRABALHO

Medida	Fomentar a criação e acompanhamento de ações voltadas ao empreendedorismo e outros arranjos produtivos				
<b>Meta Geral</b>					
Publicação de nota orientadora com estratégias para a construção de ações a partir dos planos estaduais e distrital da ADPF 347					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP•CNJ		Nota orientadora publicada			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	3.1.3.5.1.1
<b>Meta Geral</b>					
Fomento às linhas de crédito específicas para pessoas egressas					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP•CNJ•Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP)•Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES)•Sistema S•Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)•Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)		Número de linhas de crédito para pessoas egressas do sistema prisional criadas			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>2</b>	-	-	2	3.1.3.5.2.1

continua

## EIXO 3 – PROBLEMA: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

**AÇÃO MITIGADORA: INTEGRAR A PESSOA EGRESSA AO MERCADO DE TRABALHO**

<b>Medida</b>	<b>Fomentar a criação e acompanhamento de ações voltadas ao empreendedorismo e outros arranjos produtivos</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Fomento à implantação de cooperativas ou empreendimentos populares voltados às pessoas egressas e suas famílias, em parceria com Universidades, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e organizações da sociedade civil</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • CNJ • Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP) • Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) • Sistema S • Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) • Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP) • Organização de Cooperativas Brasileiras (OCB) • Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)		<b>Quantidade de Unidades da Federação com cooperativas ou empreendimentos populares implantados</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		-	1	2	5	3.1.3.5.3.1

**EIXO 3 – PROBLEMA: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

**AÇÃO MITIGADORA: PROMOVER A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAS EGRESSAS E FAMILIARES**

<b>Medida</b>	<b>Fomentar parcerias com Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e outras Instituições de Ensino Superior para qualificação profissional de pessoas egressas e familiares</b>																		
<p><b>Meta Geral</b></p> <p><b>Formalização de parcerias com Institutos Federais e outras Instituições de Ensino Superior em todas as Unidades da Federação</b></p>																			
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; width: 35%;"><b>Atores estratégicos</b></th> <th colspan="4" style="text-align: left;"><b>Indicador</b></th> <th style="text-align: left;"><b>Código do Indicador</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="vertical-align: top;">                     MJSP • CNJ • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais de Educação • Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia • Instituições de Ensino Superior                 </td> <td style="vertical-align: top;"><b>Meta</b></td> <td style="vertical-align: top;"><b>Ano 1</b></td> <td style="vertical-align: top;"><b>Ano 2</b></td> <td style="vertical-align: top;"><b>Ano 3</b></td> <td style="vertical-align: top;"></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><b>27</b></td> <td style="text-align: center;">13</td> <td style="text-align: center;">27</td> <td style="text-align: center;">–</td> <td style="text-align: center;">3.1.4.1.1.1</td> </tr> </tbody> </table>		<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>				<b>Código do Indicador</b>	MJSP • CNJ • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais de Educação • Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia • Instituições de Ensino Superior	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>			<b>27</b>	13	27	–	3.1.4.1.1.1
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>				<b>Código do Indicador</b>														
MJSP • CNJ • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais de Educação • Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia • Instituições de Ensino Superior	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>															
	<b>27</b>	13	27	–	3.1.4.1.1.1														

### **EIXO 3 – PROBLEMA: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

**AÇÃO MITIGADORA: PROMOVER A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAS EGRESSAS E FAMILIARES**

<b>Medida</b>	<b>Estabelecer parceria com o Sistema S no intuito de possibilitar o acesso de pessoas egressas e familiares</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Estabelecimento de parceria com o Sistema S em todas as Unidades da Federação</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • CNJ • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais de Trabalho ou congêneres • Sistema S		<b>Quantidade de Unidades da Federação com parceria estabelecida com o Sistema S</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>27</b>	13	27	–	3.1.4.2.1.1

**EIXO 3 – PROBLEMA: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR O ACESSO DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL À REDE DE EDUCAÇÃO**

<b>Medida</b>	<b>Incluir nos Planos Estaduais de Educação estratégias de acesso de pessoas egressas do sistema prisional à educação formal</b>										
<b>Meta Geral</b> <b>Desenvolvimento de estratégias para o acesso da pessoa egressa à educação formal a partir dos Planos Estaduais de Educação</b>											
<b>Atores estratégicos</b> MJSP • Ministério da Educação (MEC) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais de Educação	<b>Indicador</b> <b>Quantidade de Unidades da Federação executando ações de educação formal voltadas a pessoas egressas do sistema prisional</b> <table><thead><tr><th><b>Meta</b></th><th><b>Ano 1</b></th><th><b>Ano 2</b></th><th><b>Ano 3</b></th><th><b>Código do Indicador</b></th></tr></thead><tbody><tr><td><b>27</b></td><td>13</td><td>27</td><td>–</td><td>3.1.5.1.1.1</td></tr></tbody></table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>27</b>	13	27	–	3.1.5.1.1.1
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>							
<b>27</b>	13	27	–	3.1.5.1.1.1							

**EIXO 3 – PROBLEMA: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR O ACESSO DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL À REDE DE EDUCAÇÃO**

Medida	Fomentar o acesso de pessoas egressas ao ensino superior					
<p><b>Meta Geral</b></p>						
<p><b>Fomento às parcerias com Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e outras Instituições de Ensino Superior de modo a viabilizar o ingresso de pessoas egressas do sistema prisional no ensino superior</b></p>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
<p>MJSP • Ministério da Educação (MEC) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais de Educação • Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia • Instituições de Ensino Superior</p>		<p><b>Quantidade de Unidades da Federação com parcerias formalizadas</b></p>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>27</b>	13	27	–	3.1.5.2.1.1

**EIXO 3 – PROBLEMA: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

**AÇÃO MITIGADORA: FORTALECER AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL**

<b>Medida</b>	<b>Fomentar programas assistenciais de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional com duração mínima de 90 dias</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Implementação de programas de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP•CNJ•Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)		<b>Quantidade de Unidades da Federação com programas de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>13</b>	3	8	13	3.1.6.1.1.1

**EIXO 3 – PROBLEMA: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

**AÇÃO MITIGADORA: FORTALECER AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL**

<b>Medida</b>	<b>Fomentar estratégias de proteção social e assistência à saúde para pessoas egressas do sistema prisional e de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), com especial atenção ao recorte de gênero e raça</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Criação de fluxo nacional, com incentivo para estabelecimento de fluxos de encaminhamento nas Unidades da Federação</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP•CNJ•Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)•Ministério da Saúde (MS)•Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)•Ministério das Cidades (MCID)•Ministério da Igualdade Racial (MIR)•Ministério das Mulheres (MMulheres)•Secretarias Estaduais de Assistência Social•Secretarias Municipais de Assistência Social•Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde		<b>Fluxo estabelecido</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	-	1	-	3.1.6.2.1.1
<b>Meta Geral</b>						
<b>Publicação de resolução com o estabelecimento dos parâmetros nacionais para atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) no atendimento às pessoas em sofrimento e/ou com transtorno mental, em processo de desinstitucionalização de alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico e suas famílias</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)•Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)•Comissão Intergestores Tripartite (CIT)		<b>Ato normativo publicado</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	-	1	-	3.1.6.2.2.1

**EIXO 3 – PROBLEMA: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

**AÇÃO MITIGADORA: FORTALECER AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL**

<b>Medida</b>	<b>Oferecer processos de educação continuada para profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) sobre as especificidades do público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Inclusão de conteúdos sobre público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia nas ações de educação permanente do SUAS, como o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS)</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • CNJ • Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) • Escolas de Governo • Ministério da Saúde (MS) • Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN)		Quantidade de Unidades da Federação que incorporaram o conteúdo sobre atendimento do público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia no Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS) e outras estratégias de educação permanente				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>27</b>	–	12	27	3.1.6.3.1.1

**EIXO 3 – PROBLEMA: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

**AÇÃO MITIGADORA: FORTALECER AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL**

<b>Medida</b>	<b>Estabelecer parâmetros para adoção da extinção de pena de multa em caso de hipossuficiência visando a reabilitação jurídica das pessoas que cumpriram pena</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicação de resolução com definição de parâmetros para adoção da extinção de pena de multa em caso de hipossuficiência visando a reabilitação jurídica das pessoas que cumpriram pena</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ		<b>Resolução publicada</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	3.1.6.4.1.1

### EIXO 3 – PROBLEMA: PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO SEM ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

**AÇÃO MITIGADORA: FORTALECER AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL**

<b>Medida</b>	<b>Oferecer gratuidade da alimentação de pessoas egressas em restaurantes populares</b>										
<b>Meta Geral</b>											
<b>Adesão à proposta pelos restaurantes populares nos municípios/territórios</b>											
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>										
MJSP • Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Secretarias Estaduais de Assistência Social • Secretarias Municipais de Assistência Social • Poderes Executivos Municipais	<b>Percentual de municípios/territórios com restaurantes populares que aderiram a regulamentação de gratuidade para pessoas egressas do sistema prisional</b>										
	<table border="1"> <thead> <tr> <th><b>Meta</b></th> <th><b>Ano 1</b></th> <th><b>Ano 2</b></th> <th><b>Ano 3</b></th> <th><b>Código do Indicador</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>50%</b></td> <td>–</td> <td>30%</td> <td>50%</td> <td>3.1.6.5.1.1</td> </tr> </tbody> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>50%</b>	–	30%	50%	3.1.6.5.1.1
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>							
<b>50%</b>	–	30%	50%	3.1.6.5.1.1							

## EIXO 3 – PROBLEMA: IRREGULARIDADES E GESTÃO INSUFICIENTE DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL

**AÇÃO MITIGADORA:** QUALIFICAR EXECUÇÃO PENAL POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU), DO SISDEPEN E DO SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALTERNATIVAS PENAIIS, DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E PARA PESSOAS EGRESSAS

<b>Medida</b>	<b>Aperfeiçoar os sistemas para garantir a adoção de regras e campos que apoiem a implantação deste Plano Nacional</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Qualificação de funcionalidades para todas as modalidades da execução penal</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • MJSP		Percentual de qualificação de funcionalidades no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) conforme plano de implementação			
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
<b>100%</b>	10%	40%	100%	3.2.1.1.1.1	
		<b>Indicador</b>			
		Percentual de qualificação de funcionalidades no Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) conforme plano de implementação			
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
<b>100%</b>	10%	40%	100%	3.2.1.1.1.2	

### EIXO 3 – PROBLEMA: IRREGULARIDADES E GESTÃO INSUFICIENTE DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL

**AÇÃO MITIGADORA: QUALIFICAR EXECUÇÃO PENAL POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU), DO SISDEPEN E DO SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALTERNATIVAS PENAIS, DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E PARA PESSOAS EGRESSAS**

Medida	Nacionalizar o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) com condições adequadas de infraestrutura				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no estado de São Paulo</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • Tribunal de Justiça de São Paulo		Percentual de processos do Tribunal de Justiça de São Paulo realizando a gestão da execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b>	30%	50%	100%	3.2.1.2.1.1

**EIXO 3 – PROBLEMA: IRREGULARIDADES E GESTÃO INSUFICIENTE DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL**

**AÇÃO MITIGADORA: QUALIFICAR EXECUÇÃO PENAL POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU), DO SISDEPEN E DO SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALTERNATIVAS PENAS, DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E PARA PESSOAS EGRESSAS**

<b>Medida</b>	<b>Qualificar os fluxos e o preenchimento das informações que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Implantação de estratégias de capacitação do(a) usuário(a), monitoramento da qualidade da informação e medidas de contingência para situações irregulares e indicadores baixos</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • Tribunais de Justiça		Percentual de campos de informação do sistema qualificados			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b>	40%	80%	100%	3.2.1.3.1.1
		<b>Indicador</b>			
		Percentual de usuários(as) do sistema capacitados(as)			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>80%</b>	30%	50%	80%	3.2.1.3.1.2
		<b>Indicador</b>			
		Fluxo para uso adequado das informações para fins administrativos e estatísticos publicado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	3.2.1.3.1.3

### EIXO 3 – PROBLEMA: IRREGULARIDADES E GESTÃO INSUFICIENTE DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL

**AÇÃO MITIGADORA: QUALIFICAR EXECUÇÃO PENAL POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU), DO SISDEPEN E DO SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALTERNATIVAS PENAIS, DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E PARA PESSOAS EGRESSAS**

Medida	Qualificar dados e preenchimento das informações sobre monitoração eletrônica no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)															
<p><b>Meta Geral</b> Qualificação dos campos de preenchimento sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais</p> <p><b>Atores estratégicos</b> CNJ•MJSP</p> <p><b>Indicador</b> Percentual de campos sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais desenvolvidos/qualificados conforme plano de implementação</p> <table border="1" data-bbox="563 797 1382 875"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>100%</td> <td>10%</td> <td>60%</td> <td>100%</td> <td>3.2.1.4.1.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	100%	10%	60%	100%	3.2.1.4.1.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
100%	10%	60%	100%	3.2.1.4.1.1												
<p><b>Meta Geral</b> Preenchimento efetivo dos campos de informação sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais</p> <p><b>Atores estratégicos</b> MJSP•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres</p> <p><b>Indicador</b> Percentual de preenchimento dos campos de informação sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais</p> <table border="1" data-bbox="563 1245 1382 1323"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>100%</td> <td>10%</td> <td>60%</td> <td>100%</td> <td>3.2.1.4.2.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	100%	10%	60%	100%	3.2.1.4.2.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
100%	10%	60%	100%	3.2.1.4.2.1												

**EIXO 3 – PROBLEMA: IRREGULARIDADES E GESTÃO INSUFICIENTE DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL**

**AÇÃO MITIGADORA: QUALIFICAR EXECUÇÃO PENAL POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU), DO SISDEPEN E DO SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALTERNATIVAS PENAIS, DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E PARA PESSOAS EGRESSAS**

<b>Medida</b>	<b>Qualificar ferramentas de acesso a informações sobre a execução penal do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Aprimoramento da ferramenta para o acesso de dados de pessoas privadas de liberdade por familiares sobre benefícios executórios constantes do cálculo de pena de maneira clara e didática</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ	<b>Percentual de implantação de plano de aprimoramento da ferramenta</b>				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b>	10%	70%	100%	3.2.1.5.1.1

**EIXO 3 – PROBLEMA: IRREGULARIDADES E GESTÃO INSUFICIENTE DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL**

**AÇÃO MITIGADORA: QUALIFICAR EXECUÇÃO PENAL POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU), DO SISDEPEN E DO SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALTERNATIVAS PENAIS, DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E PARA PESSOAS EGRESSAS**

Medida	Aprimorar funcionalidades específicas do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)															
<p><b>Meta Geral</b>  Revisão da metodologia do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) acerca da regressão de regime visando a transparência e assegurar discussão ampla da situação jurídica do sentenciado</p> <p><b>Atores estratégicos</b>  CNJ</p> <p><b>Indicador</b>  Metodologia revista</p> <table border="1" data-bbox="558 795 1380 884"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>-</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>3.2.1.6.1.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	1	-	1	-	3.2.1.6.1.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
1	-	1	-	3.2.1.6.1.1												
<p><b>Meta Geral</b>  Qualificação de dados sobre pena de multa no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)</p> <p><b>Atores estratégicos</b>  CNJ</p> <p><b>Indicador</b>  Relatório publicado</p> <table border="1" data-bbox="558 1164 1380 1254"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>-</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>3.2.1.6.2.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	1	-	1	-	3.2.1.6.2.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
1	-	1	-	3.2.1.6.2.1												

### **EIXO 3 – PROBLEMA: IRREGULARIDADES E GESTÃO INSUFICIENTE DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL**

**AÇÃO MITIGADORA: QUALIFICAR EXECUÇÃO PENAL POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU), DO SISDEPEN E DO SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALTERNATIVAS PENAIS, DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E PARA PESSOAS EGRESSAS**

<b>Medida</b>	<b>Qualificar a gestão da magistratura e os(as) servidores(as) sobre o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Capacitação de gestores(as) do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • Tribunais de Justiça		Quantidade de Unidades da Federação com capacitação para gestores(as) realizadas			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b>	9	18	27	3.2.1.7.1.1

## EIXO 3 – PROBLEMA: IRREGULARIDADES E GESTÃO INSUFICIENTE DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL

**AÇÃO MITIGADORA: QUALIFICAR EXECUÇÃO PENAL POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU), DO SISDEPEN E DO SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALTERNATIVAS PENAIS, DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E PARA PESSOAS EGRESSAS**

Medida	Qualificar interface entre sistemas, assegurando a proteção dos dados pessoais				
<b>Meta Geral</b>					
Qualificação da interface entre o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Módulo Medidas Diversas da Prisão e outras funcionalidades) e o SISDEPEN					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ•MJSP		Percentual de informações alinhadas e intercambiadas entre o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e o SISDEPEN conforme plano de implementação			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b>	10%	40%	100%	3.2.1.8.1.1
<b>Meta Geral</b>					
Criação da interface entre o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e o Cadastro Nacional de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais (CNI EP)					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ		Percentual de desenvolvimento e implantação da interface, incluindo alerta no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) relativo às informações oriundas da avaliação da ambiência prisional inseridas no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNI EP), conforme plano de implementação			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b>	–	50%	100%	3.2.1.8.2.1
<b>Meta Geral</b>					
Automatização da identificação de pessoas pré-egressas por cada estabelecimento prisional					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ•MJSP		Funcionalidade implementada			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	–	–	1	3.2.1.8.3.1

**EIXO 3 – PROBLEMA: IRREGULARIDADES E GESTÃO INSUFICIENTE DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL**

**AÇÃO MITIGADORA: QUALIFICAR EXECUÇÃO PENAL POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU), DO SISDEPEN E DO SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALTERNATIVAS PENAIS, DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E PARA PESSOAS EGRESSAS**

<b>Medida</b>	<b>Qualificar a gestão e a execução penal por meio do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN)</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Aprimoramento e modernização do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) por meio do lançamento de versão atualizada</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP		Versão atualizada implantada			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	3.2.1.9.1.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Nacionalização da adesão ao Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) na gestão das informações das pessoas custodiadas, das estatísticas prisionais e outras funcionalidades</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Quantidade de Unidades da Federação que aderiram ao Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN)			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b>	9	18	27	3.2.1.9.2.1

## EIXO 3 – PROBLEMA: IRREGULARIDADES E GESTÃO INSUFICIENTE DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL

**AÇÃO MITIGADORA: QUALIFICAR EXECUÇÃO PENAL POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU), DO SISDEPEN E DO SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALTERNATIVAS PENAIS, DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E PARA PESSOAS EGRESSAS**

Medida	Desenvolver Sistema de Gestão dos serviços de acompanhamento das alternativas penais, da monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa										
<p><b>Meta Geral</b></p>											
<p><b>Implantação de sistema de gestão com módulos de alternativas penais, de monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa do sistema prisional, assegurando a proteção dos dados pessoais e a interface com os sistemas do CNJ</b></p>											
<p><b>Atores estratégicos</b></p>	<p><b>Indicador</b></p>										
<p>MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres</p>	<p>Percentual de execução de desenvolvimento e implantação do módulo dos serviços de alternativas penais</p>										
	<table border="0"> <thead> <tr> <th><b>Meta</b></th> <th><b>Ano 1</b></th> <th><b>Ano 2</b></th> <th><b>Ano 3</b></th> <th><b>Código do Indicador</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>100%</b></td> <td>10%</td> <td>50%</td> <td>100%</td> <td>3.2.1.10.1.1</td> </tr> </tbody> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>100%</b>	10%	50%	100%	3.2.1.10.1.1
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>							
<b>100%</b>	10%	50%	100%	3.2.1.10.1.1							
	<p><b>Indicador</b></p>										
	<p>Percentual de execução de desenvolvimento e implantação do módulo dos serviços de monitoração eletrônica</p>										
	<table border="0"> <thead> <tr> <th><b>Meta</b></th> <th><b>Ano 1</b></th> <th><b>Ano 2</b></th> <th><b>Ano 3</b></th> <th><b>Código do Indicador</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>100%</b></td> <td>10%</td> <td>50%</td> <td>100%</td> <td>3.2.1.10.1.2</td> </tr> </tbody> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>100%</b>	10%	50%	100%	3.2.1.10.1.2
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>							
<b>100%</b>	10%	50%	100%	3.2.1.10.1.2							
	<p><b>Indicador</b></p>										
	<p>Percentual de execução de desenvolvimento e implantação do módulo dos serviços de atenção à pessoa egressa</p>										
	<table border="0"> <thead> <tr> <th><b>Meta</b></th> <th><b>Ano 1</b></th> <th><b>Ano 2</b></th> <th><b>Ano 3</b></th> <th><b>Código do Indicador</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>100%</b></td> <td>10%</td> <td>50%</td> <td>100%</td> <td>3.2.1.10.1.3</td> </tr> </tbody> </table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>100%</b>	10%	50%	100%	3.2.1.10.1.3
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>							
<b>100%</b>	10%	50%	100%	3.2.1.10.1.3							

**EIXO 3 – PROBLEMA: IRREGULARIDADES E GESTÃO INSUFICIENTE DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL**

**AÇÃO MITIGADORA: QUALIFICAR A GESTÃO DAS VARAS DE EXECUÇÃO PENAL**

<b>Medida</b>	<b>Atualizar o manual de gestão de varas de execução penal, considerando governança e compliance</b>				
<b>Meta Geral</b> <b>Atualização do manual de gestão das varas de execução penal</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ		<b>Manual de gestão atualizado publicado</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	3.2.2.1.1.1



# EIXO 4 – POLÍTICAS DE NÃO REPETIÇÃO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA PRISIONAL

## PROBLEMAS IDENTIFICADOS

- Baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal
- Fragilidade das políticas penais, orçamentos e informações
- Desrespeito aos precedentes dos Tribunais Superiores e normativas do CNJ
- Insuficiência de medidas de reparação pública quanto à questão prisional no Brasil
- Afastamento dos(as) servidores(as) do sistema de justiça das estratégias de reintegração social de pessoas privadas de liberdade

### DIMENSÃO ESTRUTURANTE

Racismo

## ATORES ESTRATÉGICOS

- Advocacia-Geral da União (AGU)
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- Comitês de Políticas Penais
- Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE)
- Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
- Controladoria-Geral da União (CGU)
- Defensorias Públicas Estaduais
- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM)
- Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN)
- Escola Superior da Advocacia Nacional
- Escolas Estaduais da Magistratura
- Escolas da Advocacia
- Escolas da Defensoria Pública
- Escolas do Ministério Público
- Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas
- Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)
- Ministério Público do Trabalho (MPT)
- Ministério da Cultura (MinC)
- Ministério da Educação (MEC)
- Ministério da Igualdade Racial (MIR)
- Ministério das Mulheres (MMulheres)
- Ministério das Relações Exteriores (MRE)
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)
- Ministério dos Povos Indígenas (MPI)
- Ministérios Públicos Estaduais
- Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres
- Secretarias Estaduais de Direitos Humanos ou congêneres
- Secretarias Estaduais de Educação
- Tribunais Regionais Federais
- Tribunais de Justiça
- Tribunal de Contas da União (TCU)
- Universidades

## EIXO 4 – PROBLEMA: BAIXA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO NO CICLO PENAL

**AÇÃO MITIGADORA:** NORMATIZAR POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO NO CICLO PENAL

Medida	Desenvolver estratégias de enfrentamento ao racismo na justiça criminal				
<b>Meta Geral</b> Instituição da Política Nacional de Enfrentamento ao Racismo na justiça criminal					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ		Resolução publicada			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	4.1.1.1.1.1

**EIXO 4 – PROBLEMA: BAIXA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO NO CICLO PENAL**

**AÇÃO MITIGADORA: NORMATIZAR POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO NO CICLO PENAL**

Medida	Desenvolver estratégias de enfrentamento ao racismo nos serviços penais					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Instituição da Política Nacional de Enfrentamento ao Racismo nos serviços penais</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Ministério da Igualdade Racial (MIR)		<b>Ato normativo publicado</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	-	1	-	4.1.1.2.1.1

**EIXO 4 – PROBLEMA: BAIXA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO NO CICLO PENAL**

**AÇÃO MITIGADORA: PROMOVER AÇÕES DE JUSTIÇA RACIAL PARA O ENFRENTAMENTO AO RACISMO DAS INSTITUIÇÕES DURANTE O CICLO PENAL**

<b>Medida</b>	<b>Criar condições institucionais que permitam a responsabilização de agentes públicos atuantes no sistema penal que pratiquem discriminação étnico-racial, de acordo com a legislação vigente</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Instituição de fluxo de informações sobre a existência de processos de responsabilização de crimes raciais praticados por agentes públicos em todo o ciclo penal</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • Tribunais de Justiça • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Ministérios Públicos Estaduais		<b>Fluxo instituído</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	4.1.2.1.1.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Criação de canal efetivo de denúncias para casos de desvio de conduta nos serviços penais com enfoque na questão étnico-racial</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Ministério da Igualdade Racial (MIR)		<b>Canal instituído</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	4.1.2.1.2.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicação de protocolo sobre a implantação do fluxo de responsabilização de crimes raciais no ciclo penal</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Ministério da Igualdade Racial (MIR)		<b>Protocolo publicado</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	4.1.2.1.3.1

**EIXO 4 – PROBLEMA: BAIXA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO NO CICLO PENAL**

**AÇÃO MITIGADORA: PROMOVER AÇÕES DE JUSTIÇA RACIAL PARA O ENFRENTAMENTO AO RACISMO DAS INSTITUIÇÕES DURANTE O CICLO PENAL**

<b>Medida</b>	<b>Capacitar as instituições que atuam no campo penal para realizarem ações que visem mitigar o racismo institucional</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Realização de oficinas para desenvolvimento de programas e ações de enfrentamento ao racismo institucional</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Ministério da Igualdade Racial (MIR) • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		<b>Quantidade de Unidades da Federação com oficinas sobre racismo institucional realizadas</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>27</b>	10	20	27	4.1.2.2.1.1

## EIXO 4 – PROBLEMA: BAIXA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO NO CICLO PENAL

AÇÃO MITIGADORA: PROMOVER AÇÕES DE JUSTIÇA RACIAL PARA O ENFRENTAMENTO AO RACISMO DAS INSTITUIÇÕES DURANTE O CICLO PENAL

<b>Medida</b>	<b>Instituir câmaras técnicas de justiça racial para a proposição e acompanhamento da temática no âmbito dos Comitês de Políticas Penais, com participação de lideranças e representantes indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais</b>
<b>Meta Geral</b> <b>Criação de câmaras técnicas compostas por membros da comunidade e organizações de direitos civis</b>	
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>
MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Ministério da Igualdade Racial (MIR) • Ministério dos Povos Indígenas (MPI) • CNJ • Tribunais de Justiça • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Comitês de Políticas Penais	<b>Quantidade de Unidades da Federação com câmaras técnicas instituídas</b>
	<b>Meta</b> <b>Ano 1</b> <b>Ano 2</b> <b>Ano 3</b> <b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b> 10      20      27      4.1.2.3.1.1

## EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES

**AÇÃO MITIGADORA: CRIAR MECANISMO DE PLANEJAMENTO E TRANSPARÊNCIA QUE PERMITA À SOCIEDADE INDICAR E FISCALIZAR AS PRIORIDADES NAS POLÍTICAS E DESTINAÇÃO NO ORÇAMENTO**

<b>Medida</b>	<b>Normatizar e internalizar institucionalmente um mecanismo de transparência e participação social do planejamento orçamentário e executivo da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen)</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicização de relatório de planejamento orçamentário e executivo da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen)</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP		Relatórios publicados			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>3</b>	1	1	1	4.2.1.1.1.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Promoção de formas de participação social para contribuições acerca do planejamento orçamentário e executivo da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen)</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP		Consultas públicas realizadas			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>3</b>	1	1	1	4.2.1.1.2.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Regulamentação das estratégias de apresentação do planejamento, coleta de contribuições, sistematização e adequação da proposta final</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP		Ato normativo publicado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	4.2.1.1.3.1

**EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: FOMENTAR A PRODUÇÃO E PUBLICIZAÇÃO DE DADOS NACIONAIS PADRONIZADOS SOBRE O SISTEMA PENAL**

<b>Medida</b>	<b>Promover a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais relacionados a informações criminais, de execução penal e medidas penais, alinhando-se com a legislação vigente e as melhores práticas nacionais e internacionais</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Instituição de Política de Proteção de Dados Pessoais para informações criminais, de execução penal e medidas penais no âmbito do Poder Judiciário</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ		Resolução publicada				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
	<b>1</b>	1	-	-	4.2.2.1.1.1	
<b>Meta Geral</b>						
<b>Regulamentação da proteção e do tratamento de dados pessoais realizado para fins de segurança pública, investigação e repressão criminal e execução penal</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP		Ato normativo publicado				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
	<b>1</b>	1	-	-	4.2.2.1.2.1	

**EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: FOMENTAR A PRODUÇÃO E PUBLICIZAÇÃO DE DADOS NACIONAIS PADRONIZADOS SOBRE O SISTEMA PENAL**

<b>Medida</b>	<b>Promover o uso da inteligência artificial de forma estratégica, intencional e responsável</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Elaboração de Estratégia de Inteligência Artificial para a superação do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ		<b>Documento elaborado</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	4.2.2.1.1

## EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES

**AÇÃO MITIGADORA: FOMENTAR A PRODUÇÃO E PUBLICIZAÇÃO DE DADOS NACIONAIS PADRONIZADOS SOBRE O SISTEMA PENAL**

<b>Medida</b>	<b>Adotar referências comuns para os diferentes sistemas e bases de dados nacionais e aprimorar a produção de informações, considerando recortes étnico-raciais e de gênero, e marcadores sociais relativos a populações vulnerabilizadas</b>												
<p><b>Meta Geral</b></p> <p><b>Elaboração de Nota Técnica conjunta com plano de implementação voltada à definição e ao alinhamento de conceitos e campos comuns para padronização de dados de sistemas nacionais</b></p>													
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 35%;"><b>Atores estratégicos</b></td> <td style="width: 35%;"><b>Indicador</b></td> <td style="width: 15%;"></td> <td style="width: 15%;"></td> </tr> <tr> <td>           CNJ • MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania            (MDHC) • Ministério da Igualdade Racial            (MIR) • Ministério dos Povos Indígenas            (MPI) • Ministério das Mulheres            (MMulheres) • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE)         </td> <td> <b>Nota Técnica conjunta publicada</b>   <b>Meta</b>      <b>Ano 1</b>    <b>Ano 2</b>    <b>Ano 3</b> </td> <td></td> <td style="text-align: right;"><b>Código do Indicador</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><b>1</b>      1      -      -</td> <td></td> <td style="text-align: right;">4.2.2.3.1.1</td> </tr> </table>		<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>			CNJ • MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Ministério da Igualdade Racial (MIR) • Ministério dos Povos Indígenas (MPI) • Ministério das Mulheres (MMulheres) • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE)	<b>Nota Técnica conjunta publicada</b>  <b>Meta</b> <b>Ano 1</b> <b>Ano 2</b> <b>Ano 3</b>		<b>Código do Indicador</b>		<b>1</b> 1      -      -		4.2.2.3.1.1
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>												
CNJ • MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Ministério da Igualdade Racial (MIR) • Ministério dos Povos Indígenas (MPI) • Ministério das Mulheres (MMulheres) • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE)	<b>Nota Técnica conjunta publicada</b>  <b>Meta</b> <b>Ano 1</b> <b>Ano 2</b> <b>Ano 3</b>		<b>Código do Indicador</b>										
	<b>1</b> 1      -      -		4.2.2.3.1.1										

## EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES

**AÇÃO MITIGADORA: FOMENTAR A PRODUÇÃO E PUBLICIZAÇÃO DE DADOS NACIONAIS PADRONIZADOS SOBRE O SISTEMA PENAL**

<b>Medida</b>	<b>Adaptar os sistemas informatizados para assegurar a coleta e publicação de dados padronizados</b>										
<b>Meta Geral</b> <b>Adequação dos sistemas do Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública</b>											
<b>Atores estratégicos</b> MJSP • CNJ • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) • Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) • Tribunais de Justiça • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres • Ministérios Públicos Estaduais • Defensorias Públicas Estaduais	<b>Indicador</b> <b>Percentual de instituições com sistemas adaptados às diretrizes nacionais conforme plano de implementação</b> <table><thead><tr><th><b>Meta</b></th><th><b>Ano 1</b></th><th><b>Ano 2</b></th><th><b>Ano 3</b></th><th><b>Código do Indicador</b></th></tr></thead><tbody><tr><td><b>100%</b></td><td>–</td><td>10%</td><td>100%</td><td>4.2.2.4.1.1</td></tr></tbody></table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>100%</b>	–	10%	100%	4.2.2.4.1.1
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>							
<b>100%</b>	–	10%	100%	4.2.2.4.1.1							

**EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: FOMENTAR A PRODUÇÃO E PUBLICIZAÇÃO DE DADOS NACIONAIS PADRONIZADOS SOBRE O SISTEMA PENAL**

Medida	Publicizar informações e indicadores visando transparência e accountability				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Instituição de Política de Transparência de Dados Penais no âmbito do Poder Judiciário</b>					
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>				
CNJ	Resolução publicada				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	4.2.2.5.1.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicização de dados sobre Regulação de Vagas</b>					
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>				
CNJ•MJSP•Tribunais de Justiça•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres	Dado publicizado				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	4.2.2.5.2.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicização de dados sobre Audiência de Custódia</b>					
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>				
CNJ	Dado publicizado				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	4.2.2.5.3.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicização de dados sobre medidas diversas da prisão</b>					
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>				
CNJ•MJSP	Dado publicizado				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	4.2.2.5.4.1

⋮

⋮  
continua

## EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES

AÇÃO MITIGADORA: FOMENTAR A PRODUÇÃO E PUBLICIZAÇÃO DE DADOS NACIONAIS PADRONIZADOS SOBRE O SISTEMA PENAL

Medida	Publicizar informações e indicadores visando transparência e accountability				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicização de dados sobre linhas de investimento e de execução de recursos utilizados nas políticas penais</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Dado publicizado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	1	-	1	-	4.2.2.5.5.1
<hr/>					
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicização de dados sobre pessoas egressas</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Dado publicizado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	1	-	1	-	4.2.2.5.6.1
<hr/>					
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicização de dados sobre inspeções prisionais</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)		Dado publicizado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	1	-	1	-	4.2.2.5.7.1
<hr/>					
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicização de dados sobre morte de pessoas privadas de liberdade</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • MJSP • Tribunais de Justiça • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Dado publicizado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	1	-	1	-	4.2.2.5.8.1

continua

**EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: FOMENTAR A PRODUÇÃO E PUBLICIZAÇÃO DE DADOS NACIONAIS PADRONIZADOS SOBRE O SISTEMA PENAL**

Medida	Publicizar informações e indicadores visando transparência e accountability				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicização de dados sobre tortura e maus-tratos das pessoas custodiadas e privadas de liberdade, com base em fluxo nacional</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ•MJSP•Tribunais de Justiça•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Dado publicizado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	4.2.2.5.9.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicização de dados sobre os perfis das pessoas privadas de liberdade e submetidas a medidas penais, considerando recortes étnico-raciais e de gênero, inclusive sobre pessoas indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, e marcadores sociais relativos a populações vulnerabilizadas</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ•MJSP•Tribunais de Justiça•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Dado publicizado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	4.2.2.5.10.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicização de dados sobre monitoração eletrônica</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ•MJSP•Tribunais de Justiça•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Dado publicizado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	4.2.2.5.11.1

continua

**EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: FOMENTAR A PRODUÇÃO E PUBLICIZAÇÃO DE DADOS NACIONAIS PADRONIZADOS SOBRE O SISTEMA PENAL**

Medida	Publicizar informações e indicadores visando transparência e accountability				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicização de dados sobre produtividade da atuação judiciária</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ	Dado publicizado				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	4.2.2.5.12.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicização de dados sobre revogação de prisões preventivas</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ	Dado publicizado				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	4.2.2.5.13.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicização de dados sobre uso de armamento letal e menos letal utilizados nos estabelecimentos prisionais, desde que não haja risco para a integridade da instituição em questão</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres	Dado publicizado				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	4.2.2.5.14.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicização de dados sobre normativas e precedentes do CNJ e tribunais superiores</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ	Dado publicizado				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	4.2.2.5.15.1

continua

## EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES

AÇÃO MITIGADORA: FOMENTAR A PRODUÇÃO E PUBLICIZAÇÃO DE DADOS NACIONAIS PADRONIZADOS SOBRE O SISTEMA PENAL

Medida	Publicizar informações e indicadores visando transparência e accountability										
<b>Meta Geral</b> <b>Publicização de dados sobre processos penais envolvendo agentes do estado acusados de tortura ou maus-tratos</b>											
<b>Atores estratégicos</b> CNJ	<b>Indicador</b> Dado publicizado										
	<table><thead><tr><th>Meta</th><th>Ano 1</th><th>Ano 2</th><th>Ano 3</th><th>Código do Indicador</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>-</td><td>1</td><td>-</td><td>4.2.2.5.16.1</td></tr></tbody></table>	Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	1	-	1	-	4.2.2.5.16.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador							
1	-	1	-	4.2.2.5.16.1							
<b>Meta Geral</b> <b>Publicização de dados sobre execução penal</b>											
<b>Atores estratégicos</b> CNJ • MJSP • Tribunais de Justiça • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres	<b>Indicador</b> Dado publicizado										
	<table><thead><tr><th>Meta</th><th>Ano 1</th><th>Ano 2</th><th>Ano 3</th><th>Código do Indicador</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>-</td><td>1</td><td>-</td><td>4.2.2.5.17.1</td></tr></tbody></table>	Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	1	-	1	-	4.2.2.5.17.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador							
1	-	1	-	4.2.2.5.17.1							

**EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: MODERNIZAR E RECOMPOR O FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL (FUNPEN)**

Medida	Oferecer apoio técnico aos estados para execução dos repasses de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)															
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Capacitação de equipes estaduais para a execução qualificada dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b>                      MJSP•Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN)</p> <p><b>Indicador</b>                      Quantidade de Unidades da Federação com equipes qualificadas</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>27</td> <td>8</td> <td>16</td> <td>27</td> <td>4.2.3.1.1.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	27	8	16	27	4.2.3.1.1.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
27	8	16	27	4.2.3.1.1.1												
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Publicação de documento de conhecimento para execução qualificada dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) destinado às equipes estaduais</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b>                      MJSP•Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres</p> <p><b>Indicador</b>                      Documento publicado</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>-</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>4.2.3.1.2.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	1	-	1	-	4.2.3.1.2.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
1	-	1	-	4.2.3.1.2.1												
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Implementação de visitas técnicas de apoio e qualificação da execução dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)</b></p> <p><b>Atores estratégicos</b>                      MJSP</p> <p><b>Indicador</b>                      Quantidade de Unidades da Federação com visita técnica realizada</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>27</td> <td>8</td> <td>20</td> <td>27</td> <td>4.2.3.1.3.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	27	8	20	27	4.2.3.1.3.1
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador												
27	8	20	27	4.2.3.1.3.1												

## EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES

AÇÃO MITIGADORA: MODERNIZAR E RECOMPOR O FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL (FUNPEN)

<b>Medida</b>	<b>Organizar previsões obrigatórias de destinação do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) considerando despesas específicas para as políticas não privativas de liberdade</b>										
<b>Meta Geral</b> Elaboração de normativa de previsões orçamentárias obrigatórias de destinação do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) para políticas não privativas de liberdade											
<b>Atores estratégicos</b> MJSP	<b>Indicador</b> Ato normativo publicado										
	<table><thead><tr><th><b>Meta</b></th><th><b>Ano 1</b></th><th><b>Ano 2</b></th><th><b>Ano 3</b></th><th><b>Código do Indicador</b></th></tr></thead><tbody><tr><td><b>1</b></td><td>1</td><td>-</td><td>-</td><td>4.2.3.2.1.1</td></tr></tbody></table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>1</b>	1	-	-	4.2.3.2.1.1
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>							
<b>1</b>	1	-	-	4.2.3.2.1.1							

**EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: MODERNIZAR E RECOMPOR O FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL (FUNPEN)**

<b>Medida</b>	<b>Organizar previsões obrigatórias de destinação do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) considerando despesas específicas para enfrentamento das violações às pessoas privadas de liberdade</b>										
<b>Meta Geral</b> Elaboração de normativa de previsões orçamentárias obrigatórias de destinação do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) para enfrentamento das violações às pessoas privadas de liberdade											
<b>Atores estratégicos</b> MJSP	<b>Indicador</b> Ato normativo publicado										
	<table><thead><tr><th><b>Meta</b></th><th><b>Ano 1</b></th><th><b>Ano 2</b></th><th><b>Ano 3</b></th><th><b>Código do Indicador</b></th></tr></thead><tbody><tr><td><b>1</b></td><td>1</td><td>-</td><td>-</td><td>4.2.3.3.1.1</td></tr></tbody></table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>1</b>	1	-	-	4.2.3.3.1.1
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>							
<b>1</b>	1	-	-	4.2.3.3.1.1							

## EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES

AÇÃO MITIGADORA: MODERNIZAR E RECOMPOR O FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL (FUNPEN)

<b>Medida</b>	<b>Organizar previsões obrigatórias de destinação do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) considerando despesas específicas para as políticas de atenção à pessoa egressa</b>				
<b>Meta Geral</b> Elaboração de normativa de previsões orçamentárias obrigatórias de destinação do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) para despesas específicas para as políticas para pessoas egressas					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP		Ato normativo publicado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	4.2.3.4.1.1

## EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES

AÇÃO MITIGADORA: MODERNIZAR E RECOMPOR O FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL (FUNPEN)

<b>Medida</b>	<b>Apresentar proposta para viabilizar novas fontes de financiamento para o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicação de estudo sobre apresentação de novas fontes para ampliar meios de arrecadação do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP		<b>Estudo publicado</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	4.2.3.5.1.1

## EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES

AÇÃO MITIGADORA: MODERNIZAR E RECOMPOR O FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL (FUNPEN)

Medida	Melhorar fluxos e monitorar o repasse de recursos de taxas e multas judiciais
<b>Meta Geral</b>	
Destinação da totalidade dos recursos arrecadados com taxas e multas judiciais ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)	
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>
CNJ·MJSP	Percentual de arrecadação advinda de taxas e multas repassadas ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)
	<b>Meta</b> <b>Ano 1</b> <b>Ano 2</b> <b>Ano 3</b> <b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b> 70%      80%      100%                      4.2.3.6.1.1

**EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: INCIDIR SOBRE PROCESSOS LEGISLATIVOS RELACIONADOS À TEMÁTICA PENAL**

Medida	Elaborar Notas Técnicas para subsidiar debates no âmbito legislativo				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Elaboração de Nota Técnica sobre limitação do tempo máximo da prisão cautelar</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ•MJSP		Nota Técnica publicada			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	4.2.4.1.1.1
<hr/>					
<b>Meta Geral</b>					
<b>Elaboração de Nota Técnica sobre recolhimento obrigatório da contribuição previdenciária do trabalhador privado de liberdade</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ•MJSP•Ministério Público do Trabalho (MPT)		Nota Técnica publicada			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	4.2.4.1.2.1
<hr/>					
<b>Meta Geral</b>					
<b>Elaboração de Nota Técnica sobre criação da Lei de Responsabilidade Político-Criminal</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ•MJSP•Tribunal de Contas da União (TCU)•Controladoria-Geral da União (CGU)		Nota Técnica publicada			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	4.2.4.1.3.1
<hr/>					
<b>Meta Geral</b>					
<b>Elaboração de Nota Técnica sobre a introdução da Justiça Restaurativa no ordenamento jurídico brasileiro</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ•MJSP		Nota Técnica publicada			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	-	1	4.2.4.1.4.1

**EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR AS FONTES DE FINANCIAMENTO VOLTADAS ÀS POLÍTICAS PENAIS**

Medida	Fortalecer e qualificar os serviços penais por meio de Fundos Municipais de Serviços Penais																									
<p><b>Meta Geral</b> Elaboração de documento orientativo como subsídio aos municípios para a criação de fundos específicos para políticas penais</p> <p><b>Atores estratégicos</b> CNJ·MJSP</p> <p><b>Indicador</b> Documento publicado</p> <table border="1" data-bbox="558 757 1380 840"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>4.2.5.1.1.1</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	1	1	-	-	4.2.5.1.1.1										
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador																						
1	1	-	-	4.2.5.1.1.1																						
<p><b>Meta Geral</b> Publicação de ato normativo regulamentando o repasse obrigatório específico do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) para os Fundos Municipais</p> <p><b>Atores estratégicos</b> MJSP·CNJ</p> <p><b>Indicador</b> Ato normativo publicado</p> <table border="1" data-bbox="558 1167 1380 1249"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>4.2.5.1.2.1</td> </tr> </tbody> </table> <p><b>Indicador</b> Ciclo anual de repasses realizado conforme normativa</p> <table border="1" data-bbox="558 1379 1380 1462"> <thead> <tr> <th>Meta</th> <th>Ano 1</th> <th>Ano 2</th> <th>Ano 3</th> <th>Código do Indicador</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>3</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>4.2.5.1.2.2</td> </tr> </tbody> </table>							Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	1	1	-	-	4.2.5.1.2.1	Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador	3	1	1	1	4.2.5.1.2.2
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador																						
1	1	-	-	4.2.5.1.2.1																						
Meta	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Código do Indicador																						
3	1	1	1	4.2.5.1.2.2																						

## **EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR AS FONTES DE FINANCIAMENTO VOLTADAS ÀS POLÍTICAS PENAIS**

<b>Medida</b>	<b>Fomentar a criação de Fundos Rotativos</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Elaboração de documento orientativo como subsídio aos estados para criarem fundos rotativos para as políticas penais</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP		<b>Documento publicado</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	1	-	-	4.2.5.2.1.1

## EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES

AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR AS FONTES DE FINANCIAMENTO VOLTADAS ÀS POLÍTICAS PENAIS

<b>Medida</b>	<b>Monitorar a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) destinados às ações de educação para pessoas privadas de liberdade</b>					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Levantamento do emprego de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no sistema prisional</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • Ministério da Educação (MEC) • Secretarias Estaduais de Educação • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		<b>Relatório publicado</b>				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
	<b>1</b>	-	1	-	4.2.5.3.1.1	

**EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: AMPLIAR AS FONTES DE FINANCIAMENTO VOLTADAS ÀS POLÍTICAS PENAIS**

<b>Medida</b>	<b>Destinar recursos das transações penais, acordos de não persecução penal e demais medidas despenalizadoras para a manutenção e melhoria da política penal nacional</b>				
<b>Meta Geral</b>					
Apresentação de proposta que permita a destinação de recursos das transações penais, acordos de não persecução penal e demais medidas despenalizadoras para a manutenção e melhoria da política penal					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ·MJSP		Proposta elaborada			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	4.2.5.4.1.1

**EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: FOMENTAR A CRIAÇÃO OU ESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS GESTORES ESPECÍFICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS NOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**

<b>Medida</b>	<b>Promover a criação ou estruturação de órgãos gestores autônomos e independentes das políticas e serviços penais nos estados e Distrito Federal</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Elaboração de Nota Orientadora</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
MJSP·CNJ		Documento publicado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	4.2.6.1.1.1

## EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES

**AÇÃO MITIGADORA: FOMENTAR A CRIAÇÃO OU ESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS GESTORES ESPECÍFICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS NOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**

Medida	Implantar ou qualificar Comitês de Políticas Penais estaduais e distrital					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Formalização de Comitês de Políticas Penais em todas as Unidades da Federação</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP • CNJ • Tribunais de Justiça • Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres		Quantidade de Unidades da Federação com Comitês de Políticas Penais em funcionamento				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>27</b>	15	22	27	4.2.6.2.1.1

**EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES**

**AÇÃO MITIGADORA: ADEQUAR AS POLÍTICAS PENAIS ÀS PREVISÕES NORMATIVAS, ÀS ORIENTAÇÕES E ÀS DECISÕES PROVENIENTES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS AOS QUAIS O BRASIL É VINCULADO**

<b>Medida</b>	<b>Alinhar as políticas penais às normativas e às orientações internacionais de proteção dos Direitos Humanos</b>					
<b>Meta Geral</b>						
Levantamento sobre necessidade de revisão dos protocolos e normativas pertinentes às políticas penais na perspectiva das orientações internacionais						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP·CNJ		Relatório publicado				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
	<b>1</b>	-	1	-	4.2.7.1.1.1	

## EIXO 4 – PROBLEMA: FRAGILIDADE DAS POLÍTICAS PENAIS, ORÇAMENTOS E INFORMAÇÕES

**AÇÃO MITIGADORA: ADEQUAR AS POLÍTICAS PENAIS ÀS PREVISÕES NORMATIVAS, ÀS ORIENTAÇÕES E ÀS DECISÕES PROVENIENTES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS AOS QUAIS O BRASIL É VINCULADO**

<b>Medida</b>	<b>Cumprir as determinações de organismos internacionais que condenam o Estado brasileiro por violações de Direitos Humanos no contexto de privação de liberdade</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Criação de instância colegiada de monitoramento dos casos julgados pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos e por instâncias da Organização das Nações Unidas que dizem respeito ao sistema penal brasileiro</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • MJSP • CNJ • Ministério das Relações Exteriores (MRE) • Advocacia-Geral da União (AGU)		<b>Instância instituída</b>			
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>
		<b>1</b>	-	1	-
					<b>Código do Indicador</b>
					4.2.7.2.1.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Construção de protocolo de acompanhamento dos casos julgados pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos e por instâncias da Organização das Nações Unidas (ONU) que dizem respeito ao sistema penal brasileiro</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • MJSP • CNJ • Ministério das Relações Exteriores (MRE) • Advocacia-Geral da União (AGU)		<b>Protocolo instituído</b>			
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>
		<b>1</b>	-	1	-
					<b>Código do Indicador</b>
					4.2.7.2.2.1

## EIXO 4 – PROBLEMA: DESRESPEITO AOS PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NORMATIVAS DO CNJ

**AÇÃO MITIGADORA:** FORTALECER A CULTURA DE RESPEITO AOS PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E ÀS NORMATIVAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, ASSEGURANDO A DIFUSÃO DO CONHECIMENTO E O MONITORAMENTO

<b>Medida</b>	<b>Aprimorar indicadores de produtividade de atuação judiciária, considerando o ciclo penal</b>					
<b>Meta Geral</b> Apresentação de nova proposta de indicadores e monitoramento da produtividade, a partir de ações deste plano para a estratégia nacional do Poder Judiciário, Prêmio CNJ de Qualidade e outros						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ		Proposta apresentada				
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	
	<b>1</b>	1	-	-	4.3.1.1.1.1	

**EIXO 4 – PROBLEMA: DESRESPEITO AOS PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NORMATIVAS DO CNJ**

**AÇÃO MITIGADORA: FORTALECER A CULTURA DE RESPEITO AOS PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E ÀS NORMATIVAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, ASSEGURANDO A DIFUSÃO DO CONHECIMENTO E O MONITORAMENTO**

Medida	Monitorar o cumprimento dos precedentes dos Tribunais Superiores e normativas do Conselho Nacional de Justiça				
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Aprimoramento da metodologia de acompanhamento das normativas do Conselho Nacional de Justiça afetas ao tema deste plano</b></p>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ		Metodologia aprimorada			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	4.3.1.2.1.1
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Publicização dos resultados de acompanhamento da execução das normativas do Conselho Nacional de Justiça afetas ao tema deste plano</b></p>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ		Percentual de normativas do CNJ com resultados de acompanhamento publicados			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>100%</b>	30%	60%	100%	4.3.1.2.2.1
<p><b>Meta Geral</b>  <b>Inserção nas ações de orientação e fiscalização da Corregedoria Nacional o cumprimento dos precedentes judiciais e as normativas do Conselho Nacional de Justiça</b></p>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ		Quantidade de Unidades da Federação com atividades formativas e atividades de correição com vinculação aos precedentes e normativas do CNJ realizadas			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>27</b>	10	20	27	4.3.1.2.3.1

continua

**EIXO 4 – PROBLEMA: DESRESPEITO AOS PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NORMATIVAS DO CNJ**

**AÇÃO MITIGADORA: FORTALECER A CULTURA DE RESPEITO AOS PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E ÀS NORMATIVAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, ASSEGURANDO A DIFUSÃO DO CONHECIMENTO E O MONITORAMENTO**

Medida	Monitorar o cumprimento dos precedentes dos Tribunais Superiores e normativas do Conselho Nacional de Justiça										
<b>Meta Geral</b>											
<b>Formações continuadas da magistratura em relação aos precedentes dos Tribunais Superiores e normativas do Conselho Nacional de Justiça, voltadas à execução penal</b>											
<b>Atores estratégicos</b>	<b>Indicador</b>										
CNJ • Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) • Escolas Estaduais da Magistratura • Escolas do Ministério Público • Escolas da Defensoria Pública • Escola Superior da Advocacia Nacional	<b>Plano de formação elaborado</b> <table border="1"><thead><tr><th data-bbox="534 750 662 795"><b>Meta</b></th><th data-bbox="662 750 774 795"><b>Ano 1</b></th><th data-bbox="774 750 885 795"><b>Ano 2</b></th><th data-bbox="885 750 997 795"><b>Ano 3</b></th><th data-bbox="997 750 1401 795"><b>Código do Indicador</b></th></tr></thead><tbody><tr><td data-bbox="534 795 662 840"><b>1</b></td><td data-bbox="662 795 774 840">1</td><td data-bbox="774 795 885 840">-</td><td data-bbox="885 795 997 840">-</td><td data-bbox="997 795 1401 840">4.3.1.2.4.1</td></tr></tbody></table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>1</b>	1	-	-	4.3.1.2.4.1
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>							
<b>1</b>	1	-	-	4.3.1.2.4.1							

**EIXO 4 – PROBLEMA: DESRESPEITO AOS PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NORMATIVAS DO CNJ**

**AÇÃO MITIGADORA: FORTALECER A CULTURA DE RESPEITO AOS PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E ÀS NORMATIVAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, ASSEGURANDO A DIFUSÃO DO CONHECIMENTO E O MONITORAMENTO**

Medida	Fortalecer o sistema progressivo por meio da regulação da saída antecipada				
<b>Meta Geral</b>					
Publicação de Resolução com critérios e procedimentos para aplicação da Súmula Vinculante N. 56 e do Tema 423 do Supremo Tribunal Federal					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ		Resolução publicada			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	-	-	4.3.1.3.1.1

**EIXO 4 – PROBLEMA: DESRESPEITO AOS PRECEDENTES  
DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NORMATIVAS DO CNJ**

**AÇÃO MITIGADORA: FORTALECER A CULTURA DE RESPEITO AOS PRECEDENTES  
DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E ÀS NORMATIVAS DO CONSELHO NACIONAL DE  
JUSTIÇA, ASSEGURANDO A DIFUSÃO DO CONHECIMENTO E O MONITORAMENTO**

<b>Medida</b>	<b>Estudar parâmetros acerca das prisões realizadas com base em fundada suspeita</b>					
<b>Meta Geral</b>						
Elaboração de estudo sobre a busca pessoal realizada com base em raça, sexo, orientação sexual, cor de pele ou aparência física, conforme Habeas Corpus 208240 e outras referências nacionais e internacionais						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ		Estudo publicado				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	-	-	1	4.3.1.4.1.1

## EIXO 4 – PROBLEMA: INSUFICIÊNCIA DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO PÚBLICA QUANTO À QUESTÃO PRISIONAL NO BRASIL

**AÇÃO MITIGADORA: REDUZIR OS DANOS CAUSADOS ÀS PESSOAS CUSTODIADAS EM SITUAÇÕES CRUÉIS E DEGRADANTES**

Medida	Incluir na agenda nacional a criação de centros históricos, museus, memoriais, eventos, e campanhas sobre a história da punição					
<b>Meta Geral</b>						
<b>Inauguração da primeira ala do Museu da História da Punição</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
MJSP•CNJ•Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)•Ministério da Cultura (MinC)•Ministério da Igualdade Racial (MIR)		<b>Ala inaugurada</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	-	-	1	4.4.1.1.1.1
<b>Meta Geral</b>						
<b>Elaboração de proposta de inserção na matriz curricular do ensino fundamental, médio e universitário, de informações sobre a história da punição e dos grupos criminalizados e violados</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ•MJSP•Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)•Ministério da Educação (MEC)•Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas		<b>Proposta elaborada</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>1</b>	-	1	-	4.4.1.1.2.1
<b>Meta Geral</b>						
<b>Realização de campanha nacional anual sobre o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional</b>						
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>				
CNJ•MJSP•Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)		<b>Campanhas realizadas</b>				
		<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
		<b>3</b>	1	1	1	4.4.1.1.3.1

**EIXO 4 – PROBLEMA: INSUFICIÊNCIA DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO PÚBLICA QUANTO À QUESTÃO PRISIONAL NO BRASIL**

**AÇÃO MITIGADORA: FORTALECER A PROTEÇÃO AOS(ÀS) DEFENSORES(AS) DE DIREITOS HUMANOS COM ATUAÇÃO NA ÁREA PENAL**

<b>Medida</b>	<b>Reforçar os programas de proteção aos(às) defensores(as) de Direitos Humanos</b>										
<b>Meta Geral</b> <b>Ampliação da destinação orçamentária aos programas de proteção aos(às) defensores(as) de Direitos Humanos</b>											
<b>Atores estratégicos</b> Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Secretarias Estaduais de Direitos Humanos ou congêneres	<b>Indicador</b> <b>Percentual de ampliação de recursos destinados a programas de proteção aos(às) defensores de Direitos Humanos</b>										
	<table><thead><tr><th><b>Meta</b></th><th><b>Ano 1</b></th><th><b>Ano 2</b></th><th><b>Ano 3</b></th><th><b>Código do Indicador</b></th></tr></thead><tbody><tr><td><b>30%</b></td><td>10%</td><td>20%</td><td>30%</td><td>4.4.2.1.1.1</td></tr></tbody></table>	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>	<b>30%</b>	10%	20%	30%	4.4.2.1.1.1
<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>							
<b>30%</b>	10%	20%	30%	4.4.2.1.1.1							

## EIXO 4 – PROBLEMA: AFASTAMENTO DOS(AS) SERVIDORES(AS) DO SISTEMA DE JUSTIÇA DAS ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

**AÇÃO MITIGADORA:** ENGAJAR SERVIDORES(AS) DO SISTEMA DE JUSTIÇA EM AÇÕES COMPROMETIDAS COM A COMPLEXIDADE E NUANCES DO PROCESSO PENAL E DE EXECUÇÃO PENAL A PARTIR DA VISÃO DO(A) JURISDICIONADO(A)

<b>Medida</b>	<b>Estabelecer programas de formação de profissionais do sistema de justiça com relação a todo o ciclo penal e foco em políticas não privativas de liberdade e com atenção às interseccionalidades</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Implantação de cursos pelas escolas do Ministério Público</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
Escolas do Ministério Público		Percentual de escolas do Ministério Público estadual e federal com cursos implementados			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>70%</b>	20%	40%	70%	4.5.1.1.1.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Implantação de cursos pelas escolas da magistratura</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
Escolas Estaduais da Magistratura		Percentual de escolas da magistratura com cursos implementados			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>70%</b>	20%	40%	70%	4.5.1.1.2.1
<b>Meta Geral</b>					
<b>Implantação de cursos pelas escolas da Defensoria Pública</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
Escolas da Defensoria Pública		Percentual de escolas da Defensoria Públicas com cursos implementados			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>70%</b>	20%	40%	70%	4.5.1.1.3.1

continua

**EIXO 4 – PROBLEMA: AFASTAMENTO DOS(AS) SERVIDORES(AS) DO SISTEMA DE JUSTIÇA DAS ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

**AÇÃO MITIGADORA: ENGAJAR SERVIDORES(AS) DO SISTEMA DE JUSTIÇA EM AÇÕES COMPROMETIDAS COM A COMPLEXIDADE E NUANCES DO PROCESSO PENAL E DE EXECUÇÃO PENAL A PARTIR DA VISÃO DO(A) JURISDICIONADO(A)**

<b>Medida</b>	<b>Estabelecer programas de formação de profissionais do sistema de justiça com relação a todo o ciclo penal e foco em políticas não privativas de liberdade e com atenção às interseccionalidades</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Implantação de cursos pelas escolas da Advocacia</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
Escolas da Advocacia		Percentual de escolas da Advocacia com cursos implantados			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>70%</b>	20%	40%	70%	4.5.1.1.4.1
<hr/>					
<b>Meta Geral</b>					
<b>Acompanhamento e orientação a magistratura para uso dos sistemas eletrônicos com base nas rotinas processuais dos Mutirões Eletrônicos, Centrais de Regulação de Vagas e outras ações que visem o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais		Ciclos de capacitação para magistratura realizados			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>3</b>	1	1	1	4.5.1.1.5.1

**EIXO 4 – PROBLEMA: AFASTAMENTO DOS(AS) SERVIDORES(AS) DO SISTEMA DE JUSTIÇA DAS ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

**AÇÃO MITIGADORA: FOMENTAR AÇÕES DE ENVOLVIMENTO DOS ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA COM PESSOAS QUE PASSAM PELO SISTEMA PENAL E SEUS FAMILIARES**

<b>Medida</b>	<b>Criar e aperfeiçoar fluxos de atendimento das Varas de Execução Penal a familiares e pessoas egressas</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Publicação de modelo de fluxo de atendimento das varas a familiares e pessoas egressas</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais		<b>Modelo de fluxo publicado</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	1	–	–	4.5.2.1.1.1
<hr/>					
<b>Meta Geral</b>					
<b>Implantação de fluxo qualificado de atendimento a familiares e pessoas egressas do sistema prisional</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais		<b>Percentual de Varas de Execução Penal com fluxo implantado</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>70%</b>	20%	40%	70%	4.5.2.1.2.1

**EIXO 4 – PROBLEMA: AFASTAMENTO DOS(AS) SERVIDORES(AS) DO SISTEMA DE JUSTIÇA DAS ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

**AÇÃO MITIGADORA: FOMENTAR AÇÕES DE ENVOLVIMENTO DOS ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA COM PESSOAS QUE PASSAM PELO SISTEMA PENAL E SEUS FAMILIARES**

<b>Medida</b>	<b>Criar canais para articulação permanente entre as instituições do sistema de justiça e grupos de participação e controle social da política penal</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Implementação de canal de participação</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • Tribunais de Justiça • Tribunais Regionais Federais		<b>Canal implantado</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	4.5.2.2.1.1

**EIXO 4 – PROBLEMA: AFASTAMENTO DOS(AS) SERVIDORES(AS) DO SISTEMA DE JUSTIÇA DAS ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

**AÇÃO MITIGADORA: FOMENTAR AÇÕES DE ENVOLVIMENTO DOS ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA COM PESSOAS QUE PASSAM PELO SISTEMA PENAL E SEUS FAMILIARES**

<b>Medida</b>	<b>Criar espaços de diálogo com pessoas privadas de liberdade, a partir do incentivo de idas regulares de servidores(as) do sistema de justiça a estabelecimentos prisionais</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Implantação de programa de diálogos em parceria com Universidade</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • Tribunais de Justiça • Universidades		Quantidade de Unidades da Federação com programa implementado			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>10</b>	2	7	10	4.5.2.3.1.1

**EIXO 4 – PROBLEMA: AFASTAMENTO DOS(AS) SERVIDORES(AS) DO SISTEMA DE JUSTIÇA DAS ESTRATÉGIAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

**AÇÃO MITIGADORA: IMPACTAR A FORMAÇÃO NO CURSO DE DIREITO SOB A PERSPECTIVA DE DIREITOS HUMANOS**

<b>Medida</b>	<b>Revisar a matriz curricular do curso de Direito</b>				
<b>Meta Geral</b>					
<b>Apresentação de propostas à Comissão Especial de Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito do Conselho Nacional de Educação</b>					
<b>Atores estratégicos</b>		<b>Indicador</b>			
CNJ • MJSP • Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) • Ministério da Educação (MEC)		<b>Proposta apresentada</b>			
	<b>Meta</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Código do Indicador</b>
	<b>1</b>	-	1	-	4.5.3.1.1.1



APOIO



FAZENDO  
JUSTIÇA



SECRETARIA NACIONAL  
DE POLÍTICAS PENAIS



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

